

ARCELORMITTAL BRASIL S. A.

- **Contratada:** ArcelorMittal Brasil S. A.
- **Nº Contrato:** CD002*
- **Início do Contrato:** Junho/2017
- **Término Previsto:** Agosto/2019
- **Valor do Contrato:** R\$ 230.881,28
- **Descrição:** As ações de eficiência energética nas dependências da ArcelorMittal visam melhorias no sistema de iluminação, propondo a inserção de tecnologia LED onde atualmente são utilizadas lâmpadas fluorescentes. Isto trará como resultado a melhoria do consumo energético da unidade da Arcelor, com possibilidades reais de redução do consumo de energia elétrica e retirada de demanda no horário de ponta do sistema.

(*)Legenda:

TCT: Termo de Cooperação Técnica, é firmado com a administração pública (municipal, estadual ou federal);

TF: Termo de Fomento, é firmado com as organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades sem fins lucrativos;

CD: Contrato de Desempenho, é firmado com empresas privadas com fins lucrativos.

Carlos Renato Franca Ma.
Superintendente - TE
Nº Pessoal 50758

2017

NOTA PROMISSÓRIA

Valor: R\$ 220.881,28

Vencimento: 02 de Maio de 2018

Contrato Relacionado: Contrato de Desempenho CD Cemig Distribuição S.A.
nº 02/2017, firmado em 02/05/2017 ("Contrato")

Praça de Pagamento: Belo Horizonte/MG

ARCELORMITTAL BRASIL S.A., com sede na Av. Carandaí, nº 1.115, 24º andar, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, CEP 30.110-915, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.469.701/0001- 77, por meio de seus representantes abaixo firmados, pagará à **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, com sede na Av. Barbacena, nº1200, 17º andar, Ala A1, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, não à ordem, por esta via única de **NOTA PROMISSÓRIA**, o valor de R\$ 220.881,28 (duzentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e um e vinte oito), na cidade de Belo Horizonte/MG, em 02/05/2017, equivalente à recuperação dos custos de implantação previstos na Cláusula Oitava do Contrato.

Belo Horizonte/Minas Gerais, 02 de Maio de 2017.



ArcelorMittal Brasil S.A.
Nome: Adriano de Oliveira Firmo
Cargo: CPF: 658.458.208-00



ArcelorMittal Brasil S.A.
Nome: Rony Von Rodrigues Fróes
Cargo: CPF: 009.499.098-45



CD CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. 02/2017

**CONTRATO DE DESEMPENHO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A CEMIG DISTRIBUIÇÃO
S.A. E DE OUTRO A ARCELORMITTAL BRASIL S. A.**

A **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, com sede em Belo Horizonte – MG, na Av. Barbacena, nº1200, 17º andar, Ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob nº 06.981.180/0001-16 neste ato representado por seu Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, em exercício, Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga, C.I. M-899.851 SSP/MG, CPF nº 154.691.316-53, doravante denominada simplesmente de **CEMIG D**, e a **ArcelorMittal Brasil S. A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.469.701/0001-77, com sede à Av. Carandaí, nº 1.115, 24º andar, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, com Unidade Industrial Localizada na Rodovia BR040, 769, Dias Tavares, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.469.701/0034-35, neste ato representada por Anderson Milani de Souza, C.I. 3282890 SSP/SP, CPF nº 223.342.748-36, doravante denominado **CONSUMIDOR** e em conjunto, doravante denominadas **PARTES**.

CONSIDERANDO:

- as Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 11.465, de 28 de março de 2007, Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015 e a Lei 13.280 de 03/05/2016 e Resolução Aneel nº 556, de 18 de junho de 2013.
- as ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica são de total relevância, porque visam alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também perseguem a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos.
- a segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência energética pretendem nas instalações do **CONSUMIDOR**, proporcionarão tanto ao **CONSUMIDOR** como a **CEMIG D**, a racionalidade no uso da energia, como também possibilitará a **CEMIG D** ter a energia economizada pelo **CONSUMIDOR** disponível no seu sistema, podendo atender mais consumidores, sem a necessidade de realizar novos investimentos.

As **PARTES** resolvem entre si celebrar o presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, sujeitando-se aos termos da Resolução Normativa nº 556/2013, emitida pela ANEEL e demais normas aplicáveis à matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO** a aplicação, pela

AD
PK

**CONTRATO DE DESEMPENHO
CD CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. 02/2017**

Página 2 de 15

CEMIG D, em atendimento a Lei nº9.991, de 24 de julho de 2000, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética - PEE, para a implementação de ações de eficiência energética em usos finais de energia elétrica (iluminação) nas dependências do CONSUMIDOR, de acordo com o Projeto em Anexo I, tendo como objetivos promover a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia, eficiência energética e otimização energética de equipamentos.

Benefícios a serem atingidos:

- Para o CONSUMIDOR: redução dos custos com a energia elétrica.
- Para a CEMIG D: a busca permanente da conscientização dos consumidores quanto ao uso racional da energia elétrica.
- Para a SOCIEDADE: com a disseminação dos conceitos de eficiência energética, haverá redução do desperdício de energia elétrica, fato que consequentemente possibilitará a economia na realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO DE DESEMPENHO

- §1. O valor global estimado do presente CONTRATO DE DESEMPENHO é da ordem de R\$ 230.881,28 (Duzentos e trinta mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos).
- §2. Os itens que compõem o valor global referido no parágrafo anterior encontram-se detalhados no Anexo VI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Constitui parte integrante do presente CONTRATO DE DESEMPENHO como se nele estivessem transcritos:

Anexo I - Cópia do projeto elaborado pelo CONSUMIDOR e apresentado à CEMIG D.

Anexo II - Cronograma físico.

Anexo III - Cronograma financeiro.

Anexo IV - Responsabilidades de desembolso.

Anexo V - Modelo de relatório de acompanhamento e execução do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

O CONSUMIDOR declara e reconhece, em caráter irrevogável e irretroatável, como líquido, certo, exigível e de sua responsabilidade o valor do CONTRATO, estabelecido na Cláusula Oitava.

§1. Como garantia do fiel cumprimento das condições pactuadas neste **CONTRATO** o **CONSUMIDOR** oferece cumulativamente as garantias a seguir estabelecidas:

- a) Nota Promissória, com cláusula "não à ordem", emitida, nesta data, pelo **CONSUMIDOR**, no valor de R\$220.881,28 (Duzentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte oito centavos) (valor total das parcelas de recuperação), equivalente à recuperação dos custos de implantação previstos na Cláusula Oitava, com vencimento estimado para o 12º (último mês de contrato) mês após a data de assinatura deste **CONTRATO**, considerando o previsto na Cláusula Décima Quarta e parágrafos Segundo e Terceiro abaixo. Esta Promissória, quando da emissão do Certificado de Término da Instalações – CTI, será substituída por Notas Promissórias em valores correspondentes às parcelas, que serão definidas conforme condições estabelecidas na Cláusula Sétima.
- b) Carta de Fiança Bancária no valor total estabelecido na Cláusula Oitava, a ser firmada perante banco de primeira linha, que deverá ser formalizada pelo **CONSUMIDOR** e entregue à **CEMIG D** até a data do primeiro desembolso do projeto, sob pena de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor deste **CONTRATO**. O instrumento jurídico formalizando esta garantia deverá ser submetido à análise e à aprovação prévia pela **CEMIG D**, como condição de eficácia desta cláusula.

§2. A **CEMIG D** poderá exercer sobre a(s) Nota(s) Promissória(s) todos os poderes que a lei lhe confere, inclusive levá-la(s) a protesto. A(s) Nota(s) Promissória(s) será (ão) quitada(s) em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula Sétima.

§3. Caracterizada a inadimplência, a **CONTRATADA**, além da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, poderá acionar, alternativamente e à sua escolha, qualquer das garantias estabelecidas nesta cláusula.

§4. O vencimento da Carta de Fiança Bancária deverá ultrapassar em 60 (sessenta) dias o prazo de vigência do **CONTRATO** e, havendo prorrogação do referido prazo, o vencimento daquelas garantias deverá ser ajustado à nova situação, sendo o documento comprobatório de sua constituição entregue à **CEMIG D** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da formalização da prorrogação.

§5. Ocorrendo a rescisão do **CONTRATO** em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula décima terceira, a garantia prestada pelo **CONSUMIDOR** será retida ou automaticamente prorrogada, podendo ser utilizada para quitação de valores devidos a título de obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e contratuais.

§6. A carta fiança bancária poderá ter seu valor reduzido de tal sorte que corresponda no mínimo ao valor do **CONTRATO** não compensado.

§7. O descumprimento das obrigações de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, conforme, estipulado na Cláusula Sétima, acarretará o vencimento antecipado das parcelas remanescentes, com imediata exigibilidade de todo o saldo devedor.

CLÁUSULA QUINTA - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CEMIG D

Para a consecução do objeto deste Contrato, a CEMIG D obriga-se a:

- §1. Entregar ao **CONSUMIDOR**, após comprovação física e documental da aquisição dos materiais e/ou da realização dos serviços previstos no presente contrato e especificados em seu Anexo I, os recursos financeiros até o limite definido para as rubricas do diagnóstico energético, materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais, medição e verificação e outros custos indiretos, previstos no projeto no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da documentação na CEMIG D, desde que aprovados e autorizados expressamente pela CEMIG D, conforme a seguinte descrição:

Itens	Valores máximos R\$
I. Diagnóstico energético	R\$ 10.000,00
II. Aquisição de Materiais e equipamentos	R\$ 166.156,00
III. Medição do período de linha de base e Plano de M&V	R\$ 6.675,90
IV. Execução das ações de eficiência energética	R\$ -
V. Descarte dos materiais e equipamentos substituídos	R\$ 11.373,48
VI. Ações de marketing	R\$ -
VII. Ações de treinamento e capacitação	R\$ 10.000,00
VIII. Medição do período de determinação da economia	R\$ 16.675,90
VIV. Acompanhamento do projeto	R\$ -
X. Avaliação dos resultados do projeto	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 230.881,28

- §2. Os valores previstos no Parágrafo 1º serão creditados em conta corrente do Banco do Brasil, agência 3400, conta corrente 205161-3, em nome do **CONSUMIDOR**, que será devidamente cadastrado como fornecedor da CEMIG D.
- §3. Informar ao **CONSUMIDOR** o cronograma inicial de pagamento dos valores devidos conforme Anexo IV.

CLÁUSULA SEXTA - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

Para a consecução do objeto deste Contrato, o **CONSUMIDOR** obriga-se a:

- §1. Implementar o Projeto de acordo com o especificado no Anexo I deste Contrato.

J
X
R
RHC

**CONTRATO DE DESEMPENHO
CD CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. 02/2017**

Página 5 de 15

- §2. Apresentar a CEMIG D cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à elaboração do Projeto objeto deste CONTRATO DE DESEMPENHO.
- §3. Apresentar a CEMIG D cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à execução do Projeto objeto deste CONTRATO DE DESEMPENHO, devendo ser encaminhado a CEMIG D antes do início da execução dos serviços.
- §4. Apresentar declaração, na qual o CONSUMIDOR informa que seus administradores não possuem parentesco com os dirigentes da CEMIG D ou de qualquer uma de suas subsidiárias integrantes.
- §5. Designar, a seu critério, coordenador para o "Projeto", ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente CONTRATO DE DESEMPENHO, devendo informar, via correspondência, nome, endereço, telefone, fax e e-mail.
- §6. O coordenador designado pelo CONSUMIDOR deverá pertencer ao seu quadro funcional.
- §7. Apresentar a CEMIG D, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização das medições e verificações iniciais, plano de medição e verificação dos benefícios do Projeto, o qual deverá ser previa e formalmente aprovado pela CEMIG D, sob pena de aplicação da Cláusula Décima terceira deste contrato.
- §8. Iniciar a execução do Projeto somente após a apresentação e aceitação expressa e por escrito da CEMIG D das medições da situação existente, conforme definido no Parágrafo 7º, da Cláusula em tela, sob pena da CEMIG D não efetuar os recursos financeiros ajustados e previstos no Parágrafo 1º, da Cláusula Quinta, do presente CONTRATO DE DESEMPENHO.
- §9. Adquirir e instalar integralmente os materiais e os equipamentos necessários para a implantação do objeto deste Contrato, conforme especificado no Projeto, constante do Anexo I e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais e equipamentos.
- §10. Apresentar a CEMIG D carta, acompanhada das respectivas cópias autenticadas das notas fiscais, quando não eletrônicas, solicitando os valores referentes a materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, transporte, marketing, descarte de materiais e medições e verificações, anexando documentação fiscal compatível, até o montante previsto no Parágrafo 1º e seus subitens da Cláusula Quinta do presente CONTRATO DE DESEMPENHO.
- §11. As cópias das notas fiscais deverão especificar as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes aos materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, transporte, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais e medições e verificações, devendo ter sido emitidas dentro do período de vigência do presente CONTRATO DE DESEMPENHO (à exceção dos custos de diagnóstico energético) e contendo em seu corpo a informação sobre o "Projeto de Eficiência Energética", descrevendo o nome do projeto e número do presente CONTRATO DE DESEMPENHO.

- §12. Apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos financeiros, de acordo com a Lei 8.666/1993, referente a aquisição de materiais e equipamentos, bem como contratação de serviços contemplados no Anexo I do **CONTRATO DE DESEMPENHO**. Os orçamentos mencionados deverão ser fornecidos por empresas idôneas. A **CEMIG D** efetuará os desembolsos com base e limitado aos valores contidos no menor dos 03 (três) orçamentos apresentados.
- §13. O **CONSUMIDOR** deverá estar adimplente perante a **CEMIG D** e apresentar, juntamente com a carta de solicitação de repasse, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, certidão negativa de débito expedida pelo INSS, certificado de regularidade do FGTS - CRF e certidão negativa de inadimplência perante a Justiça do Trabalho.
- §14. Quando for o caso, utilizar primeiramente os recursos apontados como contrapartida para pagamento das aquisições de materiais e equipamentos, bem como contratação de serviços contemplados, conforme indicado no Anexo I do **CONTRATO DE DESEMPENHO**. O **CONSUMIDOR** irá solicitar repasse de valores somente após findados os recursos apontados como contrapartida, quando for cabível.
- §15. Os materiais e os equipamentos a serem utilizados na execução do Projeto deverão obrigatoriamente atender as especificações técnicas contidas no Projeto aprovado. Não serão admitidas aplicações de materiais e equipamentos usados, reconicionados, recuperados ou adquiridos antes da celebração deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**.
- §16. Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica pelo prazo de vida útil previsto no Projeto, Anexo I, contado a partir da data de finalização da obra objeto deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**.
- §17. Adquirir, às suas expensas, materiais e equipamentos eventualmente necessários que não constem no projeto aprovado pela **CEMIG D**.
- §18. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que vierem a atuar na execução do Projeto objeto do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, exigindo a observância de Normas Regulamentadoras tais como a NR- 10 por empresas e empregados envolvidos na execução do Projeto e apresentar a documentação comprobatória quando solicitado.
- §19. Efetuar o pagamento a **CEMIG D** dos valores do projeto definidos na Cláusula Segunda deste Contrato, devidamente atualizados em conformidade com o disposto na Cláusula sétima.
- §20. Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados conforme período de garantia.
- §21. Encaminhar à **CEMIG D**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, relatório que identifique as ações realizadas, bem como a evolução do cronograma físico-financeiro previsto para o projeto (Anexo I), oportunizando o controle administrativo do mesmo. O modelo do relatório encontra-se no Anexo V.

**CONTRATO DE DESEMPENHO
CD CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. 02/2017**

Página 7 de 15

- §22. Comprometer-se a não reutilizar os materiais substituídos pelos contemplados no presente **CONTRATO DE DESEMPENHO** na manutenção ou ampliação das instalações, responsabilizando-se pela descontaminação e pelo descarte adequado dos materiais substituídos, devendo ser apresentado a **CEMIG D** certificado de comprovação e/ou laudo de descarte e/ou descontaminação realizada, fornecido por empresa contratada para os fins específicos.
- §23. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não contenham resíduos agressivos ao meio ambiente, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, devendo ser apresentado à **CEMIG D**, a Declaração de Descarte dos materiais e/ou equipamentos substituídos junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos, como também o Alvará de funcionamento da empresa responsável pelo descarte.
- §24. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não se enquadrem no Parágrafo 24º, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, cuja comprovação se dará por meio da apresentação de "Certificado de Destinação Final de Resíduos", emitido por órgão ou empresa com competência reconhecida, referente ao descarte de materiais e/ou equipamentos que contenham resíduos agressivos ao meio ambiente. O "Certificado de Destinação Final de Resíduos" deverá ser apresentado a **CEMIG D** junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos.
- §25. A empresa contratada pelo **CONSUMIDOR** para a realização do descarte e/ou descontaminação dos materiais substituídos, descritos no Parágrafo 25º, deverá possuir os seguintes documentos:
- Alvará de funcionamento.
 - Licença Ambiental da Fundação Estadual de Meio Ambiente-FEAM, ou equivalente.
 - Registro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA.
 - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo IBAMA.
 - Certificado de Regularidade, emitido pelo IBAMA.
 - Atender o disposto na ABNT NBR 15833.
- §26. No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos, resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e nº 340, de 25 de setembro de 2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833.
- §27. Informar previamente a **CEMIG D**, toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao projeto, devendo, obrigatoriamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética executado pela **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, regulamentado pela **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**.

- §28. Apresentar Relatório de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no Projeto. Documentos referentes à Medição & Verificação conforme modelo disponibilizado do site da ANEEL.
- §29. Comprometer-se a repassar a CEMIG D, a qualquer tempo, informações necessárias para compor o relatório final do Projeto, que deverá ser encaminhado à ANEEL.
- §30. Disponibilizar dados técnicos de economia de energia, de demanda e outros necessários para a mensuração dos resultados do projeto, objeto deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**, autorizando a CEMIG D divulgar publicamente os casos de sucesso.
- §31. Os materiais e apresentações a serem utilizados durante as ações de treinamento e capacitação deverão ser previamente apresentados para a CEMIG D.
- §32. Receber, a qualquer momento, as equipes de auditores técnicos e financeiros, indicados pela CEMIG D, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo bem como, manter por um período de (5) cinco anos todos os documentos fiscais, contratos, orçamentos, dentre outros, que evidenciem a execução dos trabalhos realizados para uma eventual fiscalização da ANEEL.
- §33. No caso de saldo orçamentário do **CONSUMIDOR**, em virtude de aplicações financeiras e resíduos dos valores da Cláusula Quinta, estes valores deverão ser devolvidos à CEMIG D.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

Conforme o PROPEE 2013, o **CONSUMIDOR** deverá reembolsar a CEMIG D somente a parte do financiamento relativa à implantação das ações de eficiência energética. Os custos com o diagnóstico (item "Elaboração do Projeto") não irão compor a parte reembolsável pelo **CONSUMIDOR**.

- § 1º No caso de micro e pequenas empresas (segundo a Lei Complementar nº 123 de 2006) o reembolso será de 80% (oitenta por cento) da parte do financiamento relativa à implantação das ações de eficiência energética.
- § 2º O prazo máximo para o reembolso do **CONSUMIDOR** à CEMIG D será definido após medição e verificação a ser realizada na conclusão do projeto.
- § 3º O período de carência para o pagamento da primeira parcela ocorrerá 30 (trinta) dias após a assinatura do "Certificado de término das Instalações - CTI", cuja assinatura se dará após o pagamento do último reembolso relativo ao projeto e encerramento do processo de medição e verificação, vencendo-se as demais, consecutivamente, em igual dia dos meses subsequentes.
- § 4º Os pagamentos das parcelas serão realizados mediante Fatura específica, com o título de "contrato desempenho", e terão data de vencimento acordada entre as partes quando da assinatura do CTI.

§ 5º Caso o **CONSUMIDOR** solicite o desligamento da ligação de energia elétrica em suas instalações ou a transferência da titularidade da unidade consumidora beneficiada pelo presente Contrato, esta deverá ressarcir à **CEMIG D** o saldo devedor do investimento realizado em uma única parcela, cujo vencimento se dará na data de solicitação do desligamento.

§ 6º A parcela mensal a ser paga pelo **CONSUMIDOR** será proporcional a economia verificada no projeto, calculada por meio da realização das medições, com a aplicação da correspondente tarifa contratada pelo **CONSUMIDOR** (sendo excluídos os encargos financeiros e/ou fiscais), levando em consideração o tempo de utilização (no período de ponta e fora de ponta) informado pelo **CONSUMIDOR** no projeto apresentado a **CEMIG D**.

§ 7º A economia mensal obtida após a conclusão do projeto será calculada a partir da seguinte equação:

$$EMV = (CEFP \times EEFP) + (CEP \times EEP) + (CDFP \times RDFP) + (CDP \times RDP)$$

Onde:

EMV – Economia Mensal Verificada [R\$/mês]

CEFP - Custo da Energia Consumida no Horário Fora de Ponta [R\$/kWh]

EEFP - Economia de Energia Mensal Verificada no Horário Fora de Ponta [kWh/mês]

CEP - Custo da Energia Consumida no Horário de Ponta [R\$/kWh]

EEP - Economia de Energia Mensal Verificada no Horário de Ponta [kWh/mês]

CDFP - Custo da Demanda no Horário Fora de Ponta [R\$/kW]

RDFP - Redução de Demanda Mensal Verificada no Horário Fora de Ponta [kW/mês]

CDP - Custo da Demanda no Horário de Ponta [R\$/kW]

RDP - Redução de Demanda Mensal Verificada no Horário de Ponta [kW/mês]

§ 8º O valor da parcela mensal será igual à economia mensal obtida com o projeto, calculada conforme o Parágrafo Sétimo.

§ 9º O número de parcelas mensais devidas será calculado pela divisão do valor total a ser reembolsado pelo **CONSUMIDOR** pelo valor da parcela mensal. Caso o número de parcelas seja fracionário, será utilizado como número de parcelas o número inteiro seguinte. Neste caso será recalculado o valor da parcela mensal, que será ligeiramente menor. O número de parcelas não pode ser maior que o período determinado no item 4.1.2, da seção 3.1 do módulo 3 do PROPEE. Caso isso aconteça, a parcela deverá ser maior e calculada pela divisão do valor total a ser reembolsado pelo período máximo permitido.

§ 10º O pagamento da parte reembolsável aplicada pela **CEMIG D** não terá cobrança de juros, apenas correção monetária em conformidade com o que determina a legislação vigente. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data de emissão do Certificado de Término das Instalações – CTI, os valores das parcelas mensais serão atualizadas pela variação positiva do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística,

§ 11º A quitação do contrato ocorrerá pelo pagamento do número de parcelas

**CONTRATO DE DESEMPENHO
CD CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. 02/2017**

Página 10 de 15

mensais calculada no Parágrafo nono ou, em função de antecipação de pagamentos por parte do consumidor, em número de parcelas que quite integralmente o saldo devedor.

- § 12º O prazo máximo para quitação do contrato - junto à CEMIG D, limita-se à média das vidas úteis dos equipamentos constantes do Projeto (Anexo I) ponderada pela energia economizada associada a cada uma delas, que é de oitenta (80) meses.
- § 13º Considerando que todos os valores do Projeto a serem recuperados pela CEMIG D (exceção para o diagnóstico energético ou para os casos de micro ou pequena empresa, conforme parágrafo primeiro) devem ser corrigidos monetariamente até o último pagamento realizado, a quantidade de parcelas e o seu valor poderão ser alterados. Existindo saldo devedor remanescente ao final do período de pagamento definido conforme parágrafo 9º, o mesmo deverá ser quitado pelo CONSUMIDOR em parcelas mensais e sucessivas, cada uma no valor da prestação atualizada mais recente pelo IPCA, à exceção da última parcela, que poderá ter valor inferior para fins de quitação final. Caso haja saldo devedor quando o prazo máximo definido no parágrafo 12º for atingido este deverá ser quitado em uma parcela, no último mês definido no mesmo parágrafo.
- § 14º Por solicitação escrita, o CONSUMIDOR poderá antecipar pagamentos das parcelas, sendo o montante destas calculado pela CEMIG D e informado por escrito ao CONSUMIDOR.
- § 15º O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas acarretará o vencimento antecipado das parcelas remanescentes.

CLÁUSULA OITAVA – REEMBOLSO DEVIDO PELO CONSUMIDOR

- § 1º. O CONSUMIDOR reconhece a existência de dívida para com a CEMIG D no montante de R\$ R\$220.881,28 (Duzentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte oito centavos), correspondente aos valores aludidos na Clausula Sétima do presente CONTRATO DE DESEMPENHO.
- § 2º. O valor aludido será pago em 14 (quatorze) parcelas, mediante as seguintes condições:
- a) A primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a assinatura do "Certificado de término das Instalações - CTI".
 - b) As demais parcelas terão vencimento consecutivo em igual dia dos meses subsequentes.
- § 3º. O atraso no pagamento de qualquer das parcelas mensais implicará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescido de juros de 1 % (um por cento) ao mês, calculados "pro rate die". Caso o atraso seja superior a 30 (trinta dias) a parcela em atraso deverá ser atualizada pelo IPCA, verificado entre a data de vencimento e a data de efetivo pagamento sem prejuízo do disposto nos demais itens.
- § 4º. As partes reconhecem a dívida descrita neste instrumento como líquida, certa e exigível no seu vencimento, de acordo com o parcelamento ora pactuado.

**CONTRATO DE DESEMPENHO
CD CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. 02/2017**

Página 11 de 15

Reconhecem também o presente termo como título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º. O não pagamento da parcela até a data de seu vencimento acarretará o vencimento antecipado das parcelas subsequentes e autorizará a CEMIG D, mediante prévia notificação judicial ou extrajudicial, a iniciar a execução judicial, nos termos da legislação pátria, conforme parágrafo 5º da cláusula 7ª.

§ 6º. Todos os custos reembolsáveis relacionados com a implementação do projeto e aportados pela CEMIG D serão corrigidos monetariamente pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicados pelo IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da data de cada desembolso realizado pela CEMIG D e até a data do Certificado de término das Instalações - CTI.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do projeto de eficiência energética referente a este contrato (Anexo I) será de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste CONTRATO DE DESEMPENHO.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO DE DESEMPENHO vigorará pelo prazo de 26 (vinte e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula Décima quarta.

CLAÚSULA 11 - GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

Este CONTRATO DE DESEMPENHO terá como gestor um profissional do quadro próprio da Cernig D, a ser indicado formalmente na reunião inicial ou através de correspondência.

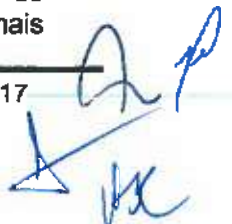
CLÁUSULA 12 - CONDIÇÕES GERAIS

Serão de responsabilidade exclusiva do CONSUMIDOR eventuais substituições ou reparos em motores, luminárias, lâmpadas e outros equipamentos não previstos no Projeto, Anexo I, ficando a CEMIG D desonerada destes valores.

CLÁUSULA 13 - PENALIDADES

§1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente CONTRATO DE DESEMPENHO, de forma não justificada, sujeitará o CONSUMIDOR a pagar a CEMIG D, a título de penalidade, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global definido na Cláusula Segunda.

§2. Na hipótese da CEMIG D vir a ser penalizada pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL e/ou Poder Concedente, em virtude do descumprimento do cronograma de execução do projeto, obrigações e demais



encargos ajustados no presente Contrato, o **CONSUMIDOR** ficará obrigado a ressarcir imediatamente a **CEMIG D**, os montantes relativos à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.

- §3. No caso de cancelamento ou desconsideração do "Projeto" pela **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no "Projeto" (Anexo I), motivado pelo **CONSUMIDOR**, este ficará obrigado a devolver a **CEMIG D**, os valores entregues, referidos na Clausula segunda, Parágrafo 1º, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão contratual, devidamente corrigidos pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurada no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.
- §4. Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) divergir do previsto no projeto aprovado pela **CEMIG D**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final, deverá o **CONSUMIDOR** apresentar justificativas por escrito para análise da **CEMIG D**.
- §5. Na ocorrência da hipótese do Parágrafo anterior, a **CEMIG D** poderá levá-las a **ANEEL**, submetendo-as a apreciação. Em caso de desaprovação pela **ANEEL**, o **CONSUMIDOR** deverá devolver a **CEMIG D** os valores a ele entregues (Cláusula Quinta), em uma única parcela em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal, devidamente corrigidos pela variação da Taxa SELIC apurados no período contado da data do repasse até o dia da efetiva devolução. A aplicação desta penalidade não exime o **CONSUMIDOR** das demais penalidades previstas nesta Cláusula.
- §6. A não observância dos Parágrafos 18º, 19º e 21º da Clausula Sexta incorrerá na aplicação de multa ao **CONSUMIDOR**, equivalente a 10% (dez por cento) do valor previsto na Clausula Quinta, Parágrafo 1º, do presente CONTRATO DE DESEMPENHO, que será cobrada através de documento de cobrança emitido pela **CEMIG D** contra o **CONSUMIDOR**, com vencimento em 30 (trinta) dias contados da sua emissão. A multa prevista neste Parágrafo não libera o **CONSUMIDOR** da obrigação de executar o devido descarte, conforme previsto na Cláusula Sexta, Parágrafo 22º, sob pena de serem tomadas às medidas judiciais cabíveis, cujo ônus será suportado pelo **CONSUMIDOR** (custas judiciais, honorários periciais e advocatícios e outros).
- §7. Na hipótese da **CEMIG D** vir a ser penalizado pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TCE/MG**, em virtude de não cumprimento pelo **CONSUMIDOR** das atribuições, obrigações e demais encargos ajustados no presente CONTRATO, o **CONSUMIDOR** deverá obrigatoriamente ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à **CEMIG D** referente ao montante da multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.
- §8. O não exercício, pela **CEMIG D**, de quaisquer de seus direitos ou faculdades relativamente a aplicação de multas ou penalidades, ou à cobrança de quaisquer valores que lhes sejam devidos segundo este instrumento e/ou a legislação vigente caracteriza mera tolerância, e não novação ou renúncia.

CLÁUSULA 14 - RESCISÃO



14.1. O presente Contrato de Desempenho será rescindido nas seguintes hipóteses:

- a. Por acordo entre as PARTES, diante de manifesto interesse, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade públicas, bem como os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei.
 - b. Em razão de imposição legal ou pela ocorrência de fato superveniente que o torne impraticável.
 - c. Unilateralmente, pela CEMIG D, caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou ainda, o custo da obra divergir do previsto no projeto aprovado pela CEMIG D, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo Benefício (RCB) final seja superior ao limite estabelecido pela ANEEL. Nesta hipótese, o CONSUMIDOR deverá devolver à CEMIG D os valores recebidos, corrigidos pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.
- §1. Em caso de rescisão por inadimplemento do CONSUMIDOR, ou decorrente de imposição legal ou de fato superveniente que torne impraticável a execução do projeto, o CONSUMIDOR ficará obrigado a devolver a CEMIG D os valores constantes na Clausula Quinta deste pacto, corrigidos pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.
- §2. Caso ocorra atraso na execução do Projeto, Anexo I, superior a 60 (sessenta) dias em relação ao cronograma físico apresentado pelo CONSUMIDOR, Anexo II, a CEMIG D poderá rescindir o presente instrumento, sem prejuízo da aplicação da Clausula Décima Segunda, Parágrafo 1º, bem como devolver à CEMIG D os valores recebidos, corrigidos pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

CLÁUSULA 15 - ALTERAÇÕES

- §1. A qualquer tempo e de comum acordo das PARTES este instrumento poderá sofrer alterações, mediante a celebração de termos aditivos, vedada a modificação das condições essenciais previstas no projeto - Anexo I.
- §2. Toda e qualquer alteração pretendida pelo CONSUMIDOR no projeto, deverá ser submetida à aprovação previa e expressa da CEMIG D, devidamente acompanhada de no mínimo 3 (três) orçamentos financeiros, obtidos junto a entidades idôneas, sob pena de não conhecimento da solicitação, desde que não implique na mudança ou alteração da Relação Custo Benefício (RCB) superior a 10% (dez por cento) do valor previsto no Anexo I ou maior do que os limites estabelecidos na Resolução da ANEEL nº 556/2013 a ser formalizado mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA 16 - DEMAIS DISPOSIÇÕES

Q
PSC

- §1. As **PARTES** de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO** para terceiros.
- §2. O **CONSUMIDOR** se obriga, sempre que solicitado pela **CEMIG D**, **ANEEL** ou pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**.

CLÁUSULA 17 - DEMAIS DESPESAS

A **CEMIG D** cobrará do **CONSUMIDOR** as despesas que fizer para a salvaguarda de seus direitos, bem como para a cobrança de seus créditos decorrentes da execução deste Contrato, na eventual hipótese de sua rescisão e/ou atrasos de quaisquer pagamentos, assim como lhe transferirá, por meio de simples aviso de débito, com vencimento em 30 (trinta) dias da formalização por escrito por parte da **CEMIG D**, os ônus relativos a impostos, taxas ou contribuições assemelhadas, não previstas neste instrumento em sua Cláusula Quarta e decorrente do não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Contrato por parte do **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA 18 - DA DIVULGAÇÃO

- §1. Convencionam as **PARTES** que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva através de releases, do apoio recebido, o **CONSUMIDOR** deverá indicar o Projeto como integrante do Programa de Eficiência Energética da **CEMIG D**.
- §2. A seu exclusivo critério, a **CEMIG D** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o Projeto, objeto do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA 19 - CONFIDENCIALIDADE

As **PARTES**, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra parte, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra parte, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra parte. Excetuam-se a esta Cláusula as informações constantes nos "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE", disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como "Ações de divulgação de resultados e benefícios dos projetos de eficiência energética", que poderão ser divulgadas pela **CEMIG D**, interna ou externamente, pois são de domínio público.

CLÁUSULA 20 - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATO DE DESEMPENHO
CD CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. 02/2017

E por estarem assim de pleno acordo, as **PARTES**, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO DE DESEMPENHO** em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2017

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Bernardo A. Salomão de Alvarenga
Diretor Presidente
Bernardo A. Salomão de Alvarenga
Representante legal

Representante legal

CONSUMIDOR

2.º OFÍCIO
Anderson Milani de Souza
GERENTE DE ÁREA - SUPRIMENTOS
Anderson Milani de Souza
Representante legal

RECIBO DE RECEBIMENTO DE NOTAS
Marcos Rogério Haddad
Marcos Rogério Haddad
GERENTE REGIONAL DE COMPRAS
LOCAIS E ALMOXARIFADOR
Representante legal

Nivia Maria de Oliveira
ESCREVENTE SUBSTITUTA

TESTEMUNHAS

Marcos Fulhese Júnior
032 399 216 93
Nome e CPF
Marcos Fulhese Júnior
Marcos Fulhese Júnior
ANALISTA DE CONTRATOS

Fausto Silva Chaves
Nome e CPF 399.100.406-20
Fausto Silva Chaves
Fausto Silva Chaves
Analista de Projetos - GE/G

Carlos Renato Franca Maciel
Superintendente - TE
Nº Pessoal 50755



TABELIONATO TRIGINELLI

SERVICO NOTARIAL DO 3º OFICIO
14 AVENIDA CLAYTON S/N. CEP: 30180-000 FONE: (31) 3070-5244 Fax: 3221-4712 BR. MG
E-mail: cartorio@cartorio3oficial.com.br www.cartorio3oficial.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
(CHK08015) MARCOS ROBERTO HADDAD ~~~~~
Belo Horizonte, 04/05/2017 16:21:39 24099

Felipe Gomes de Moraes
E:R\$4,53 REC:R\$0,27 IF:R\$1,49 Total:R\$6,29
FELIPE



CHAMADA PÚBLICA CEMIG D 001/2016
RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO


CEMIG

NOME DO PROPONENTE

ARCELORMITTAL BRASIL S/A.

EMPRESA RESPONSÁVEL PELO DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO

3E ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA.


a
d
ru

ÍNDICE

- 1. Identificação 5
 - 1.1. ArcelorMittal no Mundo 5
 - 1.2. ArcelorMittal no Brasil 5
 - 1.3. Fundação ArcelorMittal 6
- 2. Apresentação da Empresa Responsável pelo Diagnóstico Energético 7
- 3. Objetivos 8
- 4. Abrangência 8
- 5. Insumos Energéticos 9
- 6. Estimativa da Participação dos Usos Finais da Energia Elétrica 9
- 7. Avaliação do Histórico de Consumo 9
- 8. Descrição e Detalhamento 11
- 9. Estratégia de M&V 12
 - 9.1. Variáveis Independentes 12
 - 9.2. Fronteira de Medição 12
 - 9.3. Opção do PIMVP 12
 - 9.4. Período da Linha de Base e Determinação 12
 - 9.5. Quantidade de Equipamentos 12
 - 9.6. Modelo da Linha de Base 13
 - 9.7. Amostragem 14
 - 9.8. Cálculo das Economias 15
- 10. Análise de Oportunidade e Avaliação da Economia 15
 - 10.1. Iluminação 15
- 11. Cálculo da Relação Custo-Benefício 23
- 12. Prazos e Custos 26
 - 12.1. Cronograma Físico 26
 - 12.2. Cronograma Financeiro 27
 - 12.1. Custos por Categoria Contábil e Origens dos Recursos 27
- 13. Acompanhamento 28
 - 13.1. Acompanhamento e Fiscalização da Execução 28



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

14. Itens de Controle 29

15. Descarte de Materiais 29

16. Treinamento e Capacitação 29

17. Orçamentos 31

18. Faturas CEMIG 32

19. Catálogos 32

20. CMVP 32

21. Atestados de Capacidade Técnica 32

22. Certificações 33

2. Insumos Energéticos 33

6. Estimativa da Participação dos Usos Finais de Energia Elétrica 33

7. Avaliação do Histórico de Consumo 33

8. Detecção e Detalhamento 33

9. Estimativa de M&V 33

9.1. Variáveis Independentes 33

9.2. Fronteira de Medição 33

9.3. Opção do PIMVP 33

9.4. Período da Linha de Base e Determinação 33

9.5. Quantidade de Equipamentos 33

9.6. Modelo da Linha de Base 33

9.7. Amostragem 33

9.8. Cálculo das Economias 33

10. Análise de Oportunidade e Avaliação da Economia 33

10.1. Iluminação 33

11. Cálculo da Relação Custo-Benefício 33

12. Pratos e Custos 33

12.1. Cronograma Fixo 33

12.2. Cronograma Flutuante 33

13.1. Custos por Categoria Contábil e Origem dos Recursos 33

13. Acompanhamento 33

13.2. Acompanhamento e Fiscalização da Execução 33



Handwritten signatures and initials, including 'A', 'AF', and 'PR'.

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Dados do Consumidor.....	5
Tabela 2 - Dados da Empresa Responsável pela Elaboração do Diagnóstico.....	7
Tabela 3 - Abrangência.	8
Tabela 4 - Histórico de Consumo.	10
Tabela 5 - Consumo Por Uso Final - Existente e Proposto.....	10
Tabela 6 - Consumo de Referência e sua Projeção Após o Projeto.....	10
Tabela 7 - Comparativo do Tempo de Vida Útil.....	11
Tabela 8 - Quantidades de Substituições Propostas por Vida Útil para o Sistema de Iluminação.	13
Tabela 9 - Quantidade de Amostras para Medição.....	14
Tabela 10 - Reatores e Perdas.	16
Tabela 11 - Sistemas de Iluminação de 1 a 4.....	17
Tabela 12 - Sistemas de Iluminação de 5 a 8.....	18
Tabela 13 - Sistemas de Iluminação de 9 a 12.....	18
Tabela 14 - Sistemas de Iluminação de 13 a 16.....	19
Tabela 15 - Sistemas de Iluminação de 17 a 20.....	19
Tabela 16 - Sistemas de Iluminação de 21 a 24.....	20
Tabela 17 - Sistemas de Iluminação 25 e 26.....	20
Tabela 18 - Sistemas de Iluminação - Total.....	21
Tabela 19 - Custos Anualizados.....	23
Tabela 20 - Benefícios.....	25
Tabela 21 - RCB.....	26
Tabela 22 - Cronograma Físico.....	26
Tabela 23 - Cronograma Financeiro.....	27
Tabela 24 - Custos de Materiais e Equipamentos - Iluminação.....	27
Tabela 25 - Custos com Mão de Obra e Transporte - Iluminação.....	28
Tabela 26 - Custos Indiretos - Iluminação.....	28



(Handwritten marks and signatures)



ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Área Geográfica de Atuação - 3E 8

Figura 2 - Insumos Energéticos. 9

Figura 3 - Participação dos Setores no Consumo de Energia Elétrica. 9

..... 10

..... 10

..... 10

..... 11

..... 13

..... 14

..... 16

..... 17

..... 18

..... 18

..... 19

..... 19

..... 20

..... 20

..... 21

..... 21

..... 22

..... 23

..... 23

..... 24

..... 24

..... 25

..... 25

..... 26

..... 26

..... 27

..... 27

..... 28

..... 28

..... 28



(Handwritten signatures and marks)

1. Identificação

Tabela 1 - Dados do Consumidor.

Nome ou razão social:	ARCELORMITTAL Brasil S A
CNPJ:	17.469.701/0034-35
Endereço:	Rodovia BR 040, 769, Barreira do Triunfo, Juiz de Fora, MG
Responsável pela proposta:	Fausto Silva Chaves
Telefone de contato:	(32) 3229-1473
E-mail:	fausto.chaves@arcelormittal.com.br
Possui fins lucrativos:	Sim
Ramo de atividade:	Industrial

1.1. ArcelorMittal no Mundo

Liderança mundial com presença em mais de 60 países e referência na siderurgia global em qualidade e sustentabilidade.

ArcelorMittal, a maior fabricante de aço e uma das principais produtoras de minério de ferro do mundo. Uma empresa formada por cerca de 230.000 pessoas em mais de 60 países, com uma grande ambição: "Transformar o Amanhã" com os processos produtivos mais seguros e sustentáveis nos setores em que atua.

Mantém operações industriais em mais de 20 países distribuídos em 04 continentes. É líder em todos os principais mercados globais de aço, fornecendo produtos de qualidade para os setores de construção, eletrodomésticos, embalagens e automotivo. Mais de 1.400 pesquisadores, em laboratórios localizados em diversas regiões do mundo, trabalham em tempo integral no desenvolvimento de processos que tornam o aço cada vez mais inovador e sustentável.

A ArcelorMittal vê, na pluralidade de sua gente, uma riqueza inigualável. Respeito, cooperação, solidariedade, flexibilidade e igualdade fazem parte de sua Política de Diversidade e Inclusão, cujo objetivo é criar um ambiente de trabalho sadio e empolgante, capaz de estimular a originalidade e o talento de cada um de seus empregados.

Na ArcelorMittal, as diferenças somam e geram soluções capazes de responder às necessidades de seus diversos públicos, com criatividade e ousadia.

1.2. ArcelorMittal no Brasil

A ArcelorMittal Brasil é uma das maiores produtoras de aço da América Latina, com mais de 15 mil colaboradores e capacidade de produção superior a 11 milhões de toneladas por ano. Com



o



ArcelorMittal

unidades industriais em São Paulo, Minas Gerais, Santa Catarina e Espírito Santo, oferece produtos e soluções em aço nos segmentos longos (laminados e trefilados) e planos (placas e laminados) para aplicação nas indústrias de eletrodomésticos, construção civil, agronegócio, naval, automobilística, entre outras.

A ArcelorMittal Brasil faz parte do grupo ArcelorMittal e atua nas Américas Central e do Sul em sinergia com mais de 30 unidades de negócio, localizadas na Argentina, Costa Rica, Trinidad & Tobago e Venezuela, todas elas certificadas pelas normas internacionais ISO 9.001, ISO 14.001 e OHSAS, referentes à qualidade, meio ambiente, e saúde e segurança ocupacional, respectivamente.

A Empresa atua, ainda, em áreas diversificadas como:

- Mineração;
- Geração de energia para uso próprio;
- Produção de biorredutor renovável (carvão vegetal);
- Serviços;
- Tecnologia da Informação; e
- Responsabilidade social.

Em todo o país, uma ampla rede de distribuição e de serviços atende com excelência às demandas dos mercados doméstico e internacional.

1.3. Fundação ArcelorMittal

Criada em 1988, a Fundação ArcelorMittal desenvolve projetos sociais nos municípios onde a ArcelorMittal está presente, beneficiando cerca de 400 mil pessoas por ano.

Seu foco principal é a formação de crianças e adolescentes para que se tornem cidadãos mais conscientes, produtivos e participantes.

Atenta às necessidades locais, a Fundação promove projetos nas áreas de educação, cultura, promoção social e esporte, em parceria com o poder público e instituições do terceiro setor. O objetivo é reforçar as políticas públicas locais e promover resultados efetivamente transformadores e de longo prazo, como a transferência de metodologias aos municípios atendidos.



Handwritten signature and stamp, including a circular stamp with the number 6 and a star.

Para o desenvolvimento dos programas sociais, a instituição recebe aporte financeiro da ArcelorMittal. Além dos recursos disponibilizados pela mantenedora, a Fundação também investe em parcerias que possibilitam a realização de projetos inscritos nas leis de incentivo fiscal.

Há também ações conduzidas pelas unidades de negócios, resultado de programas próprios ou desenvolvidos em parceria com instituições locais.

2. Apresentação da Empresa Responsável pelo Diagnóstico Energético

Tabela 2 - Dados da Empresa Responsável pela Elaboração Diagnóstico.

Nome ou razão social:	3E Engenharia em Eficiência Energética Ltda.
CNPJ:	10.654.927/0001-07
Endereço:	Rua Gustavo Magalhães, 303, Jardim Faculdade, Sorocaba, SP
Responsável pela proposta:	Maurício Milhomem Gonçalves
Telefone de contato:	(85) 3055-5144/98802-5502
E-mail:	comercial@3eengenharia.com.br
Ramo de atividade:	Serviços

A 3E Engenharia Em Eficiência Energética Ltda. é uma ESCO que atua nacionalmente, oferecendo soluções para empresas concessionárias de serviços públicos no planejamento, gestão, execução e inovação em projetos de Eficiência Energética e Sustentabilidade, agregando conhecimento e ferramentas tecnológicas na execução de seus serviços para atender às demandas do setor elétrico brasileiro na operação de projetos nas respectivas áreas, para potencialização dos resultados previstos em consonância com a legislação do setor.

Tem sua sede na cidade de Sorocaba - SP, com filiais e escritórios técnicos em Fortaleza/CE (Grupo Enel), São Luis/MA e Belém/PA (Grupo Equatorial), Rio de Janeiro/RJ (Light), João Pessoa/PB, Aracaju/SE, Cuiabá/MT, Presidente Prudente/SP e Palmas/TO (Grupo Energisa), Florianópolis/SC (Celesc), São Paulo/SP e São Leopoldo/RS (Grupo AES). Além de projetos estabelecidos em todas as localidades citadas acima, também executa projetos nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Mato Grosso do Sul (Grupo Energisa). A figura 1 ilustra tal cenário.



d

[Handwritten signature]

[Stamp]

[Handwritten initials]



Figura 1 - Área Geográfica de Atuação - 3E.

3. Objetivos

Os objetivos do presente diagnóstico energético realizado na ArcelorMittal são:

- Introdução de novas tecnologias mais eficientes na Instalação;
- Melhoria do consumo energético da unidade, visto que há possibilidades reais de redução do consumo de energia elétrica e retirada de demanda no horário de ponta do sistema;
- Disseminação de hábitos mais eficientes e racionais de uso dos equipamentos elétricos através da divulgação desta iniciativa junto ao público interno;
- Promoção do descarte das lâmpadas fluorescentes tubulares em conformidade com o que preconiza o PROPEE e demais legislações vigentes; e
- Postergação de investimento no setor elétrico, tendo como base as políticas vigentes de redução de economia de energia.

4. Abrangência

Tabela 3 - Abrangência.

Nome ou razão social:	ARCELORMITTAL Brasil S A
Número (Cemig) da instalação	7000000083
Nível de tensão:	A2 - De 88kV a 230 kV
Horário de Funcionamento:	Todos os dias - 24 horas
Endereço:	Rodovia BR 040, 769, Barreira do Triunfo, Juiz de Fora, MG
Telefone de contato:	(32) 3229-1473
e-mail:	fausto.chaves@arcelormittal.com.br
Ramo de atividade:	Industrial



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'PR'.

5. Insumos Energéticos

A ArcelorMittal Juiz de Fora utiliza 100 % de energia elétrica para suprir a demanda energética da unidade fabril e parte administrativa, vide figura 2.

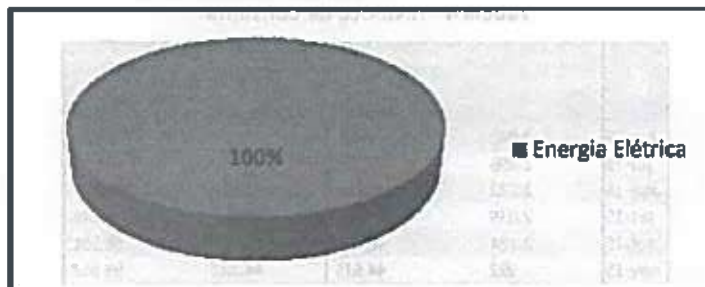


Figura 2 - Insumos Energéticos.

6. Estimativa da Participação dos Usos Finais da Energia Elétrica

Na ArcelorMittal Juiz de Fora, conforme ilustrado pela figura 3, cerca de 98% da energia é utilizada pela parte Fabril e 2,00% pela área administrativa, sendo que a iluminação deste setor representa 0,03% do consumo de energia elétrica total da unidade.

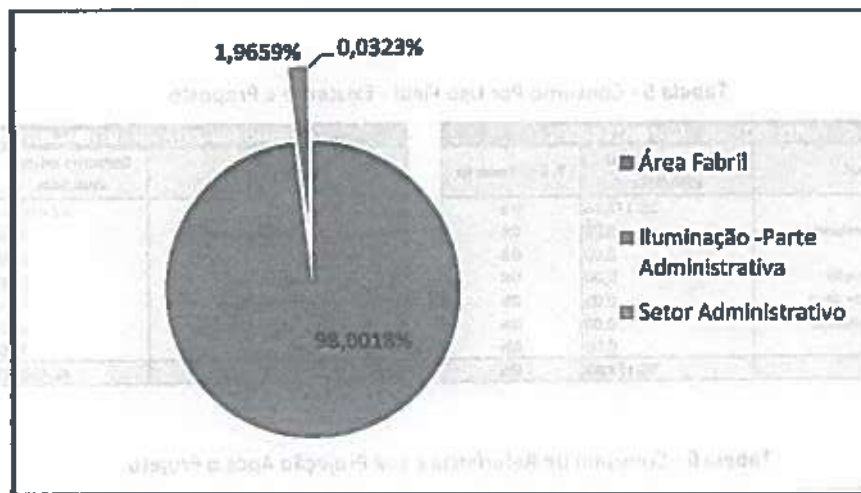


Figura 3 - Participação dos Setores no Consumo de Energia Elétrica.

7. Avaliação do histórico de consumo

Na tabela 4 apresenta-se o histórico de consumo de energia elétrica para o período de junho de 2015 a maio de 2016.



Handwritten signatures and stamps in blue ink at the bottom right of the page.

A unidade da ArcelorMittal Juiz de Fora, objeto do presente projeto, é identificada pelo número de cliente **700000083** e está enquadrada na Modalidade Tarifária TUSD Livre A2 Azul, com nível de tensão de **138kV**.

Tabela 4 - Histórico de Consumo.

Mês	Energia	Energia Fora	Demanda	Demanda Fora
	Ponta(MWh) - HP	Ponta(MWh) - HFP	Ponta (kW) - HP	Ponta (kW) - HFP
Jun-15	2.042	43.036	44.467	99.878
Jul-15	2.396	45.816	44.698	98.035
ago-15	2.122	47.331	42.970	98.725
set-15	2.089	44.339	43.891	95.846
out-15	2.124	46.883	44.237	98.381
nov-15	992	44.615	44.122	98.957
dez-15	1.845	39.230	44.006	98.957
Jan-16	1.915	46.006	44.582	99.533
Fev-16	1.671	33.064	42.278	96.768
mar-16	1.833	34.046	44.237	97.805
abr-16	1.959	44.990	44.006	98.726
mai-16	2.105	46.754	44.928	99.878
Total	23.044	516.110	528.422	1.181.490

Com as ações de eficiência energética propostas e demonstradas no decorrer deste documento espera-se obter uma redução de consumo conforme comportamento demonstrado nas tabelas 5 e 6.

Tabela 5 - Consumo Por Uso Final - Existente e Proposto.

CONSUMO POR USO FINAL - SISTEMA EXISTENTE			CONSUMO POR USO FINAL - SISTEMA PROPOSTO		
Uso final	Consumo mensal kWh/Mês	% da instalação	Uso final	Consumo mensal kWh/Mês	Energia Evitada %
Iluminação	98.173,88	0%	Iluminação	42.450,50	57%
Condicionamento ambiental	0,00	0%	Condicionamento ambiental	0,00	0%
Sistemas motrizes	0,00	0%	Sistemas motrizes	0,00	0%
Sistemas de refrigeração	0,00	0%	Sistemas de refrigeração	0,00	0%
Aquecimento solar de água	0,00	0%	Aquecimento solar de água	0,00	0%
Equipamentos hospitalares	0,00	0%	Equipamentos hospitalares	0,00	0%
Outros	0,00	0%	Outros	0,00	0%
Total	98.173,88	0%	Total	42.450,50	57%

Tabela 6 - Consumo de Referência e sua Projeção Após o Projeto.

CONSUMO DE REFERÊNCIA				PROJEÇÃO DE CONSUMO APÓS O PROJETO		
Mês	Anos	Consumo antes kWh/mês	Previsão % de redução	Mês	Após	Consumo após
Mês 1	Jun/2015	45.078.000,00	0%	Mês 1	Jun/2016	45.822.276,82 kWh/mês
Mês 2	Jul/2015	48.212.000,00	0%	Mês 2	Jul/2016	48.156.276,82 kWh/mês
Mês 3	Ago/2015	49.453.000,00	0%	Mês 3	Ago/2016	48.897.276,82 kWh/mês
Mês 4	Set/2015	46.878.000,00	0%	Mês 4	Set/2016	48.522.276,82 kWh/mês
Mês 5	Out/2015	49.007.000,00	0%	Mês 5	Out/2016	48.951.276,82 kWh/mês
Mês 6	Nov/2015	46.607.000,00	0%	Mês 6	Nov/2016	46.351.276,82 kWh/mês
Mês 7	Dez/2015	41.578.000,00	0%	Mês 7	Dez/2016	41.019.276,82 kWh/mês
Mês 8	Jan/2016	47.921.000,00	0%	Mês 8	Jan/2017	47.845.276,82 kWh/mês
Mês 9	Fev/2016	34.735.000,00	0%	Mês 9	Fev/2017	34.679.276,82 kWh/mês
Mês 10	Mar/2016	35.879.000,00	0%	Mês 10	Mar/2017	35.823.276,82 kWh/mês
Mês 11	Abr/2016	46.949.000,00	0%	Mês 11	Abr/2017	46.893.276,82 kWh/mês
Mês 12	Mai/2016	48.860.840,00	0%	Mês 12	Mai/2017	48.804.916,82 kWh/mês
Média		45.012.886,67	0%	Média		44.957.365,29 kWh/mês



Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and 'MK'.

Desta forma, a previsão de redução média em relação ao consumo total da unidade da ArcelorMittal Juiz de Fora é de:

$$\% \text{Redução Médio} = \frac{(45.012.886,67 - 44.957.163,29)}{45.012.886,67} * 100\% = 0,12\% \quad (1)$$

8. Descrição e detalhamento

As ações de eficiência energética nas dependências da ArcelorMittal visam melhorias no sistema de iluminação, propondo a inserção de tecnologia LED onde atualmente são utilizadas lâmpadas fluorescentes.

A inclusão da tecnologia LED tem o intuito de eliminar a utilização de reatores, sejam eles eletrônicos ou eletromagnéticos, visto que as lâmpadas LED possuem driver integrado, não havendo assim a necessidade do uso de acionadores externos para o seu funcionamento.

Além da eliminação dos reatores, esta ação fomenta o benefício da redução nos custos operacionais de manutenção e troca dos equipamentos existentes, visto que as lâmpadas LED possuem uma vida útil superior quando comparadas as demais lâmpadas. A tabela 7 apresenta uma análise comparativa para estas informações:

Tabela 7 - Comparativo do Tempo de Vida Útil.

Sistema Atual		Sistema Proposto	
Descrição	Vida Útil	Descrição	Vida Útil
Lâmpadas Fluorescentes Tubulares	13.500 horas	Lâmpadas LED do tipo Tubulares	25.000 horas

Desta forma, as substituições propostas neste diagnóstico seguirão os seguintes critérios:

- a) Sistemas que possuem lâmpadas fluorescentes tubulares de potência nominal 20 W serão substituídos por lâmpadas LED do tipo tubular de 9 W; e
- b) Sistemas que possuem lâmpadas fluorescentes tubulares de potência nominal 40 W serão substituídos por lâmpadas LED do tipo tubular de 18 W.

Todos os reatores que atuavam no sistema serão descartados conforme normas vigentes.



Handwritten signatures and initials, including 'PK' at the bottom right.

9. Estratégia de M&V

9.1. Variáveis Independentes

Para o sistema de iluminação, a variável independente é o tempo em que o mesmo permanece ligado. Em alguns casos este será medido a fim de validar os dados anteriormente estimados.

9.2. Fronteira de Medição

A fronteira de medição para as lâmpadas será o circuito de alimentação. Os medidores serão instalados nos respectivos pontos de alimentação.

9.3. Opção do PIMVP

Serão adotadas as seguintes opções para a determinação da economia de energia consumida observada:

- **Iluminação:**
 - ✓ **Consumo de energia:** Opção A - Medição da potência instantânea (W) e estimativa do tempo de utilização.

- ✓ **RDP:** Opção A - Medição da potência instantânea (W) e estimativa do tempo de utilização.

Ambas de acordo com o Volume I do PIMVP, EVO 10.000-1:2012.

9.4. Período da Linha de Base e Determinação

O período para a linha de base ocorrerá dentro do tempo de execução do projeto, sendo as medições de horas de uso realizadas durante 01 semana.

Serão medidos os tempos de uso em alguns ambientes conforme a quantidade de amostras requerida, antes e após a implantação das ações. A medição de potência será realizada de forma instantânea no início de cada medição de tempo de utilização tanto para o período de linha de base quanto para o período de determinação da economia.

9.5. Quantidade de Equipamentos

As quantidades descritas na *tabela 8* detalham o número de lâmpadas eficientes que serão adquiridas e inseridas em substituição ao sistema atual, correlacionadas com a vida útil das mesmas para o processo ao qual estarão empregadas.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the initials 'AK'.

Tabela 8 - Quantidades de Substituições Propostas por Vida Útil para o Sistema de Iluminação.

	Materiais e equipamentos	Vida útil (anos)	Quantidade
1	Lâmpada LED Tipo Tubular de 8,5W até 10 W	7,89	1
2	Lâmpada LED Tipo Tubular de 8,5W até 10 W	5,71	22
3	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	9,47	201
4	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	11,84	1
5	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	7,89	42
6	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	5,71	18
7	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	5,26	31
8	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	3,42	61
9	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	2,85	106
10	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	9,47	686
11	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	6,85	12
12	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	11,84	48
13	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	9,47	4
14	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	7,89	212
15	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	5,71	70
16	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	5,26	84
17	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	3,81	12
18	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	3,42	2
19	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	3,95	22
20	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	2,85	2.382
21	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	9,47	132
22	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	11,84	24
23	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	7,89	8
24	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	5,26	4
25	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	3,42	16
26	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	2,85	112

9.6. Modelo da Linha de Base

Para os sistemas de iluminação, nas amostragens realizadas em outros projetos de mesma tipologia, foi identificado um fator de hábito de consumo que se mantém constante, não trazendo dispersão nas grandezas coletadas, sendo este o tempo de uso.

O perfil do cliente participante (Industrial) permite-se considerar que o tempo de uso antes e após a troca se manterá constante mesmo havendo melhoria na condição de "conforto e economia", percebida quando da troca dos equipamentos.

Desta forma, serão realizadas as medições de potência dos sistemas antes da efficientização e após a efficientização e também o tempo de uso durante uma semana antes e após o *RETROFIT* em algumas amostras a fim de se validar a premissa adotada.



Handwritten signatures and a stamp with the number 13.

9.7. Amostragem

As quantidades de equipamentos a serem medidos pelo eixo de Medição & Verificação do projeto estão descritas na *tabela 9*.

Tabela 9 - Quantidade de Amostras para Medição.

PERÍODO DE LINHA DE BASE			
Medição e verificação	CV	População	Amostragem
1 Sistema de Iluminação - LFT 1x20W	0,50	23	19
2 Sistema de Iluminação - LFT 1x40W	0,50	460	79
3 Sistema de Iluminação - LFT 2x40W	0,50	1.767	91
4 Sistema de Iluminação - LFT 4x40W	0,50	74	42
Medição e verificação iluminação - Período de linha de base			
PERÍODO DE DETERMINAÇÃO DA ECONOMIA			
Medição e verificação	CV	População	Amostragem
1 Sistema de Iluminação - LEDTUBO 1x9W	0,50	23	19
2 Sistema de Iluminação - LEDTUBO 1x18W	0,50	460	79
3 Sistema de Iluminação - LEDTUBO 2x18W	0,50	1.767	91
4 Sistema de Iluminação - LEDTUBO 4x18W	0,50	74	42
Medição e verificação iluminação - Período de determinação da economia			

Estas amostras foram obtidas a partir da *equação 2*, que descreve a fórmula de amostragem inicial.

$$n_0 = \frac{z^2 \cdot cv^2}{e^2} \tag{2}$$

Onde:

n_0 - estimativa inicial do tamanho da amostra;

z - valor padrão de distribuição normal;

cv - coeficiente de variância; e

e - nível desejado de precisão.

Nesta tipologia de projeto, considera-se z igual a 1,96 para um intervalo de confiança de 95%, precisão de $\pm 10\%$ e cv de 0,5.

Via *equação 3* ajustou-se o tamanho da amostra.

$$n = \frac{n_0 \cdot N}{n_0 + N} \tag{3}$$



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

- n - tamanho da amostra;
- n_0 - estimativa inicial do tamanho da amostra;
- N - tamanho da população (quantidade de equipamentos).

9.8. Cálculo das Economias

O cálculo da economia de energia para o sistema de iluminação será gerado através da diferença entre os consumos obtidos mediante multiplicação da potência instantânea das lâmpadas pelo tempo de utilização diário das mesmas para os períodos de linha de base e de determinação da economia. Estas grandezas serão mensuradas a partir da leitura fornecida pelo equipamento medidor de potência (alicate *Wattímetro*) e dos dados estimados (pesquisa) e confirmados (*horímetros*) para a totalização das horas de utilização diária do sistema.

10. Análise de Oportunidade e Avaliação da Economia

No decorrer deste tópico será apresentada a avaliação da economia de energia e redução de demanda na ponta para o projeto de eficiência energética da ArcelorMittal Brasil S/A, Unidade de Julz de Fora, utilizando-se como base as ações de eficiência energética apresentadas no *item 8* deste documento.

10.1. Iluminação

i. Abrangência

As ações de eficiência energética em sistemas de iluminação artificial cobertas por este item referem-se a:

- a) Substituição de lâmpadas fluorescentes tubulares de 20W por lâmpadas LED tubulares de 09W;
- b) Substituição de lâmpadas fluorescentes tubulares de 40W por lâmpadas LED tubulares de 18W; e
- c) Retirada dos reatores eletrônicos e/ou eletromagnéticos, visto que as lâmpadas LED já possuem *drivers* integrados e não necessitam da utilização dos mesmos.



II. Reatores

Foram encontrados reatores em sistemas 1x20W, 1x40W, 2x40W e 4x40W para as lâmpadas fluorescentes tubulares. Estes sistemas utilizam equipamentos para configurações 1x16W, 1x32W e 2x32W, sendo este último utilizado em pares nos sistemas de 4x40W.

Com base nas tabelas de perdas expostas em outros editais de Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética de distribuidoras de energia, tais como Celesc, COPEL, CELPA e CPFL, observou-se que as perdas consideradas para os reatores 1x16W, 1x32W e 2x32W possuem valores semelhantes entre si. Desta forma, consideraram-se as perdas descritas na *tabela 10* para os reatores.

Tabela 10 - Reatores e Perdas.

Sistema	Reator Utilizado	Quantidade de Reatores por Unidade	Perda Considerada por Reator (W)
LFT 1x20W	Eletrônico 1x16W	1	3
LFT 1x40W	Eletrônico 1x32W	1	3
LFT 2x40W	Eletrônico 2x32W	1	3
LFT 4x40W	Eletrônico 2x32W	2	3

Os endereços nos quais estão disponíveis os editais em que estas perdas são consideradas seguem abaixo:

- **Celesc:**
http://site.celesc.com.br/pecelesc/images/arquivos/ChamadaPublica2015/Edital_CHAMADA_PUBLICA_PEE_CELESC_001-2015_versão_final.pdf - ANEXO C - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Acessado em 21/07/2016;
- **COPEL:**
[http://www.copel.com/hpcopel/root/sitearquivos2.nsf/arquivos/edital_chamada_publica_pe_e_copel_001_2015/\\$FILE/Edital%20CHAMADA%20PUBLICA%20PEE%20COPEL%20001_2015.pdf](http://www.copel.com/hpcopel/root/sitearquivos2.nsf/arquivos/edital_chamada_publica_pe_e_copel_001_2015/$FILE/Edital%20CHAMADA%20PUBLICA%20PEE%20COPEL%20001_2015.pdf) - ANEXO C - TABELAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - Acessado em 21/07/2016;
- **CELPA:**
<http://celpa.chamadapublica.com.br/arquivos/20160113-142816-5696893055fb9.pdf> - ANEXO C - TABELAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - Acessado em 21/07/2016;



Handwritten signatures and a stamp with the number 16.

- CPFL:

<http://www.cpfl.com.br/energias-sustentaveis/eficiencia-energetica/chamada-publica/Documents/edital-chamada-publica-2016-cpfl-paulista-rev2.pdf> - ANEXO D - TABELAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - Acessado em 21/07/2016.

III. Projeto

Optou-se por apresentar os sistemas de iluminação contemplados utilizando-se como apoio a planilha de cálculo disponibilizada pelo presente edital. Para tal, fez-se necessária à divisão dos sistemas em várias partes para que todo o conteúdo fosse apresentado.

Os sistemas foram agrupados por tipologia e mesmo perfil de funcionamento sendo assim divididos em 26 sistemas conforme tabelas que seguem.

Tabela 11 - Sistemas de Iluminação de 1 a 4.

ILUMINAÇÃO - SISTEMA ATUAL									
0				TOTAL	Ilumín 1	Ilumín 2	Ilumín 3	Ilumín 4	
1	Tipo de equipamento / tecnologia				LFT1x20W	LFT1x20W	LFT1x40W	LFT1x40W	
	Quantidade de luminárias			2.334	1	22	200	1	
2	Lâmpadas	Potência	W	pp	20,00	20,00	40,00	40,00	
		Quantidade	qtd		4.333	1	22	200	1
3	Resistores	Potência	W	pp	3,00	3,00	3,00	3,00	
		Quantidade	qtd		2.334	1	22	200	1
4	Potência instalada			kW	Pp	0,02	0,51	8,64	0,04
	Tempo de utilização do sistema, em um dia			h/dia		12,00	12,00	10,00	8,00
5	Dias de utilização do sistema, em um ano			dia/ano		264,00	365,00	264,00	264,00
	Funcionamento			h/ano	hp	3.168,00	4.380,00	2.640,00	2.112,00
	Horas de utilização em horário de ponta, em um dia			h/dia	nup	3,00	3,00	3,00	0,00
	Dias úteis de utilização em horário de ponta, em um mês			dia/mês	nup	22,00	22,00	22,00	22,00
6	Meses de utilização em horário de ponta, em um ano			mês/ano	nup	12,00	12,00	12,00	12,00
	Potência média na ponta			kW	dp	174,73	0,02	0,51	8,64
	Fator de coincidência na ponta				FCPp	1,00	1,00	1,00	0,00
7	Energia consumida			MWh/ano	Ep	1.178,09	0,07	2,22	22,82
8	Demanda média na ponta			kW	Dp	174,73	0,02	0,51	8,64
ILUMINAÇÃO - SISTEMA PROPOSTO									
9				TOTAL	Ilumín 1	Ilumín 2	Ilumín 3	Ilumín 4	
9	Tipo de equipamento / tecnologia				LEDTUBO 1x18W	LEDTUBO 1x18W	LEDTUBO 3x18W	LEDTUBO 1x18W	
	Quantidade de luminárias			3.334	1	22	200	1	
10	Lâmpadas	Potência	W	pp	9,00	9,00	18,00	18,00	
		Quantidade	qtd		4.333	1	22	200	1
11	Resistores	Potência	W	pp	0,00	0,00	0,00	0,00	
		Quantidade	qtd		0	0	0	0	
12	Potência instalada			kW	Pp	0,01	0,20	3,62	0,02
	Tempo de utilização do sistema, em um dia			h/dia		12,00	12,00	10,00	8,00
13	Dias de utilização do sistema, em um ano			dia/ano		264,00	365,00	264,00	264,00
	Funcionamento			h/ano	hp	3.168,00	4.380,00	2.640,00	2.112,00
	Horas de utilização em horário de ponta, em um dia			h/dia	nup	3,00	3,00	3,00	0,00
	Dias úteis de utilização em horário de ponta, em um mês			dia/mês	nup	22,00	22,00	22,00	22,00
14	Meses de utilização em horário de ponta, em um ano			mês/ano	nup	12,00	12,00	12,00	12,00
	Potência média na ponta			kW	dp	75,25	0,01	0,20	3,62
	Fator de coincidência na ponta				FCPp	1,00	1,00	1,00	0,00
15	Energia consumida			MWh/ano	Ep	509,41	0,03	0,87	9,55
16	Demanda média na ponta			kW	Dp	75,25	0,01	0,20	3,62
ILUMINAÇÃO - RESULTADOS ESPERADOS									
17				TOTAL	Ilumín 1	Ilumín 2	Ilumín 3	Ilumín 4	
17	Redução de demanda na ponta			kW	RDP	99,48	0,01	0,31	5,02
18	Custo evitado de demanda (CED) a			R\$	%	RDP %	60,87%	60,87%	58,14%
19	Energia economizada			MWh/ano	EE	668,68	0,04	1,35	13,27
20	Custo da energia evitada (CEE) a			R\$	%	EE %	56,79%	60,87%	50,34%
	Benefício auferido iluminação			R\$		230,13%	13,9%	474,73	4.844,35



Handwritten signatures and stamps, including a stamp with the number 17.

Tabela 12 - Sistemas de Iluminação de 5 a 8.

ILUMINAÇÃO SISTEMA 5						
Q	TOTAL		Banda 5	Banda 6	Banda 7	Banda 8
1	Tipo de equipamento / tecnologia		LFT240W	LFT240W	LFT240W	LFT240W
2	Quantidade de luminárias	2,500	42	18	11	61
3	Lâmpadas	Potência W	40,00	40,00	40,00	40,00
4	Quantidade	4.313	42	18	11	61
5	Reatores	Potência W	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Quantidade	0	0	0	0	0
7	Potência instalada	kW	1,680,00	0,720,00	0,440,00	2,440,00
8	Tempo de utilização do sistema, em um dia	h/dia	12,00	12,00	12,00	12,00
9	Dias de utilização do sistema, em um ano	dia/ano	264,00	264,00	264,00	264,00
10	Funcionamento	h/ano	3,168,00	2,160,00	1,320,00	2,904,00
11	Horas de utilização em horário de ponta, em um dia	h/dia	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Dias úteis de utilização em horário de ponta, em um mês	dia/mês	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Meses de utilização em horário de ponta, em um ano	mês/ano	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Potência média na planta	kW	0,7425	0,3150	0,1950	0,2625
15	Fator de correção na planta	FCP	1,00	1,00	1,00	1,00
16	Energia consumida	MWh/ano	1,176,00	0,720,00	0,440,00	2,336,00
17	Demanda média na planta	kVA	1,742,50	0,315,00	0,195,00	0,262,50
ILUMINAÇÃO SISTEMA 6						
18	Tipo de equipamento / tecnologia		LFT240W	LFT240W	LFT240W	LFT240W
19	Quantidade de luminárias	2,500	42	18	11	61
20	Lâmpadas	Potência W	40,00	40,00	40,00	40,00
21	Quantidade	4.313	42	18	11	61
22	Reatores	Potência W	0,00	0,00	0,00	0,00
23	Quantidade	0	0	0	0	0
24	Potência instalada	kW	1,680,00	0,720,00	0,440,00	2,440,00
25	Tempo de utilização do sistema, em um dia	h/dia	12,00	12,00	12,00	12,00
26	Dias de utilização do sistema, em um ano	dia/ano	264,00	264,00	264,00	264,00
27	Funcionamento	h/ano	3,168,00	2,160,00	1,320,00	2,904,00
28	Horas de utilização em horário de ponta, em um dia	h/dia	0,00	0,00	0,00	0,00
29	Dias úteis de utilização em horário de ponta, em um mês	dia/mês	0,00	0,00	0,00	0,00
30	Meses de utilização em horário de ponta, em um ano	mês/ano	0,00	0,00	0,00	0,00
31	Potência média na planta	kW	0,7425	0,3150	0,1950	0,2625
32	Fator de correção na planta	FCP	1,00	1,00	1,00	1,00
33	Energia consumida	MWh/ano	1,176,00	0,720,00	0,440,00	2,336,00
34	Demanda média na planta	kVA	1,742,50	0,315,00	0,195,00	0,262,50
ILUMINAÇÃO SISTEMA 7						
35	Tipo de equipamento / tecnologia		LFT240W	LFT240W	LFT240W	LFT240W
36	Quantidade de luminárias	2,500	42	18	11	61
37	Lâmpadas	Potência W	40,00	40,00	40,00	40,00
38	Quantidade	4.313	42	18	11	61
39	Reatores	Potência W	0,00	0,00	0,00	0,00
40	Quantidade	0	0	0	0	0
41	Potência instalada	kW	1,680,00	0,720,00	0,440,00	2,440,00
42	Tempo de utilização do sistema, em um dia	h/dia	12,00	12,00	12,00	12,00
43	Dias de utilização do sistema, em um ano	dia/ano	264,00	264,00	264,00	264,00
44	Funcionamento	h/ano	3,168,00	2,160,00	1,320,00	2,904,00
45	Horas de utilização em horário de ponta, em um dia	h/dia	0,00	0,00	0,00	0,00
46	Dias úteis de utilização em horário de ponta, em um mês	dia/mês	0,00	0,00	0,00	0,00
47	Meses de utilização em horário de ponta, em um ano	mês/ano	0,00	0,00	0,00	0,00
48	Potência média na planta	kW	0,7425	0,3150	0,1950	0,2625
49	Fator de correção na planta	FCP	1,00	1,00	1,00	1,00
50	Energia consumida	MWh/ano	1,176,00	0,720,00	0,440,00	2,336,00
51	Demanda média na planta	kVA	1,742,50	0,315,00	0,195,00	0,262,50
ILUMINAÇÃO SISTEMA 8						
52	Tipo de equipamento / tecnologia		LFT240W	LFT240W	LFT240W	LFT240W
53	Quantidade de luminárias	2,500	42	18	11	61
54	Lâmpadas	Potência W	40,00	40,00	40,00	40,00
55	Quantidade	4.313	42	18	11	61
56	Reatores	Potência W	0,00	0,00	0,00	0,00
57	Quantidade	0	0	0	0	0
58	Potência instalada	kW	1,680,00	0,720,00	0,440,00	2,440,00
59	Tempo de utilização do sistema, em um dia	h/dia	12,00	12,00	12,00	12,00
60	Dias de utilização do sistema, em um ano	dia/ano	264,00	264,00	264,00	264,00
61	Funcionamento	h/ano	3,168,00	2,160,00	1,320,00	2,904,00
62	Horas de utilização em horário de ponta, em um dia	h/dia	0,00	0,00	0,00	0,00
63	Dias úteis de utilização em horário de ponta, em um mês	dia/mês	0,00	0,00	0,00	0,00
64	Meses de utilização em horário de ponta, em um ano	mês/ano	0,00	0,00	0,00	0,00
65	Potência média na planta	kW	0,7425	0,3150	0,1950	0,2625
66	Fator de correção na planta	FCP	1,00	1,00	1,00	1,00
67	Energia consumida	MWh/ano	1,176,00	0,720,00	0,440,00	2,336,00
68	Demanda média na planta	kVA	1,742,50	0,315,00	0,195,00	0,262,50
69	Redução de demanda na planta	kVA	0,00	0,00	0,00	0,00
70	Redução de demanda na planta	kVA	0,00	0,00	0,00	0,00
71	Redução de demanda na planta	kVA	0,00	0,00	0,00	0,00
72	Redução de demanda na planta	kVA	0,00	0,00	0,00	0,00
73	Redução de demanda na planta	kVA	0,00	0,00	0,00	0,00
74	Redução de demanda na planta	kVA	0,00	0,00	0,00	0,00
75	Redução de demanda na planta	kVA	0,00	0,00	0,00	0,00
76	Redução de demanda na planta	kVA	0,00	0,00	0,00	0,00
77	Redução de demanda na planta	kVA	0,00	0,00	0,00	0,00
78	Redução de demanda na planta	kVA	0,00	0,00	0,00	0,00
79	Redução de demanda na planta	kVA	0,00	0,00	0,00	0,00
80	Redução de demanda na planta	kVA	0,00	0,00	0,00	0,00
81	Redução de demanda na planta	kVA	0,00	0,00	0,00	0,00
82	Redução de demanda na planta	kVA	0,00	0,00	0,00	0,00
83	Redução de demanda na planta	kVA	0,00	0,00	0,00	0,00
84	Redução de demanda na planta	kVA	0,00	0,00	0,00	0,00
85	Redução de demanda na planta	kVA	0,00	0,00	0,00	0,00
86	Redução de demanda na planta	kVA	0,00	0,00	0,00	0,00
87	Redução de demanda na planta	kVA	0,00	0,00	0,00	0,00
88	Redução de demanda na planta	kVA	0,00	0,00	0,00	0,00
89	Redução de demanda na planta	kVA	0,00	0,00	0,00	0,00
90	Redução de demanda na planta	kVA	0,00	0,00	0,00	0,00
91	Redução de demanda na planta	kVA	0,00	0,00	0,00	0,00
92	Redução de demanda na planta	kVA	0,00	0,00	0,00	0,00
93	Redução de demanda na planta	kVA	0,00	0,00	0,00	0,00
94	Redução de demanda na planta	kVA	0,00	0,00	0,00	0,00
95	Redução de demanda na planta	kVA	0,00	0,00	0,00	0,00
96	Redução de demanda na planta	kVA	0,00	0,00	0,00	0,00
97	Redução de demanda na planta	kVA	0,00	0,00	0,00	0,00
98	Redução de demanda na planta	kVA	0,00	0,00	0,00	0,00
99	Redução de demanda na planta	kVA	0,00	0,00	0,00	0,00
100	Redução de demanda na planta	kVA	0,00	0,00	0,00	0,00

Tabela 13 - Sistemas de Iluminação de 9 a 12.

ILUMINAÇÃO SISTEMA 9						
Q	TOTAL		Banda 9	Banda 10	Banda 11	Banda 12
1	Tipo de equipamento / tecnologia		LFT240W	LFT240W	LFT240W	LFT240W
2	Quantidade de luminárias	2,500	106	68	6	24
3	Lâmpadas	Potência W	40,00	40,00	40,00	40,00
4	Quantidade	4.313	106	68	6	48
5	Reatores	Potência W	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Quantidade	0	0	0	0	0
7	Potência instalada	kW	4,240,00	2,720,00	0,240,00	960,00
8	Tempo de utilização do sistema, em um dia	h/dia	24,00	10,00	10,00	8,00
9	Dias de utilização do sistema, em um ano	dia/ano	360,00	264,00	264,00	264,00
10	Funcionamento	h/ano	10,464,00	2,720,00	2,640,00	2,112,00
11	Horas de utilização em horário de ponta, em um dia	h/dia	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Dias úteis de utilização em horário de ponta, em um mês	dia/mês	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Meses de utilização em horário de ponta, em um ano	mês/ano	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Potência média na planta	kW	1,766,67	1,053,33	100,00	400,00
15	Fator de correção na planta	FCP	1,00	1,00	1,00	1,00
16	Energia consumida	MWh/ano	13,733,33	2,720,00	2,640,00	2,112,00
17	Demanda média na planta	kVA	4,240,00	2,720,00	240,00	960,00
ILUMINAÇÃO SISTEMA 10						
18	Tipo de equipamento / tecnologia		LFT240W	LFT240W	LFT240W	LFT240W
19	Quantidade de luminárias	2,500	106	68	6	24
20	Lâmpadas	Potência W	40,00	40,00	40,00	40,00
21	Quantidade	4.313	106	68	6	48
22	Reatores	Potência W	0,00	0,00	0,00	0,00
23	Quantidade	0	0	0	0	0
24	Potência instalada	kW	4,240,00	2,720,00	0,240,00	960,00
25	Tempo de utilização do sistema, em um dia	h/dia	24,00	10,00	10,00	8,00
26	Dias de utilização do sistema, em um ano	dia/ano	360,00	264,00	264,00	264,00
27	Funcionamento	h/ano	10,464,00	2,720,00	2,640,00	2,112,00
28	Horas de utilização em horário de ponta, em um dia	h/dia	0,00	0,00	0,00	0,00
29	Dias úteis de utilização em horário de ponta, em um mês	dia/mês	0,00	0,00	0,00	0,00
30	Meses de utilização em horário de ponta, em um ano	mês/ano	0,00	0,00	0,00	0,00
31	Potência média na planta	kW	1,766,67	1,053,33	100,00	400,00
32	Fator de correção na planta	FCP	1,00	1,00	1,00	1,00
33	Energia consumida	MWh/ano	13,733,33	2,720,00	2,640,00	2,112,00
34	Demanda média na planta	kVA	4,240,00	2,720,00	240,00	960,00
ILUMINAÇÃO SISTEMA 11						
35	Tipo de equipamento / tecnologia		LFT240W	LFT240W	LFT240W	LFT240W
36	Quantidade de luminárias	2,500	106	68	6	24
37	Lâmpadas	Potência W	40,00	40,00	40,00	40,00
38	Quantidade	4.313	106	68	6	48
39	Reatores	Potência W	0,00	0,00	0,00	0,00
40	Quantidade	0	0	0	0	0
41	Potência instalada	kW	4,240,00	2,720,00	0,240,00	960,00
42	Tempo de utilização do sistema, em um dia	h/dia	24,00	10,00	10,00	8,00
43	Dias de utilização do sistema, em um ano	dia/ano	360,00	264,00	264,00	264,00
44	Funcionamento	h/ano	10,464,00	2,720,00	2,640,00	2,112,00
45	Horas de utilização em horário de ponta, em um dia	h/dia	0,00	0,00	0,00	0,00
46	Dias úteis de utilização em horário de ponta, em um mês	dia/mês	0,00	0,00	0,00	0,00
47	Meses de utilização em horário de ponta, em um ano	mês/ano	0,00	0,00	0,00	0,00
48	Potência média na planta	kW	1,766,67	1,053,33	100,00	400,00
49	Fator de correção na planta	FCP	1,00	1,00	1,00	1,00
50	Energia consumida	MWh/ano	13,733,33	2,720,00	2,640,00	2,112,00
51	Demanda média na planta	kVA	4,240,00	2,720,00	240,00	960,00
ILUMINAÇÃO SISTEMA 12						
52	Tipo de equipamento / tecnologia</					

Tabela 14 - Sistemas de Iluminação de 13 a 16.

ILUMINAÇÃO - SISTEMA ATUAL						
Q	Tipo de equipamento / tecnologia	TOTAL	Barrão 13	Barrão 14	Barrão 15	Barrão 16
1	Quantidade de luminárias	3.334	3	306	35	42
2	Lâmpadas	4.313	4	212	70	84
3	Reatores	2.388	2	306	35	42
4	Potência instalada	179,33	0,17	8,80	2,81	3,46
5	Tempo de utilização do sistema, em um dia	h/dia	10,00	12,00	12,00	18,00
6	Dias de utilização do sistema, em um ano	dia/ano	264,00	264,00	365,00	264,00
7	Funcionamento	h/ano	2.640,00	3.168,00	4.380,00	4.352,00
8	Horas de utilização em horário de ponta, em um dia	h/dia	2,00	3,00	3,00	3,00
9	Dias úteis de utilização em horário de ponta, em um mês	dia/mês	22,00	22,00	22,00	22,00
10	Meses de utilização em horário de ponta, em um ano	mês/ano	12,00	12,00	12,00	12,00
11	Potência média no ponto	kW	0,11	0,80	0,97	1,46
12	Fator de potência no ponto	PF	0,87	1,00	0,88	1,00
13	Energia consumida	MWh/ano	1.178,00	27,81	12,72	36,57
14	Demanda média no ponto	kVA	0,11	0,80	0,97	1,46
ILUMINAÇÃO - RESULTADOS ESPERADOS						
9	Quantidade de luminárias	3.334	3	306	35	42
10	Lâmpadas	4.313	4	212	70	84
11	Reatores	2.388	2	306	35	42
12	Potência instalada	179,33	0,17	8,80	2,81	3,46
13	Tempo de utilização do sistema, em um dia	h/dia	10,00	12,00	12,00	18,00
14	Dias de utilização do sistema, em um ano	dia/ano	264,00	264,00	365,00	264,00
15	Funcionamento	h/ano	2.640,00	3.168,00	4.380,00	4.352,00
16	Horas de utilização em horário de ponta, em um dia	h/dia	2,00	3,00	3,00	3,00
17	Dias úteis de utilização em horário de ponta, em um mês	dia/mês	22,00	22,00	22,00	22,00
18	Meses de utilização em horário de ponta, em um ano	mês/ano	12,00	12,00	12,00	12,00
19	Potência média no ponto	kW	0,11	0,80	0,97	1,46
20	Fator de potência no ponto	PF	0,87	1,00	0,88	1,00
21	Energia consumida	MWh/ano	636,41	0,19	13,09	3,53
22	Demanda média no ponto	kVA	0,11	0,80	0,97	1,46
ILUMINAÇÃO - RESULTADOS ESPERADOS						
17	Redução de demanda no ponto	kVA	88,88	0,00	4,99	1,01
18	Custo evitado do demand (CDE) @ 30,00	R\$	26.664,00	0,00	149,70	30,30
19	Energia economizada	MWh/ano	548,99	0,20	14,78	3,04
20	Custo de energia evitado (CEE) @ 120,00	R\$	65.878,80	24,00	1.773,60	363,60
21	Benefício líquido	R\$	102.542,80	24,00	1.923,30	393,90

Tabela 15 - Sistemas de Iluminação de 17 a 20.

ILUMINAÇÃO - SISTEMA ATUAL						
Q	Tipo de equipamento / tecnologia	TOTAL	Barrão 17	Barrão 18	Barrão 19	Barrão 20
1	Quantidade de luminárias	3.334	6	1	11	1.391
2	Lâmpadas	4.313	12	2	22	2.367
3	Reatores	2.388	4	1	11	1.391
4	Potência instalada	179,33	0,30	0,00	0,90	36,81
5	Tempo de utilização do sistema, em um dia	h/dia	10,00	20,00	24,00	24,00
6	Dias de utilização do sistema, em um ano	dia/ano	264,00	365,00	264,00	264,00
7	Funcionamento	h/ano	2.640,00	7.380,00	6.336,00	6.760,00
8	Horas de utilização em horário de ponta, em um dia	h/dia	3,00	3,00	3,00	3,00
9	Dias úteis de utilização em horário de ponta, em um mês	dia/mês	22,00	22,00	22,00	22,00
10	Meses de utilização em horário de ponta, em um ano	mês/ano	12,00	12,00	12,00	12,00
11	Potência média no ponto	kW	0,30	0,00	0,90	36,81
12	Fator de potência no ponto	PF	1,00	1,00	1,00	1,00
13	Energia consumida	MWh/ano	1.178,00	3,37	0,61	5,78
14	Demanda média no ponto	kVA	0,30	0,00	0,90	36,81
ILUMINAÇÃO - RESULTADOS ESPERADOS						
9	Quantidade de luminárias	3.334	6	1	11	1.391
10	Lâmpadas	4.313	12	2	22	2.367
11	Reatores	2.388	4	1	11	1.391
12	Potência instalada	179,33	0,30	0,00	0,90	36,81
13	Tempo de utilização do sistema, em um dia	h/dia	10,00	20,00	24,00	24,00
14	Dias de utilização do sistema, em um ano	dia/ano	264,00	365,00	264,00	264,00
15	Funcionamento	h/ano	2.640,00	7.380,00	6.336,00	6.760,00
16	Horas de utilização em horário de ponta, em um dia	h/dia	3,00	3,00	3,00	3,00
17	Dias úteis de utilização em horário de ponta, em um mês	dia/mês	22,00	22,00	22,00	22,00
18	Meses de utilização em horário de ponta, em um ano	mês/ano	12,00	12,00	12,00	12,00
19	Potência média no ponto	kW	0,30	0,00	0,90	36,81
20	Fator de potência no ponto	PF	1,00	1,00	1,00	1,00
21	Energia consumida	MWh/ano	636,41	1,41	0,26	2,31
22	Demanda média no ponto	kVA	0,30	0,00	0,90	36,81
ILUMINAÇÃO - RESULTADOS ESPERADOS						
17	Redução de demanda no ponto	kVA	88,88	0,00	0,00	35,88
18	Custo evitado do demand (CDE) @ 30,00	R\$	26.664,00	0,00	0,00	1.076,40
19	Energia economizada	MWh/ano	548,99	1,20	0,35	3,47
20	Custo de energia evitado (CEE) @ 120,00	R\$	65.878,80	144,00	42,24	415,92
21	Benefício líquido	R\$	102.542,80	144,00	42,24	1.492,32



Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and 'J', and a circular stamp with the number '19'.

Tabela 16 - Sistemas de Iluminação de 21 a 24.

ILUMINAÇÃO SISTEMAS 21				TOTAL	Barão 21	Barão 22	Barão 23	Barão 24	
1	Tipo de equipamento / tecnologia				U78-40W	U78-40W	U78-40W	U78-40W	
	Quantidade de luminárias			2,334	23	6	2	1	
2	Lâmpadas	Potência	W	pot.	40,00	40,00	40,00	40,00	
		Quantidade	qtd.	qtd.	112	24	8	4	
3	Reatores	Potência	W	pot.	3,00	3,00	3,00	3,00	
		Quantidade	qtd.	qtd.	44	12	4	2	
4	Potência instalada			kW	77,32	3,20	1,20	0,72	
	Tempo de utilização do sistema, em um dia			h/dia	30,00	6,00	12,00	18,00	
5	Dias de utilização do sistema, em um ano			dia/ano	264,00	264,00	264,00	264,00	
	Funcionamento			h/ano	2.640,00	2.124,00	3.368,00	4.752,00	
	Horas de utilização em horário de ponta, em um dia			h/dia	3,00	3,00	3,00	3,00	
	Dias úteis de utilização em horário de ponta, em um mês			dia/mês	22,00	22,00	22,00	22,00	
6	Mês de utilização em horário de ponta, em um ano			mês/ano	12,00	12,00	12,00	12,00	
	Potência média no ponto			kW	0,64	0,27	0,51	0,60	
	Fator de coincidência no ponto			FCP	1,00	1,00	1,00	1,00	
7	Energia consumida			MWh/ano	1.776,00	24,48	3,36	0,79	
8	Demanda média no ponto			kW	174,24	3,48	0,72	0,17	
ILUMINAÇÃO RESULTADOS ESPERADOS									
9	Tipo de equipamento / tecnologia				LEDTUBO 4x38W	LEDTUBO 4x38W	LEDTUBO 4x38W	LEDTUBO 4x38W	
	Quantidade de luminárias			2,334	23	6	2	1	
10	Lâmpadas	Potência	W	pot.	18,00	18,00	18,00	18,00	
		Quantidade	qtd.	qtd.	112	24	8	4	
11	Reatores	Potência	W	pot.	0,00	0,00	0,00	0,00	
		Quantidade	qtd.	qtd.	0	0	0	0	
12	Potência instalada			kW	77,32	2,28	0,43	0,07	
	Tempo de utilização do sistema, em um dia			h/dia	30,00	6,00	12,00	18,00	
13	Dias de utilização do sistema, em um ano			dia/ano	264,00	264,00	264,00	264,00	
	Funcionamento			h/ano	2.640,00	2.124,00	3.368,00	4.752,00	
	Horas de utilização em horário de ponta, em um dia			h/dia	3,00	3,00	3,00	3,00	
	Dias úteis de utilização em horário de ponta, em um mês			dia/mês	22,00	22,00	22,00	22,00	
14	Mês de utilização em horário de ponta, em um ano			mês/ano	12,00	12,00	12,00	12,00	
	Potência média no ponto			kW	0,36	0,27	0,48	0,60	
	Fator de coincidência no ponto			FCP	1,00	1,00	1,00	1,00	
15	Energia consumida			MWh/ano	576,00	6,72	0,96	0,34	
16	Demanda média no ponto			kW	174,24	2,28	0,43	0,07	
ILUMINAÇÃO RESULTADOS ESPERADOS									
17	Redução de demanda no ponto			kW	ADP	58,80	2,30	0,28	0,08
18	Custo médio de demanda (CMD) =			R\$/kW	30,00	56,876	6,026	56,776	
19	Energia economizada			MWh/ano	22	608,00	7,24	2,08	
20	Custo de energia elétrica (CEE) =			R\$/kWh	36,700	56,876	56,876	56,876	
21	Energia economizada em R\$			R\$/ano	22	2.236,32	288,28	254,37	

Tabela 17 - Sistemas de Iluminação 25 e 26.

ILUMINAÇÃO SISTEMAS 25				TOTAL	Barão 25	Barão 26		
1	Tipo de equipamento / tecnologia				U78-40W	U78-40W		
	Quantidade de luminárias			2,334	4	26		
2	Lâmpadas	Potência	W	pot.	40,00	40,00		
		Quantidade	qtd.	qtd.	16	112		
3	Reatores	Potência	W	pot.	3,00	3,00		
		Quantidade	qtd.	qtd.	8	56		
4	Potência instalada			kW	178,00	0,40		
	Tempo de utilização do sistema, em um dia			h/dia	30,00	24,00		
5	Dias de utilização do sistema, em um ano			dia/ano	264,00	264,00		
	Funcionamento			h/ano	7.380,00	6.768,00		
	Horas de utilização em horário de ponta, em um dia			h/dia	3,00	3,00		
	Dias úteis de utilização em horário de ponta, em um mês			dia/mês	22,00	22,00		
6	Mês de utilização em horário de ponta, em um ano			mês/ano	12,00	12,00		
	Potência média no ponto			kW	0,60	4,63		
	Fator de coincidência no ponto			FCP	1,00	1,00		
7	Energia consumida			MWh/ano	4,80	40,72		
8	Demanda média no ponto			kW	0,60	4,63		
ILUMINAÇÃO RESULTADOS ESPERADOS								
9	Tipo de equipamento / tecnologia				LEDTUBO 4x38W	LEDTUBO 4x38W		
	Quantidade de luminárias			2,334	4	26		
10	Lâmpadas	Potência	W	pot.	18,00	18,00		
		Quantidade	qtd.	qtd.	112	112		
11	Reatores	Potência	W	pot.	0,00	0,00		
		Quantidade	qtd.	qtd.	0	0		
12	Potência instalada			kW	77,32	2,28		
	Tempo de utilização do sistema, em um dia			h/dia	30,00	24,00		
13	Dias de utilização do sistema, em um ano			dia/ano	264,00	264,00		
	Funcionamento			h/ano	7.380,00	6.768,00		
	Horas de utilização em horário de ponta, em um dia			h/dia	3,00	3,00		
	Dias úteis de utilização em horário de ponta, em um mês			dia/mês	22,00	22,00		
14	Mês de utilização em horário de ponta, em um ano			mês/ano	12,00	12,00		
	Potência média no ponto			kW	0,36	2,00		
	Fator de coincidência no ponto			FCP	1,00	1,00		
15	Energia consumida			MWh/ano	308,40	2,88		
16	Demanda média no ponto			kW	174,24	2,00		
ILUMINAÇÃO RESULTADOS ESPERADOS								
17	Redução de demanda no ponto			kW	ADP	58,80	0,38	2,62
18	Custo médio de demanda (CMD) =			R\$/kW	30,00	56,876	56,876	
19	Energia economizada			MWh/ano	22	7,24	2,08	
20	Custo de energia elétrica (CEE) =			R\$/kWh	36,700	56,876	56,876	
21	Energia economizada em R\$			R\$/ano	22	2.236,32	288,28	



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and 'M'.



Tabela 18 - Sistemas de Iluminação - Total.

ILUMINAÇÃO - SISTEMA ATUAL				
0				TOTAL
1	Tipo de equipamento / tecnologia			
	Quantidade de luminárias			2.324
2	Lâmpadas	Potência	W	pla _i
		Quantidade		qla _i 4.313
3	Reatores	Potência	W	pra _i
		Quantidade		qra _i 2.398
4	Potência instalada	kW	Pa _i	179,25
	Tempo de utilização do sistema, em um dia	h/dia		
5	Dias de utilização do sistema, em um ano	dia/ano		
	Funcionamento	h/ano	ha _i	
	Horas de utilização em horário de ponta, em um dia	h/dia	nupa _i	
	Dias úteis de utilização em horário de ponta, em um mês	dia/mês	nda _i	
6	Meses de utilização em horário de ponta, em um ano	mês/ano	nma _i	
	Potência média na ponta	kW	da _i	174,23
	Fator de coincidência na ponta		FCPa _i	
7	Energia consumida	MWh/ano	Ea _i	1.178,09
8	Demanda média na ponta	kW	Da _i	174,23
ILUMINAÇÃO - SISTEMA PROPOSTO				
				TOTAL
9	Tipo de equipamento / tecnologia			
	Quantidade de luminárias			2.324
10	Lâmpadas	Potência	W	plp _i
		Quantidade		qlp _i 4.313
11	Reatores	Potência	W	prp _i
		Quantidade		qrp _i 0
12	Potência instalada	kW	Pp _i	77,43
	Tempo de utilização do sistema, em um dia	h/dia		
13	Dias de utilização do sistema, em um ano	dia/ano		
	Funcionamento	h/ano	hp _i	
	Horas de utilização em horário de ponta, em um dia	h/dia	nupp _i	
	Dias úteis de utilização em horário de ponta, em um mês	dia/mês	ndp _i	
14	Meses de utilização em horário de ponta, em um ano	mês/ano	nmp _i	
	Potência média na ponta	kW	dp _i	75,25
	Fator de coincidência na ponta		FCPp _i	
15	Energia consumida	MWh/ano	Ep _i	509,41
16	Demanda média na ponta	kW	Dp _i	75,25
ILUMINAÇÃO - RESULTADOS ESPERADOS				
				TOTAL
17	Redução de demanda na ponta	kW	RDP _i	98,98
18	Custo evitado de demanda (CED) = 88,06	%	RDP _i %	56,81%
19	Energia economizada	MWh/ano	EE _i	668,68
20	Custo da energia evitada (CEE) = 331,80	%	EE _i %	56,76%
Benefício anualizado iluminação			R\$	B _{ILU} 230.584,38



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the number 21 and the initials MKC.

iv. Equações

As equações utilizadas para os cálculos de vida útil, fator de coincidência na ponta e energia economizada estão expostas a seguir.

➤ Cálculo da vida útil de lâmpadas:

$$Vida\ útil\ das\ lâmpadas = \frac{Vida\ útil\ da\ lâmpada\ (em\ horas)}{Tempo\ de\ utilização\ (em\ \frac{horas}{ano})} \quad (4)$$

➤ Cálculo da estimativa do fator de coincidência na ponta:

$$FCP = \frac{nm \times nd \times nup}{792} \quad (5)$$

Onde:

- FCP - fator de coincidência na ponta;
- nm - número de meses, ao longo do ano, de utilização em horário de ponta (≤12 meses);
- nd - número de dias, ao longo do mês, de utilização em horário de ponta (≤22 dias);
- nup - número de horas de utilização em horário de ponta (≤3 horas); e
- 792 - número de horas de ponta disponíveis ao longo de 1 ano.

➤ Energia economizada:

$$EE = [\sum_{Sistema\ i} (qa_i \times pa_i \times ha_i) - \sum_{Sistema\ i} (qp_i \times pp_i \times hp_i)] \times 10^{-6} \quad (6)$$

Onde:

- EE - energia economizada (MWh/ano);
- qa_i - número de lâmpadas no sistema i atual;
- pa_i - potência da lâmpada e reator no sistema i atual (W);
- ha_i - tempo de funcionamento do sistema i atual (h/ano);
- qp_i - número de lâmpadas no sistema i proposto;
- pp_i - potência da lâmpada e reator no sistema i proposto (W); e
- hp_i - tempo de funcionamento do sistema i proposto (h/ano).



Handwritten signature and initials.



Handwritten initials 'DCE' at the bottom right corner.

➤ Redução de demanda na ponta:

$$RDP = [\sum_{Sistema\ i} (qa_i \times pa_i \times FCPa_i) - \sum_{Sistema\ i} (qp_i \times pp_i \times FCPp_i)] \times 10^{-3} \quad (7)$$

Onde:

- RDP - redução de demanda na ponta (kW);
- FCPa_i - fator de coincidência na ponta no sistema i atual; e
- FCPp_i - fator de coincidência na ponta no sistema i proposto.

11. Cálculo da Relação Custo-Benefício

a. Cálculo dos Custos

Os custos foram avaliados sob a ótica do Programa de Eficiência Energética, onde os benefícios foram comparados aos custos aportados efetivamente pelo PEE.

Tabela 19 - Custos Anualizados.

CUSTOS ANUALIZADOS				
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			ORIGEM DOS RECURSOS	
Materiais e equipamentos	Vida útil	FRC	CA _{REV}	CA _{TOTAL}
1 Lâmpada LED Tipo Tubular de 8,5W até 10 W	7,89	0,17575	R\$ 7,45	R\$ 8,79
2 Lâmpada LED Tipo Tubular de 8,5W até 10 W	5,71	0,22504	R\$ 209,88	R\$ 245,88
3 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	9,47	0,15459	R\$ 1.992,75	R\$ 2.263,85
4 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	11,84	0,13381	R\$ 8,32	R\$ 9,75
5 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	7,89	0,17575	R\$ 459,15	R\$ 537,80
6 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	5,71	0,22504	R\$ 251,96	R\$ 295,13
7 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	5,26	0,24028	R\$ 453,32	R\$ 542,70
8 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	3,42	0,34529	R\$ 1.310,14	R\$ 1.534,58
9 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	2,85	0,40570	R\$ 2.674,98	R\$ 3.193,29
10 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	9,47	0,15459	R\$ 6.596,36	R\$ 7.726,39
11 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	6,85	0,19526	R\$ 145,75	R\$ 170,72
12 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	11,84	0,13381	R\$ 399,51	R\$ 467,95
13 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	9,47	0,15459	R\$ 38,46	R\$ 45,05
14 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	7,89	0,17575	R\$ 2.317,59	R\$ 2.714,62
15 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	5,71	0,22504	R\$ 979,86	R\$ 1.147,72
16 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	5,26	0,24028	R\$ 1.255,46	R\$ 1.471,59
17 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	3,81	0,31513	R\$ 235,22	R\$ 275,52
18 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	3,42	0,34529	R\$ 42,96	R\$ 50,31
19 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	3,95	0,30542	R\$ 418,02	R\$ 489,63
20 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	2,85	0,40570	R\$ 60.111,34	R\$ 70.409,02
21 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	9,47	0,15459	R\$ 1.269,27	R\$ 1.486,71
22 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	11,84	0,13381	R\$ 199,75	R\$ 233,98
23 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	7,89	0,17575	R\$ 87,46	R\$ 102,44
24 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	3,28	0,30028	R\$ 99,78	R\$ 70,03
25 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	3,42	0,34529	R\$ 343,64	R\$ 402,51
26 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	2,85	0,40570	R\$ 2.826,39	R\$ 3.310,58
Custo anualizado total iluminação			CA _{REV} R\$ 91.641,60	R\$ 99.145,32



Handwritten signatures and a stamp with the number 23.

ArcelorMittal



O cálculo dos custos anualizados segue a metodologia descrita no módulo 07 do PROPEE, conforme é demonstrado a seguir.

$$CA_T = \sum_n CA_n \quad (8)$$

Onde:

- CA_T - custo anualizado total (R\$/ano); e
- CA_n - custo anualizado de cada equipamento incluindo custos relacionados (R\$/ano).

$$CA_n = CE_n \times \frac{CT}{CE_T} \times FRC_u \quad (9)$$

Onde:

- CA_n - custo anualizado de cada equipamento incluindo custos relacionados (R\$/ano);
- CE_n - custo de cada equipamento (R\$);
- CT - custo total do projeto (R\$);
- CE_T - custo total em equipamentos (R\$);
- FRC_u - fator de recuperação do capital para u anos (1/ano); e
- u - vida útil dos equipamentos (ano).

$$CE_T = \sum_n CE_n \quad (10)$$

Onde:

- CE_T - custo total em equipamentos (R\$); e
- CE_n - custo de cada equipamento (R\$).

$$FRC_u = \frac{i \times (1+i)^u}{(1+i)^u - 1} \quad (11)$$

Onde:

- FRC_u - fator de recuperação do capital para u anos (1/ano);
- i - taxa de desconto considerada (1/ano); e
- u - vida útil dos equipamentos (ano).



Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and '3E' logo.

b. Cálculo dos Benefícios

Os benefícios foram avaliados sob a ótica do Sistema Elétrico, valorando as economias de energia e redução de demanda pelo custo unitário de energia economizada - CEE e o custo unitário evitado de demanda - CED.

$$BA_T = (EE \times CEE) + (RDP \times CED) \quad (12)$$

Onde:

- BA_T - benefício anualizado (R\$/ano);
- EE - energia anual economizada (MWh/ano);
- CEE - custo unitário da energia economizada (R\$/MWh);
- RDP - redução de demanda em horário de ponta (kW); e
- CED - custo unitário evitado de demanda (R\$/kW ano).

Foram utilizados os valores dos custos unitários evitados conforme informado no item 7.16.2 do edital da CPP.

- CEE = 331,80 R\$/MWh;
- CED = 88,06 R\$/kW ano; e
- Subgrupo tarifário A2.

Tabela 20 - Benefícios.

ILUMINAÇÃO - RESULTADOS ESPERADOS					
				TOTAL	
17	Redução de demanda na ponta		kW	RDP	98,98
18	Custo evitado de demanda (CED) =	88,06	%	RDP %	56,81%
19	Energia economizada		MWh/ano	EE	668,68
20	Custo da energia evitada (CEE) =	331,80	%	EE %	56,76%
Benefício anualizado iluminação				RS	230.584,38

c. Relação custo-benefício

O cálculo da relação custo-benefício segue a metodologia descrita no módulo 7 do PROPEE, conforme:

$$RCB = \frac{CA_T}{BA_T} \quad (13)$$



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the number 25.

Onde:

- RCB - relação custo-benefício;
- CA_T - custo anualizado total (R\$/ano); e
- BA_T - benefício anualizado (R\$/ano).

Tabela 21 - RCB.

Item/Desc	CÁLCULO DE RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO					RCB	COSTOS UNITÁRIOS		RCB
	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$		Valor R\$	Valor R\$	
Iluminação	225,00	225,00	225,00	225,00	225,00	0,37	225,00	0,43	
Condicionamento ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Sistemas elétricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Sistemas de refrigeração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Aquecimento e água quente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Equipamentos hospitalares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Furniture	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Total	225,00	225,00	225,00	225,00	225,00	0,37	225,00	0,43	

12. Prazos e Custos

12.1. Cronograma Físico

Tabela 22 - Cronograma Físico.

Atividade	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
1. Reparação elétrica	*											
2. Instalação de materiais e equipamentos	*	*	*									
3. Desmontagem de equipamentos		*										
4. Medição de pontos de teste de base		*										
5. Instalação de placas de eficiência energética			*	*	*							
6. Desmonte dos materiais e equipamentos substituídos						*						
7. Ativa de condutores												
8. Ativa de transformadores e capacidade												
9. Medição de pontos de distribuição de energia						*						
10. Acabamento do projeto	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
11. Realização de testes de projeto							*					

$RCB = \frac{BA_T}{CA_T}$

Handwritten signatures and initials, including a stamp with the number 26.

12.2. Cronograma Financeiro

Tabela 23 - Cronograma Financeiro.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unit	Valor Total	Outros	Total	Outros	Total	Outros	Total	Outros	Total	Outros	Total
1	Suprimento de materiais	Projeto													
2	Instalação de LED	Projeto													
3	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
4	Contratação de serviços	Projeto													
5	Montagem de pontos de luz de mão	Projeto													
6	Montagem de pontos de luz de teto	Projeto													
7	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
8	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
9	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
10	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
11	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
12	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
13	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
14	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
15	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
16	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
17	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
18	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
19	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
20	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
21	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
22	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
23	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
24	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
25	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
26	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
27	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
28	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
29	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
30	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
31	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
32	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
33	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
34	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
35	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
36	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
37	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
38	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
39	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
40	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
41	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
42	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
43	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
44	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
45	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
46	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
47	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
48	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
49	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
50	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
51	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
52	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
53	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
54	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
55	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
56	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
57	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
58	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
59	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
60	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
61	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
62	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
63	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
64	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
65	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
66	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
67	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
68	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
69	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
70	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
71	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
72	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
73	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
74	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
75	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
76	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
77	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
78	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
79	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
80	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
81	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
82	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
83	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
84	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
85	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
86	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
87	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
88	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
89	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
90	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
91	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
92	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
93	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
94	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
95	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
96	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
97	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
98	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
99	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													
100	Análise de materiais e equipamentos	Projeto													

12.1. Custos por Categoria Contábil e Origens dos Recursos

O memorial de cálculo da composição dos custos totais da tabela de custos por categoria contábil e origens dos recursos, a partir dos custos unitários de materiais e equipamentos envolvidos e de mão de obra (própria e de terceiros), segue anexo a este documento em formato Excel.

i. Custo dos Materiais e Equipamentos

Tabela 24 - Custos de Materiais e Equipamentos - Iluminação.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unit	Valor Total	Outros	Total
1	Lâmpada LED Tipo Tubular de 8,5W até 10 W		2,85	1 R\$ 26,30	R\$ 26,30		R\$ 26,30
2	Lâmpada LED Tipo Tubular de 8,5W até 10 W		5,71	22 R\$ 26,30	R\$ 578,60		R\$ 578,60
3	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W		9,47	201 R\$ 36,59	R\$ 7.756,59		R\$ 7.756,59
4	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W		11,84	1 R\$ 36,59	R\$ 36,59		R\$ 36,59
5	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W		7,89	42 R\$ 36,59	R\$ 1.630,78		R\$ 1.630,78
6	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W		5,71	18 R\$ 36,59	R\$ 694,62		R\$ 694,62
7	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W		5,26	81 R\$ 36,59	R\$ 1.196,29		R\$ 1.196,29
8	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W		3,42	61 R\$ 36,59	R\$ 2.353,99		R\$ 2.353,99
9	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W		2,85	104 R\$ 36,59	R\$ 4.000,54		R\$ 4.000,54
10	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W		9,47	696 R\$ 36,59	R\$ 26.472,74		R\$ 26.472,74
11	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W		6,85	12 R\$ 36,59	R\$ 463,08		R\$ 463,08
12	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W		11,84	48 R\$ 36,59	R\$ 1.852,32		R\$ 1.852,32
13	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W		9,47	4 R\$ 36,59	R\$ 154,36		R\$ 154,36
14	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W		7,89	213 R\$ 36,59	R\$ 8.181,08		R\$ 8.181,08
15	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W		5,71	70 R\$ 36,59	R\$ 2.700,30		R\$ 2.700,30
16	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W		5,26	84 R\$ 36,59	R\$ 3.341,56		R\$ 3.341,56

ii. Custo da Mão de Obra ou Serviços

Tabela 25 - Custos com Mão de Obra e Transporte - Iluminação.

Mão de obra própria		Mão de obra terceirizada		Total	
Quantidade	Preço unitário	Preço unitário	Preço unitário	Quantidade	Total
Mão de obra de terceiros			R\$ 27.502,40		R\$ 27.502,40
Retrofit de Iluminação			PEE	Terceiros	
1	2,324	R\$ 19,24	R\$	R\$ 45.881,20	R\$ 45.881,20
Elaboração de Diagrama Energético					
2	8	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00
Relatório de M&V					
3	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00
Relatório Final					
4	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00
Mão de obra de terceiros			R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00
Transporte			R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00
Subtotal - mão de obra e transporte			R\$ 48.24,00		R\$ 48.24,00
Subtotal - mão de obra e transporte			R\$ 85.726,40		R\$ 85.726,40

iii. Custos Indiretos

Tabela 26 - Custos Indiretos - Iluminação.

Administração própria		Administração terceirizada		Total	
Quantidade	Preço unitário	Preço unitário	Preço unitário	Quantidade	Total
Administração própria			R\$ 4.627,67		R\$ 4.627,67
Marketing					
Tratamento e capacitação					
Descarte de materiais			R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00
Serviço de descarte			PEE	Terceiros	
1	1	R\$ 11.373,48	R\$ 11.373,48		R\$ 11.373,48
Descarga de materiais					
2	1	R\$ 11.373,48	R\$ 11.373,48		R\$ 11.373,48
Medição e verificação					
3	1	R\$ 11.373,48	R\$ 11.373,48		R\$ 11.373,48
Outros custos indiretos					
4	1	R\$ 11.373,48	R\$ 11.373,48		R\$ 11.373,48
Outros custos indiretos					
5	1	R\$ 11.373,48	R\$ 11.373,48		R\$ 11.373,48

13. Acompanhamento

O acompanhamento das ações de eficiência energética, remotamente e em campo, será realizado através de visitas à unidade, bem como a terceirizados para a operação de descarte e equipe de medição. Para a gestão do projeto, onde se tem o controle e monitoramento das etapas e instalações, com a emissão de relatórios de acompanhamento semanais e de resultados finais, integrado com todas as partes envolvidas no mesmo, com destaque para o processo de medição e verificação, com a instalação aleatória de pontos na unidade, instalação de equipamento de medição, seguindo os preceitos adotados pelo Plano de Medição e Verificação elaborado para a execução do projeto, sendo essa etapa de fundamental importância para a comprovação da eficiência energética.

13.1. Acompanhamento e Fiscalização da Execução

- Realização semanal, em cada unidade, de vistoria por profissional com atribuição para a finalidade;
- Garantia de que os equipamentos adquiridos, bem como as ações realizadas ocorram conforme o Projeto;
- Elaboração de relatório mensal sintético com status da implantação, detalhamento de desvios e dificuldades;



Handwritten signatures and initials in blue ink.

- Elaboração de relatório resumo contendo detalhamento das ocorrências durante a implantação; e
- Elaboração de relatório das comprovações das transações realizadas, para composição de relatório final do projeto.

14. Itens de Controle

- Quantidade de pontos eficientizados por semana, por tipologia e localização;
- Quantidade de material aplicado por semana, por tipo e local de aplicação;
- Quantidade de pontos que participaram do processo de M&V; e
- Quantidade de sucatas descartadas.

15. Descarte de Materiais

Ficará sob a responsabilidade da 3E Engenharia prover o descarte de todo o material retirado (lâmpadas fluorescentes e reatores).

Este descarte será feito por meio de uma empresa especializada, apta e autorizada pelos órgãos governamentais a fazer a coleta, transporte, descontaminação e reciclagem destes equipamentos.

A 3E Engenharia dará destino aos materiais dentro das normas e legislação em vigor (NBR 15.833, o PROPEE/2013 e demais legislações ambientais vigentes (Lei Federal 12.305 - Política nacional de resíduos sólidos e Instrução Normativa nº 14 de 2012 do IBAMA)), inutilizando-os e emitindo atestado final de destruição dos mesmos, devidamente acompanhados dos laudos de destruição das empresas responsáveis pelo serviço.

A 3E Engenharia entregará certificado ou documento que registre e comprove o descarte das quantidades de lâmpadas substituídas.

16. Treinamento e capacitação

As ações de treinamento e capacitação visam estimular e consolidar as práticas de eficiência energética, bem como difundir os seus conceitos, contribuindo assim com a perenidade das ações realizadas e na conscientização por parte dos participantes para os procedimentos de combate ao desperdício de energia elétrica, ressaltando a importância do uso seguro e racional da energia elétrica, tanto no ambiente de trabalho como em suas residências.



(Handwritten signatures and initials)
A
BIC

Seguindo as regras estabelecidas nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE (especialmente o disposto no Módulo 4 - Tipologias de Projeto, Seção 4.3 - Outras Ações Integrantes de Projeto, Item 3 - Treinamento e Capacitação) as ações de treinamento e capacitação desse projeto dar-se-ão através de palestras com escopo básico apresentado a seguir:

➤ **Conteúdo Programático**

- ✓ **Objetivos do Programa de Eficiência Energética, executado pela CEMIG e regulado pela ANEEL;**
- ✓ **Objetivos do projeto de eficiência energética a ser executado;**
- ✓ **Dicas de economia no ambiente de trabalho;**
- ✓ **Dicas de economia na residência.**

➤ **Instrutor**

- ✓ **As ações de treinamento e capacitação serão desenvolvidas por técnicos em eletrotécnica/eletricidade com conhecimentos em eficiência energética, no próprio PROPEE e com certificação NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; e**
- ✓ **O conteúdo das palestras deverá ser previamente validado pela área de eficiência energética da CEMIG, assim como as logomarcas da concessionária e da ANEEL estarão presentes em toda a identidade visual a ser desenvolvida.**

➤ **Público Envolvido**

- ✓ **Estima-se envolver nas ações de palestras 90% (noventa por cento) do total de usuários da instalação a ser eficientizada.**

➤ **Carga Horária**

- ✓ **As palestras terão duração mínima de 02 horas.**

➤ **Cronograma**

- ✓ **As palestras serão realizadas com periodicidade ainda a ser definida durante o período de execução do projeto até que a meta de envolver 90% (noventa por cento) do total de usuários da instalação a ser eficientizada seja efetivada.**



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Handwritten initials 'AC' in blue ink.

➤ Local

- ✓ As palestras serão realizadas no auditório da instalação a ser eficientizada, ou, na impossibilidade da utilização da mesma, em auditórios locados para esse fim; e
- ✓ O local de realização das palestras contará com capacidade para atender, com conforto, o público participante e será dotada de recursos suficientes (Fleep-Chart, quadro branco, notebook e data show) para o desenvolvimento das atividades.

➤ Material Didático / Certificação

- ✓ Ao final das palestras serão distribuídas aos participantes cartilhas informativas, bem como o certificado padrão fornecido pela CEMIG e emitido pela instituição proponente.

➤ Custo

- ✓ O custo estimado para estas ações é de R\$10.000,00 (dez mil reais), incluso material didático.

17. Orçamentos

a) **Materiais e equipamentos**

Os custos com Materiais e Equipamentos não serão computados como contrapartida, portanto, seguem 04 orçamentos no Anexo A - "Orçamentos para Materiais e Equipamentos".

b) **Mão de obra de terceiros**

➤ **Retrofit de Iluminação**

As ações de retrofit de iluminação serão computadas como contrapartida de terceiros, desta forma, seguem 03 orçamentos para Retrofit no Anexo B - "Orçamentos para Retrofit de Iluminação".

➤ **Diagnóstico Energético**

Os custos de Elaboração do Diagnóstico Energético não serão computados como contrapartida de terceiros, portanto seguem 03 orçamentos no Anexo C - "Orçamentos para Diagnóstico Energético".









➤ **Relatório Final e de Medição e Verificação**

Os custos de Elaboração dos Relatórios Final e de Medição e Verificação não serão computados como contrapartida de terceiros, sendo assim seguem **03** orçamentos no Anexo D - "Orçamentos para Elaboração dos Relatórios Final e de Medição e Verificação".

c) Treinamento e Capacitação

Os custos de Treinamento e Capacitação não serão computados como contrapartida de terceiros, portanto, seguem **03** orçamentos no Anexo E - "Orçamentos para Treinamento e Capacitação".

d) Descarte de Materiais

Os custos de Descarte de Materiais não serão computados como contrapartida de terceiros, desta forma seguem **03** orçamentos no Anexo F - "Orçamentos para Descarte de Materiais".

e) Medição e Verificação

Os custos para Medição e Verificação não serão computados como contrapartida de terceiros, sendo assim seguem **03** orçamentos no Anexo G - "Orçamentos para Medição e Verificação".

18. Faturas CEMIG

As faturas da CEMIG seguem no Anexo H - "Faturas da CEMIG".

19. Catálogos

Os catálogos seguem no Anexo I - "Catálogos".

20. CMVP

O Certificado CMVP bem como os dados e os comprovantes de vínculo profissional com a empresa 3E Engenharia responsável pela elaboração do Diagnóstico Energético seguem no Anexo J - "CMVP".

21. Atestados de Capacidade Técnica

Os atestados de capacidade técnica seguem no Anexo K - "Atestados de Capacidade Técnica".



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the letters 'ABC' at the bottom right.





ArcelorMittal

22. Certificações



Algumas certificações da 3E Engenharia seguem no Anexo L - "Certificações".

Juiz de Fora, 01 de novembro de 2016.

Amauri Ricardo da Silva

Amauri Ricardo da Silva
Engenheiro Eletricista - CMVP
CREASP: 5063571587
Responsável pela Elaboração do Pré Diagnóstico
3E Engenharia em Eficiência Energética LTDA



of



✓

MSC



ArcelorMittal
22. Certificações



Algumas certificações da 3E Engenharia seguem no Anexo L - "Certificações".

Juiz de Fora, 01 de novembro de 2016.

Amauri Ricardo da Silva

Amauri Ricardo da Silva
Engenheiro Eletricista - CMVP
CREASP: 5063571587
Responsável pela Elaboração do Pré Diagnóstico
3E Engenharia em Eficiência Energética LTDA



Handwritten initials and signature in blue ink.

EN BRANCO

ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO

ATIVIDADES	CRONOGRAMA FÍSICO												
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
1 Diagnóstico energético Estratégia de M&V	X												
2 Aquisição de materiais e equipamentos	X	X	X										
3 Contratação dos serviços		X											
4 Medição do período de linha de base Plano de M&V	X												
5 Execução das ações de eficiência energética				X	X	X							
6 Descarte dos materiais e equipamentos substituídos							X						
7 Ações de marketing													
8 Ações de treinamento e capacitação							X						
9 Medição do período de determinação da economia Relatório de M&V							X						
10 Acompanhamento do projeto	X	X	X	X	X	X	X						
11 Avaliação dos resultados do projeto Relatório final								X					

9 X 2 MC

EN BRANCO

**CONTRATO DE DESEMPENHO
CD CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. 02/2017**



ANEXO III - CRONOGRAMA FINANCEIRO

ATIVIDADES	CRONOGRAMA FINANCEIRO												Total de custos do projeto		
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12			
1 Diagnóstico energético Estratégia de M&V						10.000,00									10.000,00
2 Aquisição de materiais e equipamentos		55.385,33	55.385,33	55.385,33											166.155,99
3 Medição do período de linha de base															
Plano de M&V		6.675,90													6.675,90
4 Execução das ações de eficiência energética		13.970,30		13.970,30	13.970,30	9.970,30									45.881,20
5 Descarte dos materiais e equipamentos substituídos															
6 Ações de marketing															
7 Ações de treinamento e capacitação															
8 Medição do período de determinação da economia															
Relatório de M&V															
9 Acompanhamento do projeto															
10 Avaliação dos resultados do projeto															
Relatório final															
TOTAL	0,00	76.031,53	55.385,33	69.355,63	13.970,30	13.970,30	13.970,30	38.049,38	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	276.762,47

D
X
PR

EM BRANCO

ANEXO IV – RESPONSABILIDADES DE DESEMBOLSO

ETAPAS		VALORES	
		CONSUMIDOR	CEMIG D
1	Diagnóstico energético Estratégia de M&V	R\$ -	R\$ 10.000,00
2	Aquisição de materiais e equipamentos	R\$ -	R\$ 166.156,00
3	Medição do período de linha de base Plano de M&V	R\$ -	R\$ 6.675,90
4	Execução das ações de eficiência energética	R\$ 45.881,20	R\$ -
5	Descarte dos materiais e equipamentos substituídos	R\$ -	R\$ 11.373,48
6	Ações de marketing	R\$ -	R\$ -
7	Ações de treinamento e capacitação	R\$ -	R\$ 10.000,00
8	Medição do período de determinação da economia Relatório de M&V	R\$ -	R\$ 16.675,90
9	Acompanhamento do projeto	R\$ -	R\$ -
10	Avaliação dos resultados do projeto	R\$ -	R\$ 10.000,00
TOTAL		R\$ 45.881,20	R\$ 230.881,28
TOTAL GLOBAL		R\$	276.762,48

9

Handwritten signatures and initials in blue ink.

EM BRANCO

**ANEXO V - MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL
DE EXECUÇÃO DO PROJETO**

1. Projeto / obra:

Coordenador:

Mês/Ano:

2. Descrição de resultados parciais alcançados no mês:

3. Cronograma físico:

Etapas	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	
1. Etapa 1	Prev.												
	Real.												
2. Etapa 2	Prev.												
	Real.												
3. Etapa 3	Prev.												
	Real.												
4. Etapa 4	Prev.												
	Real.												
Realização física do projeto (%)	Prev.												
	Real.												

4. Custos:

Total (R\$):

Realizado (R\$):

%

5. O desenvolvimento das atividades planejadas para o mês ocorreu conforme o planejado?

Handwritten signatures and initials in blue ink.

SIM

NÃO

Caso a resposta seja NÃO, preencher os itens 6 e 7.

6. Justificativas:

7. Impacto no cronograma:

Data original:

Nova data para o final do projeto:

_____, ____ de _____ de _____

Coordenador do Projeto

α

α

ARCELORMITTAL BRASIL S. A.

- **Contratada:** ArcelorMittal Brasil S. A.
- **Nº Contrato:** CD002*
- **Início do Contrato:** Junho/2017
- **Término Previsto:** Agosto/2019
- **Valor do Contrato:** R\$ 230.881,28
- **Descrição:** As ações de eficiência energética nas dependências da ArcelorMittal visam melhorias no sistema de iluminação, propondo a inserção de tecnologia LED onde atualmente são utilizadas lâmpadas fluorescentes. Isto trará como resultado a melhoria do consumo energético da unidade da Arcelor, com possibilidades reais de redução do consumo de energia elétrica e retirada de demanda no horário de ponta do sistema.

(*)Legenda:

TCT: Termo de Cooperação Técnica, é firmado com a administração pública (municipal, estadual ou federal);

TF: Termo de Fomento, é firmado com as organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades sem fins lucrativos;

CD: Contrato de Desempenho, é firmado com empresas privadas com fins lucrativos.

Carlos Renato Franca Ma.
Superintendente - TE
Nº Pessoal 50758

2017

NOTA PROMISSÓRIA

Valor: R\$ 220.881,28

Vencimento: 02 de Maio de 2018

Contrato Relacionado: Contrato de Desempenho CD Cemig Distribuição S.A.
nº 02/2017, firmado em 02/05/2017 ("Contrato")

Praça de Pagamento: Belo Horizonte/MG

ARCELORMITTAL BRASIL S.A., com sede na Av. Carandaí, nº 1.115, 24º andar, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, CEP 30.110-915, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.469.701/0001-77, por meio de seus representantes abaixo firmados, pagará à **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, com sede na Av. Barbacena, nº1200, 17º andar, Ala A1, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, não à ordem, por esta via única de **NOTA PROMISSÓRIA**, o valor de R\$ 220.881,28 (duzentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e um e vinte oito), na cidade de Belo Horizonte/MG, em 02/05/2017, equivalente à recuperação dos custos de implantação previstos na Cláusula Oitava do Contrato.

Belo Horizonte/Minas Gerais, 02 de Maio de 2017.



ArcelorMittal Brasil S.A.
Nome: Adriano de Oliveira Firmo
Cargo: CPF: 658.458.208-00



ArcelorMittal Brasil S.A.
Nome: Rony Von Rodrigues Fróes
Cargo: CPF: 009.499.098-45



CD CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. 02/2017

**CONTRATO DE DESEMPENHO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A CEMIG DISTRIBUIÇÃO
S.A. E DE OUTRO A ARCELORMITTAL BRASIL S. A.**

A **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, com sede em Belo Horizonte – MG, na Av. Barbacena, nº1200, 17º andar, Ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob nº 06.981.180/0001-16 neste ato representado por seu Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, em exercício, Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga, C.I. M-899.851 SSP/MG, CPF nº 154.691.316-53, doravante denominada simplesmente de **CEMIG D**, e a **ArcelorMittal Brasil S. A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.469.701/0001-77, com sede à Av. Carandaí, nº 1.115, 24º andar, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, com Unidade Industrial Localizada na Rodovia BR040, 769, Dias Tavares, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.469.701/0034-35, neste ato representada por Anderson Milani de Souza, C.I. 3282890 SSP/SP, CPF nº 223.342.748-36, doravante denominado **CONSUMIDOR** e em conjunto, doravante denominadas **PARTES**.

CONSIDERANDO:

- as Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 11.465, de 28 de março de 2007, Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015 e a Lei 13.280 de 03/05/2016 e Resolução Aneel nº 556, de 18 de junho de 2013.
- as ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica são de total relevância, porque visam alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também perseguem a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos.
- a segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência energética pretendem nas instalações do **CONSUMIDOR**, proporcionarão tanto ao **CONSUMIDOR** como a **CEMIG D**, a racionalidade no uso da energia, como também possibilitará a **CEMIG D** ter a energia economizada pelo **CONSUMIDOR** disponível no seu sistema, podendo atender mais consumidores, sem a necessidade de realizar novos investimentos.

As **PARTES** resolvem entre si celebrar o presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, sujeitando-se aos termos da Resolução Normativa nº 556/2013, emitida pela ANEEL e demais normas aplicáveis à matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO** a aplicação, pela

AD
PK

**CONTRATO DE DESEMPENHO
CD CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. 02/2017**

Página 2 de 15

CEMIG D, em atendimento a Lei nº9.991, de 24 de julho de 2000, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética - PEE, para a implementação de ações de eficiência energética em usos finais de energia elétrica (iluminação) nas dependências do CONSUMIDOR, de acordo com o Projeto em Anexo I, tendo como objetivos promover a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia, eficiência energética e otimização energética de equipamentos.

Benefícios a serem atingidos:

- Para o CONSUMIDOR: redução dos custos com a energia elétrica.
- Para a CEMIG D: a busca permanente da conscientização dos consumidores quanto ao uso racional da energia elétrica.
- Para a SOCIEDADE: com a disseminação dos conceitos de eficiência energética, haverá redução do desperdício de energia elétrica, fato que consequentemente possibilitará a economia na realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO DE DESEMPENHO

- §1. O valor global estimado do presente CONTRATO DE DESEMPENHO é da ordem de R\$ 230.881,28 (Duzentos e trinta mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos).
- §2. Os itens que compõem o valor global referido no parágrafo anterior encontram-se detalhados no Anexo VI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Constitui parte integrante do presente CONTRATO DE DESEMPENHO como se nele estivessem transcritos:

Anexo I - Cópia do projeto elaborado pelo CONSUMIDOR e apresentado à CEMIG D.

Anexo II - Cronograma físico.

Anexo III - Cronograma financeiro.

Anexo IV - Responsabilidades de desembolso.

Anexo V - Modelo de relatório de acompanhamento e execução do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

O CONSUMIDOR declara e reconhece, em caráter irrevogável e irretroatável, como líquido, certo, exigível e de sua responsabilidade o valor do CONTRATO, estabelecido na Cláusula Oitava.

§1. Como garantia do fiel cumprimento das condições pactuadas neste **CONTRATO** o **CONSUMIDOR** oferece cumulativamente as garantias a seguir estabelecidas:

- a) Nota Promissória, com cláusula "não à ordem", emitida, nesta data, pelo **CONSUMIDOR**, no valor de R\$220.881,28 (Duzentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte oito centavos) (valor total das parcelas de recuperação), equivalente à recuperação dos custos de implantação previstos na Cláusula Oitava, com vencimento estimado para o 12º (último mês de contrato) mês após a data de assinatura deste **CONTRATO**, considerando o previsto na Cláusula Décima Quarta e parágrafos Segundo e Terceiro abaixo. Esta Promissória, quando da emissão do Certificado de Término da Instalações – CTI, será substituída por Notas Promissórias em valores correspondentes às parcelas, que serão definidas conforme condições estabelecidas na Cláusula Sétima.
- b) Carta de Fiança Bancária no valor total estabelecido na Cláusula Oitava, a ser firmada perante banco de primeira linha, que deverá ser formalizada pelo **CONSUMIDOR** e entregue à **CEMIG D** até a data do primeiro desembolso do projeto, sob pena de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor deste **CONTRATO**. O instrumento jurídico formalizando esta garantia deverá ser submetido à análise e à aprovação prévia pela **CEMIG D**, como condição de eficácia desta cláusula.

§2. A **CEMIG D** poderá exercer sobre a(s) Nota(s) Promissória(s) todos os poderes que a lei lhe confere, inclusive levá-la(s) a protesto. A(s) Nota(s) Promissória(s) será (ão) quitada(s) em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula Sétima.

§3. Caracterizada a inadimplência, a **CONTRATADA**, além da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, poderá acionar, alternativamente e à sua escolha, qualquer das garantias estabelecidas nesta cláusula.

§4. O vencimento da Carta de Fiança Bancária deverá ultrapassar em 60 (sessenta) dias o prazo de vigência do **CONTRATO** e, havendo prorrogação do referido prazo, o vencimento daquelas garantias deverá ser ajustado à nova situação, sendo o documento comprobatório de sua constituição entregue à **CEMIG D** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da formalização da prorrogação.

§5. Ocorrendo a rescisão do **CONTRATO** em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula décima terceira, a garantia prestada pelo **CONSUMIDOR** será retida ou automaticamente prorrogada, podendo ser utilizada para quitação de valores devidos a título de obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e contratuais.

§6. A carta fiança bancária poderá ter seu valor reduzido de tal sorte que corresponda no mínimo ao valor do **CONTRATO** não compensado.

§7. O descumprimento das obrigações de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, conforme, estipulado na Cláusula Sétima, acarretará o vencimento antecipado das parcelas remanescentes, com imediata exigibilidade de todo o saldo devedor.

CLÁUSULA QUINTA - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CEMIG D

Para a consecução do objeto deste Contrato, a CEMIG D obriga-se a:

- §1. Entregar ao **CONSUMIDOR**, após comprovação física e documental da aquisição dos materiais e/ou da realização dos serviços previstos no presente contrato e especificados em seu Anexo I, os recursos financeiros até o limite definido para as rubricas do diagnóstico energético, materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais, medição e verificação e outros custos indiretos, previstos no projeto no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da documentação na CEMIG D, desde que aprovados e autorizados expressamente pela CEMIG D, conforme a seguinte descrição:

Itens	Valores máximos R\$
I. Diagnóstico energético	R\$ 10.000,00
II. Aquisição de Materiais e equipamentos	R\$ 166.156,00
III. Medição do período de linha de base e Plano de M&V	R\$ 6.675,90
IV. Execução das ações de eficiência energética	R\$ -
V. Descarte dos materiais e equipamentos substituídos	R\$ 11.373,48
VI. Ações de marketing	R\$ -
VII. Ações de treinamento e capacitação	R\$ 10.000,00
VIII. Medição do período de determinação da economia	R\$ 16.675,90
VIV. Acompanhamento do projeto	R\$ -
X. Avaliação dos resultados do projeto	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 230.881,28

- §2. Os valores previstos no Parágrafo 1º serão creditados em conta corrente do Banco do Brasil, agência 3400, conta corrente 205161-3, em nome do **CONSUMIDOR**, que será devidamente cadastrado como fornecedor da CEMIG D.
- §3. Informar ao **CONSUMIDOR** o cronograma inicial de pagamento dos valores devidos conforme Anexo IV.

CLÁUSULA SEXTA - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

Para a consecução do objeto deste Contrato, o **CONSUMIDOR** obriga-se a:

- §1. Implementar o Projeto de acordo com o especificado no Anexo I deste Contrato.

J
X
R
RHC

**CONTRATO DE DESEMPENHO
CD CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. 02/2017**

Página 5 de 15

- §2. Apresentar a CEMIG D cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à elaboração do Projeto objeto deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**.
- §3. Apresentar a CEMIG D cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à execução do Projeto objeto deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**, devendo ser encaminhado a CEMIG D antes do início da execução dos serviços.
- §4. Apresentar declaração, na qual o **CONSUMIDOR** informa que seus administradores não possuem parentesco com os dirigentes da CEMIG D ou de qualquer uma de suas subsidiárias integrantes.
- §5. Designar, a seu critério, coordenador para o "Projeto", ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, devendo informar, via correspondência, nome, endereço, telefone, fax e e-mail.
- §6. O coordenador designado pelo **CONSUMIDOR** deverá pertencer ao seu quadro funcional.
- §7. Apresentar a CEMIG D, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização das medições e verificações iniciais, plano de medição e verificação dos benefícios do Projeto, o qual deverá ser previa e formalmente aprovado pela CEMIG D, sob pena de aplicação da Cláusula Décima terceira deste contrato.
- §8. Iniciar a execução do Projeto somente após a apresentação e aceitação expressa e por escrito da CEMIG D das medições da situação existente, conforme definido no Parágrafo 7º, da Cláusula em tela, sob pena da CEMIG D não efetuar os recursos financeiros ajustados e previstos no Parágrafo 1º, da Cláusula Quinta, do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**.
- §9. Adquirir e instalar integralmente os materiais e os equipamentos necessários para a implantação do objeto deste Contrato, conforme especificado no Projeto, constante do Anexo I e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais e equipamentos.
- §10. Apresentar a CEMIG D carta, acompanhada das respectivas cópias autenticadas das notas fiscais, quando não eletrônicas, solicitando os valores referentes a materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, transporte, marketing, descarte de materiais e medições e verificações, anexando documentação fiscal compatível, até o montante previsto no Parágrafo 1º e seus subitens da Cláusula Quinta do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**.
- §11. As cópias das notas fiscais deverão especificar as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes aos materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, transporte, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais e medições e verificações, devendo ter sido emitidas dentro do período de vigência do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO** (à exceção dos custos de diagnóstico energético) e contendo em seu corpo a informação sobre o "Projeto de Eficiência Energética", descrevendo o nome do projeto e número do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**.

- §12. Apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos financeiros, de acordo com a Lei 8.666/1993, referente a aquisição de materiais e equipamentos, bem como contratação de serviços contemplados no Anexo I do **CONTRATO DE DESEMPENHO**. Os orçamentos mencionados deverão ser fornecidos por empresas idôneas. A **CEMIG D** efetuará os desembolsos com base e limitado aos valores contidos no menor dos 03 (três) orçamentos apresentados.
- §13. O **CONSUMIDOR** deverá estar adimplente perante a **CEMIG D** e apresentar, juntamente com a carta de solicitação de repasse, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, certidão negativa de débito expedida pelo INSS, certificado de regularidade do FGTS - CRF e certidão negativa de inadimplência perante a Justiça do Trabalho.
- §14. Quando for o caso, utilizar primeiramente os recursos apontados como contrapartida para pagamento das aquisições de materiais e equipamentos, bem como contratação de serviços contemplados, conforme indicado no Anexo I do **CONTRATO DE DESEMPENHO**. O **CONSUMIDOR** irá solicitar repasse de valores somente após findados os recursos apontados como contrapartida, quando for cabível.
- §15. Os materiais e os equipamentos a serem utilizados na execução do Projeto deverão obrigatoriamente atender as especificações técnicas contidas no Projeto aprovado. Não serão admitidas aplicações de materiais e equipamentos usados, reconicionados, recuperados ou adquiridos antes da celebração deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**.
- §16. Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica pelo prazo de vida útil previsto no Projeto, Anexo I, contado a partir da data de finalização da obra objeto deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**.
- §17. Adquirir, às suas expensas, materiais e equipamentos eventualmente necessários que não constem no projeto aprovado pela **CEMIG D**.
- §18. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que vierem a atuar na execução do Projeto objeto do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, exigindo a observância de Normas Regulamentadoras tais como a NR- 10 por empresas e empregados envolvidos na execução do Projeto e apresentar a documentação comprobatória quando solicitado.
- §19. Efetuar o pagamento a **CEMIG D** dos valores do projeto definidos na Cláusula Segunda deste Contrato, devidamente atualizados em conformidade com o disposto na Cláusula sétima.
- §20. Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados conforme período de garantia.
- §21. Encaminhar à **CEMIG D**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, relatório que identifique as ações realizadas, bem como a evolução do cronograma físico-financeiro previsto para o projeto (Anexo I), oportunizando o controle administrativo do mesmo. O modelo do relatório encontra-se no Anexo V.

**CONTRATO DE DESEMPENHO
CD CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. 02/2017**

Página 7 de 15

- §22. Comprometer-se a não reutilizar os materiais substituídos pelos contemplados no presente **CONTRATO DE DESEMPENHO** na manutenção ou ampliação das instalações, responsabilizando-se pela descontaminação e pelo descarte adequado dos materiais substituídos, devendo ser apresentado a **CEMIG D** certificado de comprovação e/ou laudo de descarte e/ou descontaminação realizada, fornecido por empresa contratada para os fins específicos.
- §23. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não contenham resíduos agressivos ao meio ambiente, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, devendo ser apresentado à **CEMIG D**, a Declaração de Descarte dos materiais e/ou equipamentos substituídos junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos, como também o Alvará de funcionamento da empresa responsável pelo descarte.
- §24. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não se enquadrem no Parágrafo 24º, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, cuja comprovação se dará por meio da apresentação de "Certificado de Destinação Final de Resíduos", emitido por órgão ou empresa com competência reconhecida, referente ao descarte de materiais e/ou equipamentos que contenham resíduos agressivos ao meio ambiente. O "Certificado de Destinação Final de Resíduos" deverá ser apresentado a **CEMIG D** junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos.
- §25. A empresa contratada pelo **CONSUMIDOR** para a realização do descarte e/ou descontaminação dos materiais substituídos, descritos no Parágrafo 25º, deverá possuir os seguintes documentos:
- Alvará de funcionamento.
 - Licença Ambiental da Fundação Estadual de Meio Ambiente-FEAM, ou equivalente.
 - Registro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA.
 - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo IBAMA.
 - Certificado de Regularidade, emitido pelo IBAMA.
 - Atender o disposto na ABNT NBR 15833.
- §26. No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos, resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e nº 340, de 25 de setembro de 2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833.
- §27. Informar previamente a **CEMIG D**, toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao projeto, devendo, obrigatoriamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética executado pela **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, regulamentado pela **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**.

- §28. Apresentar Relatório de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no Projeto. Documentos referentes à Medição & Verificação conforme modelo disponibilizado do site da ANEEL.
- §29. Comprometer-se a repassar a CEMIG D, a qualquer tempo, informações necessárias para compor o relatório final do Projeto, que deverá ser encaminhado à ANEEL.
- §30. Disponibilizar dados técnicos de economia de energia, de demanda e outros necessários para a mensuração dos resultados do projeto, objeto deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**, autorizando a CEMIG D divulgar publicamente os casos de sucesso.
- §31. Os materiais e apresentações a serem utilizados durante as ações de treinamento e capacitação deverão ser previamente apresentados para a CEMIG D.
- §32. Receber, a qualquer momento, as equipes de auditores técnicos e financeiros, indicados pela CEMIG D, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo bem como, manter por um período de (5) cinco anos todos os documentos fiscais, contratos, orçamentos, dentre outros, que evidenciem a execução dos trabalhos realizados para uma eventual fiscalização da ANEEL.
- §33. No caso de saldo orçamentário do **CONSUMIDOR**, em virtude de aplicações financeiras e resíduos dos valores da Cláusula Quinta, estes valores deverão ser devolvidos à CEMIG D.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

Conforme o PROPEE 2013, o **CONSUMIDOR** deverá reembolsar a CEMIG D somente a parte do financiamento relativa à implantação das ações de eficiência energética. Os custos com o diagnóstico (item "Elaboração do Projeto") não irão compor a parte reembolsável pelo **CONSUMIDOR**.

- § 1º No caso de micro e pequenas empresas (segundo a Lei Complementar nº 123 de 2006) o reembolso será de 80% (oitenta por cento) da parte do financiamento relativa à implantação das ações de eficiência energética.
- § 2º O prazo máximo para o reembolso do **CONSUMIDOR** à CEMIG D será definido após medição e verificação a ser realizada na conclusão do projeto.
- § 3º O período de carência para o pagamento da primeira parcela ocorrerá 30 (trinta) dias após a assinatura do "Certificado de término das Instalações - CTI", cuja assinatura se dará após o pagamento do último reembolso relativo ao projeto e encerramento do processo de medição e verificação, vencendo-se as demais, consecutivamente, em igual dia dos meses subsequentes.
- § 4º Os pagamentos das parcelas serão realizados mediante Fatura específica, com o título de "contrato desempenho", e terão data de vencimento acordada entre as partes quando da assinatura do CTI.

§ 5º Caso o **CONSUMIDOR** solicite o desligamento da ligação de energia elétrica em suas instalações ou a transferência da titularidade da unidade consumidora beneficiada pelo presente Contrato, esta deverá ressarcir à **CEMIG D** o saldo devedor do investimento realizado em uma única parcela, cujo vencimento se dará na data de solicitação do desligamento.

§ 6º A parcela mensal a ser paga pelo **CONSUMIDOR** será proporcional a economia verificada no projeto, calculada por meio da realização das medições, com a aplicação da correspondente tarifa contratada pelo **CONSUMIDOR** (sendo excluídos os encargos financeiros e/ou fiscais), levando em consideração o tempo de utilização (no período de ponta e fora de ponta) informado pelo **CONSUMIDOR** no projeto apresentado a **CEMIG D**.

§ 7º A economia mensal obtida após a conclusão do projeto será calculada a partir da seguinte equação:

$$EMV = (CEFP \times EEFP) + (CEP \times EEP) + (CDFP \times RDFP) + (CDP \times RDP)$$

Onde:

EMV – Economia Mensal Verificada [R\$/mês]

CEFP - Custo da Energia Consumida no Horário Fora de Ponta [R\$/kWh]

EEFP - Economia de Energia Mensal Verificada no Horário Fora de Ponta [kWh/mês]

CEP - Custo da Energia Consumida no Horário de Ponta [R\$/kWh]

EEP - Economia de Energia Mensal Verificada no Horário de Ponta [kWh/mês]

CDFP - Custo da Demanda no Horário Fora de Ponta [R\$/kW]

RDFP - Redução de Demanda Mensal Verificada no Horário Fora de Ponta [kW/mês]

CDP - Custo da Demanda no Horário de Ponta [R\$/kW]

RDP - Redução de Demanda Mensal Verificada no Horário de Ponta [kW/mês]

§ 8º O valor da parcela mensal será igual à economia mensal obtida com o projeto, calculada conforme o Parágrafo Sétimo.

§ 9º O número de parcelas mensais devidas será calculado pela divisão do valor total a ser reembolsado pelo **CONSUMIDOR** pelo valor da parcela mensal. Caso o número de parcelas seja fracionário, será utilizado como número de parcelas o número inteiro seguinte. Neste caso será recalculado o valor da parcela mensal, que será ligeiramente menor. O número de parcelas não pode ser maior que o período determinado no item 4.1.2, da seção 3.1 do módulo 3 do PROPEE. Caso isso aconteça, a parcela deverá ser maior e calculada pela divisão do valor total a ser reembolsado pelo período máximo permitido.

§ 10º O pagamento da parte reembolsável aplicada pela **CEMIG D** não terá cobrança de juros, apenas correção monetária em conformidade com o que determina a legislação vigente. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data de emissão do Certificado de Término das Instalações – CTI, os valores das parcelas mensais serão atualizadas pela variação positiva do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística,

§ 11º A quitação do contrato ocorrerá pelo pagamento do número de parcelas

**CONTRATO DE DESEMPENHO
CD CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. 02/2017**

Página 10 de 15

mensais calculada no Parágrafo nono ou, em função de antecipação de pagamentos por parte do consumidor, em número de parcelas que quite integralmente o saldo devedor.

- § 12º O prazo máximo para quitação do contrato - junto à CEMIG D, limita-se à média das vidas úteis dos equipamentos constantes do Projeto (Anexo I) ponderada pela energia economizada associada a cada uma delas, que é de oitenta (80) meses.
- § 13º Considerando que todos os valores do Projeto a serem recuperados pela CEMIG D (exceção para o diagnóstico energético ou para os casos de micro ou pequena empresa, conforme parágrafo primeiro) devem ser corrigidos monetariamente até o último pagamento realizado, a quantidade de parcelas e o seu valor poderão ser alterados. Existindo saldo devedor remanescente ao final do período de pagamento definido conforme parágrafo 9º, o mesmo deverá ser quitado pelo CONSUMIDOR em parcelas mensais e sucessivas, cada uma no valor da prestação atualizada mais recente pelo IPCA, à exceção da última parcela, que poderá ter valor inferior para fins de quitação final. Caso haja saldo devedor quando o prazo máximo definido no parágrafo 12º for atingido este deverá ser quitado em uma parcela, no último mês definido no mesmo parágrafo.
- § 14º Por solicitação escrita, o CONSUMIDOR poderá antecipar pagamentos das parcelas, sendo o montante destas calculado pela CEMIG D e informado por escrito ao CONSUMIDOR.
- § 15º O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas acarretará o vencimento antecipado das parcelas remanescentes.

CLÁUSULA OITAVA – REEMBOLSO DEVIDO PELO CONSUMIDOR

- § 1º. O CONSUMIDOR reconhece a existência de dívida para com a CEMIG D no montante de R\$ R\$220.881,28 (Duzentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte oito centavos), correspondente aos valores aludidos na Clausula Sétima do presente CONTRATO DE DESEMPENHO.
- § 2º. O valor aludido será pago em 14 (quatorze) parcelas, mediante as seguintes condições:
- a) A primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a assinatura do "Certificado de término das Instalações - CTI".
 - b) As demais parcelas terão vencimento consecutivo em igual dia dos meses subsequentes.
- § 3º. O atraso no pagamento de qualquer das parcelas mensais implicará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescido de juros de 1 % (um por cento) ao mês, calculados "pro rate die". Caso o atraso seja superior a 30 (trinta dias) a parcela em atraso deverá ser atualizada pelo IPCA, verificado entre a data de vencimento e a data de efetivo pagamento sem prejuízo do disposto nos demais itens.
- § 4º. As partes reconhecem a dívida descrita neste instrumento como líquida, certa e exigível no seu vencimento, de acordo com o parcelamento ora pactuado.

**CONTRATO DE DESEMPENHO
CD CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. 02/2017**

Página 11 de 15

Reconhecem também o presente termo como título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º. O não pagamento da parcela até a data de seu vencimento acarretará o vencimento antecipado das parcelas subsequentes e autorizará a CEMIG D, mediante prévia notificação judicial ou extrajudicial, a iniciar a execução judicial, nos termos da legislação pátria, conforme parágrafo 5º da cláusula 7ª.

§ 6º. Todos os custos reembolsáveis relacionados com a implementação do projeto e aportados pela CEMIG D serão corrigidos monetariamente pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicados pelo IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da data de cada desembolso realizado pela CEMIG D e até a data do Certificado de término das Instalações - CTI.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do projeto de eficiência energética referente a este contrato (Anexo I) será de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste CONTRATO DE DESEMPENHO.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO DE DESEMPENHO vigorará pelo prazo de 26 (vinte e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula Décima quarta.

CLAÚSULA 11 - GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

Este CONTRATO DE DESEMPENHO terá como gestor um profissional do quadro próprio da Cernig D, a ser indicado formalmente na reunião inicial ou através de correspondência.

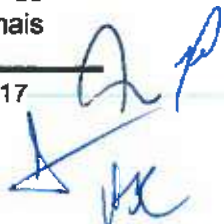
CLÁUSULA 12 - CONDIÇÕES GERAIS

Serão de responsabilidade exclusiva do CONSUMIDOR eventuais substituições ou reparos em motores, luminárias, lâmpadas e outros equipamentos não previstos no Projeto, Anexo I, ficando a CEMIG D desonerada destes valores.

CLÁUSULA 13 - PENALIDADES

§1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente CONTRATO DE DESEMPENHO, de forma não justificada, sujeitará o CONSUMIDOR a pagar a CEMIG D, a título de penalidade, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global definido na Cláusula Segunda.

§2. Na hipótese da CEMIG D vir a ser penalizada pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL e/ou Poder Concedente, em virtude do descumprimento do cronograma de execução do projeto, obrigações e demais



encargos ajustados no presente Contrato, o **CONSUMIDOR** ficará obrigado a ressarcir imediatamente a **CEMIG D**, os montantes relativos à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.

- §3. No caso de cancelamento ou desconsideração do "Projeto" pela **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no "Projeto" (Anexo I), motivado pelo **CONSUMIDOR**, este ficará obrigado a devolver a **CEMIG D**, os valores entregues, referidos na Clausula segunda, Parágrafo 1º, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão contratual, devidamente corrigidos pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurada no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.
- §4. Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) divergir do previsto no projeto aprovado pela **CEMIG D**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final, deverá o **CONSUMIDOR** apresentar justificativas por escrito para análise da **CEMIG D**.
- §5. Na ocorrência da hipótese do Parágrafo anterior, a **CEMIG D** poderá levá-las a **ANEEL**, submetendo-as a apreciação. Em caso de desaprovação pela **ANEEL**, o **CONSUMIDOR** deverá devolver a **CEMIG D** os valores a ele entregues (Cláusula Quinta), em uma única parcela em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal, devidamente corrigidos pela variação da Taxa SELIC apurados no período contado da data do repasse até o dia da efetiva devolução. A aplicação desta penalidade não exime o **CONSUMIDOR** das demais penalidades previstas nesta Cláusula.
- §6. A não observância dos Parágrafos 18º, 19º e 21º da Clausula Sexta incorrerá na aplicação de multa ao **CONSUMIDOR**, equivalente a 10% (dez por cento) do valor previsto na Clausula Quinta, Parágrafo 1º, do presente CONTRATO DE DESEMPENHO, que será cobrada através de documento de cobrança emitido pela **CEMIG D** contra o **CONSUMIDOR**, com vencimento em 30 (trinta) dias contados da sua emissão. A multa prevista neste Parágrafo não libera o **CONSUMIDOR** da obrigação de executar o devido descarte, conforme previsto na Cláusula Sexta, Parágrafo 22º, sob pena de serem tomadas às medidas judiciais cabíveis, cujo ônus será suportado pelo **CONSUMIDOR** (custas judiciais, honorários periciais e advocatícios e outros).
- §7. Na hipótese da **CEMIG D** vir a ser penalizado pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TCE/MG**, em virtude de não cumprimento pelo **CONSUMIDOR** das atribuições, obrigações e demais encargos ajustados no presente CONTRATO, o **CONSUMIDOR** deverá obrigatoriamente ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à **CEMIG D** referente ao montante da multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.
- §8. O não exercício, pela **CEMIG D**, de quaisquer de seus direitos ou faculdades relativamente a aplicação de multas ou penalidades, ou à cobrança de quaisquer valores que lhes sejam devidos segundo este instrumento e/ou a legislação vigente caracteriza mera tolerância, e não novação ou renúncia.

CLÁUSULA 14 - RESCISÃO



14.1. O presente Contrato de Desempenho será rescindido nas seguintes hipóteses:

- a. Por acordo entre as PARTES, diante de manifesto interesse, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade públicas, bem como os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei.
- b. Em razão de imposição legal ou pela ocorrência de fato superveniente que o torne impraticável.
- c. Unilateralmente, pela CEMIG D, caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou ainda, o custo da obra divergir do previsto no projeto aprovado pela CEMIG D, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo Benefício (RCB) final seja superior ao limite estabelecido pela ANEEL. Nesta hipótese, o CONSUMIDOR deverá devolver à CEMIG D os valores recebidos, corrigidos pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

§1. Em caso de rescisão por inadimplemento do CONSUMIDOR, ou decorrente de imposição legal ou de fato superveniente que torne impraticável a execução do projeto, o CONSUMIDOR ficará obrigado a devolver a CEMIG D os valores constantes na Clausula Quinta deste pacto, corrigidos pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

§2. Caso ocorra atraso na execução do Projeto, Anexo I, superior a 60 (sessenta) dias em relação ao cronograma físico apresentado pelo CONSUMIDOR, Anexo II, a CEMIG D poderá rescindir o presente instrumento, sem prejuízo da aplicação da Clausula Décima Segunda, Parágrafo 1º, bem como devolver à CEMIG D os valores recebidos, corrigidos pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

CLÁUSULA 15 - ALTERAÇÕES

§1. A qualquer tempo e de comum acordo das PARTES este instrumento poderá sofrer alterações, mediante a celebração de termos aditivos, vedada a modificação das condições essenciais previstas no projeto - Anexo I.

§2. Toda e qualquer alteração pretendida pelo CONSUMIDOR no projeto, deverá ser submetida à aprovação previa e expressa da CEMIG D, devidamente acompanhada de no mínimo 3 (três) orçamentos financeiros, obtidos junto a entidades idôneas, sob pena de não conhecimento da solicitação, desde que não implique na mudança ou alteração da Relação Custo Benefício (RCB) superior a 10% (dez por cento) do valor previsto no Anexo I ou maior do que os limites estabelecidos na Resolução da ANEEL nº 556/2013 a ser formalizado mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA 16 - DEMAIS DISPOSIÇÕES

Q
PSC

- §1. As **PARTES** de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO** para terceiros.
- §2. O **CONSUMIDOR** se obriga, sempre que solicitado pela **CEMIG D**, **ANEEL** ou pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**.

CLÁUSULA 17 - DEMAIS DESPESAS

A **CEMIG D** cobrará do **CONSUMIDOR** as despesas que fizer para a salvaguarda de seus direitos, bem como para a cobrança de seus créditos decorrentes da execução deste Contrato, na eventual hipótese de sua rescisão e/ou atrasos de quaisquer pagamentos, assim como lhe transferirá, por meio de simples aviso de débito, com vencimento em 30 (trinta) dias da formalização por escrito por parte da **CEMIG D**, os ônus relativos a impostos, taxas ou contribuições assemelhadas, não previstas neste instrumento em sua Cláusula Quarta e decorrente do não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Contrato por parte do **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA 18 - DA DIVULGAÇÃO

- §1. Convencionam as **PARTES** que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva através de releases, do apoio recebido, o **CONSUMIDOR** deverá indicar o Projeto como integrante do Programa de Eficiência Energética da **CEMIG D**.
- §2. A seu exclusivo critério, a **CEMIG D** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o Projeto, objeto do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA 19 - CONFIDENCIALIDADE

As **PARTES**, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra parte, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra parte, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra parte. Excetuam-se a esta Cláusula as informações constantes nos "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE", disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como "Ações de divulgação de resultados e benefícios dos projetos de eficiência energética", que poderão ser divulgadas pela **CEMIG D**, interna ou externamente, pois são de domínio público.

CLÁUSULA 20 - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATO DE DESEMPENHO
CD CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. 02/2017

E por estarem assim de pleno acordo, as **PARTES**, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO DE DESEMPENHO** em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2017

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Bernardo A. Salomão de Alvarenga
Diretor Presidente
Bernardo A. Salomão de Alvarenga
Representante legal

Representante legal

CONSUMIDOR

2.º OFÍCIO
Anderson Milani de Souza
GERENTE DE ÁREA - SUPRIMENTOS
Anderson Milani de Souza
Representante legal

RECIBO DE PAGAMENTO
3.º OFÍCIO
 Marcos Rogério Haddad
Marcos Rogério Haddad
GERENTE REGIONAL DE COMPRAS
LOCAIS E ALMOXARIFADOR
Representante legal

Nivia Maria de Oliveira
ESCREVENTE SUBSTITUTA

TESTEMUNHAS

Carlos Renato Franca Maciel
Carlos Renato Franca Maciel
Superintendente - TE
Nº Pessoal 50755

Marcos Fulhese Júnior
Nome e CPF 032.997.216-93
Marcos Fulhese Júnior
ANALISTA DE CONTRATOS

Fausto Silva Chaves
Nome e CPF 399.100.406-20
Fausto Silva Chaves
Arquiteto de Projetos - GE/G



TABELIONATO TRIGINELLI

SERVICO NOTARIAL DO 3º OFICIO
14 AVENIDA CLAYTON S/N. CEP: 30180-000 FONE: (31) 3070-5266 Fax: 3221-4712 BR. MG
E-mail: cartorio@cartorio-triginelli.com.br www.cartorio-triginelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
(CHK08015) MARCOS ROBERTO HADDAD ~~~~~
Belo Horizonte, 04/05/2017 16:21:39 24099

Felipe Gomes de Moraes
E:R\$4,53 REC:R\$0,27 IF:R\$1,49 Total:R\$6,29
FELIPE



CHAMADA PÚBLICA CEMIG D 001/2016
RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO


CEMIG

NOME DO PROPONENTE

ARCELORMITTAL BRASIL S/A.

EMPRESA RESPONSÁVEL PELO DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO

3E ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA.


A
B
C

ÍNDICE

1. Identificação 5

1.1. ArcelorMittal no Mundo 5

1.2. ArcelorMittal no Brasil 5

1.3. Fundação ArcelorMittal 6

2. Apresentação da Empresa Responsável pelo Diagnóstico Energético 7

3. Objetivos 8

4. Abrangência 8

5. Insumos Energéticos 9

6. Estimativa da Participação dos Usos Finais da Energia Elétrica 9

7. Avaliação do Histórico de Consumo 9

8. Descrição e Detalhamento 11

9. Estratégia de M&V 12

9.1. Variáveis Independentes 12

9.2. Fronteira de Medição 12

9.3. Opção do PIMVP 12

9.4. Período da Linha de Base e Determinação 12

9.5. Quantidade de Equipamentos 12

9.6. Modelo da Linha de Base 13

9.7. Amostragem 14

9.8. Cálculo das Economias 15

10. Análise de Oportunidade e Avaliação da Economia 15

10.1. Iluminação 15

11. Cálculo da Relação Custo-Benefício 23

12. Prazos e Custos 26

12.1. Cronograma Físico 26

12.2. Cronograma Financeiro 27

12.1. Custos por Categoria Contábil e Origens dos Recursos 27

13. Acompanhamento 28

13.1. Acompanhamento e Fiscalização da Execução 28



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

14. Itens de Controle 29

15. Descarte de Materiais 29

16. Treinamento e Capacitação 29

17. Orçamentos 31

18. Faturas CEMIG 32

19. Catálogos 32

20. CMVP 32

21. Atestados de Capacidade Técnica 32

22. Certificações 33

2. Insumos Energéticos 33

6. Estimativa da Participação dos Usos Finais de Energia Elétrica 33

7. Avaliação do Histórico de Consumo 33

8. Descrição e Detalhamento 33

9. Estimativa de M&V 33

9.1. Variáveis Independentes 33

9.2. Fronteira de Medição 33

9.3. Opção do PIMVP 33

9.4. Período da Linha de Base e Determinação 33

9.5. Quantidade de Equipamentos 33

9.6. Modelo da Linha de Base 33

9.7. Amostragem 33

9.8. Cálculo das Economias 33

10. Análise de Oportunidade e Avaliação da Economia 33

10.1. Iluminação 33

11. Cálculo da Relação Custo-Benefício 33

12. Pratos e Custos 33

12.1. Cronograma Fixo 33

12.2. Cronograma Flutuante 33

13.1. Custos por Categoria Contábil e Origem dos Recursos 33

13. Acompanhamento 33

13.2. Acompanhamento e Fiscalização da Execução 33



Handwritten signatures and initials, including 'A', 'AF', and 'PR'.

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Dados do Consumidor.....	5
Tabela 2 - Dados da Empresa Responsável pela Elaboração do Diagnóstico.....	7
Tabela 3 - Abrangência.	8
Tabela 4 - Histórico de Consumo.	10
Tabela 5 - Consumo Por Uso Final - Existente e Proposto.....	10
Tabela 6 - Consumo de Referência e sua Projeção Após o Projeto.....	10
Tabela 7 - Comparativo do Tempo de Vida Útil.....	11
Tabela 8 - Quantidades de Substituições Propostas por Vida Útil para o Sistema de Iluminação.	13
Tabela 9 - Quantidade de Amostras para Medição.....	14
Tabela 10 - Reatores e Perdas.	16
Tabela 11 - Sistemas de Iluminação de 1 a 4.....	17
Tabela 12 - Sistemas de Iluminação de 5 a 8.....	18
Tabela 13 - Sistemas de Iluminação de 9 a 12.....	18
Tabela 14 - Sistemas de Iluminação de 13 a 16.....	19
Tabela 15 - Sistemas de Iluminação de 17 a 20.....	19
Tabela 16 - Sistemas de Iluminação de 21 a 24.....	20
Tabela 17 - Sistemas de Iluminação 25 e 26.....	20
Tabela 18 - Sistemas de Iluminação - Total.....	21
Tabela 19 - Custos Anualizados.....	23
Tabela 20 - Benefícios.....	25
Tabela 21 - RCB.....	26
Tabela 22 - Cronograma Físico.....	26
Tabela 23 - Cronograma Financeiro.....	27
Tabela 24 - Custos de Materiais e Equipamentos - Iluminação.....	27
Tabela 25 - Custos com Mão de Obra e Transporte - Iluminação.....	28
Tabela 26 - Custos Indiretos - Iluminação.....	28



(Handwritten marks and signatures)



ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Área Geográfica de Atuação - 3E 8

Figura 2 - Insumos Energéticos 9

Figura 3 - Participação dos Setores no Consumo de Energia Elétrica 9

..... 10

..... 10

..... 10

..... 11

..... 13

..... 14

..... 16

..... 17

..... 18

..... 18

..... 19

..... 19

..... 20

..... 20

..... 21

..... 21

..... 22

..... 23

..... 23

..... 24

..... 24

..... 25

..... 25

..... 26

..... 26




..... 27

..... 27

..... 28

..... 28



1. Identificação

Tabela 1 - Dados do Consumidor.

Nome ou razão social:	ARCELORMITTAL Brasil S A
CNPJ:	17.469.701/0034-35
Endereço:	Rodovia BR 040, 769, Barreira do Triunfo, Juiz de Fora, MG
Responsável pela proposta:	Fausto Silva Chaves
Telefone de contato:	(32) 3229-1473
E-mail:	fausto.chaves@arcelormittal.com.br
Possui fins lucrativos:	Sim
Ramo de atividade:	Industrial

1.1. ArcelorMittal no Mundo

Liderança mundial com presença em mais de 60 países e referência na siderurgia global em qualidade e sustentabilidade.

ArcelorMittal, a maior fabricante de aço e uma das principais produtoras de minério de ferro do mundo. Uma empresa formada por cerca de 230.000 pessoas em mais de 60 países, com uma grande ambição: "Transformar o Amanhã" com os processos produtivos mais seguros e sustentáveis nos setores em que atua.

Mantém operações industriais em mais de 20 países distribuídos em 04 continentes. É líder em todos os principais mercados globais de aço, fornecendo produtos de qualidade para os setores de construção, eletrodomésticos, embalagens e automotivo. Mais de 1.400 pesquisadores, em laboratórios localizados em diversas regiões do mundo, trabalham em tempo integral no desenvolvimento de processos que tornam o aço cada vez mais inovador e sustentável.

A ArcelorMittal vê, na pluralidade de sua gente, uma riqueza inigualável. Respeito, cooperação, solidariedade, flexibilidade e igualdade fazem parte de sua Política de Diversidade e Inclusão, cujo objetivo é criar um ambiente de trabalho sadio e empolgante, capaz de estimular a originalidade e o talento de cada um de seus empregados.

Na ArcelorMittal, as diferenças somam e geram soluções capazes de responder às necessidades de seus diversos públicos, com criatividade e ousadia.

1.2. ArcelorMittal no Brasil

A ArcelorMittal Brasil é uma das maiores produtoras de aço da América Latina, com mais de 15 mil colaboradores e capacidade de produção superior a 11 milhões de toneladas por ano. Com



o



ArcelorMittal

unidades industriais em São Paulo, Minas Gerais, Santa Catarina e Espírito Santo, oferece produtos e soluções em aço nos segmentos longos (laminados e trefilados) e planos (placas e laminados) para aplicação nas indústrias de eletrodomésticos, construção civil, agronegócio, naval, automobilística, entre outras.

A ArcelorMittal Brasil faz parte do grupo ArcelorMittal e atua nas Américas Central e do Sul em sinergia com mais de 30 unidades de negócio, localizadas na Argentina, Costa Rica, Trinidad & Tobago e Venezuela, todas elas certificadas pelas normas internacionais ISO 9.001, ISO 14.001 e OHSAS, referentes à qualidade, meio ambiente, e saúde e segurança ocupacional, respectivamente.

A Empresa atua, ainda, em áreas diversificadas como:

- Mineração;
- Geração de energia para uso próprio;
- Produção de biorredutor renovável (carvão vegetal);
- Serviços;
- Tecnologia da Informação; e
- Responsabilidade social.

Em todo o país, uma ampla rede de distribuição e de serviços atende com excelência às demandas dos mercados doméstico e internacional.

1.3. Fundação ArcelorMittal

Criada em 1988, a Fundação ArcelorMittal desenvolve projetos sociais nos municípios onde a ArcelorMittal está presente, beneficiando cerca de 400 mil pessoas por ano.

Seu foco principal é a formação de crianças e adolescentes para que se tornem cidadãos mais conscientes, produtivos e participantes.

Atenta às necessidades locais, a Fundação promove projetos nas áreas de educação, cultura, promoção social e esporte, em parceria com o poder público e instituições do terceiro setor. O objetivo é reforçar as políticas públicas locais e promover resultados efetivamente transformadores e de longo prazo, como a transferência de metodologias aos municípios atendidos.



Handwritten signature and stamp.

Para o desenvolvimento dos programas sociais, a instituição recebe aporte financeiro da ArcelorMittal. Além dos recursos disponibilizados pela mantenedora, a Fundação também investe em parcerias que possibilitam a realização de projetos inscritos nas leis de incentivo fiscal.

Há também ações conduzidas pelas unidades de negócios, resultado de programas próprios ou desenvolvidos em parceria com instituições locais.

2. Apresentação da Empresa Responsável pelo Diagnóstico Energético

Tabela 2 - Dados da Empresa Responsável pela Elaboração Diagnóstico.

Nome ou razão social:	3E Engenharia em Eficiência Energética Ltda.
CNPJ:	10.654.927/0001-07
Endereço:	Rua Gustavo Magalhães, 303, Jardim Faculdade, Sorocaba, SP
Responsável pela proposta:	Maurício Milhomem Gonçalves
Telefone de contato:	(85) 3055-5144/98802-5502
E-mail:	comercial@3eengenharia.com.br
Ramo de atividade:	Serviços

A 3E Engenharia Em Eficiência Energética Ltda. é uma ESCO que atua nacionalmente, oferecendo soluções para empresas concessionárias de serviços públicos no planejamento, gestão, execução e inovação em projetos de Eficiência Energética e Sustentabilidade, agregando conhecimento e ferramentas tecnológicas na execução de seus serviços para atender às demandas do setor elétrico brasileiro na operação de projetos nas respectivas áreas, para potencialização dos resultados previstos em consonância com a legislação do setor.

Tem sua sede na cidade de Sorocaba - SP, com filiais e escritórios técnicos em Fortaleza/CE (Grupo Enel), São Luis/MA e Belém/PA (Grupo Equatorial), Rio de Janeiro/RJ (Light), João Pessoa/PB, Aracaju/SE, Cuiabá/MT, Presidente Prudente/SP e Palmas/TO (Grupo Energisa), Florianópolis/SC (Celesc), São Paulo/SP e São Leopoldo/RS (Grupo AES). Além de projetos estabelecidos em todas as localidades citadas acima, também executa projetos nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Mato Grosso do Sul (Grupo Energisa). A figura 1 ilustra tal cenário.



d

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Stamp]
[Handwritten initials]



Figura 1 - Área Geográfica de Atuação - 3E.

3. Objetivos

Os objetivos do presente diagnóstico energético realizado na ArcelorMittal são:

- Introdução de novas tecnologias mais eficientes na Instalação;
- Melhoria do consumo energético da unidade, visto que há possibilidades reais de redução do consumo de energia elétrica e retirada de demanda no horário de ponta do sistema;
- Disseminação de hábitos mais eficientes e racionais de uso dos equipamentos elétricos através da divulgação desta iniciativa junto ao público interno;
- Promoção do descarte das lâmpadas fluorescentes tubulares em conformidade com o que preconiza o PROPEE e demais legislações vigentes; e
- Postergação de investimento no setor elétrico, tendo como base as políticas vigentes de redução de economia de energia.

4. Abrangência

Tabela 3 = Abrangência.

Nome ou razão social:	ARCELORMITTAL Brasil S A
Número (Cemig) da instalação	7000000083
Nível de tensão:	A2 - De 88kV a 230 kV
Horário de Funcionamento:	Todos os dias - 24 horas
Endereço:	Rodovia BR 040, 769, Barreira do Triunfo, Juiz de Fora, MG
Telefone de contato:	(32) 3229-1473
e-mail:	fausto.chaves@arcelormittal.com.br
Ramo de atividade:	Industrial



(Handwritten signatures and initials)

5. Insumos Energéticos

A ArcelorMittal Juiz de Fora utiliza 100 % de energia elétrica para suprir a demanda energética da unidade fabril e parte administrativa, vide figura 2.

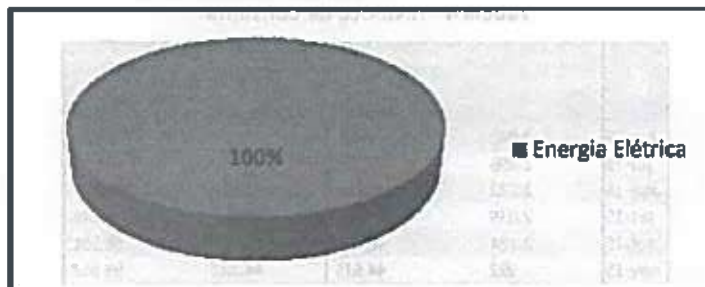


Figura 2 - Insumos Energéticos.

6. Estimativa da Participação dos Usos Finais da Energia Elétrica

Na ArcelorMittal Juiz de Fora, conforme ilustrado pela figura 3, cerca de 98% da energia é utilizada pela parte Fabril e 2,00% pela área administrativa, sendo que a iluminação deste setor representa 0,03% do consumo de energia elétrica total da unidade.

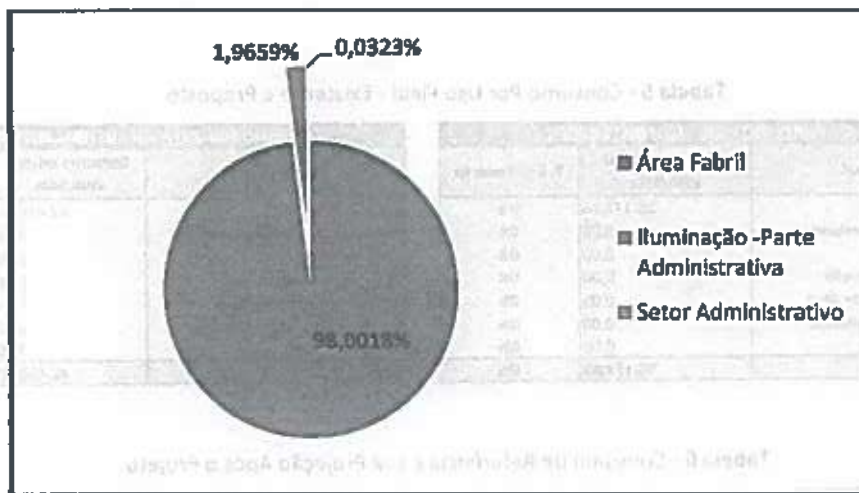


Figura 3 - Participação dos Setores no Consumo de Energia Elétrica.

7. Avaliação do histórico de consumo

Na tabela 4 apresenta-se o histórico de consumo de energia elétrica para o período de junho de 2015 a maio de 2016.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'MC'.

A unidade da ArcelorMittal Juiz de Fora, objeto do presente projeto, é identificada pelo número de cliente **7000000083** e está enquadrada na Modalidade Tarifária TUSD Livre A2 Azul, com nível de tensão de **138kV**.

Tabela 4 - Histórico de Consumo.

Mês	Energia	Energia Fora	Demanda	Demanda Fora
	Ponta(MWh) - HP	Ponta(MWh) - HFP	Ponta (kW) - HP	Ponta (kW) - HFP
Jun-15	2.042	43.036	44.467	99.878
Jul-15	2.396	45.816	44.698	98.035
ago-15	2.122	47.331	42.970	98.725
set-15	2.089	44.339	43.891	95.846
out-15	2.124	46.883	44.237	98.381
nov-15	992	44.615	44.122	98.957
dez-15	1.845	39.230	44.006	98.957
Jan-16	1.915	46.006	44.582	99.533
fev-16	1.671	33.064	42.278	96.768
mar-16	1.833	34.046	44.237	97.805
abr-16	1.959	44.990	44.006	98.726
mai-16	2.105	46.754	44.928	99.878
Total	23.044	516.110	528.422	1.181.490

Com as ações de eficiência energética propostas e demonstradas no decorrer deste documento espera-se obter uma redução de consumo conforme comportamento demonstrado nas tabelas 5 e 6.

Tabela 5 - Consumo Por Uso Final - Existente e Proposto.

CONSUMO POR USO FINAL - SISTEMA EXISTENTE			CONSUMO POR USO FINAL - SISTEMA PROPOSTO		
Uso final	Consumo mensal kWh/Mês	% da instalação	Uso final	Consumo mensal kWh/Mês	Energia Evitada %
Iluminação	98.173,88	0%	Iluminação	42.450,50	57%
Condicionamento ambiental	0,00	0%	Condicionamento ambiental	0,00	0%
Sistemas motrizes	0,00	0%	Sistemas motrizes	0,00	0%
Sistemas de refrigeração	0,00	0%	Sistemas de refrigeração	0,00	0%
Aquecimento solar de água	0,00	0%	Aquecimento solar de água	0,00	0%
Equipamentos hospitalares	0,00	0%	Equipamentos hospitalares	0,00	0%
Outros	0,00	0%	Outros	0,00	0%
Total	98.173,88	0%	Total	42.450,50	57%

Tabela 6 - Consumo de Referência e sua Projeção Após o Projeto.

CONSUMO DE REFERÊNCIA				PROJEÇÃO DE CONSUMO APÓS O PROJETO		
Mês	Anos	Consumo antes kWh/mês	Previsão % de redução	Mês	Após	Consumo após
Mês 1	Jun/2015	45.078.000,00	0%	Mês 1	Jun/2016	45.822.276,82 kWh/mês
Mês 2	Jul/2015	48.212.000,00	0%	Mês 2	Jul/2016	48.156.276,82 kWh/mês
Mês 3	Ago/2015	49.453.000,00	0%	Mês 3	Ago/2016	48.897.276,82 kWh/mês
Mês 4	Set/2015	46.878.000,00	0%	Mês 4	Set/2016	48.522.276,82 kWh/mês
Mês 5	Out/2015	49.007.000,00	0%	Mês 5	Out/2016	48.951.276,82 kWh/mês
Mês 6	Nov/2015	46.607.000,00	0%	Mês 6	Nov/2016	46.351.276,82 kWh/mês
Mês 7	Dez/2015	41.578.000,00	0%	Mês 7	Dez/2016	41.019.276,82 kWh/mês
Mês 8	Jan/2016	47.921.000,00	0%	Mês 8	Jan/2017	47.845.276,82 kWh/mês
Mês 9	Feb/2016	34.735.000,00	0%	Mês 9	Feb/2017	34.679.276,82 kWh/mês
Mês 10	Mar/2016	35.879.000,00	0%	Mês 10	Mar/2017	35.823.276,82 kWh/mês
Mês 11	Abr/2016	46.949.000,00	0%	Mês 11	Abr/2017	46.893.276,82 kWh/mês
Mês 12	Mai/2016	48.860.840,00	0%	Mês 12	Mai/2017	48.804.916,82 kWh/mês
Média		45.012.886,67	0%	Média		44.957.365,29 kWh/mês



Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and 'MK'.

Desta forma, a previsão de redução média em relação ao consumo total da unidade da ArcelorMittal Juiz de Fora é de:

$$\%Redução\ Médio = \frac{(45.012.886,67 - 44.957.163,29)}{45.012.886,67} * 100\% = 0,12\% \quad (1)$$

8. Descrição e detalhamento

As ações de eficiência energética nas dependências da ArcelorMittal visam melhorias no sistema de iluminação, propondo a inserção de tecnologia LED onde atualmente são utilizadas lâmpadas fluorescentes.

A inclusão da tecnologia LED tem o intuito de eliminar a utilização de reatores, sejam eles eletrônicos ou eletromagnéticos, visto que as lâmpadas LED possuem driver integrado, não havendo assim a necessidade do uso de acionadores externos para o seu funcionamento.

Além da eliminação dos reatores, esta ação fomenta o benefício da redução nos custos operacionais de manutenção e troca dos equipamentos existentes, visto que as lâmpadas LED possuem uma vida útil superior quando comparadas as demais lâmpadas. A tabela 7 apresenta uma análise comparativa para estas informações:

Tabela 7 - Comparativo do Tempo de Vida Útil.

Sistema Atual		Sistema Proposto	
Descrição	Vida Útil	Descrição	Vida Útil
Lâmpadas Fluorescentes Tubulares	13.500 horas	Lâmpadas LED do tipo Tubulares	25.000 horas

Desta forma, as substituições propostas neste diagnóstico seguirão os seguintes critérios:

- a) Sistemas que possuem lâmpadas fluorescentes tubulares de potência nominal 20 W serão substituídos por lâmpadas LED do tipo tubular de 9 W; e
- b) Sistemas que possuem lâmpadas fluorescentes tubulares de potência nominal 40 W serão substituídos por lâmpadas LED do tipo tubular de 18 W.

Todos os reatores que atuavam no sistema serão descartados conforme normas vigentes.



Handwritten signatures and initials, including 'PK' at the bottom right.

9. Estratégia de M&V

9.1. Variáveis Independentes

Para o sistema de iluminação, a variável independente é o tempo em que o mesmo permanece ligado. Em alguns casos este será medido a fim de validar os dados anteriormente estimados.

9.2. Fronteira de Medição

A fronteira de medição para as lâmpadas será o circuito de alimentação. Os medidores serão instalados nos respectivos pontos de alimentação.

9.3. Opção do PIMVP

Serão adotadas as seguintes opções para a determinação da economia de energia consumida observada:

- **Iluminação:**
 - ✓ **Consumo de energia:** Opção A - Medição da potência instantânea (W) e estimativa do tempo de utilização.

- ✓ **RDP:** Opção A - Medição da potência instantânea (W) e estimativa do tempo de utilização.

Ambas de acordo com o Volume I do PIMVP, EVO 10.000-1:2012.

9.4. Período da Linha de Base e Determinação

O período para a linha de base ocorrerá dentro do tempo de execução do projeto, sendo as medições de horas de uso realizadas durante 01 semana.

Serão medidos os tempos de uso em alguns ambientes conforme a quantidade de amostras requerida, antes e após a implantação das ações. A medição de potência será realizada de forma instantânea no início de cada medição de tempo de utilização tanto para o período de linha de base quanto para o período de determinação da economia.

9.5. Quantidade de Equipamentos

As quantidades descritas na *tabela 8* detalham o número de lâmpadas eficientes que serão adquiridas e inseridas em substituição ao sistema atual, correlacionadas com a vida útil das mesmas para o processo ao qual estarão empregadas.



Tabela 8 - Quantidades de Substituições Propostas por Vida Útil para o Sistema de Iluminação.

	Materiais e equipamentos	Vida útil (anos)	Quantidade
1	Lâmpada LED Tipo Tubular de 8,5W até 10 W	7,89	1
2	Lâmpada LED Tipo Tubular de 8,5W até 10 W	5,71	22
3	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	9,47	201
4	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	11,84	1
5	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	7,89	42
6	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	5,71	18
7	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	5,26	31
8	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	3,42	61
9	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	2,85	106
10	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	9,47	686
11	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	6,85	12
12	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	11,84	48
13	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	9,47	4
14	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	7,89	212
15	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	5,71	70
16	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	5,26	84
17	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	3,81	12
18	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	3,42	2
19	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	3,95	22
20	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	2,85	2.382
21	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	9,47	132
22	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	11,84	24
23	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	7,89	8
24	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	5,26	4
25	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	3,42	16
26	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	2,85	112

9.6. Modelo da Linha de Base

Para os sistemas de iluminação, nas amostragens realizadas em outros projetos de mesma tipologia, foi identificado um fator de hábito de consumo que se mantém constante, não trazendo dispersão nas grandezas coletadas, sendo este o tempo de uso.

O perfil do cliente participante (Industrial) permite-se considerar que o tempo de uso antes e após a troca se manterá constante mesmo havendo melhoria na condição de "conforto e economia", percebida quando da troca dos equipamentos.

Desta forma, serão realizadas as medições de potência dos sistemas antes da efficientização e após a efficientização e também o tempo de uso durante uma semana antes e após o *RETROFIT* em algumas amostras a fim de se validar a premissa adotada.



Handwritten signatures and a stamp with the number 13.

9.7. Amostragem

As quantidades de equipamentos a serem medidos pelo eixo de Medição & Verificação do projeto estão descritas na *tabela 9*.

Tabela 9 - Quantidade de Amostras para Medição.

PERÍODO DE LINHA DE BASE			
Medição e verificação	CV	População	Amostragem
1 Sistema de Iluminação - LFT 1x20W	0,50	23	19
2 Sistema de Iluminação - LFT 1x40W	0,50	460	79
3 Sistema de Iluminação - LFT 2x40W	0,50	1.767	91
4 Sistema de Iluminação - LFT 4x40W	0,50	74	42
Medição e verificação iluminação - Período de linha de base			
PERÍODO DE DETERMINAÇÃO DA ECONOMIA			
Medição e verificação	CV	População	Amostragem
1 Sistema de Iluminação - LEDTUBO 1x9W	0,50	23	19
2 Sistema de Iluminação - LEDTUBO 1x18W	0,50	460	79
3 Sistema de Iluminação - LEDTUBO 2x18W	0,50	1.767	91
4 Sistema de Iluminação - LEDTUBO 4x18W	0,50	74	42
Medição e verificação iluminação - Período de determinação da economia			

Estas amostras foram obtidas a partir da *equação 2*, que descreve a fórmula de amostragem inicial.

$$n_0 = \frac{z^2 \cdot cv^2}{e^2} \tag{2}$$

Onde:

n_0 - estimativa inicial do tamanho da amostra;

z - valor padrão de distribuição normal;

cv - coeficiente de variância; e

e - nível desejado de precisão.

Nesta tipologia de projeto, considera-se z igual a 1,96 para um intervalo de confiança de 95%, precisão de $\pm 10\%$ e cv de 0,5.

Via *equação 3* ajustou-se o tamanho da amostra.

$$n = \frac{n_0 \cdot N}{n_0 + N} \tag{3}$$



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

- n - tamanho da amostra;
- n_0 - estimativa inicial do tamanho da amostra;
- N - tamanho da população (quantidade de equipamentos).

9.8. Cálculo das Economias

O cálculo da economia de energia para o sistema de iluminação será gerado através da diferença entre os consumos obtidos mediante multiplicação da potência instantânea das lâmpadas pelo tempo de utilização diário das mesmas para os períodos de linha de base e de determinação da economia. Estas grandezas serão mensuradas a partir da leitura fornecida pelo equipamento medidor de potência (alicate *Wattímetro*) e dos dados estimados (pesquisa) e confirmados (*horímetros*) para a totalização das horas de utilização diária do sistema.

10. Análise de Oportunidade e Avaliação da Economia

No decorrer deste tópico será apresentada a avaliação da economia de energia e redução de demanda na ponta para o projeto de eficiência energética da ArcelorMittal Brasil S/A, Unidade de Julz de Fora, utilizando-se como base as ações de eficiência energética apresentadas no *item 8* deste documento.

10.1. Iluminação

i. Abrangência

As ações de eficiência energética em sistemas de iluminação artificial cobertas por este item referem-se a:

- a) Substituição de lâmpadas fluorescentes tubulares de 20W por lâmpadas LED tubulares de 09W;
- b) Substituição de lâmpadas fluorescentes tubulares de 40W por lâmpadas LED tubulares de 18W; e
- c) Retirada dos reatores eletrônicos e/ou eletromagnéticos, visto que as lâmpadas LED já possuem *drivers* integrados e não necessitam da utilização dos mesmos.



II. Reatores

Foram encontrados reatores em sistemas 1x20W, 1x40W, 2x40W e 4x40W para as lâmpadas fluorescentes tubulares. Estes sistemas utilizam equipamentos para configurações 1x16W, 1x32W e 2x32W, sendo este último utilizado em pares nos sistemas de 4x40W.

Com base nas tabelas de perdas expostas em outros editais de Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética de distribuidoras de energia, tais como Celesc, COPEL, CELPA e CPFL, observou-se que as perdas consideradas para os reatores 1x16W, 1x32W e 2x32W possuem valores semelhantes entre si. Desta forma, consideraram-se as perdas descritas na *tabela 10* para os reatores.

Tabela 10 - Reatores e Perdas.

Sistema	Reator Utilizado	Quantidade de Reatores por Unidade	Perda Considerada por Reator (W)
LFT 1x20W	Eletrônico 1x16W	1	3
LFT 1x40W	Eletrônico 1x32W	1	3
LFT 2x40W	Eletrônico 2x32W	1	3
LFT 4x40W	Eletrônico 2x32W	2	3

Os endereços nos quais estão disponíveis os editais em que estas perdas são consideradas seguem abaixo:

- **Celesc:**
http://site.celesc.com.br/pecelesc/images/arquivos/ChamadaPublica2015/Edital_CHAMADA_PUBLICA_PEE_CELESC_001-2015_versão_final.pdf - ANEXO C - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Acessado em 21/07/2016;
- **COPEL:**
[http://www.copel.com/hpcopel/root/sitearquivos2.nsf/arquivos/edital_chamada_publica_pe_e_copel_001_2015/\\$FILE/Edital%20CHAMADA%20PUBLICA%20PEE%20COPEL%20001_2015.pdf](http://www.copel.com/hpcopel/root/sitearquivos2.nsf/arquivos/edital_chamada_publica_pe_e_copel_001_2015/$FILE/Edital%20CHAMADA%20PUBLICA%20PEE%20COPEL%20001_2015.pdf) - ANEXO C - TABELAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - Acessado em 21/07/2016;
- **CELPA:**
<http://celpa.chamadapublica.com.br/arquivos/20160113-142816-5696893055fb9.pdf> - ANEXO C - TABELAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - Acessado em 21/07/2016;



Handwritten signatures and a stamp with the number 16.

- CPFL:

<http://www.cpfl.com.br/energias-sustentaveis/eficiencia-energetica/chamada-publica/Documents/edital-chamada-publica-2016-cpfl-paulista-rev2.pdf> - ANEXO D - TABELAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - Acessado em 21/07/2016.

III. Projeto

Optou-se por apresentar os sistemas de iluminação contemplados utilizando-se como apoio a planilha de cálculo disponibilizada pelo presente edital. Para tal, fez-se necessária à divisão dos sistemas em várias partes para que todo o conteúdo fosse apresentado.

Os sistemas foram agrupados por tipologia e mesmo perfil de funcionamento sendo assim divididos em 26 sistemas conforme tabelas que seguem.

Tabela 11 - Sistemas de Iluminação de 1 a 4.

ILUMINAÇÃO - SISTEMA ATUAL									
0				TOTAL	Ilumín 1	Ilumín 2	Ilumín 3	Ilumín 4	
1	Tipo de equipamento / tecnologia				LFT1x20W	LFT1x20W	LFT1x40W	LFT1x40W	
	Quantidade de luminárias			2.334	1	22	200	1	
2	Lâmpadas	Potência	W	pp	20,00	20,00	40,00	40,00	
		Quantidade	qtd		4.333	1	22	200	1
3	Reatores	Potência	W	pp	3,00	3,00	3,00	3,00	
		Quantidade	qtd		2.334	1	22	200	1
4	Potência instalada			kW	Pp	0,02	0,51	8,64	0,04
	Tempo de utilização do sistema, em um dia			h/dia		12,00	12,00	10,00	8,00
5	Dias de utilização do sistema, em um ano			dia/ano		264,00	365,00	264,00	264,00
	Funcionamento			h/ano	hp	3.168,00	4.380,00	2.640,00	2.112,00
	Horas de utilização em horário de ponta, em um dia			h/dia	nup	3,00	3,00	3,00	0,00
	Dias úteis de utilização em horário de ponta, em um mês			dia/mês	nup	22,00	22,00	22,00	22,00
6	Meses de utilização em horário de ponta, em um ano			mês/ano	nup	12,00	12,00	12,00	12,00
	Potência média na ponta			kW	dp	174,73	0,02	0,51	8,64
	Fator de coincidência na ponta				FCPp	1,00	1,00	1,00	0,00
7	Energia consumida			MWh/ano	Ea	1.178,09	0,07	2,22	22,82
8	Demanda média na ponta			kW	Dp	174,73	0,02	0,51	8,64
ILUMINAÇÃO - SISTEMA PROPOSTO									
9				TOTAL	Ilumín 1	Ilumín 2	Ilumín 3	Ilumín 4	
	Tipo de equipamento / tecnologia				LEDTUBO 1x18W	LEDTUBO 1x18W	LEDTUBO 3x18W	LEDTUBO 1x18W	
	Quantidade de luminárias			3.334	1	22	200	1	
10	Lâmpadas	Potência	W	pp	9,00	9,00	18,00	18,00	
		Quantidade	qtd		4.333	1	22	200	1
11	Reatores	Potência	W	pp	0,00	0,00	0,00	0,00	
		Quantidade	qtd		0	0	0	0	
12	Potência instalada			kW	Pp	0,01	0,20	3,62	0,02
	Tempo de utilização do sistema, em um dia			h/dia		12,00	12,00	10,00	8,00
13	Dias de utilização do sistema, em um ano			dia/ano		264,00	365,00	264,00	264,00
	Funcionamento			h/ano	hp	3.168,00	4.380,00	2.640,00	2.112,00
	Horas de utilização em horário de ponta, em um dia			h/dia	nup	3,00	3,00	3,00	0,00
	Dias úteis de utilização em horário de ponta, em um mês			dia/mês	nup	22,00	22,00	22,00	22,00
14	Meses de utilização em horário de ponta, em um ano			mês/ano	nup	12,00	12,00	12,00	12,00
	Potência média na ponta			kW	dp	75,25	0,01	0,20	3,62
	Fator de coincidência na ponta				FCPp	1,00	1,00	1,00	0,00
15	Energia consumida			MWh/ano	Ea	509,41	0,03	0,87	9,55
16	Demanda média na ponta			kW	Dp	75,25	0,01	0,20	3,62
ILUMINAÇÃO - RESULTADOS ESPERADOS									
17				TOTAL	Ilumín 1	Ilumín 2	Ilumín 3	Ilumín 4	
17	Redução de demanda na ponta			kW	RDP	99,48	0,01	0,31	5,02
18	Custo evitado de demanda (CED) a			R\$	%	RDP %	60,87%	60,87%	58,14%
19	Energia economizada			MWh/ano	EE	668,68	0,04	1,35	13,27
20	Custo da energia evitada (CEE) a			R\$	%	EE %	56,79%	60,87%	50,34%
	Benefício auferido iluminação			R\$		230,134	13,95	474,73	4.844,35



Handwritten signatures and stamps, including a rectangular stamp with the number 17.

Tabela 12 - Sistemas de Iluminação de 5 a 8.

ILUMINAÇÃO SISTEMA 5/6/7/8					
Q	TOTAL				
1	Tipo de equipamento / tecnologia				
	Quantidade de luminárias				
2	Lâmpadas	Potência	W	pot	40,00
		Quantidade	qtd	40	40,00
3	Reatores	Potência	W	pot	8,00
		Quantidade	qtd	8	8,00
4	Potência instalada	kW	Po	176,00	1,76
5	Tempo de utilização do sistema, em um dia	h/dia		12,00	12,00
	Dias de utilização do sistema, em um ano	dia/ano		264,00	264,00
	Funcionamento	h/ano	hr	3.168,00	3.168,00
	Horas de utilização em horário de ponta, em um dia	h/dia	horas	3,00	3,00
	Dias úteis de utilização em horário de ponta, em um mês	dia/mês	util	22,00	22,00
	Meses de utilização em horário de ponta, em um ano	mês/ano	mes	12,00	12,00
	Potência média na ponta	kW	pot	174,00	1,74
	Fator de correção na ponta	FCPp		1,00	1,00
7	Energia consumida	MWh/ano	En	1.176,00	1,176
8	Demanda média na ponta	kW	De	174,00	1,74
ILUMINAÇÃO SISTEMA 9/10/11/12					
9	Tipo de equipamento / tecnologia				
	Quantidade de luminárias				
10	Lâmpadas	Potência	W	pot	40,00
		Quantidade	qtd	40	40,00
11	Reatores	Potência	W	pot	8,00
		Quantidade	qtd	8	8,00
12	Potência instalada	kW	Po	77,40	0,774
13	Tempo de utilização do sistema, em um dia	h/dia		12,00	12,00
	Dias de utilização do sistema, em um ano	dia/ano		264,00	264,00
	Funcionamento	h/ano	hr	3.168,00	3.168,00
	Horas de utilização em horário de ponta, em um dia	h/dia	horas	3,00	3,00
	Dias úteis de utilização em horário de ponta, em um mês	dia/mês	util	22,00	22,00
	Meses de utilização em horário de ponta, em um ano	mês/ano	mes	12,00	12,00
	Potência média na ponta	kW	pot	75,30	0,753
	Fator de correção na ponta	FCPp		1,00	1,00
15	Energia consumida	MWh/ano	En	503,40	0,5034
16	Demanda média na ponta	kW	De	75,30	0,753
17	Redução de demanda na ponta	kW	RDP	88,50	0,885
18	Costo energia de demanda (CED) = R\$ 00	R\$	RDP	34.575	34.575
19	Energia economizada	MWh/ano	EE	682,00	0,682
20	Costo da energia economizada (CEE) = R\$ 00	R\$	EE	28.140	28.140
21	Redução de custo de energia (RCE) = R\$ 00	R\$	RDP	34.575	34.575
			EE	28.140	28.140

Tabela 13 - Sistemas de Iluminação de 9 a 12.

ILUMINAÇÃO SISTEMA 9/10/11/12					
Q	TOTAL				
1	Tipo de equipamento / tecnologia				
	Quantidade de luminárias				
2	Lâmpadas	Potência	W	pot	40,00
		Quantidade	qtd	40	40,00
3	Reatores	Potência	W	pot	8,00
		Quantidade	qtd	8	8,00
4	Potência instalada	kW	Po	176,00	1,76
5	Tempo de utilização do sistema, em um dia	h/dia		12,00	12,00
	Dias de utilização do sistema, em um ano	dia/ano		264,00	264,00
	Funcionamento	h/ano	hr	3.168,00	3.168,00
	Horas de utilização em horário de ponta, em um dia	h/dia	horas	3,00	3,00
	Dias úteis de utilização em horário de ponta, em um mês	dia/mês	util	22,00	22,00
	Meses de utilização em horário de ponta, em um ano	mês/ano	mes	12,00	12,00
	Potência média na ponta	kW	pot	174,00	1,74
	Fator de correção na ponta	FCPp		1,00	1,00
7	Energia consumida	MWh/ano	En	1.176,00	1,176
8	Demanda média na ponta	kW	De	174,00	1,74
ILUMINAÇÃO SISTEMA 9/10/11/12					
9	Tipo de equipamento / tecnologia				
	Quantidade de luminárias				
10	Lâmpadas	Potência	W	pot	40,00
		Quantidade	qtd	40	40,00
11	Reatores	Potência	W	pot	8,00
		Quantidade	qtd	8	8,00
12	Potência instalada	kW	Po	77,40	0,774
13	Tempo de utilização do sistema, em um dia	h/dia		12,00	12,00
	Dias de utilização do sistema, em um ano	dia/ano		264,00	264,00
	Funcionamento	h/ano	hr	3.168,00	3.168,00
	Horas de utilização em horário de ponta, em um dia	h/dia	horas	3,00	3,00
	Dias úteis de utilização em horário de ponta, em um mês	dia/mês	util	22,00	22,00
	Meses de utilização em horário de ponta, em um ano	mês/ano	mes	12,00	12,00
	Potência média na ponta	kW	pot	75,30	0,753
	Fator de correção na ponta	FCPp		1,00	1,00
15	Energia consumida	MWh/ano	En	503,40	0,5034
16	Demanda média na ponta	kW	De	75,30	0,753
17	Redução de demanda na ponta	kW	RDP	88,50	0,885
18	Costo energia de demanda (CED) = R\$ 00	R\$	RDP	34.575	34.575
19	Energia economizada	MWh/ano	EE	682,00	0,682
20	Costo da energia economizada (CEE) = R\$ 00	R\$	EE	28.140	28.140
21	Redução de custo de energia (RCE) = R\$ 00	R\$	RDP	34.575	34.575
			EE	28.140	28.140



Handwritten signature and initials in blue ink, including a large 'A' and 'M'.

Tabela 14 - Sistemas de Iluminação de 13 a 16.

ILUMINAÇÃO - SISTEMA ATUAL						
Q	Tipo de equipamento / tecnologia	TOTAL	Barril 13	Barril 14	Barril 15	Barril 16
1	Quantidade de luminárias	3.334	3	306	35	42
2	Lâmpadas	4.313	4	212	70	84
3	Reatores	3.334	3	306	35	42
4	Potência instalada	179,33	0,17	8,82	2,81	3,46
5	Tempo de utilização do sistema, em um dia	h/dia	10,00	12,00	12,00	18,00
6	Dias de utilização do sistema, em um ano	dia/ano	264,00	264,00	365,00	264,00
7	Funcionamento	h/ano	2.840,00	3.168,00	4.380,00	4.752,00
8	Horas de utilização em horário de ponta, em um dia	h/dia	2,00	3,00	3,00	3,00
9	Dias úteis de utilização em horário de ponta, em um mês	dia/mês	22,00	22,00	22,00	22,00
10	Meses de utilização em horário de ponta, em um ano	mês/ano	12,00	12,00	12,00	12,00
11	Potência média no ponto	kW	0,11	0,82	0,97	1,46
12	Fator de potência no ponto	PF	0,87	1,00	0,88	1,00
13	Energia consumida	MWh/ano	1.178,00	27,87	12,72	66,57
14	Demanda média no ponto	kVA	0,11	0,82	0,97	1,46
ILUMINAÇÃO - RESULTADOS ESPERADOS						
9	Quantidade de luminárias	3.334	3	306	35	42
10	Lâmpadas	4.313	4	212	70	84
11	Reatores	3.334	3	306	35	42
12	Potência instalada	179,33	0,02	3,82	1,30	1,51
13	Tempo de utilização do sistema, em um dia	h/dia	10,00	12,00	12,00	18,00
14	Dias de utilização do sistema, em um ano	dia/ano	264,00	264,00	365,00	264,00
15	Funcionamento	h/ano	2.840,00	3.168,00	4.380,00	4.752,00
16	Horas de utilização em horário de ponta, em um dia	h/dia	2,00	3,00	3,00	3,00
17	Dias úteis de utilização em horário de ponta, em um mês	dia/mês	22,00	22,00	22,00	22,00
18	Meses de utilização em horário de ponta, em um ano	mês/ano	12,00	12,00	12,00	12,00
19	Potência média no ponto	kW	0,09	3,82	0,43	1,51
20	Fator de potência no ponto	PF	0,87	1,00	0,87	1,00
21	Energia consumida	MWh/ano	636,47	0,78	13,78	7,75
22	Demanda média no ponto	kVA	0,09	3,82	0,43	1,51
17	Redução de demanda no ponto	kVA	88,88	0,02	4,52	0,53
18	Custo evitado do demand (CDE) @ 30,00	R\$	26.664	54,67%	54,67%	54,67%
19	Energia economizada	MWh/ano	540,53	0,25	14,78	8,78
20	Custo de energia evitado (CEE) @ 120,00	R\$	64.863,60	54,67%	54,67%	54,67%
21	Benefício líquido (BNL) @ 120,00	R\$	57.497,12	54,67%	54,67%	54,67%

Tabela 15 - Sistemas de Iluminação de 17 a 20.

ILUMINAÇÃO - SISTEMA ATUAL						
Q	Tipo de equipamento / tecnologia	TOTAL	Barril 17	Barril 18	Barril 19	Barril 20
1	Quantidade de luminárias	3.334	6	1	11	1.321
2	Lâmpadas	4.313	12	2	22	2.362
3	Reatores	3.334	6	1	11	1.321
4	Potência instalada	179,33	0,30	0,06	0,90	96,87
5	Tempo de utilização do sistema, em um dia	h/dia	10,00	20,00	24,00	24,00
6	Dias de utilização do sistema, em um ano	dia/ano	264,00	365,00	264,00	264,00
7	Funcionamento	h/ano	6.520,00	7.380,00	6.336,00	6.760,00
8	Horas de utilização em horário de ponta, em um dia	h/dia	3,00	3,00	3,00	3,00
9	Dias úteis de utilização em horário de ponta, em um mês	dia/mês	22,00	22,00	22,00	22,00
10	Meses de utilização em horário de ponta, em um ano	mês/ano	12,00	12,00	12,00	12,00
11	Potência média no ponto	kW	0,30	0,06	0,81	96,87
12	Fator de potência no ponto	PF	1,00	1,00	1,00	1,00
13	Energia consumida	MWh/ano	1.178,00	3,37	0,61	5,78
14	Demanda média no ponto	kVA	0,30	0,06	0,90	96,87
ILUMINAÇÃO - RESULTADOS ESPERADOS						
9	Quantidade de luminárias	3.334	6	1	11	1.321
10	Lâmpadas	4.313	12	2	22	2.362
11	Reatores	3.334	6	1	11	1.321
12	Potência instalada	179,33	0,27	0,06	0,40	42,88
13	Tempo de utilização do sistema, em um dia	h/dia	10,00	20,00	24,00	24,00
14	Dias de utilização do sistema, em um ano	dia/ano	264,00	365,00	264,00	264,00
15	Funcionamento	h/ano	6.520,00	7.380,00	6.336,00	6.760,00
16	Horas de utilização em horário de ponta, em um dia	h/dia	3,00	3,00	3,00	3,00
17	Dias úteis de utilização em horário de ponta, em um mês	dia/mês	22,00	22,00	22,00	22,00
18	Meses de utilização em horário de ponta, em um ano	mês/ano	12,00	12,00	12,00	12,00
19	Potência média no ponto	kW	0,25	0,06	0,40	42,88
20	Fator de potência no ponto	PF	1,00	1,00	1,00	1,00
21	Energia consumida	MWh/ano	636,47	1,41	0,26	2,31
22	Demanda média no ponto	kVA	0,25	0,06	0,40	42,88
17	Redução de demanda no ponto	kVA	88,88	0,20	0,50	53,99
18	Custo evitado do demand (CDE) @ 30,00	R\$	26.664	54,67%	54,67%	54,67%
19	Energia economizada	MWh/ano	540,53	1,91	0,35	3,47
20	Custo de energia evitado (CEE) @ 120,00	R\$	64.863,60	54,67%	54,67%	54,67%
21	Benefício líquido (BNL) @ 120,00	R\$	57.497,12	54,67%	54,67%	54,67%



Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and 'J', and a circular stamp with the number '19'.

Tabela 16 - Sistemas de Iluminação de 21 a 24.

ILUMINAÇÃO BARRIÉRIAS				TOTAL	Barra 21	Barra 22	Barra 23	Barra 24	
1	Tipo de equipamento / tecnologia				UTF-40W	UTF-40W	UTF-40W	UTF-40W	
	Quantidade de luminárias			2,334	23	6	2	1	
2	Lâmpadas	Potência	W	pot.	40,00	40,00	40,00	40,00	
		Quantidade	qtd.	qtd.	112	24	8	4	
3	Reatores	Potência	W	pot.	3,00	3,00	3,00	3,00	
		Quantidade	qtd.	qtd.	44	12	4	2	
4	Potência instalada			kW	77,32	3,20	1,20	0,72	
	Tempo de utilização do sistema, em um dia			h/dia	30,00	6,00	12,00	18,00	
5	Dias de utilização do sistema, em um ano			dia/ano	264,00	264,00	264,00	264,00	
	Funcionamento			h/ano	2.640,00	2.124,00	3.264,00	4.752,00	
	Horas de utilização em horário de ponta, em um dia			h/dia	3,00	3,00	3,00	3,00	
	Dias úteis de utilização em horário de ponta, em um mês			dia/mês	22,00	22,00	22,00	22,00	
6	Mês de utilização em horário de ponta, em um ano			mês/ano	12,00	12,00	12,00	12,00	
	Potência média no ponto			kW	0,65	0,27	0,50	0,60	
	Fator de coincidência no ponto			FCP	1,00	1,00	1,00	1,00	
7	Energia consumida			MWh/ano	5,79,00	2,48	1,56	0,79	
8	Demanda média no ponto			kW	174,20	3,45	1,20	0,72	
ILUMINAÇÃO RESULTADOS ESPERADOS				TOTAL	Barra 21	Barra 22	Barra 23	Barra 24	
9	Tipo de equipamento / tecnologia				LEDTUBO 4x30W	LEDTUBO 4x30W	LEDTUBO 4x30W	LEDTUBO 4x30W	
	Quantidade de luminárias			3,334	33	6	2	1	
10	Lâmpadas	Potência	W	pot.	18,00	18,00	18,00	18,00	
		Quantidade	qtd.	qtd.	112	24	8	4	
11	Reatores	Potência	W	pot.	0,00	0,00	0,00	0,00	
		Quantidade	qtd.	qtd.	0	0	0	0	
12	Potência instalada			kW	77,32	2,28	0,63	0,36	
	Tempo de utilização do sistema, em um dia			h/dia	30,00	6,00	12,00	18,00	
13	Dias de utilização do sistema, em um ano			dia/ano	264,00	264,00	264,00	264,00	
	Funcionamento			h/ano	2.640,00	2.124,00	3.264,00	4.752,00	
	Horas de utilização em horário de ponta, em um dia			h/dia	3,00	3,00	3,00	3,00	
	Dias úteis de utilização em horário de ponta, em um mês			dia/mês	22,00	22,00	22,00	22,00	
14	Mês de utilização em horário de ponta, em um ano			mês/ano	12,00	12,00	12,00	12,00	
	Potência média no ponto			kW	0,55	0,23	0,48	0,57	
	Fator de coincidência no ponto			FCP	1,00	1,00	1,00	1,00	
15	Energia consumida			MWh/ano	4,27,00	1,81	0,60	0,34	
16	Demanda média no ponto			kW	174,20	2,36	0,81	0,51	
ILUMINAÇÃO RESULTADOS ESPERADOS				TOTAL	Barra 21	Barra 22	Barra 23	Barra 24	
17	Redução de demanda no ponto			kW	ADP	59,88	3,30	0,99	0,69
18	Custo médio de demanda (CMD) =			R\$/kW	30,870	56,870	6,020	56,870	
19	Energia economizada			MWh/ano	22	60,80	7,34	4,08	
20	Custo de energia elétrica (CEE) =			R\$/kWh	36,700	56,870	56,870	56,870	
21	Benefício econômico anual			R\$/ano	2.880,00	288,20	254,37	126,48	

Tabela 17 - Sistemas de Iluminação 25 e 26.

ILUMINAÇÃO BARRIÉRIAS				TOTAL	Barra 25	Barra 26	
1	Tipo de equipamento / tecnologia				UTF-40W	UTF-40W	
	Quantidade de luminárias			2,334	4	20	
2	Lâmpadas	Potência	W	pot.	40,00	40,00	
		Quantidade	qtd.	qtd.	16	112	
3	Reatores	Potência	W	pot.	3,00	3,00	
		Quantidade	qtd.	qtd.	4	16	
4	Potência instalada			kW	178,00	0,60	
	Tempo de utilização do sistema, em um dia			h/dia	30,00	24,00	
5	Dias de utilização do sistema, em um ano			dia/ano	264,00	264,00	
	Funcionamento			h/ano	7.380,00	6.768,00	
	Horas de utilização em horário de ponta, em um dia			h/dia	3,00	3,00	
	Dias úteis de utilização em horário de ponta, em um mês			dia/mês	22,00	22,00	
6	Mês de utilização em horário de ponta, em um ano			mês/ano	12,00	12,00	
	Potência média no ponto			kW	0,68	4,63	
	Fator de coincidência no ponto			FCP	1,00	1,00	
7	Energia consumida			MWh/ano	4,61	40,72	
8	Demanda média no ponto			kW	178,00	4,63	
ILUMINAÇÃO RESULTADOS ESPERADOS				TOTAL	Barra 25	Barra 26	
9	Tipo de equipamento / tecnologia				LEDTUBO 4x30W	LEDTUBO 4x30W	
	Quantidade de luminárias			3,334	4	20	
10	Lâmpadas	Potência	W	pot.	18,00	18,00	
		Quantidade	qtd.	qtd.	112	112	
11	Reatores	Potência	W	pot.	0,00	0,00	
		Quantidade	qtd.	qtd.	0	0	
12	Potência instalada			kW	77,32	2,28	
	Tempo de utilização do sistema, em um dia			h/dia	30,00	24,00	
13	Dias de utilização do sistema, em um ano			dia/ano	264,00	264,00	
	Funcionamento			h/ano	7.380,00	6.768,00	
	Horas de utilização em horário de ponta, em um dia			h/dia	3,00	3,00	
	Dias úteis de utilização em horário de ponta, em um mês			dia/mês	22,00	22,00	
14	Mês de utilização em horário de ponta, em um ano			mês/ano	12,00	12,00	
	Potência média no ponto			kW	0,70	5,00	
	Fator de coincidência no ponto			FCP	1,00	1,00	
15	Energia consumida			MWh/ano	2,87	17,66	
16	Demanda média no ponto			kW	174,20	2,07	
ILUMINAÇÃO RESULTADOS ESPERADOS				TOTAL	Barra 25	Barra 26	
17	Redução de demanda no ponto			kW	ADP	59,88	2,62
18	Custo médio de demanda (CMD) =			R\$/kW	30,870	56,870	
19	Energia economizada			MWh/ano	22	2,34	
20	Custo de energia elétrica (CEE) =			R\$/kWh	36,700	56,870	
21	Benefício econômico anual			R\$/ano	2.880,00	7.480,00	



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and 'M'.



Tabela 18 - Sistemas de Iluminação - Total.

ILUMINAÇÃO - SISTEMA ATUAL							
0						TOTAL	
1	Tipo de equipamento / tecnologia						
	Quantidade de luminárias						2.324
2	Lâmpadas	Potência	W	pla _i			
		Quantidade		qla _i		4.313	
3	Reatores	Potência	W	pra _i			
		Quantidade		qra _i		2.398	
4	Potência instalada		kW	Pa _i		179,25	
	Tempo de utilização do sistema, em um dia		h/dia				
5	Dias de utilização do sistema, em um ano		dia/ano				
	Funcionamento		h/ano	ha _i			
	Horas de utilização em horário de ponta, em um dia		h/dia	nupa _i			
	Dias úteis de utilização em horário de ponta, em um mês		dia/mês	nda _i			
6	Meses de utilização em horário de ponta, em um ano		mês/ano	nma _i			
	Potência média na ponta		kW	da _i		174,23	
	Fator de coincidência na ponta			FCPa _i			
7	Energia consumida		MWh/ano	Ea _i		1.178,09	
8	Demanda média na ponta		kW	Da _i		174,23	
ILUMINAÇÃO - SISTEMA PROPOSTO							
						TOTAL	
9	Tipo de equipamento / tecnologia						
	Quantidade de luminárias						2.324
10	Lâmpadas	Potência	W	plp _i			
		Quantidade		qlp _i		4.313	
11	Reatores	Potência	W	prp _i			
		Quantidade		qrp _i		0	
12	Potência instalada		kW	Pp _i		77,43	
	Tempo de utilização do sistema, em um dia		h/dia				
13	Dias de utilização do sistema, em um ano		dia/ano				
	Funcionamento		h/ano	hp _i			
	Horas de utilização em horário de ponta, em um dia		h/dia	nupp _i			
	Dias úteis de utilização em horário de ponta, em um mês		dia/mês	ndp _i			
14	Meses de utilização em horário de ponta, em um ano		mês/ano	nmp _i			
	Potência média na ponta		kW	dp _i		75,25	
	Fator de coincidência na ponta			FCPP _i			
15	Energia consumida		MWh/ano	Ep _i		509,41	
16	Demanda média na ponta		kW	Dp _i		75,25	
ILUMINAÇÃO - RESULTADOS ESPERADOS							
						TOTAL	
17	Redução de demanda na ponta		kW	RDP _i		98,98	
18	Custo evitado de demanda (CED) =	88,06	%	RDP _i %		56,81%	
19	Energia economizada		MWh/ano	EE _i		668,68	
20	Custo da energia evitada (CEE) =	331,80	%	EE _i %		56,76%	
	Benefício anualizado iluminação		R\$	B _{ILU}		230.584,38	



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the number 21 and the initials MK.

iv. Equações

As equações utilizadas para os cálculos de vida útil, fator de coincidência na ponta e energia economizada estão expostas a seguir.

➤ Cálculo da vida útil de lâmpadas:

$$Vida\ útil\ das\ lâmpadas = \frac{Vida\ útil\ da\ lâmpada\ (em\ horas)}{Tempo\ de\ utilização\ (em\ \frac{horas}{ano})} \quad (4)$$

➤ Cálculo da estimativa do fator de coincidência na ponta:

$$FCP = \frac{nm \times nd \times nup}{792} \quad (5)$$

Onde:

- FCP - fator de coincidência na ponta;
- nm - número de meses, ao longo do ano, de utilização em horário de ponta (≤12 meses);
- nd - número de dias, ao longo do mês, de utilização em horário de ponta (≤22 dias);
- nup - número de horas de utilização em horário de ponta (≤3 horas); e
- 792 - número de horas de ponta disponíveis ao longo de 1 ano.

➤ Energia economizada:

$$EE = [\sum_{Sistema\ i} (qa_i \times pa_i \times ha_i) - \sum_{Sistema\ i} (qp_i \times pp_i \times hp_i)] \times 10^{-6} \quad (6)$$

Onde:

- EE - energia economizada (MWh/ano);
- qa_i - número de lâmpadas no sistema i atual;
- pa_i - potência da lâmpada e reator no sistema i atual (W);
- ha_i - tempo de funcionamento do sistema i atual (h/ano);
- qp_i - número de lâmpadas no sistema i proposto;
- pp_i - potência da lâmpada e reator no sistema i proposto (W); e
- hp_i - tempo de funcionamento do sistema i proposto (h/ano).



Handwritten signatures and a stamp with the number 22. A blue signature 'DCE' is visible at the bottom right.

➤ Redução de demanda na ponta:

$$RDP = [\sum_{Sistema\ i} (qa_i \times pa_i \times FCPa_i) - \sum_{Sistema\ i} (qp_i \times pp_i \times FCPp_i)] \times 10^{-3} \quad (7)$$

Onde:

- RDP - redução de demanda na ponta (kW);
- FCPa_i - fator de coincidência na ponta no sistema i atual; e
- FCPp_i - fator de coincidência na ponta no sistema i proposto.

11. Cálculo da Relação Custo-Benefício

a. Cálculo dos Custos

Os custos foram avaliados sob a ótica do Programa de Eficiência Energética, onde os benefícios foram comparados aos custos aportados efetivamente pelo PEE.

Tabela 19 - Custos Anualizados.

CUSTOS ANUALIZADOS				
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			ORIGEM DOS RECURSOS	
Quantidade	Material e equipamentos	Vida útil	FRC	CA _{TOTAL}
1	Lâmpada LED Tipo Tubular de 8,5W até 10 W	7,89	0,17575	R\$ 7,45
2	Lâmpada LED Tipo Tubular de 8,5W até 10 W	5,71	0,22504	R\$ 209,88
3	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	9,47	0,15459	R\$ 1.992,75
4	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	11,84	0,13381	R\$ 8,32
5	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	7,89	0,17575	R\$ 459,15
6	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	5,71	0,22504	R\$ 251,96
7	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	5,26	0,24028	R\$ 463,32
8	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	3,42	0,34529	R\$ 1.310,14
9	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	2,85	0,40570	R\$ 2.674,98
10	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	9,47	0,15459	R\$ 6.596,36
11	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	6,85	0,19526	R\$ 145,75
12	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	11,84	0,13381	R\$ 399,51
13	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	9,47	0,15459	R\$ 38,46
14	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	7,89	0,17575	R\$ 2.317,59
15	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	5,71	0,22504	R\$ 979,86
16	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	5,26	0,24028	R\$ 1.255,46
17	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	3,81	0,31513	R\$ 235,22
18	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	3,42	0,34529	R\$ 42,96
19	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	3,95	0,30542	R\$ 418,02
20	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	2,85	0,40570	R\$ 60.111,34
21	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	9,47	0,15459	R\$ 1.269,27
22	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	11,84	0,13381	R\$ 199,76
23	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	7,89	0,17575	R\$ 87,46
24	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	3,28	0,34028	R\$ 99,78
25	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	3,42	0,34529	R\$ 343,64
26	Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W	2,85	0,40570	R\$ 2.826,39
Custo anualizado total iluminação			CA _{ILUM}	R\$ 91.641,60
			CA _{TOTAL}	R\$ 99.145,32



Handwritten signatures and a stamp with the number 23.

ArcelorMittal



O cálculo dos custos anualizados segue a metodologia descrita no módulo 07 do PROPEE, conforme é demonstrado a seguir.

$$CA_T = \sum_n CA_n \quad (8)$$

Onde:

- CA_T - custo anualizado total (R\$/ano); e
- CA_n - custo anualizado de cada equipamento incluindo custos relacionados (R\$/ano).

$$CA_n = CE_n \times \frac{CT}{CE_T} \times FRC_u \quad (9)$$

Onde:

- CA_n - custo anualizado de cada equipamento incluindo custos relacionados (R\$/ano);
- CE_n - custo de cada equipamento (R\$);
- CT - custo total do projeto (R\$);
- CE_T - custo total em equipamentos (R\$);
- FRC_u - fator de recuperação do capital para u anos (1/ano); e
- u - vida útil dos equipamentos (ano).

$$CE_T = \sum_n CE_n \quad (10)$$

Onde:

- CE_T - custo total em equipamentos (R\$); e
- CE_n - custo de cada equipamento (R\$).

$$FRC_u = \frac{i \times (1+i)^u}{(1+i)^u - 1} \quad (11)$$

Onde:

- FRC_u - fator de recuperação do capital para u anos (1/ano);
- i - taxa de desconto considerada (1/ano); e
- u - vida útil dos equipamentos (ano).



Handwritten signatures and marks at the bottom right, including a large 'A', a star, and the initials 'DCC'.

b. Cálculo dos Benefícios

Os benefícios foram avaliados sob a ótica do Sistema Elétrico, valorando as economias de energia e redução de demanda pelo custo unitário de energia economizada - CEE e o custo unitário evitado de demanda - CED.

$$BA_T = (EE \times CEE) + (RDP \times CED) \quad (12)$$

Onde:

- BA_T - benefício anualizado (R\$/ano);
- EE - energia anual economizada (MWh/ano);
- CEE - custo unitário da energia economizada (R\$/MWh);
- RDP - redução de demanda em horário de ponta (kW); e
- CED - custo unitário evitado de demanda (R\$/kW ano).

Foram utilizados os valores dos custos unitários evitados conforme informado no item 7.16.2 do edital da CPP.

- CEE = 331,80 R\$/MWh;
- CED = 88,06 R\$/kW ano; e
- Subgrupo tarifário A2.

Tabela 20 - Benefícios.

ILUMINAÇÃO - RESULTADOS ESPERADOS					
				TOTAL	
17	Redução de demanda na ponta		kW	RDP	98,98
18	Custo evitado de demanda (CED) =	88,06	%	RDP %	56,81%
19	Energia economizada		MWh/ano	EE	668,68
20	Custo da energia evitada (CEE) =	331,80	%	EE %	56,76%
Benefício anualizado iluminação				RS	230.584,38

c. Relação custo-benefício

O cálculo da relação custo-benefício segue a metodologia descrita no módulo 7 do PROPEE, conforme:

$$RCB = \frac{CA_T}{BA_T} \quad (13)$$



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the number 25 and a signature 'Hil'.

Onde:

- RCB - relação custo-benefício;
- CA_T - custo anualizado total (R\$/ano); e
- BA_T - benefício anualizado (R\$/ano).

Tabela 21 - RCB.

(31)

Item/Desc	CÁLCULO DE RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO					RCB	COSTOS UNITÁRIOS		RCB
	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$		Valor R\$	Valor R\$	
Iluminação	225,00	225,00	225,00	225,00	225,00	0,37	225,00	0,43	
Condicionamento ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Sistemas elétricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Sistemas de refrigeração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Aquecimento e água quente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Equipamentos hospitalares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Ferrovilão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Total	225,00	225,00	225,00	225,00	225,00	0,37	225,00	0,43	

12. Prazos e Custos

12.1. Cronograma Físico

Tabela 22 - Cronograma Físico.

Atividade	CRONOGRAMA FÍSICO											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
1. Reparação elétrica	*											
2. Aquisição materiais e equipamentos	*	*	*									
3. Desenvolvimento de projetos		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
4. Medição e pintura de tubos de base		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
5. Instalação de sistemas de eficiência energética				*	*	*	*	*	*	*	*	*
6. Entrega dos materiais e equipamentos adquiridos						*	*	*	*	*	*	*
7. Aquisição de materiais						*	*	*	*	*	*	*
8. Aquisição de treinamento e capacitação						*	*	*	*	*	*	*
9. Medição e pintura de tubos de base				*	*	*	*	*	*	*	*	*
10. Acoplamento de projetos	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
11. Realização de reuniões de projeto	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*

$RCB = \frac{BA_T}{CA_T}$

Handwritten signatures and initials:
A
AF
26
M

12.2. Cronograma Financeiro

Tabela 23 - Cronograma Financeiro.

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Outros	Total	Outros	Total	Outros	Total
1	Diagnóstico preliminar	Projeto									
2	Desenho de arquitetura	Projeto									
3	Assessoria em licitação e equipamentos	Projeto									
4	Contratação de serviços	Projeto									
5	Montagem de pedregal de base de ferro	Projeto	1 375,00								
6	Montagem de pedregal de aço e aço inoxidável	Projeto									
7	Desenho de material e equipamentos estruturais	Projeto									
8	Aquisição de material	Projeto									
9	Montagem de pedregal de distribuição de energia	Projeto									
10	Assessoria em licitação de projeto	Projeto									
11	Análise de orçamento do projeto	Projeto									
	Total estimado de custos do projeto										

12.1. Custos por Categoria Contábil e Origens dos Recursos

O memorial de cálculo da composição dos custos totais da tabela de custos por categoria contábil e origens dos recursos, a partir dos custos unitários de materiais e equipamentos envolvidos e de mão de obra (própria e de terceiros), segue anexo a este documento em formato Excel.

i. Custo dos Materiais e Equipamentos

Tabela 24 - Custos de Materiais e Equipamentos - Iluminação.

Material e equipamentos	Unidade (cada)	Quantidade	Preço unitário	Terceiros	Consumidor	Total	
1 Lâmpada LED Tipo Tubular de 8.5W até 10 W		2,85	1 R\$ 26,30	R\$ 26,30			R\$ 26,30
2 Lâmpada LED Tipo Tubular de 8.5W até 10 W		5,71	22 R\$ 26,30	R\$ 578,60			R\$ 578,60
3 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W		9,47	201 R\$ 36,59	R\$ 7.756,59			R\$ 7.756,59
4 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W		11,84	1 R\$ 36,59	R\$ 36,59			R\$ 36,59
5 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W		7,89	42 R\$ 38,59	R\$ 1.630,78			R\$ 1.630,78
6 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W		5,71	18 R\$ 38,59	R\$ 694,62			R\$ 694,62
7 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W		5,26	81 R\$ 38,59	R\$ 1.196,29			R\$ 1.196,29
8 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W		3,42	61 R\$ 38,59	R\$ 2.353,99			R\$ 2.353,99
9 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W		2,85	104 R\$ 38,59	R\$ 4.000,54			R\$ 4.000,54
10 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W		9,47	696 R\$ 38,59	R\$ 26.472,74			R\$ 26.472,74
11 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W		6,85	12 R\$ 38,59	R\$ 463,08			R\$ 463,08
12 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W		11,84	48 R\$ 38,59	R\$ 1.852,32			R\$ 1.852,32
13 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W		9,47	4 R\$ 38,59	R\$ 154,36			R\$ 154,36
14 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W		7,89	213 R\$ 38,59	R\$ 8.181,08			R\$ 8.181,08
15 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W		5,71	70 R\$ 38,59	R\$ 2.701,30			R\$ 2.701,30
16 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W		5,26	84 R\$ 38,59	R\$ 1.343,56			R\$ 1.343,56
17 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W		3,83	12 R\$ 38,59	R\$ 463,08			R\$ 463,08
18 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W		3,42	2 R\$ 38,59	R\$ 77,18			R\$ 77,18
19 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W		3,95	22 R\$ 38,59	R\$ 848,98			R\$ 848,98
20 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W		2,85	2.382 R\$ 38,59	R\$ 91.921,38			R\$ 91.921,38
21 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W		9,47	132 R\$ 38,59	R\$ 5.093,88			R\$ 5.093,88
22 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W		11,84	24 R\$ 38,59	R\$ 916,16			R\$ 916,16
23 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W		7,89	8 R\$ 38,59	R\$ 308,72			R\$ 308,72
24 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W		5,26	4 R\$ 38,59	R\$ 154,36			R\$ 154,36
25 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W		3,42	14 R\$ 38,59	R\$ 537,44			R\$ 537,44
26 Lâmpada LED Tipo Tubular de 17W até 18 W		2,85	112 R\$ 38,59	R\$ 4.327,08			R\$ 4.327,08
Materiais e equipamentos				R\$ 166.156,00		R\$	R\$ 166.156,00



O AF

27

UPE

ii. Custo da Mão de Obra ou Serviços

Tabela 25 - Custos com Mão de Obra e Transporte - Iluminação.

Mão de obra própria		Mão de obra terceirizada		Total	
Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço	Terceiros	Consumidor
Mão de obra de bancadas			R\$ 27.502,40		R\$ 27.502,40
1. Retrofit de Iluminação	2.324	R\$ 19,24	R\$ 44.727,36		
2. Elaboração de Diagrama Energético	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 45.881,20	R\$ 45.881,20
3. Relatório de M&V	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00
4. Relatório Final	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00
Mão de obra de terceiros			R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Transporte			R\$ 30.000,00	R\$ 45.881,20	R\$ 75.881,20
			R\$ 4.824,00		R\$ 4.824,00
Total - Mão de obra e transporte			R\$ 82.224,40	R\$ 45.881,20	R\$ 128.105,60

iii. Custos Indiretos

Tabela 26 - Custos Indiretos - Iluminação.

Administração própria		Administração terceirizada		Total	
Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço	Terceiros	Consumidor
Administração própria			R\$ 4.627,67		R\$ 4.627,67
Marketing			R\$ -	R\$ -	R\$ -
Treinamento e capacitação			R\$ 10.000,00	R\$ -	R\$ 10.000,00
Descarte de materiais			R\$ -	R\$ -	R\$ -
1. Serviço de descarte	1	R\$ 11.373,48	R\$ 11.373,48		R\$ 11.373,48
Descarga de materiais			R\$ 11.373,48	R\$ -	R\$ 11.373,48
Medição e verificação			R\$ 13.351,80	R\$ -	R\$ 13.351,80
Outros custos indiretos			R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total - Custos indiretos			R\$ 39.352,95	R\$ -	R\$ 39.352,95

13. Acompanhamento

O acompanhamento das ações de eficiência energética, remotamente e em campo, será realizado através de visitas à unidade, bem como a terceirizados para a operação de descarte e equipe de medição. Para a gestão do projeto, onde se tem o controle e monitoramento das etapas e instalações, com a emissão de relatórios de acompanhamento semanais e de resultados finais, integrado com todas as partes envolvidas no mesmo, com destaque para o processo de medição e verificação, com a instalação aleatória de pontos na unidade, instalação de equipamento de medição, seguindo os preceitos adotados pelo Plano de Medição e Verificação elaborado para a execução do projeto, sendo essa etapa de fundamental importância para a comprovação da eficiência energética.

13.1. Acompanhamento e Fiscalização da Execução

- Realização semanal, em cada unidade, de vistoria por profissional com atribuição para a finalidade;
- Garantia de que os equipamentos adquiridos, bem como as ações realizadas ocorram conforme o Projeto;
- Elaboração de relatório mensal sintético com status da implantação, detalhamento de desvios e dificuldades;



Handwritten signatures and initials in blue ink.

- Elaboração de relatório resumo contendo detalhamento das ocorrências durante a implantação; e
- Elaboração de relatório das comprovações das transações realizadas, para composição de relatório final do projeto.

14. Itens de Controle

- Quantidade de pontos eficientizados por semana, por tipologia e localização;
- Quantidade de material aplicado por semana, por tipo e local de aplicação;
- Quantidade de pontos que participaram do processo de M&V; e
- Quantidade de sucatas descartadas.

15. Descarte de Materiais

Ficará sob a responsabilidade da 3E Engenharia prover o descarte de todo o material retirado (lâmpadas fluorescentes e reatores).

Este descarte será feito por meio de uma empresa especializada, apta e autorizada pelos órgãos governamentais a fazer a coleta, transporte, descontaminação e reciclagem destes equipamentos.

A 3E Engenharia dará destino aos materiais dentro das normas e legislação em vigor (NBR 15.833, o PROPEE/2013 e demais legislações ambientais vigentes (Lei Federal 12.305 - Política nacional de

resíduos sólidos e Instrução Normativa nº 14 de 2012 do IBAMA)), inutilizando-os e emitindo atestado final de destruição dos mesmos, devidamente acompanhados dos laudos de destruição

das empresas responsáveis pelo serviço.

A 3E Engenharia entregará certificado ou documento que registre e comprove o descarte das quantidades de lâmpadas substituídas.

16. Treinamento e capacitação

As ações de treinamento e capacitação visam estimular e consolidar as práticas de eficiência energética, bem como difundir os seus conceitos, contribuindo assim com a perenidade das ações realizadas e na conscientização por parte dos participantes para os procedimentos de combate ao desperdício de energia elétrica, ressaltando a importância do uso seguro e racional da energia elétrica, tanto no ambiente de trabalho como em suas residências.



Handwritten signatures and initials:
A large blue signature, a smaller blue signature, and the initials "BIC" in blue ink.

Seguindo as regras estabelecidas nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE (especialmente o disposto no Módulo 4 - Tipologias de Projeto, Seção 4.3 - Outras Ações Integrantes de Projeto, Item 3 - Treinamento e Capacitação) as ações de treinamento e capacitação desse projeto dar-se-ão através de palestras com escopo básico apresentado a seguir:

➤ **Conteúdo Programático**

- ✓ **Objetivos do Programa de Eficiência Energética, executado pela CEMIG e regulado pela ANEEL;**
- ✓ **Objetivos do projeto de eficiência energética a ser executado;**
- ✓ **Dicas de economia no ambiente de trabalho;**
- ✓ **Dicas de economia na residência.**

➤ **Instrutor**

- ✓ **As ações de treinamento e capacitação serão desenvolvidas por técnicos em eletrotécnica/eletricidade com conhecimentos em eficiência energética, no próprio PROPEE e com certificação NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; e**
- ✓ **O conteúdo das palestras deverá ser previamente validado pela área de eficiência energética da CEMIG, assim como as logomarcas da concessionária e da ANEEL estarão presentes em toda a identidade visual a ser desenvolvida.**

➤ **Público Envolvido**

- ✓ **Estima-se envolver nas ações de palestras 90% (noventa por cento) do total de usuários da instalação a ser eficientizada.**

➤ **Carga Horária**

- ✓ **As palestras terão duração mínima de 02 horas.**

➤ **Cronograma**

- ✓ **As palestras serão realizadas com periodicidade ainda a ser definida durante o período de execução do projeto até que a meta de envolver 90% (noventa por cento) do total de usuários da instalação a ser eficientizada seja efetivada.**



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Handwritten initials 'AC' in blue ink.

➤ **Local**

- ✓ As palestras serão realizadas no auditório da instalação a ser eficientizada, ou, na impossibilidade da utilização da mesma, em auditórios locados para esse fim; e
- ✓ O local de realização das palestras contará com capacidade para atender, com conforto, o público participante e será dotada de recursos suficientes (Fleep-Chart, quadro branco, notebook e data show) para o desenvolvimento das atividades.

➤ **Material Didático / Certificação**

- ✓ Ao final das palestras serão distribuídas aos participantes cartilhas informativas, bem como o certificado padrão fornecido pela CEMIG e emitido pela instituição proponente.

➤ **Custo**

- ✓ O custo estimado para estas ações é de **R\$10.000,00** (dez mil reais), incluso material didático.

17. Orçamentos

a) Materiais e equipamentos

Os custos com Materiais e Equipamentos não serão computados como contrapartida, portanto, seguem **04** orçamentos no Anexo A - "Orçamentos para Materiais e Equipamentos".

b) Mão de obra de terceiros

➤ **Retrofit de Iluminação**

As ações de retrofit de iluminação serão computadas como contrapartida de terceiros, desta forma, seguem **03** orçamentos para *Retrofit* no Anexo B - "Orçamentos para *Retrofit* de Iluminação".

➤ **Diagnóstico Energético**

Os custos de Elaboração do Diagnóstico Energético não serão computados como contrapartida de terceiros, portanto seguem **03** orçamentos no Anexo C - "Orçamentos para Diagnóstico Energético".



Handwritten signatures and a stamp with the number 31.

➤ **Relatório Final e de Medição e Verificação**

Os custos de Elaboração dos Relatórios Final e de Medição e Verificação não serão computados como contrapartida de terceiros, sendo assim seguem **03** orçamentos no Anexo D - "Orçamentos para Elaboração dos Relatórios Final e de Medição e Verificação".

c) Treinamento e Capacitação

Os custos de Treinamento e Capacitação não serão computados como contrapartida de terceiros, portanto, seguem **03** orçamentos no Anexo E - "Orçamentos para Treinamento e Capacitação".

d) Descarte de Materiais

Os custos de Descarte de Materiais não serão computados como contrapartida de terceiros, desta forma seguem **03** orçamentos no Anexo F - "Orçamentos para Descarte de Materiais".

e) Medição e Verificação

Os custos para Medição e Verificação não serão computados como contrapartida de terceiros, sendo assim seguem **03** orçamentos no Anexo G - "Orçamentos para Medição e Verificação".

18. Faturas CEMIG

As faturas da CEMIG seguem no Anexo H - "Faturas da CEMIG".

19. Catálogos

Os catálogos seguem no Anexo I - "Catálogos".

20. CMVP

O Certificado CMVP bem como os dados e os comprovantes de vínculo profissional com a empresa 3E Engenharia responsável pela elaboração do Diagnóstico Energético seguem no Anexo J - "CMVP".

21. Atestados de Capacidade Técnica

Os atestados de capacidade técnica seguem no Anexo K - "Atestados de Capacidade Técnica".



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the letters 'ABC' at the bottom right.





ArcelorMittal

22. Certificações



Algumas certificações da 3E Engenharia seguem no Anexo L - "Certificações".

Juiz de Fora, 01 de novembro de 2016.

Amauri Ricardo da Silva

Amauri Ricardo da Silva
Engenheiro Eletricista - CMVP
CREASP: 5063571587
Responsável pela Elaboração do Pré Diagnóstico
3E Engenharia em Eficiência Energética LTDA



of



✓

MSC



ArcelorMittal
22. Certificações



Algumas certificações da 3E Engenharia seguem no Anexo L - "Certificações".

Juiz de Fora, 01 de novembro de 2016.

Amauri Ricardo da Silva

Amauri Ricardo da Silva
Engenheiro Eletricista - CMVP
CREASP: 5063571587
Responsável pela Elaboração do Pré Diagnóstico
3E Engenharia em Eficiência Energética LTDA



Handwritten initials and signature

EN BRANCO

ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO

ATIVIDADES	CRONOGRAMA FÍSICO												
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
1 Diagnóstico energético Estratégia de M&V	X												
2 Aquisição de materiais e equipamentos	X	X	X										
3 Contratação dos serviços		X											
4 Medição do período de linha de base Plano de M&V	X												
5 Execução das ações de eficiência energética				X	X	X							
6 Descarte dos materiais e equipamentos substituídos							X						
7 Ações de marketing													
8 Ações de treinamento e capacitação							X						
9 Medição do período de determinação da economia Relatório de M&V							X						
10 Acompanhamento do projeto	X	X	X	X	X	X	X						
11 Avaliação dos resultados do projeto Relatório final								X					

9 X 2 MC

EN BRANCO

**CONTRATO DE DESEMPENHO
CD CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. 02/2017**



ANEXO III - CRONOGRAMA FINANCEIRO

ATIVIDADES	CRONOGRAMA FINANCEIRO												Total de custos do projeto		
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12			
1 Diagnóstico energético Estratégia de M&V						10.000,00									10.000,00
2 Aquisição de materiais e equipamentos		55.385,33	55.385,33	55.385,33											166.155,99
3 Medição do período de linha de base															
Plano de M&V		6.675,90													6.675,90
4 Execução das ações de eficiência energética		13.970,30		13.970,30	13.970,30	9.970,30									45.881,20
5 Descarte dos materiais e equipamentos substituídos															
6 Ações de marketing															
7 Ações de treinamento e capacitação															
8 Medição do período de determinação da economia															
Relatório de M&V															
9 Acompanhamento do projeto															
10 Avaliação dos resultados do projeto															
Relatório final															
TOTAL	0,00	76.031,53	55.385,33	69.355,63	13.970,30	13.970,30	13.970,30	38.049,38	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	276.762,47

D
X
PR

EM BRANCO

ANEXO IV – RESPONSABILIDADES DE DESEMBOLSO

ETAPAS		VALORES	
		CONSUMIDOR	CEMIG D
1	Diagnóstico energético Estratégia de M&V	R\$ -	R\$ 10.000,00
2	Aquisição de materiais e equipamentos	R\$ -	R\$ 166.156,00
3	Medição do período de linha de base Plano de M&V	R\$ -	R\$ 6.675,90
4	Execução das ações de eficiência energética	R\$ 45.881,20	R\$ -
5	Descarte dos materiais e equipamentos substituídos	R\$ -	R\$ 11.373,48
6	Ações de marketing	R\$ -	R\$ -
7	Ações de treinamento e capacitação	R\$ -	R\$ 10.000,00
8	Medição do período de determinação da economia Relatório de M&V	R\$ -	R\$ 16.675,90
9	Acompanhamento do projeto	R\$ -	R\$ -
10	Avaliação dos resultados do projeto	R\$ -	R\$ 10.000,00
TOTAL		R\$ 45.881,20	R\$ 230.881,28
TOTAL GLOBAL		R\$	276.762,48

9

Handwritten signatures and initials in blue ink.

EM BRANCO

**ANEXO V - MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL
DE EXECUÇÃO DO PROJETO**

1. Projeto / obra:

Coordenador:

Mês/Ano:

2. Descrição de resultados parciais alcançados no mês:

3. Cronograma físico:

Etapas	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	
1. Etapa 1	Prev.												
	Real.												
2. Etapa 2	Prev.												
	Real.												
3. Etapa 3	Prev.												
	Real.												
4. Etapa 4	Prev.												
	Real.												
Realização física do projeto (%)	Prev.												
	Real.												

4. Custos:

Total (R\$):

Realizado (R\$):

%

5. O desenvolvimento das atividades planejadas para o mês ocorreu conforme o planejado?

Handwritten signatures and initials in blue ink.

SIM

NÃO

Caso a resposta seja NÃO, preencher os itens 6 e 7.

6. Justificativas:

7. Impacto no cronograma:

Data original:

Nova data para o final do projeto:

_____, ____ de _____ de _____

Coordenador do Projeto

α

α



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
28027230172745062

1. Responsável Técnico

AMAURI RICARDO DA SILVA

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 2609129882

Registro: 5063571587-SP

Registro: 0869521-SP

Empresa Contratada: **3E - ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Arcelormittal Brasil S.A**

CPF/CNPJ: 17.469.701/0001-77

Endereço: **Avenida AVENIDA CARANDAÍ 1115**

Nº: 1115

Complemento: **24º ANDAR**

Bairro: **FUNCIONÁRIOS**

Cidade: **Belo Horizonte**

UF: **MG**

CEP: 30130-915

Contrato:

Celebrado em: **03/05/2017**

Vinculada à Art nº:

Valor: **R\$ 54.725,28**

Tipo de Contratante: **Pessoas Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Avenida AVENIDA CARANDAÍ 1115**

Nº: 1115

Complemento: **24º Andar**

Bairro: **FUNCIONÁRIOS**

Cidade: **Belo Horizonte**

UF: **MG**

CEP: 30130-915

Data de Início: **03/05/2017**

Previsão de Término: **03/05/2018**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Industrial**

Código:

CPF/CNPJ:

Endereço: **Rua ANA AUGUSTO**

Nº: 73

Complemento:

Bairro: **VILA AUGUSTA**

Cidade: **Sorocaba**

UF: **SP**

CEP: 18040-040

Data de Início: **03/05/2017**

Previsão de Término: **03/05/2018**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Industrial**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Elaboração			Quantidade	Unidade
1	Laudo	Eficientização de Sistemas Energéticos	1,00000	unidade
2	Mensuração	Eficientização de Sistemas Energéticos	668680,00000	quilowatt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Mensuração e elaboração de relatórios de resultados do projeto de efficientização da Arcelormittal, conforme edital 001/2016 da Distribuidora CEMIG, regulado pela ANEEL

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Sorocaba 21 de março de 2018

Local

data

Amauri Ricardo da Silva

AMAURI RICARDO DA SILVA - CPF: 332.425.758-14

Arcelormittal Brasil S.A - CPF/CNPJ: 17.469.701/0001-77

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confca.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 214,82

Registrada em: 14/11/2017

Valor Pago R\$ 214,82

Nosso Numero: 28027230172745062

Versão do sistema

Impresso em: 21/03/2018 10:37:00



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
28027230172745062

1. Responsável Técnico

AMAURI RICARDO DA SILVA

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 2609129882

Registro: 5063571587-SP

Registro: 0869521-SP

Empresa Contratada: **3E - ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Arcelormittal Brasil S.A**

CPF/CNPJ: 17.469.701/0001-77

Endereço: **Avenida AVENIDA CARANDAÍ 1115**

Nº: 1115

Complemento: **24º ANDAR**

Bairro: **FUNCIONÁRIOS**

Cidade: **Belo Horizonte**

UF: **MG**

CEP: 30130-915

Contrato:

Celebrado em: **03/05/2017**

Vinculada à Art nº:

Valor: **R\$ 54.725,28**

Tipo de Contratante: **Pessoas Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Avenida AVENIDA CARANDAÍ 1115**

Nº: 1115

Complemento: **24º Andar**

Bairro: **FUNCIONÁRIOS**

Cidade: **Belo Horizonte**

UF: **MG**

CEP: 30130-915

Data de Início: **03/05/2017**

Previsão de Término: **03/05/2018**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Industrial**

Código:

CPF/CNPJ:

Endereço: **Rua ANA AUGUSTO**

Nº: 73

Complemento:

Bairro: **VILA AUGUSTA**

Cidade: **Sorocaba**

UF: **SP**

CEP: 18040-040

Data de Início: **03/05/2017**

Previsão de Término: **03/05/2018**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Industrial**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Elaboração			Quantidade	Unidade
1	Laudo	Eficientização de Sistemas Energéticos	1,00000	unidade
2	Mensuração	Eficientização de Sistemas Energéticos	668680,00000	quilowatt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Mensuração e elaboração de relatórios de resultados do projeto de efficientização da Arcelormittal, conforme edital 001/2016 da Distribuidora CEMIG, regulado pela ANEEL

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Sorocaba 21 de maço de 2018

Local

data

Amauri Ricardo da Silva

AMAURI RICARDO DA SILVA - CPF: 332.425.758-14

Arcelormittal Brasil S.A - CPF/CNPJ: 17.469.701/0001-77

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confca.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 214,82

Registrada em: 14/11/2017

Valor Pago R\$ 214,82

Nosso Numero: 28027230172745062

Versão do sistema

Impresso em: 21/03/2018 10:37:00

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA PARA PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

CPP 001/2016

A CEMIG informa que os projetos apresentados na CHAMADA PÚBLICA PARA PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA nº 001/2016, **APROVADOS** para a fase de diagnóstico energético são:

ITEM	CONSUMIDOR	VALOR (R\$)	TIPOLOGIA
1.	APAC	R\$ 128.334,72	Comércio e Serviços
2.	Arcelor Mittal	R\$ 361.578,39	Industrial
3.	Cemil	R\$ 990.293,15	Industrial
4.	Cidade dos Meninos	R\$ 716.420,67	Comércio e Serviços
5.	Clube Recreativo Dom Pedro II	R\$ 852.551,12	Comércio e Serviços
6.	Fundação Ricardo Moyses Júnior	R\$ 72.985,66	Comércio e Serviços
7.	Hospital Frei Gabriel	R\$ 172.458,32	Comércio e Serviços
8.	Hospital Luxemburgo - Instituto Mário Penna	R\$ 443.279,76	Comércio e Serviços
9.	Hospital Nossa Senhora de Lourdes	R\$ 318.694,24	Comércio e Serviços
10.	Hospital Nossa Senhora do Brasil	R\$ 127.476,52	Comércio e Serviços
11.	Hospital Samuel Libânio	R\$ 521.646,32	Comércio e Serviços
12.	Hospital Madre Teresa	R\$ 681.141,98	Comércio e Serviços
13.	Irmandade Nossa Senhora das Mercês	R\$ 340.209,98	Comércio e Serviços
14.	Prefeitura Municipal de Esmeraldas	R\$ 426.745,82	Poder Público
15.	Prefeitura Municipal de Jequitibá	R\$ 165.449,34	Poder Público
16.	Prefeitura Municipal de Joáima	R\$ 262.260,32	Poder Público
17.	Prefeitura Municipal de Manga	R\$ 253.810,22	Poder Público
18.	Prefeitura Municipal de Monte Azul	R\$ 205.811,48	Poder Público
19.	Prefeitura Municipal de Novorizonte	R\$ 109.438,88	Poder Público
20.	Prefeitura Municipal de Pavão	R\$ 124.731,18	Poder Público
21.	Prefeitura Municipal de Rubelita	R\$ 126.605,60	Poder Público
22.	Prefeitura Municipal de Salinas	R\$ 291.601,48	Poder Público
23.	Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa	R\$ 134.099,66	Poder Público
24.	Prefeitura Municipal de Nanuque	R\$ 481.350,56	Poder Público
25.	PUC Minas	R\$ 2.104.899,74	Comércio e Serviços
26.	SAAE Itaúna	R\$ 56.136,91	Serviços Públicos
27.	Hospital São Camilo	R\$ 120.344,06	Comércio e Serviços
28.	UFJF	R\$ 898.286,61	Serviços Públicos
29.	UFMG - Faculdade de Medicina	R\$ 283.689,56	Serviços Públicos

Abaixo seguem os demais projetos apresentados e os motivos da desclassificação:

ITEM	CONSUMIDOR	MOTIVOS DA DESCLASSIFICAÇÃO
1.	ASCOMCER	Em desacordo com o item 8.2.h do Edital.
2.	Boulevard	Em desacordo com os itens 9.5.3.a e 9.5.3.e do Edital.
3.	CDM	Em desacordo com o item 7.14.2.f do Edital.
4.	Centro de Tomografia Computadorizada de Minas Gerais	Em desacordo com o item 9.5.3.e do Edital.
5.	Chuveiro Inteligente	Em desacordo com os itens 5 e 9.6.2 do Edital.
6.	Cidade Administrativa	Em desacordo com os itens 7.14.2.f e 8.2.h do Edital.
7.	Clube Bom Pastor	Em desacordo com os itens 8.2.1.h, 9.3.4.d, e 7.8 do Edital.
8.	Eficiência do Saber	Em desacordo com o item 9.5.3 do Edital.
9.	Hospital Bom Pastor	Em desacordo com os itens 7.14.2.f e 8.2.1.e do Edital; Em desacordo com o módulo 7 do PROPEE.
10.	Hospital Casa do Caminho	Em desacordo com o item 9.5.3.e do Edital.
11.	Hospital da Baleia	Em desacordo com os itens 9.5.3.i e 9.5.3.j do Edital.
12.	Hospital Evangélico	Em desacordo com o módulo 7 do PROPEE.
13.	Hospital São Lucas	Em desacordo com os itens 9.5.3.i e 9.5.3.k do Edital.
14.	Hospital São Vicente de Paula	Em desacordo com o item 9.5.3.a do Edital.
15.	IFMG Bambuí	Em desacordo com o item 9.5.3.e do Edital.
16.	IFMG Betim	Em desacordo com o item 9.5.3.e do Edital.
17.	IFMG Itabirito	Em desacordo com o item 9.5.3.e do Edital.
18.	IFMG Piumhi	Em desacordo com o item 9.5.3.e do Edital.
19.	IFMG Ribeirão das Neves	Em desacordo com os itens 8.2.1.a, 8.2.1.c e 8.2.1.j do Edital.
20.	IFMG São João Evangelista	Em desacordo com o item 9.5.3.e do Edital.
21.	IFTM Paracatu	Em desacordo com os itens 7.14.2.f e 8.2.1.j do Edital; Em desacordo com o módulo 7 do PROPEE.
22.	Instituto Mário Penna	Em desacordo com os itens 7.1.4, 7.3.1 e 8.2.1.e do Edital;
23.	IPSEMG	Em desacordo com os itens 9.5.3.e, 9.5.3.g e 9.5.3.k do Edital.
24.	Fundação Educacional Lucas Machado	Em desacordo com o item 9.5.3.e do Edital.
25.	Minas Tennis Clube	Em desacordo com os itens 7.14.2.f e 7.16.4 do Edital.
26.	Santa Casa BH	Em desacordo com os itens 9.5.3.i e 9.5.3.k do Edital.
27.	Santa Casa de Passos	Em desacordo com os itens 7.3.1, 7.7, 7.8, 10.1.d e 7.12 do Edital; Em desacordo com o módulo 7 do PROPEE.
28.	Santa Casa de Pompéu	Em desacordo com o item 7.14.2.f do Edital. Em desacordo com o módulo 4 do PROPEE.
29.	Fundação Hospitalar São Francisco de Assis	Em desacordo com o item 9.5.3.e e 9.5.3.g do Edital.
30.	Solo Fértil	Em desacordo com o item 9.5.3.i do Edital.
31.	Universidade Federal de Uberlândia	Em desacordo com os itens 9.5.3.a e 9.5.3.e do Edital.

32.	Universidade Federal de Viçosa	Em desacordo com o item 9.5.3.c do Edital.
33.	Universidade Federal de Lavras	Em desacordo com os itens 9.5.3.b e 9.5.3.e do Edital.
34.	UFMG Biblioteca	Em desacordo com o item 7.14.2.f do Edital.
35.	UFMG Iluminação Viária	Em desacordo com os itens 9.5.3.c, 9.5.3.d, 9.5.3.e, e 9.5.3.j do Edital.
36.	UNILESTE	Em desacordo com os itens 7.14.2.f e 7.11 do Edital.
37.	UNIMONTES	Em desacordo com o item 9.5.3.e do Edital.
38.	UNIS	Em desacordo com o item 7.14.2.f do Edital.

O prazo para recursos é de cinco dias úteis a partir da data desta publicação, conforme item 5 do edital da Chamada Pública.

Ressaltamos que poderá haver mudança na lista de projetos caso algum recurso seja acatado.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2016.

Atenciosamente,

Comissão Julgadora da Chamada Pública CEMIG 01/2016
Gerência de Eficiência Energética

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA PARA PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

CPP 001/2016

A CEMIG informa que os projetos apresentados na CHAMADA PÚBLICA PARA PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA nº 001/2016, **APROVADOS** para a fase de diagnóstico energético são:

ITEM	CONSUMIDOR	VALOR (R\$)	TIPOLOGIA
1.	APAC	R\$ 128.334,72	Comércio e Serviços
2.	Arcelor Mittal	R\$ 361.578,39	Industrial
3.	Cemil	R\$ 990.293,15	Industrial
4.	Cidade dos Meninos	R\$ 716.420,67	Comércio e Serviços
5.	Clube Recreativo Dom Pedro II	R\$ 852.551,12	Comércio e Serviços
6.	Fundação Ricardo Moyses Júnior	R\$ 72.985,66	Comércio e Serviços
7.	Hospital Frei Gabriel	R\$ 172.458,32	Comércio e Serviços
8.	Hospital Luxemburgo - Instituto Mário Penna	R\$ 443.279,76	Comércio e Serviços
9.	Hospital Nossa Senhora de Lourdes	R\$ 318.694,24	Comércio e Serviços
10.	Hospital Nossa Senhora do Brasil	R\$ 127.476,52	Comércio e Serviços
11.	Hospital Samuel Libânio	R\$ 521.646,32	Comércio e Serviços
12.	Hospital Madre Teresa	R\$ 681.141,98	Comércio e Serviços
13.	Irmandade Nossa Senhora das Mercês	R\$ 340.209,98	Comércio e Serviços
14.	Prefeitura Municipal de Esmeraldas	R\$ 426.745,82	Poder Público
15.	Prefeitura Municipal de Jequitibá	R\$ 165.449,34	Poder Público
16.	Prefeitura Municipal de Joáima	R\$ 262.260,32	Poder Público
17.	Prefeitura Municipal de Manga	R\$ 253.810,22	Poder Público
18.	Prefeitura Municipal de Monte Azul	R\$ 205.811,48	Poder Público
19.	Prefeitura Municipal de Novorizonte	R\$ 109.438,88	Poder Público
20.	Prefeitura Municipal de Pavão	R\$ 124.731,18	Poder Público
21.	Prefeitura Municipal de Rubelita	R\$ 126.605,60	Poder Público
22.	Prefeitura Municipal de Salinas	R\$ 291.601,48	Poder Público
23.	Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa	R\$ 134.099,66	Poder Público
24.	Prefeitura Municipal de Nanuque	R\$ 481.350,56	Poder Público
25.	PUC Minas	R\$ 2.104.899,74	Comércio e Serviços
26.	SAAE Itaúna	R\$ 56.136,91	Serviços Públicos
27.	Hospital São Camilo	R\$ 120.344,06	Comércio e Serviços
28.	UFJF	R\$ 898.286,61	Serviços Públicos
29.	UFMG - Faculdade de Medicina	R\$ 283.689,56	Serviços Públicos

Abaixo seguem os demais projetos apresentados e os motivos da desclassificação:

ITEM	CONSUMIDOR	MOTIVOS DA DESCLASSIFICAÇÃO
1.	ASCOMCER	Em desacordo com o item 8.2.h do Edital.
2.	Boulevard	Em desacordo com os itens 9.5.3.a e 9.5.3.e do Edital.
3.	CDM	Em desacordo com o item 7.14.2.f do Edital.
4.	Centro de Tomografia Computadorizada de Minas Gerais	Em desacordo com o item 9.5.3.e do Edital.
5.	Chuveiro Inteligente	Em desacordo com os itens 5 e 9.6.2 do Edital.
6.	Cidade Administrativa	Em desacordo com os itens 7.14.2.f e 8.2.h do Edital.
7.	Clube Bom Pastor	Em desacordo com os itens 8.2.1.h, 9.3.4.d, e 7.8 do Edital.
8.	Eficiência do Saber	Em desacordo com o item 9.5.3 do Edital.
9.	Hospital Bom Pastor	Em desacordo com os itens 7.14.2.f e 8.2.1.e do Edital; Em desacordo com o módulo 7 do PROPEE.
10.	Hospital Casa do Caminho	Em desacordo com o item 9.5.3.e do Edital.
11.	Hospital da Baleia	Em desacordo com os itens 9.5.3.i e 9.5.3.j do Edital.
12.	Hospital Evangélico	Em desacordo com o módulo 7 do PROPEE.
13.	Hospital São Lucas	Em desacordo com os itens 9.5.3.i e 9.5.3.k do Edital.
14.	Hospital São Vicente de Paula	Em desacordo com o item 9.5.3.a do Edital.
15.	IFMG Bambuí	Em desacordo com o item 9.5.3.e do Edital.
16.	IFMG Betim	Em desacordo com o item 9.5.3.e do Edital.
17.	IFMG Itabirito	Em desacordo com o item 9.5.3.e do Edital.
18.	IFMG Piumhi	Em desacordo com o item 9.5.3.e do Edital.
19.	IFMG Ribeirão das Neves	Em desacordo com os itens 8.2.1.a, 8.2.1.c e 8.2.1.j do Edital.
20.	IFMG São João Evangelista	Em desacordo com o item 9.5.3.e do Edital.
21.	IFTM Paracatu	Em desacordo com os itens 7.14.2.f e 8.2.1.j do Edital; Em desacordo com o módulo 7 do PROPEE.
22.	Instituto Mário Penna	Em desacordo com os itens 7.1.4, 7.3.1 e 8.2.1.e do Edital;
23.	IPSEMG	Em desacordo com os itens 9.5.3.e, 9.5.3.g e 9.5.3.k do Edital.
24.	Fundação Educacional Lucas Machado	Em desacordo com o item 9.5.3.e do Edital.
25.	Minas Tennis Clube	Em desacordo com os itens 7.14.2.f e 7.16.4 do Edital.
26.	Santa Casa BH	Em desacordo com os itens 9.5.3.i e 9.5.3.k do Edital.
27.	Santa Casa de Passos	Em desacordo com os itens 7.3.1, 7.7, 7.8, 10.1.d e 7.12 do Edital; Em desacordo com o módulo 7 do PROPEE.
28.	Santa Casa de Pompéu	Em desacordo com o item 7.14.2.f do Edital. Em desacordo com o módulo 4 do PROPEE.
29.	Fundação Hospitalar São Francisco de Assis	Em desacordo com o item 9.5.3.e e 9.5.3.g do Edital.
30.	Solo Fértil	Em desacordo com o item 9.5.3.i do Edital.
31.	Universidade Federal de Uberlândia	Em desacordo com os itens 9.5.3.a e 9.5.3.e do Edital.

32.	Universidade Federal de Viçosa	Em desacordo com o item 9.5.3.c do Edital.
33.	Universidade Federal de Lavras	Em desacordo com os itens 9.5.3.b e 9.5.3.e do Edital.
34.	UFMG Biblioteca	Em desacordo com o item 7.14.2.f do Edital.
35.	UFMG Iluminação Viária	Em desacordo com os itens 9.5.3.c, 9.5.3.d, 9.5.3.e, e 9.5.3.j do Edital.
36.	UNILESTE	Em desacordo com os itens 7.14.2.f e 7.11 do Edital.
37.	UNIMONTES	Em desacordo com o item 9.5.3.e do Edital.
38.	UNIS	Em desacordo com o item 7.14.2.f do Edital.

O prazo para recursos é de cinco dias úteis a partir da data desta publicação, conforme item 5 do edital da Chamada Pública.

Ressaltamos que poderá haver mudança na lista de projetos caso algum recurso seja acatado.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2016.

Atenciosamente,

Comissão Julgadora da Chamada Pública CEMIG 01/2016
Gerência de Eficiência Energética



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2620180005946

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional AMAURI RICARDO DA SILVA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: AMAURI RICARDO DA SILVA
Registro: 5063571587-SP RNP: 2609129882
Título Profissional: Engenheiro Eletricista

Número ART: 92221220151370970 . Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 21/10/2015Baixada em: 05/07/2018
Forma de Registro: SUBSTITUIÇÃO à 92221220151384084
Participação Técnica: INDIVIDUAL
Empresa Contratada: 3E - ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA

Contratante: Núcleo de Estudos e Pesquisas do Nordeste - NEPEN
AVENIDA ANTÔNIO SALES No.: 1317 ...
Complemento: SALA 17 Bairro: JOAQUIM TÁVORA
Cidade: Fortaleza UF: SP CEP: 60135100 . PAIS: BRASIL
Contrato: 062/2013 Celebrado em : 01/07/2013
Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R\$ 863.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO .

Endereço da Obra/serviço:AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE No.: 1350 ...
Complemento: Sala 22 Bairro: PARQUE CAMPOLIM
Cidade: Sorocaba UF: SP CEP: 18047620 . PAIS: BRASIL
Data de início: 11/02/2015 Conclusão Efetiva: 31/12/2015 Coordenadas Geográficas:
Finalidade: RESIDENCIAL
Proprietário: CPF/CNPJ:
Atividade Técnica: 1) Elaboração, Projeto, Produção de Energia, Solar. 55000,00000 watt.

Observações

Projeto de Instalação de 22 Sistemas de Produção de Energia Solar de 2.500 Wp cada totalizando 55.000 Wp, instalados no Condomínio Residencial Jardim Universitário, contemplando as seguintes residências:

Unidade Consumidora
19310787
97672938
18036916
18145472
18632420
18753472
19614085
81735913
13809410
13534349
96743181
98465502
16438723
18098768
18282941
103444373
17474626
34159432
49549857
15115025
19924238
12429924

Certidão de Acervo Técnico No.2620180005946

29/08/2018 08:57:51

Autenticação Digital: I056FCIkCsCUJBgaJAK3G1IAzIFn0603

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 Pinheiros São Paulo-SP, CEP 01452-920

Telefone: 0800.171811 - www.creasp.org.br opção 'Atendimento' link 'Fale Conosco'



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2620180005946

Atividade concluída

Profissional: AMAURI RICARDO DA SILVA
Registro: 5063571587-SP RNP: 2609129882
Título Profissional: Engenheiro Eletricista

Informações Complementares

O atestado está vinculado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Engenharia Elétrica

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT - o atestado apresentado pelo profissional acima, contendo 4 folhas, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico No.2620180005946

29/08/2018 08:57:51

Autenticação Digital: I056FCIkCsCUJBgaJAK3G1IAzIFn0603

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SP (www.creasp.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





Núcleo de Estudos e Pesquisas do Nordeste

Atestado de Capacidade Técnica

Declaro para os devidos fins, que a **3E ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.654.927/0001-07, sediada na Rua Ana Augusto, 73, Bairro Vila Augusta, CEP: 18.040-040, na cidade de Sorocaba no estado de São Paulo, é prestador de serviços do Nepen – Núcleo de Estudos e Pesquisas do Nordeste, por meio de execuções que concernem ações de Eficiência Energética intituladas como “**Projeto de Geração Energia Solar – Condomínio Residencial Jardim Universitário**” proveniente do Programa de Eficiência Energética da ANEEL das “Centrais Elétricas do Pará – CELPA”, com o escopo conforme as informações contratuais.

Nome do Projeto: Projeto de Geração de Energia Solar – Condomínio Residencial Jardim Universitário

Coordenador do Projeto: Amauri Ricardo da Silva

Data de Início dos Serviços: 11/02/2015

Data de Término dos Serviços: 31/12/2015

Prazo Contratual: 10 meses

Status do Projeto: Finalizado

Valor Global do Projeto: R\$ 863.000,00

Sistemas Eficientizados: Fontes Incentivadas

Potência do Sistema: 55 kWp

Os serviços prestados foram:

- Acompanhamento e gestão do projeto;
- Consultoria para projetos de Eficiência Energética no Condomínio Residencial Jardim Universitário;
- Execução dos serviços de instalação do Sistema Fotovoltaico no Condomínio Residencial Jardim Universitário;



Atestado de Capacidade Técnica

Dados para o projeto em questão são os seguintes: SE ENCONTRA EM EXECUÇÃO
 ENERGETICA LTDA - RUA DE JACARA Nº 100 - JACARA - SÃO PAULO - SP
 Avenida 15 - São Paulo - SP - CEP: 04041-000 - Fone: (11) 5082-1000 - Fax: (11) 5082-1001
 de São Paulo e demais estados do Brasil - Fone: (11) 5082-1000 - Fax: (11) 5082-1001
 Montar um plano de execução para o projeto em questão, com o objetivo de
 atender as necessidades do Projeto de Energia Solar - Condomínio Residencial
 "Luzes Universitárias" para a instalação de painéis fotovoltaicos na Av. 15,
 de São Paulo - SP - CEP: 04041-000 - Fone: (11) 5082-1000 - Fax: (11) 5082-1001

Nome do Projeto: Projeto de Energia Solar - Condomínio Residencial
 Luzes Universitárias

Localização do Projeto: Av. 15 - São Paulo - SP

Data de início dos serviços: 15/08/2018

Data de término dos serviços: 15/08/2018

Valor Contratado: R\$ 100.000,00

Valor do Projeto: R\$ 100.000,00

Valor Global do Projeto: R\$ 100.000,00

Objetos do Projeto: Instalação de painéis fotovoltaicos

Profissionais: Engenheiro Eletricista

Os serviços prestados foram:

- Análise técnica e elaboração de projeto
- Execução das obras de instalação de painéis fotovoltaicos
- Instalação de equipamentos
- Entrega dos materiais necessários para a execução do projeto
- Acompanhamento da execução das obras

Assinatura do Responsável Técnico: _____
 Nome: _____
 CPF: _____
 Registro Profissional: _____



- Instalação de 22 sistemas de produção de energia, com potência de 2.500 WP, totalizando sistema de 55.000 Wp.

Serviços executados, conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART registrado sob número 92221220151370970 no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, registrada em 21/10/2015.

Responsável Técnico:

Amauri Ricardo da Silva

Engenheiro Eletricista, CREA/SP 5063571587.

3E Engenharia em Eficiência Energética LTDA

CNPJ: 10.654.927/0001-07



NEPEN – Núcleo de Estudos e Pesquisas do Nordeste

Eng. José Otávio Simões

CREA SP – 14075098-6

José Otávio Simões
CNPJ: 04.991.083/0001-89
NEPEN

Fortaleza, 22 de agosto de 2018.

04.991.083/0001-89

**NÚCLEO DE ESTUDOS E
 PESQUISAS DO NORDESTE
 NEPEN**

**Av.: Antonio Sales, 1317
 Sala 17 – Fortaleza - CE
 CEP 60.135-100**

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA PELO CREA-SP
CAT No: 2620180005946 - 29/08/2018 08:57:51 - Autenticação Digital: 1056FClkCsUJJBgaJAK3G1AziFn0603

3º TABELÃO DE NOTAS SOROCABA

Reconhecido, em documento, seu valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: JOSE OTAVIO SMOES(186720). Dou te. Por ato R\$ 5,99. na verdade.

Responsável Técnico

Autenticação de firma

Engenharia Elétrica CREA-SP 08107584

3º Tabelão de Notas de Sorocaba - Tabeliã: Sofia Nóbrega Reato

CPF: 10.824.927/0001-07

3º TABELÃO DE NOTAS SOROCABA
Suzy Alexandra de Paiva
3º TABELÃO DE NOTAS DE SOROCABA - Tabeliã: Sofia Nóbrega Reato
 Av. Barão de Tatuí, nº 975 - CEP: 18030-000 - Jd. Vergueiro - Sorocaba/SP - Tel.: (15) 3331-2100

Reconhecido, em documento, seu valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: JOSE OTAVIO SMOES(186720). Dou te. Por ato R\$ 5,99. na verdade.

Cod. Seq.: 5052485040493494850483253 Total R\$ 5,99
 24/08/2018 - 10:20:46 Selos(s): A60318188

1.138.A.03.18.18.8
 FIRMA 1

HEBER - Diretor de

Eng. Jose Otaio Smoes

CREA-SP - 08107584

Engenharia Elétrica

CREA-SP

Autenticação de firma

104.991.08310001-65

REA-HO-DE-ESTUDOS
 INSTITUTO DO APOSTO
 18011

Av. Antonio Salas, 1371
 13061-700 - Sorocaba - SP
 CREA-SP/18011

Autenticação de firma



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2620180005946

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional AMAURI RICARDO DA SILVA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: AMAURI RICARDO DA SILVA
Registro: 5063571587-SP RNP: 2609129882
Título Profissional: Engenheiro Eletricista

Número ART: 92221220151370970 . Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 21/10/2015Baixada em: 05/07/2018
Forma de Registro: SUBSTITUIÇÃO à 92221220151384084
Participação Técnica: INDIVIDUAL
Empresa Contratada: 3E - ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA

Contratante: Núcleo de Estudos e Pesquisas do Nordeste - NEPEN
AVENIDA ANTÔNIO SALES No.: 1317 ...
Complemento: SALA 17 Bairro: JOAQUIM TÁVORA
Cidade: Fortaleza UF: SP CEP: 60135100 . PAIS: BRASIL
Contrato: 062/2013 Celebrado em : 01/07/2013
Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R\$ 863.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO .

Endereço da Obra/serviço:AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE No.: 1350 ...
Complemento: Sala 22 Bairro: PARQUE CAMPOLIM
Cidade: Sorocaba UF: SP CEP: 18047620 . PAIS: BRASIL
Data de início: 11/02/2015 Conclusão Efetiva: 31/12/2015 Coordenadas Geográficas:
Finalidade: RESIDENCIAL
Proprietário: CPF/CNPJ:
Atividade Técnica: 1) Elaboração, Projeto, Produção de Energia, Solar. 55000,00000 watt.

Observações

Projeto de Instalação de 22 Sistemas de Produção de Energia Solar de 2.500 Wp cada totalizando 55.000 Wp, instalados no Condomínio Residencial Jardim Universitário, contemplando as seguintes residências:

Unidade Consumidora
19310787
97672938
18036916
18145472
18632420
18753472
19614085
81735913
13809410
13534349
96743181
98465502
16438723
18098768
18282941
103444373
17474626
34159432
49549857
15115025
19924238
12429924

Certidão de Acervo Técnico No.2620180005946

29/08/2018 08:57:51

Autenticação Digital: I056FCIkCsCUJBgaJAK3G1IAzIFn0603

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 Pinheiros São Paulo-SP, CEP 01452-920

Telefone: 0800.171811 - www.creasp.org.br opção 'Atendimento' link 'Fale Conosco'



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2620180005946

Atividade concluída

Profissional: AMAURI RICARDO DA SILVA
Registro: 5063571587-SP RNP: 2609129882
Título Profissional: Engenheiro Eletricista

Informações Complementares

O atestado está vinculado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Engenharia Elétrica

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT - o atestado apresentado pelo profissional acima, contendo 4 folhas, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico No.2620180005946

29/08/2018 08:57:51

Autenticação Digital: I056FCIkCsCUJBgaJAK3G1IAzIFn0603

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SP (www.creasp.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





Núcleo de Estudos e Pesquisas do Nordeste

Atestado de Capacidade Técnica

Declaro para os devidos fins, que a **3E ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.654.927/0001-07, sediada na Rua Ana Augusto, 73, Bairro Vila Augusta, CEP: 18.040-040, na cidade de Sorocaba no estado de São Paulo, é prestador de serviços do Nepen – Núcleo de Estudos e Pesquisas do Nordeste, por meio de execuções que concernem ações de Eficiência Energética intituladas como “**Projeto de Geração Energia Solar – Condomínio Residencial Jardim Universitário**” proveniente do Programa de Eficiência Energética da ANEEL das “Centrais Elétricas do Pará – CELPA”, com o escopo conforme as informações contratuais.

Nome do Projeto: Projeto de Geração de Energia Solar – Condomínio Residencial Jardim Universitário

Coordenador do Projeto: Amauri Ricardo da Silva

Data de Início dos Serviços: 11/02/2015

Data de Término dos Serviços: 31/12/2015

Prazo Contratual: 10 meses

Status do Projeto: Finalizado

Valor Global do Projeto: R\$ 863.000,00

Sistemas Eficientizados: Fontes Incentivadas

Potência do Sistema: 55 kWp

Os serviços prestados foram:

- Acompanhamento e gestão do projeto;
- Consultoria para projetos de Eficiência Energética no Condomínio Residencial Jardim Universitário;
- Execução dos serviços de instalação do Sistema Fotovoltaico no Condomínio Residencial Jardim Universitário;



Atestado de Capacidade Técnica

Dados para o projeto em questão são os seguintes: SE ENCONTRA EM EXECUÇÃO
 ENERGÉTICA LTDA - RUA DE JACUÍPESSA Nº 100 - JACUÍPESSA - SÃO PAULO - SP
 Avenida 15 - Bairro Vila Augusta - CEP: 04040-000 - São Paulo - SP
 de São Paulo e demais serviços de Engenharia e Arquitetura de
 Instalação de sistemas de aquecimento central em Edifícios Residenciais
 e comerciais, com Projeto de Instalação de Energia Solar - Condicionamento Residencial
 "Unidade Universitária" por meio do contrato de prestação de serviços nº 4-157
 de 1998, firmado em São Paulo - SP, com o objeto de fornecer as seguintes
 condições:

Nome do Projeto: Projeto de Energia Solar - Condicionamento Residencial
 Local: Vila Mariana

Coordenador do Projeto: Arq. Roberto Silva

Data de início dos serviços: 15/05/2018

Data de término dos serviços: 15/05/2018

Valor Contratado: R\$ 100.000,00

Valor do Projeto: R\$ 100.000,00

Valor Global do Projeto: R\$ 100.000,00

Objetos Especificados: 1. Projeto Residencial

Profissionais: Engenheiro Civil

Os serviços prestados foram:

- Análise técnica e gerencial do projeto
- Elaboração dos projetos de Engenharia e Arquitetura
- Acompanhamento da obra durante a execução
- Elaboração dos relatórios de acompanhamento
- Assessoria técnica durante a execução

Atestado emitido em São Paulo, SP, em 15/05/2018.
 Assinado digitalmente por: [Nome do Profissional] - CPF: [Número do CPF]



- Instalação de 22 sistemas de produção de energia, com potência de 2.500 WP, totalizando sistema de 55.000 Wp.

Serviços executados, conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART registrado sob número 92221220151370970 no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, registrada em 21/10/2015.

Responsável Técnico:

Amauri Ricardo da Silva

Engenheiro Eletricista, CREA/SP 5063571587.

3E Engenharia em Eficiência Energética LTDA

CNPJ: 10.654.927/0001-07



NEPEN – Núcleo de Estudos e Pesquisas do Nordeste

Eng. José Otávio Simões

CREA SP – 14075098-6

José Otávio Simões
CNPJ: 04.991.083/0001-89
NEPEN

Fortaleza, 22 de agosto de 2018.

04.991.083/0001-89

**NÚCLEO DE ESTUDOS E
 PESQUISAS DO NORDESTE
 NEPEN**

**Av.: Antonio Sales, 1317
 Sala 17 – Fortaleza - CE
 CEP 60.135-100**

002 \$ em dinheiro com a seguinte descrição: ...

... em dinheiro com a seguinte descrição: ...

Responsável Técnico

Autenticação de Firma

Engenharia Elétrica - CREA/SP 08137/08

25 Engenharia em Energia Elétrica (TDA)

CNPJ: 08.524.927/0001-07

3º TABELIÃO DE NOTAS SOROCABA

Suzi Alexandra de Paiva

3º Tabelião de Notas de Sorocaba - Tabelião: Sofia Nóbrega Reato

Av. Barão de Tatuí, nº 975 - CEP: 18030-000 - Jd. Vergueiro - Sorocaba/SP - Tel.: (15) 3331-2100

Reconhecido, em documento, seu valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: JOSE OTAVIO SMOES (186720). Dou fe.

Por ato R\$ 5,99. E, fei, na verdade.

Cod. Seq.: 5052485040493494850483253 Total R\$ 5,99

24/08/2018 - 10:20:46 Selos(s): A6018188.



HEBER - Diretor de ...

Eng. Jose Ota ...

CREA SP - 08137/08

Engenharia Elétrica

Emprego de ...

104.991.08310001-65

REA ...

Al. Antonio Sales ...

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA PELO CREA-SP CAT No: 2620180005946 - 29/08/2018 08:57:51 - Autenticação Digital: 1056FCIkCsUJJBgaJAK3G1AziFn0603



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230181358496

Substituição retificadora à 28027230172745062

1. Responsável Técnico

AMAURI RICARDO DA SILVA

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

Empresa Contratada: **3E - ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA**

RNP: **2609129882**

Registro: **5063571587-SP**

Registro: **0869521-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **ArcelorMittal Brasil SA**

Endereço: **Rodovia RODOVIA BR-040 KM 769**

Complemento:

Cidade: **Juiz de Fora**

Contrato:

Valor: **R\$ 43.351,80**

Ação Institucional:

Celebrado em: **03/05/2017**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

CPF/CNPJ: **17.469.701/0034-35**

Nº:

Bairro: **BARREIRA DO TRIUNFO**

UF: **MG**

CEP: **36092-901**

Vinculada à Art nº:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rodovia RODOVIA BR-040 KM 769**

Complemento:

Cidade: **Juiz de Fora**

Data de Início: **03/05/2017**

Previsão de Término: **03/05/2018**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Nº:

Bairro: **BARREIRA DO TRIUNFO**

UF: **MG**

CEP: **36092-901**

Código:

CPF/CNPJ:

Endereço: **Rua ANA AUGUSTO**

Complemento:

Cidade: **Sorocaba**

Data de Início: **03/05/2017**

Previsão de Término: **03/05/2018**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Nº:

Bairro: **VILA AUGUSTA**

UF: **SP**

CEP: **18040-040**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Elaboração				
1	Laudo	Eficientização de Sistemas Energéticos	1,00000	unidade
Execução				
2	Mensuração	Eficientização de Sistemas Energéticos	668680,00000	quillowatt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Mensuração e elaboração de relatórios de resultados do projeto de eficiência da ArcelorMittal, conforme edital 001/2016 da Distribuidora CEMIG, regulado pela ANEEL

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São Paulo 31 de outubro de 2018

Local

data

Amauri Ricardo da Silva

AMAURI RICARDO DA SILVA - CPF: 332.425.758-14

ArcelorMittal Brasil SA - CPF/CNPJ: 17.469.701/0034-35

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confex.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br

Tel: 0800 17 18 11

E-mail: [acessar link](#) [Fale Conosco](#) do site acima

Valor ART R\$ 0,00

Registrada em: 31/10/2018

Valor Pago R\$ 0,00

Nosso Número: 26027230181358496

Versão do sistema

Impresso em: 31/10/2018 09:42:24



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230181358496

Substituição retificadora à 28027230172745062

1. Responsável Técnico

AMAURI RICARDO DA SILVA

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

Empresa Contratada: **3E - ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA**

RNP: **2609129882**

Registro: **5063571587-SP**

Registro: **0869521-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **ArcelorMittal Brasil SA**

Endereço: **Rodovia RODOVIA BR-040 KM 769**

Complemento:

Cidade: **Juiz de Fora**

Contrato:

Valor: **R\$ 43.351,80**

Ação Institucional:

Celebrado em: **03/05/2017**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

CPF/CNPJ: **17.469.701/0034-35**

N°:

Bairro: **BARREIRA DO TRIUNFO**

UF: **MG**

CEP: **36092-901**

Vinculada à Art n°:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rodovia RODOVIA BR-040 KM 769**

Complemento:

Cidade: **Juiz de Fora**

Data de Início: **03/05/2017**

Previsão de Término: **03/05/2018**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

N°:

Bairro: **BARREIRA DO TRIUNFO**

UF: **MG**

CEP: **36092-901**

Código:

CPF/CNPJ:

Endereço: **Rua ANA AUGUSTO**

Complemento:

Cidade: **Sorocaba**

Data de Início: **03/05/2017**

Previsão de Término: **03/05/2018**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

N°:

Bairro: **VILA AUGUSTA**

UF: **SP**

CEP: **18040-040**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Elaboração				
1	Laudo	Eficientização de Sistemas Energéticos	1,00000	unidade
Execução				
2	Mensuração	Eficientização de Sistemas Energéticos	668680,00000	quillowatt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Mensuração e elaboração de relatórios de resultados do projeto de eficiência da ArcelorMittal, conforme edital 001/2016 da Distribuidora CEMIG, regulado pela ANEEL

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São Paulo 31 de outubro de 2018

Local

data

Amauri Ricardo da Silva

AMAURI RICARDO DA SILVA - CPF: 332.425.758-14

ArcelorMittal Brasil SA - CPF/CNPJ: 17.469.701/0034-35

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confex.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br

Tel: 0800 17 18 11

E-mail: [acessar link](#) [Fale Conosco](#) do site acima

Valor ART R\$ 0,00

Registrada em: 31/10/2018

Valor Pago R\$ 0,00

Nosso Número: 26027230181358496

Versão do sistema

Impresso em: 31/10/2018 09:42:24

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, COM SEDE NA BELO HORIZONTE / MG, INSCRITO NO CNPJ SOB O NR. 17.281.106/0001-03, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS INFRA ASSINADOS, DORAVANTE DENOMINADO CREDENCIANTE E A 3E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA COM SEDE EM BARUERI - SP À ALAMEDA GRAJAÚ, Nº 60 SALA 707, 7º ANDAR - ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 10.654.927/0001-07, NESTE ATO REPRESENTADO POR MAURÍCIO MILHOMEM GONÇALVES, DORAVANTE DENOMINADO CREDENCIADA, CELEBRAM O PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO, DORAVANTE DENOMINADO TERMO, QUE SE REGERÁ PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 13.303, DE 30/06/2016, NO QUE COUBER, E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o credenciamento de empresa (s) especializada (s) em Serviços de Conservação de Energia (ESCO), para elaborar, submeter e implantar projetos de eficiência energética na Chamada Pública de 2021 a ser promovida pela CEMIG, incluindo suporte para todos os trâmites necessários ao processo, conforme critérios e procedimentos estabelecidos no "Termo de Referência" e anexos do Edital, para a seguinte unidade:

Bloco 2 - Unidade Consumidora - Elevatórias de Água Bruta - EAB-01 e EAB-02
- Instalação 3009014755 - Localidade: Monte Sião / MG.

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão aplicadas durante toda a vigência deste contrato as disposições da Lei Federal 13.303, de 30/06/2016, especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CREDENCIAMENTO

O presente Credenciamento é concedido **sem o caráter de exclusividade**, podendo a **CREDENCIANTE**, a seu critério, outorgar a outras empresas de serviços de conservação de energia autorizações do mesmo gênero.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Credenciamento será válido para a Chamada Pública do PROPEE/ANEEL a ser publicada pela CEMIG em 2021, e terá como prazo de vigência o mesmo prazo definido no projeto aprovado pela Distribuidora, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente e acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A validade acima poderá ser alterada, justificadamente e por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo prévio, mantidas as demais cláusulas do Credenciamento, para o fim de concluir o objeto contratado, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- ✓ Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Credenciamento;
- ✓ Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CREDENCIANTE ou da CEMIG;
- ✓ Diminuição do volume de transações inicialmente previstas que tornem as operações inviáveis;
- ✓ Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CREDENCIANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- ✓ Omissão ou atraso de providências e repasses financeiros a cargo da CEMIG, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do credenciamento.

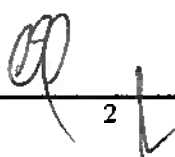
CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, a cargo da CREDENCIADA, são os consignados no Termo de Referência elaborado pela CREDENCIANTE, e referidos na Proposta apresentada pela CREDENCIADA e que fazem parte integrante deste instrumento, tal como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CREDENCIANTE

A CREDENCIADA está ciente dos termos constantes do Código de Conduta Ética da CREDENCIANTE, anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO


2

PROCURADORIA JURÍDICA - COPASA CONTRATO N° 2 1 1 5 9 3

A **CRENCIADA** conhece as leis e convenções aplicáveis, no Brasil, que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/98), a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 46.782/15, doravante denominadas, em conjunto, "Legislação Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente TERMO, compromete-se a **CRENCIADA** a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CRENCIADA** conhece as disposições relacionadas ao combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas na Política Anticorrupção vigente no Brasil e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em todos os atos e atividades relacionadas com a execução do presente TERMO, a **CRENCIADA** obriga-se, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela Legislação Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CRENCIADA** está ciente de que suas atividades relacionadas ao objeto deste TERMO não afrontam a Legislação Anticorrupção e de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CRENCIADA** está ciente, ainda, de que não há qualquer agente público ou pessoa a ela relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente TERMO.

PARÁGRAFO QUINTO

Qualquer violação por parte da **CRENCIADA** à Legislação Anticorrupção ou à presente Cláusula será considerada uma infração grave a este TERMO e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à **CRENCIANTE** o direito de declarar rescindido o presente TERMO, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando a **CRENCIADA** responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CONTRATADA** se obriga por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto contratado, a cumprir, na íntegra, a Política de Proteção de Dados Pessoais da **COPASA MG**, que desde já declara conhecer e com a qual declara concordar

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a **CRENCIANTE** ou a **CRENCIADA** se manifeste por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Constituem motivos de rescisão deste **TERMO**:

- a) Não cumprimento ou o cumprimento irregular das suas cláusulas ou condições, conforme estabelecido no Edital e seus anexos.
- b) A dissolução judicial, a insolvência civil, ou qualquer alteração societária da **CRENCIADA**, que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o presente **TERMO**.
- c) motivos de caso fortuito ou de força maior que tornem o presente contrato inexecutável.
- d) Os demais motivos previstos em lei ou regulamento aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste termo, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte / MG, com exclusão de qualquer outro.

PROCURADORIA JURÍDICA - COPASA
CONTRATO Nº

2 1 1 5 9 3


4

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e para único efeito legal, que assinam com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2021.



CARLOS EDUARDO TAVARES DE CASTRO
DIRETOR PRESIDENTE - CREDENCIANTE



RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO,
MEIO AMBIENTE E EMPREENDIMENTOS-
CREDENCIANTE

MAURÍCIO MILHOMEM GONÇALVES
3E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA

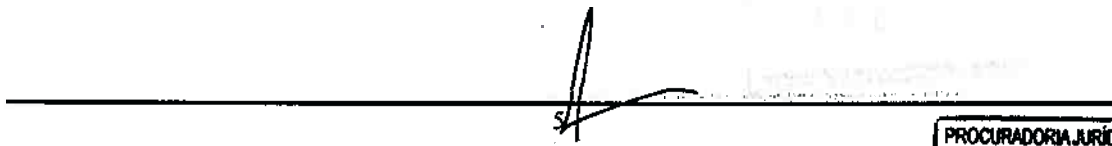
TESTEMUNHAS:

Maurício Gonçalves Soares
Presidente da Comissão de Licitação
Matr. 12.866 - PR/ICPL

I

II

Maria Flávia Alves Dias
Matr. 28.824



**CONTRATO CELEBRADO EM DECORRÊNCIA DA LICITAÇÃO DO
CREDENCIAMENTO CPLI.1120215001**

"ESTE CONTRATO FOI REDIGIDO PELA CPLI NOS TERMOS EXATOS DA MINUTA, EXAMINADA E VISADA PELA PROCURADORIA JURÍDICA - PRJU, CONSTANTE DO EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA, DA QUAL SE ORIGINOU E INCORPORA TODAS AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E/OU ADMINISTRATIVAS SOLICITADAS PELA UNIDADE REQUISITANTE DA LICITAÇÃO"

OBSERVAÇÃO:

29/09/21

DATA


Ilberte José Milhomem
Matr. 15441-2

ENCARREGADO DO PROCESSO


MAURICIO GONÇALVES SOARES

Presidente da Comissão de Licitação
CPLI 1120215001
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPLI

PROCURADORIA JURÍDICA - COPASA
CONTRATO N°
211593
UNIDADE DE SERVIÇO DE CONTRATOS

Processo: Chamamento Público para Credenciamento de Empresas Interessadas

Objeto: Elaboração e Execução de Projetos de Eficiência Energética para Chamada Pública da CEMIG

Data: 07.07.2021

MATRIZ DE RISCO PARA CONTRATOS DE SERVIÇOS

Riscos	Definição	Alocação	Cláusula Contratual
Rescisão contratual por iniciativa da CONTRATADA	Custos decorrentes de rescisão contratual, judicial ou extrajudicial, por iniciativa da CONTRATADA, em razão de descumprimento do contrato pela COPASA.	COPASA	SANÇÕES e DA RESCISÃO
Eventos seguráveis caracterizados como caso fortuito/força maior.	Ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis (caso fortuito, força maior) passíveis de serem segurados	CONTRATADA	RESPONSABILIDADE
Eventos não seguráveis ou cujo valor do prêmio seja incompatível com o fluxo de caixa do contrato, caracterizados como caso fortuito/força maior	Ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis (caso fortuito, força maior) não seguráveis ou cobertos por seguro ou cujo valor do prêmio seja incompatível com o fluxo de caixa do contrato.	COPASA	SANÇÕES
Greves	Greve dos funcionários da CONTRATADA ou de suas subcontratadas, gerando paralisação dos trabalhos.	CONTRATADA	SANÇÕES
Alteração contratual por diminuição de demanda	Não recuperação do investimento realizado pela CONTRATADA em consequência de redução dos quantitativos contratados, desde que devidamente comprovado.	COPASA	VALOR DESTE CONTRATO
Greves de empregados da COPASA	Greve dos empregados da COPASA, gerando paralisação de serviços, que comprovadamente aumentem o custo CONTRATADA.	COPASA	SANÇÕES

Eugenio Alvarés de Lima e Silva

EUGENIO ALVARES DE LIMA E SILVA

Unidade de Serviço de Controle Operacional, Padronização e Qualidade – USPQ



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/33E7-F6CA-0B51-BB36> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 33E7-F6CA-0B51-BB36



Hash do Documento

B330211F10F8AC55A10A7BDD37D3BE006222AC2D99093141C32A32C92393D572

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/08/2021 é(são) :

- Mauricio Milhomem Goncalves (Diretor de Relacionamento) -
939.197.943-20 em 17/08/2021 16:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 17/08/2021 é(são) :

- Lusiana de Matos Soares - 662.429.593-72 em 17/08/2021 09:00
UTC-03:00



TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, COM SEDE NA BELO HORIZONTE / MG, INSCRITO NO CNPJ SOB O NR. 17.281.106/0001-03, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS INFRA ASSINADOS, DORAVANTE DENOMINADO CREDENCIANTE E A 3E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA COM SEDE EM BARUERI - SP À ALAMEDA GRAJAÚ, Nº 60 SALA 707, 7º ANDAR - ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 10.654.927/0001-07, NESTE ATO REPRESENTADO POR MAURÍCIO MILHOMEM GONÇALVES, DORAVANTE DENOMINADO CREDENCIADA, CELEBRAM O PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO, DORAVANTE DENOMINADO TERMO, QUE SE REGERÁ PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 13.303, DE 30/06/2016, NO QUE COUBER, E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o credenciamento de empresa (s) especializada (s) em Serviços de Conservação de Energia (ESCO), para elaborar, submeter e implantar projetos de eficiência energética na Chamada Pública de 2021 a ser promovida pela CEMIG, incluindo suporte para todos os trâmites necessários ao processo, conforme critérios e procedimentos estabelecidos no "Termo de Referência" e anexos do Edital, para a seguinte unidade:

Bloco 2 - Unidade Consumidora - Elevatórias de Água Bruta - EAB-01 e EAB-02
- Instalação 3009014755 - Localidade: Monte Sião / MG.

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão aplicadas durante toda a vigência deste contrato as disposições da Lei Federal 13.303, de 30/06/2016, especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CREDENCIAMENTO

O presente Credenciamento é concedido **sem o caráter de exclusividade**, podendo a **CREDENCIANTE**, a seu critério, outorgar a outras empresas de serviços de conservação de energia autorizações do mesmo gênero.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Credenciamento será válido para a Chamada Pública do PROPEE/ANEEL a ser publicada pela CEMIG em 2021, e terá como prazo de vigência o mesmo prazo definido no projeto aprovado pela Distribuidora, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente e acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A validade acima poderá ser alterada, justificadamente e por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo prévio, mantidas as demais cláusulas do Credenciamento, para o fim de concluir o objeto contratado, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- ✓ Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Credenciamento;
- ✓ Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CREDENCIANTE ou da CEMIG;
- ✓ Diminuição do volume de transações inicialmente previstas que tornem as operações inviáveis;
- ✓ Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CREDENCIANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- ✓ Omissão ou atraso de providências e repasses financeiros a cargo da CEMIG, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do credenciamento.

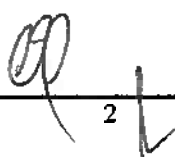
CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, a cargo da CREDENCIADA, são os consignados no Termo de Referência elaborado pela CREDENCIANTE, e referidos na Proposta apresentada pela CREDENCIADA e que fazem parte integrante deste instrumento, tal como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CREDENCIANTE

A CREDENCIADA está ciente dos termos constantes do Código de Conduta Ética da CREDENCIANTE, anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO


2

PROCURADORIA JURÍDICA - COPASA CONTRATO Nº 2 1 1 5 9 3

A **CRENCIADA** conhece as leis e convenções aplicáveis, no Brasil, que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/98), a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 46.782/15, doravante denominadas, em conjunto, "Legislação Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente TERMO, compromete-se a **CRENCIADA** a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CRENCIADA** conhece as disposições relacionadas ao combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas na Política Anticorrupção vigente no Brasil e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em todos os atos e atividades relacionadas com a execução do presente TERMO, a **CRENCIADA** obriga-se, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela Legislação Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CRENCIADA** está ciente de que suas atividades relacionadas ao objeto deste TERMO não afrontam a Legislação Anticorrupção e de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CRENCIADA** está ciente, ainda, de que não há qualquer agente público ou pessoa a ela relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente TERMO.

PARÁGRAFO QUINTO

Qualquer violação por parte da **CRENCIADA** à Legislação Anticorrupção ou à presente Cláusula será considerada uma infração grave a este TERMO e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à **CRENCIANTE** o direito de declarar rescindido o presente TERMO, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando a **CRENCIADA** responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CONTRATADA** se obriga por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto contratado, a cumprir, na íntegra, a Política de Proteção de Dados Pessoais da **COPASA MG**, que desde já declara conhecer e com a qual declara concordar

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a **CRENCIANTE** ou a **CRENCIADA** se manifeste por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Constituem motivos de rescisão deste **TERMO**:

- a) Não cumprimento ou o cumprimento irregular das suas cláusulas ou condições, conforme estabelecido no Edital e seus anexos.
- b) A dissolução judicial, a insolvência civil, ou qualquer alteração societária da **CRENCIADA**, que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o presente **TERMO**.
- c) motivos de caso fortuito ou de força maior que tornem o presente contrato inexecutável.
- d) Os demais motivos previstos em lei ou regulamento aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste termo, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte / MG, com exclusão de qualquer outro.

PROCURADORIA JURÍDICA - COPASA
CONTRATO Nº

2 1 1 5 9 3

4

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e para único efeito legal, que assinam com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2021.



CARLOS EDUARDO TAVARES DE CASTRO
DIRETOR PRESIDENTE - CREDENCIANTE



RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO,
MEIO AMBIENTE E EMPREENDIMENTOS-
CREDENCIANTE

MAURÍCIO MILHOMEM GONÇALVES
3E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA

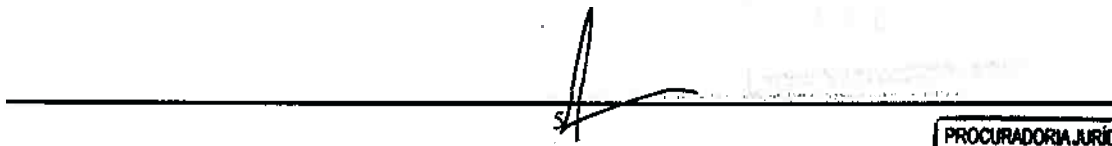
TESTEMUNHAS:

Maurício Gonçalves Soares
Presidente da Comissão de Licitação
Matr. 12.866 - PR/ICPL

I _____

Maria Flávia Alves Dias
Matr. 28.824

II _____



**CONTRATO CELEBRADO EM DECORRÊNCIA DA LICITAÇÃO DO
CREDENCIAMENTO CPLI.1120215001**

"ESTE CONTRATO FOI REDIGIDO PELA CPLI NOS TERMOS EXATOS DA MINUTA, EXAMINADA E VISADA PELA PROCURADORIA JURÍDICA - PRJU, CONSTANTE DO EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA, DA QUAL SE ORIGINOU E INCORPORA TODAS AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E/OU ADMINISTRATIVAS SOLICITADAS PELA UNIDADE REQUISITANTE DA LICITAÇÃO"

OBSERVAÇÃO:

29/09/21

DATA


Ilberte José Milhomem
Matr. 15441-2

ENCARREGADO DO PROCESSO


MAURICIO GONÇALVES SOARES

Presidente da Comissão de Licitação
CPLI 1120215001
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPLI

PROCURADORIA JURÍDICA - COPASA
CONTRATO N°
211593
UNIDADE DE SERVIÇO DE CONTRATOS

Processo: Chamamento Público para Credenciamento de Empresas Interessadas
Objeto: Elaboração e Execução de Projetos de Eficiência Energética para Chamada Pública da CEMIG
Data: 07.07.2021

MATRIZ DE RISCO PARA CONTRATOS DE SERVIÇOS

Riscos	Definição	Alocação	Cláusula Contratual
Atraso na prestação de serviços	Não cumprimento do cronograma de execução por circunstâncias afetadas à CONTRATADA.	CONTRATADA	SANÇÕES
Alteração do Cronograma de execução do serviço, a pedido da COPASA.	Alteração no cronograma de prestação de serviços já aprovado, por iniciativa da COPASA, para atendimento a circunstâncias inesperadas, que comprovadamente repercuta no aumento dos custos da CONTRATADA.	COPASA	VIGÊNCIA e VALOR DESTE CONTRATO
Interrupção ou falha na prestação de serviços	Custos decorrentes de interrupção ou falha na prestação de serviços por circunstâncias afetadas à CONTRATADA.	CONTRATADA	SANÇÕES e DA RESCISÃO
Erros ou omissões por parte da COPASA no preenchimento de Referência	Constatação superveniente de necessidade de alterações das naturezas ou quantidades de serviços, por erros ou insuficiências de detalhamento no termo de referência, que comprovadamente repercuta no aumento dos custos da CONTRATADA.	COPASA	VALOR DESTE CONTRATO
Variação dos custos	Variação dos custos de insumos, mão de obra e financiamentos, necessários à realização do serviço.	CONTRATADA	REAJUSTAMENTO
Alterações tributárias ou legais (fato do príncipe)	Risco, no âmbito do Estado de Minas Gerais ou de outros entes governamentais, de criação de novos tributos ou encargos legais, ou alteração dos existentes, exceto imposto de renda, que venham a onerar a CONTRATADA.	COPASA	ENCARGOS FISCAIS e ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Rescisão contratual por iniciativa da COPASA	Custos decorrentes de rescisão contratual, judicial ou extrajudicial, por iniciativa da COPASA, em razão de descumprimento do contrato pela CONTRATADA.	CONTRATADA	CESSÃO A TERCEIROS, DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO e SANÇÕES

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Milhomem Gonçalves, Mauricio Milhomem Gonçalves, Mauricio Milhomem Gonçalves, Mauricio Milhomem Gonçalves, Mauricio Milhomem Gonçalves e Mauricio Milhomem Gonçalves.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldigital.mg.gov.br> e utilize o código de verificação: 33E7-F6BA-851-BB36.

Processo: Chamamento Público para Credenciamento de Empresas Interessadas

Objeto: Elaboração e Execução de Projetos de Eficiência Energética para Chamada Pública da CEMIG

Data: 07.07.2021

MATRIZ DE RISCO PARA CONTRATOS DE SERVIÇOS

Riscos	Definição	Alocação	Ciáusula Contratual
Rescisão contratual por iniciativa da CONTRATADA	Custos decorrentes de rescisão contratual, judicial ou extrajudicial, por iniciativa da CONTRATADA, em razão de descumprimento do contrato pela COPASA.	COPASA	SANÇÕES e DA RESCISÃO
Eventos seguráveis caracterizados como caso fortuito/força maior.	Ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis (caso fortuito, força maior) passíveis de serem segurados	CONTRATADA	RESPONSABILIDADE
Eventos não seguráveis ou cujo valor do prêmio seja incompatível com o fluxo de caixa do contrato, caracterizados como caso fortuito/força maior	Ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis (caso fortuito, força maior) não seguráveis ou cobertos por seguro ou cujo valor do prêmio seja incompatível com o fluxo de caixa do contrato.	COPASA	SANÇÕES
Greves	Greve dos funcionários da CONTRATADA ou de suas subcontratadas, gerando paralisação dos trabalhos.	CONTRATADA	SANÇÕES
Alteração contratual por diminuição de demanda	Não recuperação do investimento realizado pela CONTRATADA em consequência de redução dos quantitativos contratados, desde que devidamente comprovado.	COPASA	VALOR DESTE CONTRATO
Greves de empregados da COPASA	Greve dos empregados da COPASA, gerando paralisação de serviços, que comprovadamente aumentem o custo CONTRATADA.	COPASA	SANÇÕES


EUGENIO ALVARES DE LIMA E SILVA

Unidade de Serviço de Controle Operacional, Padronização e Qualidade – USPQ



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/33E7-F6CA-0B51-BB36> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 33E7-F6CA-0B51-BB36



Hash do Documento

B330211F10F8AC55A10A7BDD37D3BE006222AC2D99093141C32A32C92393D572

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/08/2021 é(são) :

- Mauricio Milhomem Goncalves (Diretor de Relacionamento) -
939.197.943-20 em 17/08/2021 16:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 17/08/2021 é(são) :

- Lusiana de Matos Soares - 662.429.593-72 em 17/08/2021 09:00
UTC-03:00





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PE20210647901

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

INICIAL

1. Responsável Técnico

ODAILTON SILVA DE ARRUDA

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

RNP: **0619823836**

Registro: **PE19823836 PE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **INSTITUTO FEDERAL DE E.C.T. DE PERNAMBUCO**

CPF/CNPJ: **10.767.239/0010-36**

FAZENDA CAMPINHOS

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **QUEIMADA GRANDE**

Cidade: **AFOGADOS DA INGAZEIRA**

UF: **PE**

CEP: **56800000**

Contrato: **S/ NUMERO**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 252.420,06**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA EDSON BARBOSA DE ARAUJO

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **MANOELA**

Cidade: **AFOGADOS DA INGAZEIRA**

UF: **PE**

CEP: **56800000**

Data de Início: **14/06/2021**

Previsão de término: **30/07/2021**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **Infraestrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **INSTITUTO FEDERAL DE E.C.T. DE PERNAMBUCO**

CPF/CNPJ: **10.767.239/0010-36**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
17 - Execução		
46 - Execução de instalação > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA > #11.9.1.5 - SOLAR	69,36	kw
46 - Execução de instalação > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA > #11.9.26.4 - POR AUTOGERAÇÃO	69,36	kw
46 - Execução de instalação > ELETROTÉCNICA > EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS > #11.4.11 - DE PAINEL SOLAR FOTOVOLTAICO	69,36	kw
46 - Execução de instalação > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.2 - DE FONTES DE ENERGIA ALTERNATIVAS OU RENOVÁVEIS	69,36	kw
46 - Execução de instalação > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.27 - DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	69,36	kw
46 - Execução de instalação > ELETROTÉCNICA > EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS > #11.4.7 - DE PAINEL ELÉTRICO	69,36	kw
15 - Elaboração		
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS > #11.4.11 - DE PAINEL SOLAR FOTOVOLTAICO	69,36	kw
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.4 - DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA	69,36	kw

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração e Implementação de Projeto de eficiência energética com instalação de sistema solar fotovoltaico com configuração de módulos de 69,36 kw de Potência e Inversores com as seguintes características: a)Potência dos inversores instalada no sistema de geração fotovoltaica: 51 kW; b)Dados do Inversor: 17 inversores PHB modelo PHB3000-NS, potência de saída 3kW (por inversor) com tensão de saída de 220 v e no. de certificado INMETRO 000074/2017; c)Categoria do padrão de entrada (disjuntor e cabo): Disjuntor: 500A / Cabo: 400 mm2 no Instituto Federal de Pernambuco de Afogados da Ingazeira.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PE, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NÃO OPTANTE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pe.sitac.com.br/publico>, com a chave: 3aZ62

Impresso em: 07/07/2021 às 09:02:36 por: , ip: 189.45.79.200



Este documento foi assinado digitalmente por Odailton Silva De Arruda.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código

www.creape.org.br

creape@creape.org.br

Tel: (81) 3423-4383

Fax: (81) 3423-4383



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PE20210647901

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

INICIAL

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ODAILTON SILVA DE ARRUDA - CPF: 804.546.584-00

_____, _____ de _____ de _____
 Local data

INSTITUTO FEDERAL DE E.C.T. DE PERNAMBUCO - CNPJ:
 10.767.239/0010-36

9. Informações

* Conforme Art. 4º da Resolução 1025/2009: O registro da ART efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do CREA e o recolhimento do valor correspondente

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 233,94** Registrada em: **05/07/2021** Valor pago: **R\$ 233,94** Nosso Número: **8303476261**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pe.sitac.com.br/publico>, com a chave: 3aZ62
 Impresso em: 07/07/2021 às 09:02:36 por: , ip: 189.45.79.200



Este documento foi assinado digitalmente por Odailton Silva De Arruda.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 1EE7-32DD-0E87-CAFB.

www.creape.org.br
 Tel: (81) 3423-4383

creape@creape.org.br
 Fax: (81) 3423-4383



Este documento foi assinado digitalmente por Odailton Silva De Arruda.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 1EE7-32DD-0E87-CAFB.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1EE7-32DD-0E87-CAFB> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1EE7-32DD-0E87-CAFB



Hash do Documento

8992C6BB7CB0E389D62EBC8D1BFD6511FCC7C5113846D6A0796B1F5C2F2DC50D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/07/2021 é(são) :

ODAILTON SILVA DE ARRUDA - 804.546.584-00 em 07/07/2021

16:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PE20210647901

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

INICIAL

1. Responsável Técnico

ODAILTON SILVA DE ARRUDA

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

RNP: **0619823836**

Registro: **PE19823836 PE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **INSTITUTO FEDERAL DE E.C.T. DE PERNAMBUCO**

CPF/CNPJ: **10.767.239/0010-36**

FAZENDA CAMPINHOS

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **QUEIMADA GRANDE**

Cidade: **AFOGADOS DA INGAZEIRA**

UF: **PE**

CEP: **56800000**

Contrato: **S/ NUMERO**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 252.420,06**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA EDSON BARBOSA DE ARAUJO

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **MANOELA**

Cidade: **AFOGADOS DA INGAZEIRA**

UF: **PE**

CEP: **56800000**

Data de Início: **14/06/2021**

Previsão de término: **30/07/2021**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **Infraestrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **INSTITUTO FEDERAL DE E.C.T. DE PERNAMBUCO**

CPF/CNPJ: **10.767.239/0010-36**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
17 - Execução		
46 - Execução de instalação > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA > #11.9.1.5 - SOLAR	69,36	kw
46 - Execução de instalação > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA > #11.9.26.4 - POR AUTOGERAÇÃO	69,36	kw
46 - Execução de instalação > ELETROTÉCNICA > EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS > #11.4.11 - DE PAINEL SOLAR FOTOVOLTAICO	69,36	kw
46 - Execução de instalação > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.2 - DE FONTES DE ENERGIA ALTERNATIVAS OU RENOVÁVEIS	69,36	kw
46 - Execução de instalação > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.27 - DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	69,36	kw
46 - Execução de instalação > ELETROTÉCNICA > EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS > #11.4.7 - DE PAINEL ELÉTRICO	69,36	kw
15 - Elaboração		
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS > #11.4.11 - DE PAINEL SOLAR FOTOVOLTAICO	69,36	kw
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.4 - DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA	69,36	kw

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração e Implementação de Projeto de eficiência energética com instalação de sistema solar fotovoltaico com configuração de módulos de 69,36 kw de Potência e Inversores com as seguintes características: a)Potência dos inversores instalada no sistema de geração fotovoltaica: 51 kW; b)Dados do Inversor: 17 inversores PHB modelo PHB3000-NS, potência de saída 3kW (por inversor) com tensão de saída de 220 v e no. de certificado INMETRO 000074/2017; c)Categoria do padrão de entrada (disjuntor e cabo): Disjuntor: 500A / Cabo: 400 mm2 no Instituto Federal de Pernambuco de Afoogados da Ingazeira.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PE, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NÃO OPTANTE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pe.sitac.com.br/publico>, com a chave: 3aZ62

Impresso em: 07/07/2021 às 09:02:36 por: , ip: 189.45.79.200



Este documento foi assinado digitalmente por Odailton Silva De Arruda.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código

www.creape.org.br

creape@creape.org.br

Tel: (81) 3423-4383

Fax: (81) 3423-4383



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PE20210647901

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

INICIAL

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ODAILTON SILVA DE ARRUDA - CPF: 804.546.584-00

_____, _____ de _____ de _____
 Local data

INSTITUTO FEDERAL DE E.C.T. DE PERNAMBUCO - CNPJ:
 10.767.239/0010-36

9. Informações

* Conforme Art. 4º da Resolução 1025/2009: O registro da ART efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do CREA e o recolhimento do valor correspondente

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 233,94** Registrada em: **05/07/2021** Valor pago: **R\$ 233,94** Nosso Número: **8303476261**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pe.sitac.com.br/publico>, com a chave: 3aZ62
 Impresso em: 07/07/2021 às 09:02:36 por: , ip: 189.45.79.200



Este documento foi assinado digitalmente por Odailton Silva De Arruda.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 1EE7-32DD-0E87-CAFB.

www.creape.org.br
 Tel: (81) 3423-4383

creape@creape.org.br
 Fax: (81) 3423-4383



Este documento foi assinado digitalmente por Odailton Silva De Arruda.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 1EE7-32DD-0E87-CAFB.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1EE7-32DD-0E87-CAFB> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1EE7-32DD-0E87-CAFB



Hash do Documento

8992C6BB7CB0E389D62EBC8D1BFD6511FCC7C5113846D6A0796B1F5C2F2DC50D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/07/2021 é(são) :

ODAILTON SILVA DE ARRUDA - 804.546.584-00 em 07/07/2021

16:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, COM SEDE NA BELO HORIZONTE / MG, INSCRITO NO CNPJ SOB O NR. 17.281.106/0001-03, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS INFRA ASSINADOS, DORAVANTE DENOMINADO CREDENCIANTE E A 3E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA COM SEDE EM BARUERI - SP À ALAMEDA GRAJAÚ, Nº 60 SALA 707, 7º ANDAR - ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 10.654.927/0001-07, NESTE ATO REPRESENTADO POR MAURÍCIO MILHOMEM GONÇALVES, DORAVANTE DENOMINADO CREDENCIADA, CELEBRAM O PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO, DORAVANTE DENOMINADO TERMO, QUE SE REGERÁ PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 13.303, DE 30/06/2016, NO QUE COUBER, E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o credenciamento de empresa (s) especializada (s) em Serviços de Conservação de Energia (ESCO), para elaborar, submeter e implantar projetos de eficiência energética na Chamada Pública de 2021 a ser promovida pela CEMIG, incluindo suporte para todos os trâmites necessários ao processo, conforme critérios e procedimentos estabelecidos no "Termo de Referência" e anexos do Edital, para a seguinte unidade:

Bloco 9 - Unidade Consumidora - Elevatória de Água Bruta - EAB-02 Santana - Instalação: 3009015706 - Localidade: São Sebastião do Paraíso -MG.

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão aplicadas durante toda a vigência deste contrato as disposições da Lei Federal 13.303, de 30/06/2016, especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CREDENCIAMENTO

O presente Credenciamento é concedido **sem o caráter de exclusividade**, podendo a **CREDENCIANTE**, a seu critério, outorgar a outras empresas de serviços de conservação de energia autorizações do mesmo gênero.

Maurício Gonçalves Soares
Diretor de Serviços de Engenharia
Mat: 12.886-1/RE/CPLI

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Credenciamento será válido para a Chamada Pública do PROPEE/ANEEL a ser publicada pela CEMIG em 2021, e terá como prazo de vigência o mesmo prazo definido no projeto aprovado pela Distribuidora, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente e acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A validade acima poderá ser alterada, justificadamente e por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo prévio, mantidas as demais cláusulas do Credenciamento, para o fim de concluir o objeto contratado, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- ✓ Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Credenciamento;
- ✓ Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CREDENCIANTE ou da CEMIG;
- ✓ Diminuição do volume de transações inicialmente previstas que tornem as operações inviáveis;
- ✓ Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CREDENCIANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- ✓ Omissão ou atraso de providências e repasses financeiros a cargo da CEMIG, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

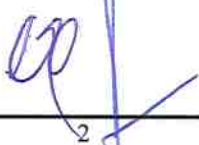
Os serviços, a cargo da CREDENCIADA, são os consignados no Termo de Referência elaborado pela CREDENCIANTE, e referidos na Proposta apresentada pela CREDENCIADA e que fazem parte integrante deste instrumento, tal como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CREDENCIANTE

A CREDENCIADA está ciente dos termos constantes do Código de Conduta Ética da CREDENCIANTE, anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

PROCURADORIA JURÍDICA - COPASA
CONTRATO Nº
2 1 1 5 9 4
UNIDADE DE SERVIÇO DE CONTRATOS



A **CRENCIADA** conhece as leis e convenções aplicáveis, no Brasil, que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/98), a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 46.782/15, doravante denominadas, em conjunto, "Legislação Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente TERMO, compromete-se a **CRENCIADA** a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CRENCIADA** conhece as disposições relacionadas ao combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas na Política Anticorrupção vigente no Brasil e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

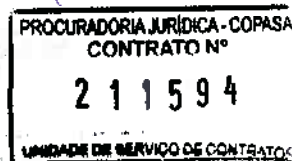
PARÁGRAFO SEGUNDO

Em todos os atos e atividades relacionadas com a execução do presente TERMO, a **CRENCIADA** obriga-se, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela Legislação Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CRENCIADA** está ciente de que suas atividades relacionadas ao objeto deste TERMO não afrontam a Legislação Anticorrupção e de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

PARÁGRAFO QUARTO



A **CRENCIADA** está ciente, ainda, de que não há qualquer agente público ou pessoa a ela relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente **TERMO**.

PARÁGRAFO QUINTO

Qualquer violação por parte da **CRENCIADA** à Legislação Anticorrupção ou à presente Cláusula será considerada uma infração grave a este **TERMO** e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à **CRENCIANTE** o direito de declarar rescindido o presente **TERMO**, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando a **CRENCIADA** responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CONTRATADA** se obriga por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto contratado, a cumprir, na íntegra, a Política de Proteção de Dados Pessoais da **COPASA MG**, que desde já declara conhecer e com a qual declara concordar

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a **CRENCIANTE** ou a **CRENCIADA** se manifeste por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Constituem motivos de rescisão deste **TERMO**:

- a) Não cumprimento ou o cumprimento irregular das suas cláusulas ou condições, conforme estabelecido no Edital e seus anexos.
- b) A dissolução judicial, a insolvência civil, ou qualquer alteração societária da **CRENCIADA**, que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o presente **TERMO**.
- c) motivos de caso fortuito ou de força maior que tornem o presente contrato inexecutável.
- d) Os demais motivos previstos em lei ou regulamento aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste termo, fica eleito o ~~foro da Comarca de~~ Belo Horizonte / MG, com exclusão de qualquer outro.

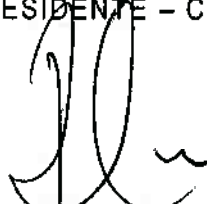
PROCURADORA JURÍDICA - COPASA
CONTRATO Nº
2 1 1 5 9 4
UNIDADE DE SERVIÇO DE CONTRATOS

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e para único efeito legal, que assinam com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2021.



CARLOS EDUARDO TAVARES DE CASTRO
DIRETOR PRESIDENTE - CREDENCIANTE



RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO,
MEIO AMBIENTE E EMPREENDIMENTOS-
CREDENCIANTE

MAURÍCIO MILHOMEM GONÇALVES
3E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA


TESTEMUNHAS:

I _____

II _____

Maurício Gonçalves Soares
Presidente da Comissão de Licitação
Matr. 12.896 - PRE/CPM

Maria Flávia Ayres Dias
Matr. 28.624



PROCURADORIA JURÍDICA - COPASA
CONTRATO Nº
211594
UNIDADE DE SERVIÇO DE CONTRATO

**CONTRATO CELEBRADO EM DECORRÊNCIA DA LICITAÇÃO DO
CREDENCIAMENTO CPLI.1120215001**

"ESTE CONTRATO FOI REDIGIDO PELA CPLI NOS TERMOS EXATOS DA MINUTA, EXAMINADA E VISADA PELA PROCURADORIA JURÍDICA - PRJU, CONSTANTE DO EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA, DA QUAL SE ORIGINOU E INCORPORA TODAS AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E/OU ADMINISTRATIVAS SOLICITADAS PELA UNIDADE REQUISITANTE DA LICITAÇÃO"

OBSERVAÇÃO:

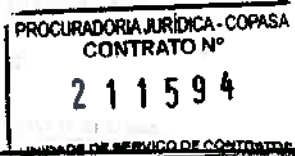
19/04/20

DATA

ENCARREGADO DO PROCESSO

MAURICIO GONÇALVES SOARES

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPLI





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BFD0-D7ED-CA68-EF69> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BFD0-D7ED-CA68-EF69



Hash do Documento

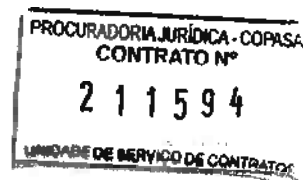
F929526EEA4F218A467E683B6AE5DF469DECDEFF1A89162AFB9FA8BD09D45E36

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/08/2021 é(são) :

- Mauricio Milhomem Goncalves (Diretor de Relacionamento) -
939.197.943-20 em 17/08/2021 16:36 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 17/08/2021 é(são) :

- Lusiana de Matos Soares - 662.429.593-72 em 17/08/2021 09:04
UTC-03:00





Processo: Chamamento Público para Credenciamento de Empresas Interessadas
 Objeto: Elaboração e Execução de Projetos de Eficiência Energética para Chamada Pública da CEMIG
 Data: 07.07.2021

MATRIZ DE RISCO PARA CONTRATOS DE SERVIÇOS

Riscos	Definição	Alocação	Cláusula Contratual
Rescisão contratual por iniciativa da CONTRATADA	Custos decorrentes de rescisão contratual, judicial ou extrajudicial, por iniciativa da CONTRATADA, em razão de descumprimento do contrato pela COPASA.	COPASA	SANÇÕES e DA RESCISÃO
Eventos seguráveis caracterizados como caso fortuito/força maior.	Ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis (caso fortuito, força maior) passíveis de serem segurados	CONTRATADA	RESPONSABILIDADE
Eventos não seguráveis ou cujo valor do prêmio seja incompatível com o fluxo de caixa do contrato, caracterizados como caso fortuito/força maior	Ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis (caso fortuito, força maior) não seguráveis ou cobertos por seguro ou cujo valor do prêmio seja incompatível com o fluxo de caixa do contrato.	COPASA	SANÇÕES
Greves	Greve dos funcionários da CONTRATADA ou de suas subcontratadas, gerando paralisação dos trabalhos.	CONTRATADA	SANÇÕES
Alteração contratual por diminuição de demanda	Não recuperação do investimento realizado pela CONTRATADA em consequência de redução dos quantitativos contratados, desde que devidamente comprovado.	COPASA	VALOR DESTE CONTRATO
Greves de empregados da COPASA	Greve dos empregados da COPASA, gerando paralisação de serviços, que comprovadamente aumentem o custo CONTRATADA.	COPASA	SANÇÕES

EUGENIO ALVARES DE LIMA E SILVA

Unidade de Serviço de Controle Operacional, Padronização e Qualidade – USPQ



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/33E7-F6CA-0B51-BB36> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 33E7-F6CA-0B51-BB36



Hash do Documento

B330211F10F8AC55A10A7BDD37D3BE006222AC2D99093141C32A32C92393D572

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/08/2021 é(são) :

- Mauricio Milhomem Goncalves (Diretor de Relacionamento) -
939.197.943-20 em 17/08/2021 16:36 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 17/08/2021 é(são) :

- Lusiana de Matos Soares - 662.429.593-72 em 17/08/2021 09:00
UTC-03:00



Processo: Chamamento Público para Credenciamento de Empresas Interessadas

Objeto: Elaboração e Execução de Projetos de Eficiência Energética para Chamada Pública da CEMIG

Data: 07.07.2021



MATRIZ DE RISCO PARA CONTRATOS DE SERVIÇOS

Riscos	Definição	Alocação	Cláusula Contratual
Atraso na prestação de serviços	Não cumprimento do cronograma de execução por circunstâncias afetas à CONTRATADA.	CONTRATADA	SANÇÕES
Alteração do Cronograma de execução do serviço, a pedido da COPASA.	Alteração no cronograma de prestação de serviços já aprovado, por iniciativa da COPASA, para atendimento a circunstâncias inesperadas, que comprovadamente repercuta no aumento dos custos da CONTRATADA.	COPASA	VIGÊNCIA e VALOR DESTE CONTRATO
Interrupção ou falha na prestação de serviços	Custos decorrentes de interrupção ou falha na prestação de serviços por circunstâncias afetas à CONTRATADA.	CONTRATADA	SANÇÕES e DA RESCISÃO
Erros e omissões por parte da COPASA no termo de Referência	Constatação superveniente de necessidade de alterações das naturezas ou quantidades de serviços, por erros ou insuficiências de detalhamento no termo de referência, que comprovadamente repercuta no aumento dos custos da CONTRATADA.	COPASA	VALOR DESTE CONTRATO
Variação dos custos	Variação dos custos de insumos, mão de obra e financiamentos, necessários à realização do serviço.	CONTRATADA	REAJUSTAMENTO
Alterações tributárias ou legais (fato do príncipio)	Risco, no âmbito do Estado de Minas Gerais ou de outros entes governamentais, de criação de novos tributos ou encargos legais, ou alteração dos existentes, exceto imposto de renda, que venham a onerar a CONTRATADA.	COPASA	ENCARGOS FISCAIS e ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Rescisão contratual por iniciativa da COPASA	Custos decorrentes de rescisão contratual, judicial ou extrajudicial, por iniciativa da COPASA, em razão de descumprimento do contrato pela CONTRATADA.	CONTRATADA	CESSÃO A TERCEIROS, DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO e SANÇÕES

Processo: Chamamento Público para Credenciamento de Empresas Interessadas

Objeto: Elaboração e Execução de Projetos de Eficiência Energética para Chamada Pública da CEMIG

Data: 07.07.2021

COPASA

MATRIZ DE RISCO PARA CONTRATOS DE SERVIÇOS

Riscos	Definição	Alocação	Cláusula Contratual
Rescisão contratual por iniciativa da CONTRATADA	Custos decorrentes de rescisão contratual, judicial ou extrajudicial, por iniciativa da CONTRATADA, em razão de descumprimento do contrato pela COPASA.	COPASA	SANÇÕES e DA RESCISÃO
Eventos seguráveis caracterizados como caso fortuito/força maior.	Ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis (caso fortuito, força maior) passíveis de serem segurados	CONTRATADA	RESPONSABILIDADE
Eventos não seguráveis ou cujo valor do prêmio seja incompatível com o fluxo de caixa do contrato, os quais são caracterizados como caso fortuito/força maior.	Ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis (caso fortuito, força maior) não seguráveis ou cobertos por seguro ou cujo valor do prêmio seja incompatível com o fluxo de caixa do contrato.	COPASA	SANÇÕES
Greves	Greve dos funcionários da CONTRATADA ou de suas subcontratadas, gerando paralisação dos trabalhos.	CONTRATADA	SANÇÕES
Alteração contratual por diminuição de demanda	Não recuperação do investimento realizado pela CONTRATADA em consequência de redução dos quantitativos contratados, desde que devidamente comprovado.	COPASA	VALOR DESTE CONTRATO
Greves de empregados da COPASA	Greve dos empregados da COPASA, gerando paralisação de serviços, que comprovadamente aumentem o custo CONTRATADA.	COPASA	SANÇÕES

EUGENIO ALVARES DE LIMA E SILVA

Unidade de Serviço de Controle Operacional, Padronização e Qualidade – USPO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/33E7-F6CA-0B51-BB36> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 33E7-F6CA-0B51-BB36



Hash do Documento

B330211F10F8AC55A10A7BDD37D3BE006222AC2D99093141C32A32C92393D572

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/08/2021 é(são) :

- Mauricio Milhomem Goncalves (Diretor de Relacionamento) -
939.197.943-20 em 17/08/2021 16:36 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 17/08/2021 é(são) :

- Lusiana de Matos Soares - 662.429.593-72 em 17/08/2021 09:00
UTC-03:00



TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, COM SEDE NA BELO HORIZONTE / MG, INSCRITO NO CNPJ SOB O NR. 17.281.106/0001-03, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS INFRA ASSINADOS, DORAVANTE DENOMINADO CREDENCIANTE E A 3E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA COM SEDE EM BARUERI - SP À ALAMEDA GRAJAÚ, Nº 60 SALA 707, 7º ANDAR - ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 10.654.927/0001-07, NESTE ATO REPRESENTADO POR MAURÍCIO MILHOMEM GONÇALVES, DORAVANTE DENOMINADO CREDENCIADA, CELEBRAM O PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO, DORAVANTE DENOMINADO TERMO, QUE SE REGERÁ PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 13.303, DE 30/06/2016, NO QUE COUBER, E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o credenciamento de empresa (s) especializada (s) em Serviços de Conservação de Energia (ESCO), para elaborar, submeter e implantar projetos de eficiência energética na Chamada Pública de 2021 a ser promovida pela CEMIG, incluindo suporte para todos os trâmites necessários ao processo, conforme critérios e procedimentos estabelecidos no "Termo de Referência" e anexos do Edital, para a seguinte unidade:

Bloco 9 - Unidade Consumidora - Elevatória de Água Bruta - EAB-02 Santana - Instalação: 3009015706 - Localidade: São Sebastião do Paraíso -MG.

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão aplicadas durante toda a vigência deste contrato as disposições da Lei Federal 13.303, de 30/06/2016, especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CREDENCIAMENTO

O presente Credenciamento é concedido **sem o caráter de exclusividade**, podendo a **CREDENCIANTE**, a seu critério, outorgar a outras empresas de serviços de conservação de energia autorizações do mesmo gênero.

Maurício Gonçalves Soares
Diretor de Serviços de Engenharia
Mat: 12.886/1RE/CPLI



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Credenciamento será válido para a Chamada Pública do PROPEE/ANEEL a ser publicada pela CEMIG em 2021, e terá como prazo de vigência o mesmo prazo definido no projeto aprovado pela Distribuidora, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente e acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A validade acima poderá ser alterada, justificadamente e por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo prévio, mantidas as demais cláusulas do Credenciamento, para o fim de concluir o objeto contratado, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- ✓ Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Credenciamento;
- ✓ Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CREDENCIANTE ou da CEMIG;
- ✓ Diminuição do volume de transações inicialmente previstas que tornem as operações inviáveis;
- ✓ Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CREDENCIANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- ✓ Omissão ou atraso de providências e repasses financeiros a cargo da CEMIG, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

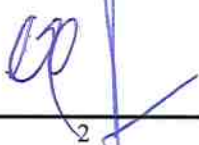
Os serviços, a cargo da CREDENCIADA, são os consignados no Termo de Referência elaborado pela CREDENCIANTE, e referidos na Proposta apresentada pela CREDENCIADA e que fazem parte integrante deste instrumento, tal como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CREDENCIANTE

A CREDENCIADA está ciente dos termos constantes do Código de Conduta Ética da CREDENCIANTE, anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

PROCURADORIA JURÍDICA - COPASA
CONTRATO Nº
2 1 1 5 9 4



A **CREDCIADA** conhece as leis e convenções aplicáveis, no Brasil, que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/98), a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 46.782/15, doravante denominadas, em conjunto, "Legislação Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente TERMO, compromete-se a **CREDCIADA** a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CREDCIADA** conhece as disposições relacionadas ao combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas na Política Anticorrupção vigente no Brasil e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

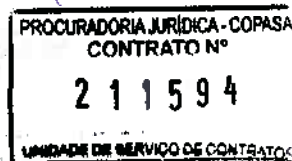
PARÁGRAFO SEGUNDO

Em todos os atos e atividades relacionadas com a execução do presente TERMO, a **CREDCIADA** obriga-se, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela Legislação Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CREDCIADA** está ciente de que suas atividades relacionadas ao objeto deste TERMO não afrontam a Legislação Anticorrupção e de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

PARÁGRAFO QUARTO



A **CRENCIADA** está ciente, ainda, de que não há qualquer agente público ou pessoa a ela relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente **TERMO**.

PARÁGRAFO QUINTO

Qualquer violação por parte da **CRENCIADA** à Legislação Anticorrupção ou à presente Cláusula será considerada uma infração grave a este **TERMO** e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à **CRENCIANTE** o direito de declarar rescindido o presente **TERMO**, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando a **CRENCIADA** responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CONTRATADA** se obriga por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto contratado, a cumprir, na íntegra, a Política de Proteção de Dados Pessoais da **COPASA MG**, que desde já declara conhecer e com a qual declara concordar

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a **CRENCIANTE** ou a **CRENCIADA** se manifeste por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Constituem motivos de rescisão deste **TERMO**:

- a) Não cumprimento ou o cumprimento irregular das suas cláusulas ou condições, conforme estabelecido no Edital e seus anexos.
- b) A dissolução judicial, a insolvência civil, ou qualquer alteração societária da **CRENCIADA**, que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o presente **TERMO**.
- c) motivos de caso fortuito ou de força maior que tornem o presente contrato inexecutável.
- d) Os demais motivos previstos em lei ou regulamento aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste termo, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte / MG, com exclusão de qualquer outro.



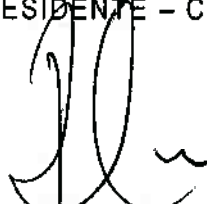
[Handwritten signature]

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e para único efeito legal, que assinam com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2021.



CARLOS EDUARDO TAVARES DE CASTRO
DIRETOR PRESIDENTE - CREDENCIANTE



RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO,
MEIO AMBIENTE E EMPREENDIMENTOS-
CREDENCIANTE

MAURÍCIO MILHOMEM GONÇALVES
3E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA

TESTEMUNHAS:

I

Maurício Gonçalves Soares
Presidente da Comissão de Licitação
Matr. 12.896 - PBE/CPM

II

Maria Flávia Ayres Dias
Matr. 28.624



PROCURADORIA JURÍDICA - COPASA
CONTRATO Nº
211594
UNIDADE DE SERVIÇO DE CONTRATO

**CONTRATO CELEBRADO EM DECORRÊNCIA DA LICITAÇÃO DO
CREDENCIAMENTO CPLI.1120215001**

"ESTE CONTRATO FOI REDIGIDO PELA CPLI NOS TERMOS EXATOS DA MINUTA, EXAMINADA E VISADA PELA PROCURADORIA JURÍDICA - PRJU, CONSTANTE DO EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA, DA QUAL SE ORIGINOU E INCORPORA TODAS AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E/OU ADMINISTRATIVAS SOLICITADAS PELA UNIDADE REQUISITANTE DA LICITAÇÃO"

OBSERVAÇÃO:

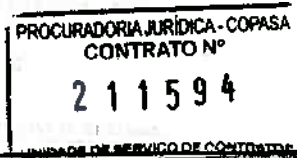
19/04/20

DATA

ENCARREGADO DO PROCESSO

MAURICIO GONÇALVES SOARES

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPLI





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BFD0-D7ED-CA68-EF69> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BFD0-D7ED-CA68-EF69



Hash do Documento

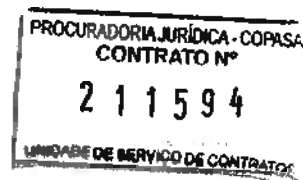
F929526EEA4F218A467E683B6AE5DF469DECDEFF1A89162AFB9FA8BD09D45E36

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/08/2021 é(são) :

- Mauricio Milhomem Goncalves (Diretor de Relacionamento) -
939.197.943-20 em 17/08/2021 16:36 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 17/08/2021 é(são) :

- Lusiana de Matos Soares - 662.429.593-72 em 17/08/2021 09:04
UTC-03:00





Processo: Chamamento Público para Credenciamento de Empresas Interessadas
 Objeto: Elaboração e Execução de Projetos de Eficiência Energética para Chamada Pública da CEMIG
 Data: 07.07.2021

MATRIZ DE RISCO PARA CONTRATOS DE SERVIÇOS

Riscos	Definição	Alocação	Cláusula Contratual
Rescisão contratual por iniciativa da CONTRATADA	Custos decorrentes de rescisão contratual, judicial ou extrajudicial, por iniciativa da CONTRATADA, em razão de descumprimento do contrato pela COPASA.	COPASA	SANÇÕES e DA RESCISÃO
Eventos seguráveis caracterizados como caso fortuito/força maior.	Ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis (caso fortuito, força maior) passíveis de serem segurados	CONTRATADA	RESPONSABILIDADE
Eventos não seguráveis ou cujo valor do prêmio seja incompatível com o fluxo de caixa do contrato, caracterizados como caso fortuito/força maior	Ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis (caso fortuito, força maior) não seguráveis ou cobertos por seguro ou cujo valor do prêmio seja incompatível com o fluxo de caixa do contrato.	COPASA	SANÇÕES
Greves	Greve dos funcionários da CONTRATADA ou de suas subcontratadas, gerando paralisação dos trabalhos.	CONTRATADA	SANÇÕES
Alteração contratual por diminuição de demanda	Não recuperação do investimento realizado pela CONTRATADA em consequência de redução dos quantitativos contratados, desde que devidamente comprovado.	COPASA	VALOR DESTE CONTRATO
Greves de empregados da COPASA	Greve dos empregados da COPASA, gerando paralisação de serviços, que comprovadamente aumentem o custo CONTRATADA.	COPASA	SANÇÕES

EUGENIO ALVARES DE LIMA E SILVA
 Unidade de Serviço de Controle Operacional, Padronização e Qualidade – USPQ



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/33E7-F6CA-0B51-BB36> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 33E7-F6CA-0B51-BB36



Hash do Documento

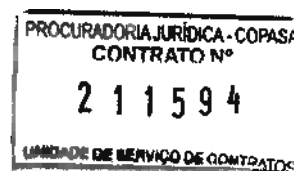
B330211F10F8AC55A10A7BDD37D3BE006222AC2D99093141C32A32C92393D572

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/08/2021 é(são) :

- Mauricio Milhomem Goncalves (Diretor de Relacionamento) -
939.197.943-20 em 17/08/2021 16:36 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 17/08/2021 é(são) :

- Lusiana de Matos Soares - 662.429.593-72 em 17/08/2021 09:00
UTC-03:00



Processo: Chamamento Público para Credenciamento de Empresas Interessadas
Objeto: Elaboração e Execução de Projetos de Eficiência Energética para Chamada Pública da CEMIG
Data: 07.07.2021



MATRIZ DE RISCO PARA CONTRATOS DE SERVIÇOS

Riscos	Definição	Alocação	Cláusula Contratual
Atraso na prestação de serviços	Não cumprimento do cronograma de execução por circunstâncias afetadas à CONTRATADA.	CONTRATADA	SANÇÕES
Alteração do Cronograma de execução do serviço, a pedido da COPASA.	Alteração no cronograma de prestação de serviços já aprovado, por iniciativa da COPASA, para atendimento a circunstâncias inesperadas, que comprovadamente repercuta no aumento dos custos da CONTRATADA.	COPASA	VIGÊNCIA e VALOR DESTE CONTRATO
Interrupção ou falha na prestação de serviços	Custos decorrentes de interrupção ou falha na prestação de serviços por circunstâncias afetadas à CONTRATADA.	CONTRATADA	SANÇÕES e DA RESCISÃO
Erros e omissões por parte da COPASA no termo de Referência	Constatação superveniente de necessidade de alterações das naturezas ou quantidades de serviços, por erros ou insuficiências de detalhamento no termo de referência, que comprovadamente repercuta no aumento dos custos da CONTRATADA.	COPASA	VALOR DESTE CONTRATO
Variação dos custos	Variação dos custos de insumos, mão de obra e financiamentos, necessários à realização do serviço.	CONTRATADA	REAJUSTAMENTO
Alterações tributárias ou legais (fato do príncipio)	Risco, no âmbito do Estado de Minas Gerais ou de outros entes governamentais, de criação de novos tributos ou encargos legais, ou alteração dos existentes, exceto imposto de renda, que venham a onerar a CONTRATADA.	COPASA	ENCARGOS FISCAIS e ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Rescisão contratual por iniciativa da COPASA	Custos decorrentes de rescisão contratual, judicial ou extrajudicial, por iniciativa da COPASA, em razão de descumprimento do contrato pela CONTRATADA.	CONTRATADA	CESSÃO A TERCEIROS, DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO e SANÇÕES

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Milhomem Gonçalves, Mauricio Milhomem Gonçalves, Mauricio Milhomem Gonçalves, Mauricio Milhomem Gonçalves, Mauricio Milhomem Gonçalves, Mauricio Milhomem Gonçalves, Mauricio Milhomem Gonçalves, Mauricio Milhomem Gonçalves, Mauricio Milhomem Gonçalves, Mauricio Milhomem Gonçalves. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldosignatarios.com.br> e utilize o código 33E7-F6351-BB36.



Processo: Chamamento Público para Credenciamento de Empresas Interessadas

Objeto: Elaboração e Execução de Projetos de Eficiência Energética para Chamada Pública da CEMIG

Data: 07.07.2021

MATRIZ DE RISCO PARA CONTRATOS DE SERVIÇOS

Riscos	Definição	Alocação	Cláusula Contratual
Rescisão contratual por iniciativa da CONTRATADA	Custos decorrentes de rescisão contratual, judicial ou extrajudicial, por iniciativa da CONTRATADA, em razão de descumprimento do contrato pela COPASA.	COPASA	SANÇÕES e DA RESCISÃO
Eventos seguráveis caracterizados como caso fortuito/força maior.	Ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis (caso fortuito, força maior) passíveis de serem segurados	CONTRATADA	RESPONSABILIDADE
Eventos não seguráveis ou cujo valor do prêmio seja incompatível com o fluxo de caixa do contrato, ou caso fortuito/força maior.	Ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis (caso fortuito, força maior) não seguráveis ou cobertos por seguro ou cujo valor do prêmio seja incompatível com o fluxo de caixa do contrato.	COPASA	SANÇÕES
Greves	Greve dos funcionários da CONTRATADA ou de suas subcontratadas, gerando paralisação dos trabalhos.	CONTRATADA	SANÇÕES
Alteração contratual por diminuição de demanda	Não recuperação do investimento realizado pela CONTRATADA em consequência de redução dos quantitativos contratados, desde que devidamente comprovado.	COPASA	VALOR DESTE CONTRATO
Greves de empregados da COPASA	Greve dos empregados da COPASA, gerando paralisação de serviços, que comprovadamente aumentem o custo CONTRATADA.	COPASA	SANÇÕES



EUGENIO ALVARES DE LIMA E SILVA
 Unidade de Serviço de Controle Operacional, Padronização e Qualidade – USPO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/33E7-F6CA-0B51-BB36> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 33E7-F6CA-0B51-BB36



Hash do Documento

B330211F10F8AC55A10A7BDD37D3BE006222AC2D99093141C32A32C92393D572

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/08/2021 é(são) :

- Mauricio Milhomem Goncalves (Diretor de Relacionamento) -
939.197.943-20 em 17/08/2021 16:36 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 17/08/2021 é(são) :

- Lusiana de Matos Soares - 662.429.593-72 em 17/08/2021 09:00
UTC-03:00





CONTRATO Nº

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.835.932/0001-08, com sede na Av. João de Barros, 111, Recife, Pernambuco, CEP: 41.181-900, neste ato representada na forma do seu Estatuto/Contrato Social, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**; e,

3E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA, com sede na rua Al Grajau, 60, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri SP - CEP: 06.454-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.654.927/0001-07, neste ato representada na forma do seu Contrato Social pelo seu representante legal, Maurício Milhomem Gonçalves, doravante simplesmente denominado **FORNECEDOR**;

Em conjunto denominadas **PARTES** e individualmente **PARTE**.

CONSIDERANDO que foi celebrado, entre a CELPE e o Instituto Federal de Pernambuco – Campus Afogados da Ingazeira, (“**CLIENTE**”) o Termo de Cooperação Técnica, referente ao Projeto de Eficiência Energética “Eficientização no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Campus Afogados de Ingazeira”, a ser implementado nas instalações do **CLIENTE**, conforme diretrizes estabelecidas no Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019** da **CELPE**;

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL** (“**CONTRATO**”), em conformidade com as cláusulas e estipulações seguintes, que mutuamente se obrigam a cumprir, por si e seus sucessores:

Observadas e ratificadas as definições e condições das CGC-OS e CGC-EM neste ato, resolvem celebrar as presentes Condições Particulares para Prestação de Serviços (“**CP**”), que serão regidas pelos seguintes termos e condições:

DEFINIÇÕES:

Para efeito deste **CONTRATO**, as siglas abaixo terão o significado a eles atribuídos a seguir:

- (i) **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica;
- (ii) **PEE**: Programa de Eficiência Energética da ANEEL;
- (iii) **PROPEE**: Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – Resolução Normativa ANEEL nº 830, de 23 de outubro de 2018;
- (iv) **M&V**: Medição e Verificação da Performance;
- (v) **PROJETO**: Representa o Projeto que integra o Programa de Eficiência Energética da CELPE, selecionado através da Chamada Pública de Projetos nº 002/2019;
- (vi) **FORNECEDOR**: Empresa definida pelo **CLIENTE** para a execução do **PROJETO**. Trata-se de





CONTRATO Nº

uma das **PARTES** deste **CONTRATO**;

(vii) **CPP**: Chamada Pública de Projetos;

(viii) **REQUISITOS PARA SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**: Documento constante e anexo ao edital da CPP (Anexo C) que estabelece, de forma obrigatória, as condições para execução PROJETO;

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação, pelo FORNECEDOR para a CONTRATANTE, dos serviços de implementação do projeto de eficiência energética (PROJETO) no uso final de energia elétrica do sistema de iluminação e instalação de sistema solar fotovoltaico, com fornecimento de materiais e equipamentos, nas dependências do CLIENTE, de acordo com o Diagnóstico Energético (Anexo A) e Plano de Medição e Verificação (Anexo B), ambos aprovados, classificados e selecionados na CPP nº 002/2019 da CELPE, em consonância com o Edital CPP nº 002/2019 e com os critérios estabelecidos pelo PROPEE, elaborado pela ANEEL, na seguinte unidade:

- Instituto Federal de Pernambuco - Rua Edson Barbosa de Araújo, s/n – Bairros Manoela, CEP: 56.800-000 – Afogados da Ingazeira

2. DOS ANEXOS

2.1 São partes integrantes e indissociáveis do CONTRATO os seguintes anexos, além daqueles dispostos na CGC's:

Anexo A - Diagnóstico Energético [Cópia do Diagnóstico Energético aprovado por meio da CHAMADA PÚBLICA da CELPE]

Anexo B - Plano de Medição e Verificação [Cópia do Plano de Medição e Verificação aprovado por meio da CHAMADA PÚBLICA da CELPE]

Anexo C - REQUISITOS PARA SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS [conforme Anexo 2 do Edital da CHAMADA PÚBLICA da CELPE]

Anexo D - Cópia da Carta de Apresentação e Concordância [conforme Anexo 3 do Edital da CHAMADA PÚBLICA da CELPE]

Anexo E - Condições Gerais de Contratação de obras e serviços - CGC-OS-BR – novembro/2018 ("CGC-OS") [conforme Anexo 8 do Edital da CHAMADA PÚBLICA da CELPE]

Anexo F - Condições Gerais de Contratação para aquisição de equipamentos e materiais – CGC-EM – novembro/2018 ("CGC-EM") [conforme Anexo 9 do Edital da CHAMADA PÚBLICA da CELPE]





CONTRATO Nº

Anexo G - Planilha de Preços e Quantidades

Anexo H - Modelo de Relatório de Acompanhamento Mensal de Execução do Projeto

3. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O presente CONTRATO vigorará por 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo comum e escrito entre as PARTES, mediante a formalização de Termo Aditivo.
- 3.2 O prazo de execução dos serviços será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente CONTRATO, podendo ser alterado somente mediante aprovação prévia da CONTRATANTE.
- 3.3 Toda e qualquer paralisação, se necessária, só ocorrerá após acordo entre as PARTES, devidamente documentada e registrada em uma Ata de Reunião onde constarão todas as razões, exposições de motivos, análises, medidas para solução, e cronograma para reinício do PROJETO, sem prejuízo do prazo final. As alterações de prazo ou vigência não aprovadas pela CONTRATANTE serão passíveis de penalidades previstas na CGC-OS, na CGC-EM e na cláusula quinta – Demais Penalidades.
- 3.4 Devido à importância dos serviços prestados nas instalações do CLIENTE, quaisquer necessidades de interrupções no funcionamento da unidade citada no OBJETO, em função das ações previstas neste CONTRATO, deverão ser alvo de acordo prévio entre as PARTES.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para liberação de qualquer pagamento, a etapa das medições de tempo e potência do Plano de M&V deve estar concluída e aprovada previamente pela CONTRATANTE. Após isso, o pagamento seguirá conforme itens abaixo.

- 4.1 O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 252.420,06 (Duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e vinte reais e seis centavos)**.
- 4.2 Os pagamentos dependerão exclusivamente dos avanços das etapas realizadas durante a vigência do CONTRATO e serão efetuados de acordo com os usos finais/ações de eficiência energética constantes no PROJETO, como detalhado a seguir:
 - 4.2.1 Para o uso final “Iluminação”, os pagamentos serão realizados de acordo com as medições aprovadas pela CONTRATANTE, desde que, isoladamente, a ação de eficiência energética neste uso final apresente viabilidade. Caso contrário, os pagamentos serão efetuados conforme calendário de pagamentos estabelecido para “Outros Usos Finais”, na cláusula 4.2.2.

4.2.1.1 Das Etapas. Os pagamentos serão realizados conforme o avanço das





CONTRATO Nº

etapas previstas no PROPEE:

Etapa

Diagnóstico aprovado e selecionado na CPP
Plano de M&V aprovado e selecionado na CPP
Projeto Executivo
Aquisição de Materiais/Equipamentos
Substituição/instalação dos Equipamentos
Descarte
Treinamento e Capacitação
Relatório de M&V
Relatório Final

4.2.1.2 Dos Serviços. Após a fiscalização e conferência/correção dos quantitativos/valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição, o valor aprovado e autorizado para a emissão da respectiva nota fiscal/fatura pelo FORNECEDOR.

4.2.1.3 Dos Materiais/Equipamentos. Para fins de pagamento dos materiais e/ou equipamentos adquiridos pelo FORNECEDOR, conforme previsto na Planilha de Preços e Quantidades (Anexo G), deverá ser comprovada pela CONTRATANTE a entrega, instalação, funcionamento e a adequada operação dos mesmos nas instalações do CLIENTE. Após a fiscalização e conferência/correção dos quantitativos/valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição, o valor aprovado e autorizado para a emissão da respectiva nota fiscal/fatura pelo FORNECEDOR.

4.2.2 Para os “Outros Usos Finais”, os pagamentos que venham a ser realizados pela CONTRATANTE em favor do FORNECEDOR serão realizados de acordo com o calendário de pagamentos a seguir:



Outros Usos Finais	
Etapa	Pagamento
Diagnóstico aprovado e selecionado na CPP	Ao final do projeto com aceite da CONTRATANTE
Plano de M&V aprovado e selecionado na CPP	Ao final do projeto com aceite da CONTRATANTE
Projeto executivo	Ao final do projeto com aceite da CONTRATANTE
Aquisição de materiais/equipamentos	Ao final do projeto com aceite da CONTRATANTE
Substituição/instalação dos equipamentos	Ao final do projeto com aceite da CONTRATANTE
Descarte	Ao final do projeto com aceite da CONTRATANTE
Treinamento e capacitação	Ao final do projeto com aceite da CONTRATANTE
Relatório de M&V	Ao final do projeto com aceite da CONTRATANTE
Relatório Final	Ao final do projeto com aceite da CONTRATANTE

4.2.3 Para a ação de “Geração com Fonte Incentivada Solar Fotovoltaica”, os pagamentos que venham a ser realizados pela CONTRATANTE em favor do FORNECEDOR serão realizados de acordo com o calendário de pagamentos a seguir, desde que, isoladamente, a ação apresente viabilidade. Caso contrário, os pagamentos serão efetuados conforme calendário de pagamentos estabelecido para “Outros Usos Finais”, na cláusula 4.2.2.

Geração com fonte incentivada Solar Fotovoltaica	
Etapa	Pagamento
Diagnóstico aprovado e selecionado na CPP	50% após conexão do sistema pela CONTRATANTE e apresentação de evidência de monitoramento.
Plano de M&V aprovado e selecionado na CPP	
Projeto executivo	
Aquisição de materiais/equipamentos	50% restante ao final do projeto com aceite da CONTRATANTE.
Substituição/instalação dos equipamentos	
Descarte	
Treinamento e capacitação	Ao final do projeto com aceite da CONTRATANTE
Relatório de M&V	Ao final do projeto com aceite da CONTRATANTE
Relatório Final	Ao final do projeto com aceite da CONTRATANTE

4.3 Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados em até 30 (trinta) dias da data de





CONTRATO Nº

emissão das respectivas notas fiscais/faturas encaminhadas pelo FORNECEDOR e devidamente lançadas no sistema indicado pela CONTRATANTE. A data efetiva de pagamento da fatura será o primeiro dia de pagamento estabelecido no calendário de processos administrativos da CONTRATANTE, depois de seu vencimento. O mencionado calendário estabelecerá ao menos um dia de pagamento ao mês.

- 4.4** Os pagamentos dos materiais/equipamentos serão efetuados em até 60 (sessenta) dias da data de emissão das respectivas notas fiscais/faturas encaminhadas pelo FORNECEDOR e devidamente lançadas no sistema indicado pela CONTRATANTE. Salienta-se que em função da necessidade de escrituração da Nota Fiscal emitida para possibilitar o transporte de equipamentos/materiais, após a entrega dos mesmos, será realizado o lançamento da correspondente nota fiscal/fatura no sistema da CELPE, porém, a sua liquidação financeira somente ocorrerá nos prazos definidos nos itens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3. A data efetiva de pagamento da fatura será o primeiro dia de pagamento estabelecido no calendário de processos administrativos da CONTRATANTE, depois de seu vencimento. O mencionado calendário estabelecerá ao menos um dia de pagamento ao mês.
- 4.5** A CONTRATANTE poderá descontar do valor a ser pago ao FORNECEDOR créditos que possua contra esta, tais como, mas não limitados a: multas, indenizações e valores referentes à compensações. Proporcionalmente, os valores devidos ao FORNECEDOR, caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente pelo adimplemento de obrigações desta, especialmente as de natureza trabalhista, ambiental, previdenciária e tributária.
- 4.6** Os dados para faturamento são os apresentados abaixo:

Razão Social: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE

CNPJ: 10.835.932/0001-08

IE: 000594393

IM: Isento

Endereço: Avenida João de Barros, Nº 111, Boa Vista – Recife/ PE

5. DEMAIS PENALIDADES:

- 5.1 Penalidade por descumprimento contratual:** Pelo descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas no CONTRATO, ressalvado os inadimplementos com penalidade específica, ao pagamento de multa não compensatória do FORNECEDOR em favor da CONTRATANTE, equivalente a até 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal/fatura referente ao mês em que for notificado do inadimplemento ou, na inexistência de medição no mês da notificação, o FORNECEDOR deverá pagar à CONTRATANTE, a título de penalidade, o percentual de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do CONTRATO. A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento dos valores a que se refere a cláusula quarta,



ou, quando já pagos, exigir a devolução de todos os custos realizados pela CONTRATANTE até o momento do inadimplemento, englobando os custos internos da CONTRATANTE (mão de obra própria, transporte, auditoria e marketing) e todos os pagamentos já efetuados pela CONTRATANTE ao FORNECEDOR, corrigidos pela variação da taxa da Selic apurados no período, a contar da data do pagamento até o dia da efetiva devolução.

5.2 Penalidade por rescisão motivada: O FORNECEDOR deverá devolver todos os custos realizados pela CONTRATANTE até o momento do cancelamento, englobando os custos internos da CONTRATANTE (Mão de obra própria, transporte, auditoria e marketing) e todos os pagamentos já efetuados pela CONTRATANTE ao FORNECEDOR, corrigidos pela variação da taxa da Selic apurados no período, a contar da data do pagamento até o dia da efetiva devolução.

5.3 Penalidade Saúde e Segurança do Trabalho: O FORNECEDOR, ainda, fica sujeita às multas indicadas nesta cláusula quando:

- a) da ocorrência de qualquer acidente em que ficar comprovada, após análise e investigação da CONTRATANTE, a responsabilidade do FORNECEDOR;
- b) do não cumprimento das normas de segurança, procedimentos e condições de segurança correspondentes ao tipo de trabalho, do não uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva, de ferramentas adequadas às condições de trabalho e padrões previstos nas leis, a regulamentos e especificações técnicas da CONTRATANTE, durante a vigência do CONTRATO.

5.3.1 O descumprimento em que incorrer o FORNECEDOR será penalizado conforme classificação abaixo e de acordo com o Anexo Tabela de Pontuação para Infrações de Segurança do Trabalho:

- a) Sanção Acidente com Afastamento até 30 (trinta) dias: 100 (cem) pontos;
- b) Sanção Tipo GRAVÍSSIMA: 50 (cinquenta) pontos;
- c) Sanção Tipo GRAVE: 20 (vinte) pontos;
- d) Sanção Tipo MÉDIA: 10 (dez) pontos; e
- e) Sanção Tipo LEVE: 05 (cinco) pontos.

5.3.1.1 O valor da penalidade será calculado com base na fórmula abaixo:

$$\text{Penalidade} = \text{Pontuação} \times \text{R\$ } 175,00 \text{ (cento e setenta e cinco reais)}$$

5.3.2 O FORNECEDOR deverá comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer acidente ou incidente do trabalho, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a ocorrência do evento, sob pena de multa de R\$3.000,00 (três mil reais).



5.3.3 Sem prejuízo das penalidades descritas acima, as PARTES acordam que acidente de trabalho, ocorrido durante a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, que esteja dentro da classificação destacada abaixo, sujeitará o FORNECEDOR à multa não compensatória abaixo destacada, que será calculada sobre a média da somatória de todas as medições dos últimos 03 (três) meses anteriores à data da ocorrência do acidente:

- a) Morte ou invalidez permanente – 15%
- b) Afastamento igual ou superior a 30 dias – 10%

5.3.3.1 O valor total das multas previstas nesta Cláusula não deve ultrapassar, dentro de um mesmo mês, 10% (dez por cento) sobre a média da somatória das medições de todos os tipos de serviços executados, destacados no objeto do presente contrato, nos últimos 03 (três) meses anteriores à ocorrência do acidente.

5.3.3.2 Caso o acidente ocorra durante o primeiro mês da prestação de serviços, será considerado, para cálculo da penalidade, o total medido do próprio mês e, caso o acidente ocorra no segundo mês da prestação de serviços, será considerada a média do total medido nos 02 (dois) meses, para cálculo do valor da multa.

5.3.3.3 Na impossibilidade de aplicar a métrica definida nos itens 5.3.3; 5.3.3.1; e 5.3.3.2, em função de não haver medições em nenhum dos 03 (três) meses anteriores à ocorrência do acidente e não haver medição no próprio mês do acidente ocorrido será aplicada uma multa no valor de R\$ 17.500 (dezesete mil e quinhentos reais).

5.3.3.4 As multas relativas aos acidentes mencionados nesta cláusula 5.3.3 serão cobradas, caso seja constatado que houve, por parte do FORNECEDOR, ação ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos ou subcontratadas (incluindo seus empregados e prepostos), ou quem mais estiver agindo em nome destas empresas. A avaliação do acidente, bem como a definição do montante percentual expresso nesta cláusula 5.3.3, será realizada pela CONTRATANTE. Caso o FORNECEDOR não tenha sido penalizada por descumprimento a itens de SEGURANÇA, previstos nas cláusulas 5.3.1 e 5.3.1.1, por período de 03 (três) meses, contados da última penalização, terá direito à restituição de 50% (cinquenta por cento) do valor do total das multas incorridas no último mês em que houve aplicação da penalidade.

5.3.4 O FORNECEDOR deverá enviar mensalmente ao SESMT da CONTRATANTE, no máximo até o dia 05 (cinco) de cada mês, os dados relativos à Estatística de Acidentes do



Trabalho, sob pena de se incorrer na penalidade relativa à sanção tipo LEVE.

- 5.3.5** Acidentes graves, ocasionados pela ausência de utilização de equipamentos de proteção individual e/ ou coletivo, ou pelo uso de tais equipamentos em mau estado de conservação, bem como aqueles ocasionados por ausência da observância das especificações técnicas, procedimentos operacionais de execução e/ou de segurança do trabalho serão sempre considerados como de responsabilidade objetiva do FORNECEDOR.
- 5.4** **Penalidade por atraso:** Serão cumpridos os requisitos definidos e estabelecidos na cláusula 5.5.2 da CGC-OS e 5.4 da CGC-EM.
- 5.5** Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Poder Concedente e Órgão Regulador, responsável pela aprovação do PROJETO, acompanhamento e fiscalização física e financeira e aprovação final da execução do Programa de Eficiência Energética, em virtude de não cumprimento pelo FORNECEDOR das atribuições, obrigações e demais encargos ajustados no presente CONTRATO, o FORNECEDOR deverá obrigatoriamente ressarcir à CONTRATANTE referente ao montante da multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso. A obrigação de ressarcimento, por parte do FORNECEDOR à CONTRATANTE, não findará com o término do presente CONTRATO. A referida responsabilidade só será, de fato, quitada após aprovação final do projeto de eficiência energética pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- 5.6** No caso de cancelamento do PROJETO pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em decorrência de descumprimento das metas estabelecidas no PROJETO por parte do FORNECEDOR, o mesmo deverá ressarcir todos os valores pagos e desembolsados pela CONTRATANTE na implementação deste PROJETO, devidamente corrigidos pela variação da Taxa Selic, apurados no período, a contar da data do pagamento até o dia da efetiva devolução, englobando os custos internos da CONTRATANTE (mão de obra própria, transporte, auditoria e marketing) e todos os pagamentos já efetuados pela CONTRATANTE ao FORNECEDOR. A obrigação de ressarcimento, por parte do FORNECEDOR à CONTRATANTE, não findará com o término do presente CONTRATO. A referida responsabilidade só será, de fato, quitada após aprovação final do projeto de eficiência energética pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- 5.7** Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser penalizada pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE ou qualquer outro órgão, em virtude de não cumprimento pelo FORNECEDOR das atribuições, obrigações e demais encargos ajustados no presente CONTRATO, o FORNECEDOR deverá obrigatoriamente ressarcir à CONTRATANTE referente ao montante da multa suportada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.
- 5.8** Caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de



demanda retirada na ponta (kW) resulte numa Relação Custo Benefício (RCB) final superior ao limite estabelecido pelo PROPEE, o FORNECEDOR arcará com o investimento adicional correspondente ao valor que excedeu o limite de referência e este montante deverá ser pago à CONTRATANTE em parcela única. Sobre os valores excedidos será aplicada atualização monetária, com base na Taxa Selic. A obrigação do pagamento, por parte do FORNECEDOR à CONTRATANTE, não findará com o término do presente CONTRATO. A referida responsabilidade só será, de fato, quitada após aprovação final do projeto de eficiência energética pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

6. DAS NOTIFICAÇÕES:

- 6.1** Conforme previsto nas CGC's, para fins de notificações, os contatos da CONTRATANTE e do FORNECEDOR são os seguintes:
- a)** À CONTRATANTE: Artur Andrade Costa, Supervisor da Unidade de Engenharia e Projetos de Eficiência Energética; Av. João de Barros, 111, Departamento de Eficiência Energética, Recife, Pernambuco, CEP: 41.181-900; telefone: (81) 3217-5842; e-mail: artur.costa@neoenergia.com; que, para os fins deste CONTRATO é designado seu GESTOR DO CONTRATO;
 - b)** Ao FORNECEDOR: ao endereço registrado no preâmbulo desta CP.

7. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

- 7.1** O FORNECEDOR deve observar e cumprir os requisitos definidos e estabelecidos na CGC-OS e na CGC-EM, exceto para as condições expressamente estabelecidas no presente CONTRATO.
- 7.2** Sem prejuízo de estipulações específicas a este respeito, é vedado às PARTES reproduzir ou comunicar a terceiros dados de qualquer dos instrumentos deste CONTRATO sem o consentimento prévio e por escrito da outra PARTE, ressalvadas as hipóteses decorrentes de instrução de processos judiciais ou administrativas e determinações legais.
- 7.3** As estipulações e obrigações constantes do CONTRATO não serão aplicadas às informações que estejam nos "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE", disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como "Ações de divulgação de resultados e benefícios dos PROJETOS de eficiência energética", que poderão ser divulgadas pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, interna ou externamente, pois são de domínio público.
- 7.4** Será assegurado a CONTRATANTE a divulgação dos resultados parciais ou finais do projeto em relatórios/publicações relativos ao tema Eficiência Energética, Inovação e/ou Sustentabilidade.
- 7.5** Será assegurado a CONTRATANTE a utilização dos dados de medição e verificação dos





CONTRATO Nº

resultados do PROJETO, para fins de avaliação e aprimoramento do Programa de Eficiência Energética.

8. DA RESPONSABILIDADE

- 8.1 Pela impossibilidade de medição antes da assinatura deste contrato, o FORNECEDOR deverá realizar as medições tempo e potência de linha de base para o sistema de iluminação utilizando equipamentos elétricos previamente calibrados e com certificações válidas enviadas para o coordenador do projeto da distribuidora antes do início do período de determinação. A realização dessas medições implicará na revisão do Diagnóstico Energético e Plano de M&V. Esses produtos deverão ser enviados, imprescindivelmente, antes do início da etapa de “Execução dos Serviços”.
- 8.2 Cabe ressaltar que o FORNECEDOR é responsável por garantir a viabilidade do projeto, sob pena de não ser remunerado ao final da execução do mesmoO FORNECEDOR deve realizar o PROJETO de acordo com o especificado no Diagnóstico Energético (Anexo A) e no Plano de Medição e Verificação (Anexo B).
- 8.3 O FORNECEDOR deve observar e cumprir os requisitos definidos e estabelecidos na CGC-OS e na CGC-EM, exceto para as condições expressamente estabelecidas no presente CONTRATO.
- 8.4 O FORNECEDOR deve observar e cumprir as condições apresentadas no documento – REQUISITOS PARA SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (Anexo C) -, na implementação do PROJETO, exceto para as condições expressamente estabelecidas no presente CONTRATO.
- 8.5 Não poderão ser aplicados materiais e equipamentos adquiridos antes da celebração deste CONTRATO.
- 8.6 O FORNECEDOR deve comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anomalias detectadas durante a implantação dos serviços, bem como quaisquer avisos, notificações, citações e intimações recebidas de Poderes Públicos e de terceiros relacionados, direta ou indiretamente, ao objeto do presente CONTRATO.
- 8.7 Fornecer à CONTRATANTE, sempre que esta solicitar, cópia dos comprovantes de pagamentos de multas e indenizações que tiver pago em razão da execução dos serviços.
- 8.8 O FORNECEDOR deve custear as despesas decorrentes de embalagem, transporte, seguro e armazenamento de produtos/materiais/equipamentos utilizados na execução do CONTRATO e para o atendimento em garantia, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional.
- 8.9 O FORNECEDOR deve permitir que a CONTRATANTE acompanhe os serviços e tenha acesso ao local onde os mesmos serão executados, a qualquer tempo e sempre que solicitado, sendo certo que o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE não exonera o FORNECEDOR de quaisquer de suas obrigações e responsabilidades contratuais ou legais, e não caracteriza,





CONTRATO Nº

nem será considerado, qualquer tipo de ingerência da CONTRATANTE sobre os serviços.

- 8.10** O FORNECEDOR deve permitir a publicidade do PROJETO pela CONTRATANTE e pela ANEEL, bem como dar acesso às instalações do mesmo para efeito de divulgação antes, durante ou após a implementação das medidas de eficiência energética executadas, incluindo, a possibilidade de filmagem, fotografias e instalação de Placas no local de execução do PROJETO.
- 8.11** O FORNECEDOR deve informar previamente à CONTRATANTE, toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO.
- 8.12** Obrigatoriamente deverá constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da CELPE, regulamentado pela ANEEL. As logos do PEE, ANEEL e CELPE também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO.
- 8.13** O FORNECEDOR deve responsabilizar-se pelos resultados do PROJETO, especialmente de economia de energia elétrica, retirada de demanda na ponta e Relação Custo Benefício (RCB), sob pena de se incorrer na penalidade definida na cláusula 5.8 deste CONTRATO.
- 8.14** O FORNECEDOR deve manter-se adimplente com todas as obrigações legais e contratuais com a CONTRATANTE.
- 8.15** O FORNECEDOR deve manter atualizados seus dados cadastrais na CONTRATANTE mediante a apresentação e atualização dos documentos necessários, a critério da CONTRATANTE, sob pena de vir a ser impedida de contratar com a CONTRATANTE.
- 8.16** O FORNECEDOR deve comunicar à CONTRATANTE, para sua aprovação, eventuais alterações na programação dos serviços a serem executados ou em andamento.
- 8.17** O FORNECEDOR deve assumir integral responsabilidade pelos eventuais danos causados à CELPE e/ou a terceiros, indenizando-os na proporção das lesões patrimoniais ou morais havidas, em razão de qualquer ato ou fato praticado por si, por seus prepostos ou pela (s) empresa (s) executora (s) /fornecedora (s) encarregada (s) da implementação do PROJETO, concernente aos respectivos equipamentos e serviços prestados, isentando a CELPE de qualquer responsabilidade por tais atos ou fatos.

9. DA SUSPENSÃO E TÉRMINO

- 9.1** O FORNECEDOR deve observar e cumprir os requisitos definidos e especificados na CGC-OS e na CGC-EM, exceto para as condições expressamente estabelecidas no presente CONTRATO.
- 9.2** Caso este CONTRATO venha a ser extinto antecipadamente por inadimplemento por parte do FORNECEDOR, este se obriga a ressarcir todas as despesas efetuadas com o PROJETO,





CONTRATO Nº

englobando os custos internos da CONTRATANTE (mão de obra própria, transporte, auditoria e marketing) e todos os pagamentos já efetuados pela CONTRATANTE ao FORNECEDOR, corrigidos pela variação da Taxa da Selic apurados no período, a contar da data do pagamento até o dia da efetiva devolução.

9.3 O CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

9.3.1 Inadimplemento de qualquer cláusula contratual pelo FORNECEDOR;

9.3.2 Falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação do FORNECEDOR, requeridas ou decretadas;

9.3.3 Superveniente incapacidade técnica ou econômica do FORNECEDOR;

9.3.4 Cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros, dos direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou subcontratação de qualquer espécie, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

9.3.5 Não atendimento das solicitações da CONTRATANTE relacionadas com a execução do objeto do CONTRATO;

9.3.6 Sobrevir decisão, resolução, ou qualquer outro ato da ANEEL no sentido de não autorizar, interferir ou prejudicar o objeto deste CONTRATO.

9.4 Ocorrendo a rescisão do CONTRATO em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 9.3 acima, o FORNECEDOR deverá devolver à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor total aplicado, devidamente corrigido, para a execução do PROJETO.

10. OUTRAS DISPOSIÇÕES

10.1 O FORNECEDOR deve observar e cumprir os requisitos definidos e especificados na CGC-OS e na CGC-EM, exceto para as condições expressamente estabelecidas no presente CONTRATO.

10.2 O FORNECEDOR se obriga, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, ANEEL ou pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente CONTRATO.

10.3 Respeitado o previsto na Cláusula Sétima (Sigilo e Confidencialidade) convencionam as PARTES que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva e canais da internet através de releases, do apoio recebido, o FORNECEDOR deverá indicar o PROJETO como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela CELPE, regulamentado pela ANEEL.





CONTRATO Nº

- 10.4** Ao seu exclusivo critério, a CONTRATANTE se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do FORNECEDOR.
- 10.5** Toda e qualquer incidência de impostos/tributos que venha a ocorrer durante a vigência do contrato deve ser imputada como custo do projeto. O FORNECEDOR é responsável por garantir a viabilidade do projeto quando houver aumento de custos de qualquer natureza, mesmo quando provocado por incidência de imposto (s) não previsto (s) no Diagnóstico Energético (Anexo A). Quaisquer custos adicionais deverão ser acrescentados no valor total do projeto em sua rubrica correspondente.
- 10.6** Havendo divergência entre o conteúdo deste contrato e os seus anexos, prevalecerão as disposições do presente instrumento.
- 10.7** É vedado ao FORNECEDOR reproduzir ou comunicar a terceiros dados de qualquer dos instrumentos do CONTRATO sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- 10.8** Nenhuma alteração poderá ser introduzida nas especificações técnicas, que também integram o presente instrumento, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 10.9** A tolerância de qualquer das PARTES a respeito de eventuais infrações de qualquer das obrigações estipuladas no CONTRATO não induzirá novação nem renúncia aos direitos nele conferidos, mas configurará mera liberalidade de uma PARTE em favor da outra.
- 10.10** Os erros materiais identificados na implantação do projeto serão objeto de correção pelo FORNECEDOR para a execução do projeto sem ônus para a CONTRATANTE e a qualquer tempo.
- 10.11** Em nenhuma hipótese, o FORNECEDOR poderá exigir junto ao CLIENTE ao longo da execução dos trabalhos objeto do projeto qualquer valor ou vantagem não contemplados neste contrato. Caso o FORNECEDOR queira oferecer outro serviço ao CLIENTE, deverá comprovar previamente a CONTRATANTE a sua desvinculação com o objeto do projeto/contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes celebram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Recife/PE, a data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura eletrônica do último representante das Partes que o assinar.

Pela **CONTRATANTE**:

Assinado eletronicamente pela CELPE.





CONTRATO Nº

Pelo **FORNECEDOR**:

Assinado eletronicamente pela 3E.

Testemunhas:

Assinado eletronicamente pelas TESTEMUNHAS.

Esta folha faz parte do CONTRATO, firmado entre a CELPE e a 3E Engenharia para promover ações de eficiência energética no IFPE – Campus Afogados da Ingazeira.





CONTRATO Nº

ANEXO A – DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO

[Deverá ser anexada a este CONTRATO cópia do DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO aprovado por meio da CPP]

ANEXO B – PLANO DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO

[Deverá ser anexada a este CONTRATO cópia do PLANO DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO aprovado por meio da CPP]

ANEXO C – REQUISITOS PARA SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

[Deverá ser anexada a este CONTRATO cópia do documento REQUISITOS PARA SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, conforme Anexo 2 do Edital da CPP]

ANEXO D – CARTA DE APRESENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA

[Deverá ser anexada a este CONTRATO cópia da CARTA DE APRESENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA, conforme Anexo 3 do Edital da CPP]

ANEXO E – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS – CGC – OS

[Deverá ser anexada a este CONTRATO cópia do documento CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS – CGC - OS, conforme Anexo 8 do Edital da CPP]

ANEXO F – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS – CGC – EM

[Deverá ser anexada a este CONTRATO cópia do documento CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS – CGC - EM, conforme Anexo 9 do Edital da CPP]

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/0C5B-81CA-00BB-6F8C> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0C5B-81CA-00BB-6F8C



Hash do Documento

E7C88D2017222EA6F3057B8126F2C2EC9C855A1979B7EC6BF5A7F420149A11A6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/01/2021 é(são) :

- Fabiola Maria Da Cruz De Almeida - 572.454.284-68 em 12/01/2021 11:18 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Pablo Emerson Machado Alonso De Andrade (RL) - 023.096.254-85 em 11/01/2021 14:16 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Maurício Milhomem Gonçalves - 939.197.943-20 em 11/01/2021 13:03 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Jan 11 2021 13:03:08 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -3.8077986 Longitude: -38.470889 Accuracy: 30

IP 177.22.38.165

Assinatura:



Hash Evidências:

501A978496E0FF51F1B0A256119D7630862EF21E6519EAACD6F983B35650C5C4





CONTRATO Nº

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.835.932/0001-08, com sede na Av. João de Barros, 111, Recife, Pernambuco, CEP: 41.181-900, neste ato representada na forma do seu Estatuto/Contrato Social, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**; e,

3E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA, com sede na rua Al Grajau, 60, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri SP - CEP: 06.454-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.654.927/0001-07, neste ato representada na forma do seu Contrato Social pelo seu representante legal, Maurício Milhomem Gonçalves, doravante simplesmente denominado **FORNECEDOR**;

Em conjunto denominadas **PARTES** e individualmente **PARTE**.

CONSIDERANDO que foi celebrado, entre a CELPE e o Instituto Federal de Pernambuco – Campus Afogados da Ingazeira, (“**CLIENTE**”) o Termo de Cooperação Técnica, referente ao Projeto de Eficiência Energética “Eficientização no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Campus Afogados de Ingazeira”, a ser implementado nas instalações do **CLIENTE**, conforme diretrizes estabelecidas no Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019** da **CELPE**;

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL** (“**CONTRATO**”), em conformidade com as cláusulas e estipulações seguintes, que mutuamente se obrigam a cumprir, por si e seus sucessores:

Observadas e ratificadas as definições e condições das CGC-OS e CGC-EM neste ato, resolvem celebrar as presentes Condições Particulares para Prestação de Serviços (“**CP**”), que serão regidas pelos seguintes termos e condições:

DEFINIÇÕES:

Para efeito deste **CONTRATO**, as siglas abaixo terão o significado a eles atribuídos a seguir:

- (i) **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica;
- (ii) **PEE**: Programa de Eficiência Energética da ANEEL;
- (iii) **PROPEE**: Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – Resolução Normativa ANEEL nº 830, de 23 de outubro de 2018;
- (iv) **M&V**: Medição e Verificação da Performance;
- (v) **PROJETO**: Representa o Projeto que integra o Programa de Eficiência Energética da CELPE, selecionado através da Chamada Pública de Projetos nº 002/2019;
- (vi) **FORNECEDOR**: Empresa definida pelo **CLIENTE** para a execução do **PROJETO**. Trata-se de





CONTRATO Nº

uma das **PARTES** deste **CONTRATO**;

(vii) **CPP**: Chamada Pública de Projetos;

(viii) **REQUISITOS PARA SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**: Documento constante e anexo ao edital da CPP (Anexo C) que estabelece, de forma obrigatória, as condições para execução PROJETO;

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação, pelo FORNECEDOR para a CONTRATANTE, dos serviços de implementação do projeto de eficiência energética (PROJETO) no uso final de energia elétrica do sistema de iluminação e instalação de sistema solar fotovoltaico, com fornecimento de materiais e equipamentos, nas dependências do CLIENTE, de acordo com o Diagnóstico Energético (Anexo A) e Plano de Medição e Verificação (Anexo B), ambos aprovados, classificados e selecionados na CPP nº 002/2019 da CELPE, em consonância com o Edital CPP nº 002/2019 e com os critérios estabelecidos pelo PROPEE, elaborado pela ANEEL, na seguinte unidade:

- Instituto Federal de Pernambuco - Rua Edson Barbosa de Araújo, s/n – Bairros Manoela, CEP: 56.800-000 – Afogados da Ingazeira

2. DOS ANEXOS

2.1 São partes integrantes e indissociáveis do CONTRATO os seguintes anexos, além daqueles dispostos na CGC's:

Anexo A - Diagnóstico Energético [Cópia do Diagnóstico Energético aprovado por meio da CHAMADA PÚBLICA da CELPE]

Anexo B - Plano de Medição e Verificação [Cópia do Plano de Medição e Verificação aprovado por meio da CHAMADA PÚBLICA da CELPE]

Anexo C - REQUISITOS PARA SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS [conforme Anexo 2 do Edital da CHAMADA PÚBLICA da CELPE]

Anexo D - Cópia da Carta de Apresentação e Concordância [conforme Anexo 3 do Edital da CHAMADA PÚBLICA da CELPE]

Anexo E - Condições Gerais de Contratação de obras e serviços - CGC-OS-BR – novembro/2018 ("CGC-OS") [conforme Anexo 8 do Edital da CHAMADA PÚBLICA da CELPE]

Anexo F - Condições Gerais de Contratação para aquisição de equipamentos e materiais – CGC-EM – novembro/2018 ("CGC-EM") [conforme Anexo 9 do Edital da CHAMADA PÚBLICA da CELPE]





CONTRATO Nº

Anexo G - Planilha de Preços e Quantidades

Anexo H - Modelo de Relatório de Acompanhamento Mensal de Execução do Projeto

3. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O presente CONTRATO vigorará por 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo comum e escrito entre as PARTES, mediante a formalização de Termo Aditivo.
- 3.2 O prazo de execução dos serviços será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente CONTRATO, podendo ser alterado somente mediante aprovação prévia da CONTRATANTE.
- 3.3 Toda e qualquer paralisação, se necessária, só ocorrerá após acordo entre as PARTES, devidamente documentada e registrada em uma Ata de Reunião onde constarão todas as razões, exposições de motivos, análises, medidas para solução, e cronograma para reinício do PROJETO, sem prejuízo do prazo final. As alterações de prazo ou vigência não aprovadas pela CONTRATANTE serão passíveis de penalidades previstas na CGC-OS, na CGC-EM e na cláusula quinta – Demais Penalidades.
- 3.4 Devido à importância dos serviços prestados nas instalações do CLIENTE, quaisquer necessidades de interrupções no funcionamento da unidade citada no OBJETO, em função das ações previstas neste CONTRATO, deverão ser alvo de acordo prévio entre as PARTES.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para liberação de qualquer pagamento, a etapa das medições de tempo e potência do Plano de M&V deve estar concluída e aprovada previamente pela CONTRATANTE. Após isso, o pagamento seguirá conforme itens abaixo.

- 4.1 O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 252.420,06 (Duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e vinte reais e seis centavos)**.
- 4.2 Os pagamentos dependerão exclusivamente dos avanços das etapas realizadas durante a vigência do CONTRATO e serão efetuados de acordo com os usos finais/ações de eficiência energética constantes no PROJETO, como detalhado a seguir:
 - 4.2.1 Para o uso final “Iluminação”, os pagamentos serão realizados de acordo com as medições aprovadas pela CONTRATANTE, desde que, isoladamente, a ação de eficiência energética neste uso final apresente viabilidade. Caso contrário, os pagamentos serão efetuados conforme calendário de pagamentos estabelecido para “Outros Usos Finais”, na cláusula 4.2.2.

4.2.1.1 Das Etapas. Os pagamentos serão realizados conforme o avanço das





CONTRATO Nº

etapas previstas no PROPEE:

Etapa

Diagnóstico aprovado e selecionado na CPP
Plano de M&V aprovado e selecionado na CPP
Projeto Executivo
Aquisição de Materiais/Equipamentos
Substituição/instalação dos Equipamentos
Descarte
Treinamento e Capacitação
Relatório de M&V
Relatório Final

4.2.1.2 Dos Serviços. Após a fiscalização e conferência/correção dos quantitativos/valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição, o valor aprovado e autorizado para a emissão da respectiva nota fiscal/fatura pelo FORNECEDOR.

4.2.1.3 Dos Materiais/Equipamentos. Para fins de pagamento dos materiais e/ou equipamentos adquiridos pelo FORNECEDOR, conforme previsto na Planilha de Preços e Quantidades (Anexo G), deverá ser comprovada pela CONTRATANTE a entrega, instalação, funcionamento e a adequada operação dos mesmos nas instalações do CLIENTE. Após a fiscalização e conferência/correção dos quantitativos/valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição, o valor aprovado e autorizado para a emissão da respectiva nota fiscal/fatura pelo FORNECEDOR.

4.2.2 Para os “Outros Usos Finais”, os pagamentos que venham a ser realizados pela CONTRATANTE em favor do FORNECEDOR serão realizados de acordo com o calendário de pagamentos a seguir:



Outros Usos Finais	
Etapa	Pagamento
Diagnóstico aprovado e selecionado na CPP	Ao final do projeto com aceite da CONTRATANTE
Plano de M&V aprovado e selecionado na CPP	Ao final do projeto com aceite da CONTRATANTE
Projeto executivo	Ao final do projeto com aceite da CONTRATANTE
Aquisição de materiais/equipamentos	Ao final do projeto com aceite da CONTRATANTE
Substituição/instalação dos equipamentos	Ao final do projeto com aceite da CONTRATANTE
Descarte	Ao final do projeto com aceite da CONTRATANTE
Treinamento e capacitação	Ao final do projeto com aceite da CONTRATANTE
Relatório de M&V	Ao final do projeto com aceite da CONTRATANTE
Relatório Final	Ao final do projeto com aceite da CONTRATANTE

4.2.3 Para a ação de “Geração com Fonte Incentivada Solar Fotovoltaica”, os pagamentos que venham a ser realizados pela CONTRATANTE em favor do FORNECEDOR serão realizados de acordo com o calendário de pagamentos a seguir, desde que, isoladamente, a ação apresente viabilidade. Caso contrário, os pagamentos serão efetuados conforme calendário de pagamentos estabelecido para “Outros Usos Finais”, na cláusula 4.2.2.

Geração com fonte incentivada Solar Fotovoltaica	
Etapa	Pagamento
Diagnóstico aprovado e selecionado na CPP	50% após conexão do sistema pela CONTRATANTE e apresentação de evidência de monitoramento.
Plano de M&V aprovado e selecionado na CPP	
Projeto executivo	
Aquisição de materiais/equipamentos	50% restante ao final do projeto com aceite da CONTRATANTE.
Substituição/instalação dos equipamentos	
Descarte	
Treinamento e capacitação	Ao final do projeto com aceite da CONTRATANTE
Relatório de M&V	Ao final do projeto com aceite da CONTRATANTE
Relatório Final	Ao final do projeto com aceite da CONTRATANTE

4.3 Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados em até 30 (trinta) dias da data de





CONTRATO Nº

emissão das respectivas notas fiscais/faturas encaminhadas pelo FORNECEDOR e devidamente lançadas no sistema indicado pela CONTRATANTE. A data efetiva de pagamento da fatura será o primeiro dia de pagamento estabelecido no calendário de processos administrativos da CONTRATANTE, depois de seu vencimento. O mencionado calendário estabelecerá ao menos um dia de pagamento ao mês.

- 4.4** Os pagamentos dos materiais/equipamentos serão efetuados em até 60 (sessenta) dias da data de emissão das respectivas notas fiscais/faturas encaminhadas pelo FORNECEDOR e devidamente lançadas no sistema indicado pela CONTRATANTE. Salienta-se que em função da necessidade de escrituração da Nota Fiscal emitida para possibilitar o transporte de equipamentos/materiais, após a entrega dos mesmos, será realizado o lançamento da correspondente nota fiscal/fatura no sistema da CELPE, porém, a sua liquidação financeira somente ocorrerá nos prazos definidos nos itens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3. A data efetiva de pagamento da fatura será o primeiro dia de pagamento estabelecido no calendário de processos administrativos da CONTRATANTE, depois de seu vencimento. O mencionado calendário estabelecerá ao menos um dia de pagamento ao mês.
- 4.5** A CONTRATANTE poderá descontar do valor a ser pago ao FORNECEDOR créditos que possua contra esta, tais como, mas não limitados a: multas, indenizações e valores referentes à compensações. Proporcionalmente, os valores devidos ao FORNECEDOR, caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente pelo adimplemento de obrigações desta, especialmente as de natureza trabalhista, ambiental, previdenciária e tributária.
- 4.6** Os dados para faturamento são os apresentados abaixo:

Razão Social: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE

CNPJ: 10.835.932/0001-08

IE: 000594393

IM: Isento

Endereço: Avenida João de Barros, Nº 111, Boa Vista – Recife/ PE

5. DEMAIS PENALIDADES:

- 5.1 Penalidade por descumprimento contratual:** Pelo descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas no CONTRATO, ressalvado os inadimplementos com penalidade específica, ao pagamento de multa não compensatória do FORNECEDOR em favor da CONTRATANTE, equivalente a até 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal/fatura referente ao mês em que for notificado do inadimplemento ou, na inexistência de medição no mês da notificação, o FORNECEDOR deverá pagar à CONTRATANTE, a título de penalidade, o percentual de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do CONTRATO. A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento dos valores a que se refere a cláusula quarta,



ou, quando já pagos, exigir a devolução de todos os custos realizados pela CONTRATANTE até o momento do inadimplemento, englobando os custos internos da CONTRATANTE (mão de obra própria, transporte, auditoria e marketing) e todos os pagamentos já efetuados pela CONTRATANTE ao FORNECEDOR, corrigidos pela variação da taxa da Selic apurados no período, a contar da data do pagamento até o dia da efetiva devolução.

5.2 Penalidade por rescisão motivada: O FORNECEDOR deverá devolver todos os custos realizados pela CONTRATANTE até o momento do cancelamento, englobando os custos internos da CONTRATANTE (Mão de obra própria, transporte, auditoria e marketing) e todos os pagamentos já efetuados pela CONTRATANTE ao FORNECEDOR, corrigidos pela variação da taxa da Selic apurados no período, a contar da data do pagamento até o dia da efetiva devolução.

5.3 Penalidade Saúde e Segurança do Trabalho: O FORNECEDOR, ainda, fica sujeita às multas indicadas nesta cláusula quando:

- a) da ocorrência de qualquer acidente em que ficar comprovada, após análise e investigação da CONTRATANTE, a responsabilidade do FORNECEDOR;
- b) do não cumprimento das normas de segurança, procedimentos e condições de segurança correspondentes ao tipo de trabalho, do não uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva, de ferramentas adequadas às condições de trabalho e padrões previstos nas leis, a regulamentos e especificações técnicas da CONTRATANTE, durante a vigência do CONTRATO.

5.3.1 O descumprimento em que incorrer o FORNECEDOR será penalizado conforme classificação abaixo e de acordo com o Anexo Tabela de Pontuação para Infrações de Segurança do Trabalho:

- a) Sanção Acidente com Afastamento até 30 (trinta) dias: 100 (cem) pontos;
- b) Sanção Tipo GRAVÍSSIMA: 50 (cinquenta) pontos;
- c) Sanção Tipo GRAVE: 20 (vinte) pontos;
- d) Sanção Tipo MÉDIA: 10 (dez) pontos; e
- e) Sanção Tipo LEVE: 05 (cinco) pontos.

5.3.1.1 O valor da penalidade será calculado com base na fórmula abaixo:

$$\text{Penalidade} = \text{Pontuação} \times \text{R\$ } 175,00 \text{ (cento e setenta e cinco reais)}$$

5.3.2 O FORNECEDOR deverá comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer acidente ou incidente do trabalho, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a ocorrência do evento, sob pena de multa de R\$3.000,00 (três mil reais).



5.3.3 Sem prejuízo das penalidades descritas acima, as PARTES acordam que acidente de trabalho, ocorrido durante a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, que esteja dentro da classificação destacada abaixo, sujeitará o FORNECEDOR à multa não compensatória abaixo destacada, que será calculada sobre a média da somatória de todas as medições dos últimos 03 (três) meses anteriores à data da ocorrência do acidente:

- a) Morte ou invalidez permanente – 15%
- b) Afastamento igual ou superior a 30 dias – 10%

5.3.3.1 O valor total das multas previstas nesta Cláusula não deve ultrapassar, dentro de um mesmo mês, 10% (dez por cento) sobre a média da somatória das medições de todos os tipos de serviços executados, destacados no objeto do presente contrato, nos últimos 03 (três) meses anteriores à ocorrência do acidente.

5.3.3.2 Caso o acidente ocorra durante o primeiro mês da prestação de serviços, será considerado, para cálculo da penalidade, o total medido do próprio mês e, caso o acidente ocorra no segundo mês da prestação de serviços, será considerada a média do total medido nos 02 (dois) meses, para cálculo do valor da multa.

5.3.3.3 Na impossibilidade de aplicar a métrica definida nos itens 5.3.3; 5.3.3.1; e 5.3.3.2, em função de não haver medições em nenhum dos 03 (três) meses anteriores à ocorrência do acidente e não haver medição no próprio mês do acidente ocorrido será aplicada uma multa no valor de R\$ 17.500 (dezesete mil e quinhentos reais).

5.3.3.4 As multas relativas aos acidentes mencionados nesta cláusula 5.3.3 serão cobradas, caso seja constatado que houve, por parte do FORNECEDOR, ação ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos ou subcontratadas (incluindo seus empregados e prepostos), ou quem mais estiver agindo em nome destas empresas. A avaliação do acidente, bem como a definição do montante percentual expresso nesta cláusula 5.3.3, será realizada pela CONTRATANTE. Caso o FORNECEDOR não tenha sido penalizada por descumprimento a itens de SEGURANÇA, previstos nas cláusulas 5.3.1 e 5.3.1.1, por período de 03 (três) meses, contados da última penalização, terá direito à restituição de 50% (cinquenta por cento) do valor do total das multas incorridas no último mês em que houve aplicação da penalidade.

5.3.4 O FORNECEDOR deverá enviar mensalmente ao SESMT da CONTRATANTE, no máximo até o dia 05 (cinco) de cada mês, os dados relativos à Estatística de Acidentes do



Trabalho, sob pena de se incorrer na penalidade relativa à sanção tipo LEVE.

- 5.3.5** Acidentes graves, ocasionados pela ausência de utilização de equipamentos de proteção individual e/ ou coletivo, ou pelo uso de tais equipamentos em mau estado de conservação, bem como aqueles ocasionados por ausência da observância das especificações técnicas, procedimentos operacionais de execução e/ou de segurança do trabalho serão sempre considerados como de responsabilidade objetiva do FORNECEDOR.
- 5.4** **Penalidade por atraso:** Serão cumpridos os requisitos definidos e estabelecidos na cláusula 5.5.2 da CGC-OS e 5.4 da CGC-EM.
- 5.5** Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Poder Concedente e Órgão Regulador, responsável pela aprovação do PROJETO, acompanhamento e fiscalização física e financeira e aprovação final da execução do Programa de Eficiência Energética, em virtude de não cumprimento pelo FORNECEDOR das atribuições, obrigações e demais encargos ajustados no presente CONTRATO, o FORNECEDOR deverá obrigatoriamente ressarcir à CONTRATANTE referente ao montante da multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso. A obrigação de ressarcimento, por parte do FORNECEDOR à CONTRATANTE, não findará com o término do presente CONTRATO. A referida responsabilidade só será, de fato, quitada após aprovação final do projeto de eficiência energética pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- 5.6** No caso de cancelamento do PROJETO pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em decorrência de descumprimento das metas estabelecidas no PROJETO por parte do FORNECEDOR, o mesmo deverá ressarcir todos os valores pagos e desembolsados pela CONTRATANTE na implementação deste PROJETO, devidamente corrigidos pela variação da Taxa Selic, apurados no período, a contar da data do pagamento até o dia da efetiva devolução, englobando os custos internos da CONTRATANTE (mão de obra própria, transporte, auditoria e marketing) e todos os pagamentos já efetuados pela CONTRATANTE ao FORNECEDOR. A obrigação de ressarcimento, por parte do FORNECEDOR à CONTRATANTE, não findará com o término do presente CONTRATO. A referida responsabilidade só será, de fato, quitada após aprovação final do projeto de eficiência energética pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- 5.7** Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser penalizada pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE ou qualquer outro órgão, em virtude de não cumprimento pelo FORNECEDOR das atribuições, obrigações e demais encargos ajustados no presente CONTRATO, o FORNECEDOR deverá obrigatoriamente ressarcir à CONTRATANTE referente ao montante da multa suportada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.
- 5.8** Caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de



demanda retirada na ponta (kW) resulte numa Relação Custo Benefício (RCB) final superior ao limite estabelecido pelo PROPEE, o FORNECEDOR arcará com o investimento adicional correspondente ao valor que excedeu o limite de referência e este montante deverá ser pago à CONTRATANTE em parcela única. Sobre os valores excedidos será aplicada atualização monetária, com base na Taxa Selic. A obrigação do pagamento, por parte do FORNECEDOR à CONTRATANTE, não findará com o término do presente CONTRATO. A referida responsabilidade só será, de fato, quitada após aprovação final do projeto de eficiência energética pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

6. DAS NOTIFICAÇÕES:

- 6.1** Conforme previsto nas CGC's, para fins de notificações, os contatos da CONTRATANTE e do FORNECEDOR são os seguintes:
- a)** À CONTRATANTE: Artur Andrade Costa, Supervisor da Unidade de Engenharia e Projetos de Eficiência Energética; Av. João de Barros, 111, Departamento de Eficiência Energética, Recife, Pernambuco, CEP: 41.181-900; telefone: (81) 3217-5842; e-mail: artur.costa@neoenergia.com; que, para os fins deste CONTRATO é designado seu GESTOR DO CONTRATO;
 - b)** Ao FORNECEDOR: ao endereço registrado no preâmbulo desta CP.

7. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

- 7.1** O FORNECEDOR deve observar e cumprir os requisitos definidos e estabelecidos na CGC-OS e na CGC-EM, exceto para as condições expressamente estabelecidas no presente CONTRATO.
- 7.2** Sem prejuízo de estipulações específicas a este respeito, é vedado às PARTES reproduzir ou comunicar a terceiros dados de qualquer dos instrumentos deste CONTRATO sem o consentimento prévio e por escrito da outra PARTE, ressalvadas as hipóteses decorrentes de instrução de processos judiciais ou administrativas e determinações legais.
- 7.3** As estipulações e obrigações constantes do CONTRATO não serão aplicadas às informações que estejam nos "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE", disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como "Ações de divulgação de resultados e benefícios dos PROJETOS de eficiência energética", que poderão ser divulgadas pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, interna ou externamente, pois são de domínio público.
- 7.4** Será assegurado a CONTRATANTE a divulgação dos resultados parciais ou finais do projeto em relatórios/publicações relativos ao tema Eficiência Energética, Inovação e/ou Sustentabilidade.
- 7.5** Será assegurado a CONTRATANTE a utilização dos dados de medição e verificação dos





CONTRATO Nº

resultados do PROJETO, para fins de avaliação e aprimoramento do Programa de Eficiência Energética.

8. DA RESPONSABILIDADE

- 8.1 Pela impossibilidade de medição antes da assinatura deste contrato, o FORNECEDOR deverá realizar as medições tempo e potência de linha de base para o sistema de iluminação utilizando equipamentos elétricos previamente calibrados e com certificações válidas enviadas para o coordenador do projeto da distribuidora antes do início do período de determinação. A realização dessas medições implicará na revisão do Diagnóstico Energético e Plano de M&V. Esses produtos deverão ser enviados, imprescindivelmente, antes do início da etapa de “Execução dos Serviços”.
- 8.2 Cabe ressaltar que o FORNECEDOR é responsável por garantir a viabilidade do projeto, sob pena de não ser remunerado ao final da execução do mesmoO FORNECEDOR deve realizar o PROJETO de acordo com o especificado no Diagnóstico Energético (Anexo A) e no Plano de Medição e Verificação (Anexo B).
- 8.3 O FORNECEDOR deve observar e cumprir os requisitos definidos e estabelecidos na CGC-OS e na CGC-EM, exceto para as condições expressamente estabelecidas no presente CONTRATO.
- 8.4 O FORNECEDOR deve observar e cumprir as condições apresentadas no documento – REQUISITOS PARA SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (Anexo C) -, na implementação do PROJETO, exceto para as condições expressamente estabelecidas no presente CONTRATO.
- 8.5 Não poderão ser aplicados materiais e equipamentos adquiridos antes da celebração deste CONTRATO.
- 8.6 O FORNECEDOR deve comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anomalias detectadas durante a implantação dos serviços, bem como quaisquer avisos, notificações, citações e intimações recebidas de Poderes Públicos e de terceiros relacionados, direta ou indiretamente, ao objeto do presente CONTRATO.
- 8.7 Fornecer à CONTRATANTE, sempre que esta solicitar, cópia dos comprovantes de pagamentos de multas e indenizações que tiver pago em razão da execução dos serviços.
- 8.8 O FORNECEDOR deve custear as despesas decorrentes de embalagem, transporte, seguro e armazenamento de produtos/materiais/equipamentos utilizados na execução do CONTRATO e para o atendimento em garantia, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional.
- 8.9 O FORNECEDOR deve permitir que a CONTRATANTE acompanhe os serviços e tenha acesso ao local onde os mesmos serão executados, a qualquer tempo e sempre que solicitado, sendo certo que o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE não exonera o FORNECEDOR de quaisquer de suas obrigações e responsabilidades contratuais ou legais, e não caracteriza,





CONTRATO Nº

nem será considerado, qualquer tipo de ingerência da CONTRATANTE sobre os serviços.

- 8.10** O FORNECEDOR deve permitir a publicidade do PROJETO pela CONTRATANTE e pela ANEEL, bem como dar acesso às instalações do mesmo para efeito de divulgação antes, durante ou após a implementação das medidas de eficiência energética executadas, incluindo, a possibilidade de filmagem, fotografias e instalação de Placas no local de execução do PROJETO.
- 8.11** O FORNECEDOR deve informar previamente à CONTRATANTE, toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO.
- 8.12** Obrigatoriamente deverá constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da CELPE, regulamentado pela ANEEL. As logos do PEE, ANEEL e CELPE também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO.
- 8.13** O FORNECEDOR deve responsabilizar-se pelos resultados do PROJETO, especialmente de economia de energia elétrica, retirada de demanda na ponta e Relação Custo Benefício (RCB), sob pena de se incorrer na penalidade definida na cláusula 5.8 deste CONTRATO.
- 8.14** O FORNECEDOR deve manter-se adimplente com todas as obrigações legais e contratuais com a CONTRATANTE.
- 8.15** O FORNECEDOR deve manter atualizados seus dados cadastrais na CONTRATANTE mediante a apresentação e atualização dos documentos necessários, a critério da CONTRATANTE, sob pena de vir a ser impedida de contratar com a CONTRATANTE.
- 8.16** O FORNECEDOR deve comunicar à CONTRATANTE, para sua aprovação, eventuais alterações na programação dos serviços a serem executados ou em andamento.
- 8.17** O FORNECEDOR deve assumir integral responsabilidade pelos eventuais danos causados à CELPE e/ou a terceiros, indenizando-os na proporção das lesões patrimoniais ou morais havidas, em razão de qualquer ato ou fato praticado por si, por seus prepostos ou pela (s) empresa (s) executora (s) /fornecedora (s) encarregada (s) da implementação do PROJETO, concernente aos respectivos equipamentos e serviços prestados, isentando a CELPE de qualquer responsabilidade por tais atos ou fatos.

9. DA SUSPENSÃO E TÉRMINO

- 9.1** O FORNECEDOR deve observar e cumprir os requisitos definidos e especificados na CGC-OS e na CGC-EM, exceto para as condições expressamente estabelecidas no presente CONTRATO.
- 9.2** Caso este CONTRATO venha a ser extinto antecipadamente por inadimplemento por parte do FORNECEDOR, este se obriga a ressarcir todas as despesas efetuadas com o PROJETO,





CONTRATO Nº

englobando os custos internos da CONTRATANTE (mão de obra própria, transporte, auditoria e marketing) e todos os pagamentos já efetuados pela CONTRATANTE ao FORNECEDOR, corrigidos pela variação da Taxa da Selic apurados no período, a contar da data do pagamento até o dia da efetiva devolução.

9.3 O CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

9.3.1 Inadimplemento de qualquer cláusula contratual pelo FORNECEDOR;

9.3.2 Falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação do FORNECEDOR, requeridas ou decretadas;

9.3.3 Superveniente incapacidade técnica ou econômica do FORNECEDOR;

9.3.4 Cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros, dos direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou subcontratação de qualquer espécie, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

9.3.5 Não atendimento das solicitações da CONTRATANTE relacionadas com a execução do objeto do CONTRATO;

9.3.6 Sobrevir decisão, resolução, ou qualquer outro ato da ANEEL no sentido de não autorizar, interferir ou prejudicar o objeto deste CONTRATO.

9.4 Ocorrendo a rescisão do CONTRATO em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 9.3 acima, o FORNECEDOR deverá devolver à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor total aplicado, devidamente corrigido, para a execução do PROJETO.

10. OUTRAS DISPOSIÇÕES

10.1 O FORNECEDOR deve observar e cumprir os requisitos definidos e especificados na CGC-OS e na CGC-EM, exceto para as condições expressamente estabelecidas no presente CONTRATO.

10.2 O FORNECEDOR se obriga, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, ANEEL ou pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente CONTRATO.

10.3 Respeitado o previsto na Cláusula Sétima (Sigilo e Confidencialidade) convencionam as PARTES que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva e canais da internet através de releases, do apoio recebido, o FORNECEDOR deverá indicar o PROJETO como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela CELPE, regulamentado pela ANEEL.





CONTRATO Nº

- 10.4** Ao seu exclusivo critério, a CONTRATANTE se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do FORNECEDOR.
- 10.5** Toda e qualquer incidência de impostos/tributos que venha a ocorrer durante a vigência do contrato deve ser imputada como custo do projeto. O FORNECEDOR é responsável por garantir a viabilidade do projeto quando houver aumento de custos de qualquer natureza, mesmo quando provocado por incidência de imposto (s) não previsto (s) no Diagnóstico Energético (Anexo A). Quaisquer custos adicionais deverão ser acrescentados no valor total do projeto em sua rubrica correspondente.
- 10.6** Havendo divergência entre o conteúdo deste contrato e os seus anexos, prevalecerão as disposições do presente instrumento.
- 10.7** É vedado ao FORNECEDOR reproduzir ou comunicar a terceiros dados de qualquer dos instrumentos do CONTRATO sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- 10.8** Nenhuma alteração poderá ser introduzida nas especificações técnicas, que também integram o presente instrumento, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 10.9** A tolerância de qualquer das PARTES a respeito de eventuais infrações de qualquer das obrigações estipuladas no CONTRATO não induzirá novação nem renúncia aos direitos nele conferidos, mas configurará mera liberalidade de uma PARTE em favor da outra.
- 10.10** Os erros materiais identificados na implantação do projeto serão objeto de correção pelo FORNECEDOR para a execução do projeto sem ônus para a CONTRATANTE e a qualquer tempo.
- 10.11** Em nenhuma hipótese, o FORNECEDOR poderá exigir junto ao CLIENTE ao longo da execução dos trabalhos objeto do projeto qualquer valor ou vantagem não contemplados neste contrato. Caso o FORNECEDOR queira oferecer outro serviço ao CLIENTE, deverá comprovar previamente a CONTRATANTE a sua desvinculação com o objeto do projeto/contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes celebram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Recife/PE, a data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura eletrônica do último representante das Partes que o assinar.

Pela **CONTRATANTE**:

Assinado eletronicamente pela CELPE.





CONTRATO Nº

Pelo **FORNECEDOR**:

Assinado eletronicamente pela 3E.

Testemunhas:

Assinado eletronicamente pelas TESTEMUNHAS.

Esta folha faz parte do CONTRATO, firmado entre a CELPE e a 3E Engenharia para promover ações de eficiência energética no IFPE – Campus Afogados da Ingazeira.





CONTRATO Nº

ANEXO A – DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO

[Deverá ser anexada a este CONTRATO cópia do DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO aprovado por meio da CPP]

ANEXO B – PLANO DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO

[Deverá ser anexada a este CONTRATO cópia do PLANO DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO aprovado por meio da CPP]

ANEXO C – REQUISITOS PARA SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

[Deverá ser anexada a este CONTRATO cópia do documento REQUISITOS PARA SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, conforme Anexo 2 do Edital da CPP]

ANEXO D – CARTA DE APRESENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA

[Deverá ser anexada a este CONTRATO cópia da CARTA DE APRESENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA, conforme Anexo 3 do Edital da CPP]

ANEXO E – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS – CGC – OS

[Deverá ser anexada a este CONTRATO cópia do documento CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS – CGC - OS, conforme Anexo 8 do Edital da CPP]

ANEXO F – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS – CGC – EM

[Deverá ser anexada a este CONTRATO cópia do documento CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS – CGC - EM, conforme Anexo 9 do Edital da CPP]

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/0C5B-81CA-00BB-6F8C> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0C5B-81CA-00BB-6F8C



Hash do Documento

E7C88D2017222EA6F3057B8126F2C2EC9C855A1979B7EC6BF5A7F420149A11A6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/01/2021 é(são) :

- Fabiola Maria Da Cruz De Almeida - 572.454.284-68 em 12/01/2021 11:18 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Pablo Emerson Machado Alonso De Andrade (RL) - 023.096.254-85 em 11/01/2021 14:16 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Maurício Milhomem Gonçalves - 939.197.943-20 em 11/01/2021 13:03 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Jan 11 2021 13:03:08 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -3.8077986 Longitude: -38.470889 Accuracy: 30

IP 177.22.38.165

Assinatura:



Hash Evidências:

501A978496E0FF51F1B0A256119D7630862EF21E6519EAACD6F983B35650C5C4



TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, COM SEDE NA BELO HORIZONTE / MG, INSCRITO NO CNPJ SOB O NR. 17.281.106/0001-03, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS INFRA ASSINADOS, DORAVANTE DENOMINADO CREDENCIANTE E A 3E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA. COM SEDE EM BARUERI / SP À ALAMEDA GRAJAÚ, Nº 60 SALA 707, 7º ANDAR – ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 10.654.927/0001-07, NESTE ATO REPRESENTADO POR MAURÍCIO MILHOMEM GONÇALVES, DORAVANTE DENOMINADO CREDENCIADA, CELEBRAM O PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO, DORAVANTE DENOMINADO TERMO, QUE SE REGERÁ PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 13.303, DE 30/06/2016, NO QUE COUBER, E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o credenciamento de empresa especializada em Serviços de Conservação de Energia (ESCO), para elaborar, submeter e implantar projetos de eficiência energética na Chamada Pública de 2020 a ser promovida pela CEMIG, incluindo suporte para todos os trâmites necessários ao processo, conforme critérios e procedimentos estabelecidos no “Termo de Referência” e anexos do Edital, para a seguinte unidade:

Unidade Consumidora 4 - Elevatória de Água Tratada do Reservatório R3 (EAT Aeroporto/EAT Santa Lúcia) – Divinópolis - Instalação 3009009555

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão aplicadas durante toda a vigência deste contrato as disposições da Lei Federal 13.303, de 30/06/2016, especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CREDENCIAMENTO

O presente Credenciamento é concedido **sem o caráter de exclusividade**, podendo a **CREENCIANTE**, a seu critério, outorgar a outras empresas de serviços de conservação de energia autorizações do mesmo gênero.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Credenciamento será válido para a Chamada Pública do PROPEE/ANEEL a ser publicada pela CEMIG em 2020, e terá como prazo de vigência o mesmo prazo definido no projeto aprovado pela Distribuidora, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente e acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A validade acima poderá ser alterada, justificadamente e por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo prévio, mantidas as demais cláusulas do Credenciamento, para o fim de concluir o objeto contratado, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- ✓ Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Credenciamento;
- ✓ Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CREENCIANTE ou da CEMIG;
- ✓ Diminuição do volume de transações inicialmente previstas que tornem as operações inviáveis;
- ✓ Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CREENCIANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- ✓ Omissão ou atraso de providências e repasses financeiros a cargo da CEMIG, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, a cargo da **CREENCIADA**, são os consignados no Termo de Referência elaborado pela **CREENCIANTE**, e referidos na Proposta apresentada pela **CREENCIADA** e que fazem parte integrante deste instrumento, tal como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CREENCIANTE

A **CREENCIADA** está ciente dos termos constantes do Código de Conduta Ética da **CREENCIANTE**, anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

A **CREENCIADA** conhece as leis e convenções aplicáveis, no Brasil, que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/98), a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 46.782/15, doravante denominadas, em conjunto, “Legislação Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente TERMO, compromete-se a **CREENCIADA** a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CREENCIADA** conhece as disposições relacionadas ao combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas na Política Anticorrupção vigente no Brasil e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em todos os atos e atividades relacionadas com a execução do presente TERMO, a **CREENCIADA** obriga-se, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos,

fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela Legislação Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CRENCIADA** está ciente de que suas atividades relacionadas ao objeto deste TERMO não afrontam a Legislação Anticorrupção e de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CRENCIADA** está ciente, ainda, de que não há qualquer agente público ou pessoa a ela relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente TERMO.

PARÁGRAFO QUINTO

Qualquer violação por parte da **CRENCIADA** à Legislação Anticorrupção ou à presente Cláusula será considerada uma infração grave a este TERMO e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à **CRENCIANTE** o direito de declarar rescindido o presente TERMO, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando a **CRENCIADA** responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a **CRENCIANTE** ou a **CRENCIADA** se manifeste por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Constituem motivos de rescisão deste **TERMO**:

- a) Não cumprimento ou o cumprimento irregular das suas cláusulas ou condições, conforme estabelecido no Edital e seus anexos.

- b) A dissolução judicial, a insolvência civil, ou qualquer alteração societária da **CREENCIADA**, que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o presente **TERMO**.
- c) motivos de caso fortuito ou de força maior que tornem o presente contrato inexecutável.
- d) Os demais motivos previstos em lei ou regulamento aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste termo, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte / MG, com exclusão de qualquer outro.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e para único efeito legal, que assinam com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

CARLOS EDUARDO TAVARES DE CASTRO
DIRETOR PRESIDENTE - CREDENCIANTE

RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO,
MEIO AMBIENTE E EMPREENDIMENTOS -
CREDENCIANTE

MAURÍCIO MILHOMEM GONÇALVES
3E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA.

TESTEMUNHAS:

I _____

II _____

**CONTRATO CELEBRADO EM DECORRÊNCIA DA LICITAÇÃO DO
CREDENCIAMENTO CPLI.1120200001**

“ESTE CONTRATO FOI REDIGIDO PELA CPLI NOS TERMOS EXATOS DA MINUTA, EXAMINADA E VISADA PELA PROCURADORIA JURÍDICA - PRJU, CONSTANTE DO EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA, DA QUAL SE ORIGINOU E INCORPORA TODAS AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E/OU ADMINISTRATIVAS SOLICITADAS PELA UNIDADE REQUISITANTE DA LICITAÇÃO”

OBSERVAÇÃO:

_____/_____/_____
DATA

ENCARREGADO DO PROCESSO

MAURICIO GONÇALVES SOARES
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPLI

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C1CC-0390-C06B-7C12> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C1CC-0390-C06B-7C12



Hash do Documento

24AC2E03432CE5ABBA687DFA38EBF1AFBD97E4374969E33B7F04088163C2FD08

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/10/2020 é(são) :

- Mauricio Milhomem Goncalves (Diretor de Relacionamento) -
939.197.943-20 em 05/10/2020 21:25 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, COM SEDE NA BELO HORIZONTE / MG, INSCRITO NO CNPJ SOB O NR. 17.281.106/0001-03, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS INFRA ASSINADOS, DORAVANTE DENOMINADO CREDENCIANTE E A 3E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA. COM SEDE EM BARUERI / SP À ALAMEDA GRAJAÚ, Nº 60 SALA 707, 7º ANDAR – ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 10.654.927/0001-07, NESTE ATO REPRESENTADO POR MAURÍCIO MILHOMEM GONÇALVES, DORAVANTE DENOMINADO CREDENCIADA, CELEBRAM O PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO, DORAVANTE DENOMINADO TERMO, QUE SE REGERÁ PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 13.303, DE 30/06/2016, NO QUE COUBER, E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o credenciamento de empresa especializada em Serviços de Conservação de Energia (ESCO), para elaborar, submeter e implantar projetos de eficiência energética na Chamada Pública de 2020 a ser promovida pela CEMIG, incluindo suporte para todos os trâmites necessários ao processo, conforme critérios e procedimentos estabelecidos no “Termo de Referência” e anexos do Edital, para a seguinte unidade:

Unidade Consumidora 4 - Elevatória de Água Tratada do Reservatório R3 (EAT Aeroporto/EAT Santa Lúcia) – Divinópolis - Instalação 3009009555

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão aplicadas durante toda a vigência deste contrato as disposições da Lei Federal 13.303, de 30/06/2016, especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CREDENCIAMENTO

O presente Credenciamento é concedido **sem o caráter de exclusividade**, podendo a **CREDECIANTE**, a seu critério, outorgar a outras empresas de serviços de conservação de energia autorizações do mesmo gênero.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Credenciamento será válido para a Chamada Pública do PROPEE/ANEEL a ser publicada pela CEMIG em 2020, e terá como prazo de vigência o mesmo prazo definido no projeto aprovado pela Distribuidora, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente e acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A validade acima poderá ser alterada, justificadamente e por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo prévio, mantidas as demais cláusulas do Credenciamento, para o fim de concluir o objeto contratado, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- ✓ Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Credenciamento;
- ✓ Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CREDECIANTE ou da CEMIG;
- ✓ Diminuição do volume de transações inicialmente previstas que tornem as operações inviáveis;
- ✓ Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CREDECIANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- ✓ Omissão ou atraso de providências e repasses financeiros a cargo da CEMIG, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, a cargo da **CRENCIADA**, são os consignados no Termo de Referência elaborado pela **CRENCIANTE**, e referidos na Proposta apresentada pela **CRENCIADA** e que fazem parte integrante deste instrumento, tal como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CRENCIANTE

A **CRENCIADA** está ciente dos termos constantes do Código de Conduta Ética da **CRENCIANTE**, anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

A **CRENCIADA** conhece as leis e convenções aplicáveis, no Brasil, que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/98), a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 46.782/15, doravante denominadas, em conjunto, “Legislação Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente TERMO, compromete-se a **CRENCIADA** a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CRENCIADA** conhece as disposições relacionadas ao combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas na Política Anticorrupção vigente no Brasil e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em todos os atos e atividades relacionadas com a execução do presente TERMO, a **CRENCIADA** obriga-se, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos,

fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela Legislação Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CRENCIADA** está ciente de que suas atividades relacionadas ao objeto deste TERMO não afrontam a Legislação Anticorrupção e de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CRENCIADA** está ciente, ainda, de que não há qualquer agente público ou pessoa a ela relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente TERMO.

PARÁGRAFO QUINTO

Qualquer violação por parte da **CRENCIADA** à Legislação Anticorrupção ou à presente Cláusula será considerada uma infração grave a este TERMO e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à **CRENCIANTE** o direito de declarar rescindido o presente TERMO, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando a **CRENCIADA** responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a **CRENCIANTE** ou a **CRENCIADA** se manifeste por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Constituem motivos de rescisão deste **TERMO**:

- a) Não cumprimento ou o cumprimento irregular das suas cláusulas ou condições, conforme estabelecido no Edital e seus anexos.

- b) A dissolução judicial, a insolvência civil, ou qualquer alteração societária da **CREENCIADA**, que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o presente **TERMO**.
- c) motivos de caso fortuito ou de força maior que tornem o presente contrato inexecutável.
- d) Os demais motivos previstos em lei ou regulamento aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste termo, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte / MG, com exclusão de qualquer outro.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e para único efeito legal, que assinam com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

CARLOS EDUARDO TAVARES DE CASTRO
DIRETOR PRESIDENTE - CREDENCIANTE

RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO,
MEIO AMBIENTE E EMPREENDIMENTOS -
CREDENCIANTE

MAURÍCIO MILHOMEM GONÇALVES
3E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA.

TESTEMUNHAS:

I _____

II _____

**CONTRATO CELEBRADO EM DECORRÊNCIA DA LICITAÇÃO DO
CREDENCIAMENTO CPLI.1120200001**

“ESTE CONTRATO FOI REDIGIDO PELA CPLI NOS TERMOS EXATOS DA MINUTA, EXAMINADA E VISADA PELA PROCURADORIA JURÍDICA - PRJU, CONSTANTE DO EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA, DA QUAL SE ORIGINOU E INCORPORA TODAS AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E/OU ADMINISTRATIVAS SOLICITADAS PELA UNIDADE REQUISITANTE DA LICITAÇÃO”

OBSERVAÇÃO:

_____/_____/_____
DATA

ENCARREGADO DO PROCESSO

MAURICIO GONÇALVES SOARES
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPLI

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C1CC-0390-C06B-7C12> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C1CC-0390-C06B-7C12



Hash do Documento

24AC2E03432CE5ABBA687DFA38EBF1AFBD97E4374969E33B7F04088163C2FD08

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/10/2020 é(são) :

- Mauricio Milhomem Goncalves (Diretor de Relacionamento) -
939.197.943-20 em 05/10/2020 21:25 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230190687407

1. Responsável Técnico

AMAURI RICARDO DA SILVA

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 2609129882

Registro: 5063571587-SP

Registro: 0869521-SP

Empresa Contratada: 3E - ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA

2. Dados do Contrato

Contratante: Município de Alto Paraíso

CPF/CNPJ: 63.762.025/0001-42

Endereço: Rua Marechal Candido Rondon

Nº: 3031

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Alto Paraíso

UF: RO

CEP: 76862-000

Contrato:

Celebrado em: 03/06/2019

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 10.000,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Rua ANA AUGUSTO

Nº: 73

Complemento:

Bairro: VILA AUGUSTA

Cidade: Sorocaba

UF: SP

CEP: 18040-040

Data de Início: 03/06/2019

Previsão de Término: 03/12/2019

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Outro

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Elaboração	Quantidade	Unidade
1 Estudo Diagnóstico Energético	1,00000	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de diagnóstico energético do Município de Alto Paraíso -RO para apresentação de proposta de projeto conforme a chamada pública de projetos 002/2019 da Centrais Elétricas de Rondônia S.A.- CERON seguindo os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE da ANEEL de acordo com a resolução normativa nº 830 de 05 de novembro de 2018.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Sorocaba 06 de junho de 2019

Local

data

de 2019

Amauri Ricardo da Silva

AMAURI RICARDO DA SILVA - CPF: 332.425.758-14

Município de Alto Paraíso - CPF/CNPJ: 63.762.025/0001-42

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confes.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 17 18 11

E-mail: acessarlink@creasp.org.br Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 150,44

Registrada em: 05/06/2019

Valor Pago R\$ 150,44

Nosso Número: 28027230190687407

Versão do sistema

Impresso em: 06/06/2019 08:37:26

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230190687407

1. Responsável Técnico

AMAURI RICARDO DA SILVA

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 2609129882

Registro: 5063571587-SP

Registro: 0869521-SP

Empresa Contratada: 3E - ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA

2. Dados do Contrato

Contratante: Município de Alto Paraíso

CPF/CNPJ: 63.762.025/0001-42

Endereço: Rua Marechal Candido Rondon

Nº: 3031

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Alto Paraíso

UF: RO

CEP: 76862-000

Contrato:

Celebrado em: 03/06/2019

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 10.000,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Rua ANA AUGUSTO

Nº: 73

Complemento:

Bairro: VILA AUGUSTA

Cidade: Sorocaba

UF: SP

CEP: 18040-040

Data de Início: 03/06/2019

Previsão de Término: 03/12/2019

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Outro

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Elaboração	Quantidade	Unidade
1 Estudo Diagnóstico Energético	1,00000	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de diagnóstico energético do Município de Alto Paraíso -RO para apresentação de proposta de projeto conforme a chamada pública de projetos 002/2019 da Centrais Elétricas de Rondônia S.A.- CERON seguindo os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE da ANEEL de acordo com a resolução normativa nº 830 de 05 de novembro de 2018.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Sorocaba 06 de junho de 2019

Local

data

de 2019

Amauri Ricardo da Silva

AMAURI RICARDO DA SILVA - CPF: 332.425.758-14

Município de Alto Paraíso - CPF/CNPJ: 63.762.025/0001-42

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confes.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 17 18 11

E-mail: acessarlink@creasp.org.br Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 150,44

Registrada em: 05/06/2019

Valor Pago R\$ 150,44

Nosso Número: 28027230190687407

Versão do sistema

Impresso em: 06/06/2019 08:37:26

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

2º ADITIVO AO CONTRATO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA Nº 021/2019 PEE ERO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado,

A **ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.914.650/0001-66, com sede na Avenida dos Imigrantes n.º 4.137 Bairro Industria, Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **ENERGISA RONDÔNIA**; **3E Engenharia em Eficiência Energética LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ana Augusto, nº73, Bairro Vila Augusta, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.654.927/0001-07, neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado **PROPONENTE**; quando em conjunto denominadas **PARTES** e individualmente

CONSIDERANDO que as Partes celebraram em 15 de Julho de 2019, o Contrato do Programa de Eficiência Energética nº 021/2019 – PEE ERO, doravante simplesmente "Contrato";

CONSIDERANDO que as Partes de comum acordo desejam aditar o referido contrato.

Resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato ("2º Aditivo"), Mediante os seguintes termos e condições.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 Resolvem as Partes alterar cláusula Décima Segunda – PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, a fim de alterar o prazo de vigência para 15.03.2021.

1.2 Resolvem as Partes alterar subcláusula 3.1 da Cláusula Terceira – VALOR DO INVESTIMENTO, a fim de aditar o valor do investimento em R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais), passando o valor total global do Contrato para R\$ 888.038,27 (Oitocentos e oitenta e oito mil, trinta e oito reais e vinte e sete centavos).

1.3 Resolvem as Partes alterar a subcláusula 4.1 da Cláusula Quarta – OBRIGAÇÕES DA ENERGISA, a fim de redistribuir as rubricas Saldo da Carta Fiança para o item (d) Materiais e Equipamentos no valor de R\$ 485.168,86 para o valor R\$ 528.168,86.

1.4 Resolvem as Partes pelo presente instrumento de aditamento contratual incluir as seguintes cláusulas referentes a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

Clausula 6.14 - A Contratada obriga-se, perante a Contratante e seus respectivos sucessores e cessionários a indenizar e reembolsar e a todo o tempo manter tais pessoas indenidas, e contra todos e, quaisquer Perdas ou Demandas, incorridas ou sofridas, diretamente, por qualquer dessas pessoas em decorrência ou em razão de (inclusive na capacidade de sucessora ou corresponsável) qualquer violação às obrigações de privacidade e proteção de dados previstas neste Contrato e na legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018.

Para os fins do presente Contrato, considera-se uma "Perda" todas e quaisquer perdas, prejuízos, custos, passivos, obrigações, danos, e penalidades diretas, bem como todos os tributos, multas, gastos e despesas relacionados aos mesmos (incluindo honorários advocatícios razoáveis), custas e depósitos judiciais e quaisquer outros desembolsos e custos razoáveis com Demandas, acordos, julgamentos, juros e penalidades, e considera-se uma "Demanda" qualquer reivindicação, cobrança, reclamação e/ou demanda extrajudicial, bem como qualquer ação, litígio, investigação, inquérito, fiscalização, procedimento ou processo (seja judicial, arbitral ou administrativo) proposto ou instaurado por ou contra a Contratante.

Uma Perda será considerada como tendo sido incorrida ou sofrida pela Contratante quando (i) o ato ou fato gerador de tal Perda, ou a Demanda que der origem a tal Perda, tiver transitado em julgado (inclusive por meio de desistência da Demanda ou da celebração de qualquer acordo ou transação judicial ou extrajudicial que puser fim ao ato ou fato gerador de tal Perda ou à Demanda que der origem a tal Perda), ou (ii) qualquer

rejeição de garantia ocorrer a qualquer tempo em qualquer Demanda. As Perdas sofridas pela Contratante em decorrência de qualquer violação às obrigações de privacidade e proteção de dados da Contratada serão indenizadas e reembolsadas pela Contratada dentro de 30 dias após a Contratante enviar notificação sobre uma Perda incorrida, nos termos desta cláusula.

Cláusula 18.14 - A Contratada obriga-se, perante a Contratante e seus respectivos sucessores e cessionários, a tratar os dados pessoais de acordo com as exigências do presente Contrato e em observação à Lei nº 13.709/2018. A Contratada deverá tratar os dados pessoais indicados a que tiver acesso para a exclusiva finalidade de prestação do serviço ora contratado, devendo garantir que tais dados pessoais não serão tratados para quaisquer outras atividades e que nenhum dado pessoal adicional será tratar. A Contratada, neste ato, garante que para a realização do tratamento dos dados pessoais indicados acima utilizará os sistemas e tecnologia necessárias para assegurar a coleta/tratamento seguro das informações.

1.5 Resolvem ainda as Partes incluir o Anexo:

1. Da Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA II – VIGÊNCIA

2.1 O presente 2º Aditivo entra em vigor na data da sua assinatura.

CLÁUSULA III – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As Partes ratificam todos os termos e condições não alterados por meio deste 1º Aditivo, os quais permanecem, portanto, válidos, inalterados e em pleno vigor.

3.2 Os termos referidos em letras maiúsculas neste 2º Aditivo e aqui não definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído no Contrato.

3.3 Em caso de divergência entre o Contrato e este 2º Aditivo, as cláusulas e condições deste 2º Aditivo prevalecerão.

3.4 As Partes reconhecem expressamente que todas as disposições, termos e condições deste 2º Aditivo e do Contrato foram integralmente negociados e aceitos por elas, com o devido respaldo de seus consultores jurídicos, e refletem a boa-fé das Partes na contratação que ora se consuma e, portanto, nenhuma disposição, termo ou condição deste Aditivo e do Contrato poderá ser entendida como uma simples cláusula padrão.

CLAUSULA IV - FORO

4.1 As Partes elegem o mesmo foro previsto no Contrato para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste 1º Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam digitalmente o presente Aditivo de igual teor e forma e para o mesmo fim.

Porto Velho - RO.

ANEXO 1 – “DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS”

Sem prejuízo dos princípios que regem as atividades de tratamento de dados previstos no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados, o presente Contrato também se rege pelos seguintes princípios:

1. **Finalidade:** Os dados pessoais podem ser tratados para os fins descritos no Anexo A ou para os fins expressamente autorizados pelos seus respectivos titulares.
2. **Qualidade e proporcionalidade dos dados:** os dados pessoais devem ser precisos e, quando necessário, atualizados. Os dados pessoais devem ser adequados, relevantes e não excessivos em relação aos fins para os quais são transferidos e posteriormente tratados.
3. **Transparência:** Os titulares dos dados devem receber as informações necessárias para garantir um tratamento justo (como informações sobre os objetivos do tratamento e a transferência), a menos que essas informações já tenham sido fornecidas pelo Exportador de Dados.
4. **Segurança e confidencialidade:** As Partes devem tomar medidas de segurança técnica e organizacional apropriadas aos riscos relacionados ao tratamento de dados objeto do presente Contrato, com o intuito de proteger contra riscos como destruição acidental ou ilegal, perda acidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, dentre outros. Qualquer pessoa que atue sob a autoridade das Partes, incluindo um operador, não deve tratar os dados, exceto mediante autorização e de acordo com as instruções do Exportador de dados.
5. **Direitos de acesso, retificação, exclusão e oposição:** Conforme disposto nos arts. 6º 7º da Lei Geral de Proteção de Dados, os titulares dos dados podem solicitar acesso aos seus dados pessoais nos termos da legislação e regulação aplicáveis, incluindo orientações da ANPD.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Energisa. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/6B58-759E-6296-C16F> ou vá até o site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6B58-759E-6296-C16F



Hash do Documento

BAA5AEA346FC9D966CC354EBD6AA28E9DBEBEECAF0878A102A09D3081B69A967

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/02/2021 é(são) :

- Mauricio Milhomem Goncalves (Parte - 3E ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA) - 939.197.943-20 em 04/02/2021 23:07 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Fabricio Sampaio Medeiros (Parte - Energisa) - 834.664.953-34 em 04/02/2021 19:00 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Thiago Peres De Oliveira (Testemunha - Energisa) - 310.984.768-08 em 04/02/2021 09:55 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Rodolfo Nunes Ferreira Batista (Signatário - Energisa) - 255.666.458-44 em 04/02/2021 09:12 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Andre Luis Cabral Theobald (Parte - Energisa) - 008.534.037-59
Pendente
Tipo: Certificado Digital
- João Paulo Nunes Farias (Testemunha - 3E ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA) - 007.506.373-58 **Pendente**
Tipo: Certificado Digital



2º ADITIVO AO CONTRATO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA Nº 021/2019 PEE ERO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado,

A **ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.914.650/0001-66, com sede na Avenida dos Imigrantes n.º 4.137 Bairro Industria, Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **ENERGISA RONDÔNIA**; **3E Engenharia em Eficiência Energética LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ana Augusto, nº73, Bairro Vila Augusta, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.654.927/0001-07, neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado **PROPONENTE**; quando em conjunto denominadas **PARTES** e individualmente

CONSIDERANDO que as Partes celebraram em 15 de Julho de 2019, o Contrato do Programa de Eficiência Energética nº 021/2019 – PEE ERO, doravante simplesmente "Contrato";

CONSIDERANDO que as Partes de comum acordo desejam aditar o referido contrato.

Resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato ("2º Aditivo"), Mediante os seguintes termos e condições.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 Resolvem as Partes alterar cláusula Décima Segunda – PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, a fim de alterar o prazo de vigência para 15.03.2021.

1.2 Resolvem as Partes alterar subcláusula 3.1 da Cláusula Terceira – VALOR DO INVESTIMENTO, a fim de aditar o valor do investimento em R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais), passando o valor total global do Contrato para R\$ 888.038,27 (Oitocentos e oitenta e oito mil, trinta e oito reais e vinte e sete centavos).

1.3 Resolvem as Partes alterar a subcláusula 4.1 da Cláusula Quarta – OBRIGAÇÕES DA ENERGISA, a fim de redistribuir as rubrica Saldo da Carta Fiança para o item (d) Materiais e Equipamentos no valor de R\$ 485.168,86 para o valor R\$ 528.168,86.

1.4 Resolvem as Partes pelo presente instrumento de aditamento contratual incluir as seguintes cláusulas referentes a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

Clausula 6.14 - A Contratada obriga-se, perante a Contratante e seus respectivos sucessores e cessionários a indenizar e reembolsar e a todo o tempo manter tais pessoas indenidas de, e contra todos e, quaisquer Perdas ou Demandas, incorridas ou sofridas, diretamente, por qualquer dessas pessoas em decorrência ou em razão de (inclusive na capacidade de sucessora ou corresponsável) qualquer violação às obrigações de privacidade e proteção de dados previstas neste Contrato e na legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018.

Para os fins do presente Contrato, considera-se uma "Perda" todas e quaisquer perdas, prejuízos, custos, passivos, obrigações, danos, e penalidades diretas, bem como todos os tributos, multas, gastos e despesas relacionados aos mesmos (incluindo honorários advocatícios razoáveis), custas e depósitos judiciais e quaisquer outros desembolsos e custos razoáveis com Demandas, acordos, julgamentos, juros e penalidades, e considera-se uma "Demanda" qualquer reivindicação, cobrança, reclamação e/ou demanda extrajudicial, bem como qualquer ação, litígio, investigação, inquérito, fiscalização, procedimento ou processo (seja judicial, arbitral ou administrativo) proposto ou instaurado por ou contra a Contratante.

Uma Perda será considerada como tendo sido incorrida ou sofrida pela Contratante quando (i) o ato ou fato gerador de tal Perda, ou a Demanda que der origem a tal Perda, tiver transitado em julgado (inclusive por meio de desistência da Demanda ou da celebração de qualquer acordo ou transação judicial ou extrajudicial que puser fim ao ato ou fato gerador de tal Perda ou à Demanda que der origem a tal Perda), ou (ii) qualquer

rejeição de garantia ocorrer a qualquer tempo em qualquer Demanda. As Perdas sofridas pela Contratante em decorrência de qualquer violação às obrigações de privacidade e proteção de dados da Contratada serão indenizadas e reembolsadas pela Contratada dentro de 30 dias após a Contratante enviar notificação sobre uma Perda incorrida, nos termos desta cláusula.

Cláusula 18.14 - A Contratada obriga-se, perante a Contratante e seus respectivos sucessores e cessionários, a tratar os dados pessoais de acordo com as exigências do presente Contrato e em observação à Lei nº 13.709/2018. A Contratada deverá tratar os dados pessoais indicados a que tiver acesso para a exclusiva finalidade de prestação do serviço ora contratado, devendo garantir que tais dados pessoais não serão tratados para quaisquer outras atividades e que nenhum dado pessoal adicional será tratar. A Contratada, neste ato, garante que para a realização do tratamento dos dados pessoais indicados acima utilizará os sistemas e tecnologia necessárias para assegurar a coleta/tratamento seguro das informações.

1.5 Resolvem ainda as Partes incluir o Anexo:

1. Da Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA II – VIGÊNCIA

2.1 O presente 2º Aditivo entra em vigor na data da sua assinatura.

CLÁUSULA III – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As Partes ratificam todos os termos e condições não alterados por meio deste 1º Aditivo, os quais permanecem, portanto, válidos, inalterados e em pleno vigor.

3.2 Os termos referidos em letras maiúsculas neste 2º Aditivo e aqui não definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído no Contrato.

3.3 Em caso de divergência entre o Contrato e este 2º Aditivo, as cláusulas e condições deste 2º Aditivo prevalecerão.

3.4 As Partes reconhecem expressamente que todas as disposições, termos e condições deste 2º Aditivo e do Contrato foram integralmente negociados e aceitos por elas, com o devido respaldo de seus consultores jurídicos, e refletem a boa-fé das Partes na contratação que ora se consuma e, portanto, nenhuma disposição, termo ou condição deste Aditivo e do Contrato poderá ser entendida como uma simples cláusula padrão.

CLAUSULA IV - FORO

4.1 As Partes elegem o mesmo foro previsto no Contrato para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste 1º Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam digitalmente o presente Aditivo de igual teor e forma e para o mesmo fim.

Porto Velho - RO.

ANEXO 1 – “DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS”

Sem prejuízo dos princípios que regem as atividades de tratamento de dados previstos no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados, o presente Contrato também se rege pelos seguintes princípios:

1. **Finalidade:** Os dados pessoais podem ser tratados para os fins descritos no Anexo A ou para os fins expressamente autorizados pelos seus respectivos titulares.
2. **Qualidade e proporcionalidade dos dados:** os dados pessoais devem ser precisos e, quando necessário, atualizados. Os dados pessoais devem ser adequados, relevantes e não excessivos em relação aos fins para os quais são transferidos e posteriormente tratados.
3. **Transparência:** Os titulares dos dados devem receber as informações necessárias para garantir um tratamento justo (como informações sobre os objetivos do tratamento e a transferência), a menos que essas informações já tenham sido fornecidas pelo Exportador de Dados.
4. **Segurança e confidencialidade:** As Partes devem tomar medidas de segurança técnica e organizacional apropriadas aos riscos relacionados ao tratamento de dados objeto do presente Contrato, com o intuito de proteger contra riscos como destruição acidental ou ilegal, perda acidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, dentre outros. Qualquer pessoa que atue sob a autoridade das Partes, incluindo um operador, não deve tratar os dados, exceto mediante autorização e de acordo com as instruções do Exportador de dados.
5. **Direitos de acesso, retificação, exclusão e oposição:** Conforme disposto nos arts. 6º 7º da Lei Geral de Proteção de Dados, os titulares dos dados podem solicitar acesso aos seus dados pessoais nos termos da legislação e regulação aplicáveis, incluindo orientações da ANPD.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Energisa. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/6B58-759E-6296-C16F> ou vá até o site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6B58-759E-6296-C16F



Hash do Documento

BAA5AEA346FC9D966CC354EBD6AA28E9DBEBEECAF0878A102A09D3081B69A967

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/02/2021 é(são) :

- Mauricio Milhomem Goncalves (Parte - 3E ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA) - 939.197.943-20 em 04/02/2021 23:07 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Fabricio Sampaio Medeiros (Parte - Energisa) - 834.664.953-34 em 04/02/2021 19:00 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Thiago Peres De Oliveira (Testemunha - Energisa) - 310.984.768-08 em 04/02/2021 09:55 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Rodolfo Nunes Ferreira Batista (Signatário - Energisa) - 255.666.458-44 em 04/02/2021 09:12 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Andre Luis Cabral Theobald (Parte - Energisa) - 008.534.037-59
Pendente
Tipo: Certificado Digital
- João Paulo Nunes Farias (Testemunha - 3E ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA) - 007.506.373-58 **Pendente**
Tipo: Certificado Digital





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
28027230190687592

1. Responsável Técnico

AMAURI RICARDO DA SILVA

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 2609129882

Registro: 5063571587-SP

Empresa Contratada: 3E - ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA

Registro: 0869521-SP

2. Dados do Contrato

Contratante: Município de Alvorada do Oeste

CPF/CNPJ: 15.845.340/0001-90

Endereço: Avenida Mal Deodoro

Nº: 4695

Complemento: Predio

Bairro: 3 Poderes

Cidade: Alvorada D'Oeste

UF: RO

CEP: 76930-000

Contrato:

Celebrado em: 03/06/2019

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 10.000,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Rua ANA AUGUSTO

Nº: 73

Complemento:

Bairro: VILA AUGUSTA

Cidade: Sorocaba

UF: SP

CEP: 18040-040

Data de Início: 03/06/2019

Previsão de Término: 03/12/2019

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Elaboração		Quantidade	Unidade
1	Estudo Diagnóstico Energético	1,00000	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de diagnóstico energético do Município de Alvorada do Oeste-RO para apresentação de proposta de projeto conforme a chamada pública de projetos 002/2019 da Centrais Elétricas de Rondônia S.A.- CERON seguindo os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE da ANEEL de acordo com a resolução normativa nº 830 de 05 de novembro de 2018.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Sorocaba 06 de junho de 2019

Local data

Amauri Ricardo da Silva

AMAURI RICARDO DA SILVA - CPF: 332.425.758-14

Município de Alvorada do Oeste - CPF/CNPJ: 15.845.340/0001-90

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br

Tel: 0800 17 18 11

E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 150,44

Registrada em: 05/06/2019

Valor Pago R\$ 150,44

Nosso Numero: 28027230190687592

Versão do sistema

Impresso em: 06/06/2019 08:37:06



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
28027230190687592

1. Responsável Técnico

AMAURI RICARDO DA SILVA

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 2609129882

Registro: 5063571587-SP

Empresa Contratada: 3E - ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA

Registro: 0869521-SP

2. Dados do Contrato

Contratante: Município de Alvorada do Oeste

CPF/CNPJ: 15.845.340/0001-90

Endereço: Avenida Mal Deodoro

Nº: 4695

Complemento: Predio

Bairro: 3 Poderes

Cidade: Alvorada D'Oeste

UF: RO

CEP: 76930-000

Contrato:

Celebrado em: 03/06/2019

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 10.000,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Rua ANA AUGUSTO

Nº: 73

Complemento:

Bairro: VILA AUGUSTA

Cidade: Sorocaba

UF: SP

CEP: 18040-040

Data de Início: 03/06/2019

Previsão de Término: 03/12/2019

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Elaboração	Quantidade	Unidade
1 Estudo Diagnóstico Energético	1,00000	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de diagnóstico energético do Município de Alvorada do Oeste-RO para apresentação de proposta de projeto conforme a chamada pública de projetos 002/2019 da Centrais Elétricas de Rondônia S.A.- CERON seguindo os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE da ANEEL de acordo com a resolução normativa nº 830 de 05 de novembro de 2018.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Sorocaba 06 de junho de 2019

Local

data

Amareli Ricardo da Silva

AMAURI RICARDO DA SILVA - CPF: 332.425.758-14

Município de Alvorada do Oeste - CPF/CNPJ: 15.845.340/0001-90

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br

Tel: 0800 17 18 11

E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 150,44

Registrada em: 05/06/2019

Valor Pago R\$ 150,44

Nosso Número: 28027230190687592

Versão do sistema

Impresso em: 06/06/2019 08:37:06

A **CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.914.650/0001-66, com sede na Avenida dos Imigrantes n.º 4.137 Bairro Industria, Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CERON**; **3E Engenharia em Eficiência Energética LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ana Augusto nº 73, Bairro Vila Augusta, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.654.927/0001-07 neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado **PROPONENTE**; e **Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Mal Deodoro, Cidade de Alvorada D'Oeste, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.845.340/0001-90, neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado **CLIENTE**; quando em conjunto denominadas **PARTES** e individualmente **PARTE**.

CONSIDERANDO:

- (i) Por força da legislação federal sobre energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, Lei nº 13.280, de 03 de maio de 2016 e a Resolução Normativa ANEEL nº 556, de 18 de junho de 2013, como também em decorrência dos contratos de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmados entre a **CERON** e o Poder Concedente, onde é exigido das concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica a aplicação de parcela da sua receita, na realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como em ações de eficiência no uso final da energia elétrica;
- (ii) A Chamada Pública de Projetos nº 002/2019 ("CPP"), que integra o Programa de Eficiência Energética da **CERON**;
- (iii) As ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica são de total relevância, porque visam alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também perseguem a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos;
- (iv) A segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência energética pretendem alcançar nas instalações do **CLIENTE** proporcionarão, tanto ao **CLIENTE** como a **CERON**, a racionalidade no uso da energia, como também possibilitará a **CERON** ter a energia economizada pelo **CLIENTE** disponível no seu sistema, podendo atender mais consumidores, sem a necessidade de realizar novos investimentos.

As **PARTES** resolvem, entre si, celebrar o presente CONTRATO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA ("CONTRATO"), sujeitando-se aos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 556/2013 e demais normas aplicáveis à matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a aplicação pela **CERON**, em atendimento a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética – PEE, para a implementação de ações de eficiência energética nos usos finais de energia elétrica descritos no Anexo I ("USOS FINAIS") pelo **PROPONENTE** nas dependências do **CLIENTE**, de acordo com o Projeto – Anexo II ("PROJETO"), tendo como objetivos promover a eficiência e a otimização energética de equipamentos, bem como a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia.



4

~



Itens	Valores Previstos (R\$)
(a) diagnóstico energético	10.000
(b) projeto executivo	-
(c) Plano de Medição & Verificação	-
(d) materiais e equipamentos	438.629,33

(i) Entregar ao PROPONENTE, após comprovação física e documental da aquisição dos materiais e/ou da realização dos serviços previstos no presente CONTRATO e especificados em seu Anexo III, os recursos financeiros até o limite definido para os itens listados abaixo, de acordo com a seguinte descrição:

4.1. Para a consecução do objeto deste CONTRATO, a CERON obriga-se a:

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CERON

3.3 Os valores a serem investidos, conforme indicado no item 3.1, são oriundos do Programa de Eficiência Energética da CERON conforme determina a legislação em vigor.

3.2 Os itens que compõem o valor global referido no item 3.1 supra encontram-se detalhados no Anexo IV.

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 751.851,85 (Setecentos e cinquenta e um mil oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

CLAUSULA TERCEIRA – VALOR DO INVESTIMENTO

- (i) Anexo I – Usos Finais, Energia e Demanda Economizada e Relação Custo Benefício;
- (ii) Anexo II - Projeto elaborado pelo PROPONENTE e apresentado à CERON;
- (iii) Anexo III – Cronograma Físico para a Execução do Projeto;
- (iv) Anexo IV – Cronograma Financeiro para a Execução do Projeto;
- (v) Anexo V – Modelo de Relatório Mensal de Acompanhamento e Execução do Projeto;
- (vi) Anexo VI – Termo de Compromisso (Anexo B).

2.1 Constituem parte integrante do presente CONTRATO como se nele estivessem transcritos:

CLAUSULA SEGUNDA – ANEXOS.

- (i) Para o CLIENTE: possível redução dos custos com a energia elétrica.
- (ii) Para a CERON: a busca permanente da conscientização dos consumidores quanto ao uso racional e eficiente da energia elétrica, em cumprimento ao que determina a legislação.
- (iii) Para o PROPONENTE: com a apresentação do PROJETO atendendo aos parâmetros definidos no Edital da Chamada Pública de Projetos, possível obtenção de ganhos econômicos advindos da execução do PROJETO, apresentado com aplicação dos conceitos de eficiência energética energética.
- (iv) Para a SOCIEDADE CIVIL: com a disseminação dos conceitos de eficiência energética, haverá possível redução do desperdício de energia elétrica, fato que consequentemente possibilitará a posterior realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica. Como ganhos indiretos temos ainda os benefícios ao meio ambiente com a menor utilização de recursos naturais e/ou poluição ambiental.

1.2 Benefícios a serem atingidos:

(e) execução dos serviços	253.324,52
(f) descarte dos materiais e equipamentos substituídos	7.838,00
(g) Relatório de Medição & Verificação	34.060,00
(h) treinamento e capacitação	8.000
(i) divulgação e marketing	-
(j) avaliação dos resultados do projeto e relatório final	-
Total	751.851,85

- (ii) Creditar os valores previstos no item (i) supra em conta corrente do **PROPONENTE**, em estabelecimento bancário por este indicado, conforme previsto na Cláusula Quinta infra notadamente em seu item 5.9.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DOS REPASSES DE VALORES

- 5.1 Para fins de repasses de valores serão consideradas todas as despesas realizadas no PROJETO, com exceção daquelas referentes aos custos da CERON, como, por exemplo, mão de obra própria, transporte e a parcela de marketing disponibilizada para divulgação do PROJETO por parte da CERON.
- 5.2 A solicitação de pagamento das Despesas de Prestação de Serviços para o **PROPONENTE** deverá ser precedida de relatório, conforme modelo do Anexo V, contendo detalhadamente: (i) as ações realizadas no período com suas respectivas despesas, (ii) registro fotográfico das mesmas, (iii) evolução dos cronogramas físicos e financeiros previstos para o PROJETO (conforme Anexos III e IV), (iv) os valores solicitados da medição.
- 5.2.1 O relatório deverá ser encaminhado pelo **PROPONENTE** à CERON, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia de cada mês. Após a análise do relatório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, a CERON se pronunciará sobre a aprovação ou não da medição, liberando o **PROPONENTE** para emitir os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, conforme o caso.
- 5.3 A solicitação de pagamento direto das Despesas com Materiais e Equipamentos deverá ser feita mediante a apresentação direta dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA à CERON, até o 5º dia útil de cada mês.. Embora não seja solicitado neste momento o relatório de acompanhamento das atividades, a compra dos equipamentos deverá estar informada no relatório de serviços apresentado mensalmente, quando da solicitação de reembolso de serviços.
- 5.4 Somente é permitido ao **PROPONENTE** subcontratar parte do objeto do presente CONTRATO mediante autorização prévia e por escrito da CERON. Caso a CERON autorize a subcontratação, o **PROPONENTE** deverá apresentar à CERON o contrato firmado com o subcontratado, o qual deverá conter as mesmas obrigações neste ato pactuadas.
- 5.4.1 A autorização para subcontratação prevista na Cláusula 5.4 acima não exime o **PROPONENTE** das responsabilidades assumidas no presente CONTRATO, sendo certo que (a) o **PROPONENTE** responderá solidariamente com o subcontratado por quaisquer danos causados à CERON, pelo subcontratado; (b) todos os pagamentos devidos pela CERON pela prestação dos Serviços continuarão sendo pagos diretamente para o **PROPONENTE**, não sendo devidos quaisquer pagamentos para o subcontratado, salvo na hipótese de faturamento direto de compra de materiais e equipamentos de terceiros, desde que o





subcontratado possua cadastro ativo e atualizado junto à CERON; e (c) é expressamente vedada a subcontratação de qualquer parte do objeto deste CONTRATO pelo subcontratado.

5.4.2. As PARTES acordam que o faturamento de determinados insumos, equipamentos e materiais, a critério da CERON, serão feitos diretamente a determinados subcontratados ou fornecedores para atendimento ao Contrato. Os pagamentos assim efetuados constituirão pagamento direto ao PROPONENTE e serão imputados ao Valor Global do Contrato. O pagamento direto que se fizer a qualquer subcontratado ou fornecedor não implicará individualização do Valor Global do Contrato. O faturamento direto ora permitido: (i) não limita ou reduz as obrigações de fornecimento do PROPONENTE, que continuará a ser o único responsável pela aquisição tempestiva e pelo fornecimento dos referidos insumos, equipamentos e materiais; (ii) deverá respeitar o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para emissão da nota fiscal; e (iii) não poderá representar qualquer acréscimo do Valor Global do Contrato, sendo certo que, caso no momento da emissão da fatura dos insumos, equipamentos e materiais retro citados tenha havido aumento dos preços, a CERON efetuará os respectivos pagamentos e deduzirá as diferenças entre os montantes originais e os montantes pagos das parcelas do Valor Global do Contrato devidas ao PROPONENTE imediatamente subsequentes.”

5.5 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA emitidos pelo PROPONENTE deverão ser entregues à CERON, no horário entre 9h30 e 16h30, ou encaminhados via Correios. Em ambas as hipóteses obrigatoriamente enviar conforme definido na Cláusula Nona infra.

5.5.1 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA recebidos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, observado o disposto nos itens 5.6 e 5.7 infra.

5.5.2 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA referentes aos repasses de serviços deverão ser apresentados uma única vez por mês.

5.5.3 O DOCUMENTO DE COBRANÇA deverá vir acompanhado das respectivas notas fiscais (nota eletrônica, nota original, ou cópia autenticada, quando for o caso) para os casos de aquisição de equipamentos e descartes, solicitando os repasses dos valores referentes à prestação de serviços, ou à aquisição de materiais e equipamentos.

5.5.4 A emissão dos DOCUMENTOS DE COBRANÇAS deverá ser feita numerando-os sequencialmente. A cobrança das despesas de materiais e equipamentos deverá vir separadas das despesas de serviços. Deverão constar os nomes dos fornecedores, os números dos documentos (nota eletrônica, nota original, ou cópia autenticada) que capetam, breve resumo da aplicação ou finalidade e valores integrals de cada um deles (facilitando assim a identificação destes no futuro), assim como o valor total de cada DOCUMENTO DE COBRANÇA.

5.5.5 Nas notas fiscais dos fornecedores que acompanham os DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverá constar o seguinte texto: “Programa de Eficiência Energética da CERON - Resolução ANEEL nº 556, de 18 de junho de 2013. Projeto de Iluminação Pública no município de Alvorada D'Oeste – ODS _____”.

5.5.6 As notas fiscais deverão especificar separadamente as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes aos materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais, medição e verificação, entre outros.

- 5.5.7 Notas fiscais emitidas diretamente pela **PROPONENTE** deverão seguir o mesmo fluxo e prazos acima citados excetuando-se a necessidade de emissão da Nota de Débito.
- 5.5.8 O recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, na forma acima descrita, não configura o aceite pela **CERON** dos serviços e ou materiais nela descritos, os quais deverão ser confirmados para fins de pagamento.
- 5.6 Os repasses serão efetuados exclusivamente às terças e quintas - feiras. Na hipótese da data de vencimento da obrigação não ocorrer numa terça ou quinta-feira, o repasse dar-se-á na primeira terça ou quinta-feira, subsequente..
- 5.7 A **CERON** somente efetuará o repasse que corresponda aos SERVIÇOS executados, medidos e conferidos. Ocorrendo erro nas emissões dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, a **CERON** poderá, a sua exclusiva faculdade, pagar a parcela não controvertida ou exigir a retificação dos aludidos documentos, podendo reter o seu regular processamento.
- 5.8 Caso ocorra atraso na realização dos repasses, por razão comprovadamente imputável à **CERON**, o valor será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die.
- 5.9 Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário, na conta corrente do **PROPONENTE** indicada no ato da contratação, servindo o recibo de quitação do valor e/ou o documento de transferência bancária como prova de adimplemento da obrigação da **CERON**.
- 5.9.1 A conta corrente indicada pelo **PROPONENTE** somente poderá ser alterada mediante requerimento por escrito à Gerência de Tesouraria da **CERON** e deverá, obrigatoriamente, ter como titular o **PROPONENTE**.
- 5.10 Se ocorrer a criação de novos tributos, a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas, a isenção, a compensação ou redução de tributos que, substancialmente, venha a majorar ou diminuir a prestação das **PARTES**, serão revistos os preços do CONTRATO, a fim de adequá-los às modificações havidas, como forma de restabelecimento do equilíbrio contratual.
- 5.11 A **CERON** poderá descontar do valor a ser pago ao **PROPONENTE**, caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente pelo adimplemento de obrigações deste, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.
- 5.11.1 Se as importâncias devidas à **CERON** forem superiores ao valor do DOCUMENTO DE COBRANÇA, o **PROPONENTE** responderá pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos futuros, inclusive relativos a outros créditos que o **PROPONENTE** possua junto à **CERON**.
- 5.12 Ficam expressamente vedadas as operações financeiras de títulos de crédito emitidos com base neste CONTRATO, e que necessitem de anuência da **CERON** e/ou importem na alteração do titular da conta corrente em que serão efetuados os pagamentos previstos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

6.1 Para a consecução do objeto deste CONTRATO, o **PROPONENTE** obriga-se a:





- (I) Implementar o PROJETO de acordo com o especificado no Anexo III;
- (II) Apresentar à CERON cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à elaboração do PROJETO objeto deste CONTRATO, devendo ser encaminhada à CERON antes do início da execução dos serviços;
- (III) Designar, a seu critério, um coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente CONTRATO, conforme definido na Cláusula Nona infra;
- (IV) Apresentar à CERON revisão do plano de medição e verificação dos resultados, que consiste na apresentação de variáveis independentes, fronteiras de medição, opção do PIMVP – Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance, modelo do consumo da linha de base e cálculo das economias, durante o diagnóstico energético do PROJETO (“Estratégia do Plano de Medição e Verificação dos Resultados”), no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do CONTRATO, o qual deverá ser prévia e formalmente aprovado pela CERON;
- (V) Iniciar a execução do PROJETO somente após a aceitação expressa e por escrito da CERON do plano de medição e verificação dos resultados do PROJETO, conforme definido no item (iv) supra, sob pena da CERON não efetuar os desembolsos financeiros ajustados e previstos no item 4.1 (i) supra;
- (VI) Adquirir e instalar, integralmente, os materiais e os equipamentos necessários para a implantação do objeto deste CONTRATO, conforme especificado no documento do PROJETO, constante do Anexo III e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais e equipamentos;
- (VII) Utilizar, obrigatoriamente, na execução do PROJETO, materiais e equipamentos que atendam as especificações técnicas contidas no PROJETO aprovado;
- (VIII) Não aplicar ou utilizar de qualquer maneira materiais e equipamentos adquiridos antes da celebração deste CONTRATO;
- (IX) Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica, pelo prazo de 12 meses, contado a partir da data de finalização da obra objeto deste CONTRATO, apurada na data da assinatura do Termo de Encerramento do Projeto;
- (X) Adquirir, às suas expensas, materiais e equipamentos eventualmente necessários que não constem no PROJETO aprovado pela CERON;
- (XI) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a atuar na execução do PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) por empresas e empregados envolvidos na execução do PROJETO;
- (XII) Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação para operação dos equipamentos que vierem a ser instalados;
- (XIII) Realizar a destinação final e/ou descontaminação de todos os resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos no PROJETO, classificados ou não como perigosos ao meio ambiente, de acordo com a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (sendo vedada a reutilização), estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou outras que vierem a substituí-las, cuja comprovação se dará por meio da apresentação à CERON de Certificado de Destinação Final de Resíduos e manifesto de resíduos, emitidos por órgão ou empresa com competência reconhecida;
- (XIV) A empresa contratada pelo PROPONENTE para a realização da destinação e/ou descontaminação dos resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos, descritos no item (xiii) supra, deverá possuir os seguintes documentos e atender às seguintes exigências:

- a. Alvará de Funcionamento.
 - b. Licença Ambiental junto aos Órgãos competentes.
 - c. Registro no Cadastro Técnico Federal - IBAMA.
 - d. Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA.
 - e. Atender o disposto na ABNT NBR 15833.
- (xv) No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (sendo vedada a reutilização), resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e nº 340, de 25 de setembro de 2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833, ou outras que vierem a substituí-las;
- (xvi) Informar previamente à CERON, toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO, devendo, obrigatoriamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da CERON, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Os logos do PEE, ANEEL e CERON também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO;
- (xvii) Apresentar, quando da conclusão do PROJETO, o Relatório Final de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no PROJETO;
- (xviii) Comprometer-se a repassar à CERON, a qualquer tempo, todas as informações necessárias para compor o relatório final do PROJETO, que deverá ser encaminhado à ANEEL;
- (xix) Disponibilizar dados técnicos do PROJETO, objeto deste CONTRATO, no ato da assinatura deste CONTRATO, sendo que a CERON já está autorizada a divulgar publicamente os casos de sucesso; e
- (xx) Receber, a qualquer momento, as equipes de fiscalização indicadas pela CERON, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

7.1 Para a consecução do objeto deste CONTRATO, o CLIENTE obriga-se a:

- (i) No ato da assinatura deste CONTRATO, autoriza automaticamente a implementação do PROJETO de acordo com o especificado no Anexo III;
- (ii) Designar, a seu critério, um coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente CONTRATO, conforme definido na Cláusula Nona infra;
- (iii) Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados;
- (iv) Comprometer-se a não reutilizar os materiais/equipamentos substituídos pelos contemplados no presente CONTRATO na manutenção ou ampliação das instalações;
- (v) Informar previamente à CERON toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO, devendo, obrigatoriamente, constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da CERON, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Os logos do PEE, ANEEL e CERON também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO.
- (vi) Comprometer-se a repassar à CERON, a qualquer tempo, informações necessárias para compor o relatório final do PROJETO, que deverá ser encaminhado à ANEEL;



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located to the right of the stamp.

A small, simple handwritten mark or flourish in blue ink.

(vii) Disponibilizar dados técnicos do PROJETO, objeto deste CONTRATO, o no ato da assinatura deste CONTRATO, sendo que a CERON já está autorizada a divulgar publicamente os casos de sucesso;

(viii) Receber, a qualquer momento, as equipes de fiscalização indicadas pela CERON, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

CLAUSULA OITAVA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1 O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo, todavia, ser renovado por novo período mediante Aditivo Contratual devidamente assinado pelas PARTES.

CLAUSULA NONA – GESTORES DO CONTRATO

9.1 Todos os avisos, notificações e comunicações enviados, no âmbito deste CONTRATO, deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou correio eletrônico, este último apenas para assuntos operacionais, com confirmação de recebimento, para os endereços e aos cuidados das pessoas indicadas a seguir:

Pela CERON:

At. Sr(a),

Nome: Carla Petrucci de Oliveira Rocha
Cargo: Especialista de eficiência energética
Área: Eficiência Energética

Dados para Contato:

E-mail: carla.petrucci@CERON.com.br
Celular: (83) 99174-4020
Fone Fixo: (69) 3216-4105

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Av. Imigrantes, nº 4137, Bairro Industrial
Cidade: Porto Velho
CEP: 76.821-063

Pelo PROPONENTE :

At. Sr(a),

Nome: Maurício Milhomem Gonçalves
Cargo: Diretor de Relacionamento e Novos Negócios
Área: Diretoria de Relacionamento e Novos Negócios

Dados para Contato:

E-mail: comercial@3eenharia.com.br
Fone Fixo: (15) 3388-8500

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Rua Ana Augusta, 73, Vila Augusta
Cidade: Sorocaba - SP
CEP: 18040-040

Pelo CLIENTE :

At. Sr(a),



Nome: José Walter da Silva

Cargo: Prefeito

Área: Poder Público

Dados para Contato:

E-mail: semplan@alvoradadoeste.ro.gov.br

Celular: (69) 9.8458-3900

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Av. Mal Deodoro, 4695, bairro: três poderes

Cidade: Alvorada D'Oeste

CEP: 76.093-000

9.2 Sempre que houver alteração em quaisquer dos dados constantes no item 9.1 supra, a **PARTE** cujas informações foram alteradas deverá comunicar tais alterações, por escrito, à outra **PARTE**, sem o que se reputarão devidamente entregues todos os avisos, notificações e/ou comunicações enviados aos endereços e aos cuidados das pessoas indicadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente CONTRATO pelo **PROPONENTE**, de forma não justificada, sujeitará o **PROPONENTE** a pagar a **CERON**, a título de penalidade, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global definido na Cláusula Terceira.
- 10.2 Na hipótese de, por responsabilidade do **PROPONENTE** e/ou do **CLIENTE**, a **CERON** vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e/ou Poder Concedente, em virtude do descumprimento do cronograma de execução do PROJETO, obrigações e demais encargos ajustados no presente Contrato, o(s) responsável(is) ficará(ão) obrigado(s) a ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à **CERON** os montantes relativos à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.
- 10.3 No caso de cancelamento ou desconsideração do PROJETO pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no PROJETO, motivado pelo **PROPONENTE** e/ou pelo **CLIENTE**, o(s) responsável(is) ficará(ão) obrigado(s) a devolver à **CERON** os valores entregues, referidos na Cláusula Terceira, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão contratual, devidamente atualizados pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.
- 10.4 Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou, ainda, o custo da obra divergir do previsto no PROJETO aprovado pela **CERON**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final, deverá o **PROPONENTE** apresentar justificativas por escrito para análise da **CERON**, tão logo notificado por esta, no prazo improrrogável de 05 (cinco), dias úteis.
- 10.5 Na ocorrência da hipótese do item 10.4 acima, a **CERON** poderá levá-las a ANEEL, submetendo-as a apreciação. Em caso de desaprovação pela ANEEL, o **PROPONENTE** deverá devolver a **CERON** os valores a ele entregues, em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal, devidamente atualizados pela variação da Taxa SELIC apurados no período contado da data do repasse até o dia da efetiva devolução. A aplicação desta penalidade não exime o **PROPONENTE** das demais penalidades previstas nesta Cláusula.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located to the right of the stamp.



13.2 Excetua-se a esta Cláusula as informações constantes nos "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE", disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como "Ações de divulgação de resultados e benefícios dos projetos de eficiência energética", que poderão ser divulgadas pela CERON, interna ou externamente, pois são de domínio público.

13.1 As PARTES, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra PARTE, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra PARTE, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrato da outra PARTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.2 Toda e qualquer alteração pretendida pelo PROPONENTE deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da CERON, desde que não implique mudança ou alteração da Relação Custo Benefício (RCB), superior a 5% (cinco por cento) do valor global previsto no Anexo II, ou maior do que os limites estabelecidos na Resolução da ANEEL Nº 556/2013, a ser formalizado mediante aditivo contratual.

12.1 A qualquer tempo e de comum acordo das PARTES, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante a assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

11.3 Caso ocorra atraso na execução do PROJETO, superior a 90 (noventa) dias, tendo como base o último dia do cronograma físico apresentado pelo PROPONENTE, Anexo III, não podendo extrapolar o prazo de execução deste CONTRATO definido na Cláusula Oitava, Subcláusula 8.2, a CERON poderá rescindir o presente instrumento, sem prejuízo da aplicação da Cláusula Décima, Subcláusula 10.1, comprometendo-se o PROPONENTE a devolver à CERON os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

11.2 A CERON rescindir unilateralmente este contrato caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou, ainda, o custo da obra divergir do previsto no PROJETO aprovado pela CERON, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo Benefício (RCB) final, sendo superior ao limite estabelecido pela ANEEL. Nesta hipótese, o PROPONENTE deverá devolver à CERON os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

a. Em razão de imposição legal ou pela ocorrência de fato superveniente que o torne impraticável.
b. Diante de manifesto interesse, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade públicas, bem como os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei.

11.1 Por acordo entre as PARTES:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – UNIDADES CONSUMIDORAS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

- 14.1 As **PARTES** de comum acordo ajustam que, na eventualidade de o **CLIENTE** ser uma Instituição Pública, deverá ser assinado o Instrumento de Convênio de Projetos de Eficiência Energética – Anexo VII, visando à implementação de projeto oriundo de processo de Chamada Pública realizado pela **CERON**, sem qualquer custo para o **CLIENTE**, isentando-o de processo de licitação, considerando ser uma parceria cujo objetivo é somente a redução dos gastos com o consumo de energia elétrica pelo **CLIENTE**.
- 14.2 Na hipótese do item 14.1, caso ocorra cessão de recursos humanos e/ou materiais no PROJETO pelo **CLIENTE**, será considerada uma contribuição voluntária e nenhum repasse financeiro poderá ser feito a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

- 15.1 As **PARTES** de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente CONTRATO para terceiros.
- 15.2 O **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE** se obrigam, sempre que solicitado pela **CERON**, ANEEL, pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente CONTRATO.
- 15.3 Considerando que os projetos aprovados serão custeados pela **CERON**, o **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE** responsável(is) pelo projeto qualificado acordam que todos os produtos e demais concepções, descobertas e invenções feitas, geradas, concebidas ou postas em prática, assim como toda fórmula, método, equipamento, programa de computador, marca, processo, produto, sistema, planta, projeto ou qualquer outro direito de propriedade intelectual desenvolvido ou criado pelo mesmo, pertencerá à **CERON**.
- 15.4 Respeitado o previsto na Cláusula Décima Terceira supra, convencionam as **PARTES** que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva e canais da internet através de releases, do apoio recebido, o **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE** deverão indicar o PROJETO como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela **CERON**, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- 15.5 O não exercício pelas **PARTES** de direitos garantidos pela lei ou pelo CONTRATO, não significará renúncia ou novação, podendo as **PARTES** exercê-los a qualquer momento.
- 15.6 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula ou condição prevista no CONTRATO, não implicará na nulidade ou anulação das demais condições.
- 15.7 Ao seu exclusivo critério, a **CERON** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE**.
- 15.8 O **PROPONENTE** e **CLIENTE** declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), e, por si e seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nenhum dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a few loops.

A small, decorative blue wavy line.

decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o foro Central da Comarca de Porto Velho, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem assim de pleno acordo, as PARTES, por seus representantes legais, assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Porto Velho, 15 de julho de 2019

Pela CERON:

Andre Theobald

Andre Theobald
Diretor Presidente

Pelo PROPONENTE:

Fabrizio Medeiros
Diretor Técnico e Comercial

Fabrizio Medeiros

Pelo CLIENTE:

[Handwritten signature]

TESTEMUNHAS

Nome: *Francisco Theobald de Souza Leão*
CPF: *014.032.811/39*

Nome: *Francisco Theobald de Souza Leão*
CPF: *013.926.322/33*

Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Alvorada do Oeste RO - Thais Apoliana Souza, Tabelã Interina

Rua Eça de Queiroz, 4762 - tel. (69) 3412-3255.
Selo Digital de Fiscalização - Matr. 22589-58/56A - Sento
Cópia válida em www.ignjus.br/consultaselo/
Recorrido por Semelhância de Firma de JOSE WALTER DA
SILVA Em Teste da Verdade. Dou fe. Emolumentos:
Isento de Emolumentos, Custas e Selo. 05 de agosto de
2019 - 08:25:36H.



Thais Apoliana Souza - Tabelã e Registradora Interina
TABELA REGISTRADORA INTERNA
MATERIA PORTARIA Nº 71/2019

RECORNAMENTO DE FIRMA
No CO 536659
FRANCISCO ALBINO LIMA MARRERA
Dou fe. Fortaleza-CE
Em Testamento
da verdade
23 JUL 2019
RECORNAMENTO (ato) (irma) de FRANCISCO ALBINO LIMA MARRERA
RECORNAMENTO DE FIRMA
No CO 536659



ANEXO I – USOS FINAIS, ENERGIA E DEMANDA ECONOMIZADA E RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO.

Uso Final	Energia Economizada (MWh/ano)	Redução de Demanda Ponta (kW)	RCB
Iluminação	431,46	98,51	0,30
Valor Global	431,46	98,51	0,30

13/08/2015
13/08/2015
13/08/2015



4

Será parte integrante deste CONTRATO o projeto proposto pelo PROPONENTE à CERON nos termos do Edital da Chamada Pública de Projetos CPP 002/2019 na forma de Diagnóstico Energético, Plano de Medição e Verificação, e demais documentos e informações que são considerados importantes para comprovação dos objetivos a serem alcançados.

Na sequência temos os referidos documentos em 274 páginas.



ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

ATIVIDADES		CRONOGRAMA FÍSICO											
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	Celebração de Convênio com a CERON	Previsto											
		Realizado											
2	Elaboração do projeto e especificação dos materiais e equipamentos	Previsto											
		Realizado											
3	Contratação dos serviços	Previsto											
		Realizado											
4	Medições e Verificação de consumo e demanda – Inicial	Previsto											
		Realizado											
5	Aquisição dos materiais e equipamentos	Previsto											
		Realizado											
6	Supervisão e execução do projeto	Previsto											
		Realizado											
7	Marketing (Divulgação)	Previsto											
		Realizado											
8	Medições e Verificação de consumo e demanda – Final	Previsto											
		Realizado											
9	Descarte	Previsto											
		Realizado											
10	Treinamento e Capacitação	Previsto											
		Realizado											
11	Relatório mensal de acompanhamento (Relatório de Medição)	Previsto											
		Realizado											
12	Fiscalização da execução do projeto (CERON CERON)	Previsto											
		Realizado											
13	Relatório final	Previsto											
		Realizado											

ANEXO IV – CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

ATIVIDADES		CRONOGRAMA FINANCEIRO (em R\$)							Total de custos do projeto
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	
1	Celebração de Convênio com a CERON	Previsto	10.000,00						10.000,00
		Realizado							-
2	Elaboração do projeto e especificação dos materiais e equipamentos	Previsto							-
		Realizado							-
3	Contratação dos serviços	Previsto							-
		Realizado							-
4	Medições e Verificação de consumo e demanda – Inicial	Previsto		17.030,00					17.030,00
		Realizado							-
5	Aquisição dos materiais e equipamentos	Previsto		146.209,78	146.209,78	146.209,78			438.629,34
		Realizado							-
6	Supervisão e execução do projeto	Previsto		74.441,51	74.441,51	74.441,51			223.324,53
		Realizado							-
7	Marketing (Divulgação)	Previsto							-
		Realizado							-
8	Medições e Verificação de consumo e demanda – Final	Previsto					17.030,00		17.030,00
		Realizado							-
9	Descarte	Previsto					7.638,00		7.638,00
		Realizado							-
10	Treinamento e Capacitação	Previsto					8.000,00		8.000,00
		Realizado							-
11	Relatório mensal de acompanhamento (Relatório de Medição)	Previsto					16.000,00		16.000,00
		Realizado							-
12	Fiscalização da execução do projeto (CERON)	Previsto							-
		Realizado							-
13	Relatório final	Previsto					16.000,00		16.000,00
		Realizado							-
14	Repasso Financeiro de CERON para o Consumidor	Previsto							-
		Realizado							-
15	Total mensal de custos do projeto	Previsto	10.000,00	237.681,28	220.651,28	220.651,28	47.868,00	16.000,00	751.651,85
		Realizado							
16	Total acumulado de custos do projeto	Previsto	10.000,00	237.681,28	220.651,28	220.651,28	47.868,00	16.000,00	751.651,85
		Realizado							



O presente relatório tem a finalidade de reportar ao Gestor do Contrato da CERON, sobre o andamento na execução do Projeto: _____ UC Nº _____ Contrato de Desempenho Nº _____ Referente ao mês _____/_____/_____

1. Atividades previstas em contrato para o mês em referência (detalhar abaixo, quais ações estão previstas no contrato).
2. Atividades efetivamente realizadas no mês em referência (detalhar abaixo, quais ações foram realizadas no mês).
3. Atividades que estão atrasadas em relação ao previsto em contrato (detalhar abaixo, quais atividades estão em atraso no Projeto, independente do mês que deveriam ter sido realizadas. Incluir as justificativas).

4. Na eventualidade de existir atividades em atraso, informar qual o impacto no Projeto (detalhar abaixo, quais atividades que serão influenciadas pelo atraso, se haverá custos adicionais, se o Projeto corre risco de atrasar ou parar, entre outras informações importantes para o Gestor da CERON tomar conhecimento e providências).

5. Informar os recursos requeridos para fazer frente às despesas das atividades e aquisição de equipamentos e materiais (para este item dependendo da quantidade deverá anexar uma tabela com as atividades e/ou equipamentos, contendo quantidades, custos. Sempre considerando as rubricas previstas em contrato).

6. Apresentar o cronograma físico constante no contrato com os dados previstos e realizados até o momento (para este item apresentar o cronograma em documento anexo, assim ficará mais fácil de apresentar a evolução e arquivamento).

7. Apresentar o cronograma financeiro constante no contrato com os dados previstos e realizados até o momento (para este item apresentar o cronograma em documento anexo, ficará mais fácil para apresentar a evolução e arquivamento).

8. Anexar os registros fotográficos do andamento da obra (para este item apresentar o material em documento anexo incluir fotos que demonstrem a evolução da obra com breve comentário par identificação da etapa e/ou atividade).

9. Encerrar do Relatório (Incluindo o local, data, responsável pela emissão do mesmo. Numerar as páginas).

Obs: Este relatório será mensal e deverá ser enviado ao Gestor do Contrato também por meio eletrônico, facilitando assim suas tratativas e por ser importante para registro do andamento do Projeto.



ANEXO VI – TERMO DE COMPROMISSO (ANEXO B)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO / GABINETE

TERMO DE COMPROMISSO

Alvorada do Oeste - RO, 21 de Maio de 2019.

A
Centrais Elétricas de Rondônia S.A – CERON
Área de Eficiência Energética
Comissão Julgadora da CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS CPP 002/2019

Ref.: CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS DA CERON - CPP 002/2019 - Iluminação Pública Projeto Eficiência Energética.

Encaminhamos documentação para habilitação e diagnóstico energético para sua avaliação, via site disponibilizado, informando que estamos cientes e de acordo com as regras constantes da presente Chamada Pública, como também todos os termos constantes no instrumento contratual.

Para os devidos fins, DECLARO que:

1. Estou de acordo com as demais regras estabelecidas para o Programa de Eficiência Energética da CERON, regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, conforme legislação vigente.
2. A empresa aqui indicada dispõe de plena capacidade de realizar a gestão do projeto de eficiência energética, visando o atingimento das metas propostas e a correta prestação de contas dos repasses realizados.
3. Estou de acordo com os termos e minutas contratuais dispostos nos ANEXO F desse edital, sendo estes os instrumentos contratuais que serão firmados após o resultado final dessa Chamada Pública de Projetos.

Atestamos a veracidade das informações constantes no PROJETO e no DIAGNÓSTICO apresentados na presente CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS e reiteramos nosso interesse em participar do Programa de Eficiência Energética da CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON.

Abaixo os dados referentes à unidade consumidora a ser beneficiada com a PROPOSTA DE PROJETOS.

Consumidor

Número da unidade consumidora: 13951 U.C

CNPJ/CPF: 15.845.340/0001-90

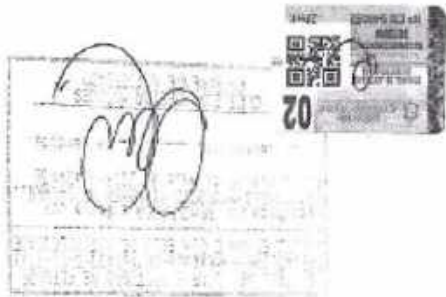
Endereço: Avenida Marechal Deodoro, 4695 Bairro Três Poderes CEP n. 75.930-000
Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste - RO - Avenida Marechal Deodoro, 4695, Bairro Três Poderes - CEP 75.930-000 - Fone: (67) 3412-3188 - 3412-3670 - e-mail: secretaria@alvordadooeste.ro.gov.br / gabinete@alvordadooeste.ro.gov.br





[Handwritten signature]

Endereço: Rua Alvorada do Oeste - RQ - Avenida Marlene Demora, s/nº, Bairro Vila Fátima - CEP: 18.040-000 - Fone: (15) 3351-2161 - e-mail: atendimento@ceronvisao.com.br



Representante Legal do Proponente
Nome: Maurício Milhomem Gonçalves
CPF: 998.197.049-20
Cargo: Diretor de Mercado



Representante Legal do Consumidor
Nome: JOSE WALTER DA SILVA
CPF: 469.374.905-15
Cargo: Prefeito Municipal

Atendimentos:

Estado: São Paulo
Cidade: Sorocaba
Endereço: Rua Aníbal Augusto, nº 73, bairro Vila Augusto, CEP 18.040-040
Telefones - (DDD) / fixo e celular: (15) 3055-5144 / (15) 9 8902-5138
E-mail: comercial@3eengenharia.com.br
Nome Contato: Maurício Milhomem Gonçalves
CNPJ: 10.654.927/0001-07
Empresa: 3E Engenharia em Eficiência Energética Ltda.

PropONENTE Executor
Unidade consumidora: | Com fins lucrativos | Sem fins lucrativos
Razão social: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste - RO
Cidade: Alvorada do Oeste - RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO / GABINETE



A **CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.914.650/0001-66, com sede na Avenida dos Imigrantes n.º 4.137 Bairro Industria, Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CERON**; **3E Engenharia em Eficiência Energética LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ana Augusto nº 73, Bairro Vila Augusta, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.654.927/0001-07 neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado **PROPONENTE**; e **Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Mal Deodoro, Cidade de Alvorada D'Oeste, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.845.340/0001-90, neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado **CLIENTE**; quando em conjunto denominadas **PARTES** e individualmente **PARTE**.

CONSIDERANDO:

- (i) Por força da legislação federal sobre energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, Lei nº 13.280, de 03 de maio de 2016 e a Resolução Normativa ANEEL nº 556, de 18 de junho de 2013, como também em decorrência dos contratos de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmados entre a **CERON** e o Poder Concedente, onde é exigido das concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica a aplicação de parcela da sua receita, na realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como em ações de eficiência no uso final da energia elétrica;
- (ii) A Chamada Pública de Projetos nº 002/2019 ("CPP"), que integra o Programa de Eficiência Energética da **CERON**;
- (iii) As ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica são de total relevância, porque visam alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também perseguem a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos;
- (iv) A segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência energética pretendem alcançar nas instalações do **CLIENTE** proporcionarão, tanto ao **CLIENTE** como a **CERON**, a racionalidade no uso da energia, como também possibilitará a **CERON** ter a energia economizada pelo **CLIENTE** disponível no seu sistema, podendo atender mais consumidores, sem a necessidade de realizar novos investimentos.

As **PARTES** resolvem, entre si, celebrar o presente CONTRATO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA ("CONTRATO"), sujeitando-se aos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 556/2013 e demais normas aplicáveis à matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a aplicação pela **CERON**, em atendimento a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética – PEE, para a implementação de ações de eficiência energética nos usos finais de energia elétrica descritos no Anexo I ("USOS FINAIS") pelo **PROPONENTE** nas dependências do **CLIENTE**, de acordo com o Projeto – Anexo II ("PROJETO"), tendo como objetivos promover a eficiência e a otimização energética de equipamentos, bem como a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia.



4

~



Itens	Valores Previstos (R\$)
(a) diagnóstico energético	10.000
(b) projeto executivo	-
(c) Plano de Medição & Verificação	-
(d) materiais e equipamentos	438.629,33

(i) Entregar ao PROPONENTE, após comprovação física e documental da aquisição dos materiais e/ou da realização dos serviços previstos no presente CONTRATO e especificados em seu Anexo III, os recursos financeiros até o limite definido para os itens listados abaixo, de acordo com a seguinte descrição:

4.1. Para a consecução do objeto deste CONTRATO, a CERON obriga-se a:

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CERON

3.3 Os valores a serem investidos, conforme indicado no item 3.1, são oriundos do Programa de Eficiência Energética da CERON conforme determina a legislação em vigor.

3.2 Os itens que compõem o valor global referido no item 3.1 supra encontram-se detalhados no Anexo IV.

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 751.851,85 (Setecentos e cinquenta e um mil oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

CLAUSULA TERCEIRA – VALOR DO INVESTIMENTO

- (i) Anexo I – Usos Finais, Energia e Demanda Economizada e Relação Custo Benefício;
- (ii) Anexo II - Projeto elaborado pelo PROPONENTE e apresentado à CERON;
- (iii) Anexo III – Cronograma Físico para a Execução do Projeto;
- (iv) Anexo IV – Cronograma Financeiro para a Execução do Projeto;
- (v) Anexo V – Modelo de Relatório Mensal de Acompanhamento e Execução do Projeto;
- (vi) Anexo VI – Termo de Compromisso (Anexo B).

2.1 Constituem parte integrante do presente CONTRATO como se nele estivessem transcritos:

CLAUSULA SEGUNDA – ANEXOS.

- (i) Para o CLIENTE: possível redução dos custos com a energia elétrica.
- (ii) Para a CERON: a busca permanente da conscientização dos consumidores quanto ao uso racional e eficiente da energia elétrica, em cumprimento ao que determina a legislação.
- (iii) Para o PROPONENTE: com a apresentação do PROJETO atendendo aos parâmetros definidos no Edital da Chamada Pública de Projetos, possível obtenção de ganhos econômicos advindos da execução do PROJETO, apresentado com aplicação dos conceitos de eficiência energética energética.
- (iv) Para a SOCIEDADE CIVIL: com a disseminação dos conceitos de eficiência energética, haverá possível redução do desperdício de energia elétrica, fato que consequentemente possibilitará a posterior realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica. Como ganhos indiretos temos ainda os benefícios ao meio ambiente com a menor utilização de recursos naturais e/ou poluição ambiental.

1.2 Benefícios a serem atingidos:

(e) execução dos serviços	253.324,52
(f) descarte dos materiais e equipamentos substituídos	7.838,00
(g) Relatório de Medição & Verificação	34.060,00
(h) treinamento e capacitação	8.000
(i) divulgação e marketing	-
(j) avaliação dos resultados do projeto e relatório final	-
Total	751.851,85

- (ii) Creditar os valores previstos no item (i) supra em conta corrente do **PROPONENTE**, em estabelecimento bancário por este indicado, conforme previsto na Cláusula Quinta infra notadamente em seu item 5.9.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DOS REPASSES DE VALORES

5.1 Para fins de repasses de valores serão consideradas todas as despesas realizadas no PROJETO, com exceção daquelas referentes aos custos da CERON, como, por exemplo, mão de obra própria, transporte e a parcela de marketing disponibilizada para divulgação do PROJETO por parte da CERON.

5.2 A solicitação de pagamento das Despesas de Prestação de Serviços para o **PROPONENTE** deverá ser precedida de relatório, conforme modelo do Anexo V, contendo detalhadamente: (i) as ações realizadas no período com suas respectivas despesas, (ii) registro fotográfico das mesmas, (iii) evolução dos cronogramas físicos e financeiros previstos para o PROJETO (conforme Anexos III e IV), (iv) os valores solicitados da medição.

5.2.1 O relatório deverá ser encaminhado pelo **PROPONENTE** à CERON, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia de cada mês. Após a análise do relatório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, a CERON se pronunciará sobre a aprovação ou não da medição, liberando o **PROPONENTE** para emitir os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, conforme o caso.

5.3 A solicitação de pagamento direto das Despesas com Materiais e Equipamentos deverá ser feita mediante a apresentação direta dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA à CERON, até o 5º dia útil de cada mês.. Embora não seja solicitado neste momento o relatório de acompanhamento das atividades, a compra dos equipamentos deverá estar informada no relatório de serviços apresentado mensalmente, quando da solicitação de reembolso de serviços.

5.4 Somente é permitido ao **PROPONENTE** subcontratar parte do objeto do presente CONTRATO mediante autorização prévia e por escrito da CERON. Caso a CERON autorize a subcontratação, o **PROPONENTE** deverá apresentar à CERON o contrato firmado com o subcontratado, o qual deverá conter as mesmas obrigações neste ato pactuadas.

5.4.1 A autorização para subcontratação prevista na Cláusula 5.4 acima não exime o **PROPONENTE** das responsabilidades assumidas no presente CONTRATO, sendo certo que (a) o **PROPONENTE** responderá solidariamente com o subcontratado por quaisquer danos causados à CERON, pelo subcontratado; (b) todos os pagamentos devidos pela CERON pela prestação dos Serviços continuarão sendo pagos diretamente para o **PROPONENTE**, não sendo devidos quaisquer pagamentos para o subcontratado, salvo na hipótese de faturamento direto de compra de materiais e equipamentos de terceiros, desde que o





subcontratado possua cadastro ativo e atualizado junto à CERON; e (c) é expressamente vedada a subcontratação de qualquer parte do objeto deste CONTRATO pelo subcontratado.

5.4.2. As PARTES acordam que o faturamento de determinados insumos, equipamentos e materiais, a critério da CERON, serão feitos diretamente a determinados subcontratados ou fornecedores para atendimento ao Contrato. Os pagamentos assim efetuados constituirão pagamento direto ao PROPONENTE e serão imputados ao Valor Global do Contrato. O pagamento direto que se fizer a qualquer subcontratado ou fornecedor não implicará individualização do Valor Global do Contrato. O faturamento direto ora permitido: (i) não limita ou reduz as obrigações de fornecimento do PROPONENTE, que continuará a ser o único responsável pela aquisição tempestiva e pelo fornecimento dos referidos insumos, equipamentos e materiais; (ii) deverá respeitar o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para emissão da nota fiscal; e (iii) não poderá representar qualquer acréscimo do Valor Global do Contrato, sendo certo que, caso no momento da emissão da fatura dos insumos, equipamentos e materiais retro citados tenha havido aumento dos preços, a CERON efetuará os respectivos pagamentos e deduzirá as diferenças entre os montantes originais e os montantes pagos das parcelas do Valor Global do Contrato devidas ao PROPONENTE imediatamente subsequentes."

5.5 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA emitidos pelo PROPONENTE deverão ser entregues à CERON, no horário entre 9h30 e 16h30, ou encaminhados via Correios. Em ambas as hipóteses obrigatoriamente enviar conforme definido na Cláusula Nona infra.

5.5.1 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA recebidos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, observado o disposto nos itens 5.6 e 5.7 infra.

5.5.2 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA referentes aos repasses de serviços deverão ser apresentados uma única vez por mês.

5.5.3 O DOCUMENTO DE COBRANÇA deverá vir acompanhado das respectivas notas fiscais (nota eletrônica, nota original, ou cópia autenticada, quando for o caso) para os casos de aquisição de equipamentos e descartes, solicitando os repasses dos valores referentes à prestação de serviços, ou à aquisição de materiais e equipamentos.

5.5.4 A emissão dos DOCUMENTOS DE COBRANÇAS deverá ser feita numerando-os sequencialmente. A cobrança das despesas de materiais e equipamentos deverá vir separadas das despesas de serviços. Deverão constar os nomes dos fornecedores, os números dos documentos (nota eletrônica, nota original, ou cópia autenticada) que capetam, breve resumo da aplicação ou finalidade e valores integrals de cada um deles (facilitando assim a identificação destes no futuro), assim como o valor total de cada DOCUMENTO DE COBRANÇA.

5.5.5 Nas notas fiscais dos fornecedores que acompanham os DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverá constar o seguinte texto: "Programa de Eficiência Energética da CERON - Resolução ANEEL nº 556, de 18 de junho de 2013. Projeto de Iluminação Pública no município de Alvorada D'Oeste - ODS _____".

5.5.6 As notas fiscais deverão especificar separadamente as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes aos materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais, medição e verificação, entre outros.

- 5.5.7 Notas fiscais emitidas diretamente pela **PROPONENTE** deverão seguir o mesmo fluxo e prazos acima citados excetuando-se a necessidade de emissão da Nota de Débito.
- 5.5.8 O recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, na forma acima descrita, não configura o aceite pela **CERON** dos serviços e ou materiais nela descritos, os quais deverão ser confirmados para fins de pagamento.
- 5.6 Os repasses serão efetuados exclusivamente às terças e quintas - feiras. Na hipótese da data de vencimento da obrigação não ocorrer numa terça ou quinta-feira, o repasse dar-se-á na primeira terça ou quinta-feira, subsequente..
- 5.7 A **CERON** somente efetuará o repasse que corresponda aos SERVIÇOS executados, medidos e conferidos. Ocorrendo erro nas emissões dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, a **CERON** poderá, a sua exclusiva faculdade, pagar a parcela não controvertida ou exigir a retificação dos aludidos documentos, podendo reter o seu regular processamento.
- 5.8 Caso ocorra atraso na realização dos repasses, por razão comprovadamente imputável à **CERON**, o valor será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die.
- 5.9 Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário, na conta corrente do **PROPONENTE** indicada no ato da contratação, servindo o recibo de quitação do valor e/ou o documento de transferência bancária como prova de adimplemento da obrigação da **CERON**.
- 5.9.1 A conta corrente indicada pelo **PROPONENTE** somente poderá ser alterada mediante requerimento por escrito à Gerência de Tesouraria da **CERON** e deverá, obrigatoriamente, ter como titular o **PROPONENTE**.
- 5.10 Se ocorrer a criação de novos tributos, a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas, a isenção, a compensação ou redução de tributos que, substancialmente, venha a majorar ou diminuir a prestação das **PARTES**, serão revistos os preços do CONTRATO, a fim de adequá-los às modificações havidas, como forma de restabelecimento do equilíbrio contratual.
- 5.11 A **CERON** poderá descontar do valor a ser pago ao **PROPONENTE**, caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente pelo adimplemento de obrigações deste, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.
- 5.11.1 Se as importâncias devidas à **CERON** forem superiores ao valor do DOCUMENTO DE COBRANÇA, o **PROPONENTE** responderá pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos futuros, inclusive relativos a outros créditos que o **PROPONENTE** possua junto à **CERON**.
- 5.12 Ficam expressamente vedadas as operações financeiras de títulos de crédito emitidos com base neste CONTRATO, e que necessitem de anuência da **CERON** e/ou importem na alteração do titular da conta corrente em que serão efetuados os pagamentos previstos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

6.1 Para a consecução do objeto deste CONTRATO, o **PROPONENTE** obriga-se a:





- (I) Implementar o PROJETO de acordo com o especificado no Anexo III;
- (II) Apresentar à CERON cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à elaboração do PROJETO objeto deste CONTRATO, devendo ser encaminhada à CERON antes do início da execução dos serviços;
- (III) Designar, a seu critério, um coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente CONTRATO, conforme definido na Cláusula Nona infra;
- (IV) Apresentar à CERON revisão do plano de medição e verificação dos resultados, que consiste na apresentação de variáveis independentes, fronteiras de medição, opção do PIMVP – Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance, modelo do consumo da linha de base e cálculo das economias, durante o diagnóstico energético do PROJETO (“Estratégia do Plano de Medição e Verificação dos Resultados”), no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do CONTRATO, o qual deverá ser prévia e formalmente aprovado pela CERON;
- (V) Iniciar a execução do PROJETO somente após a aceitação expressa e por escrito da CERON do plano de medição e verificação dos resultados do PROJETO, conforme definido no item (iv) supra, sob pena da CERON não efetuar os desembolsos financeiros ajustados e previstos no item 4.1 (i) supra;
- (VI) Adquirir e instalar, integralmente, os materiais e os equipamentos necessários para a implantação do objeto deste CONTRATO, conforme especificado no documento do PROJETO, constante do Anexo III e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais e equipamentos;
- (VII) Utilizar, obrigatoriamente, na execução do PROJETO, materiais e equipamentos que atendam as especificações técnicas contidas no PROJETO aprovado;
- (VIII) Não aplicar ou utilizar de qualquer maneira materiais e equipamentos adquiridos antes da celebração deste CONTRATO;
- (IX) Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica, pelo prazo de 12 meses, contado a partir da data de finalização da obra objeto deste CONTRATO, apurada na data da assinatura do Termo de Encerramento do Projeto;
- (X) Adquirir, às suas expensas, materiais e equipamentos eventualmente necessários que não constem no PROJETO aprovado pela CERON;
- (XI) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a atuar na execução do PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) por empresas e empregados envolvidos na execução do PROJETO;
- (XII) Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação para operação dos equipamentos que vierem a ser instalados;
- (XIII) Realizar a destinação final e/ou descontaminação de todos os resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos no PROJETO, classificados ou não como perigosos ao meio ambiente, de acordo com a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (sendo vedada a reutilização), estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou outras que vierem a substituí-las, cuja comprovação se dará por meio da apresentação à CERON de Certificado de Destinação Final de Resíduos e manifesto de resíduos, emitidos por órgão ou empresa com competência reconhecida;
- (XIV) A empresa contratada pelo PROPONENTE para a realização da destinação e/ou descontaminação dos resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos, descritos no item (xiii) supra, deverá possuir os seguintes documentos e atender às seguintes exigências:

- a. Alvará de Funcionamento.
 - b. Licença Ambiental junto aos Órgãos competentes.
 - c. Registro no Cadastro Técnico Federal - IBAMA.
 - d. Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA.
 - e. Atender o disposto na ABNT NBR 15833.
- (xv) No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (sendo vedada a reutilização), resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e nº 340, de 25 de setembro de 2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833, ou outras que vierem a substituí-las;
- (xvi) Informar previamente à CERON, toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO, devendo, obrigatoriamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da CERON, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Os logos do PEE, ANEEL e CERON também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO;
- (xvii) Apresentar, quando da conclusão do PROJETO, o Relatório Final de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no PROJETO;
- (xviii) Comprometer-se a repassar à CERON, a qualquer tempo, todas as informações necessárias para compor o relatório final do PROJETO, que deverá ser encaminhado à ANEEL;
- (xix) Disponibilizar dados técnicos do PROJETO, objeto deste CONTRATO, no ato da assinatura deste CONTRATO, sendo que a CERON já está autorizada a divulgar publicamente os casos de sucesso; e
- (xx) Receber, a qualquer momento, as equipes de fiscalização indicadas pela CERON, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

7.1 Para a consecução do objeto deste CONTRATO, o CLIENTE obriga-se a:

- (i) No ato da assinatura deste CONTRATO, autoriza automaticamente a implementação do PROJETO de acordo com o especificado no Anexo III;
- (ii) Designar, a seu critério, um coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente CONTRATO, conforme definido na Cláusula Nona infra;
- (iii) Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados;
- (iv) Comprometer-se a não reutilizar os materiais/equipamentos substituídos pelos contemplados no presente CONTRATO na manutenção ou ampliação das instalações;
- (v) Informar previamente à CERON toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO, devendo, obrigatoriamente, constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da CERON, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Os logos do PEE, ANEEL e CERON também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO.
- (vi) Comprometer-se a repassar à CERON, a qualquer tempo, informações necessárias para compor o relatório final do PROJETO, que deverá ser encaminhado à ANEEL;



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located to the right of the stamp.

A small, simple handwritten mark or flourish in blue ink.

(vii) Disponibilizar dados técnicos do PROJETO, objeto deste CONTRATO, o no ato da assinatura deste CONTRATO, sendo que a CERON já está autorizada a divulgar publicamente os casos de sucesso;

(viii) Receber, a qualquer momento, as equipes de fiscalização indicadas pela CERON, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

CLAUSULA OITAVA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1 O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo, todavia, ser renovado por novo período mediante Aditivo Contratual devidamente assinado pelas PARTES.

CLAUSULA NONA – GESTORES DO CONTRATO

9.1 Todos os avisos, notificações e comunicações enviados, no âmbito deste CONTRATO, deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou correio eletrônico, este último apenas para assuntos operacionais, com confirmação de recebimento, para os endereços e aos cuidados das pessoas indicadas a seguir:

Pela CERON:

At. Sr(a).

Nome: Carla Petrucci de Oliveira Rocha
Cargo: Especialista de eficiência energética
Área: Eficiência Energética

Dados para Contato:

E-mail: carla.petrucci@CERON.com.br
Celular: (83) 99174-4020
Fone Fixo: (69) 3216-4105

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Av. Imigrantes, nº 4137, Bairro Industrial
Cidade: Porto Velho
CEP: 76.821-063

Pelo PROPONENTE :

At. Sr(a).

Nome: Maurício Milhomem Gonçalves
Cargo: Diretor de Relacionamento e Novos Negócios
Área: Diretoria de Relacionamento e Novos Negócios

Dados para Contato:

E-mail: comercial@3eenharia.com.br
Fone Fixo: (15) 3388-8500

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Rua Ana Augusta, 73, Vila Augusta
Cidade: Sorocaba - SP
CEP: 18040-040

Pelo CLIENTE :

At. Sr(a).



Nome: José Walter da Silva

Cargo: Prefeito

Área: Poder Público

Dados para Contato:

E-mail: semplan@alvoradadoeste.ro.gov.br

Celular: (69) 9.8458-3900

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Av. Mal Deodoro, 4695, bairro: três poderes

Cidade: Alvorada D'Oeste

CEP: 76.093-000

9.2 Sempre que houver alteração em quaisquer dos dados constantes no item 9.1 supra, a **PARTE** cujas informações foram alteradas deverá comunicar tais alterações, por escrito, à outra **PARTE**, sem o que se reputarão devidamente entregues todos os avisos, notificações e/ou comunicações enviados aos endereços e aos cuidados das pessoas indicadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente CONTRATO pelo **PROPONENTE**, de forma não justificada, sujeitará o **PROPONENTE** a pagar a **CERON**, a título de penalidade, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global definido na Cláusula Terceira.
- 10.2 Na hipótese de, por responsabilidade do **PROPONENTE** e/ou do **CLIENTE**, a **CERON** vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e/ou Poder Concedente, em virtude do descumprimento do cronograma de execução do PROJETO, obrigações e demais encargos ajustados no presente Contrato, o(s) responsável(eis) ficará(ão) obrigado(s) a ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à **CERON** os montantes relativos à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.
- 10.3 No caso de cancelamento ou desconsideração do PROJETO pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no PROJETO, motivado pelo **PROPONENTE** e/ou pelo **CLIENTE**, o(s) responsável(eis) ficará(ão) obrigado(s) a devolver à **CERON** os valores entregues, referidos na Cláusula Terceira, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão contratual, devidamente atualizados pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.
- 10.4 Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou, ainda, o custo da obra divergir do previsto no PROJETO aprovado pela **CERON**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final, deverá o **PROPONENTE** apresentar justificativas por escrito para análise da **CERON**, tão logo notificado por esta, no prazo improrrogável de 05 (cinco), dias úteis.
- 10.5 Na ocorrência da hipótese do item 10.4 acima, a **CERON** poderá levá-las a ANEEL, submetendo-as a apreciação. Em caso de desaprovação pela ANEEL, o **PROPONENTE** deverá devolver a **CERON** os valores a ele entregues, em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal, devidamente atualizados pela variação da Taxa SELIC apurados no período contado da data do repasse até o dia da efetiva devolução. A aplicação desta penalidade não exime o **PROPONENTE** das demais penalidades previstas nesta Cláusula.





13.2 Excetua-se a esta Cláusula as informações constantes nos "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE", disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como "Ações de divulgação de resultados e benefícios dos projetos de eficiência energética", que poderão ser divulgadas pela CERON, interna ou externamente, pois são de domínio público.

13.1 As PARTES, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra PARTE, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra PARTE, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrato da outra PARTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.2 Toda e qualquer alteração pretendida pelo PROPONENTE deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da CERON, desde que não implique mudança ou alteração da Relação Custo Benefício (RCB), superior a 5% (cinco por cento) do valor global previsto no Anexo II, ou maior do que os limites estabelecidos na Resolução da ANEEL Nº 556/2013, a ser formalizado mediante aditivo contratual.

12.1 A qualquer tempo e de comum acordo das PARTES, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante a assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

11.3 Caso ocorra atraso na execução do PROJETO, superior a 90 (noventa) dias, tendo como base o último dia do cronograma físico apresentado pelo PROPONENTE, Anexo III, não podendo extrapolar o prazo de execução deste CONTRATO definido na Cláusula Oitava, Subcláusula 8.2, a CERON poderá rescindir o presente instrumento, sem prejuízo da aplicação da Cláusula Décima, Subcláusula 10.1, comprometendo-se o PROPONENTE a devolver à CERON os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

11.2 A CERON rescindir unilateralmente este contrato caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou, ainda, o custo da obra divergir do previsto no PROJETO aprovado pela CERON, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo Benefício (RCB) final, sendo superior ao limite estabelecido pela ANEEL. Nesta hipótese, o PROPONENTE deverá devolver à CERON os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

a. Em razão de imposição legal ou pela ocorrência de fato superveniente que o torne impraticável.
b. Diante de manifesto interesse, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade públicas, bem como os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei.

11.1 Por acordo entre as PARTES:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – UNIDADES CONSUMIDORAS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

- 14.1 As **PARTES** de comum acordo ajustam que, na eventualidade de o **CLIENTE** ser uma Instituição Pública, deverá ser assinado o Instrumento de Convênio de Projetos de Eficiência Energética – Anexo VII, visando à implementação de projeto oriundo de processo de Chamada Pública realizado pela **CERON**, sem qualquer custo para o **CLIENTE**, isentando-o de processo de licitação, considerando ser uma parceria cujo objetivo é somente a redução dos gastos com o consumo de energia elétrica pelo **CLIENTE**.
- 14.2 Na hipótese do item 14.1, caso ocorra cessão de recursos humanos e/ou materiais no PROJETO pelo **CLIENTE**, será considerada uma contribuição voluntária e nenhum repasse financeiro poderá ser feito a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

- 15.1 As **PARTES** de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente CONTRATO para terceiros.
- 15.2 O **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE** se obrigam, sempre que solicitado pela **CERON**, ANEEL, pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente CONTRATO.
- 15.3 Considerando que os projetos aprovados serão custeados pela **CERON**, o **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE** responsável(is) pelo projeto qualificado acordam que todos os produtos e demais concepções, descobertas e invenções feitas, geradas, concebidas ou postas em prática, assim como toda fórmula, método, equipamento, programa de computador, marca, processo, produto, sistema, planta, projeto ou qualquer outro direito de propriedade intelectual desenvolvido ou criado pelo mesmo, pertencerá à **CERON**.
- 15.4 Respeitado o previsto na Cláusula Décima Terceira supra, convencionam as **PARTES** que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva e canais da internet através de releases, do apoio recebido, o **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE** deverão indicar o PROJETO como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela **CERON**, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- 15.5 O não exercício pelas **PARTES** de direitos garantidos pela lei ou pelo CONTRATO, não significará renúncia ou novação, podendo as **PARTES** exercê-los a qualquer momento.
- 15.6 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula ou condição prevista no CONTRATO, não implicará na nulidade ou anulação das demais condições.
- 15.7 Ao seu exclusivo critério, a **CERON** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE**.
- 15.8 O **PROPONENTE** e **CLIENTE** declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), e, por si e seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nenhum dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a few loops.

A small, blue, wavy mark or scribble at the bottom right of the page.

decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o foro Central da Comarca de Porto Velho, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 É por estarem assim de pleno acordo, as PARTES, por seus representantes legais, assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Porto Velho, 15 de julho de 2019

Pela CERON:

Andre Theobald

Andre Theobald
Diretor Presidente

Pelo PROPONENTE:

Fabrizio Medeiros
Diretor Técnico e Comercial

Fabrizio Medeiros

Pelo CLIENTE:

Francisco

TESTEMUNHAS

Nome: *Francisco* *Francisco de Souza Leão*
CPF: 014.032.811.39

Nome: *Francisco* *Francisco de Souza Leão*
CPF: 013.926.322.83

Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Alvorada do Oeste RO - Thais Apoliana Souza, Tabelã Interina

Rua Eça de Queiroz, 4762 - tel. (69) 3412-3255.
Selo Digital de Fiscalização - Matr. 22589-58/56A - Sento
Cópia válida em www.ignjus.br/consultaselo/
Recorte por Semelhança de Firma de JOSE WALTER DA
SILVA Em Teste da Verdade. Dou fe. Emolumentos:
Isento de Emolumentos, Custas e Selo. 05 de agosto de
2019 - 08:25:36H.



Thais Apoliana Souza - Tabelã e Registradora Interina
TABELA REGISTRADORA INTERNA
MATERIA PORTADORA Nº 717/219

RECORNAMENTO DE FIRMA
Nº CO 536659
FRANCISCO ALBINO LIMA MARRERA
Dou fe. Fortaleza-CE
Em Testamento
da verdade
23 JUL 2019
RECORNAMENTO (s) (ima(s) de FRANCISCO ALBINO LIMA MARRERA
RECORNAMENTO DE FIRMA
Nº CO 536659
BVD 0



ANEXO I – USOS FINAIS, ENERGIA E DEMANDA ECONOMIZADA E RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO.

Uso Final	Energia Economizada (MWh/ano)	Redução de Demanda Ponta (kW)	RCB
Iluminação	431,46	98,51	0,30
Valor Global	431,46	98,51	0,30

13/08/2013
13/08/2013
13/08/2013



4

Será parte integrante deste CONTRATO o projeto proposto pelo PROPONENTE à CERON nos termos do Edital da Chamada Pública de Projetos CPP 002/2019 na forma de Diagnóstico Energético, Plano de Medição e Verificação, e demais documentos e informações que são considerados importantes para comprovação dos objetivos a serem alcançados.

Na sequência temos os referidos documentos em 274 páginas.



ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

ATIVIDADES			CRONOGRAMA FÍSICO											
			Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	Celebração de Convênio com a CERON	Previsto												
		Realizado												
2	Elaboração do projeto e especificação dos materiais e equipamentos	Previsto												
		Realizado												
3	Contratação dos serviços	Previsto												
		Realizado												
4	Medições e Verificação de consumo e demanda – Inicial	Previsto												
		Realizado												
5	Aquisição dos materiais e equipamentos	Previsto												
		Realizado												
6	Supervisão e execução do projeto	Previsto												
		Realizado												
7	Marketing (Divulgação)	Previsto												
		Realizado												
8	Medições e Verificação de consumo e demanda – Final	Previsto												
		Realizado												
9	Descarte	Previsto												
		Realizado												
10	Treinamento e Capacitação	Previsto												
		Realizado												
11	Relatório mensal de acompanhamento (Relatório de Medição)	Previsto												
		Realizado												
12	Fiscalização da execução do projeto (CERON CERON)	Previsto												
		Realizado												
13	Relatório final	Previsto												
		Realizado												

ANEXO IV – CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

ATIVIDADES			CRONOGRAMA FINANCEIRO (em R\$)							Total de custos do projeto
			Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	
1	Celebração de Convênio com a CERON	Previsto	10.000,00							10.000,00
		Realizado								-
2	Elaboração do projeto e especificação dos materiais e equipamentos	Previsto								-
		Realizado								-
3	Contratação dos serviços	Previsto								-
		Realizado								-
4	Medições e Verificação de consumo e demanda – Inicial	Previsto		17.030,00						17.030,00
		Realizado								-
5	Aquisição dos materiais e equipamentos	Previsto		146.209,78	146.209,78	146.209,78				438.629,34
		Realizado								-
6	Supervisão e execução do projeto	Previsto		74.441,51	74.441,51	74.441,51				223.324,53
		Realizado								-
7	Marketing (Divulgação)	Previsto								-
		Realizado								-
8	Medições e Verificação de consumo e demanda – Final	Previsto					17.030,00			17.030,00
		Realizado								-
9	Descarte	Previsto					7.638,00			7.638,00
		Realizado								-
10	Treinamento e Capacitação	Previsto					8.000,00			8.000,00
		Realizado								-
11	Relatório mensal de acompanhamento (Relatório de Medição)	Previsto					16.000,00			16.000,00
		Realizado								-
12	Fiscalização da execução do projeto (CERON)	Previsto								-
		Realizado								-
13	Relatório final	Previsto						16.000,00		16.000,00
		Realizado								-
14	Repasso Financeiro de CERON para o Consumidor	Previsto								-
		Realizado								-
15	Total mensal de custos do projeto	Previsto	10.000,00	237.681,28	220.651,26	220.651,26	47.868,00	16.000,00		751.651,85
		Realizado								-
16	Total acumulado de custos do projeto	Previsto	10.000,00	237.681,28	220.651,26	220.651,26	47.868,00	16.000,00		751.651,85
		Realizado								-



O presente relatório tem a finalidade de reportar ao Gestor do Contrato da CERON, sobre o andamento na execução do Projeto: _____ UC Nº _____ Contrato de Desempenho Nº _____ Referente ao mês _____/_____/_____

1. Atividades previstas em contrato para o mês em referência (detalhar abaixo, quais ações estão previstas no contrato).
2. Atividades efetivamente realizadas no mês em referência (detalhar abaixo, quais ações foram realizadas no mês).
3. Atividades que estão atrasadas em relação ao previsto em contrato (detalhar abaixo, quais atividades estão em atraso no Projeto, independente do mês que deveriam ter sido realizadas. Incluir as justificativas).

4. Na eventualidade de existir atividades em atraso, informar qual o impacto no Projeto (detalhar abaixo, quais atividades que serão influenciadas pelo atraso, se haverá custos adicionais, se o Projeto corre risco de atrasar ou parar, entre outras informações importantes para o Gestor da CERON tomar conhecimento e providências).

5. Informar os recursos requeridos para fazer frente às despesas das atividades e aquisição de equipamentos e materiais (para este item dependendo da quantidade deverá anexar uma tabela com as atividades e/ou equipamentos, contendo quantidades, custos. Sempre considerando as rubricas previstas em contrato).

6. Apresentar o cronograma físico constante no contrato com os dados previstos e realizados até o momento (para este item apresentar o cronograma em documento anexo, assim ficará mais fácil de apresentar a evolução e arquivamento).

7. Apresentar o cronograma financeiro constante no contrato com os dados previstos e realizados até o momento (para este item apresentar o cronograma em documento anexo, ficará mais fácil para apresentar a evolução e arquivamento).

8. Anexar os registros fotográficos do andamento da obra (para este item apresentar o material em documento anexo incluir fotos que demonstrem a evolução da obra com breve comentário par identificação da etapa e/ou atividade).

9. Encerrar do Relatório (Incluindo o local, data, responsável pela emissão do mesmo. Numerar as páginas).

Obs: Este relatório será mensal e deverá ser enviado ao Gestor do Contrato também por meio eletrônico, facilitando assim suas tratativas e por ser importante para registro do andamento do Projeto.



ANEXO VI – TERMO DE COMPROMISSO (ANEXO B)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO / GABINETE

TERMO DE COMPROMISSO

Alvorada do Oeste - RO, 21 de Maio de 2019.

A
Centrais Elétricas de Rondônia S.A – CERON
Área de Eficiência Energética
Comissão Julgadora da CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS CPP 002/2019

Ref.: CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS DA CERON - CPP 002/2019 - Iluminação Pública Projeto Eficiência Energética.

Encaminhamos documentação para habilitação e diagnóstico energético para sua avaliação, via site disponibilizado, informando que estamos cientes e de acordo com as regras constantes da presente Chamada Pública, como também todos os termos constantes no instrumento contratual.

Para os devidos fins, DECLARO que:

1. Estou de acordo com as demais regras estabelecidas para o Programa de Eficiência Energética da CERON, regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, conforme legislação vigente.
2. A empresa aqui indicada dispõe de plena capacidade de realizar a gestão do projeto de eficiência energética, visando o atingimento das metas propostas e a correta prestação de contas dos repasses realizados.
3. Estou de acordo com os termos e minutas contratuais dispostos nos ANEXO F desse edital, sendo estes os instrumentos contratuais que serão firmados após o resultado final dessa Chamada Pública de Projetos.

Atestamos a veracidade das informações constantes no PROJETO e no DIAGNÓSTICO apresentados na presente CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS e reiteramos nosso interesse em participar do Programa de Eficiência Energética da CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON.

Abaixo os dados referentes à unidade consumidora a ser beneficiada com a PROPOSTA DE PROJETOS.

Consumidor

Número da unidade consumidora: 13951 U.C

CNPJ/CPF: 15.845.340/0001-90

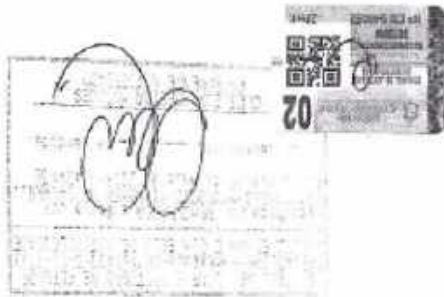
Endereço: Avenida Marechal Deodoro, 4695 Bairro Três Poderes CEP n. 75.930-000
Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste - RO - Avenida Marechal Deodoro, 4695, Bairro Três Poderes - CEP 75.930-000 - Fone: (67) 3412-3188 - 3412-3670 - e-mail: secretaria@alvordadoeste.ro.gov.br / gabinete@alvordadoeste.ro.gov.br





[Handwritten signature]

Endereço: Rua Alvorada do Oeste - RD - Avenida Marlene Demora, s/nº, Bairro Vila Fátima - CEP: 18.040-000 - Fone: (15) 3351-2161 - e-mail: atendimento@ceronvisao.com.br



Representante legal do Proponente
Nome: Maurício Milhomem Gonçalves
CPF: 998.197.049-20
Cargo: Diretor de Mercado



Representante Legal do Consumidor
Nome: JOSE WALTER DA SILVA
CPF: 449.374.905-15
Cargo: Prefeito Municipal
Atendimento: *[Handwritten signature]*

Cidade: Alvorada do Oeste - RO
Razão social: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste - RO
Unidade consumidora: | Com fins lucrativos | Sem fins lucrativos
Proprietário Executor
Empresa: 3E Engenharia em Eficiência Energética Ltda.
CNPJ: 10.654.927/0001-07
Nome Contato: Maurício Milhomem Gonçalves
E-mail: comercial@3eengenharia.com.br
Telefones - (DDD) fixo e celular: (15) 3055-5144 / (15) 9 8902-5138
Endereço: Rua Anísio Augusto, nº 73, bairro Vila Augusta, CEP 18.040-040
Cidade: Sorocaba
Estado: São Paulo

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO / GABINETE





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230190687770

1. Responsável Técnico

AMAURI RICARDO DA SILVA

Título Profissional: **Engenheiro Eletricista**

RNP: **2609129882**

Registro: **5063571587-SP**

Registro: **0869521-SP**

Empresa Contratada: **3E - ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Município de Candeias do Jamari**

CPF/CNPJ: **63.761.902/0001-60**

Endereço: **Avenida Tancredo Neves**

Nº: **1781**

Complemento:

Bairro: **União**

Cidade: **Candeias do Jamari**

UF: **RO**

CEP: **76860-000**

Contrato:

Celebrado em: **03/06/2019**

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ **10.000,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua ANA AUGUSTO**

Nº: **73**

Complemento:

Bairro: **VILA AUGUSTA**

Cidade: **Sorocaba**

UF: **SP**

CEP: **18040-040**

Data de Início: **03/06/2019**

Previsão de Término: **03/12/2019**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Elaboração				
1	Estudo	Diagnóstico Energético	1,00000	unidade
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART				

5. Observações

Elaboração de diagnóstico energético do Município de Candeias do Jamari-RO, para apresentação de proposta de projeto conforme a chamada pública de projetos 002/2019 da Centrais Elétricas de Rondônia S.A.- CERON seguindo os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE da ANEEL de acordo com a resolução normativa nº 830 de 05 de novembro de 2018.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Sorocaba 06 de junho de 2019
Local data

Amauri Ricardo da Silva

AMAURI RICARDO DA SILVA - CPF: 332.425.758-14

Município de Candeias do Jamari - CPF/CNPJ: 63.761.902/0001-60

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confex.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br

Tel: 0800 17 18 11

E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 150,44

Registrada em: 05/06/2019

Valor Pago R\$ 150,44

Nosso Número: 28027230190687770

Versão do sistema

Impresso em: 06/06/2019 10:55:26



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230190687770

1. Responsável Técnico

AMAURI RICARDO DA SILVA

Título Profissional: **Engenheiro Eletricista**

RNP: **2609129882**

Registro: **5063571587-SP**

Empresa Contratada: **3E - ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA**

Registro: **0869521-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Município de Candeias do Jamari**

CPF/CNPJ: **63.761.902/0001-60**

Endereço: **Avenida Tancredo Neves**

Nº: **1781**

Complemento:

Bairro: **União**

Cidade: **Candeias do Jamari**

UF: **RO**

CEP: **76860-000**

Contrato:

Celebrado em: **03/06/2019**

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ **10.000,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua ANA AUGUSTO**

Nº: **73**

Complemento:

Bairro: **VILA AUGUSTA**

Cidade: **Sorocaba**

UF: **SP**

CEP: **18040-040**

Data de Início: **03/06/2019**

Previsão de Término: **03/12/2019**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Elaboração			Quantidade	Unidade
1	Estudo	Diagnóstico Energético	1,00000	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de diagnóstico energético do Município de Candeias do Jamari-RO, para apresentação de proposta de projeto conforme a chamada pública de projetos 002/2019 da Centrais Elétricas de Rondônia S.A.- CERON seguindo os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE da ANEEL de acordo com a resolução normativa nº 830 de 05 de novembro de 2018.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Sorocaba 06 de junho de 2019
Local data

Amauri Ricardo da Silva

AMAURI RICARDO DA SILVA - CPF: 332.425.758-14

Município de Candeias do Jamari - CPF/CNPJ: 63.761.902/0001-60

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confex.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br

Tel: 0800 17 18 11

E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 150,44

Registrada em: 05/06/2019

Valor Pago R\$ 150,44

Nosso Número: 28027230190687770

Versão do sistema

Impresso em: 06/06/2019 10:55:26

A **CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.914.650/0001-66, com sede na Avenida dos Imigrantes n.º 4.137 Bairro Industria, Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CERON**; **3E Engenharia em Eficiência Energética LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ana Augusto nº 73, Bairro Vila Augusta, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.654.927/0001-07 neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado **PROPONENTE**; e **Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av Tancredo Neves 1781, Cidade de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.761.902/0001-60, neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado **CLIENTE**; quando em conjunto denominadas **PARTES** e individualmente **PARTE**.

CONSIDERANDO:

- (i) Por força da legislação federal sobre energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, Lei nº 13.280, de 03 de maio de 2016 e a Resolução Normativa ANEEL nº 556, de 18 de junho de 2013, como também em decorrência dos contratos de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmados entre a **CERON** e o Poder Concedente, onde é exigido das concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica a aplicação de parcela da sua receita, na realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como em ações de eficiência no uso final da energia elétrica;
- (ii) A Chamada Pública de Projetos nº 002/2019 (“**CPP**”), que integra o Programa de Eficiência Energética da **CERON**;
- (iii) As ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica são de total relevância, porque visam alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também perseguem a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos;
- (iv) A segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência energética pretendem alcançar nas instalações do **CLIENTE** proporcionarão, tanto ao **CLIENTE** como a **CERON**, a racionalidade no uso da energia, como também possibilitará a **CERON** ter a energia economizada pelo **CLIENTE** disponível no seu sistema, podendo atender mais consumidores, sem a necessidade de realizar novos investimentos.

As **PARTES** resolvem, entre si, celebrar o presente CONTRATO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (“**CONTRATO**”), sujeitando-se aos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 556/2013 e demais normas aplicáveis à matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a aplicação pela **CERON**, em atendimento a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética – PEE, para a implementação de ações de eficiência energética nos usos finais de energia elétrica descritos no Anexo I (“**USOS FINAIS**”) pelo **PROPONENTE** nas dependências do **CLIENTE**, de acordo com o Projeto – Anexo II (“**PROJETO**”), tendo como





objetivos promover a eficiência e a otimização energética de equipamentos, bem como a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia.

1.2 Benefícios a serem atingidos:

- (i) Para o CLIENTE: possível redução dos custos com a energia elétrica.
- (ii) Para a CERON: a busca permanente da conscientização dos consumidores quanto ao uso racional e eficiente da energia elétrica, em cumprimento ao que determina a legislação.
- (iii) Para o PROPONENTE: com a apresentação do PROJETO atendendo aos parâmetros definidos no Edital da Chamada Pública de Projetos, possível obtenção de ganhos econômicos advindos da execução do PROJETO, apresentado com aplicação dos conceitos de eficiência energética.
- (iv) Para a SOCIEDADE CIVIL: com a disseminação dos conceitos de eficiência energética, haverá possível redução do desperdício de energia elétrica, fato que consequentemente possibilitará a posterior realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica. Como ganhos indiretos temos ainda os benefícios ao meio ambiente com a menor utilização de recursos naturais e/ou poluição ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS.

2.1 Constituem parte integrante do presente CONTRATO como se nele estivessem transcritos:

- (i) Anexo I – Usos Finais, Energia e Demanda Economizada e Relação Custo Benefício;
- (ii) Anexo II - Projeto elaborado pelo PROPONENTE e apresentado à CERON;
- (iii) Anexo III – Cronograma Físico para a Execução do Projeto;
- (iv) Anexo IV – Cronograma Financeiro para a Execução do Projeto;
- (v) Anexo V – Modelo de Relatório Mensal de Acompanhamento e Execução do Projeto;
- (vi) Anexo VI – Termo de Compromisso (Anexo B).

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO INVESTIMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 400.705,35 (Quatrocentos mil setecentos e cinco reais e trinta e cinco centavos).

3.2 Os itens que compõem o valor global referido no item 3.1 supra encontram-se detalhados no Anexo IV.

3.3 Os valores a serem investidos, conforme indicado no item 3.1, são oriundos do Programa de Eficiência Energética da CERON conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CERON

4.1. Para a consecução do objeto deste CONTRATO, a CERON obriga-se a:

(i) Entregar ao PROPONENTE, após comprovação física e documental da aquisição dos materiais e/ou da realização dos serviços previstos no presente CONTRATO e especificados em seu Anexo III, os recursos financeiros até o limite definido para os itens listados abaixo, de acordo com a seguinte descrição:

Itens	Valores Previstos (R\$)
(a) diagnóstico energético	10.000
(b) projeto executivo	-

(c) Plano de Medição & Verificação	-
(d) materiais e equipamentos	231.695,05
(e) execução dos serviços	135.785,30
(f) descarte dos materiais e equipamentos substituídos	4.695
(g) Relatório de Medição & Verificação	10.530
(h) treinamento e capacitação	8.000
(i) divulgação e marketing	-
(j) avaliação dos resultados do projeto e relatório final	-
Total	400.705,35

- (ii) Creditar os valores previstos no item (i) supra em conta corrente do **PROPONENTE**, em estabelecimento bancário por este indicado, conforme previsto na Cláusula Quinta infra notadamente em seu item 5.9.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DOS REPASSES DE VALORES

5.1 Para fins de repasses de valores serão consideradas todas as despesas realizadas no PROJETO, com exceção daquelas referentes aos custos da **CERON**, como, por exemplo, mão de obra própria, transporte e a parcela de marketing disponibilizada para divulgação do PROJETO por parte da **CERON**.

5.2 A solicitação de pagamento das Despesas de Prestação de Serviços para o **PROPONENTE** deverá ser precedida de relatório, conforme modelo do Anexo V, contendo detalhadamente: (i) as ações realizadas no período com suas respectivas despesas, (ii) registro fotográfico das mesmas, (iii) evolução dos cronogramas físicos e financeiros previstos para o PROJETO (conforme Anexos III e IV), (iv) os valores solicitados da medição.

5.2.1 O relatório deverá ser encaminhado pelo **PROPONENTE** à **CERON**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia de cada mês. Após a análise do relatório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, a **CERON** se pronunciará sobre a aprovação ou não da medição, liberando o **PROPONENTE** para emitir os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, conforme o caso.

5.3 A solicitação de pagamento direto das Despesas com Materiais e Equipamentos deverá ser feita mediante a apresentação direta dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA à **CERON**, até o 5º dia útil de cada mês.. Embora não seja solicitado neste momento o relatório de acompanhamento das atividades, a compra dos equipamentos deverá estar informada no relatório de serviços apresentado mensalmente, quando da solicitação de reembolso de serviços.

5.4 Somente é permitido ao **PROPONENTE** subcontratar parte do objeto do presente CONTRATO mediante autorização prévia e por escrito da **CERON**. Caso a **CERON** autorize a subcontratação, o **PROPONENTE** deverá apresentar à **CERON** o contrato firmado com o subcontratado, o qual deverá conter as mesmas obrigações neste ato pactuadas.

5.4.1 A autorização para subcontratação prevista na Cláusula 5.4 acima não exime o **PROPONENTE** das responsabilidades assumidas no presente CONTRATO, sendo certo que (a) o **PROPONENTE** responderá solidariamente com o subcontratado por quaisquer danos causados à **CERON**, pelo subcontratado; (b) todos os pagamentos devidos pela **CERON** pela prestação dos Serviços continuarão sendo pagos





- diretamente para o PROPONENTE, não sendo devidos quaisquer pagamentos para o subcontratado, salvo na hipótese de faturamento direto de compra de materiais e equipamentos de terceiros, desde que o subcontratado possua cadastro ativo e atualizado junto à CERON; e (c) é expressamente vedada a subcontratação de qualquer parte do objeto deste CONTRATO pelo subcontratado.
- 5.4.2. As PARTES acordam que o faturamento de determinados insumos, equipamentos e materiais, a critério da CERON, serão feitos diretamente a determinados subcontratados ou fornecedores para atendimento ao Contrato. Os pagamentos assim efetuados constituirão pagamento direto ao PROPONENTE e serão imputados ao Valor Global do Contrato. O pagamento direto que se fizer a qualquer subcontratado ou fornecedor não implicará individualização do Valor Global do Contrato. O faturamento direto ora permitido: (i) não limita ou reduz as obrigações de fornecimento do PROPONENTE, que continuará a ser o único responsável pela aquisição tempestiva e pelo fornecimento dos referidos insumos, equipamentos e materiais; (ii) deverá respeitar o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para emissão de nota fiscal; e (iii) não poderá representar qualquer acréscimo do Valor Global do Contrato, sendo certo que, caso no momento da emissão da fatura dos insumos, equipamentos e materiais retro citados tenha havido aumento dos preços, a CERON efetuará os respectivos pagamentos e deduzirá as diferenças entre os montantes originais e os montantes pagos das parcelas do Valor Global do Contrato devidas ao PROPONENTE imediatamente subsequentes.”
- 5.5 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA emitidos pelo PROPONENTE deverão ser entregues à CERON, no horário entre 9h30 e 16h30, ou encaminhados via Correios. Em ambas as hipóteses obrigatoriamente enviar conforme definido na Cláusula Nona infra.
- 5.5.1 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA recebidos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, observado o disposto nos itens 5.6 e 5.7 infra.
- 5.5.2 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA referentes aos repasses de serviços deverão ser apresentados uma única vez por mês.
- 5.5.3 O DOCUMENTO DE COBRANÇA deverá vir acompanhado das respectivas notas fiscais (nota eletrônica, nota original, ou cópia autenticada, quando for o caso) para os casos de aquisição de equipamentos e descartes, solicitando os repasses dos valores referentes à prestação de serviços, ou à aquisição de materiais e equipamentos.
- 5.5.4 A emissão dos DOCUMENTOS DE COBRANÇAS deverá ser feita numerando-os sequencialmente. A cobrança das despesas de materiais e equipamentos deverá vir separadas das despesas de serviços. Deverão constar os nomes dos fornecedores, os números dos documentos (nota eletrônica, nota original, ou cópia autenticada) que capõem, breve resumo da aplicação ou finalidade e valores integrais de cada um deles (facilitando assim a identificação destes no futuro), assim como o valor total de cada DOCUMENTO DE COBRANÇA.
- 5.5.5 Nas notas fiscais dos fornecedores que acompanham os DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverá constar o seguinte texto: “Programa de Eficiência Energética da CERON - Resolução ANEEL nº 556, de 18 de junho de 2013. Projeto de Iluminação Pública do município de Candéias do Amaral – ODS _____”

- 5.5.6 As notas fiscais deverão especificar separadamente as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes aos materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais, medição e verificação, entre outros.
- 5.5.7 Notas fiscais emitidas diretamente pela **PROPONENTE** deverão seguir o mesmo fluxo e prazos acima citados excetuando-se a necessidade de emissão da Nota de Débito.
- 5.5.8 O recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, na forma acima descrita, não configura o aceite pela **CERON** dos serviços e ou materiais nela descritos, os quais deverão ser confirmados para fins de pagamento.
- 5.6 Os repasses serão efetuados exclusivamente às terças e quintas - feiras. Na hipótese da data de vencimento da obrigação não ocorrer numa terça ou quinta-feira, o repasse dar-se-á na primeira terça ou quinta-feira, subsequente..
- 5.7 A **CERON** somente efetuará o repasse que corresponda aos SERVIÇOS executados, medidos e conferidos. Ocorrendo erro nas emissões dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, a **CERON** poderá, a sua exclusiva faculdade, pagar a parcela não controvertida ou exigir a retificação dos aludidos documentos, podendo reter o seu regular processamento.
- 5.8 Caso ocorra atraso na realização dos repasses, por razão comprovadamente imputável à **CERON**, o valor será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die.
- 5.9 Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário, na conta corrente do **PROPONENTE** indicada no ato da contratação, servindo o recibo de quitação do valor e/ou o documento de transferência bancária como prova de adimplemento da obrigação da **CERON**.
- 5.9.1 A conta corrente indicada pelo **PROPONENTE** somente poderá ser alterada mediante requerimento por escrito à Gerência de Tesouraria da **CERON** e deverá, obrigatoriamente, ter como titular o **PROPONENTE**.
- 5.10 Se ocorrer a criação de novos tributos, a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas, a isenção, a compensação ou redução de tributos que, substancialmente, venha a majorar ou diminuir a prestação das **PARTES**, serão revistos os preços do CONTRATO, a fim de adequá-los às modificações havidas, como forma de restabelecimento do equilíbrio contratual.
- 5.11 A **CERON** poderá descontar do valor a ser pago ao **PROPONENTE**, caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente pelo adimplemento de obrigações deste, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.
- 5.11.1 Se as importâncias devidas à **CERON** forem superiores ao valor do DOCUMENTO DE COBRANÇA, o **PROPONENTE** responderá pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos futuros, inclusive relativos a outros créditos que o **PROPONENTE** possua junto à **CERON**.
- 5.12 Ficam expressamente vedadas as operações financeiras de títulos de crédito emitidos com base neste CONTRATO, e que necessitem de anuência da **CERON** e/ou importem na alteração do titular da conta corrente em que serão efetuados os pagamentos previstos.





- (i) Implementar o PROJETO de acordo com o especificado no Anexo III;
- (ii) Apresentar à CERON cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à elaboração do PROJETO objeto deste CONTRATO, devendo ser encaminhada à CERON antes do início da execução dos serviços;
- (iii) Designar, a seu critério, um coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente CONTRATO, conforme definido na Cláusula Nona infra;
- (iv) Apresentar à CERON revisão do plano de medição e verificação dos resultados, que consiste na apresentação de variáveis independentes, fronteiras de medição, opção do PIMVP – Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance, modelo do consumo da linha de base e cálculo das economias, durante o diagnóstico energético do PROJETO (“Estratégia do Plano de Medição e Verificação dos Resultados”), no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do CONTRATO, o qual deverá ser prévia e formalmente aprovado pela CERON;
- (v) Iniciar a execução do PROJETO somente após a aceitação expressa e por escrito da CERON do plano de medição e verificação dos resultados do PROJETO, conforme definido no item (iv) supra, sob pena da CERON não efetuar os desembolsos financeiros ajustados e previstos no item 4.1 (i) supra;
- (vi) Adquirir e instalar, integralmente, os materiais e os equipamentos necessários para a implantação do objeto deste CONTRATO, conforme especificado no documento do PROJETO, constante do Anexo III e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais e equipamentos;
- (vii) Utilizar, obrigatoriamente, na execução do PROJETO, materiais e equipamentos que atendam as especificações técnicas contidas no PROJETO aprovado;
- (viii) Não aplicar ou utilizar de qualquer maneira materiais e equipamentos adquiridos antes da celebração deste CONTRATO;
- (ix) Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica, pelo prazo de 12 meses, contado a partir da data de finalização da obra objeto deste CONTRATO, apurada na data da assinatura do Termo de Encerramento do Projeto;
- (x) Adquirir, às suas expensas, materiais e equipamentos eventualmente necessários que não constem no PROJETO aprovado pela CERON;
- (xi) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a atuar na execução do PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) por empresas e empregados envolvidos na execução do PROJETO;
- (xii) Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação para operação dos equipamentos que vierem a ser instalados;
- (xiii) Realizar a destinação final e/ou descontaminação de todos os resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos no PROJETO, classificados ou não como perigosos ao meio ambiente, de acordo com a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (sendo vedada a reutilização), estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou outras que vierem a substituí-las, cuja comprovação se dará

6.1 Para a consecução do objeto deste CONTRATO, o PROPONENTE obriga-se a:

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

- por meio da apresentação à **CERON** de Certificado de Destinação Final de Resíduos e manifesto de resíduos, emitidos por órgão ou empresa com competência reconhecida;
- (xiv) A empresa contratada pelo **PROPONENTE** para a realização da destinação e/ou descontaminação dos resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos, descritos no item (xiii) supra, deverá possuir os seguintes documentos e atender às seguintes exigências:
- Alvará de Funcionamento.
 - Licença Ambiental junto aos Órgãos competentes.
 - Registro no Cadastro Técnico Federal - IBAMA.
 - Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA.
 - Atender o disposto na ABNT NBR 15833.
- (xv) No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (sendo vedada a reutilização), resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e nº 340, de 25 de setembro de 2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833, ou outras que vierem a substituí-las;
- (xvi) Informar previamente à **CERON**, toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO, devendo, obrigatoriamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da **CERON**, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Os logos do PEE, ANEEL e **CERON** também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO;
- (xvii) Apresentar, quando da conclusão do PROJETO, o Relatório Final de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no PROJETO;
- (xviii) Comprometer-se a repassar à **CERON**, a qualquer tempo, todas as informações necessárias para compor o relatório final do PROJETO, que deverá ser encaminhado à ANEEL;
- (xix) Disponibilizar dados técnicos do PROJETO, objeto deste CONTRATO, no ato da assinatura deste CONTRATO, sendo que a **CERON** já está autorizada a divulgar publicamente os casos de sucesso; e
- (xx) Receber, a qualquer momento, as equipes de fiscalização indicadas pela **CERON**, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

7.1 Para a consecução do objeto deste CONTRATO, o **CLIENTE** obriga-se a:

- No ato da assinatura deste CONTRATO, autoriza automaticamente a implementação do PROJETO de acordo com o especificado no Anexo III;
- Designar, a seu critério, um coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente CONTRATO, conforme definido na Cláusula Nona infra;
- Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados;
- Comprometer-se a não reutilizar os materiais/equipamentos substituídos pelos contemplados no presente CONTRATO na manutenção ou ampliação das instalações;
- Informar previamente à **CERON** toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO, devendo, obrigatoriamente, constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização,





referência ao Programa de Eficiência Energética da CERON, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Os logoss do PEE, ANEEL e CERON também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO.

(vi) Comprometer-se a repassar à CERON, a qualquer tempo, informações necessárias para compor o relatório final do PROJETO, que deverá ser encaminhado à ANEEL;

(vii) Disponibilizar dados técnicos do PROJETO, objeto deste CONTRATO, o no ato da assinatura deste CONTRATO, sendo que a CERON já está autorizada a divulgar publicamente os casos de sucesso;

(viii) Receber, a qualquer momento, as equipes de fiscalização indicadas pela CERON, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

CLAUSULA OITAVA – PRAZOS DE VIGENCIA E EXECUCAO

8.1 O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo, todavia, ser renovado por novo período mediante Aditivo Contratual devidamente assinado pelas PARTES.

CLAUSULA NONA – GESTORES DO CONTRATO

9.1 Todos os avisos, notificações e comunicações enviados, no âmbito deste CONTRATO, deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou correio eletrônico, este último apenas para assuntos operacionais, com confirmação de recebimento, para os endereços e aos cuidados das pessoas indicadas a seguir:

Pela CERON:

At. Sr(a).

Nome: Carla Petrucci de Oliveira Rocha
 Cargo: Especialista de eficiência energética
 Área: Eficiência Energética

Dados para Contato:

E-mail: carla.petrucci@CERON.com.br

Celular: (83) 99174-4020

Fone Fixo: (69) 3216-4105

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Av. Imigrantes, nº 4137, Bairro Industrial

Cidade: Porto Velho

CEP: 76.821-063

Pelo PROPONENTE :

At. Sr(a).

Nome: Maurício Milhomem Gonçalves
 Cargo: Diretor de Relacionamento e Novos Negócios
 Área: Diretoria de Relacionamento e Novos Negócios

Dados para Contato:

E-mail: comercial@3eenjenharia.com.br

Fone Fixo: (15) 3388-8500

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Rua Ana Augusto, 73, Vila Augusta

Handwritten signature

Cidade: Sorocaba - SP
CEP: 18040-040

Pelo **CLIENTE** :

At. Sr(a).

Nome: Lucivaldo Fabricio de Melo

Cargo: Prefeito

Área: Poder Público

Dados para Contato:

E-mail: gabinete@candeiasdojamari.ro.gov.br

Fone Fixo: (69) 3230-2718

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Av. Tancredo Neves, 1781, Bairro União

Cidade: Candeias do Jamari

CEP: 76.860-000

9.2 Sempre que houver alteração em quaisquer dos dados constantes no item 9.1 supra, a **PARTE** cujas informações foram alteradas deverá comunicar tais alterações, por escrito, à outra **PARTE**, sem o que se reputarão devidamente entregues todos os avisos, notificações e/ou comunicações enviados aos endereços e aos cuidados das pessoas indicadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente CONTRATO pelo **PROPONENTE**, de forma não justificada, sujeitará o **PROPONENTE** a pagar a **CERON**, a título de penalidade, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global definido na Cláusula Terceira.
- 10.2 Na hipótese de, por responsabilidade do **PROPONENTE** e/ou do **CLIENTE**, a **CERON** vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e/ou Poder Concedente, em virtude do descumprimento do cronograma de execução do PROJETO, obrigações e demais encargos ajustados no presente Contrato, o(s) responsável(eis) ficará(ão) obrigado(s) a ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à **CERON** os montantes relativos à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.
- 10.3 No caso de cancelamento ou desconsideração do PROJETO pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no PROJETO, motivado pelo **PROPONENTE** e/ou pelo **CLIENTE**, o(s) responsável(eis) ficará(ão) obrigado(s) a devolver à **CERON** os valores entregues, referidos na Cláusula Terceira, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão contratual, devidamente atualizados pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.
- 10.4 Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou, ainda, o custo da obra divergir do previsto no PROJETO aprovado pela **CERON**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final, deverá o **PROPONENTE** apresentar justificativas por escrito para análise da **CERON**, tão logo notificado por esta, no prazo improrrogável de 05 (cinco), dias úteis.





13.1 As PARTES, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra PARTE, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra PARTE, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra PARTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.2 Toda e qualquer alteração pretendida pelo PROPONENTE deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da CERON, desde que não implique mudança ou alteração da Relação Custo Benefício (RCB), superior a 5% (cinco por cento) do valor global previsto no Anexo II, ou maior do que os limites estabelecidos na Resolução da ANEEL Nº 556/2013, a ser formalizado mediante aditivo contratual.

12.1 A qualquer tempo e de comum acordo das PARTES, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante a assinatura de termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

11.3 Caso ocorra atraso na execução do PROJETO, superior a 90 (noventa) dias, tendo como base o último dia do cronograma físico apresentado pelo PROPONENTE, Anexo III, não podendo extrapolar o prazo de execução deste CONTRATO definido na Cláusula Oitava, Subcláusula 8.2, a CERON poderá rescindir o presente instrumento, sem prejuízo da aplicação da Cláusula Décima, Subcláusula 10.1, comprometendo-se o PROPONENTE a devolver à CERON os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

11.2 A CERON rescindir unilateralmente este contrato caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou, ainda, o custo da obra divergir do previsto no PROJETO aprovado pela CERON, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo Benefício (RCB) final, sendo superior ao limite estabelecido pela ANEEL. Nesta hipótese, o PROPONENTE deverá devolver à CERON os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

- a. Em razão de imposição legal ou pela ocorrência de fato superveniente que o torne impraticável.
- b. Diante de manifesto interesse, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade públicas, bem como os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei.

11.1 Por acordo entre as PARTES:

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

10.5 Na ocorrência da hipótese do item 10.4 acima, a CERON poderá levá-las a ANEEL, submetendo-as a apreciação. Em caso de desaprovção pela ANEEL, o PROPONENTE deverá devolver a CERON os valores a ele entregues, em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal, devidamente atualizados pela variação da Taxa SELIC apurados no período contado da data do repasse até o dia da efetiva devolução. A aplicação desta penalidade não exime o PROPONENTE das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

13.2 Excetuam-se a esta Cláusula as informações constantes nos “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE”, disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como “Ações de divulgação de resultados e benefícios dos projetos de eficiência energética”, que poderão ser divulgadas pela CERON, interna ou externamente, pois são de domínio público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – UNIDADES CONSUMIDORAS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

14.1 As PARTES de comum acordo ajustam que, na eventualidade de o CLIENTE ser uma Instituição Pública, deverá ser assinado o Instrumento de Convênio de Projetos de Eficiência Energética – Anexo VII, visando à implementação de projeto oriundo de processo de Chamada Pública realizado pela CERON, sem qualquer custo para o CLIENTE, isentando-o de processo de licitação, considerando ser uma parceria cujo objetivo é somente a redução dos gastos com o consumo de energia elétrica pelo CLIENTE.

14.2 Na hipótese do item 14.1, caso ocorra cessão de recursos humanos e/ou materiais no PROJETO pelo CLIENTE, será considerada uma contribuição voluntária e nenhum repasse financeiro poderá ser feito a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

15.1 As PARTES de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente CONTRATO para terceiros.

15.2 O PROPONENTE e/ou CLIENTE se obrigam, sempre que solicitado pela CERON, ANEEL, pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente CONTRATO.

15.3 Considerando que os projetos aprovados serão custeados pela CERON, o PROPONENTE e/ou CLIENTE responsável(is) pelo projeto qualificado acordam que todos os produtos e demais concepções, descobertas e invenções feitas, geradas, concebidas ou postas em prática, assim como toda fórmula, método, equipamento, programa de computador, marca, processo, produto, sistema, planta, projeto ou qualquer outro direito de propriedade intelectual desenvolvido ou criado pelo mesmo, pertencerá à CERON.

15.4 Respeitado o previsto na Cláusula Décima Terceira supra, convencionam as PARTES que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva e canais da internet através de releases, do apoio recebido, o PROPONENTE e/ou CLIENTE deverão indicar o PROJETO como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela CERON, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

15.5 O não exercício pelas PARTES de direitos garantidos pela lei ou pelo CONTRATO, não significará renúncia ou novação, podendo as PARTES exercê-los a qualquer momento.

15.6 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula ou condição prevista no CONTRATO, não implicará na nulidade ou anulação das demais condições.

15.7 Ao seu exclusivo critério, a CERON se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do PROPONENTE e/ou CLIENTE.

15.8 O PROPONENTE e CLIENTE declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), e, por si e seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios



que venham a agir em seu nome, se obrigam a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nenhum dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o foro Central da Comarca de Porto Velho, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem assim de pleno acordo, as PARTES, por seus representantes legais, assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Porto Velho, 15 de julho de 2019

Pela CERON:

Andre Theobald

Andre Theobald
Diretor Presidente

Pelo PROPONENTE:

Lucivaldo Fabrici

Lucivaldo Fabrici
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

Nome: *Carolina Teixeira de Siqueira*
CPF: *014.240.84.139*

Nome: *Andressa Carolina B. Pereira*
CPF: *013.916.3223*



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE RONDÔNIA - MUNICÍPIO DE CANDÉLIAS DO JAMARI

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL - FONE: (69) 32 30-1020
RECONHEÇO por semelhança a assinatura de **LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO**, COO1º 7538731

Em test. da verdade:
Dout. 08/08/2019 - 12:55:51h
Joslan da Silva Rocha - Substituto
Emolumentos: R\$0,57, Fuij: R\$1,31, Selo: R\$1,08, Fundeur: R\$0,49, Fundimper: R\$0,49, Fumorge: R\$0,49, Total = R\$10,43
Selo Digital de Fiscalização - - B1AAP25280-283E3.

Confira a validade do selo em: www.flojus.br/consultaselelo - CEP: 76.860-000 - Candelária do Auruari - RO.

Fabricio Theobaldos
Diretor Técnico e Comercial

RECONHECIMENTO DE FOLHA Nº CO 536657 FMPQ

FRANCISCO ALBINO LIMA MARRASIA
Escritório: AURUARI

23 JUL 2019

1000/25
1000/25
1000/25
1000/25
1000/25

02



ANEXO I – USOS FINAIS, ENERGIA E DEMANDA ECONOMIZADA E RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO.

Uso Final	Energia Economizada (MWh/ano)	Redução de Demanda Ponta (kW)	RCB
Iluminação	292,47	66,77	0,24
Valor Global	292,47	66,77	0,24



[Handwritten signature]

Será parte integrante deste CONTRATO o projeto proposto pelo PROPONENTE à CERON nos termos do Edital da Chamada Pública de Projetos CPP 002/2019 na forma de Diagnóstico Energético, Plano de Medição e Verificação, e demais documentos e informações que são considerados importantes para comprovação dos objetivos a serem alcançados.

Na sequência temos os referidos documentos em 206 páginas.



ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

ATIVIDADES		CRONOGRAMA FÍSICO												
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
1	Celebração de Convênio com a CERON	Previsto												
	Realizado													
2	Elaboração do projeto e especificação dos materiais e equipamentos	Previsto												
	Realizado													
3	Contratação dos serviços	Previsto												
	Realizado													
4	Medições e Verificação de consumo e demanda – Inicial	Previsto												
	Realizado													
5	Aquisição dos materiais e equipamentos	Previsto												
	Realizado													
6	Supervisão e execução do projeto	Previsto												
	Realizado													
7	Marketing (Divulgação)	Previsto												
	Realizado													
8	Medições e Verificação de consumo e demanda – Final	Previsto												
	Realizado													
9	Descarta	Previsto												
	Realizado													
10	Treinamento e Capacitação	Previsto												
	Realizado													
11	Relatório mensal de acompanhamento (Relatório de Medição)	Previsto												
	Realizado													
12	Fiscalização da execução do projeto (CERON)	Previsto												
	Realizado													
13	Relatório final	Previsto												
	Realizado													

ANEXO IV – CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

ATIVIDADES		CRONOGRAMA FINANCEIRO (em R\$)							Total de custos do projeto	
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7		
1	Celebração de Convênio com a CERON	Previsto	10.000,00							10.000,00
	Realizado									
2	Elaboração do projeto e especificação dos materiais e equipamentos	Previsto								
	Realizado									
3	Contratação dos serviços	Previsto								
	Realizado									
4	Medições e Verificação de consumo e demanda – Inicial	Previsto		5.265,00						5.265,00
	Realizado									
5	Aquisição dos materiais e equipamentos	Previsto		77.231,68	77.231,68	77.231,65				231.695,01
	Realizado									
6	Supervisão e execução do projeto	Previsto		35.261,77	35.261,77	35.261,77				105.785,31
	Realizado									
7	Marketing (Divulgação)	Previsto								
	Realizado									
8	Medições e Verificação de consumo e demanda – Final	Previsto					5.265,00			5.265,00
	Realizado									
9	Descarta	Previsto					4.695,00			4.695,00
	Realizado									
10	Treinamento e Capacitação	Previsto					8.000,00			8.000,00
	Realizado									
11	Relatório mensal de acompanhamento (Relatório de Medição)	Previsto					15.000,00			15.000,00
	Realizado									
12	Fiscalização da execução do projeto (CERON)	Previsto								
	Realizado									
13	Relatório final	Previsto						15.000,00		15.000,00
	Realizado									
14	Repasso Financeiro da CERON para o Consórcio	Previsto								
	Realizado									
15	Total mensal do custos do projeto	Previsto	10.000,00	117.758,45	112.493,45	112.403,45	47.260,00			409.705,35
	Realizado									
16	Total acumulado de custos do projeto	Previsto	10.000,00	117.758,45	112.493,45	112.403,45	47.060,00			409.705,35
	Realizado									



O presente relatório tem a finalidade de reportar ao Gestor do Contrato da CERON, sobre o andamento na execução do Projeto: _____ UC Nº _____ Contrato de Desempenho Nº _____ Referente ao mês _____/_____/_____

1. Atividades previstas em contrato para o mês em referência (detalhar abaixo, quais ações estão previstas no contrato).
2. Atividades efetivamente realizadas no mês em referência (detalhar abaixo, quais ações foram realizadas no mês).

3. Atividades que estão atrasadas em relação ao previsto em contrato (detalhar abaixo, quais atividades estão em atraso no Projeto, independente do mês que deveriam ter sido realizadas, incluir as justificativas).

4. Na eventualidade de existir atividades em atraso, informar qual o impacto no Projeto (detalhar abaixo, quais atividades que serão influenciadas pelo atraso, se haverá custos adicionais, se o Projeto corre risco de atrasar ou parar, entre outras informações importantes para o Gestor da CERON tomar conhecimento e providências).

5. Informar os recursos requeridos para fazer frente às despesas das atividades e aquisições de equipamentos e materiais (para este item dependendo da quantidade deverá anexar uma tabela com as atividades e/ou equipamentos, contendo quantidades, custos. Sempre considerando as rubricas previstas em contrato).

6. Apresentar o cronograma físico constante no contrato com os dados previstos e realizados até o momento (para este item apresentar o cronograma em documento anexo, assim ficará mais fácil de apresentar a evolução e arquivamento).

7. Apresentar o cronograma financeiro constante no contrato com os dados previstos e realizados até o momento (para este item apresentar o cronograma em documento anexo, ficará mais fácil para apresentar a evolução e arquivamento).

8. Anexar os registros fotográficos do andamento da obra (para este item apresentar o material em documento anexo incluir fotos que demonstrem a evolução da obra com breve comentário par identificação da etapa e/ou atividade).

9. Encerrar do Relatório (incluindo o local, data, responsável pela emissão do mesmo. Numerar as páginas).

Obs: Este relatório será mensal e deverá ser enviado ao Gestor do Contrato também por meio eletrônico, facilitando assim suas tratativas e por ser importante para registro do andamento do Projeto.



ANEXO VI – TERMO DE COMPROMISSO (ANEXO B)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Gabinete do Prefeito

TERMO DE COMPROMISSO

Candéias do Jamari, 17 de Maio de 2019.

A
Centrais Elétricas de Rondônia S.A – CERON
Área de Eficiência Energética
Comissão Julgadora da CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS CPP 002/2019

Re: CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS DA CERON - CPP 002/2019

Encaminhamos documentação para habilitação e diagnóstico energético para sua avaliação, via site disponibilizado, informando que estamos cientes e de acordo com as regras constantes da presente Chamada Pública, bem como todos os termos constantes no instrumento contratual.

Para os devidos fins, DECLARO que:

1. Estou de acordo com as demais regras estabelecidas para o Programa de Eficiência Energética do CERON, regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme legislação vigente.
2. A empresa aqui indicada dispõe de plena capacidade de realizar a gestão do projeto de eficiência energética, visando o atingimento das metas propostas e a correta prestação de contas dos repasses realizados.
3. Estou de acordo com os termos e condições contratuais dispostos nos ANEXO F desse edital, sendo estes os instrumentos contratuais que serão firmados após o resultado final dessa Chamada Pública de Projetos.

Atestamos a veracidade das informações constantes no PROJETO e no DIAGNÓSTICO apresentados na presente CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS e reiteramos nosso interesse em participar do Programa de Eficiência Energética da CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON.

Abaixo os dados referentes à unidade consumidora a ser beneficiada com a PROPOSTA DE PROJETOS.

Consumidor

Número da unidade consumidora: 274653-3

CNPJ/CPF: 63.761.902/0001-60

Endereço: Av. Tancredo Neves, 1781, bairro União

Cidade: Candéias do Jamari

Razão social: Prefeitura Municipal de Candéias do Jamari

e-mail: gabinete@candeiassdojamari.ro.br





CANTÃO DE NOTAS E MONTAJES - FONE: 3333-1111
 FÁBRICA DE MELO, OCTO 2008
 JAMES DA SILVA FLORES - SÓCIO
 Rua: 123456789 - CEP: 12345-678
 E-mail: contato@fabrica-melo.com.br

FABRICA DE MELO
 Rua: 123456789 - CEP: 12345-678
 E-mail: contato@fabrica-melo.com.br

Projeto de Gestão Juvenil - CERÓN VISÃO

Representante Legal do Empreendimento
 Nome: Marcelo Athayem Gonçalves
 CPF: 939.191.913-20
 Cargo: Diretor de Mercado

[Handwritten Signature]



Representante Legal do Consumidor
 Nome: Luciano Farias de Melo
 CPF: 239.022.992-15
 Cargo: Prefeito Municipal

AGUIA Nº 02

[Handwritten Signature]

AGUIA Nº 02



Atendimento:

Estado: São Paulo

Cidade: Sorocaba

Endereço: Rua Ana Augusta, nº 23, Bairro Vila Augusta, CEP: 13.040-040

Telefones - (DDD) fixo e celular: (851) 3055-5144 / (165) 9.802-5138

E-mail: contato@representaria.com.br

Nome Completo: Marcelo Athayem Gonçalves

CNPJ: 10.654.927/0001-07

Empresa: 3E Engenharia em Engenharia Energética Ltda

Propriente Executor

Unidade consumidora: () Com fins lucrativos (X) Sem fins lucrativos

Telefone: (69)3230-1200

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÉIAS DO JAMARI
 Gabinete do Prefeito



A **CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.914.650/0001-66, com sede na Avenida dos Imigrantes n.º 4.137 Bairro Industria, Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CERON**; **3E Engenharia em Eficiência Energética LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ana Augusto nº 73, Bairro Vila Augusta, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.654.927/0001-07 neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado **PROPONENTE**; e **Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av Tancredo Neves 1781, Cidade de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.761.902/0001-60, neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado **CLIENTE**; quando em conjunto denominadas **PARTES** e individualmente **PARTE**.

CONSIDERANDO:

- (i) Por força da legislação federal sobre energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, Lei nº 13.280, de 03 de maio de 2016 e a Resolução Normativa ANEEL nº 556, de 18 de junho de 2013, como também em decorrência dos contratos de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmados entre a **CERON** e o Poder Concedente, onde é exigido das concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica a aplicação de parcela da sua receita, na realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como em ações de eficiência no uso final da energia elétrica;
- (ii) A Chamada Pública de Projetos nº 002/2019 (“**CPP**”), que integra o Programa de Eficiência Energética da **CERON**;
- (iii) As ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica são de total relevância, porque visam alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também perseguem a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos;
- (iv) A segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência energética pretendem alcançar nas instalações do **CLIENTE** proporcionarão, tanto ao **CLIENTE** como a **CERON**, a racionalidade no uso da energia, como também possibilitará a **CERON** ter a energia economizada pelo **CLIENTE** disponível no seu sistema, podendo atender mais consumidores, sem a necessidade de realizar novos investimentos.

As **PARTES** resolvem, entre si, celebrar o presente CONTRATO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (“**CONTRATO**”), sujeitando-se aos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 556/2013 e demais normas aplicáveis à matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a aplicação pela **CERON**, em atendimento a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética – PEE, para a implementação de ações de eficiência energética nos usos finais de energia elétrica descritos no Anexo I (“**USOS FINAIS**”) pelo **PROPONENTE** nas dependências do **CLIENTE**, de acordo com o Projeto – Anexo II (“**PROJETO**”), tendo como





objetivos promover a eficiência e a otimização energética de equipamentos, bem como a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia.

1.2 Benefícios a serem atingidos:

- (i) Para o CLIENTE: possível redução dos custos com a energia elétrica.
- (ii) Para a CERON: a busca permanente da conscientização dos consumidores quanto ao uso racional e eficiente da energia elétrica, em cumprimento ao que determina a legislação.
- (iii) Para o PROPONENTE: com a apresentação do PROJETO atendendo aos parâmetros definidos no Edital da Chamada Pública de Projetos, possível obtenção de ganhos econômicos advindos da execução do PROJETO, apresentado com aplicação dos conceitos de eficiência energética.
- (iv) Para a SOCIEDADE CIVIL: com a disseminação dos conceitos de eficiência energética, haverá possível redução do desperdício de energia elétrica, fato que consequentemente possibilitará a posterior realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica. Como ganhos indiretos temos ainda os benefícios ao meio ambiente com a menor utilização de recursos naturais e/ou poluição ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS.

2.1 Constituem parte integrante do presente CONTRATO como se nele estivessem transcritos:

- (i) Anexo I – Usos Finais, Energia e Demanda Economizada e Relação Custo Benefício;
- (ii) Anexo II - Projeto elaborado pelo PROPONENTE e apresentado à CERON;
- (iii) Anexo III – Cronograma Físico para a Execução do Projeto;
- (iv) Anexo IV – Cronograma Financeiro para a Execução do Projeto;
- (v) Anexo V – Modelo de Relatório Mensal de Acompanhamento e Execução do Projeto;
- (vi) Anexo VI – Termo de Compromisso (Anexo B).

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO INVESTIMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 400.705,35 (Quatrocentos mil setecentos e cinco reais e trinta e cinco centavos).

3.2 Os itens que compõem o valor global referido no item 3.1 supra encontram-se detalhados no Anexo IV.

3.3 Os valores a serem investidos, conforme indicado no item 3.1, são oriundos do Programa de Eficiência Energética da CERON conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CERON

4.1. Para a consecução do objeto deste CONTRATO, a CERON obriga-se a:

(i) Entregar ao PROPONENTE, após comprovação física e documental da aquisição dos materiais e/ou da realização dos serviços previstos no presente CONTRATO e especificados em seu Anexo III, os recursos financeiros até o limite definido para os itens listados abaixo, de acordo com a seguinte descrição:

Itens	Valores Previstos (R\$)
(a) diagnóstico energético	10.000
(b) projeto executivo	-

(c) Plano de Medição & Verificação	-
(d) materiais e equipamentos	231.695,05
(e) execução dos serviços	135.785,30
(f) descarte dos materiais e equipamentos substituídos	4.695
(g) Relatório de Medição & Verificação	10.530
(h) treinamento e capacitação	8.000
(i) divulgação e marketing	-
(j) avaliação dos resultados do projeto e relatório final	-
Total	400.705,35

- (ii) Creditar os valores previstos no item (i) supra em conta corrente do **PROPONENTE**, em estabelecimento bancário por este indicado, conforme previsto na Cláusula Quinta infra notadamente em seu item 5.9.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DOS REPASSES DE VALORES

5.1 Para fins de repasses de valores serão consideradas todas as despesas realizadas no PROJETO, com exceção daquelas referentes aos custos da **CERON**, como, por exemplo, mão de obra própria, transporte e a parcela de marketing disponibilizada para divulgação do PROJETO por parte da **CERON**.

5.2 A solicitação de pagamento das Despesas de Prestação de Serviços para o **PROPONENTE** deverá ser precedida de relatório, conforme modelo do Anexo V, contendo detalhadamente: (i) as ações realizadas no período com suas respectivas despesas, (ii) registro fotográfico das mesmas, (iii) evolução dos cronogramas físicos e financeiros previstos para o PROJETO (conforme Anexos III e IV), (iv) os valores solicitados da medição.

5.2.1 O relatório deverá ser encaminhado pelo **PROPONENTE** à **CERON**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia de cada mês. Após a análise do relatório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, a **CERON** se pronunciará sobre a aprovação ou não da medição, liberando o **PROPONENTE** para emitir os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, conforme o caso.

5.3 A solicitação de pagamento direto das Despesas com Materiais e Equipamentos deverá ser feita mediante a apresentação direta dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA à **CERON**, até o 5º dia útil de cada mês.. Embora não seja solicitado neste momento o relatório de acompanhamento das atividades, a compra dos equipamentos deverá estar informada no relatório de serviços apresentado mensalmente, quando da solicitação de reembolso de serviços.

5.4 Somente é permitido ao **PROPONENTE** subcontratar parte do objeto do presente CONTRATO mediante autorização prévia e por escrito da **CERON**. Caso a **CERON** autorize a subcontratação, o **PROPONENTE** deverá apresentar à **CERON** o contrato firmado com o subcontratado, o qual deverá conter as mesmas obrigações neste ato pactuadas.

5.4.1 A autorização para subcontratação prevista na Cláusula 5.4 acima não exime o **PROPONENTE** das responsabilidades assumidas no presente CONTRATO, sendo certo que (a) o **PROPONENTE** responderá solidariamente com o subcontratado por quaisquer danos causados à **CERON**, pelo subcontratado; (b) todos os pagamentos devidos pela **CERON** pela prestação dos Serviços continuarão sendo pagos





- diretamente para o PROPONENTE, não sendo devidos quaisquer pagamentos para o subcontratado, salvo na hipótese de faturamento direto de compra de materiais e equipamentos de terceiros, desde que o subcontratado possua cadastro ativo e atualizado junto à CERON; e (c) é expressamente vedada a subcontratação de qualquer parte do objeto deste CONTRATO pelo subcontratado.
- 5.4.2. As PARTES acordam que o faturamento de determinados insumos, equipamentos e materiais, a critério da CERON, serão feitos diretamente a determinados subcontratados ou fornecedores para atendimento ao Contrato. Os pagamentos assim efetuados constituirão pagamento direto ao PROPONENTE e serão imputados ao Valor Global do Contrato. O pagamento direto que se fizer a qualquer subcontratado ou fornecedor não implicará individualização do Valor Global do Contrato. O faturamento direto ora permitido: (i) não limita ou reduz as obrigações de fornecimento do PROPONENTE, que continuará a ser o único responsável pela aquisição tempestiva e pelo fornecimento dos referidos insumos, equipamentos e materiais; (ii) deverá respeitar o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para emissão de nota fiscal; e (iii) não poderá representar qualquer acréscimo do Valor Global do Contrato, sendo certo que, caso no momento da emissão da fatura dos insumos, equipamentos e materiais retro citados tenha havido aumento dos preços, a CERON efetuará os respectivos pagamentos e deduzirá as diferenças entre os montantes originais e os montantes pagos das parcelas do Valor Global do Contrato devidas ao PROPONENTE imediatamente subsequentes.”
- 5.5 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA emitidos pelo PROPONENTE deverão ser entregues à CERON, no horário entre 9h30 e 16h30, ou encaminhados via Correios. Em ambas as hipóteses obrigatoriamente enviar conforme definido na Cláusula Nona infra.
- 5.5.1 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA recebidos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, observado o disposto nos itens 5.6 e 5.7 infra.
- 5.5.2 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA referentes aos repasses de serviços deverão ser apresentados uma única vez por mês.
- 5.5.3 O DOCUMENTO DE COBRANÇA deverá vir acompanhado das respectivas notas fiscais (nota eletrônica, nota original, ou cópia autenticada, quando for o caso) para os casos de aquisição de equipamentos e descartes, solicitando os repasses dos valores referentes à prestação de serviços, ou à aquisição de materiais e equipamentos.
- 5.5.4 A emissão dos DOCUMENTOS DE COBRANÇAS deverá ser feita numerando-os sequencialmente. A cobrança das despesas de materiais e equipamentos deverá vir separadas das despesas de serviços. Deverão constar os nomes dos fornecedores, os números dos documentos (nota eletrônica, nota original, ou cópia autenticada) que capteiam, breve resumo da aplicação ou finalidade e valores integrais de cada um deles (facilitando assim a identificação destes no futuro), assim como o valor total de cada DOCUMENTO DE COBRANÇA.
- 5.5.5 Nas notas fiscais dos fornecedores que acompanham os DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverá constar o seguinte texto: “Programa de Eficiência Energética da CERON - Resolução ANEEL nº 556, de 18 de junho de 2013. Projeto de Iluminação Pública do município de Candiaes do Amaral – ODS

- 5.5.6 As notas fiscais deverão especificar separadamente as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes aos materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais, medição e verificação, entre outros.
- 5.5.7 Notas fiscais emitidas diretamente pela **PROPONENTE** deverão seguir o mesmo fluxo e prazos acima citados excetuando-se a necessidade de emissão da Nota de Débito.
- 5.5.8 O recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, na forma acima descrita, não configura o aceite pela **CERON** dos serviços e ou materiais nela descritos, os quais deverão ser confirmados para fins de pagamento.
- 5.6 Os repasses serão efetuados exclusivamente às terças e quintas - feiras. Na hipótese da data de vencimento da obrigação não ocorrer numa terça ou quinta-feira, o repasse dar-se-á na primeira terça ou quinta-feira, subsequente..
- 5.7 A **CERON** somente efetuará o repasse que corresponda aos SERVIÇOS executados, medidos e conferidos. Ocorrendo erro nas emissões dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, a **CERON** poderá, a sua exclusiva faculdade, pagar a parcela não controvertida ou exigir a retificação dos aludidos documentos, podendo reter o seu regular processamento.
- 5.8 Caso ocorra atraso na realização dos repasses, por razão comprovadamente imputável à **CERON**, o valor será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die.
- 5.9 Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário, na conta corrente do **PROPONENTE** indicada no ato da contratação, servindo o recibo de quitação do valor e/ou o documento de transferência bancária como prova de adimplemento da obrigação da **CERON**.
- 5.9.1 A conta corrente indicada pelo **PROPONENTE** somente poderá ser alterada mediante requerimento por escrito à Gerência de Tesouraria da **CERON** e deverá, obrigatoriamente, ter como titular o **PROPONENTE**.
- 5.10 Se ocorrer a criação de novos tributos, a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas, a isenção, a compensação ou redução de tributos que, substancialmente, venha a majorar ou diminuir a prestação das **PARTES**, serão revistos os preços do CONTRATO, a fim de adequá-los às modificações havidas, como forma de restabelecimento do equilíbrio contratual.
- 5.11 A **CERON** poderá descontar do valor a ser pago ao **PROPONENTE**, caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente pelo adimplemento de obrigações deste, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.
- 5.11.1 Se as importâncias devidas à **CERON** forem superiores ao valor do DOCUMENTO DE COBRANÇA, o **PROPONENTE** responderá pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos futuros, inclusive relativos a outros créditos que o **PROPONENTE** possua junto à **CERON**.
- 5.12 Ficam expressamente vedadas as operações financeiras de títulos de crédito emitidos com base neste CONTRATO, e que necessitem de anuência da **CERON** e/ou importem na alteração do titular da conta corrente em que serão efetuados os pagamentos previstos.





- (i) Implementar o PROJETO de acordo com o especificado no Anexo III;
- (ii) Apresentar à CERON cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à elaboração do PROJETO objeto deste CONTRATO, devendo ser encaminhada à CERON antes do início da execução dos serviços;
- (iii) Designar, a seu critério, um coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente CONTRATO, conforme definido na Cláusula Nona infra;
- (iv) Apresentar à CERON revisão do plano de medição e verificação dos resultados, que consiste na apresentação de variáveis independentes, fronteiras de medição, opção do PIMVP – Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance, modelo do consumo da linha de base e cálculo das economias, durante o diagnóstico energético do PROJETO (“Estratégia do Plano de Medição e Verificação dos Resultados”), no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do CONTRATO, o qual deverá ser prévia e formalmente aprovado pela CERON;
- (v) Iniciar a execução do PROJETO somente após a aceitação expressa e por escrito da CERON do plano de medição e verificação dos resultados do PROJETO, conforme definido no item (iv) supra, sob pena da CERON não efetuar os desembolsos financeiros ajustados e previstos no item 4.1 (i) supra;
- (vi) Adquirir e instalar, integralmente, os materiais e os equipamentos necessários para a implantação do objeto deste CONTRATO, conforme especificado no documento do PROJETO, constante do Anexo III e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais e equipamentos;
- (vii) Utilizar, obrigatoriamente, na execução do PROJETO, materiais e equipamentos que atendam as especificações técnicas contidas no PROJETO aprovado;
- (viii) Não aplicar ou utilizar de qualquer maneira materiais e equipamentos adquiridos antes da celebração deste CONTRATO;
- (ix) Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica, pelo prazo de 12 meses, contado a partir da data de finalização da obra objeto deste CONTRATO, apurada na data da assinatura do Termo de Encerramento do Projeto;
- (x) Adquirir, às suas expensas, materiais e equipamentos eventualmente necessários que não constem no PROJETO aprovado pela CERON;
- (xi) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a atuar na execução do PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) por empresas e empregados envolvidos na execução do PROJETO;
- (xii) Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação para operação dos equipamentos que vierem a ser instalados;
- (xiii) Realizar a destinação final e/ou descontaminação de todos os resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos no PROJETO, classificados ou não como perigosos ao meio ambiente, de acordo com a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (sendo vedada a reutilização), estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou outras que vierem a substituí-las, cuja comprovação se dará

6.1 Para a consecução do objeto deste CONTRATO, o PROPONENTE obriga-se a:

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

- por meio da apresentação à **CERON** de Certificado de Destinação Final de Resíduos e manifesto de resíduos, emitidos por órgão ou empresa com competência reconhecida;
- (xiv) A empresa contratada pelo **PROPONENTE** para a realização da destinação e/ou descontaminação dos resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos, descritos no item (xiii) supra, deverá possuir os seguintes documentos e atender às seguintes exigências:
- Alvará de Funcionamento.
 - Licença Ambiental junto aos Órgãos competentes.
 - Registro no Cadastro Técnico Federal - IBAMA.
 - Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA.
 - Atender o disposto na ABNT NBR 15833.
- (xv) No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (sendo vedada a reutilização), resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e nº 340, de 25 de setembro de 2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833, ou outras que vierem a substituí-las;
- (xvi) Informar previamente à **CERON**, toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO, devendo, obrigatoriamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da **CERON**, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Os logos do PEE, ANEEL e **CERON** também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO;
- (xvii) Apresentar, quando da conclusão do PROJETO, o Relatório Final de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no PROJETO;
- (xviii) Comprometer-se a repassar à **CERON**, a qualquer tempo, todas as informações necessárias para compor o relatório final do PROJETO, que deverá ser encaminhado à ANEEL;
- (xix) Disponibilizar dados técnicos do PROJETO, objeto deste CONTRATO, no ato da assinatura deste CONTRATO, sendo que a **CERON** já está autorizada a divulgar publicamente os casos de sucesso; e
- (xx) Receber, a qualquer momento, as equipes de fiscalização indicadas pela **CERON**, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

7.1 Para a consecução do objeto deste CONTRATO, o **CLIENTE** obriga-se a:

- No ato da assinatura deste CONTRATO, autoriza automaticamente a implementação do PROJETO de acordo com o especificado no Anexo III;
- Designar, a seu critério, um coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente CONTRATO, conforme definido na Cláusula Nona infra;
- Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados;
- Comprometer-se a não reutilizar os materiais/equipamentos substituídos pelos contemplados no presente CONTRATO na manutenção ou ampliação das instalações;
- Informar previamente à **CERON** toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO, devendo, obrigatoriamente, constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização,





referência ao Programa de Eficiência Energética da CERON, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Os logoss do PEE, ANEEL e CERON também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO.

(vi) Comprometer-se a repassar à CERON, a qualquer tempo, informações necessárias para compor o relatório final do PROJETO, que deverá ser encaminhado à ANEEL;

(vii) Disponibilizar dados técnicos do PROJETO, objeto deste CONTRATO, o no ato da assinatura deste CONTRATO, sendo que a CERON já está autorizada a divulgar publicamente os casos de sucesso;

(viii) Receber, a qualquer momento, as equipes de fiscalização indicadas pela CERON, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

CLAUSULA OITAVA – PRAZOS DE VIGENCIA E EXECUCAO

8.1 O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo, todavia, ser renovado por novo período mediante Aditivo Contratual devidamente assinado pelas PARTES.

CLAUSULA NONA – GESTORES DO CONTRATO

9.1 Todos os avisos, notificações e comunicações enviados, no âmbito deste CONTRATO, deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou correio eletrônico, este último apenas para assuntos operacionais, com confirmação de recebimento, para os endereços e aos cuidados das pessoas indicadas a seguir:

Pela CERON:

At. Sr(a).

Nome: Carla Petrucci de Oliveira Rocha
 Cargo: Especialista de eficiência energética
 Área: Eficiência Energética

Dados para Contato:

E-mail: carla.petrucci@CERON.com.br

Celular: (83) 99174-4020

Fone Fixo: (69) 3216-4105

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Av. Imigrantes, nº 4137, Bairro Industrial

Cidade: Porto Velho

CEP: 76.821-063

Pelo PROPONENTE :

At. Sr(a).

Nome: Maurício Milhomem Gonçalves
 Cargo: Diretor de Relacionamento e Novos Negócios
 Área: Diretoria de Relacionamento e Novos Negócios

Dados para Contato:

E-mail: comercial@3eenjenharia.com.br

Fone Fixo: (15) 3388-8500

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Rua Ana Augusto, 73, Vila Augusta

Cidade: Sorocaba - SP
CEP: 18040-040

Pelo **CLIENTE** :

At. Sr(a).

Nome: Lucivaldo Fabricio de Melo

Cargo: Prefeito

Área: Poder Público

Dados para Contato:

E-mail: gabinete@candeiasdojamari.ro.gov.br

Fone Fixo: (69) 3230-2718

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Av. Tancredo Neves, 1781, Bairro União

Cidade: Candeias do Jamari

CEP: 76.860-000

9.2 Sempre que houver alteração em quaisquer dos dados constantes no item 9.1 supra, a **PARTE** cujas informações foram alteradas deverá comunicar tais alterações, por escrito, à outra **PARTE**, sem o que se reputarão devidamente entregues todos os avisos, notificações e/ou comunicações enviados aos endereços e aos cuidados das pessoas indicadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente CONTRATO pelo **PROPONENTE**, de forma não justificada, sujeitará o **PROPONENTE** a pagar a **CERON**, a título de penalidade, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global definido na Cláusula Terceira.
- 10.2 Na hipótese de, por responsabilidade do **PROPONENTE** e/ou do **CLIENTE**, a **CERON** vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e/ou Poder Concedente, em virtude do descumprimento do cronograma de execução do PROJETO, obrigações e demais encargos ajustados no presente Contrato, o(s) responsável(eis) ficará(ão) obrigado(s) a ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à **CERON** os montantes relativos à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.
- 10.3 No caso de cancelamento ou desconsideração do PROJETO pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no PROJETO, motivado pelo **PROPONENTE** e/ou pelo **CLIENTE**, o(s) responsável(eis) ficará(ão) obrigado(s) a devolver à **CERON** os valores entregues, referidos na Cláusula Terceira, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão contratual, devidamente atualizados pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.
- 10.4 Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou, ainda, o custo da obra divergir do previsto no PROJETO aprovado pela **CERON**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final, deverá o **PROPONENTE** apresentar justificativas por escrito para análise da **CERON**, tão logo notificado por esta, no prazo improrrogável de 05 (cinco), dias úteis.





13.1 As PARTES, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra PARTE, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra PARTE, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra PARTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.2 Toda e qualquer alteração pretendida pelo PROPONENTE deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da CERON, desde que não implique mudança ou alteração da Relação Custo Benefício (RCB), superior a 5% (cinco por cento) do valor global previsto no Anexo II, ou maior do que os limites estabelecidos na Resolução da ANEEL Nº 556/2013, a ser formalizado mediante aditivo contratual.

12.1 A qualquer tempo e de comum acordo das PARTES, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante a assinatura de termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

11.3 Caso ocorra atraso na execução do PROJETO, superior a 90 (noventa) dias, tendo como base o último dia do cronograma físico apresentado pelo PROPONENTE, Anexo III, não podendo extrapolar o prazo de execução deste CONTRATO definido na Cláusula Oitava, Subcláusula 8.2, a CERON poderá rescindir o presente instrumento, sem prejuízo da aplicação da Cláusula Décima, Subcláusula 10.1, comprometendo-se o PROPONENTE a devolver à CERON os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

11.2 A CERON rescindir unilateralmente este contrato caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou, ainda, o custo da obra divergir do previsto no PROJETO aprovado pela CERON, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo Benefício (RCB) final, sendo superior ao limite estabelecido pela ANEEL. Nesta hipótese, o PROPONENTE deverá devolver à CERON os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

- a. Em razão de imposição legal ou pela ocorrência de fato superveniente que o torne impraticável.
- b. Diante de manifesto interesse, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade públicas, bem como os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei.

11.1 Por acordo entre as PARTES:

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

10.5 Na ocorrência da hipótese do item 10.4 acima, a CERON poderá levá-las a ANEEL, submetendo-as a apreciação. Em caso de desaprovção pela ANEEL, o PROPONENTE deverá devolver a CERON os valores a ele entregues, em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal, devidamente atualizados pela variação da Taxa SELIC apurados no período contado da data do repasse até o dia da efetiva devolução. A aplicação desta penalidade não exime o PROPONENTE das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

13.2 Excetuam-se a esta Cláusula as informações constantes nos “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE”, disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como “Ações de divulgação de resultados e benefícios dos projetos de eficiência energética”, que poderão ser divulgadas pela CERON, interna ou externamente, pois são de domínio público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – UNIDADES CONSUMIDORAS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

14.1 As PARTES de comum acordo ajustam que, na eventualidade de o CLIENTE ser uma Instituição Pública, deverá ser assinado o Instrumento de Convênio de Projetos de Eficiência Energética – Anexo VII, visando à implementação de projeto oriundo de processo de Chamada Pública realizado pela CERON, sem qualquer custo para o CLIENTE, isentando-o de processo de licitação, considerando ser uma parceria cujo objetivo é somente a redução dos gastos com o consumo de energia elétrica pelo CLIENTE.

14.2 Na hipótese do item 14.1, caso ocorra cessão de recursos humanos e/ou materiais no PROJETO pelo CLIENTE, será considerada uma contribuição voluntária e nenhum repasse financeiro poderá ser feito a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

15.1 As PARTES de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente CONTRATO para terceiros.

15.2 O PROPONENTE e/ou CLIENTE se obrigam, sempre que solicitado pela CERON, ANEEL, pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente CONTRATO.

15.3 Considerando que os projetos aprovados serão custeados pela CERON, o PROPONENTE e/ou CLIENTE responsável(is) pelo projeto qualificado acordam que todos os produtos e demais concepções, descobertas e invenções feitas, geradas, concebidas ou postas em prática, assim como toda fórmula, método, equipamento, programa de computador, marca, processo, produto, sistema, planta, projeto ou qualquer outro direito de propriedade intelectual desenvolvido ou criado pelo mesmo, pertencerá à CERON.

15.4 Respeitado o previsto na Cláusula Décima Terceira supra, convencionam as PARTES que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva e canais da internet através de releases, do apoio recebido, o PROPONENTE e/ou CLIENTE deverão indicar o PROJETO como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela CERON, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

15.5 O não exercício pelas PARTES de direitos garantidos pela lei ou pelo CONTRATO, não significará renúncia ou novação, podendo as PARTES exercê-los a qualquer momento.

15.6 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula ou condição prevista no CONTRATO, não implicará na nulidade ou anulação das demais condições.

15.7 Ao seu exclusivo critério, a CERON se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do PROPONENTE e/ou CLIENTE.

15.8 O PROPONENTE e CLIENTE declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), e, por si e seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios



ANEXO I – USOS FINAIS, ENERGIA E DEMANDA ECONOMIZADA E RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO.

Uso Final	Energia Economizada (MWh/ano)	Redução de Demanda Ponta (kW)	RCB
Iluminação	292,47	66,77	0,24
Valor Global	292,47	66,77	0,24



[Handwritten signature]

Será parte integrante deste CONTRATO o projeto proposto pelo PROPONENTE à CERON nos termos do Edital da Chamada Pública de Projetos CPP 002/2019 na forma de Diagnóstico Energético, Plano de Medição e Verificação, e demais documentos e informações que são considerados importantes para comprovação dos objetivos a serem alcançados.

Na sequência temos os referidos documentos em 206 páginas.



ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

ATIVIDADES		CRONOGRAMA FÍSICO												
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
1	Celebração de Convênio com a CERON	Previsto												
	Realizado													
2	Elaboração do projeto e especificação dos materiais e equipamentos	Previsto												
	Realizado													
3	Contratação dos serviços	Previsto												
	Realizado													
4	Medições e Verificação de consumo e demanda – Inicial	Previsto												
	Realizado													
5	Aquisição dos materiais e equipamentos	Previsto												
	Realizado													
6	Supervisão e execução do projeto	Previsto												
	Realizado													
7	Marketing (Divulgação)	Previsto												
	Realizado													
8	Medições e Verificação de consumo e demanda – Final	Previsto												
	Realizado													
9	Descarta	Previsto												
	Realizado													
10	Treinamento e Capacitação	Previsto												
	Realizado													
11	Relatório mensal de acompanhamento (Relatório de Medição)	Previsto												
	Realizado													
12	Fiscalização da execução do projeto (CERON)	Previsto												
	Realizado													
13	Relatório final	Previsto												
	Realizado													

ANEXO IV – CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

ATIVIDADES		CRONOGRAMA FINANCEIRO (em R\$)							Total de custos do projeto	
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7		
1	Celebração de Convênio com a CERON	Previsto	10.000,00							10.000,00
	Realizado									
2	Elaboração do projeto e especificação dos materiais e equipamentos	Previsto								
	Realizado									
3	Contratação dos serviços	Previsto								
	Realizado									
4	Medições e Verificação de consumo e demanda – Inicial	Previsto		5.265,00						5.265,00
	Realizado									
5	Aquisição dos materiais e equipamentos	Previsto		77.231,68	77.231,68	77.231,65				231.695,01
	Realizado									
6	Supervisão e execução do projeto	Previsto		35.261,77	35.261,77	35.261,77				105.785,31
	Realizado									
7	Marketing (Divulgação)	Previsto								
	Realizado									
8	Medições e Verificação de consumo e demanda – Final	Previsto					5.265,00			5.265,00
	Realizado									
9	Descarta	Previsto					4.695,00			4.695,00
	Realizado									
10	Treinamento e Capacitação	Previsto					8.000,00			8.000,00
	Realizado									
11	Relatório mensal de acompanhamento (Relatório de Medição)	Previsto					15.000,00			15.000,00
	Realizado									
12	Fiscalização da execução do projeto (CERON)	Previsto								
	Realizado									
13	Relatório final	Previsto						15.000,00		15.000,00
	Realizado									
14	Repasso Financeiro da CERON para o Consórcio	Previsto								
	Realizado									
15	Total mensal do custos do projeto	Previsto	10.000,00	117.758,45	112.493,45	112.403,45	47.260,00			409.705,35
	Realizado									
16	Total acumulado de custos do projeto	Previsto	10.000,00	117.758,45	112.493,45	112.403,45	47.060,00			409.705,35
	Realizado									



O presente relatório tem a finalidade de reportar ao Gestor do Contrato da CERON, sobre o andamento na execução do Projeto: _____ UC Nº _____ Contrato de Desempenho Nº _____ Referente ao mês _____/_____/_____

1. Atividades previstas em contrato para o mês em referência (detalhar abaixo, quais ações estão previstas no contrato).
2. Atividades efetivamente realizadas no mês em referência (detalhar abaixo, quais ações foram realizadas no mês).
3. Atividades que estão atrasadas em relação ao previsto em contrato (detalhar abaixo, quais atividades estão em atraso no Projeto, independente do mês que deveriam ter sido realizadas, incluir as justificativas).

4. Na eventualidade de existir atividades em atraso, informar qual o impacto no Projeto (detalhar abaixo, quais atividades que serão influenciadas pelo atraso, se haverá custos adicionais, se o Projeto corre risco de atrasar ou parar, entre outras informações importantes para o Gestor da CERON tomar conhecimento e providências).

5. Informar os recursos requeridos para fazer frente às despesas das atividades e aquisição de equipamentos e materiais (para este item dependendo da quantidade deverá anexar uma tabela com as atividades e/ou equipamentos, contendo quantidades, custos. Sempre considerando as rubricas previstas em contrato).

6. Apresentar o cronograma físico constante no contrato com os dados previstos e realizados até o momento (para este item apresentar o cronograma em documento anexo, assim ficará mais fácil de apresentar a evolução e arquivamento).

7. Apresentar o cronograma financeiro constante no contrato com os dados previstos e realizados até o momento (para este item apresentar o cronograma em documento anexo, ficará mais fácil para apresentar a evolução e arquivamento).

8. Anexar os registros fotográficos do andamento da obra (para este item apresentar o material em documento anexo incluir fotos que demonstrem a evolução da obra com breve comentário par identificação da etapa e/ou atividade).

9. Encerrar do Relatório (incluindo o local, data, responsável pela emissão do mesmo. Numerar as páginas).

Obs: Este relatório será mensal e deverá ser enviado ao Gestor do Contrato também por meio eletrônico, facilitando assim suas tratativas e por ser importante para registro do andamento do Projeto.



ANEXO VI – TERMO DE COMPROMISSO (ANEXO B)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Gabinete do Prefeito

TERMO DE COMPROMISSO

Candéias do Jamari, 17 de Maio de 2019.

A
Centrais Elétricas de Rondônia S.A – CERON
Área de Eficiência Energética
Comissão Julgadora da CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS CPP 002/2019

Re: CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS DA CERON - CPP 002/2019

Encaminhamos documentação para habilitação e diagnóstico energético para sua avaliação, via site disponibilizado, informando que estamos cientes e de acordo com as regras constantes da presente Chamada Pública, bem como todos os termos constantes no instrumento contratual.

Para os devidos fins, DECLARO que:

1. Estou de acordo com as demais regras estabelecidas para o Programa de Eficiência Energética do CERON, regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme legislação vigente.
2. A empresa aqui indicada dispõe de plena capacidade de realizar a gestão do projeto de eficiência energética, visando o atingimento das metas propostas e a correta prestação de contas dos repasses realizados.
3. Estou de acordo com os termos e condições contratuais dispostos nos ANEXO F desse edital, sendo estes os instrumentos contratuais que serão firmados após o resultado final dessa Chamada Pública de Projetos.

Atestamos a veracidade das informações constantes no PROJETO e no DIAGNÓSTICO apresentados na presente CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS e reiteramos nosso interesse em participar do Programa de Eficiência Energética da CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON.

Abaixo os dados referentes à unidade consumidora a ser beneficiada com a PROPOSTA DE PROJETOS.

Consumidor

Número da unidade consumidora: 274653-3

CNPJ/CPF: 63.761.902/0001-60

Endereço: Av. Tancredo Neves, 1781, bairro União

Cidade: Candéias do Jamari

Razão social: Prefeitura Municipal de Candéias do Jamari

e-mail: gabinete@candéiasdojamari.ro.br





CANTÃO DE NOTAS E REBITOS - FOME ZERO
 FOMENTO PARA ATIVIDADES DE AGRICULTURA FAMILIAR
 FÁBRICA DE MELÃO, DOCT. ZILDEA
 Rua: 28/0012 - 14/314
 JARDIM SÃO FRANCISCO - SÃO JOSÉ DO PUECO - RONDÔNIA
 CEP: 69200-000

Atividade de Fomento - FOME ZERO
 Nº 02/2015
 Valor: R\$ 10.000,00

Atividade de Fomento - FOME ZERO
 Nº 02/2015
 Valor: R\$ 10.000,00

Atividade de Fomento - FOME ZERO
 Nº 02/2015
 Valor: R\$ 10.000,00

Representante Legal do Proponente
 Nome: Múcio Athaydes Gonçalves
 CPF: 939.191.913-20
 Cargo: Diretor de Mercado

[Handwritten Signature]



Representante Legal do Consórcio
 Nome: Luciano Farias de Melo
 CPF: 299.022.992-15
 Cargo: Prefeito Municipal

Atividade de Fomento - FOME ZERO
 Nº 02/2015
 Valor: R\$ 10.000,00

Atividade de Fomento - FOME ZERO
 Nº 02/2015
 Valor: R\$ 10.000,00

Atividade de Fomento - FOME ZERO
 Nº 02/2015
 Valor: R\$ 10.000,00



Atendimento:

Estado: São Paulo

Cidade: Sorocaba

Endereço: Rua Ana Augusta, nº 23, Bairro Vila Augusta, CEP: 13.040-040

Telefones - (DDD) fixo e celular: (051) 3055-5144 / (051) 9.802-5138

E-mail: contato@segerthiara.com.br

Nome Completo: Múcio Athaydes Gonçalves

CNPJ: 10.654.927/0001-07

Empresa: SE Engenharia em Engenharia Energética Ltda

Proponente Executor

Unidade consorciada: Com fins lucrativos Sem fins lucrativos

Telefone: (69) 3230-1200

ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
 Gabinete do Prefeito





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230190688517

1. Responsável Técnico

AMAURI RICARDO DA SILVA

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 2609129882

Registro: 5063571587-SP

Registro: 0869521-SP

Empresa Contratada: 3E - ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA

2. Dados do Contrato

Contratante: Município de Machadinho D'Oeste

CPF/CNPJ: 22.855.142/0001-73

Endereço: Avenida Rio de Janeiro

N°:

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Machadinho D'Oeste

UF: RO

CEP: 76868-000

Contrato:

Celebrado em: 03/06/2019

Vinculada à Art n°:

Valor: R\$ 10.000,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Rua ANA AUGUSTO

N°: 73

Complemento:

Bairro: VILA AUGUSTA

Cidade: Sorocaba

UF: SP

CEP: 18040-040

Data de Início: 03/06/2019

Previsão de Término: 03/12/2019

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Elaboração			Quantidade	Unidade
1	Estudo	Diagnóstico Energético	1,00000	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de diagnóstico energético do Município de Machadinho D'Oeste-RO para apresentação de proposta de projeto conforme a chamada pública de projetos 002/2019 da Centrais Elétricas de Rondônia S.A.- CERON seguindo os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE da ANEEL de acordo com a resolução normativa nº 830 de 05 de novembro de 2018.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

SOROCABA 06 de junho de 2019

Local

data

Amauri Ricardo da Silva

AMAURI RICARDO DA SILVA - CPF: 332.425.758-14

Município de Machadinho D'Oeste - CPF/CNPJ: 22.855.142/0001-73

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br

Tel: 0800 17 18 11

E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a horizontal line and a loop.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230190688517

1. Responsável Técnico

AMAURI RICARDO DA SILVA

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 2609129882

Registro: 5063571587-SP

Registro: 0869521-SP

Empresa Contratada: 3E - ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA

2. Dados do Contrato

Contratante: Município de Machadinho D'Oeste

CPF/CNPJ: 22.855.142/0001-73

Endereço: Avenida Rio de Janeiro

N°:

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Machadinho D'Oeste

UF: RO

CEP: 76868-000

Contrato:

Celebrado em: 03/06/2019

Vinculada à Art n°:

Valor: R\$ 10.000,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Rua ANA AUGUSTO

N°: 73

Complemento:

Bairro: VILA AUGUSTA

Cidade: Sorocaba

UF: SP

CEP: 18040-040

Data de Início: 03/06/2019

Previsão de Término: 03/12/2019

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Elaboração	Quantidade	Unidade
1 Estudo Diagnóstico Energético	1,00000	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de diagnóstico energético do Município de Machadinho D'Oeste-RO para apresentação de proposta de projeto conforme a chamada pública de projetos 002/2019 da Centrais Elétricas de Rondônia S.A.- CERON seguindo os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE da ANEEL de acordo com a resolução normativa nº 830 de 05 de novembro de 2018.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

SOROCABA 06 de junho de 2019

Local

data

Amauri Ricardo da Silva

AMAURI RICARDO DA SILVA - CPF: 332.425.758-14

Município de Machadinho D'Oeste - CPF/CNPJ: 22.855.142/0001-73

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br

Tel: 0800 17 18 11

E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a horizontal line and a vertical stroke.

A **CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.914.650/0001-66, com sede na Avenida dos Imigrantes nº 4.137 Bairro Industria, Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CERON**; **3E Engenharia em Eficiência Energética LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ana Augusto nº 73, Bairro Vila Augusta, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.654.927/0001-07 neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado **PROPONENTE**; e **Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Rio de Janeiro, s/n, Cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.855.142/0001-73, neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado **CLIENTE**; quando em conjunto denominadas **PARTES** e individualmente **PARTE**.

CONSIDERANDO:

- (i) Por força da legislação federal sobre energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, Lei nº 13.280, de 03 de maio de 2016 e a Resolução Normativa ANEEL nº 556, de 18 de junho de 2013, como também em decorrência dos contratos de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmados entre a **CERON** e o Poder Concedente, onde é exigido das concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica a aplicação de parcela da sua receita, na realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como em ações de eficiência no uso final da energia elétrica;
- (ii) A Chamada Pública de Projetos nº 002/2019 ("CPP"), que integra o Programa de Eficiência Energética da **CERON**;
- (iii) As ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica são de total relevância, porque visam alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também perseguem a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos;
- (iv) A segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência energética pretendem alcançar nas instalações do **CLIENTE** proporcionarão, tanto ao **CLIENTE** como a **CERON**, a racionalidade no uso da energia, como também possibilitará a **CERON** ter a energia economizada pelo **CLIENTE** disponível no seu sistema, podendo atender mais consumidores, sem a necessidade de realizar novos investimentos.

As **PARTES** resolvem, entre si, celebrar o presente CONTRATO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA ("CONTRATO"), sujeitando-se aos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 556/2013 e demais normas aplicáveis à matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a aplicação pela **CERON**, em atendimento a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética – PEE, para a implementação de ações de eficiência energética nos usos finais de energia elétrica descritos no Anexo I ("USOS FINAIS") pelo **PROPONENTE** nas dependências do **CLIENTE**, de acordo com o Projeto – Anexo II ("PROJETO"), tendo como objetivos promover a eficiência e a otimização energética de equipamentos, bem como a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Machadinho D'Oeste".



Itens	Valores Previstos (R\$)
(a) diagnóstico energético	10.000
(b) projeto executivo	-
(c) Plano de Medição & Verificação	-
(d) materiais e equipamentos	465.364,90

(i) Entregar ao PROPONENTE, após comprovação física e documental da aquisição dos materiais e/ou da realização dos serviços previstos no presente CONTRATO e especificados em seu Anexo III, os recursos financeiros até o limite definido para os itens listados abaixo, de acordo com a seguinte descrição:

4.1. Para a consecução do objeto deste CONTRATO, a CERON obriga-se a:

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CERON

3.3 Os valores a serem investidos, conforme indicado no item 3.1, são oriundos do Programa de Eficiência Energética da CERON conforme determina a legislação em vigor.

3.2 Os itens que compõem o valor global referido no item 3.1 supra encontram-se detalhados no Anexo IV.

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 738.505,50 (Setecentos e trinta e oito mil quinhentos e cinco reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO INVESTIMENTO

- (i) Anexo I – Usos Finais, Energia e Demanda Economizada e Relação Custo Benefício;
- (ii) Anexo II - Projeto elaborado pelo PROPONENTE e apresentado à CERON;
- (iii) Anexo III – Cronograma Físico para a Execução do Projeto;
- (iv) Anexo IV – Cronograma Financeiro para a Execução do Projeto;
- (v) Anexo V – Modelo de Relatório Mensal de Acompanhamento e Execução do Projeto;
- (vi) Anexo VI – Termo de Compromisso (Anexo B).

2.1 Constituem parte integrante do presente CONTRATO como se nele estivessem transcritos:

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS.

- (i) Para o CLIENTE: possível redução dos custos com a energia elétrica.
- (ii) Para a CERON: a busca permanente da conscientização dos consumidores quanto ao uso racional e eficiente da energia elétrica, em cumprimento ao que determina a legislação.
- (iii) Para o PROPONENTE: com a apresentação do PROJETO atendendo aos parâmetros definidos no Edital da Chamada Pública de Projetos, possível obtenção de ganhos econômicos advindos da execução do PROJETO, apresentado com aplicações dos conceitos de eficiência energética.
- (iv) Para a SOCIEDADE CIVIL: com a disseminação dos conceitos de eficiência energética, haverá possível redução do desperdício de energia elétrica, fato que consequentemente possibilitará a posterior realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica. Como ganhos indiretos temos ainda os benefícios ao meio ambiente com a menor utilização de recursos naturais e/ou poluição ambiental.

1.2 Benefícios a serem atingidos:

(e) execução dos serviços	236.570,60
(f) descarte dos materiais e equipamentos substituídos	7.390,00
(g) Relatório de Medição & Verificação	11.180,00
(h) treinamento e capacitação	8.000,00
(i) divulgação e marketing	-
(j) avaliação dos resultados do projeto e relatório final	-
Total	738.505,50

- (ii) Creditar os valores previstos no item (i) supra em conta corrente do **PROPONENTE**, em estabelecimento bancário por este indicado, conforme previsto na Cláusula Quinta infra notadamente em seu item 5.9.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DOS REPASSES DE VALORES

5.1 Para fins de repasses de valores serão consideradas todas as despesas realizadas no PROJETO, com exceção daquelas referentes aos custos da CERON, como, por exemplo, mão de obra própria, transporte e a parcela de marketing disponibilizada para divulgação do PROJETO por parte da CERON.

5.2 A solicitação de pagamento das Despesas de Prestação de Serviços para o **PROPONENTE** deverá ser precedida de relatório, conforme modelo do Anexo V, contendo detalhadamente: (i) as ações realizadas no período com suas respectivas despesas, (ii) registro fotográfico das mesmas, (iii) evolução dos cronogramas físicos e financeiros previstos para o PROJETO (conforme Anexos III e IV), (iv) os valores solicitados da medição.

5.2.1 O relatório deverá ser encaminhado pelo **PROPONENTE** à CERON, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia de cada mês. Após a análise do relatório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, a CERON se pronunciará sobre a aprovação ou não da medição, liberando o **PROPONENTE** para emitir os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, conforme o caso.

5.3 A solicitação de pagamento direto das Despesas com Materiais e Equipamentos deverá ser feita mediante a apresentação direta dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA à CERON, até o 5º dia útil de cada mês.. Embora não seja solicitado neste momento o relatório de acompanhamento das atividades, a compra dos equipamentos deverá estar informada no relatório de serviços apresentado mensalmente, quando da solicitação de reembolso de serviços.

5.4 Somente é permitido ao **PROPONENTE** subcontratar parte do objeto do presente CONTRATO mediante autorização prévia e por escrito da CERON. Caso a CERON autorize a subcontratação, o **PROPONENTE** deverá apresentar à CERON o contrato firmado com o subcontratado, o qual deverá conter as mesmas obrigações neste ato pactuadas.

5.4.1 A autorização para subcontratação prevista na Cláusula 5.4 acima não exime o **PROPONENTE** das responsabilidades assumidas no presente CONTRATO, sendo certo que (a) o **PROPONENTE** responderá solidariamente com o subcontratado por quaisquer danos causados à CERON, pelo subcontratado; (b) todos os pagamentos devidos pela CERON pela prestação dos Serviços continuarão sendo pagos diretamente para o **PROPONENTE**, não sendo devidos quaisquer pagamentos para o subcontratado, salvo na hipótese de faturamento direto de compra de materiais e equipamentos de terceiros, desde que o





- subcontratado possua cadastro ativo e atualizado junto à CERON; e (c) é expressamente vedada a subcontratação de qualquer parte do objeto deste CONTRATO pelo subcontratado.
- 5.4.2. As PARTES acordam que o faturamento de determinados insumos, equipamentos e materiais, a critério da CERON, serão feitos diretamente a determinados subcontratados ou fornecedores para atendimento ao Contrato. Os pagamentos assim efetuados constituirão pagamento direto ao PROPONENTE e serão imputados ao Valor Global do Contrato. O pagamento direto que se fizer a qualquer subcontratado ou fornecedor não implicará individualização do Valor Global do Contrato. O faturamento direto ora permitido: (i) não limita ou reduz as obrigações de fornecimento do PROPONENTE, que continuará a ser o único responsável pela aquisição tempestiva e pelo fornecimento dos referidos insumos, equipamentos e materiais; (ii) deverá respeitar o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para emissão da nota fiscal; e (iii) não poderá representar qualquer acréscimo do Valor Global do Contrato, sendo certo que, caso no momento da emissão da fatura dos insumos, equipamentos e materiais retro citados tenha havido aumento dos preços, a CERON efetuará os respectivos pagamentos e deduzirá as diferenças entre os montantes originais e os montantes pagos das parcelas do Valor Global do Contrato devidas ao PROPONENTE imediatamente subsequentes.”
- 5.5 OS DOCUMENTOS DE COBRANÇA emitidos pelo PROPONENTE deverão ser entregues à CERON, no horário entre 9h30 e 16h30, ou encaminhados via Correios. Em ambas as hipóteses obrigatoriamente enviar conforme definido na Cláusula Nona infra.
- 5.5.1 OS DOCUMENTOS DE COBRANÇA recebidos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, observado o disposto nos itens 5.6 e 5.7 infra.
- 5.5.2 OS DOCUMENTOS DE COBRANÇA referentes aos repasses de serviços deverão ser apresentados uma única vez por mês.
- 5.5.3 O DOCUMENTO DE COBRANÇA deverá vir acompanhado das respectivas notas fiscais (nota eletrônica, nota original, ou cópia autenticada, quando for o caso) para os casos de aquisição de equipamentos e descartes, solicitando os repasses dos valores referentes à prestação de serviços, ou à aquisição de materiais e equipamentos.
- 5.5.4 A emissão dos DOCUMENTOS DE COBRANÇAS deverá ser feita numerando-os sequencialmente. A cobrança das despesas de materiais e equipamentos deverá vir separadas das despesas de serviços. Deverão constar os nomes dos fornecedores, os números dos documentos (nota eletrônica, nota original, ou cópia autenticada) que capteiam, breve resumo da aplicação ou finalidade e valores integrals de cada um deles (facilitando assim a identificação destes no futuro), assim como o valor total de cada DOCUMENTO DE COBRANÇA.
- 5.5.5 Nas notas fiscais dos fornecedores que acompanham os DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverá constar o seguinte texto: “Programa de Eficiência Energética da CERON - Resolução ANEEL nº 556, de 18 de junho de 2013. Projeto Iluminação Pública do Município de Machadinho D'Oeste – ODS _____”.
- 5.5.6 As notas fiscais deverão especificar separadamente as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes aos materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais, medição e verificação, entre outros.

- 5.5.7 Notas fiscais emitidas diretamente pela **PROPONENTE** deverão seguir o mesmo fluxo e prazos acima citados excetuando-se a necessidade de emissão da Nota de Débito.
- 5.5.8 O recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, na forma acima descrita, não configura o aceite pela **CERON** dos serviços e ou materiais nela descritos, os quais deverão ser confirmados para fins de pagamento.
- 5.6 Os repasses serão efetuados exclusivamente às terças e quintas - feiras. Na hipótese da data de vencimento da obrigação não ocorrer numa terça ou quinta-feira, o repasse dar-se-á na primeira terça ou quinta-feira, subsequente..
- 5.7 A **CERON** somente efetuará o repasse que corresponda aos SERVIÇOS executados, medidos e conferidos. Ocorrendo erro nas emissões dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, a **CERON** poderá, a sua exclusiva faculdade, pagar a parcela não controvertida ou exigir a retificação dos aludidos documentos, podendo reter o seu regular processamento.
- 5.8 Caso ocorra atraso na realização dos repasses, por razão comprovadamente imputável à **CERON**, o valor será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die.
- 5.9 Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário, na conta corrente do **PROPONENTE** indicada no ato da contratação, servindo o recibo de quitação do valor e/ou o documento de transferência bancária como prova de adimplemento da obrigação da **CERON**.
- 5.9.1 A conta corrente indicada pelo **PROPONENTE** somente poderá ser alterada mediante requerimento por escrito à Gerência de Tesouraria da **CERON** e deverá, obrigatoriamente, ter como titular o **PROPONENTE**.
- 5.10 Se ocorrer a criação de novos tributos, a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas, a isenção, a compensação ou redução de tributos que, substancialmente, venha a majorar ou diminuir a prestação das **PARTES**, serão revistos os preços do CONTRATO, a fim de adequá-los às modificações havidas, como forma de restabelecimento do equilíbrio contratual.
- 5.11 A **CERON** poderá descontar do valor a ser pago ao **PROPONENTE**, caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente pelo adimplemento de obrigações deste, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.
- 5.11.1 Se as importâncias devidas à **CERON** forem superiores ao valor do DOCUMENTO DE COBRANÇA, o **PROPONENTE** responderá pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos futuros, inclusive relativos a outros créditos que o **PROPONENTE** possua junto à **CERON**.
- 5.12 Ficam expressamente vedadas as operações financeiras de títulos de crédito emitidos com base neste CONTRATO, e que necessitem de anuência da **CERON** e/ou importem na alteração do titular da conta corrente em que serão efetuados os pagamentos previstos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

6.1 Para a consecução do objeto deste CONTRATO, o **PROPONENTE** obriga-se a:



~



- (i) Implementar o PROJETO de acordo com o especificado no Anexo III;
- (ii) Apresentar à CERON cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à elaboração do PROJETO objeto deste CONTRATO, devendo ser encaminhada à CERON antes do início da execução dos serviços;
- (iii) Designar, a seu critério, um coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente CONTRATO, conforme definido na Cláusula Nona infra;
- (iv) Apresentar à CERON revisão do plano de medição e verificação dos resultados, que consiste na apresentação de variáveis independentes, fronteiras de medição, opção do PIMVP – Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance, modelo do consumo da linha de base e cálculo das economias, durante o diagnóstico energético do PROJETO (“Estratégia do Plano de Medição e Verificação dos Resultados”), no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do CONTRATO, o qual deverá ser prévia e formalmente aprovado pela CERON;
- (v) Iniciar a execução do PROJETO somente após a aceitação expressa e por escrito da CERON do plano de medição e verificação dos resultados do PROJETO, conforme definido no item (iv) supra, sob pena da CERON não efetuar os desembolsos financeiros ajustados e previstos no item 4.1 (i) supra;
- (vi) Adquirir e instalar, integralmente, os materiais e os equipamentos necessários para a implantação do objeto deste CONTRATO, conforme especificado no documento do PROJETO, constante do Anexo III e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais e equipamentos;
- (vii) Utilizar, obrigatoriamente, na execução do PROJETO, materiais e equipamentos que atendam as especificações técnicas contidas no PROJETO aprovado;
- (viii) Não aplicar ou utilizar de qualquer maneira materiais e equipamentos adquiridos antes da celebração deste CONTRATO;
- (ix) Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica, pelo prazo de 12 meses, contado a partir da data de finalização da obra objeto deste CONTRATO, apurada na data da assinatura do Termo de Encerramento do Projeto;
- (x) Adquirir, às suas expensas, materiais e equipamentos eventualmente necessários que não constem no PROJETO aprovado pela CERON;
- (xi) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a atuar na execução do PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) por empresas e empregados envolvidos na execução do PROJETO;
- (xii) Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação para operação dos equipamentos que vierem a ser instalados;
- (xiii) Realizar a destinação final e/ou descontaminação de todos os resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos no PROJETO, classificados ou não como perigosos ao meio ambiente, de acordo com a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (sendo vedada a reutilização), estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou outras que vierem a substituí-las, cuja comprovação se dará por meio da apresentação à CERON de Certificado de Destinação Final de Resíduos e manifesto de resíduos, emitidos por órgão ou empresa com competência reconhecida;
- (xiv) A empresa contratada pelo PROPONENTE para a realização da destinação e/ou descontaminação dos resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos, descritos no item (xiii) supra, deverá possuir os seguintes documentos e atender às seguintes exigências:

- a. Alvará de Funcionamento.
 - b. Licença Ambiental junto aos Órgãos competentes.
 - c. Registro no Cadastro Técnico Federal - IBAMA.
 - d. Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA.
 - e. Atender o disposto na ABNT NBR 15833.
- (xv) No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (sendo vedada a reutilização), resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e nº 340, de 25 de setembro de 2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833, ou outras que vierem a substituí-las;
- (xvi) Informar previamente à **CERON**, toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO, devendo, obrigatoriamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da **CERON**, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Os logos do PEE, ANEEL e **CERON** também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO;
- (xvii) Apresentar, quando da conclusão do PROJETO, o Relatório Final de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no PROJETO;
- (xviii) Comprometer-se a repassar à **CERON**, a qualquer tempo, todas as informações necessárias para compor o relatório final do PROJETO, que deverá ser encaminhado à ANEEL;
- (xix) Disponibilizar dados técnicos do PROJETO, objeto deste CONTRATO, no ato da assinatura deste CONTRATO, sendo que a **CERON** já está autorizada a divulgar publicamente os casos de sucesso; e
- (xx) Receber, a qualquer momento, as equipes de fiscalização indicadas pela **CERON**, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

7.1 Para a consecução do objeto deste CONTRATO, o **CLIENTE** obriga-se a:

- (i) No ato da assinatura deste CONTRATO, autoriza automaticamente a implementação do PROJETO de acordo com o especificado no Anexo III;
- (ii) Designar, a seu critério, um coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente CONTRATO, conforme definido na Cláusula Nona infra;
- (iii) Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados;
- (iv) Comprometer-se a não reutilizar os materiais/equipamentos substituídos pelos contemplados no presente CONTRATO na manutenção ou ampliação das instalações;
- (v) Informar previamente à **CERON** toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO, devendo, obrigatoriamente, constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da **CERON**, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Os logos do PEE, ANEEL e **CERON** também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO.
- (vi) Comprometer-se a repassar à **CERON**, a qualquer tempo, informações necessárias para compor o relatório final do PROJETO, que deverá ser encaminhado à ANEEL;





At. Sr(a).

Pelo CLIENTE :

CEP: 18040-040
Cidade: Sorocaba - SP
Endereço: Rua Ana Augusto, 73, Vila Augusta

Dados para Envio Correspondência:

Fone Fixo: (15) 3388-8500
E-mail: comercial@3eenjenharia.com.br

Dados para Contato:

Área: Diretoria de Relacionamento e Novos Negócios
Cargo: Diretor de Relacionamento e Novos Negócios
Nome: Maurício Milhomem Gonçalves

At. Sr(a).

Pelo PROPONENTE :

CEP: 76.821-063
Cidade: Porto Velho
Endereço: Av. Imigrantes, nº 4137, Bairro Industrial

Dados para Envio Correspondência:

Fone Fixo: (69) 3216-4105
Celular: (83) 99174-4020
E-mail: carla.petrucci@CERON.com.br

Dados para Contato:

Área: Eficiência Energética
Cargo: Especialista de eficiência energética
Nome: Carla Petrucci de Oliveira Rocha

At. Sr(a).

Pela CERON:

9.1 Todos os avisos, notificações e comunicações enviados, no âmbito deste CONTRATO, deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou correio eletrônico, este último apenas para assuntos operacionais, com confirmação de recebimento, para os endereços e aos cuidados das pessoas indicadas a seguir:

CLAUSULA NONA – GESTORES DO CONTRATO

8.1 O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo, todavia, ser renovado por novo período mediante Aditivo Contratual devidamente assinado pelas PARTES.

CLAUSULA OITAVA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

(vii) Disponibilizar dados técnicos do PROJETO, objeto deste CONTRATO, o no ato da assinatura deste CONTRATO, sendo que a CERON já está autorizada a divulgar publicamente os casos de sucesso;
(viii) Receber, a qualquer momento, as equipes de fiscalização indicadas pela CERON, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

Ceron

Nome: Eliomar Patrício

Cargo: Prefeito

Área: Poder Público

Dados para Contato:

E-mail: ouvidoria@machadinho.ro.gov.br

Fone Fixo: (69) 3581-3723

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Avenida Castelo Branco, 3150, Centro

Cidade: Machadinho D'Oeste

CEP: 76.868-000

9.2 Sempre que houver alteração em quaisquer dos dados constantes no item 9.1 supra, a **PARTE** cujas informações foram alteradas deverá comunicar tais alterações, por escrito, à outra **PARTE**, sem o que se reputarão devidamente entregues todos os avisos, notificações e/ou comunicações enviados aos endereços e aos cuidados das pessoas indicadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente CONTRATO pelo **PROPONENTE**, de forma não justificada, sujeitará o **PROPONENTE** a pagar a **CERON**, a título de penalidade, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global definido na Cláusula Terceira.
- 10.2 Na hipótese de, por responsabilidade do **PROPONENTE** e/ou do **CLIENTE**, a **CERON** vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e/ou Poder Concedente, em virtude do descumprimento do cronograma de execução do PROJETO, obrigações e demais encargos ajustados no presente Contrato, o(s) responsável(eis) ficará(ão) obrigado(s) a ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à **CERON** os montantes relativos à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.
- 10.3 No caso de cancelamento ou desconsideração do PROJETO pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no PROJETO, motivado pelo **PROPONENTE** e/ou pelo **CLIENTE**, o(s) responsável(eis) ficará(ão) obrigado(s) a devolver à **CERON** os valores entregues, referidos na Cláusula Terceira, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão contratual, devidamente atualizados pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.
- 10.4 Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou, ainda, o custo da obra divergir do previsto no PROJETO aprovado pela **CERON**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final, deverá o **PROPONENTE** apresentar justificativas por escrito para análise da **CERON**, tão logo notificado por esta, no prazo improrrogável de 05 (cinco), dias úteis.
- 10.5 Na ocorrência da hipótese do item 10.4 acima, a **CERON** poderá levá-las a ANEEL, submetendo-as a apreciação. Em caso de desaprovação pela ANEEL, o **PROPONENTE** deverá devolver a **CERON** os valores a ele entregues, em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal, devidamente atualizados pela variação da Taxa SELIC apurados no período contado da data do repasse até o dia da efetiva devolução. A aplicação desta penalidade não exime o **PROPONENTE** das demais penalidades previstas nesta Cláusula.



[Handwritten signature and date]



13.2 Excetua-se a esta Cláusula as informações constantes nos "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE", disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como "Ações de divulgação de resultados e benefícios dos projetos de eficiência energética", que poderão ser divulgadas pela CERON, interna ou externamente, pois são de domínio público.

13.1 As PARTES, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra PARTE, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra PARTE, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra PARTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.2 Toda e qualquer alteração pretendida pelo PROPONENTE deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da CERON, desde que não implique mudança ou alteração da Relação Custo Benefício (RCB), superior a 5% (cinco por cento) do valor global previsto no Anexo II, ou maior do que os limites estabelecidos na Resolução da ANEEL Nº 556/2013, a ser formalizado mediante aditivo contratual.

12.1 A qualquer tempo e de comum acordo das PARTES, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante a assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

11.3 Caso ocorra atraso na execução do PROJETO, superior a 90 (noventa) dias, tendo como base o último dia do cronograma físico apresentado pelo PROPONENTE, Anexo III, não podendo extrapolar o prazo de execução deste CONTRATO definido na Cláusula Oitava, Subcláusula 8.2, a CERON poderá rescindir o presente instrumento, sem prejuízo da aplicação da Cláusula Décima, Subcláusula 10.1, comprometendo-se o PROPONENTE a devolver à CERON os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

11.2 A CERON rescindir unilateralmente este contrato caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou, ainda, o custo da obra divergir do previsto no PROJETO aprovado pela CERON, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo Benefício (RCB) final, sendo superior ao limite estabelecido pela ANEEL. Nesta hipótese, o PROPONENTE deverá devolver à CERON os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

a. Em razão de imposição legal ou pela ocorrência de fato superveniente que o torne impraticável.
b. Diante de manifesto interesse, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade públicas, bem como os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei.

11.1 Por acordo entre as PARTES:

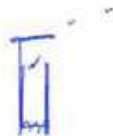
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – UNIDADES CONSUMIDORAS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

- 14.1 As **PARTES** de comum acordo ajustam que, na eventualidade de o **CLIENTE** ser uma Instituição Pública, deverá ser assinado o Instrumento de Convênio de Projetos de Eficiência Energética – Anexo VII, visando à implementação de projeto oriundo de processo de Chamada Pública realizado pela **CERON**, sem qualquer custo para o **CLIENTE**, isentando-o de processo de licitação, considerando ser uma parceria cujo objetivo é somente a redução dos gastos com o consumo de energia elétrica pelo **CLIENTE**.
- 14.2 Na hipótese do item 14.1, caso ocorra cessão de recursos humanos e/ou materiais no PROJETO pelo **CLIENTE**, será considerada uma contribuição voluntária e nenhum repasse financeiro poderá ser feito a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

- 15.1 As **PARTES** de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente CONTRATO para terceiros.
- 15.2 O **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE** se obrigam, sempre que solicitado pela **CERON**, ANEEL, pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente CONTRATO.
- 15.3 Considerando que os projetos aprovados serão custeados pela **CERON**, o **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE** responsável(is) pelo projeto qualificado acordam que todos os produtos e demais concepções, descobertas e invenções feitas, geradas, concebidas ou postas em prática, assim como toda fórmula, método, equipamento, programa de computador, marca, processo, produto, sistema, planta, projeto ou qualquer outro direito de propriedade intelectual desenvolvido ou criado pelo mesmo, pertencerá à **CERON**.
- 15.4 Respeitado o previsto na Cláusula Décima Terceira supra, convencionam as **PARTES** que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva e canais da internet através de releases, do apoio recebido, o **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE** deverão indicar o PROJETO como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela **CERON**, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- 15.5 O não exercício pelas **PARTES** de direitos garantidos pela lei ou pelo CONTRATO, não significará renúncia ou novação, podendo as **PARTES** exercê-los a qualquer momento.
- 15.6 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula ou condição prevista no CONTRATO, não implicará na nulidade ou anulação das demais condições.
- 15.7 Ao seu exclusivo critério, a **CERON** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE**.
- 15.8 O **PROPONENTE** e **CLIENTE** declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), e, por si e seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nenhum dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou



decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as

regras anticorrupção.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o foro Central da Comarca de Porto Velho, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem assim de pleno acordo, as **PARTES**, por seus representantes legais, assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Porto Velho, 15 de julho de 2019

Pela CERON:

Fabrizio Medeiros
Diretor Técnico e Comercial

Pelo PROPONENTE:

Andre Theobald
Diretor Presidente

Andre Theobald

Pelo CLIENTE:

[Signature]

TESTEMUNHAS

[Signature]

[Signature]

Nome: *Comarca Técnica de São Lopes*
CPF: *0142728439*

Nome
CPF

[Signature]

[Signature]
CPF: *039763223*



RECIBO DE ENTREGA
FRANCISCO ALBINO LIMA MARREIRA
Escritório Autorizado
29 JUL 2019
Em testemunho da verdade



ANEXO I – USOS FINAIS, ENERGIA E DEMANDA ECONOMIZADA E RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO.

Uso Final	Energia Economizada (MWh/ano)	Redução de Demanda Ponta (kW)	RCB
Iluminação	586,83	133,98	0,21
Valor Global	586,83	133,98	0,21



Será parte integrante deste CONTRATO o projeto proposto pelo PROPONENTE à CERON nos termos do Edital da Chamada Pública de Projetos CPP 002/2019 na forma de Diagnóstico Energético, Plano de Medição e Verificação, e demais documentos e informações que são considerados importantes para comprovação dos objetivos a serem alcançados.

Na sequência temos os referidos documentos em 204 páginas.



1

ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

ATIVIDADES			CRONOGRAMA FÍSICO											
			Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	Celebração de Convênio com a ENERGISA	Previsto												
		Realizado												
2	Elaboração do projeto e especificação dos materiais e equipamentos	Previsto												
		Realizado												
3	Contratação dos serviços	Previsto												
		Realizado												
4	Medições e Verificação de consumo e demanda – Inicial	Previsto												
		Realizado												
5	Aquisição dos materiais e equipamentos	Previsto												
		Realizado												
6	Supervisão e execução do projeto	Previsto												
		Realizado												
7	Marketing (Divulgação)	Previsto												
		Realizado												
8	Medições e Verificação de consumo e demanda – Final	Previsto												
		Realizado												
9	Descarte	Previsto												
		Realizado												
10	Treinamento e Capacitação	Previsto												
		Realizado												
11	Relatório mensal de acompanhamento (Relatório de Medição)	Previsto												
		Realizado												
12	Fiscalização da execução do projeto (ENERGISA)	Previsto												
		Realizado												
13	Relatório final	Previsto												
		Realizado												

ANEXO IV – CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

ATIVIDADES			CRONOGRAMA FINANCEIRO (em R\$)							Total de custos do projeto
			Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	
1	Celebração do Convênio com a ENERGISA	Previsto	10.000,00							10.000,00
		Realizado								
2	Elaboração do projeto e especificação dos materiais e equipamentos	Previsto								
		Realizado								
3	Contratação dos serviços	Previsto								
		Realizado								
4	Medições e Verificação de consumo e demanda – Inicial	Previsto		5.590,00						5.590,00
		Realizado								
5	Aquisição dos materiais e equipamentos	Previsto		155.121,63	155.121,63	155.121,63				465.364,90
		Realizado								
6	Supervisão e execução do projeto	Previsto		68.856,87	68.856,87	68.856,87				206.570,60
		Realizado								
7	Marketing (Divulgação)	Previsto								
		Realizado								
8	Medições e Verificação de consumo e demanda – Final	Previsto					5.590,00			5.590,00
		Realizado								
9	Descarte	Previsto					7.390,00			7.390,00
		Realizado								
10	Treinamento e Capacitação	Previsto						8.000,00		8.000,00
		Realizado								
11	Relatório mensal de acompanhamento (Relatório de Medição)	Previsto						15.000,00		15.000,00
		Realizado								
12	Fiscalização da execução do projeto (ENERGISA)	Previsto								
		Realizado								
13	Relatório final	Previsto							15.000,00	15.000,00
		Realizado								
14	Repasse Financeiro da ENERGISA para o Consumidor	Previsto								
		Realizado								
15	Total mensal de custos do projeto	Previsto	10.000,00	229.568,50	223.978,50	223.978,50	27.580,00	23.000,00		738.505,50
		Realizado								
16	Total acumulado de custos do projeto	Previsto	10.000,00	229.568,50	223.978,50	223.978,50	27.580,00	23.000,00		738.505,50
		Realizado								



O presente relatório tem a finalidade de reportar ao Gestor do Contrato da CERON, sobre o andamento na execução do Projeto:

UC Nº _____ Contrato de Desempenho Nº _____ Referente ao mês _____

1. Atividades previstas em contrato para o mês em referência (detalhar abaixo, quais ações estão previstas no contrato).
2. Atividades efetivamente realizadas no mês em referência (detalhar abaixo, quais ações foram realizadas no mês).
3. Atividades que estão atrasadas em relação ao previsto em contrato (detalhar abaixo, quais atividades estão em atraso no Projeto, independente do mês que deveriam ter sido realizadas. Incluir as justificativas).

4. Na eventualidade de existir atividades em atraso, informar qual o impacto no Projeto (detalhar abaixo, quais atividades que serão influenciadas pelo atraso, se haverá custos adicionais, se o Projeto corre risco de atrasar ou parar, entre outras informações importantes para o Gestor da CERON tomar conhecimento e providências).

5. Informar os recursos requeridos para fazer frente às despesas das atividades e aquisição de equipamentos e materiais (para este item dependendo da quantidade deverá anexar uma tabela com as atividades e/ou equipamentos, contendo quantidades, custos. Sempre considerando as rubricas previstas em contrato).

6. Apresentar o cronograma físico constante no contrato com os dados previstos e realizados até o momento (para este item apresentar o cronograma em documento anexo, assim ficará mais fácil de apresentar a evolução e arquivamento).

7. Apresentar o cronograma financeiro constante no contrato com os dados previstos e realizados até o momento (para este item apresentar o cronograma em documento anexo, ficará mais fácil para apresentar a evolução e arquivamento).

8. Anexar os registros fotográficos do andamento da obra (para este item apresentar o material em documento anexo incluir fotos que demonstrem a evolução da obra com breve comentário par identificação da etapa e/ou atividade).

9. Encerrar do Relatório (incluindo o local, data, responsável pela emissão do mesmo. Numerar as páginas).

Obs: Este relatório será mensal e deverá ser enviado ao Gestor do Contrato também por meio eletrônico, facilitando assim suas tratativas e por ser importante para registro do andamento do Projeto.



ANEXO VI – TERMO DE COMPROMISSO (ANEXO B)



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
Gabinete do Prefeito

TERMO DE COMPROMISSO

Machadinho D'Oeste - RO, 31 de Maio de 2019.

À
Centrais Elétricas de Rondônia S.A - CERON
Área de Eficiência Energética
Comissão Julgadora da CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS CPP 002/2019

Ref.: CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS DA CERON - CPP 002/2019

Encaminhamos documentação para habilitação e diagnóstico energético para sua avaliação, via site disponibilizado, informando que estamos cientes e de acordo com as regras constantes da presente Chamada Pública, como também todos os termos constantes no instrumento contratual.

Para os devidos fins, DECLARO que:

1. Estou de acordo com as demais regras estabelecidas para o Programa de Eficiência Energética da CERON, regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, conforme legislação vigente.
2. A empresa aqui indicada dispõe de plena capacidade de realizar a gestão do projeto de eficiência energética, visando o atingimento das metas propostas e a correta prestação de contas dos repasses realizados.
3. Estou de acordo com os termos e minutos contratuais dispostos nos ANEXO F desse edital, sendo estes os instrumentos contratuais que serão firmados após o resultado final dessa Chamada Pública de Projetos.

Atestamos a veracidade das informações constantes no PROJETO e no DIAGNÓSTICO apresentados na presente CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS e reiteramos nosso interesse em participar do Programa de Eficiência Energética da CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON.

Abaixo os dados referentes à unidade consumidora a ser beneficiada com a PROPOSTA DE PROJETOS.

Consumidor

Número da unidade consumidora: 0001438-9

CNPJ/CPF: 22.855.142/0001-73

Endereço: Avenida Castelo Branco, nº3150 – Bairro Centro

Cidade: Machadinho D'Oeste

Razão social: Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste

Unidade consumidora: Com fins lucrativos Sem fins lucrativos.





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
Gabinete do Prefeito

PropONENTE EXECUTOR

Empresa: 3E Engenharia em Eficiência Energética Ltda.

CNPJ: 10.654.927/0001-07

Nome Contato: Maurício Milhomen Gonçalves

E-mail: comercial@3een Engenharia.com.br

Telefones – (DD) fixo e celular: (65) 3055-5144 / (65) 9 8802-5138

Endereço: Rua Ana Augusto, nº 73, bairro Vila Augusta, CEP 18.040-000

Cidade: Sorocaba

Estado: São Paulo

Atenciosamente,


Rafaela Aparecida
Rafaela Aparecida

Representante Legal do Consumidor

Nome: Eliomar Patrício

CPF: 456.951.802-87

Cargo: Prefeito

Representante Legal do Proponente

Nome: Maurício Milhomen Gonçalves

CPF: 939.197.943-20

Cargo: Diretor de Mercado







A **CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.914.650/0001-66, com sede na Avenida dos Imigrantes nº 4.137 Bairro Industria, Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CERON**; **3E Engenharia em Eficiência Energética LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ana Augusto nº 73, Bairro Vila Augusta, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.654.927/0001-07 neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado **PROPONENTE**; e **Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Rio de Janeiro, s/n, Cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.855.142/0001-73, neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado **CLIENTE**; quando em conjunto denominadas **PARTES** e individualmente **PARTE**.

CONSIDERANDO:

- (i) Por força da legislação federal sobre energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, Lei nº 13.280, de 03 de maio de 2016 e a Resolução Normativa ANEEL nº 556, de 18 de junho de 2013, como também em decorrência dos contratos de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmados entre a **CERON** e o Poder Concedente, onde é exigido das concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica a aplicação de parcela da sua receita, na realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como em ações de eficiência no uso final da energia elétrica;
- (ii) A Chamada Pública de Projetos nº 002/2019 ("CPP"), que integra o Programa de Eficiência Energética da **CERON**;
- (iii) As ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica são de total relevância, porque visam alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também perseguem a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos;
- (iv) A segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência energética pretendem alcançar nas instalações do **CLIENTE** proporcionarão, tanto ao **CLIENTE** como a **CERON**, a racionalidade no uso da energia, como também possibilitará a **CERON** ter a energia economizada pelo **CLIENTE** disponível no seu sistema, podendo atender mais consumidores, sem a necessidade de realizar novos investimentos.

As **PARTES** resolvem, entre si, celebrar o presente CONTRATO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA ("CONTRATO"), sujeitando-se aos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 556/2013 e demais normas aplicáveis à matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a aplicação pela **CERON**, em atendimento a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética – PEE, para a implementação de ações de eficiência energética nos usos finais de energia elétrica descritos no Anexo I ("USOS FINAIS") pelo **PROPONENTE** nas dependências do **CLIENTE**, de acordo com o Projeto – Anexo II ("PROJETO"), tendo como objetivos promover a eficiência e a otimização energética de equipamentos, bem como a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Machadinho D'Oeste".

A small, wavy handwritten mark in blue ink.



Itens	Valores Previstos (R\$)
(a) diagnóstico energético	10.000
(b) projeto executivo	-
(c) Plano de Medição & Verificação	-
(d) materiais e equipamentos	465.364,90

(ii) Entregar ao PROPONENTE, após comprovação física e documental da aquisição dos materiais e/ou da realização dos serviços previstos no presente CONTRATO e especificados em seu Anexo III, os recursos financeiros até o limite definido para os itens listados abaixo, de acordo com a seguinte descrição:

4.1. Para a consecução do objeto deste CONTRATO, a CERON obriga-se a:

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CERON

3.3 Os valores a serem investidos, conforme indicado no item 3.1, são oriundos do Programa de Eficiência Energética da CERON conforme determina a legislação em vigor.

3.2 Os itens que compõem o valor global referido no item 3.1 supra encontram-se detalhados no Anexo IV.

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 738.505,50 (Setecentos e trinta e oito mil quinhentos e cinco reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO INVESTIMENTO

- (i) Anexo I – Usos Finais, Energia e Demanda Economizada e Relação Custo Benefício;
- (ii) Anexo II - Projeto elaborado pelo PROPONENTE e apresentado à CERON;
- (iii) Anexo III – Cronograma Físico para a Execução do Projeto;
- (iv) Anexo IV – Cronograma Financeiro para a Execução do Projeto;
- (v) Anexo V – Modelo de Relatório Mensal de Acompanhamento e Execução do Projeto;
- (vi) Anexo VI – Termo de Compromisso (Anexo B).

2.1 Constituem parte integrante do presente CONTRATO como se nele estivessem transcritos:

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS.

- (i) Para o CLIENTE: possível redução dos custos com a energia elétrica.
- (ii) Para a CERON: a busca permanente da conscientização dos consumidores quanto ao uso racional e eficiente da energia elétrica, em cumprimento ao que determina a legislação.
- (iii) Para o PROPONENTE: com a apresentação do PROJETO atendendo aos parâmetros definidos no Edital da Chamada Pública de Projetos, possível obtenção de ganhos econômicos advindos da execução do PROJETO, apresentado com aplicações dos conceitos de eficiência energética.
- (iv) Para a SOCIEDADE CIVIL: com a disseminação dos conceitos de eficiência energética, haverá possível redução do desperdício de energia elétrica, fato que consequentemente possibilitará a posterior realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica. Como ganhos indiretos temos ainda os benefícios ao meio ambiente com a menor utilização de recursos naturais e/ou poluição ambiental.

1.2 Benefícios a serem atingidos:

(e) execução dos serviços	236.570,60
(f) descarte dos materiais e equipamentos substituídos	7.390,00
(g) Relatório de Medição & Verificação	11.180,00
(h) treinamento e capacitação	8.000,00
(i) divulgação e marketing	-
(j) avaliação dos resultados do projeto e relatório final	-
Total	738.505,50

- (ii) Creditar os valores previstos no item (i) supra em conta corrente do **PROPONENTE**, em estabelecimento bancário por este indicado, conforme previsto na Cláusula Quinta infra notadamente em seu item 5.9.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DOS REPASSES DE VALORES

5.1 Para fins de repasses de valores serão consideradas todas as despesas realizadas no PROJETO, com exceção daquelas referentes aos custos da CERON, como, por exemplo, mão de obra própria, transporte e a parcela de marketing disponibilizada para divulgação do PROJETO por parte da CERON.

5.2 A solicitação de pagamento das Despesas de Prestação de Serviços para o **PROPONENTE** deverá ser precedida de relatório, conforme modelo do Anexo V, contendo detalhadamente: (i) as ações realizadas no período com suas respectivas despesas, (ii) registro fotográfico das mesmas, (iii) evolução dos cronogramas físicos e financeiros previstos para o PROJETO (conforme Anexos III e IV), (iv) os valores solicitados da medição.

5.2.1 O relatório deverá ser encaminhado pelo **PROPONENTE** à CERON, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia de cada mês. Após a análise do relatório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, a CERON se pronunciará sobre a aprovação ou não da medição, liberando o **PROPONENTE** para emitir os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, conforme o caso.

5.3 A solicitação de pagamento direto das Despesas com Materiais e Equipamentos deverá ser feita mediante a apresentação direta dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA à CERON, até o 5º dia útil de cada mês.. Embora não seja solicitado neste momento o relatório de acompanhamento das atividades, a compra dos equipamentos deverá estar informada no relatório de serviços apresentado mensalmente, quando da solicitação de reembolso de serviços.

5.4 Somente é permitido ao **PROPONENTE** subcontratar parte do objeto do presente CONTRATO mediante autorização prévia e por escrito da CERON. Caso a CERON autorize a subcontratação, o **PROPONENTE** deverá apresentar à CERON o contrato firmado com o subcontratado, o qual deverá conter as mesmas obrigações neste ato pactuadas.

5.4.1 A autorização para subcontratação prevista na Cláusula 5.4 acima não exime o **PROPONENTE** das responsabilidades assumidas no presente CONTRATO, sendo certo que (a) o **PROPONENTE** responderá solidariamente com o subcontratado por quaisquer danos causados à CERON, pelo subcontratado; (b) todos os pagamentos devidos pela CERON pela prestação dos Serviços continuarão sendo pagos diretamente para o **PROPONENTE**, não sendo devidos quaisquer pagamentos para o subcontratado, salvo na hipótese de faturamento direto de compra de materiais e equipamentos de terceiros, desde que o





- subcontratado possua cadastro ativo e atualizado junto à CERON; e (c) é expressamente vedada a subcontratação de qualquer parte do objeto deste CONTRATO pelo subcontratado.
- 5.4.2. As PARTES acordam que o faturamento de determinados insumos, equipamentos e materiais, a critério da CERON, serão feitos diretamente a determinados subcontratados ou fornecedores para atendimento ao Contrato. Os pagamentos assim efetuados constituirão pagamento direto ao PROPONENTE e serão imputados ao Valor Global do Contrato. O pagamento direto que se fizer a qualquer subcontratado ou fornecedor não implicará individualização do Valor Global do Contrato. O faturamento direto ora permitido: (i) não limita ou reduz as obrigações de fornecimento do PROPONENTE, que continuará a ser o único responsável pela aquisição tempestiva e pelo fornecimento dos referidos insumos, equipamentos e materiais; (ii) deverá respeitar o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para emissão da nota fiscal; e (iii) não poderá representar qualquer acréscimo do Valor Global do Contrato, sendo certo que, caso no momento da emissão da fatura dos insumos, equipamentos e materiais retro citados tenha havido aumento dos preços, a CERON efetuará os respectivos pagamentos e deduzirá as diferenças entre os montantes originais e os montantes pagos das parcelas do Valor Global do Contrato devidas ao PROPONENTE imediatamente subsequentes.”
- 5.5 OS DOCUMENTOS DE COBRANÇA emitidos pelo PROPONENTE deverão ser entregues à CERON, no horário entre 9h30 e 16h30, ou encaminhados via Correios. Em ambas as hipóteses obrigatoriamente enviar conforme definido na Cláusula Nona infra.
- 5.5.1 OS DOCUMENTOS DE COBRANÇA recebidos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, observado o disposto nos itens 5.6 e 5.7 infra.
- 5.5.2 OS DOCUMENTOS DE COBRANÇA referentes aos repasses de serviços deverão ser apresentados uma única vez por mês.
- 5.5.3 O DOCUMENTO DE COBRANÇA deverá vir acompanhado das respectivas notas fiscais (nota eletrônica, nota original, ou cópia autenticada, quando for o caso) para os casos de aquisição de equipamentos e descartes, solicitando os repasses dos valores referentes à prestação de serviços, ou à aquisição de materiais e equipamentos.
- 5.5.4 A emissão dos DOCUMENTOS DE COBRANÇAS deverá ser feita numerando-os sequencialmente. A cobrança das despesas de materiais e equipamentos deverá vir separadas das despesas de serviços. Deverão constar os nomes dos fornecedores, os números dos documentos (nota eletrônica, nota original, ou cópia autenticada) que capteiam, breve resumo da aplicação ou finalidade e valores integrals de cada um deles (facilitando assim a identificação destes no futuro), assim como o valor total de cada DOCUMENTO DE COBRANÇA.
- 5.5.5 Nas notas fiscais dos fornecedores que acompanham os DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverá constar o seguinte texto: “Programa de Eficiência Energética da CERON - Resolução ANEEL nº 556, de 18 de junho de 2013. Projeto Iluminação Pública do Município de Machadinho D'Oeste – ODS _____”.
- 5.5.6 As notas fiscais deverão especificar separadamente as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes aos materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais, medição e verificação, entre outros.

- 5.5.7 Notas fiscais emitidas diretamente pela **PROPONENTE** deverão seguir o mesmo fluxo e prazos acima citados excetuando-se a necessidade de emissão da Nota de Débito.
- 5.5.8 O recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, na forma acima descrita, não configura o aceite pela **CERON** dos serviços e ou materiais nela descritos, os quais deverão ser confirmados para fins de pagamento.
- 5.6 Os repasses serão efetuados exclusivamente às terças e quintas - feiras. Na hipótese da data de vencimento da obrigação não ocorrer numa terça ou quinta-feira, o repasse dar-se-á na primeira terça ou quinta-feira, subsequente..
- 5.7 A **CERON** somente efetuará o repasse que corresponda aos SERVIÇOS executados, medidos e conferidos. Ocorrendo erro nas emissões dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, a **CERON** poderá, a sua exclusiva faculdade, pagar a parcela não controvertida ou exigir a retificação dos aludidos documentos, podendo reter o seu regular processamento.
- 5.8 Caso ocorra atraso na realização dos repasses, por razão comprovadamente imputável à **CERON**, o valor será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die.
- 5.9 Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário, na conta corrente do **PROPONENTE** indicada no ato da contratação, servindo o recibo de quitação do valor e/ou o documento de transferência bancária como prova de adimplemento da obrigação da **CERON**.
- 5.9.1 A conta corrente indicada pelo **PROPONENTE** somente poderá ser alterada mediante requerimento por escrito à Gerência de Tesouraria da **CERON** e deverá, obrigatoriamente, ter como titular o **PROPONENTE**.
- 5.10 Se ocorrer a criação de novos tributos, a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas, a isenção, a compensação ou redução de tributos que, substancialmente, venha a majorar ou diminuir a prestação das **PARTES**, serão revistos os preços do CONTRATO, a fim de adequá-los às modificações havidas, como forma de restabelecimento do equilíbrio contratual.
- 5.11 A **CERON** poderá descontar do valor a ser pago ao **PROPONENTE**, caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente pelo adimplemento de obrigações deste, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.
- 5.11.1 Se as importâncias devidas à **CERON** forem superiores ao valor do DOCUMENTO DE COBRANÇA, o **PROPONENTE** responderá pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos futuros, inclusive relativos a outros créditos que o **PROPONENTE** possua junto à **CERON**.
- 5.12 Ficam expressamente vedadas as operações financeiras de títulos de crédito emitidos com base neste CONTRATO, e que necessitem de anuência da **CERON** e/ou importem na alteração do titular da conta corrente em que serão efetuados os pagamentos previstos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

6.1 Para a consecução do objeto deste CONTRATO, o **PROPONENTE** obriga-se a:



- (i) Implementar o PROJETO de acordo com o especificado no Anexo III;
- (ii) Apresentar à CERON cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à elaboração do PROJETO objeto deste CONTRATO, devendo ser encaminhada à CERON antes do início da execução dos serviços;
- (iii) Designar, a seu critério, um coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente CONTRATO, conforme definido na Cláusula Nona infra;
- (iv) Apresentar à CERON revisão do plano de medição e verificação dos resultados, que consiste na apresentação de variáveis independentes, fronteiras de medição, opção do PIMVP – Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance, modelo do consumo da linha de base e cálculo das economias, durante o diagnóstico energético do PROJETO (“Estratégia do Plano de Medição e Verificação dos Resultados”), no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do CONTRATO, o qual deverá ser prévia e formalmente aprovado pela CERON;
- (v) Iniciar a execução do PROJETO somente após a aceitação expressa e por escrito da CERON do plano de medição e verificação dos resultados do PROJETO, conforme definido no item (iv) supra, sob pena da CERON não efetuar os desembolsos financeiros ajustados e previstos no item 4.1 (i) supra;
- (vi) Adquirir e instalar, integralmente, os materiais e os equipamentos necessários para a implantação do objeto deste CONTRATO, conforme especificado no documento do PROJETO, constante do Anexo III e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais e equipamentos;
- (vii) Utilizar, obrigatoriamente, na execução do PROJETO, materiais e equipamentos que atendam as especificações técnicas contidas no PROJETO aprovado;
- (viii) Não aplicar ou utilizar de qualquer maneira materiais e equipamentos adquiridos antes da celebração deste CONTRATO;
- (ix) Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica, pelo prazo de 12 meses, contado a partir da data de finalização da obra objeto deste CONTRATO, apurada na data da assinatura do Termo de Encerramento do Projeto;
- (x) Adquirir, às suas expensas, materiais e equipamentos eventualmente necessários que não constem no PROJETO aprovado pela CERON;
- (xi) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a atuar na execução do PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) por empresas e empregados envolvidos na execução do PROJETO;
- (xii) Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação para operação dos equipamentos que vierem a ser instalados;
- (xiii) Realizar a destinação final e/ou descontaminação de todos os resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos no PROJETO, classificados ou não como perigosos ao meio ambiente, de acordo com a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (sendo vedada a reutilização), estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou outras que vierem a substituí-las, cuja comprovação se dará por meio da apresentação à CERON de Certificado de Destinação Final de Resíduos e manifesto de resíduos, emitidos por órgão ou empresa com competência reconhecida;
- (xiv) A empresa contratada pelo PROPONENTE para a realização da destinação e/ou descontaminação dos resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos, descritos no item (xiii) supra, deverá possuir os seguintes documentos e atender às seguintes exigências:



- a. Alvará de Funcionamento.
 - b. Licença Ambiental junto aos Órgãos competentes.
 - c. Registro no Cadastro Técnico Federal - IBAMA.
 - d. Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA.
 - e. Atender o disposto na ABNT NBR 15833.
- (xv) No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (sendo vedada a reutilização), resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e nº 340, de 25 de setembro de 2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833, ou outras que vierem a substituí-las;
- (xvi) Informar previamente à **CERON**, toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO, devendo, obrigatoriamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da **CERON**, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Os logos do PEE, ANEEL e **CERON** também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO;
- (xvii) Apresentar, quando da conclusão do PROJETO, o Relatório Final de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no PROJETO;
- (xviii) Comprometer-se a repassar à **CERON**, a qualquer tempo, todas as informações necessárias para compor o relatório final do PROJETO, que deverá ser encaminhado à ANEEL;
- (xix) Disponibilizar dados técnicos do PROJETO, objeto deste CONTRATO, no ato da assinatura deste CONTRATO, sendo que a **CERON** já está autorizada a divulgar publicamente os casos de sucesso; e
- (xx) Receber, a qualquer momento, as equipes de fiscalização indicadas pela **CERON**, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

7.1 Para a consecução do objeto deste CONTRATO, o **CLIENTE** obriga-se a:

- (i) No ato da assinatura deste CONTRATO, autoriza automaticamente a implementação do PROJETO de acordo com o especificado no Anexo III;
- (ii) Designar, a seu critério, um coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente CONTRATO, conforme definido na Cláusula Nona infra;
- (iii) Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados;
- (iv) Comprometer-se a não reutilizar os materiais/equipamentos substituídos pelos contemplados no presente CONTRATO na manutenção ou ampliação das instalações;
- (v) Informar previamente à **CERON** toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO, devendo, obrigatoriamente, constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da **CERON**, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Os logos do PEE, ANEEL e **CERON** também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO.
- (vi) Comprometer-se a repassar à **CERON**, a qualquer tempo, informações necessárias para compor o relatório final do PROJETO, que deverá ser encaminhado à ANEEL;





At. Sr(a).

Pelo CLIENTE :

CEP: 18040-040
Cidade: Sorocaba - SP
Endereço: Rua Ana Augusto, 73, Vila Augusta

Dados para Envio Correspondência:

Fone Fixo: (15) 3388-8500
E-mail: comercial@3eenjenharia.com.br

Dados para Contato:

Nome: Maurício Milhomem Gonçalves
Cargo: Diretor de Relacionamento e Novos Negócios
Área: Diretoria de Relacionamento e Novos Negócios

At. Sr(a).

Pelo PROPONENTE :

CEP: 76.821-063
Cidade: Porto Velho
Endereço: Av. Imigrantes, nº 4137, Bairro Industrial

Dados para Envio Correspondência:

Fone Fixo: (69) 3216-4105
Celular: (83) 99174-4020
E-mail: carla.petrucci@CERON.com.br

Dados para Contato:

Nome: Carla Petrucci de Oliveira Rocha
Cargo: Especialista de eficiência energética
Área: Eficiência Energética

At. Sr(a).

Pela CERON:

indicadas a seguir:

9.1 Todos os avisos, notificações e comunicações enviados, no âmbito deste CONTRATO, deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou correio eletrônico, este último apenas para assuntos operacionais, com confirmação de recebimento, para os endereços e aos cuidados das pessoas

CLAUSULA NONA – GESTORES DO CONTRATO

8.1 O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo, todavia, ser renovado por novo período mediante Aditivo Contratual devidamente assinado pelas PARTES.

CLAUSULA OITAVA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

(vii) Disponibilizar dados técnicos do PROJETO, objeto deste CONTRATO, o no ato da assinatura deste CONTRATO, sendo que a CERON já está autorizada a divulgar publicamente os casos de sucesso;
(viii) Receber, a qualquer momento, as equipes de fiscalização indicadas pela CERON, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

Ceron

Nome: Eliomar Patrício

Cargo: Prefeito

Área: Poder Público

Dados para Contato:

E-mail: ouvidoria@machadinho.ro.gov.br

Fone Fixo: (69) 3581-3723

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Avenida Castelo Branco, 3150, Centro

Cidade: Machadinho D'Oeste

CEP: 76.868-000

9.2 Sempre que houver alteração em quaisquer dos dados constantes no item 9.1 supra, a **PARTE** cujas informações foram alteradas deverá comunicar tais alterações, por escrito, à outra **PARTE**, sem o que se reputarão devidamente entregues todos os avisos, notificações e/ou comunicações enviados aos endereços e aos cuidados das pessoas indicadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente CONTRATO pelo **PROPONENTE**, de forma não justificada, sujeitará o **PROPONENTE** a pagar a **CERON**, a título de penalidade, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global definido na Cláusula Terceira.
- 10.2 Na hipótese de, por responsabilidade do **PROPONENTE** e/ou do **CLIENTE**, a **CERON** vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e/ou Poder Concedente, em virtude do descumprimento do cronograma de execução do PROJETO, obrigações e demais encargos ajustados no presente Contrato, o(s) responsável(eis) ficará(ão) obrigado(s) a ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à **CERON** os montantes relativos à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.
- 10.3 No caso de cancelamento ou desconsideração do PROJETO pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no PROJETO, motivado pelo **PROPONENTE** e/ou pelo **CLIENTE**, o(s) responsável(eis) ficará(ão) obrigado(s) a devolver à **CERON** os valores entregues, referidos na Cláusula Terceira, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão contratual, devidamente atualizados pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.
- 10.4 Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou, ainda, o custo da obra divergir do previsto no PROJETO aprovado pela **CERON**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final, deverá o **PROPONENTE** apresentar justificativas por escrito para análise da **CERON**, tão logo notificado por esta, no prazo improrrogável de 05 (cinco), dias úteis.
- 10.5 Na ocorrência da hipótese do item 10.4 acima, a **CERON** poderá levá-las a ANEEL, submetendo-as a apreciação. Em caso de desaprovação pela ANEEL, o **PROPONENTE** deverá devolver a **CERON** os valores a ele entregues, em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal, devidamente atualizados pela variação da Taxa SELIC apurados no período contado da data do repasse até o dia da efetiva devolução. A aplicação desta penalidade não exime o **PROPONENTE** das demais penalidades previstas nesta Cláusula.





13.2 Excetua-se a esta cláusula as informações constantes nos "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE", disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como "Ações de divulgação de resultados e benefícios dos projetos de eficiência energética", que poderão ser divulgadas pela CERON, interna ou externamente, pois são de domínio público.

13.1 As PARTES, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra PARTE, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra PARTE, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra PARTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.2 Toda e qualquer alteração pretendida pelo PROPONENTE deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da CERON, desde que não implique mudança ou alteração da Relação Custo Benefício (RCB), superior a 5% (cinco por cento) do valor global previsto no Anexo II, ou maior do que os limites estabelecidos na Resolução da ANEEL Nº 556/2013, a ser formalizado mediante aditivo contratual.

12.1 A qualquer tempo e de comum acordo das PARTES, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante a assinatura de termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

11.3 Caso ocorra atraso na execução do PROJETO, superior a 90 (noventa) dias, tendo como base o último dia do cronograma físico apresentado pelo PROPONENTE, Anexo III, não podendo extrapolar o prazo de execução deste CONTRATO definido na cláusula Oitava, Subcláusula 8.2, a CERON poderá rescindir o presente instrumento, sem prejuízo da aplicação da Cláusula Décima, Subcláusula 10.1, comprometendo-se o PROPONENTE a devolver à CERON os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

11.2 A CERON rescindir unilateralmente este contrato caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou, ainda, o custo da obra divergir do previsto no PROJETO aprovado pela CERON, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo Benefício (RCB) final, sendo superior ao limite estabelecido pela ANEEL. Nesta hipótese, o PROPONENTE deverá devolver à CERON os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

a. Em razão de imposição legal ou pela ocorrência de fato superveniente que o torne impraticável.
b. Diante de manifesto interesse, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade públicas, bem como os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei.

11.1 Por acordo entre as PARTES:

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – UNIDADES CONSUMIDORAS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

- 14.1 As **PARTES** de comum acordo ajustam que, na eventualidade de o **CLIENTE** ser uma Instituição Pública, deverá ser assinado o Instrumento de Convênio de Projetos de Eficiência Energética – Anexo VII, visando à implementação de projeto oriundo de processo de Chamada Pública realizado pela **CERON**, sem qualquer custo para o **CLIENTE**, isentando-o de processo de licitação, considerando ser uma parceria cujo objetivo é somente a redução dos gastos com o consumo de energia elétrica pelo **CLIENTE**.
- 14.2 Na hipótese do item 14.1, caso ocorra cessão de recursos humanos e/ou materiais no PROJETO pelo **CLIENTE**, será considerada uma contribuição voluntária e nenhum repasse financeiro poderá ser feito a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

- 15.1 As **PARTES** de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente CONTRATO para terceiros.
- 15.2 O **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE** se obrigam, sempre que solicitado pela **CERON**, ANEEL, pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente CONTRATO.
- 15.3 Considerando que os projetos aprovados serão custeados pela **CERON**, o **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE** responsável(is) pelo projeto qualificado acordam que todos os produtos e demais concepções, descobertas e invenções feitas, geradas, concebidas ou postas em prática, assim como toda fórmula, método, equipamento, programa de computador, marca, processo, produto, sistema, planta, projeto ou qualquer outro direito de propriedade intelectual desenvolvido ou criado pelo mesmo, pertencerá à **CERON**.
- 15.4 Respeitado o previsto na Cláusula Décima Terceira supra, convencionam as **PARTES** que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva e canais da internet através de releases, do apoio recebido, o **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE** deverão indicar o PROJETO como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela **CERON**, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- 15.5 O não exercício pelas **PARTES** de direitos garantidos pela lei ou pelo CONTRATO, não significará renúncia ou novação, podendo as **PARTES** exercê-los a qualquer momento.
- 15.6 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula ou condição prevista no CONTRATO, não implicará na nulidade ou anulação das demais condições.
- 15.7 Ao seu exclusivo critério, a **CERON** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE**.
- 15.8 O **PROPONENTE** e **CLIENTE** declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), e, por si e seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nenhum dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou



decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as

regras anticorrupção.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o foro Central da Comarca de Porto Velho, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem assim de pleno acordo, as **PARTES**, por seus representantes legais, assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Porto Velho, 15 de julho de 2019

Pela CERON:

Fabrizio Medeiros
Diretor Técnico e Comercial

Pelo PROPONENTE:

Andre Theobald
Diretor Presidente

Andre Theobald

Pelo CLIENTE:

[Signature]

TESTEMUNHAS

[Signature]

Nome: *Comarca Técnica de São Lopes*
CPF: *01427284139*

Nome: *Auditor Coutinho B. Lima*
CPF: *039763223*

[Signature]



Francisco Albino Lima Marreira
Escritório Autorizado
Em testamento
29 JUL 2019
da verdade



ANEXO I – USOS FINAIS, ENERGIA E DEMANDA ECONOMIZADA E RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO.

Uso Final	Energia Economizada (MWh/ano)	Redução de Demanda Ponta (kW)	RCB
Iluminação	586,83	133,98	0,21
Valor Global	586,83	133,98	0,21



Será parte integrante deste CONTRATO o projeto proposto pelo PROPONENTE à CERON nos termos do Edital da Chamada Pública de Projetos CPP 002/2019 na forma de Diagnóstico Energético, Plano de Medição e Verificação, e demais documentos e informações que são considerados importantes para comprovação dos objetivos a serem alcançados.

Na sequência temos os referidos documentos em 204 páginas.



1

ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

ATIVIDADES			CRONOGRAMA FÍSICO											
			Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	Celebração de Convênio com a ENERGISA	Previsto												
		Realizado												
2	Elaboração do projeto e especificação dos materiais e equipamentos	Previsto												
		Realizado												
3	Contratação dos serviços	Previsto												
		Realizado												
4	Medições e Verificação de consumo e demanda – Inicial	Previsto												
		Realizado												
5	Aquisição dos materiais e equipamentos	Previsto												
		Realizado												
6	Supervisão e execução do projeto	Previsto												
		Realizado												
7	Marketing (Divulgação)	Previsto												
		Realizado												
8	Medições e Verificação de consumo e demanda – Final	Previsto												
		Realizado												
9	Descarte	Previsto												
		Realizado												
10	Treinamento e Capacitação	Previsto												
		Realizado												
11	Relatório mensal de acompanhamento (Relatório de Medição)	Previsto												
		Realizado												
12	Fiscalização da execução do projeto (ENERGISA)	Previsto												
		Realizado												
13	Relatório final	Previsto												
		Realizado												

ANEXO IV – CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

ATIVIDADES			CRONOGRAMA FINANCEIRO (em R\$)							Total de custos do projeto
			Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	
1	Celebração de Convênio com a ENERGISA	Previsto	10.000,00							10.000,00
		Realizado								
2	Elaboração do projeto e especificação dos materiais e equipamentos	Previsto								-
		Realizado								
3	Contratação dos serviços	Previsto								-
		Realizado								
4	Medições e Verificação de consumo e demanda – Inicial	Previsto		5.590,00						5.590,00
		Realizado								
5	Aquisição dos materiais e equipamentos	Previsto		155.121,63	155.121,63	155.121,63				465.364,90
		Realizado								
6	Supervisão e execução do projeto	Previsto		68.856,87	68.856,87	68.856,87				205.570,60
		Realizado								
7	Marketing (Divulgação)	Previsto								-
		Realizado								
8	Medições e Verificação de consumo e demanda – Final	Previsto					5.590,00			5.590,00
		Realizado								
9	Descarte	Previsto					7.390,00			7.390,00
		Realizado								
10	Treinamento e Capacitação	Previsto						8.000,00		8.000,00
		Realizado								
11	Relatório mensal de acompanhamento (Relatório de Medição)	Previsto						15.000,00		15.000,00
		Realizado								
12	Fiscalização da execução do projeto (ENERGISA)	Previsto								-
		Realizado								
13	Relatório final	Previsto						15.000,00		15.000,00
		Realizado								
14	Repasse Financeiro da ENERGISA para o Consumidor	Previsto								-
		Realizado								
15	Total mensal de custos do projeto	Previsto	10.000,00	229.568,50	223.978,50	223.978,50	27.980,00	23.000,00		738.505,50
		Realizado								
16	Total acumulado de custos do projeto	Previsto	10.000,00	229.568,50	223.978,50	223.978,50	27.980,00	23.000,00		738.505,50
		Realizado								



O presente relatório tem a finalidade de reportar ao Gestor do Contrato da CERON, sobre o andamento na execução do Projeto:

UC Nº _____ Contrato de Desempenho Nº _____ Referente ao mês _____

1. Atividades previstas em contrato para o mês em referência (detalhar abaixo, quais ações estão previstas no contrato).
2. Atividades efetivamente realizadas no mês em referência (detalhar abaixo, quais ações foram realizadas no mês).
3. Atividades que estão atrasadas em relação ao previsto em contrato (detalhar abaixo, quais atividades estão em atraso no Projeto, independente do mês que deveriam ter sido realizadas. Incluir as justificativas).

4. Na eventualidade de existir atividades em atraso, informar qual o impacto no Projeto (detalhar abaixo, quais atividades que serão influenciadas pelo atraso, se haverá custos adicionais, se o Projeto corre risco de atrasar ou parar, entre outras informações importantes para o Gestor da CERON tomar conhecimento e providências).

5. Informar os recursos requeridos para fazer frente às despesas das atividades e aquisição de equipamentos e materiais (para este item dependendo da quantidade deverá anexar uma tabela com as atividades e/ou equipamentos, contendo quantidades, custos. Sempre considerando as rubricas previstas em contrato).

6. Apresentar o cronograma físico constante no contrato com os dados previstos e realizados até o momento (para este item apresentar o cronograma em documento anexo, assim ficará mais fácil de apresentar a evolução e arquivamento).

7. Apresentar o cronograma financeiro constante no contrato com os dados previstos e realizados até o momento (para este item apresentar o cronograma em documento anexo, ficará mais fácil para apresentar a evolução e arquivamento).
8. Anexar os registros fotográficos do andamento da obra (para este item apresentar o material em documento anexo incluir fotos que demonstrem a evolução da obra com breve comentário par identificação da etapa e/ou atividade).

9. Encerrar do Relatório (incluindo o local, data, responsável pela emissão do mesmo. Numerar as páginas).

Obs: Este relatório será mensal e deverá ser enviado ao Gestor do Contrato também por meio eletrônico, facilitando assim suas tratativas e por ser importante para registro do andamento do Projeto.



ANEXO VI – TERMO DE COMPROMISSO (ANEXO B)



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
Gabinete do Prefeito

TERMO DE COMPROMISSO

Machadinho D'Oeste - RO, 31 de Maio de 2019.

À
Centrais Elétricas de Rondônia S.A - CERON
Área de Eficiência Energética
Comissão Julgadora da CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS CPP 002/2019

Ref.: CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS DA CERON - CPP 002/2019

Encaminhamos documentação para habilitação e diagnóstico energético para sua avaliação, via site disponibilizado, informando que estamos cientes e de acordo com as regras constantes da presente Chamada Pública, como também todos os termos constantes no instrumento contratual.

Para os devidos fins, DECLARO que:

1. Estou de acordo com as demais regras estabelecidas para o Programa de Eficiência Energética da CERON, regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, conforme legislação vigente.
2. A empresa aqui indicada dispõe de plena capacidade de realizar a gestão do projeto de eficiência energética, visando o atingimento das metas propostas e a correta prestação de contas dos repasses realizados.
3. Estou de acordo com os termos e minutos contratuais dispostos nos ANEXO F desse edital, sendo estes os instrumentos contratuais que serão firmados após o resultado final dessa Chamada Pública de Projetos.

Atestamos a veracidade das informações constantes no PROJETO e no DIAGNÓSTICO apresentados na presente CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS e reiteramos nosso interesse em participar do Programa de Eficiência Energética da CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON.

Abaixo os dados referentes à unidade consumidora a ser beneficiada com a PROPOSTA DE PROJETOS.

Consumidor

Número da unidade consumidora: 0001438-9

CNPJ/CPF: 22.855.142/0001-73

Endereço: Avenida Castelo Branco, nº3150 – Bairro Centro

Cidade: Machadinho D'Oeste

Razão social: Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste

Unidade consumidora: Com fins lucrativos Sem fins lucrativos.





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
Gabinete do Prefeito

PropONENTE EXECUTOR

Empresa: 3E Engenharia em Eficiência Energética Ltda.

CNPJ: 10.654.927/0001-07

Nome Contato: Maurício Milhorem Gonçalves

E-mail: comercial@3eeengenharia.com.br

Telefones – (DD) fixo e celular: (65) 3055-5144 / (65) 9 8802-5138

Endereço: Rua Ana Augusto, nº 73, bairro Vila Augusta, CEP 18.040-000

Cidade: Sorocaba

Estado: São Paulo

Atenciosamente,

Eliomar Patrício
Representante Legal do Consumidor

Representante Legal do Consumidor

Nome: Eliomar Patrício

CPF: 456.951.802-87

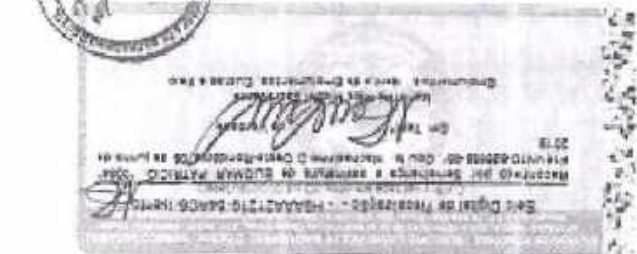
Cargo: Prefeito

Representante Legal do Proponente

Nome: Maurício Milhorem Gonçalves

CPF: 939.197.943-20

Cargo: Diretor de Mercado





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230190688034

1. Responsável Técnico

AMAURI RICARDO DA SILVA

Título Profissional: **Engenheiro Eletricista**

RNP: **2609129882**

Registro: **5063571587-SP**

Registro: **0869521-SP**

Empresa Contratada: **3E - ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Município de Mirante da Serra**

CPF/CNPJ: **63.787.071/0001-04**

Endereço: **Avenida Dom Pedro I**

Nº: **2389**

Complemento:

Bairro: **Centro**

Cidade: **Mirante da Serra**

UF: **RO**

CEP: **76926-000**

Contrato:

Celebrado em: **03/06/2019**

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ **10.000,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua ANA AUGUSTO**

Nº: **73**

Complemento:

Bairro: **VILA AUGUSTA**

Cidade: **Sorocaba**

UF: **SP**

CEP: **18040-040**

Data de Início: **03/06/2019**

Previsão de Término: **03/12/2019**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Elaboração

Quantidade

Unidade

1

Estudo

Diagnóstico Energético

1,00000

unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de diagnóstico energético do Município de Mirante da Serra-RO para apresentação de proposta de projeto conforme a chamada pública de projetos 002/2019 da Centrais Elétricas de Rondônia S.A- CERON seguindo os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE da ANEEL de acordo com a resolução normativa nº 830 de 05 de novembro de 2018.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

SOLOCABA 06 de junho de 2019

Local data

Amauri Ricardo da Silva

AMAURI RICARDO DA SILVA - CPF: 332.425.758-14

Município de Mirante da Serra - CPF/CNPJ: 63.787.071/0001-04

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br

Tel: 0800 17 18 11

E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 150,44

Registrada em: 05/06/2019

Valor Pago R\$ 150,44

Nosso Número: 28027230190688034

Versão do sistema

Impresso em: 06/06/2019 08:36:46



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230190688034

1. Responsável Técnico

AMAURI RICARDO DA SILVA

Título Profissional: **Engenheiro Eletricista**

RNP: **2609129882**

Registro: **5063571587-SP**

Registro: **0869521-SP**

Empresa Contratada: **3E - ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Município de Mirante da Serra**

CPF/CNPJ: **63.787.071/0001-04**

Endereço: **Avenida Dom Pedro I**

Nº: **2389**

Complemento:

Bairro: **Centro**

Cidade: **Mirante da Serra**

UF: **RO**

CEP: **76926-000**

Contrato:

Celebrado em: **03/06/2019**

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ **10.000,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua ANA AUGUSTO**

Nº: **73**

Complemento:

Bairro: **VILA AUGUSTA**

Cidade: **Sorocaba**

UF: **SP**

CEP: **18040-040**

Data de Início: **03/06/2019**

Previsão de Término: **03/12/2019**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Elaboração

Quantidade

Unidade

1

Estudo

Diagnóstico Energético

1,00000

unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de diagnóstico energético do Município de Mirante da Serra-RO para apresentação de proposta de projeto conforme a chamada pública de projetos 002/2019 da Centrais Elétricas de Rondônia S.A- CERON seguindo os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE da ANEEL de acordo com a resolução normativa nº 830 de 05 de novembro de 2018.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

SOLOCABA 06 de junho de 2019

Local data

Amauri Ricardo da Silva

AMAURI RICARDO DA SILVA - CPF: 332.425.758-14

Município de Mirante da Serra - CPF/CNPJ: 63.787.071/0001-04

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br

Tel: 0800 17 18 11

E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 150,44

Registrada em: 05/06/2019

Valor Pago R\$ 150,44

Nosso Número: 28027230190688034

Versão do sistema

Impresso em: 06/06/2019 08:36:46

A **CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.914.650/0001-66, com sede na Avenida dos Imigrantes n.º 4.137 Bairro Industria, Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CERON**; **3E Engenharia em Eficiência Energética LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ana Augusto nº 73, Bairro Vila Augusta, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.654.927/0001-07 neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado **PROPONENTE**; e **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Marechal Rondon, 2419, Bairro Centro, Cidade de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.787.071/0001-04, neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado **CLIENTE**; quando em conjunto denominadas **PARTES** e individualmente **PARTE**.

CONSIDERANDO:

- (i) Por força da legislação federal sobre energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, Lei nº 13.280, de 03 de maio de 2016 e a Resolução Normativa ANEEL nº 556, de 18 de junho de 2013, como também em decorrência dos contratos de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmados entre a **CERON** e o Poder Concedente, onde é exigido das concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica a aplicação de parcela da sua receita, na realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como em ações de eficiência no uso final da energia elétrica;
- (ii) A Chamada Pública de Projetos nº 002/2019 (“**CPP**”), que integra o Programa de Eficiência Energética da **CERON**;
- (iii) As ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica são de total relevância, porque visam alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também perseguem a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos;
- (iv) A segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência energética pretendem alcançar nas instalações do **CLIENTE** proporcionarão, tanto ao **CLIENTE** como a **CERON**, a racionalidade no uso da energia, como também possibilitará a **CERON** ter a energia economizada pelo **CLIENTE** disponível no seu sistema, podendo atender mais consumidores, sem a necessidade de realizar novos investimentos.

As **PARTES** resolvem, entre si, celebrar o presente CONTRATO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (“**CONTRATO**”), sujeitando-se aos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 556/2013 e demais normas aplicáveis à matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a aplicação pela **CERON**, em atendimento a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética – PEE, para a implementação de ações de eficiência energética nos usos finais de energia elétrica descritos no Anexo I (“**USOS FINAIS**”) pelo **PROPONENTE** nas dependências do **CLIENTE**, de acordo com o Projeto – Anexo II (“**PROJETO**”), tendo como





Itens	Valores Previstos (R\$)
(a) diagnóstico energético	10.000
(b) projeto executivo	-

- (i) Entregar ao PROPONENTE, após comprovação física e documental da aquisição dos materiais e/ou da realização dos serviços previstos no presente CONTRATO e especificados em seu Anexo III, os recursos financeiros até o limite definido para os itens listados abaixo, de acordo com a seguinte descrição:
- 4.1. Para a consecução do objeto deste CONTRATO, a CERON obriga-se a:

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CERON

- 3.3 Os valores a serem investidos, conforme indicado no item 3.1, são oriundos do Programa de Eficiência Energética da CERON conforme determina a legislação em vigor.
- 3.2 Os itens que compõem o valor global referido no item 3.1 supra encontram-se detalhados no Anexo IV.
- 3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 576.582,75 (Quinhentos e setenta e seis mil e quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

CLAUSULA TERCEIRA – VALOR DO INVESTIMENTO

- 2.1 Constituem parte integrante do presente CONTRATO como se nele estivessem transcritos:
- (i) Anexo I – Usos Finais, Energia e Demanda Economizada e Relação Custo Benefício;
 - (ii) Anexo II - Projeto elaborado pelo PROPONENTE e apresentado à CERON;
 - (iii) Anexo III – Cronograma Físico para a Execução do Projeto;
 - (iv) Anexo IV – Cronograma Financeiro para a Execução do Projeto;
 - (v) Anexo V – Modelo de Relatório Mensal de Acompanhamento e Execução do Projeto;
 - (vi) Anexo VI – Termo de Compromisso (Anexo B).

CLAUSULA SEGUNDA – ANEXOS.

- 1.2 Benefícios a serem atingidos:
- (i) Para o CLIENTE: possível redução dos custos com a energia elétrica.
 - (ii) Para a CERON: a busca permanente da conscientização dos consumidores quanto ao uso racional e eficiente da energia elétrica, em cumprimento ao que determina a legislação.
 - (iii) Para o PROPONENTE: com a apresentação do PROJETO atendendo aos parâmetros definidos no Edital da Chamada Pública de Projetos, possível obtenção de ganhos econômicos advindos da execução do PROJETO, apresentado com aplicação dos conceitos de eficiência energética.
 - (iv) Para a SOCIEDADE CIVIL: com a disseminação dos conceitos de eficiência energética, haverá possível redução do desperdício de energia elétrica, fato que consequentemente possibilitará a posterior realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica. Como ganhos indiretos temos ainda os benefícios ao meio ambiente com a menor utilização de recursos naturais e/ou poluição ambiental.
- objetivos promover a eficiência e a otimização energética de equipamentos, bem como a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia.

(c) Plano de Medição & Verificação	-
(d) materiais e equipamentos	353.556,45
(e) execução dos serviços	188.141,30
(f) descarte dos materiais e equipamentos substituídos	6.095,00
(g) Relatório de Medição & Verificação	10.790,00
(h) treinamento e capacitação	8.000,00
(i) divulgação e marketing	-
(j) avaliação dos resultados do projeto e relatório final	-
Total	576.582,75

- (ii) Creditar os valores previstos no item (i) supra em conta corrente do **PROPONENTE**, em estabelecimento bancário por este indicado, conforme previsto na Cláusula Quinta infra notadamente em seu item 5.9.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DOS REPASSES DE VALORES

- 5.1 Para fins de repasses de valores serão consideradas todas as despesas realizadas no PROJETO, com exceção daquelas referentes aos custos da CERON, como, por exemplo, mão de obra própria, transporte e a parcela de marketing disponibilizada para divulgação do PROJETO por parte da CERON.
- 5.2 A solicitação de pagamento das Despesas de Prestação de Serviços para o **PROPONENTE** deverá ser precedida de relatório, conforme modelo do Anexo V, contendo detalhadamente: (i) as ações realizadas no período com suas respectivas despesas, (ii) registro fotográfico das mesmas, (iii) evolução dos cronogramas físicos e financeiros previstos para o PROJETO (conforme Anexos III e IV), (iv) os valores solicitados da medição.
- 5.2.1 O relatório deverá ser encaminhado pelo **PROPONENTE** à CERON, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia de cada mês. Após a análise do relatório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, a CERON se pronunciará sobre a aprovação ou não da medição, liberando o **PROPONENTE** para emitir os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, conforme o caso.
- 5.3 A solicitação de pagamento direto das Despesas com Materiais e Equipamentos deverá ser feita mediante a apresentação direta dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA à CERON, até o 5º dia útil de cada mês.. Embora não seja solicitado neste momento o relatório de acompanhamento das atividades, a compra dos equipamentos deverá estar informada no relatório de serviços apresentado mensalmente, quando da solicitação de reembolso de serviços.
- 5.4 Somente é permitido ao **PROPONENTE** subcontratar parte do objeto do presente CONTRATO mediante autorização prévia e por escrito da CERON. Caso a CERON autorize a subcontratação, o **PROPONENTE** deverá apresentar à CERON o contrato firmado com o subcontratado, o qual deverá conter as mesmas obrigações neste ato pactuadas.
- 5.4.1 A autorização para subcontratação prevista na Cláusula 5.4 acima não exime o **PROPONENTE** das responsabilidades assumidas no presente CONTRATO, sendo certo que (a) o **PROPONENTE** responderá solidariamente com o subcontratado por quaisquer danos causados à CERON, pelo subcontratado; (b) todos os pagamentos devidos pela CERON pela prestação dos Serviços continuarão sendo pagos





- diretamente para o PROPONENTE, não sendo devidos quaisquer pagamentos para o subcontratado, salvo na hipótese de faturamento direto de compra de materiais e equipamentos de terceiros, desde que o subcontratado possua cadastro ativo e atualizado junto à CERON; e (c) é expressamente vedada a subcontratação de qualquer parte do objeto deste CONTRATO pelo subcontratado.
- 5.4.2. As PARTES acordam que o faturamento de determinados insumos, equipamentos e materiais, a critério da CERON, serão feitos diretamente a determinados subcontratados ou fornecedores para atendimento ao Contrato. Os pagamentos assim efetuados constituirão pagamento direto ao PROPONENTE e serão imputados ao Valor Global do Contrato. O pagamento direto que se fizer a qualquer subcontratado ou fornecedor não implicará individualização do Valor Global do Contrato. O faturamento direto ora permitido: (i) não limita ou reduz as obrigações de fornecimento do PROPONENTE, que continuará a ser o único responsável pela aquisição tempestiva e pelo fornecimento dos referidos insumos, equipamentos e materiais; (ii) deverá respeitar o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para emissão da nota fiscal; e (iii) não poderá representar qualquer acréscimo do Valor Global do Contrato, sendo certo que, caso no momento da emissão da fatura dos insumos, equipamentos e materiais retro citados tenha havido aumento dos preços, a CERON efetuará os respectivos pagamentos e deduzirá as diferenças entre os montantes originais e os montantes pagos das parcelas do Valor Global do Contrato devidas ao PROPONENTE imediatamente subsequentes.”
- 5.5 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA emitidos pelo PROPONENTE deverão ser entregues à CERON, no horário entre 9h30 e 16h30, ou encaminhados via Correios. Em ambas as hipóteses obrigatoriamente enviar conforme definido na cláusula Nona infra.
- 5.5.1 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA recebidos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, observado o disposto nos itens 5.6 e 5.7 infra.
- 5.5.2 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA referentes aos repasses de serviços deverão ser apresentados uma única vez por mês.
- 5.5.3 O DOCUMENTO DE COBRANÇA deverá vir acompanhado das respectivas notas fiscais (nota eletrônica, nota original, ou cópia autenticada, quando for o caso) para os casos de aquisição de equipamentos e materiais e equipamentos. Solicitando os repasses dos valores referentes à prestação de serviços, ou à aquisição de materiais e equipamentos.
- 5.5.4 A emissão dos DOCUMENTOS DE COBRANÇAS deverá ser feita numerando-os sequencialmente. A cobrança das despesas de materiais e equipamentos deverá vir separada das despesas de serviços. Deverão constar os nomes dos fornecedores, os números dos documentos (nota eletrônica, nota original, ou cópia autenticada) que capõem, breve resumo da aplicação ou finalidade e valores integrals de cada um deles (facilitando assim a identificação destes no futuro), assim como o valor total de cada DOCUMENTO DE COBRANÇA.
- 5.5.5 Nas notas fiscais dos fornecedores que acompanham os DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverá constar o seguinte texto: “Programa de Eficiência Energética da CERON - Resolução ANEEL nº 556, de 18 de junho de 2013. Projeto Iluminação Pública do município de Mirante da Serra – ODS

- 5.5.6 As notas fiscais deverão especificar separadamente as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes aos materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais, medição e verificação, entre outros.
- 5.5.7 Notas fiscais emitidas diretamente pela **PROPONENTE** deverão seguir o mesmo fluxo e prazos acima citados excetuando-se a necessidade de emissão da Nota de Débito.
- 5.5.8 O recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, na forma acima descrita, não configura o aceite pela **CERON** dos serviços e ou materiais nela descritos, os quais deverão ser confirmados para fins de pagamento.
- 5.6 Os repasses serão efetuados exclusivamente às terças e quintas - feiras. Na hipótese da data de vencimento da obrigação não ocorrer numa terça ou quinta-feira, o repasse dar-se-á na primeira terça ou quinta-feira, subsequente..
- 5.7 A **CERON** somente efetuará o repasse que corresponda aos SERVIÇOS executados, medidos e conferidos. Ocorrendo erro nas emissões dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, a **CERON** poderá, a sua exclusiva faculdade, pagar a parcela não controvertida ou exigir a retificação dos aludidos documentos, podendo reter o seu regular processamento.
- 5.8 Caso ocorra atraso na realização dos repasses, por razão comprovadamente imputável à **CERON**, o valor será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die.
- 5.9 Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário, na conta corrente do **PROPONENTE** indicada no ato da contratação, servindo o recibo de quitação do valor e/ou o documento de transferência bancária como prova de adimplemento da obrigação da **CERON**.
- 5.9.1 A conta corrente indicada pelo **PROPONENTE** somente poderá ser alterada mediante requerimento por escrito à Gerência de Tesouraria da **CERON** e deverá, obrigatoriamente, ter como titular o **PROPONENTE**.
- 5.10 Se ocorrer a criação de novos tributos, a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas, a isenção, a compensação ou redução de tributos que, substancialmente, venha a majorar ou diminuir a prestação das **PARTES**, serão revistos os preços do CONTRATO, a fim de adequá-los às modificações havidas, como forma de restabelecimento do equilíbrio contratual.
- 5.11 A **CERON** poderá descontar do valor a ser pago ao **PROPONENTE**, caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente pelo adimplemento de obrigações deste, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.
- 5.11.1 Se as importâncias devidas à **CERON** forem superiores ao valor do DOCUMENTO DE COBRANÇA, o **PROPONENTE** responderá pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos futuros, inclusive relativos a outros créditos que o **PROPONENTE** possua junto à **CERON**.
- 5.12 Ficam expressamente vedadas as operações financeiras de títulos de crédito emitidos com base neste CONTRATO, e que necessitem de anuência da **CERON** e/ou importem na alteração do titular da conta corrente em que serão efetuados os pagamentos previstos. *f*



6.1 Para a consecução do objeto deste CONTRATO, o PROPONENTE obriga-se a:

- (i) Implementar o PROJETO de acordo com o especificado no Anexo III;
- (ii) Apresentar à CERON cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à elaboração do PROJETO objeto deste CONTRATO, devendo ser encaminhada à CERON antes do início da execução dos serviços;
- (iii) Designar, a seu critério, um coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente CONTRATO, conforme definido na Cláusula Nona infra;
- (iv) Apresentar à CERON revisão do plano de medição e verificação dos resultados, que consiste na apresentação de variáveis independentes, fronteiras de medição, opção do PIMVP – Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance, modelo do consumo da linha de base e cálculo das economias, durante o diagnóstico energético do PROJETO (“Estratégia do Plano de Medição e Verificação dos Resultados”), no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do CONTRATO, o qual deverá ser prévia e formalmente aprovado pela CERON;
- (v) Iniciar a execução do PROJETO somente após a aceitação expressa e por escrito da CERON do plano de medição e verificação dos resultados do PROJETO, conforme definido no item (iv) supra, sob pena da CERON não efetuar os desembolsos financeiros ajustados e previstos no item 4.1 (i) supra;
- (vi) Adquirir e instalar, integralmente, os materiais e os equipamentos necessários para a implantação do objeto deste CONTRATO, conforme especificado no documento do PROJETO, constante do Anexo III e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais e equipamentos;
- (vii) Utilizar, obrigatoriamente, na execução do PROJETO, materiais e equipamentos que atendam as especificações técnicas contidas no PROJETO aprovado;
- (viii) Não aplicar ou utilizar de qualquer maneira materiais e equipamentos adquiridos antes da celebração deste CONTRATO;
- (ix) Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica, pelo prazo de 12 meses, contado a partir da data de finalização da obra objeto deste CONTRATO, apurada na data da assinatura do Termo de Encerramento do Projeto;
- (x) Adquirir, às suas expensas, materiais e equipamentos eventualmente necessários que não constem no PROJETO aprovado pela CERON;
- (xi) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a atuar na execução do PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) por empresas e empregados envolvidos na execução do PROJETO;
- (xii) Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação para operação dos equipamentos que vierem a ser instalados;
- (xiii) Realizar a destinação final e/ou descominação de todos os resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos no PROJETO, classificados ou não como perigosos ao meio ambiente, de acordo com a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (sendo vedada a reutilização), estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou outras que vierem a substituí-las, cuja comprovação se dará



- por meio da apresentação à **CERON** de Certificado de Destinação Final de Resíduos e manifesto de resíduos, emitidos por órgão ou empresa com competência reconhecida;
- (xiv) A empresa contratada pelo **PROPONENTE** para a realização da destinação e/ou descontaminação dos resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos, descritos no item (xiii) supra, deverá possuir os seguintes documentos e atender às seguintes exigências:
- a. Alvará de Funcionamento.
 - b. Licença Ambiental junto aos Órgãos competentes.
 - c. Registro no Cadastro Técnico Federal - IBAMA.
 - d. Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA.
 - e. Atender o disposto na ABNT NBR 15833.
- (xv) No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (sendo vedada a reutilização), resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e nº 340, de 25 de setembro de 2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833, ou outras que vierem a substituí-las;
- (xvi) Informar previamente à **CERON**, toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO, devendo, obrigatoriamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da **CERON**, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Os logos do PEE, ANEEL e **CERON** também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO;
- (xvii) Apresentar, quando da conclusão do PROJETO, o Relatório Final de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no PROJETO;
- (xviii) Comprometer-se a repassar à **CERON**, a qualquer tempo, todas as informações necessárias para compor o relatório final do PROJETO, que deverá ser encaminhado à ANEEL;
- (xix) Disponibilizar dados técnicos do PROJETO, objeto deste CONTRATO, no ato da assinatura deste CONTRATO, sendo que a **CERON** já está autorizada a divulgar publicamente os casos de sucesso; e
- (xx) Receber, a qualquer momento, as equipes de fiscalização indicadas pela **CERON**, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

7.1 Para a consecução do objeto deste CONTRATO, o **CLIENTE** obriga-se a:

- (i) No ato da assinatura deste CONTRATO, autoriza automaticamente a implementação do PROJETO de acordo com o especificado no Anexo III;
- (ii) Designar, a seu critério, um coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente CONTRATO, conforme definido na Cláusula Nona infra;
- (iii) Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados;
- (iv) Comprometer-se a não reutilizar os materiais/equipamentos substituídos pelos contemplados no presente CONTRATO na manutenção ou ampliação das instalações;
- (v) Informar previamente à **CERON** toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO, devendo, obrigatoriamente, constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização,





referência ao Programa de Eficiência Energética da CERON, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Os logos do PEE, ANEEL e CERON também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO.

(vi) Comprometer-se a repassar à CERON, a qualquer tempo, informações necessárias para compor o relatório final do PROJETO, que deverá ser encaminhado à ANEEL;

(vii) Disponibilizar dados técnicos do PROJETO, objeto deste CONTRATO, o no ato da assinatura deste CONTRATO, sendo que a CERON já está autorizada a divulgar publicamente os casos de sucesso;

(viii) Receber, a qualquer momento, as equipes de fiscalização indicadas pela CERON, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

CLAUSULA OITAVA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1 O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo, todavia, ser renovado por novo período mediante Aditivo Contratual devidamente assinado pelas PARTES.

CLAUSULA NONA – GESTORES DO CONTRATO

9.1 Todos os avisos, notificações e comunicações enviados, no âmbito deste CONTRATO, deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou correio eletrônico, este último apenas para assuntos operacionais, com confirmação de recebimento, para os endereços e aos cuidados das pessoas indicadas a seguir:

Pela CERON:

At. Sr(a).

Nome: Carla Petrucci de Oliveira Rocha
Cargo: Especialista de eficiência energética
Área: Eficiência Energética

Dados para Contato:

E-mail: carla.petrucci@CERON.com.br

Celular: (83) 99174-4020

Fone Fixo: (69) 3216-4105

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Av. Imigrantes, nº 4137, Bairro Industrial

Cidade: Porto Velho

CEP: 76.821-063

Pelo PROPONENTE:

At. Sr(a).

Nome: Maurício Milhomem Gonçalves

Cargo: Diretor de Relacionamento e Novos Negócios

Área: Diretoria de Relacionamento e Novos Negócios

Dados para Contato:

E-mail: comercial@3eenjenharia.com.br

Fone Fixo: (15) 3388-8500

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Rua Ana Augusto, 73, Vila Augusta

Cidade: Sorocaba - SP
CEP: 18040-040

Pelo **CLIENTE**:

At. Sr(a).

Nome: Adinaldo de Andrade

Cargo: Prefeito

Área: Poder Público

Dados para Contato:

Fone Fixo: (69) 3463-2812

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Av. Marechal Rondon, 2419, Bairro Centro

Cidade: Mirante da Serra

CEP: 76.926-000

9.2 Sempre que houver alteração em quaisquer dos dados constantes no item 9.1 supra, a **PARTE** cujas informações foram alteradas deverá comunicar tais alterações, por escrito, à outra **PARTE**, sem o que se reputarão devidamente entregues todos os avisos, notificações e/ou comunicações enviados aos endereços e aos cuidados das pessoas indicadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente CONTRATO pelo **PROPONENTE**, de forma não justificada, sujeitará o **PROPONENTE** a pagar a **CERON**, a título de penalidade, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global definido na Cláusula Terceira.
- 10.2 Na hipótese de, por responsabilidade do **PROPONENTE** e/ou do **CLIENTE**, a **CERON** vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e/ou Poder Concedente, em virtude do descumprimento do cronograma de execução do PROJETO, obrigações e demais encargos ajustados no presente Contrato, o(s) responsável(is) ficará(ão) obrigado(s) a ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à **CERON** os montantes relativos à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.
- 10.3 No caso de cancelamento ou desconsideração do PROJETO pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no PROJETO, motivado pelo **PROPONENTE** e/ou pelo **CLIENTE**, o(s) responsável(is) ficará(ão) obrigado(s) a devolver à **CERON** os valores entregues, referidos na Cláusula Terceira, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão contratual, devidamente atualizados pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.
- 10.4 Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou, ainda, o custo da obra divergir do previsto no PROJETO aprovado pela **CERON**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final, deverá o **PROPONENTE** apresentar justificativas por escrito para análise da **CERON**, tão logo notificado por esta, no prazo improrrogável de 05 (cinco), dias úteis.
- 10.5 Na ocorrência da hipótese do item 10.4 acima, a **CERON** poderá levá-las a ANEEL, submetendo-as a apreciação. Em caso de desaprovação pela ANEEL, o **PROPONENTE** deverá devolver a **CERON** os valores a ele entregues,





13.1 As PARTES, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra PARTE, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra PARTE, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra PARTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.2 Toda e qualquer alteração pretendida pelo PROPONENTE deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da CERON, desde que não implique mudança ou alteração da Relação Custo Benefício (RCB), superior a 5% (cinco por cento) do valor global previsto no Anexo II, ou maior do que os limites estabelecidos na Resolução da ANEEL Nº 556/2013, a ser formalizado mediante aditivo contratual.

12.1 A qualquer tempo e de comum acordo das PARTES, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante a assinatura de termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

11.3 Caso ocorra atraso na execução do PROJETO, superior a 90 (noventa) dias, tendo como base o último dia do cronograma físico apresentado pelo PROPONENTE, Anexo III, não podendo extrapolar o prazo de execução deste CONTRATO definido na Cláusula Oitava, Subcláusula 8.2, a CERON poderá rescindir o presente instrumento, sem prejuízo da aplicação da Cláusula Décima, Subcláusula 10.1, comprometendo-se o PROPONENTE a devolver à CERON os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

11.2 A CERON rescindir unilateralmente este contrato caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou, ainda, o custo da obra divergir do previsto no PROJETO aprovado pela CERON, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo Benefício (RCB) final, sendo superior ao limite estabelecido pela ANEEL. Nesta hipótese, o PROPONENTE deverá devolver à CERON os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

- a. Em razão de imposição legal ou pela ocorrência de fato superveniente que o torne impraticável.
- b. Diante de manifesto interesse, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade públicas, bem como os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei.

11.1 Por acordo entre as PARTES:

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal, devidamente atualizados pela variação da Taxa SELIC apurados no período contado da data do repasse até o dia da efetiva devolução. A aplicação desta penalidade não exime o PROPONENTE das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

13.2 Excetuam-se a esta Cláusula as informações constantes nos "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE", disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como "Ações de divulgação de resultados e benefícios dos projetos de eficiência energética", que poderão ser divulgadas pela CERON, interna ou externamente, pois são de domínio público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – UNIDADES CONSUMIDORAS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

14.1 As PARTES de comum acordo ajustam que, na eventualidade de o CLIENTE ser uma Instituição Pública, deverá ser assinado o Instrumento de Convênio de Projetos de Eficiência Energética – Anexo VII, visando à implementação de projeto oriundo de processo de Chamada Pública realizado pela CERON, sem qualquer custo para o CLIENTE, isentando-o de processo de licitação, considerando ser uma parceria cujo objetivo é somente a redução dos gastos com o consumo de energia elétrica pelo CLIENTE.

14.2 Na hipótese do item 14.1, caso ocorra cessão de recursos humanos e/ou materiais no PROJETO pelo CLIENTE, será considerada uma contribuição voluntária e nenhum repasse financeiro poderá ser feito a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

15.1 As PARTES de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente CONTRATO para terceiros.

15.2 O PROPONENTE e/ou CLIENTE se obrigam, sempre que solicitado pela CERON, ANEEL, pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente CONTRATO.

15.3 Considerando que os projetos aprovados serão custeados pela CERON, o PROPONENTE e/ou CLIENTE responsável(is) pelo projeto qualificado acordam que todos os produtos e demais concepções, descobertas e invenções feitas, geradas, concebidas ou postas em prática, assim como toda fórmula, método, equipamento, programa de computador, marca, processo, produto, sistema, planta, projeto ou qualquer outro direito de propriedade intelectual desenvolvido ou criado pelo mesmo, pertencerá à CERON.

15.4 Respeitado o previsto na Cláusula Décima Terceira supra, convencionam as PARTES que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva e canais da internet através de releases, do apoio recebido, o PROPONENTE e/ou CLIENTE deverão indicar o PROJETO como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela CERON, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

15.5 O não exercício pelas PARTES de direitos garantidos pela lei ou pelo CONTRATO, não significará renúncia ou novação, podendo as PARTES exercê-los a qualquer momento.

15.6 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula ou condição prevista no CONTRATO, não implicará na nulidade ou anulação das demais condições.

15.7 Ao seu exclusivo critério, a CERON se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do PROPONENTE e/ou CLIENTE.

15.8 O PROPONENTE e CLIENTE declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), e, por si e seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios



que venham a agir em seu nome, se obrigam a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nenhum dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o foro Central da Comarca de Porto Velho, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem assim de pleno acordo, as PARTES, por seus representantes legais, assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Porto Velho, 15 de julho de 2019

Pela CERON:

Andre Theobald
Diretor Presidente

Pelo PROPONENTE:

Fabricio Medeiros
Diretor Técnico e Comercial

Pelo CLIENTE:

TESTEMUNHAS

TABELIONATO CHEREQUE
NOTAS E REGISTRO CIVIL
MIRANTE DA SERRA - RO

Valido somente com selo de fiscalização.
Reconheço por SENEHANÇA a assinatura de ADONALDO DE ANDRADE DOU 7º
Emolumentos: R\$6,57 Para R\$1,08 Fundep R\$0,45 Fundimper
R\$0,45 Fundorpe; R\$0,49 Total = R\$10,43 Mirante da Serra-RO, 02 de agosto de
2019 - 14.41.08h.

Em Tarsi
Bruna de Vargas Chereque - Escrevente Autorizada

TABELIONATO CHEREQUE
MIRANTE DA SERRA - RO

QR Code

TABELIONATO CHEREQUE
NOTAS E REGISTRO CIVIL
MIRANTE DA SERRA - RO

FONE (69) 3463-2256

Nome: Comunidade Tuxine de São Leopoldo CPF: 01424373137
Nome: Andressa Escobar B. Kurup CPF: 01897632283

ANEXO I – USOS FINAIS, ENERGIA E DEMANDA ECONOMIZADA E RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO.

Reconheço a(s) Imprensa de MANUADO
MILITAREM GONZALEZ

Doc No. Fortaleza-CE 6102 JUN 27
Em testemunho de verdade

FRANCISCO ALIANO LIMA MARREIRA
Escrevente Autorizada

QR Code



Uso Final	Energia Economizada (MWh/ano)	Redução de Demanda Ponta (kW)	RCB
Iluminação	445,84	101,79	0,22
Valor Global	445,84	101,79	0,22



Será parte integrante deste CONTRATO o projeto proposto pelo PROPONENTE à CERON nos termos do Edital da Chamada Pública de Projetos CPP 002/2019 na forma de Diagnóstico Energético, Plano de Medição e Verificação, e demais documentos e informações que são considerados importantes para comprovação dos objetivos a serem alcançados.

Na sequência temos os referidos documentos em 134 páginas.



ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

ATIVIDADES	CRONOGRAMA FÍSICO											
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1 Celebração de Convênio com a CERON	Previsto											
	Realizado											
2 Elaboração do projeto e especificação dos materiais e equipamentos	Previsto											
	Realizado											
3 Contratação dos serviços	Previsto											
	Realizado											
4 Medições e Verificação de consumo e demanda – Inicial	Previsto											
	Realizado											
5 Aquisição dos materiais e equipamentos	Previsto											
	Realizado											
6 Supervisão e execução do projeto	Previsto											
	Realizado											
7 Marketing (Divulgação)	Previsto											
	Realizado											
8 Medições e Verificação de consumo e demanda – Final	Previsto											
	Realizado											
9 Descarte	Previsto											
	Realizado											
10 Treinamento e Capacitação	Previsto											
	Realizado											
11 Relatório mensal de acompanhamento (Relatório de Medição)	Previsto											
	Realizado											
12 Fiscalização da execução do projeto (CERON)	Previsto											
	Realizado											
13 Relatório final	Previsto											
	Realizado											

ANEXO IV – CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

ATIVIDADES	CRONOGRAMA FINANCEIRO (em R\$)							Total de custos do projeto (R\$)
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	
1 Celebração de Convênio com a CERON	Previsto	10.000,00						10.000,00
	Realizado							
2 Elaboração do projeto e especificação dos materiais e equipamentos	Previsto							
	Realizado							
3 Contratação dos serviços	Previsto							
	Realizado							
4 Medições e Verificação de consumo e demanda – Inicial	Previsto		5.395,00					5.395,00
	Realizado							
5 Aquisição dos materiais e equipamentos	Previsto		117.662,16	117.562,19	117.852,19			353.076,54
	Realizado							
6 Supervisão e execução do projeto	Previsto		52.712,77	52.712,77	52.712,77			158.138,31
	Realizado							
7 Marketing (Divulgação)	Previsto							
	Realizado							
8 Medições e Verificação de consumo e demanda – Final	Previsto					5.395,00		5.395,00
	Realizado							
9 Descarte	Previsto					8.000,00		8.000,00
	Realizado							
10 Treinamento e Capacitação	Previsto					8.000,00		8.000,00
	Realizado							
11 Relatório mensal de acompanhamento (Relatório de Medição)	Previsto						15.000,00	15.000,00
	Realizado							
12 Fiscalização da execução do projeto (CERON)	Previsto							
	Realizado							
13 Relatório final	Previsto						15.000,00	15.000,00
	Realizado							
14 Repasse Financeiro da CERON para o Consumidor	Previsto							
	Realizado							
15 Total mensal de custos do projeto	Previsto	10.000,00	178.960,92	178.565,92	178.965,92	19.490,00	30.000,00	578.982,76
	Realizado							
16 Total acumulado de custos do projeto	Previsto	10.000,00	178.960,92	178.565,92	178.965,92	19.490,00	30.000,00	578.982,76
	Realizado							



O presente relatório tem a finalidade de reportar ao Gestor do Contrato da CERON, sobre o andamento na execução do Projeto:

UC Nº _____ Contrato de Desempenho Nº _____ Referente ao mês _____ / _____

1. Atividades previstas em contrato para o mês em referência (detalhar abaixo, quais ações estão previstas no contrato).
2. Atividades efetivamente realizadas no mês em referência (detalhar abaixo, quais ações foram realizadas no mês).
3. Atividades que estão atrasadas em relação ao previsto em contrato (detalhar abaixo, quais atividades estão em atraso no Projeto, independente do mês que deveriam ter sido realizadas. Incluir as justificativas).

4. Na eventualidade de existir atividades em atraso, informar qual o impacto no Projeto (detalhar abaixo, quais atividades que serão influenciadas pelo atraso, se haverá custos adicionais, se o Projeto corre risco de atrasar ou parar, entre outras informações importantes para o Gestor da CERON tomar conhecimento e providências).

5. Informar os recursos requeridos para fazer frente às despesas das atividades e aquisição de equipamentos e materiais (para este item dependendo da quantidade deverá anexar uma tabela com as atividades e/ou equipamentos, contendo quantidades, custos. Sempre considerando as rubricas previstas em contrato).

6. Apresentar o cronograma físico constante no contrato com os dados previstos e realizados até o momento (para este item apresentar o cronograma em documento anexo, assim ficará mais fácil de apresentar a evolução e arquivamento).

7. Apresentar o cronograma financeiro constante no contrato com os dados previstos e realizados até o momento (para este item apresentar o cronograma em documento anexo, ficará mais fácil para apresentar a evolução e arquivamento).

8. Anexar os registros fotográficos do andamento da obra (para este item apresentar o material em documento anexo incluir fotos que demonstrem a evolução da obra com breve comentário par identificação da etapa e/ou atividade).

9. Encerrar do Relatório (incluindo o local, data, responsável pela emissão do mesmo. Numerar as páginas).

Obs: Este relatório será mensal e deverá ser enviado ao Gestor do Contrato também por meio eletrônico, facilitando assim suas tratativas e por ser importante para registro do andamento do Projeto.



ANEXO VI – TERMO DE COMPROMISSO (ANEXO B)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUN. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO

TERMO DE COMPROMISSO

Mirante da Serra-RO 13 de maio de 2019.

A
Centrais Elétricas de Rondônia S.A. – CERON
Área de Eficiência Energética
Comissão Julgadora da CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS CPP 002/2019

Ref.: CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS DA CERON - CPP 002/2019

Encaminhamos documentação para habilitação e diagnóstico energético para sua avaliação, via site disponibilizado, informando que estamos cientes e de acordo com as regras constantes da presente Chamada Pública, como também todos os termos constantes no instrumento contratual.

Para os devidos fins, DECLARO que:

1. Estou de acordo com as demais regras estabelecidas para o Programa de Eficiência Energética da CERON, regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, conforme legislação vigente.
2. A empresa aqui indicada dispõe de plena capacidade de realizar a gestão do projeto de eficiência energética, visando o atingimento das metas propostas e a correta prestação de contas dos repasses realizados.
3. Estou de acordo com os termos e minutas contratuais dispostos nos ANEXO F desse edital, sendo estes os instrumentos contratuais que serão firmados após o resultado final dessa Chamada Pública de Projetos.

Atestamos a veracidade das informações constantes no PROJETO e no DIAGNÓSTICO apresentados na presente CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS e reiteramos nosso interesse em participar do Programa de Eficiência Energética da CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON.

Abaixo os dados referentes à unidade consumidora a ser beneficiada com a PROPOSTA DE PROJETOS:





Consumidor

Numero da unidade consumidora: 0.265.418-0
CNPJ/Cpf: 63.787.071/0001-04
Endereço: Rua Marechal Rondon, 2499
Cidade: Mirante da Serra - RO
Razão social: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO

Unidade consumidora: Com fins lucrativos (x) Sem fins lucrativos.

Proprietário Executor

Nome	Victor Vargas Chergua
CPF	084.953.512-34
Cargo	Prefeito Municipal

(Handwritten signature and stamp of the consumer)

Empresa: 3E Engenharia em Eficiência Energética Ltda.
CNPJ: 10.654.927/0001-07
Nome Contato: Maurício Milhomem Gonçalves
E-mail: comercial@3eeengenharia.com.br
Telefones - (DDD) fixo e celular: (85) 3058-5144 / (85) 9 8802-5138
Endereço: Rua Ana Augusta, nº 73, Bairro Vila Augusta, CEP 18.040-040
Cidade: Sorocaba
Estado: São Paulo

TABELIONATO CHEROUE

(Handwritten signature and stamp of the notary)

Representante Legal do Consumidor

Nome: Adinaldo de Andrade
CPF: 084.953.512-34
Cargo: Prefeito Municipal

(Handwritten signature and stamp)

Representante Legal do Proponente

Nome: Maurício Milhomem Gonçalves
CPF: 939.197.943-20
Cargo: Diretor de Mercado

(Handwritten signature and stamp)

Victor Vargas Chergua
CPF: 084.953.512-34

A **CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.914.650/0001-66, com sede na Avenida dos Imigrantes n.º 4.137 Bairro Industria, Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CERON**; **3E Engenharia em Eficiência Energética LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ana Augusto nº 73, Bairro Vila Augusta, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.654.927/0001-07 neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado **PROPONENTE**; e **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Marechal Rondon, 2419, Bairro Centro, Cidade de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.787.071/0001-04, neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado **CLIENTE**; quando em conjunto denominadas **PARTES** e individualmente **PARTE**.

CONSIDERANDO:

- (i) Por força da legislação federal sobre energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, Lei nº 13.280, de 03 de maio de 2016 e a Resolução Normativa ANEEL nº 556, de 18 de junho de 2013, como também em decorrência dos contratos de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmados entre a **CERON** e o Poder Concedente, onde é exigido das concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica a aplicação de parcela da sua receita, na realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como em ações de eficiência no uso final da energia elétrica;
- (ii) A Chamada Pública de Projetos nº 002/2019 (“**CPP**”), que integra o Programa de Eficiência Energética da **CERON**;
- (iii) As ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica são de total relevância, porque visam alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também perseguem a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos;
- (iv) A segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência energética pretendem alcançar nas instalações do **CLIENTE** proporcionarão, tanto ao **CLIENTE** como a **CERON**, a racionalidade no uso da energia, como também possibilitará a **CERON** ter a energia economizada pelo **CLIENTE** disponível no seu sistema, podendo atender mais consumidores, sem a necessidade de realizar novos investimentos.

As **PARTES** resolvem, entre si, celebrar o presente CONTRATO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (“**CONTRATO**”), sujeitando-se aos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 556/2013 e demais normas aplicáveis à matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a aplicação pela **CERON**, em atendimento a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética – PEE, para a implementação de ações de eficiência energética nos usos finais de energia elétrica descritos no Anexo I (“**USOS FINAIS**”) pelo **PROPONENTE** nas dependências do **CLIENTE**, de acordo com o Projeto – Anexo II (“**PROJETO**”), tendo como





Itens	Valores Previstos (R\$)
(a) diagnóstico energético	10.000
(b) projeto executivo	-

(i) Entregar ao PROPONENTE, após comprovação física e documental da aquisição dos materiais e/ou da realização dos serviços previstos no presente CONTRATO e especificados em seu Anexo III, os recursos financeiros até o limite definido para os itens listados abaixo, de acordo com a seguinte descrição:

4.1. Para a consecução do objeto deste CONTRATO, a CERON obriga-se a:

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CERON

3.3 Os valores a serem investidos, conforme indicado no item 3.1, são oriundos do Programa de Eficiência Energética da CERON conforme determina a legislação em vigor.

3.2 Os itens que compõem o valor global referido no item 3.1 supra encontram-se detalhados no Anexo IV:

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 576.582,75 (Quinhentos e setenta e seis mil e quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

CLAUSULA TERCEIRA – VALOR DO INVESTIMENTO

- (i) Anexo I – Usos Finais, Energia e Demanda Economizada e Relação Custo Benefício;
- (ii) Anexo II - Projeto elaborado pelo PROPONENTE e apresentado à CERON;
- (iii) Anexo III – Cronograma Físico para a Execução do Projeto;
- (iv) Anexo IV – Cronograma Financeiro para a Execução do Projeto;
- (v) Anexo V – Modelo de Relatório Mensal de Acompanhamento e Execução do Projeto;
- (vi) Anexo VI – Termo de Compromisso (Anexo B).

2.1 Constituem parte integrante do presente CONTRATO como se nele estivessem transcritos:

CLAUSULA SEGUNDA – ANEXOS.

- 1.2 Benefícios a serem atingidos:
- (i) Para o CLIENTE: possível redução dos custos com a energia elétrica.
 - (ii) Para a CERON: a busca permanente da conscientização dos consumidores quanto ao uso racional e eficiente da energia elétrica, em cumprimento ao que determina a legislação.
 - (iii) Para o PROPONENTE: com a apresentação do PROJETO atendendo aos parâmetros definidos no Edital da Chamada Pública de Projetos, possível obtenção de ganhos econômicos advindos da execução do PROJETO, apresentado com aplicação dos conceitos de eficiência energética.
 - (iv) Para a SOCIEDADE CIVIL: com a disseminação dos conceitos de eficiência energética, haverá possível redução do desperdício de energia elétrica, fato que consequentemente possibilitará a posterior realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica. Como ganhos indiretos temos ainda os benefícios ao meio ambiente com a menor utilização de recursos naturais e/ou poluição ambiental.

objetivos promover a eficiência e a otimização energética de equipamentos, bem como a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia.

(c) Plano de Medição & Verificação	-
(d) materiais e equipamentos	353.556,45
(e) execução dos serviços	188.141,30
(f) descarte dos materiais e equipamentos substituídos	6.095,00
(g) Relatório de Medição & Verificação	10.790,00
(h) treinamento e capacitação	8.000,00
(i) divulgação e marketing	-
(j) avaliação dos resultados do projeto e relatório final	-
Total	576.582,75

- (ii) Creditar os valores previstos no item (i) supra em conta corrente do **PROPONENTE**, em estabelecimento bancário por este indicado, conforme previsto na Cláusula Quinta infra notadamente em seu item 5.9.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DOS REPASSES DE VALORES

- 5.1 Para fins de repasses de valores serão consideradas todas as despesas realizadas no PROJETO, com exceção daquelas referentes aos custos da CERON, como, por exemplo, mão de obra própria, transporte e a parcela de marketing disponibilizada para divulgação do PROJETO por parte da CERON.
- 5.2 A solicitação de pagamento das Despesas de Prestação de Serviços para o **PROPONENTE** deverá ser precedida de relatório, conforme modelo do Anexo V, contendo detalhadamente: (i) as ações realizadas no período com suas respectivas despesas, (ii) registro fotográfico das mesmas, (iii) evolução dos cronogramas físicos e financeiros previstos para o PROJETO (conforme Anexos III e IV), (iv) os valores solicitados da medição.
- 5.2.1 O relatório deverá ser encaminhado pelo **PROPONENTE** à CERON, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia de cada mês. Após a análise do relatório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, a CERON se pronunciará sobre a aprovação ou não da medição, liberando o **PROPONENTE** para emitir os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, conforme o caso.
- 5.3 A solicitação de pagamento direto das Despesas com Materiais e Equipamentos deverá ser feita mediante a apresentação direta dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA à CERON, até o 5º dia útil de cada mês.. Embora não seja solicitado neste momento o relatório de acompanhamento das atividades, a compra dos equipamentos deverá estar informada no relatório de serviços apresentado mensalmente, quando da solicitação de reembolso de serviços.
- 5.4 Somente é permitido ao **PROPONENTE** subcontratar parte do objeto do presente CONTRATO mediante autorização prévia e por escrito da CERON. Caso a CERON autorize a subcontratação, o **PROPONENTE** deverá apresentar à CERON o contrato firmado com o subcontratado, o qual deverá conter as mesmas obrigações neste ato pactuadas.
- 5.4.1 A autorização para subcontratação prevista na Cláusula 5.4 acima não exime o **PROPONENTE** das responsabilidades assumidas no presente CONTRATO, sendo certo que (a) o **PROPONENTE** responderá solidariamente com o subcontratado por quaisquer danos causados à CERON, pelo subcontratado; (b) todos os pagamentos devidos pela CERON pela prestação dos Serviços continuarão sendo pagos





- diretamente para o PROPONENTE, não sendo devidos quaisquer pagamentos para o subcontratado, salvo na hipótese de faturamento direto de compra de materiais e equipamentos de terceiros, desde que o subcontratado possua cadastro ativo e atualizado junto à CERON; e (c) é expressamente vedada a subcontratação de qualquer parte do objeto deste CONTRATO pelo subcontratado.
- 5.4.2. As PARTES acordam que o faturamento de determinados insumos, equipamentos e materiais, a critério da CERON, serão feitos diretamente a determinados subcontratados ou fornecedores para atendimento ao Contrato. Os pagamentos assim efetuados constituirão pagamento direto ao PROPONENTE e serão imputados ao Valor Global do Contrato. O pagamento direto que se fizer a qualquer subcontratado ou fornecedor não implicará individualização do Valor Global do Contrato. O faturamento direto ora permitido: (i) não limita ou reduz as obrigações de fornecimento do PROPONENTE, que continuará a ser o único responsável pela aquisição tempestiva e pelo fornecimento dos referidos insumos, equipamentos e materiais; (ii) deverá respeitar o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para emissão da nota fiscal; e (iii) não poderá representar qualquer acréscimo do Valor Global do Contrato, sendo certo que, caso no momento da emissão da fatura dos insumos, equipamentos e materiais retro citados tenha havido aumento dos preços, a CERON efetuará os respectivos pagamentos e deduzirá as diferenças entre os montantes originais e os montantes pagos das parcelas do Valor Global do Contrato devidas ao PROPONENTE imediatamente subsequentes.”
- 5.5 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA emitidos pelo PROPONENTE deverão ser entregues à CERON, no horário entre 9h30 e 16h30, ou encaminhados via Correios. Em ambas as hipóteses obrigatoriamente enviar conforme definido na cláusula Nona infra.
- 5.5.1 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA recebidos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, observado o disposto nos itens 5.6 e 5.7 infra.
- 5.5.2 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA referentes aos repasses de serviços deverão ser apresentados uma única vez por mês.
- 5.5.3 O DOCUMENTO DE COBRANÇA deverá vir acompanhado das respectivas notas fiscais (nota eletrônica, nota original, ou cópia autenticada, quando for o caso) para os casos de aquisição de equipamentos e materiais e equipamentos, solicitando os repasses dos valores referentes à prestação de serviços, ou à aquisição de materiais e equipamentos.
- 5.5.4 A emissão dos DOCUMENTOS DE COBRANÇAS deverá ser feita numerando-os sequencialmente. A cobrança das despesas de materiais e equipamentos deverá vir separada das despesas de serviços. Deverão constar os nomes dos fornecedores, os números dos documentos (nota eletrônica, nota original, ou cópia autenticada) que capõem, breve resumo da aplicação ou finalidade e valores integrals de cada um deles (facilitando assim a identificação destes no futuro), assim como o valor total de cada DOCUMENTO DE COBRANÇA.
- 5.5.5 Nas notas fiscais dos fornecedores que acompanham os DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverá constar o seguinte texto: “Programa de Eficiência Energética da CERON - Resolução ANEEL nº 556, de 18 de junho de 2013. Projeto Iluminação Pública do município de Mirante da Serra – ODS

- 5.5.6 As notas fiscais deverão especificar separadamente as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes aos materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais, medição e verificação, entre outros.
- 5.5.7 Notas fiscais emitidas diretamente pela **PROPONENTE** deverão seguir o mesmo fluxo e prazos acima citados excetuando-se a necessidade de emissão da Nota de Débito.
- 5.5.8 O recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, na forma acima descrita, não configura o aceite pela **CERON** dos serviços e ou materiais nela descritos, os quais deverão ser confirmados para fins de pagamento.
- 5.6 Os repasses serão efetuados exclusivamente às terças e quintas - feiras. Na hipótese da data de vencimento da obrigação não ocorrer numa terça ou quinta-feira, o repasse dar-se-á na primeira terça ou quinta-feira, subsequente..
- 5.7 A **CERON** somente efetuará o repasse que corresponda aos SERVIÇOS executados, medidos e conferidos. Ocorrendo erro nas emissões dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, a **CERON** poderá, a sua exclusiva faculdade, pagar a parcela não controvertida ou exigir a retificação dos aludidos documentos, podendo reter o seu regular processamento.
- 5.8 Caso ocorra atraso na realização dos repasses, por razão comprovadamente imputável à **CERON**, o valor será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die.
- 5.9 Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário, na conta corrente do **PROPONENTE** indicada no ato da contratação, servindo o recibo de quitação do valor e/ou o documento de transferência bancária como prova de adimplemento da obrigação da **CERON**.
- 5.9.1 A conta corrente indicada pelo **PROPONENTE** somente poderá ser alterada mediante requerimento por escrito à Gerência de Tesouraria da **CERON** e deverá, obrigatoriamente, ter como titular o **PROPONENTE**.
- 5.10 Se ocorrer a criação de novos tributos, a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas, a isenção, a compensação ou redução de tributos que, substancialmente, venha a majorar ou diminuir a prestação das **PARTES**, serão revistos os preços do CONTRATO, a fim de adequá-los às modificações havidas, como forma de restabelecimento do equilíbrio contratual.
- 5.11 A **CERON** poderá descontar do valor a ser pago ao **PROPONENTE**, caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente pelo adimplemento de obrigações deste, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.
- 5.11.1 Se as importâncias devidas à **CERON** forem superiores ao valor do DOCUMENTO DE COBRANÇA, o **PROPONENTE** responderá pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos futuros, inclusive relativos a outros créditos que o **PROPONENTE** possua junto à **CERON**.
- 5.12 Ficam expressamente vedadas as operações financeiras de títulos de crédito emitidos com base neste CONTRATO, e que necessitem de anuência da **CERON** e/ou importem na alteração do titular da conta corrente em que serão efetuados os pagamentos previstos. *f*



6.1 Para a consecução do objeto deste CONTRATO, o PROPONENTE obriga-se a:

- (i) Implementar o PROJETO de acordo com o especificado no Anexo III;
- (ii) Apresentar à CERON cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à elaboração do PROJETO objeto deste CONTRATO, devendo ser encaminhada à CERON antes do início da execução dos serviços;
- (iii) Designar, a seu critério, um coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente CONTRATO, conforme definido na Cláusula Nona infra;
- (iv) Apresentar à CERON revisão do plano de medição e verificação dos resultados, que consiste na apresentação de variáveis independentes, fronteiras de medição, opção do PIMVP – Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance, modelo do consumo da linha de base e cálculo das economias, durante o diagnóstico energético do PROJETO (“Estratégia do Plano de Medição e Verificação dos Resultados”), no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do CONTRATO, o qual deverá ser prévia e formalmente aprovado pela CERON;
- (v) Iniciar a execução do PROJETO somente após a aceitação expressa e por escrito da CERON do plano de medição e verificação dos resultados do PROJETO, conforme definido no item (iv) supra, sob pena da CERON não efetuar os desembolsos financeiros ajustados e previstos no item 4.1 (i) supra;
- (vi) Adquirir e instalar, integralmente, os materiais e os equipamentos necessários para a implantação do objeto deste CONTRATO, conforme especificado no documento do PROJETO, constante do Anexo III e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais e equipamentos;
- (vii) Utilizar, obrigatoriamente, na execução do PROJETO, materiais e equipamentos que atendam as especificações técnicas contidas no PROJETO aprovado;
- (viii) Não aplicar ou utilizar de qualquer maneira materiais e equipamentos adquiridos antes da celebração deste CONTRATO;
- (ix) Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica, pelo prazo de 12 meses, contado a partir da data de finalização da obra objeto deste CONTRATO, apurada na data da assinatura do Termo de Encerramento do Projeto;
- (x) Adquirir, às suas expensas, materiais e equipamentos eventualmente necessários que não constem no PROJETO aprovado pela CERON;
- (xi) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a atuar na execução do PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) por empresas e empregados envolvidos na execução do PROJETO;
- (xii) Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação para operação dos equipamentos que vierem a ser instalados;
- (xiii) Realizar a destinação final e/ou descominação de todos os resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos no PROJETO, classificados ou não como perigosos ao meio ambiente, de acordo com a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (sendo vedada a reutilização), estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou outras que vierem a substituí-las, cuja comprovação se dará



- por meio da apresentação à **CERON** de Certificado de Destinação Final de Resíduos e manifesto de resíduos, emitidos por órgão ou empresa com competência reconhecida;
- (xiv) A empresa contratada pelo **PROponente** para a realização da destinação e/ou descontaminação dos resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos, descritos no item (xiii) supra, deverá possuir os seguintes documentos e atender às seguintes exigências:
- Alvará de Funcionamento.
 - Licença Ambiental junto aos Órgãos competentes.
 - Registro no Cadastro Técnico Federal - IBAMA.
 - Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA.
 - Atender o disposto na ABNT NBR 15833.
- (xv) No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (sendo vedada a reutilização), resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e nº 340, de 25 de setembro de 2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833, ou outras que vierem a substituí-las;
- (xvi) Informar previamente à **CERON**, toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO, devendo, obrigatoriamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da **CERON**, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Os logos do PEE, ANEEL e **CERON** também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO;
- (xvii) Apresentar, quando da conclusão do PROJETO, o Relatório Final de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no PROJETO;
- (xviii) Comprometer-se a repassar à **CERON**, a qualquer tempo, todas as informações necessárias para compor o relatório final do PROJETO, que deverá ser encaminhado à ANEEL;
- (xix) Disponibilizar dados técnicos do PROJETO, objeto deste CONTRATO, no ato da assinatura deste CONTRATO, sendo que a **CERON** já está autorizada a divulgar publicamente os casos de sucesso; e
- (xx) Receber, a qualquer momento, as equipes de fiscalização indicadas pela **CERON**, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

7.1 Para a consecução do objeto deste CONTRATO, o **CLIENTE** obriga-se a:

- No ato da assinatura deste CONTRATO, autoriza automaticamente a implementação do PROJETO de acordo com o especificado no Anexo III;
- Designar, a seu critério, um coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente CONTRATO, conforme definido na Cláusula Nona infra;
- Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados;
- Comprometer-se a não reutilizar os materiais/equipamentos substituídos pelos contemplados no presente CONTRATO na manutenção ou ampliação das instalações;
- Informar previamente à **CERON** toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO, devendo, obrigatoriamente, constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização,





referência ao Programa de Eficiência Energética da CERON, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Os logos do PEE, ANEEL e CERON também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO.

(vi) Comprometer-se a repassar à CERON, a qualquer tempo, informações necessárias para compor o relatório final do PROJETO, que deverá ser encaminhado à ANEEL;

(vii) Disponibilizar dados técnicos do PROJETO, objeto deste CONTRATO, o no ato da assinatura deste CONTRATO, sendo que a CERON já está autorizada a divulgar publicamente os casos de sucesso;

(viii) Receber, a qualquer momento, as equipes de fiscalização indicadas pela CERON, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

CLAUSULA OITAVA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1 O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo, todavia, ser renovado por novo período mediante Aditivo Contratual devidamente assinado pelas PARTES.

CLAUSULA NONA – GESTORES DO CONTRATO

9.1 Todos os avisos, notificações e comunicações enviados, no âmbito deste CONTRATO, deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou correio eletrônico, este último apenas para assuntos operacionais, com confirmação de recebimento, para os endereços e aos cuidados das pessoas indicadas a seguir:

Pela CERON:

At. Sr(a).

Nome: Carla Petrucci de Oliveira Rocha
Cargo: Especialista de eficiência energética
Área: Eficiência Energética

Dados para Contato:

E-mail: carla.petrucci@CERON.com.br

Celular: (83) 99174-4020

Fone Fixo: (69) 3216-4105

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Av. Imigrantes, nº 4137, Bairro Industrial

Cidade: Porto Velho

CEP: 76.821-063

Pelo PROPONENTE:

At. Sr(a).

Nome: Maurício Milhomem Gonçalves

Cargo: Diretor de Relacionamento e Novos Negócios

Área: Diretoria de Relacionamento e Novos Negócios

Dados para Contato:

E-mail: comercial@3eenjenharia.com.br

Fone Fixo: (15) 3388-8500

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Rua Ana Augusto, 73, Vila Augusta

Cidade: Sorocaba - SP
CEP: 18040-040

Pelo **CLIENTE**:

At. Sr(a).

Nome: Adinaldo de Andrade

Cargo: Prefeito

Área: Poder Público

Dados para Contato:

Fone Fixo: (69) 3463-2812

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Av. Marechal Rondon, 2419, Bairro Centro

Cidade: Mirante da Serra

CEP: 76.926-000

9.2 Sempre que houver alteração em quaisquer dos dados constantes no item 9.1 supra, a **PARTE** cujas informações foram alteradas deverá comunicar tais alterações, por escrito, à outra **PARTE**, sem o que se reputarão devidamente entregues todos os avisos, notificações e/ou comunicações enviados aos endereços e aos cuidados das pessoas indicadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente CONTRATO pelo **PROPONENTE**, de forma não justificada, sujeitará o **PROPONENTE** a pagar a **CERON**, a título de penalidade, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global definido na Cláusula Terceira.
- 10.2 Na hipótese de, por responsabilidade do **PROPONENTE** e/ou do **CLIENTE**, a **CERON** vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e/ou Poder Concedente, em virtude do descumprimento do cronograma de execução do PROJETO, obrigações e demais encargos ajustados no presente Contrato, o(s) responsável(is) ficará(ão) obrigado(s) a ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à **CERON** os montantes relativos à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.
- 10.3 No caso de cancelamento ou desconsideração do PROJETO pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no PROJETO, motivado pelo **PROPONENTE** e/ou pelo **CLIENTE**, o(s) responsável(is) ficará(ão) obrigado(s) a devolver à **CERON** os valores entregues, referidos na Cláusula Terceira, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão contratual, devidamente atualizados pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.
- 10.4 Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou, ainda, o custo da obra divergir do previsto no PROJETO aprovado pela **CERON**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final, deverá o **PROPONENTE** apresentar justificativas por escrito para análise da **CERON**, tão logo notificado por esta, no prazo improrrogável de 05 (cinco), dias úteis.
- 10.5 Na ocorrência da hipótese do item 10.4 acima, a **CERON** poderá levá-las a ANEEL, submetendo-as a apreciação. Em caso de desaprovação pela ANEEL, o **PROPONENTE** deverá devolver a **CERON** os valores a ele entregues,





13.1 As PARTES, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra PARTE, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra PARTE, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra PARTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.2 Toda e qualquer alteração pretendida pelo PROPONENTE deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da CERON, desde que não implique mudança ou alteração da Relação Custo Benefício (RCB), superior a 5% (cinco por cento) do valor global previsto no Anexo II, ou maior do que os limites estabelecidos na Resolução da ANEEL Nº 556/2013, a ser formalizado mediante aditivo contratual.

12.1 A qualquer tempo e de comum acordo das PARTES, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante a assinatura de termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

11.3 Caso ocorra atraso na execução do PROJETO, superior a 90 (noventa) dias, tendo como base o último dia do cronograma físico apresentado pelo PROPONENTE, Anexo III, não podendo extrapolar o prazo de execução deste CONTRATO definido na Cláusula Oitava, Subcláusula 8.2, a CERON poderá rescindir o presente instrumento, sem prejuízo da aplicação da Cláusula Décima, Subcláusula 10.1, comprometendo-se o PROPONENTE a devolver à CERON os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

11.2 A CERON rescindir unilateralmente este contrato caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou, ainda, o custo da obra divergir do previsto no PROJETO aprovado pela CERON, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo Benefício (RCB) final, sendo superior ao limite estabelecido pela ANEEL. Nesta hipótese, o PROPONENTE deverá devolver à CERON os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

- a. Em razão de imposição legal ou pela ocorrência de fato superveniente que o torne impraticável.
- b. Diante de manifesto interesse, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade públicas, bem como os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei.

11.1 Por acordo entre as PARTES:

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal, devidamente atualizados pela variação da Taxa SELIC apurados no período contado da data do repasse até o dia da efetiva devolução. A aplicação desta penalidade não exime o PROPONENTE das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

13.2 Excetuam-se a esta Cláusula as informações constantes nos "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE", disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como "Ações de divulgação de resultados e benefícios dos projetos de eficiência energética", que poderão ser divulgadas pela CERON, interna ou externamente, pois são de domínio público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – UNIDADES CONSUMIDORAS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

14.1 As PARTES de comum acordo ajustam que, na eventualidade de o CLIENTE ser uma Instituição Pública, deverá ser assinado o Instrumento de Convênio de Projetos de Eficiência Energética – Anexo VII, visando à implementação de projeto oriundo de processo de Chamada Pública realizado pela CERON, sem qualquer custo para o CLIENTE, isentando-o de processo de licitação, considerando ser uma parceria cujo objetivo é somente a redução dos gastos com o consumo de energia elétrica pelo CLIENTE.

14.2 Na hipótese do item 14.1, caso ocorra cessão de recursos humanos e/ou materiais no PROJETO pelo CLIENTE, será considerada uma contribuição voluntária e nenhum repasse financeiro poderá ser feito a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

15.1 As PARTES de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente CONTRATO para terceiros.

15.2 O PROPONENTE e/ou CLIENTE se obrigam, sempre que solicitado pela CERON, ANEEL, pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente CONTRATO.

15.3 Considerando que os projetos aprovados serão custeados pela CERON, o PROPONENTE e/ou CLIENTE responsável(is) pelo projeto qualificado acordam que todos os produtos e demais concepções, descobertas e invenções feitas, geradas, concebidas ou postas em prática, assim como toda fórmula, método, equipamento, programa de computador, marca, processo, produto, sistema, planta, projeto ou qualquer outro direito de propriedade intelectual desenvolvido ou criado pelo mesmo, pertencerá à CERON.

15.4 Respeitado o previsto na Cláusula Décima Terceira supra, convencionam as PARTES que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva e canais da internet através de releases, do apoio recebido, o PROPONENTE e/ou CLIENTE deverão indicar o PROJETO como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela CERON, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

15.5 O não exercício pelas PARTES de direitos garantidos pela lei ou pelo CONTRATO, não significará renúncia ou novação, podendo as PARTES exercê-los a qualquer momento.

15.6 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula ou condição prevista no CONTRATO, não implicará na nulidade ou anulação das demais condições.

15.7 Ao seu exclusivo critério, a CERON se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do PROPONENTE e/ou CLIENTE.

15.8 O PROPONENTE e CLIENTE declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), e, por si e seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios



que venham a agir em seu nome, se obrigam a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nenhum dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o foro Central da Comarca de Porto Velho, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem assim de pleno acordo, as PARTES, por seus representantes legais, assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Porto Velho, 15 de julho de 2019

Pela CERON:

Andre Theobald
Diretor Presidente

Pelo PROPONENTE:

Fabricio Medeiros
Diretor Técnico e Comercial

Pelo CLIENTE:

TESTEMUNHAS

Nome: Comunidade Tuxine de São Leopoldo CPF: 014243731137
Nome: Andressa Esmelin B. Kurup CPF: 01897632283

ANEXO I – USOS FINAIS, ENERGIA E DEMANDA ECONOMIZADA E RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO.



Uso Final	Energia Economizada (MWh/ano)	Redução de Demanda Ponta (kW)	RCB
Iluminação	445,84	101,79	0,22
Valor Global	445,84	101,79	0,22



Será parte integrante deste CONTRATO o projeto proposto pelo PROPONENTE à CERON nos termos do Edital da Chamada Pública de Projetos CPP 002/2019 na forma de Diagnóstico Energético, Plano de Medição e Verificação, e demais documentos e informações que são considerados importantes para comprovação dos objetivos a serem alcançados.

Na sequência temos os referidos documentos em 134 páginas.



ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

ATIVIDADES		CRONOGRAMA FÍSICO											
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	Celebração de Convênio com a CERON	Previsto											
	Realizado												
2	Elaboração do projeto e especificação dos materiais e equipamentos	Previsto											
	Realizado												
3	Contratação dos serviços	Previsto											
	Realizado												
4	Medições e Verificação de consumo e demanda – Inicial	Previsto											
	Realizado												
5	Aquisição dos materiais e equipamentos	Previsto											
	Realizado												
6	Supervisão e execução do projeto	Previsto											
	Realizado												
7	Marketing (Divulgação)	Previsto											
	Realizado												
8	Medições e Verificação de consumo e demanda – Final	Previsto											
	Realizado												
9	Descarte	Previsto											
	Realizado												
10	Treinamento e Capacitação	Previsto											
	Realizado												
11	Relatório mensal de acompanhamento (Relatório de Medição)	Previsto											
	Realizado												
12	Fiscalização da execução do projeto (CERON)	Previsto											
	Realizado												
13	Relatório final	Previsto											
	Realizado												

ANEXO IV – CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

ATIVIDADES		CRONOGRAMA FINANCEIRO (em R\$)							Total de custos do projeto (R\$)
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	
1	Celebração de Convênio com a CERON	Previsto	10.000,00						10.000,00
	Realizado								
2	Elaboração do projeto e especificação dos materiais e equipamentos	Previsto							-
	Realizado								
3	Contratação dos serviços	Previsto							-
	Realizado								
4	Medições e Verificação de consumo e demanda – Inicial	Previsto		5.395,00					5.395,00
	Realizado								
5	Aquisição dos materiais e equipamentos	Previsto	117.662,16	117.562,19	117.852,19				353.076,54
	Realizado								
6	Supervisão e execução do projeto	Previsto	52.713,77	52.713,77	52.713,77				158.141,31
	Realizado								
7	Marketing (Divulgação)	Previsto							-
	Realizado								
8	Medições e Verificação de consumo e demanda – Final	Previsto					5.395,00		5.395,00
	Realizado								
9	Descarte	Previsto					8.000,00		8.000,00
	Realizado								
10	Treinamento e Capacitação	Previsto					8.000,00		8.000,00
	Realizado								
11	Relatório mensal de acompanhamento (Relatório de Medição)	Previsto					15.000,00		15.000,00
	Realizado								
12	Fiscalização da execução do projeto (CERON)	Previsto							-
	Realizado								
13	Relatório final	Previsto					15.000,00		15.000,00
	Realizado								
14	Repassa Financeiro da CERON para o Consumidor	Previsto							-
	Realizado								
15	Total mensal de custos do projeto	Previsto	10.000,00	175.580,02	179.565,02	179.565,02	19.490,00	30.000,00	578.582,75
	Realizado								
16	Total acumulado de custos do projeto	Previsto	10.000,00	175.580,02	179.565,02	179.565,02	19.490,00	30.000,00	578.582,75
	Realizado								



O presente relatório tem a finalidade de reportar ao Gestor do Contrato da CERON, sobre o andamento na execução do Projeto:

UC Nº _____ Contrato de Desempenho Nº _____ Referente ao mês _____ / _____

1. Atividades previstas em contrato para o mês em referência (detalhar abaixo, quais ações estão previstas no contrato).
2. Atividades efetivamente realizadas no mês em referência (detalhar abaixo, quais ações foram realizadas no mês).
3. Atividades que estão atrasadas em relação ao previsto em contrato (detalhar abaixo, quais atividades estão em atraso no Projeto, independente do mês que deveriam ter sido realizadas. Incluir as justificativas).

4. Na eventualidade de existir atividades em atraso, informar qual o impacto no Projeto (detalhar abaixo, quais atividades que serão influenciadas pelo atraso, se haverá custos adicionais, se o Projeto corre risco de atrasar ou parar, entre outras informações importantes para o Gestor da CERON tomar conhecimento e providências).

5. Informar os recursos requeridos para fazer frente às despesas das atividades e aquisição de equipamentos e materiais (para este item dependendo da quantidade deverá anexar uma tabela com as atividades e/ou equipamentos, contendo quantidades, custos. Sempre considerando as rubricas previstas em contrato).

6. Apresentar o cronograma físico constante no contrato com os dados previstos e realizados até o momento (para este item apresentar o cronograma em documento anexo, assim ficará mais fácil de apresentar a evolução e arquivamento).

7. Apresentar o cronograma financeiro constante no contrato com os dados previstos e realizados até o momento (para este item apresentar o cronograma em documento anexo, ficará mais fácil para apresentar a evolução e arquivamento).

8. Anexar os registros fotográficos do andamento da obra (para este item apresentar o material em documento anexo incluir fotos que demonstrem a evolução da obra com breve comentário par identificação da etapa e/ou atividade).

9. Encerrar do Relatório (incluindo o local, data, responsável pela emissão do mesmo. Numerar as páginas).

Obs: Este relatório será mensal e deverá ser enviado ao Gestor do Contrato também por meio eletrônico, facilitando assim suas tratativas e por ser importante para registro do andamento do Projeto.



ANEXO VI – TERMO DE COMPROMISSO (ANEXO B)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUN. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO

TERMO DE COMPROMISSO

Mirante da Serra-RO 13 de maio de 2019.

A
Centrais Elétricas de Rondônia S.A. – CERON
Área de Eficiência Energética
Comissão Julgadora da CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS CPP 002/2019

Ref.: CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS DA CERON - CPP 002/2019

Encaminhamos documentação para habilitação e diagnóstico energético para sua avaliação, via site disponibilizado, informando que estamos cientes e de acordo com as regras constantes da presente Chamada Pública, como também todos os termos constantes no instrumento contratual.

Para os devidos fins, DECLARO que:

1. Estou de acordo com as demais regras estabelecidas para o Programa de Eficiência Energética da CERON, regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, conforme legislação vigente.
2. A empresa aqui indicada dispõe de plena capacidade de realizar a gestão do projeto de eficiência energética, visando o atingimento das metas propostas e a correta prestação de contas dos repasses realizados.
3. Estou de acordo com os termos e minutas contratuais dispostos nos ANEXO F desse edital, sendo estes os instrumentos contratuais que serão firmados após o resultado final dessa Chamada Pública de Projetos.

Atestamos a veracidade das informações constantes no PROJETO e no DIAGNÓSTICO apresentados na presente CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS e reiteramos nosso interesse em participar do Programa de Eficiência Energética da CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON.

Abaixo os dados referentes à unidade consumidora a ser beneficiada com a PROPOSTA DE PROJETOS:





Consumidor

Numero da unidade consumidora: 0.265.418-0
CNPJ/Cpf: 63.787.071/0001-04
Endereço: Rua Marechal Rondon, 2499
Cidade: Mirante da Serra - RO
Razão social: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO

Unidade consumidora: Com fins lucrativos (x) Sem fins lucrativos.

Proprietário Executor

Empresa: 3E Engenharia em Eficiência Energética Ltda.
CNPJ: 10.654.927/0001-07
Nome Contato: Maurício Milhomem Gonçalves
E-mail: comercial@3eeengenharia.com.br
Telefones - (DDD) fixo e celular: (85) 3058-5144 / (85) 9 8802-5138
Endereço: Rua Ana Augusta, nº 73, Bairro Vila Augusta, CEP 18.040-040
Cidade: Sorocaba
Estado: São Paulo

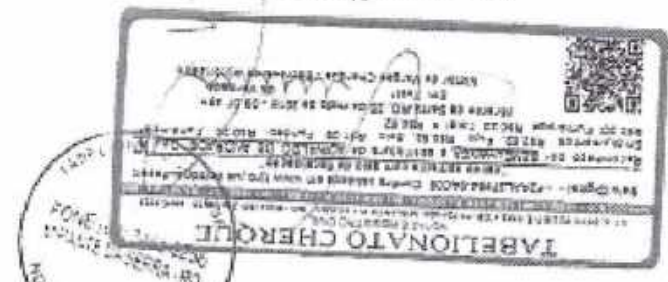
Consumidor

Numero da unidade consumidora: 0.265.418-0
CNPJ/Cpf: 63.787.071/0001-04
Endereço: Rua Marechal Rondon, 2499
Cidade: Mirante da Serra - RO
Razão social: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO

Unidade consumidora: Com fins lucrativos (x) Sem fins lucrativos.

Proprietário Executor

Empresa: 3E Engenharia em Eficiência Energética Ltda.
CNPJ: 10.654.927/0001-07
Nome Contato: Maurício Milhomem Gonçalves
E-mail: comercial@3eeengenharia.com.br
Telefones - (DDD) fixo e celular: (85) 3058-5144 / (85) 9 8802-5138
Endereço: Rua Ana Augusta, nº 73, Bairro Vila Augusta, CEP 18.040-040
Cidade: Sorocaba
Estado: São Paulo



Victor Vargas Chergua
Escrição de R. 1000
11. 011 de Sorocaba



Representante Legal do Proponente
Nome: Maurício Milhomem Gonçalves
CPF: 939.197.943-20
Cargo: Diretor de Mercado

Representante Legal do Consumidor
Nome: Adinaldo de Andrade
CPF: 084.953.512-34
Cargo: Prefeito Municipal





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230190688182

1. Responsável Técnico

AMAURI RICARDO DA SILVA

Título Profissional: **Engenheiro Eletricista**

RNP: **2609129882**

Registro: **5063571587-SP**

Registro: **0869521-SP**

Empresa Contratada: **3E - ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Município de Nova Brasilândia D'Oeste**

CPF/CNPJ: **15.884.109/0001-06**

Endereço: **Rua Riachuelo**

Nº: **2552**

Complemento:

Bairro: **Sator14**

Cidade: **Nova Brasilândia D'Oeste**

UF: **RO**

CEP: **76958-000**

Contrato:

Celebrado em: **03/06/2019**

Vinculada à Art nº:

Valor: **R\$ 10.000,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua ANA AUGUSTO**

Nº: **73**

Complemento:

Bairro: **VILA AUGUSTA**

Cidade: **Sorocaba**

UF: **SP**

CEP: **18040-040**

Data de início: **03/06/2019**

Previsão de Término: **03/12/2019**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Quantidade

Unidade

Elaboração

			Quantidade	Unidade
1	Estudo	Diagnóstico Energético	1,00000	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de diagnóstico energético do Município de Nova Brasilândia D'Oeste para apresentação de proposta de projeto conforme a chamada pública de projetos 002/2019 da Centrais Elétricas da Rondônia S.A- CERON seguindo os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE da ANEEL de acordo com a resolução normativa nº 830 de 05 de novembro de 2018.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Sorocaba 06 de junho de 2019
Local data

Amauri Ricardo da Silva

AMAURI RICARDO DA SILVA - CPF: 332.425.758-14

Município de Nova Brasilândia D'Oeste - CPF/CNPJ: 15.884.109/0001-06

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br

Tel: 0800 17 18 11

E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 150,44

Registrada em: 05/06/2019

Valor Pago R\$ 150,44

Nosso Número: 28027230190688182

Versão do sistema

Impresso em: 06/06/2019 10:55:49



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
28027230190688182

1. Responsável Técnico

AMAURI RICARDO DA SILVA

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 2609129882

Registro: 5063571587-SP

Registro: 0869521-SP

Empresa Contratada: 3E - ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA

2. Dados do Contrato

Contratante: Município de Nova Brasilândia D'Oeste

CPF/CNPJ: 15.884.109/0001-06

Endereço: Rua Riachuelo

Nº: 2552

Complemento:

Bairro: Sator14

Cidade: Nova Brasilândia D'Oeste

UF: RO

CEP: 76958-000

Contrato:

Celebrado em: 03/06/2019

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 10.000,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Rua ANA AUGUSTO

Nº: 73

Complemento:

Bairro: VILA AUGUSTA

Cidade: Sorocaba

UF: SP

CEP: 18040-040

Data de início: 03/06/2019

Previsão de Término: 03/12/2019

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Quantidade

Unidade

Elaboração

Quantidade	Unidade
1	unidade

Estudo

Diagnóstico Energético

1,00000

unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de diagnóstico energético do Município de Nova Brasilândia D'Oeste para apresentação de proposta de projeto conforme a chamada pública de projetos 002/2019 da Centrais Elétricas da Rondônia S.A- CERON seguindo os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE da ANEEL de acordo com a resolução normativa nº 830 de 05 de novembro de 2018.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Sorocaba 06 de junho de 2019
Local data

Amauri Ricardo da Silva

AMAURI RICARDO DA SILVA - CPF: 332.425.758-14

Município de Nova Brasilândia D'Oeste - CPF/CNPJ: 15.884.109/0001-06

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br

Tel: 0800 17 18 11

E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 150,44

Registrada em: 05/06/2019

Valor Pago R\$ 150,44

Nosso Número: 28027230190688182

Versão do sistema

Impresso em: 06/06/2019 10:55:49

A **CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.914.650/0001-66, com sede na Avenida dos Imigrantes n.º 4.137 Bairro Industria, Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CERON**; **3E Engenharia em Eficiência Energética LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ana Augusto nº 73, Bairro Vila Augusta, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.654.927/0001-07 neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado **PROPONENTE**; e **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia**, pessoa jurídica de direito público, com sede na R. Riachuelo, 2552, Cidade de Nova Brasilândia, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.884.109/0001.06, neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado **CLIENTE**; quando em conjunto denominadas **PARTES** e individualmente **PARTE**.

CONSIDERANDO:

- (i) Por força da legislação federal sobre energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, Lei nº 13.280, de 03 de maio de 2016 e a Resolução Normativa ANEEL nº 556, de 18 de junho de 2013, como também em decorrência dos contratos de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmados entre a **CERON** e o Poder Concedente, onde é exigido das concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica a aplicação de parcela da sua receita, na realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como em ações de eficiência no uso final da energia elétrica;
- (ii) A Chamada Pública de Projetos nº 002-2019 ("CPP"), que integra o Programa de Eficiência Energética da **CERON**;
- (iii) As ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica são de total relevância, porque visam alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também perseguem a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos;
- (iv) A segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência energética pretendem alcançar nas instalações do **CLIENTE** proporcionarão, tanto ao **CLIENTE** como a **CERON**, a racionalidade no uso da energia, como também possibilitará a **CERON** ter a energia economizada pelo **CLIENTE** disponível no seu sistema, podendo atender mais consumidores, sem a necessidade de realizar novos investimentos.

As **PARTES** resolvem, entre si, celebrar o presente CONTRATO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA ("CONTRATO"), sujeitando-se aos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 556/2013 e demais normas aplicáveis à matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a aplicação pela **CERON**, em atendimento a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética – PEE, para a implementação de ações de eficiência energética nos usos finais de energia elétrica descritos no Anexo I ("USOS FINAIS") pelo **PROPONENTE** nas dependências do **CLIENTE**, de acordo com o Projeto – Anexo II ("PROJETO"), tendo como objetivos promover a eficiência e a otimização energética de equipamentos, bem como a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia.





Itens	Valores Previstos (R\$)
(a) diagnóstico energético	10.000
(b) projeto executivo	-
(c) Plano de Medição & Verificação	-
(d) materiais e equipamentos	353.769,82

(i) Entregar ao PROPONENTE, após comprovação física e documental da aquisição dos materiais e/ou da realização dos serviços previstos no presente CONTRATO e especificados em seu Anexo III, os recursos financeiros até o limite definido para os itens listados abaixo, de acordo com a seguinte descrição:

4.1. Para a consecução do objeto deste CONTRATO, a CERON obriga-se a:

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CERON

3.3 Os valores a serem investidos, conforme indicado no item 3.1, são oriundos do Programa de Eficiência Energética da CERON conforme determina a legislação em vigor.

3.2 Os itens que compõem o valor global referido no item 3.1 supra encontram-se detalhados no Anexo IV.

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 645.557,82 (Seiscentos e quarenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

CLAUSULA TERCEIRA – VALOR DO INVESTIMENTO

- (i) Anexo I – Usos Finais, Energia e Demanda Economizada e Relação Custo Benefício;
- (ii) Anexo II - Projeto elaborado pelo PROPONENTE e apresentado à CERON;
- (iii) Anexo III – Cronograma Físico para a Execução do Projeto;
- (iv) Anexo IV – Cronograma Financeiro para a Execução do Projeto;
- (v) Anexo V – Modelo de Relatório Mensal de Acompanhamento e Execução do Projeto;
- (vi) Anexo VI – Termo de Compromisso (Anexo B).

2.1 Constituem parte integrante do presente CONTRATO como se nele estivessem transcritos:

CLAUSULA SEGUNDA – ANEXOS.

- (i) Para o CLIENTE: possível redução dos custos com a energia elétrica.
- (ii) Para a CERON: a busca permanente da conscientização dos consumidores quanto ao uso racional e eficiente da energia elétrica, em cumprimento ao que determina a legislação.
- (iii) Para o PROPONENTE: com a apresentação do PROJETO atendendo aos parâmetros definidos no Edital da Chamada Pública de Projetos, possível obtenção de ganhos econômicos advindos da execução do PROJETO, apresentado com aplicação dos conceitos de eficiência energética energética.
- (iv) Para a SOCIEDADE CIVIL: com a disseminação dos conceitos de eficiência energética, haverá possível redução do desperdício de energia elétrica, fato que consequentemente possibilitará a posterior realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica. Como ganhos indiretos temos ainda os benefícios ao meio ambiente com a menor utilização de recursos naturais e/ou poluição ambiental.

1.2 Benefícios a serem atingidos:

(e) execução dos serviços	236.231,00
(f) descarte dos materiais e equipamentos substituídos	7.397,00
(g) Relatório de Medição & Verificação	30.160,00
(h) treinamento e capacitação	8.000,00
(i) divulgação e marketing	-
(j) avaliação dos resultados do projeto e relatório final	-
Total	645.557,82

- (ii) Creditar os valores previstos no item (i) supra em conta corrente do **PROPONENTE**, em estabelecimento bancário por este indicado, conforme previsto na Cláusula Quinta infra notadamente em seu item 5.9.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DOS REPASSES DE VALORES

- 5.1 Para fins de repasses de valores serão consideradas todas as despesas realizadas no PROJETO, com exceção daquelas referentes aos custos da **CERON**, como, por exemplo, mão de obra própria, transporte e a parcela de marketing disponibilizada para divulgação do PROJETO por parte da **CERON**.
- 5.2 A solicitação de pagamento das Despesas de Prestação de Serviços para o **PROPONENTE** deverá ser precedida de relatório, conforme modelo do Anexo V, contendo detalhadamente: (i) as ações realizadas no período com suas respectivas despesas, (ii) registro fotográfico das mesmas, (iii) evolução dos cronogramas físicos e financeiros previstos para o PROJETO (conforme Anexos III e IV), (iv) os valores solicitados da medição.
- 5.2.1 O relatório deverá ser encaminhado pelo **PROPONENTE** à **CERON**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia de cada mês. Após a análise do relatório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, a **CERON** se pronunciará sobre a aprovação ou não da medição, liberando o **PROPONENTE** para emitir os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, conforme o caso.
- 5.3 A solicitação de pagamento direto das Despesas com Materiais e Equipamentos deverá ser feita mediante a apresentação direta dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA à **CERON**, até o 5º dia útil de cada mês.. Embora não seja solicitado neste momento o relatório de acompanhamento das atividades, a compra dos equipamentos deverá estar informada no relatório de serviços apresentado mensalmente, quando da solicitação de reembolso de serviços.
- 5.4 Somente é permitido ao **PROPONENTE** subcontratar parte do objeto do presente CONTRATO mediante autorização prévia e por escrito da **CERON**. Caso a **CERON** autorize a subcontratação, o **PROPONENTE** deverá apresentar à **CERON** o contrato firmado com o subcontratado, o qual deverá conter as mesmas obrigações neste ato pactuadas.
- 5.4.1 A autorização para subcontratação prevista na Cláusula 5.4 acima não exime o **PROPONENTE** das responsabilidades assumidas no presente CONTRATO, sendo certo que (a) o **PROPONENTE** responderá solidariamente com o subcontratado por quaisquer danos causados à **CERON**, pelo subcontratado; (b) todos os pagamentos devidos pela **CERON** pela prestação dos Serviços continuarão sendo pagos diretamente para o **PROPONENTE**, não sendo devidos quaisquer pagamentos para o subcontratado, salvo na hipótese de faturamento direto de compra de materiais e equipamentos de terceiros, desde que o subcontratado possua cadastro ativo e atualizado junto à **CERON**; e (c) é expressamente vedada a





[Handwritten signature]

descarte de materiais, medição e verificação, entre outros.

5.5.6 As notas fiscais deverão especificar separadamente as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes aos materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, marketing, treinamento e capacitação,

5.5.5 Nas notas fiscais dos fornecedores que acompanham os DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverá constar o seguinte texto: "Programa de Eficiência Energética da CERON - Resolução ANEEL nº 556, de 18 de junho de 2013. Projeto Iluminação Pública do Município de Nova Brasilândia - ODS _____".

5.5.4 A emissão dos DOCUMENTOS DE COBRANÇAS deverá ser feita numerando-os sequencialmente. A cobrança das despesas de materiais e equipamentos deverá vir separadas das despesas de serviços. Deverão constar os nomes dos fornecedores, os números dos documentos (nota eletrônica, nota original, ou cópia autenticada) que captem, breve resumo da aplicação ou finalidade e valores integrals de cada um deles (facilitando assim a identificação destes no futuro), assim como o valor total de cada DOCUMENTO DE COBRANÇA.

5.5.3 O DOCUMENTO DE COBRANÇA deverá vir acompanhado das respectivas notas fiscais (nota eletrônica, nota original, ou cópia autenticada, quando for o caso) para os casos de aquisição de equipamentos e descarte, solicitando os repasses dos valores referentes à prestação de serviços, ou à aquisição de materiais e equipamentos.

5.5.2 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA referentes aos repasses de serviços deverão ser apresentados uma única vez por mês.

5.5.1 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA recebidos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, observado o disposto nos itens 5.6 e 5.7 infra.

5.5 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA emitidos pelo PROPONENTE deverão ser entregues à CERON, no horário entre 9h30 e 16h30, ou encaminhados via Correios. Em ambas as hipóteses obrigatoriamente enviar conforme definido na Cláusula Nona infra.

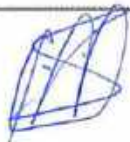
5.4.2. As PARTES acordam que o faturamento de determinados subcontratados ou fornecedores para atendimento ao Contrato, serão feitos diretamente a determinados subcontratados ou fornecedores para atendimento ao Contrato. Os pagamentos assim efetuados constituirão pagamento direto ao PROPONENTE e serão imputados ao Valor Global do Contrato. O pagamento direto que se fizer a qualquer subcontratado ou fornecedor não implicará individualização do Valor Global do Contrato. O faturamento direto ora permitido: (i) não limita ou reduz as obrigações de fornecimento do PROPONENTE, que continuará a ser o único responsável pela aquisição tempestiva e pelo fornecimento dos referidos insumos, equipamentos e materiais; (ii) deverá respeitar o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para emissão de nota fiscal; e (iii) não poderá representar qualquer acréscimo do Valor Global do Contrato, sendo certo que, caso no momento da emissão da fatura dos insumos, equipamentos e materiais retro citados tenha havido aumento dos preços, a CERON efetuará os respectivos pagamentos e deduzirá as diferenças entre os montantes originais e os montantes pagos das parcelas do Valor Global do Contrato devidas ao PROPONENTE imediatamente subsequentes."

subcontratação de qualquer parte do objeto deste CONTRATO pelo subcontratado.

- 5.5.7 Notas fiscais emitidas diretamente pela **PROPONENTE** deverão seguir o mesmo fluxo e prazos acima citados excetuando-se a necessidade de emissão da Nota de Débito.
- 5.5.8 O recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, na forma acima descrita, não configura o aceite pela **CERON** dos serviços e ou materiais nela descritos, os quais deverão ser confirmados para fins de pagamento.
- 5.6 Os repasses serão efetuados exclusivamente às terças e quintas - feiras. Na hipótese da data de vencimento da obrigação não ocorrer numa terça ou quinta-feira, o repasse dar-se-á na primeira terça ou quinta-feira, subsequente..
- 5.7 A **CERON** somente efetuará o repasse que corresponda aos SERVIÇOS executados, medidos e conferidos. Ocorrendo erro nas emissões dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, a **CERON** poderá, a sua exclusiva faculdade, pagar a parcela não controvertida ou exigir a retificação dos aludidos documentos, podendo reter o seu regular processamento.
- 5.8 Caso ocorra atraso na realização dos repasses, por razão comprovadamente imputável à **CERON**, o valor será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die.
- 5.9 Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário, na conta corrente do **PROPONENTE** indicada no ato da contratação, servindo o recibo de quitação do valor e/ou o documento de transferência bancária como prova de adimplemento da obrigação da **CERON**.
- 5.9.1 A conta corrente indicada pelo **PROPONENTE** somente poderá ser alterada mediante requerimento por escrito à Gerência de Tesouraria da **CERON** e deverá, obrigatoriamente, ter como titular o **PROPONENTE**.
- 5.10 Se ocorrer a criação de novos tributos, a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas, a isenção, a compensação ou redução de tributos que, substancialmente, venha a majorar ou diminuir a prestação das **PARTES**, serão revistos os preços do CONTRATO, a fim de adequá-los às modificações havidas, como forma de restabelecimento do equilíbrio contratual.
- 5.11 A **CERON** poderá descontar do valor a ser pago ao **PROPONENTE**, caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente pelo adimplemento de obrigações deste, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.
- 5.11.1 Se as importâncias devidas à **CERON** forem superiores ao valor do DOCUMENTO DE COBRANÇA, o **PROPONENTE** responderá pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos futuros, inclusive relativos a outros créditos que o **PROPONENTE** possua junto à **CERON**.
- 5.12 Ficam expressamente vedadas as operações financeiras de títulos de crédito emitidos com base neste CONTRATO, e que necessitem de anuência da **CERON** e/ou importem na alteração do titular da conta corrente em que serão efetuados os pagamentos previstos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

- 6.1 Para a consecução do objeto deste CONTRATO, o **PROPONENTE** obriga-se a:





- (I) Implementar o PROJETO de acordo com o especificado no Anexo III;
- (II) Apresentar à CERON cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à elaboração do PROJETO objeto deste CONTRATO, devendo ser encaminhada à CERON antes do início da execução dos serviços;
- (III) Designar, a seu critério, um coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente CONTRATO, conforme definido na Cláusula Nona infra;
- (IV) Apresentar à CERON revisão do plano de medição e verificação dos resultados, que consiste na apresentação de variáveis independentes, fronteiras de medição, opção do PIMVP – Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance, modelo do consumo da linha de base e cálculo das economias, durante o diagnóstico energético do PROJETO (“Estratégia do Plano de Medição e Verificação dos Resultados”), no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do CONTRATO, o qual deverá ser prévia e formalmente aprovado pela CERON;
- (V) Iniciar a execução do PROJETO somente após a aceitação expressa e por escrito da CERON do plano de medição e verificação dos resultados do PROJETO, conforme definido no item (iv) supra, sob pena da CERON não efetuar os desembolsos financeiros ajustados e previstos no item 4.1 (i) supra;
- (VI) Adquirir e instalar, integralmente, os materiais e os equipamentos necessários para a implantação do objeto deste CONTRATO, conforme especificado no documento do PROJETO, constante do Anexo III e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais e equipamentos;
- (VII) Utilizar, obrigatoriamente, na execução do PROJETO, materiais e equipamentos que atendam as especificações técnicas contidas no PROJETO aprovado;
- (VIII) Não aplicar ou utilizar de qualquer maneira materiais e equipamentos adquiridos antes da celebração deste CONTRATO;
- (IX) Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica, pelo prazo de 12 meses, contado a partir da data de finalização da obra objeto deste CONTRATO, apurada na data da assinatura do Termo de Encerramento do Projeto;
- (X) Adquirir, às suas expensas, materiais e equipamentos eventualmente necessários que não constem no PROJETO aprovado pela CERON;
- (XI) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a atuar na execução do PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) por empresas e empregados envolvidos na execução do PROJETO;
- (XII) Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação para operação dos equipamentos que vierem a ser instalados;
- (XIII) Realizar a destinação final e/ou descontaminação de todos os resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos no PROJETO, classificados ou não como perigosos ao meio ambiente, de acordo com a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (sendo vedada a reutilização), estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou outras que vierem a substituí-las, cuja comprovação se dará por meio de apresentação à CERON de Certificado de Destinação Final de Resíduos e manifesto de resíduos, emitidos por órgão ou empresa com competência reconhecida;
- (XIV) A empresa contratada pelo PROPONENTE para a realização da destinação e/ou descontaminação dos resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos, descritos no item (XIII) supra, deverá possuir os seguintes documentos e atender às seguintes exigências:

- a. Alvará de Funcionamento.
 - b. Licença Ambiental junto aos Órgãos competentes.
 - c. Registro no Cadastro Técnico Federal - IBAMA.
 - d. Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA.
 - e. Atender o disposto na ABNT NBR 15833.
- (xv) No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (sendo vedada a reutilização), resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e nº 340, de 25 de setembro de 2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833, ou outras que vierem a substituí-las;
- (xvi) Informar previamente à **CERON**, toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO, devendo, obrigatoriamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da **CERON**, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Os logos do PEE, ANEEL e **CERON** também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO;
- (xvii) Apresentar, quando da conclusão do PROJETO, o Relatório Final de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no PROJETO;
- (xviii) Comprometer-se a repassar à **CERON**, a qualquer tempo, todas as informações necessárias para compor o relatório final do PROJETO, que deverá ser encaminhado à ANEEL;
- (xix) Disponibilizar dados técnicos do PROJETO, objeto deste CONTRATO, no ato da assinatura deste CONTRATO, sendo que a **CERON** já está autorizada a divulgar publicamente os casos de sucesso; e
- (xx) Receber, a qualquer momento, as equipes de fiscalização indicadas pela **CERON**, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

7.1 Para a consecução do objeto deste CONTRATO, o **CLIENTE** obriga-se a:

- (i) No ato da assinatura deste CONTRATO, autoriza automaticamente a implementação do PROJETO de acordo com o especificado no Anexo III;
- (ii) Designar, a seu critério, um coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente CONTRATO, conforme definido na Cláusula Nona infra;
- (iii) Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados;
- (iv) Comprometer-se a não reutilizar os materiais/equipamentos substituídos pelos contemplados no presente CONTRATO na manutenção ou ampliação das instalações;
- (v) Informar previamente à **CERON** toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO, devendo, obrigatoriamente, constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da **CERON**, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Os logos do PEE, ANEEL e **CERON** também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO.
- (vi) Comprometer-se a repassar à **CERON**, a qualquer tempo, informações necessárias para compor o relatório final do PROJETO, que deverá ser encaminhado à ANEEL;





At. Sr(a).

Pelo CLIENTE:

Dados para Envio Correspondência:
Fone Fixo: (15) 3388-8500
E-mail: comercial@3eenjenharia.com.br
Endereço: Rua Ana Augusto, 73, Vila Augusta
Cidade: Sorocaba - SP
CEP: 18040-040

Dados para Contato:
Nome: Maurício Milhomem Gonçalves
Cargo: Diretor de Relacionamento e Novos Negócios
Área: Diretoria de Relacionamento e Novos Negócios

At. Sr(a).

Pelo PROPONENTE :

Dados para Envio Correspondência:
Fone Fixo: (69) 3216-4105
Celular: (83) 99174-4020
E-mail: carla.petrucci@CERON.com.br
Endereço: Av. Imigrantes, nº 4137, Bairro Industrial
Cidade: Porto Velho
CEP: 76.821-063

Dados para Contato:
Nome: Carla Petrucci de Oliveira Rocha
Cargo: Especialista de eficiência energética
Área: Eficiência Energética

At. Sr(a).

Pela CERON:

indicadas a seguir:

9.1 Todos os avisos, notificações e comunicações enviados, no âmbito deste CONTRATO, deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou correio eletrônico, este último apenas para assuntos operacionais, com confirmação de recebimento, para os endereços e aos cuidados das pessoas

CLAUSULA NONA – GESTORES DO CONTRATO

8.1 O CONTRATO terá vigência de 12 (meses) meses a partir da data de sua assinatura, podendo, todavia, ser renovado por novo período mediante Aditivo Contratual devidamente assinado pelas PARTES.

CLAUSULA OITAVA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- (vii) Disponibilizar dados técnicos do PROJETO, objeto deste CONTRATO, o no ato da assinatura deste CONTRATO, sendo que a CERON já está autorizada a divulgar publicamente os casos de sucesso;
- (viii) Receber, a qualquer momento, as equipes de fiscalização indicadas pela CERON, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

Nome: Hélio da Silva

Cargo: Prefeito

Área: Poder Público

Dados para Contato:

E-mail: eduardogici@hotmail.com

Celular: (69) 9.9912-7231

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Rua Riachuelo, 2552

Cidade: Nova Brasilândia

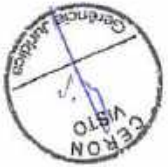
CEP: 76.958-000

9.2 Sempre que houver alteração em quaisquer dos dados constantes no item 9.1 supra, a **PARTE** cujas informações foram alteradas deverá comunicar tais alterações, por escrito, à outra **PARTE**, sem o que se reputarão devidamente entregues todos os avisos, notificações e/ou comunicações enviados aos endereços e aos cuidados das pessoas indicadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente CONTRATO pelo **PROPONENTE**, de forma não justificada, sujeitará o **PROPONENTE** a pagar a **CERON**, a título de penalidade, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global definido na Cláusula Terceira.
- 10.2 Na hipótese de, por responsabilidade do **PROPONENTE** e/ou do **CLIENTE**, a **CERON** vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e/ou Poder Concedente, em virtude do descumprimento do cronograma de execução do PROJETO, obrigações e demais encargos ajustados no presente Contrato, o(s) responsável(eis) ficará(ão) obrigado(s) a ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à **CERON** os montantes relativos à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.
- 10.3 No caso de cancelamento ou desconsideração do PROJETO pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no PROJETO, motivado pelo **PROPONENTE** e/ou pelo **CLIENTE**, o(s) responsável(eis) ficará(ão) obrigado(s) a devolver à **CERON** os valores entregues, referidos na Cláusula Terceira, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão contratual, devidamente atualizados pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.
- 10.4 Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou, ainda, o custo da obra divergir do previsto no PROJETO aprovado pela **CERON**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final, deverá o **PROPONENTE** apresentar justificativas por escrito para análise da **CERON**, tão logo notificado por esta, no prazo improrrogável de 05 (cinco), dias úteis.
- 10.5 Na ocorrência da hipótese do item 10.4 acima, a **CERON** poderá levá-las a ANEEL, submetendo-as a apreciação. Em caso de desaprovação pela ANEEL, o **PROPONENTE** deverá devolver a **CERON** os valores a ele entregues, em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal, devidamente atualizados pela variação da Taxa SELIC apurados no período contado da data do repasse até o dia da efetiva devolução. A aplicação desta penalidade não exime o **PROPONENTE** das demais penalidades previstas nesta Cláusula.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 Por acordo entre as PARTES:

- a. Em razão de imposição legal ou pela ocorrência de fato superveniente que o torne impraticável.
- b. Diante de manifesto interesse, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade públicas, bem como os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei.

11.2 A CERON rescindirá unilateralmente este contrato caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou, ainda, o custo da obra divergir do previsto no PROJETO aprovado pela CERON, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo Benefício (RCB) final, sendo superior ao limite estabelecido pela ANEEL. Nesta hipótese, o PROPONENTE deverá devolver à CERON os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

11.3 Caso ocorra atraso na execução do PROJETO, superior a 90 (noventa) dias, tendo como base o último dia do cronograma físico apresentado pelo PROPONENTE, Anexo III, não podendo extrapolar o prazo de execução deste CONTRATO definido na Cláusula Oitava, Subcláusula 8.2, a CERON poderá rescindir o presente instrumento, sem prejuízo da aplicação da Cláusula Décima, Subcláusula 10.1, comprometendo-se o PROPONENTE a devolver à CERON os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1 A qualquer tempo e de comum acordo das PARTES, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante a assinatura de termo aditivo.

12.2 Toda e qualquer alteração pretendida pelo PROPONENTE deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da CERON, desde que não implique mudança ou alteração da Relação Custo Benefício (RCB), superior a 5% (cinco por cento) do valor global previsto no Anexo II, ou maior do que os limites estabelecidos na Resolução da ANEEL Nº 556/2013, a ser formalizado mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

13.1 As PARTES, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra PARTE, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra PARTE, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra PARTE.

13.2 Excetua-se a esta Cláusula as informações constantes nos "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE", disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como "Ações de divulgação

de resultados e benefícios dos projetos de eficiência energética”, que poderão ser divulgadas pela CERON, interna ou externamente, pois são de domínio público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – UNIDADES CONSUMIDORAS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

- 14.1 As **PARTES** de comum acordo ajustam que, na eventualidade de o **CLIENTE** ser uma Instituição Pública, deverá ser assinado o Instrumento de Convênio de Projetos de Eficiência Energética – Anexo VII, visando à implementação de projeto oriundo de processo de Chamada Pública realizado pela **CERON**, sem qualquer custo para o **CLIENTE**, isentando-o de processo de licitação, considerando ser uma parceria cujo objetivo é somente a redução dos gastos com o consumo de energia elétrica pelo **CLIENTE**.
- 14.2 Na hipótese do item 14.1, caso ocorra cessão de recursos humanos e/ou materiais no PROJETO pelo **CLIENTE**, será considerada uma contribuição voluntária e nenhum repasse financeiro poderá ser feito a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

- 15.1 As **PARTES** de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente CONTRATO para terceiros.
- 15.2 O **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE** se obrigam, sempre que solicitado pela **CERON**, ANEEL, pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente CONTRATO.
- 15.3 Considerando que os projetos aprovados serão custeados pela **CERON**, o **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE** responsável(is) pelo projeto qualificado acordam que todos os produtos e demais concepções, descobertas e invenções feitas, geradas, concebidas ou postas em prática, assim como toda fórmula, método, equipamento, programa de computador, marca, processo, produto, sistema, planta, projeto ou qualquer outro direito de propriedade intelectual desenvolvido ou criado pelo mesmo, pertencerá à **CERON**.
- 15.4 Respeitado o previsto na Cláusula Décima Terceira supra, convencionam as **PARTES** que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva e canais da internet através de releases, do apoio recebido, o **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE** deverão indicar o PROJETO como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela **CERON**, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- 15.5 O não exercício pelas **PARTES** de direitos garantidos pela lei ou pelo CONTRATO, não significará renúncia ou novação, podendo as **PARTES** exercê-los a qualquer momento.
- 15.6 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula ou condição prevista no CONTRATO, não implicará na nulidade ou anulação das demais condições.
- 15.7 Ao seu exclusivo critério, a **CERON** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE**.
- 15.8 O **PROPONENTE** e **CLIENTE** declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), e, por si e seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nenhum dos seus diretores,



A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines.

empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o foro Central da Comarca de Porto Velho, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem assim de pleno acordo, as PARTES, por seus representantes legais, assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Porto Velho, 15 de julho de 2019

Pela CERON:

[Handwritten signature]

Pelo PROPONENTE:

Andre Theobald
Diretor Presidente

[Handwritten signature]

Pelo CLIENTE:

[Handwritten signature]

TESTEMUNHAS



Nome: Carolina Teodoro da Silva Kopys CPF: 017.012.811.07
 Nome: Adriano Cavali B. Kistner CPF: 013.916.322.83

[Handwritten signature]

Reconhecimento eletrônico (firma) de <u>MARILYN (CON CALVE)</u>	31/07/2019 17:17	31/07/2019 17:17
Doc. Id. Fortaleza-CE	23 JUL 2019	23 JUL 2019
Em testemunho da verdade		
FRANÇOIS ALBINO LIMA MARRERNA		
Escritório Autorizado		

Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas

Setor Digital de Fichas de Registro - JOAQUIM DE SAUS - RUA...

Atestado por Secretaria e assinatura de HELENA DA SILVA - 50197A

Embrulhado em papel branco, com o selo de segurança e o código QR

Atestado por Secretaria e assinatura de HELENA DA SILVA - 50197A

Embrulhado em papel branco, com o selo de segurança e o código QR

Atestado por Secretaria e assinatura de HELENA DA SILVA - 50197A

Embrulhado em papel branco, com o selo de segurança e o código QR



Fabrizio Medeiros
Diretor Técnico e Comercial

[Handwritten signature]

ANEXO I – USOS FINAIS, ENERGIA E DEMANDA ECONOMIZADA E RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO.

Uso Final	Energia Economizada (MWh/ano)	Redução de Demanda Ponta (kW)	RCB
Iluminação	384,88	87,87	0,28
Valor Global	384,88	87,87	0,28



Será parte integrante deste CONTRATO o projeto proposto pelo PROPONENTE à CERON nos termos do Edital da Chamada Pública de Projetos CPP 002/2019 na forma de Diagnóstico Energético, Plano de Medição e Verificação, e demais documentos e informações que são considerados importantes para comprovação dos objetivos a serem alcançados.

Na sequência temos os referidos documentos em 198 páginas.



ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

ATIVIDADES		CRONOGRAMA FÍSICO												
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
1	Celebração do Convênio com a CERON	Previsto												
	Realizado													
2	Elaboração do projeto e especificação dos materiais e equipamentos	Previsto												
	Realizado													
3	Contratação dos serviços	Previsto												
	Realizado													
4	Medições e Verificação de consumo e demanda – Inicial	Previsto												
	Realizado													
5	Aquisição dos materiais e equipamentos	Previsto												
	Realizado													
6	Supervisão e execução do projeto	Previsto												
	Realizado													
7	Marketing (Divulgação)	Previsto												
	Realizado													
8	Medições e Verificação de consumo e demanda – Final	Previsto												
	Realizado													
9	Descarte	Previsto												
	Realizado													
10	Treinamento e Capacitação	Previsto												
	Realizado													
11	Relatório mensal de acompanhamento (Relatório de Medição)	Previsto												
	Realizado													
12	Fiscalização da execução do projeto (CERON)	Previsto												
	Realizado													
13	Relatório final	Previsto												
	Realizado													

ANEXO IV – CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

ATIVIDADES		CRONOGRAMA FINANCEIRO (em R\$)							Total de custos do projeto (R\$)	
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7		
1	Celebração do Convênio com a CERON	Previsto	10.000,00							10.000,00
	Realizado									
2	Elaboração do projeto e especificação dos materiais e equipamentos	Previsto								
	Realizado									
3	Contratação dos serviços	Previsto								
	Realizado									
4	Medições e Verificação de consumo e demanda – Inicial	Previsto		15.000,00						15.000,00
	Realizado									
5	Aquisição dos materiais e equipamentos	Previsto	117.923,27	117.923,27	117.923,27					353.769,82
	Realizado									
6	Supervisão e execução do projeto	Previsto	60.743,07	60.743,07	60.743,07					182.229,21
	Realizado									
7	Marketing (Divulgação)	Previsto								
	Realizado									
8	Medições e Verificação de consumo e demanda – Final	Previsto					15.000,00			15.000,00
	Realizado									
9	Descarte	Previsto					7.397,00			7.397,00
	Realizado									
10	Treinamento e Capacitação	Previsto						8.000,00		8.000,00
	Realizado									
11	Relatório mensal de acompanhamento (Relatório de Medição)	Previsto						15.000,00		15.000,00
	Realizado									
12	Fiscalização da execução do projeto (CERON)	Previsto								
	Realizado									
13	Relatório final	Previsto						15.000,00		15.000,00
	Realizado									
14	Repasso Financeiro da CERON para o Consumidor	Previsto								
	Realizado									
15	Total mensal de custos do projeto	Previsto	19.000,00	201.746,94	186.886,94	186.886,94	22.477,00	30.000,00		645.557,82
	Realizado									
16	Total acumulado de custos do projeto	Previsto	19.000,00	201.746,94	186.886,94	186.886,94	22.477,00	30.000,00		645.557,82
	Realizado									



O presente relatório tem a finalidade de reportar ao Gestor do Contrato da CERON, sobre o andamento na execução do Projeto:

UC Nº _____ Contrato de Desempenho Nº _____ Referente ao mês _____/_____/_____

1. Atividades previstas em contrato para o mês em referência (detalhar abaixo, quais ações estão previstas no contrato).
2. Atividades efetivamente realizadas no mês em referência (detalhar abaixo, quais ações foram realizadas no mês).
3. Atividades que estão atrasadas em relação ao previsto em contrato (detalhar abaixo, quais atividades estão em atraso no Projeto, independente do mês que deveriam ter sido realizadas. Incluir as justificativas).

4. Na eventualidade de existir atividades em atraso, informar qual o impacto no Projeto (detalhar abaixo, quais atividades que serão influenciadas pelo atraso, se haverá custos adicionais, se o Projeto corre risco de atrasar ou parar, entre outras informações importantes para o Gestor da CERON tomar conhecimento e providências).

5. Informar os recursos requeridos para fazer frente às despesas das atividades e aquisição de equipamentos e materiais (para este item dependendo da quantidade deverá anexar uma tabela com as atividades e/ou equipamentos, contendo quantidades, custos. Sempre considerando as rubricas previstas em contrato).

6. Apresentar o cronograma físico constante no contrato com os dados previstos e realizados até o momento (para este item apresentar o cronograma em documento anexo, assim ficará mais fácil de apresentar a evolução e arquivamento).

7. Apresentar o cronograma financeiro constante no contrato com os dados previstos e realizados até o momento (para este item apresentar o cronograma em documento anexo, ficará mais fácil para apresentar a evolução e arquivamento).

8. Anexar os registros fotográficos do andamento da obra (para este item apresentar o material em documento anexo incluir fotos que demonstrem a evolução da obra com breve comentário par identificação da etapa e/ou atividade).

9. Encerrar do Relatório (incluindo o local, data, responsável pela emissão do mesmo. Numerar as páginas).

Obs: Este relatório será mensal e deverá ser enviado ao Gestor do Contrato também por meio eletrônico, facilitando assim suas tratativas e por ser importante para registro do andamento do Projeto.



ANEXO VI – TERMO DE COMPROMISSO (ANEXO B)



MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

TERMO DE COMPROMISSO

Nova Brasilândia DOeste-RD, 24 de maio de 2019.

à
Centrais Elétricas de Rondônia S.A – CERON
Área de Eficiência Energética
Comissão Julgadora da CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS CPP 002/2019

Ref: CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS DA CERON - CPP 002/2019

Encaminhamos documentação para habilitação e diagnóstico energético para sua avaliação, via site disponibilizado, informando que estamos cientes e de acordo com as regras constantes da presente Chamada Pública, como também todos os termos constantes no instrumento contratual.

Para os devidos fins, DECLARO que:

1. Estou de acordo com as demais regras estabelecidas para o Programa de Eficiência Energética da CERON, regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme legislação vigente.
2. A empresa aqui indicada dispõe de plena capacidade de realizar a gestão do projeto de eficiência energética, visando o atingimento das metas propostas e a correta prestação de contas dos repasses realizados.
3. Estou de acordo com os termos e condições contratuais dispostos nos ANEXO F desse edital, sendo estes os instrumentos contratuais que serão firmados após o resultado final dessa Chamada Pública de Projetos.

Atestamos a veracidade das informações constantes no PROJETO e no DIAGNÓSTICO apresentados na presente CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS e reiteramos nosso interesse em participar do Programa de Eficiência Energética da CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON.

Atesto os dados referentes à unidade consumidora a ser beneficiada com a PROPOSTA DE PROJETOS:

Consumidor

Número da unidade consumidora: 0001436 - 2

CNPJ/CPF: 15.884.109/0001-06

Endereço: Rua Riachuelo, nº 2552, CEP 76958-000





MUNICÍPIO DE NOVA BRASÍLIA D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Cidade: Nova Brasília D'Oeste-RD
Razão social: Pessoa Jurídica de Direito Interno
Unidade consumidora: () Com fins lucrativos (X) Sem fins lucrativos

Proprietário Executor

Empresa: 3E Engenharia em Engenharia Ltda.
CNPJ: 10.654.927/0001-07

Nome Contato: Maurício Mionhem Gonçalves
E-mail: comercial@3eenhenha.com.br

Telefones - (DDD) Fixo e celular: (65) 3055-6144 / (65) 9 8602-5138

Endereço: Rua Ana Augusta, nº 73, Bairro Vila Augusta, CEP 18.040-040

Cidade: Sorocaba

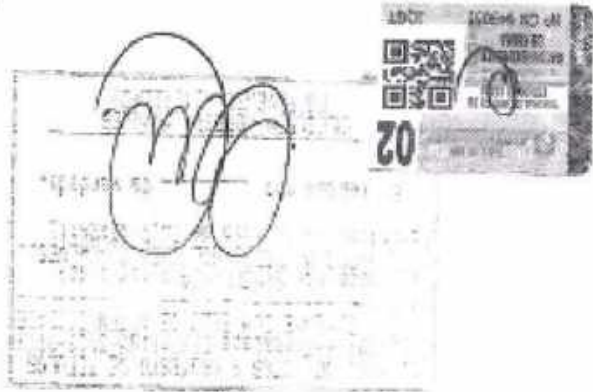
Estado: São Paulo

Representante
RONDÔNIA

Nome: HÉLIO DA SILVA
CPF: 497.839.562-35
Cargo: Prefeito Adjunto



Representante Legal do Consumidor
Nome: MAURÍCIO MIONHEM GONÇALVES
CPF: 959.157.943-20
Cargo: Diretor de Mercado



A **CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.914.650/0001-66, com sede na Avenida dos Imigrantes n.º 4.137 Bairro Industria, Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CERON**; **3E Engenharia em Eficiência Energética LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ana Augusto nº 73, Bairro Vila Augusta, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.654.927/0001-07 neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado **PROPONENTE**; e **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia**, pessoa jurídica de direito público, com sede na R. Riachuelo, 2552, Cidade de Nova Brasilândia, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.884.109/0001.06, neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado **CLIENTE**; quando em conjunto denominadas **PARTES** e individualmente **PARTE**.

CONSIDERANDO:

- (i) Por força da legislação federal sobre energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, Lei nº 13.280, de 03 de maio de 2016 e a Resolução Normativa ANEEL nº 556, de 18 de junho de 2013, como também em decorrência dos contratos de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmados entre a **CERON** e o Poder Concedente, onde é exigido das concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica a aplicação de parcela da sua receita, na realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como em ações de eficiência no uso final da energia elétrica;
- (ii) A Chamada Pública de Projetos nº 002-2019 ("CPP"), que integra o Programa de Eficiência Energética da **CERON**;
- (iii) As ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica são de total relevância, porque visam alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também perseguem a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos;
- (iv) A segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência energética pretendem alcançar nas instalações do **CLIENTE** proporcionarão, tanto ao **CLIENTE** como a **CERON**, a racionalidade no uso da energia, como também possibilitará a **CERON** ter a energia economizada pelo **CLIENTE** disponível no seu sistema, podendo atender mais consumidores, sem a necessidade de realizar novos investimentos.

As **PARTES** resolvem, entre si, celebrar o presente CONTRATO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA ("CONTRATO"), sujeitando-se aos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 556/2013 e demais normas aplicáveis à matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a aplicação pela **CERON**, em atendimento a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética – PEE, para a implementação de ações de eficiência energética nos usos finais de energia elétrica descritos no Anexo I ("USOS FINAIS") pelo **PROPONENTE** nas dependências do **CLIENTE**, de acordo com o Projeto – Anexo II ("PROJETO"), tendo como objetivos promover a eficiência e a otimização energética de equipamentos, bem como a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes.



Handwritten signature in blue ink.

Itens	Valores Previstos (R\$)
(a) diagnóstico energético	10.000
(b) projeto executivo	-
(c) Plano de Medição & Verificação	-
(d) materiais e equipamentos	353.769,82

(i) Entregar ao PROPONENTE, após comprovação física e documental da aquisição dos materiais e/ou da realização dos serviços previstos no presente CONTRATO e especificados em seu Anexo III, os recursos financeiros até o limite definido para os itens listados abaixo, de acordo com a seguinte descrição:

4.1. Para a consecução do objeto deste CONTRATO, a CERON obriga-se a:

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CERON

3.3 Os valores a serem investidos, conforme indicado no item 3.1, são oriundos do Programa de Eficiência Energética da CERON conforme determina a legislação em vigor.

3.2 Os itens que compõem o valor global referido no item 3.1 supra encontram-se detalhados no Anexo IV.

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 645.557,82 (Seiscentos e quarenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

CLAUSULA TERCEIRA – VALOR DO INVESTIMENTO

- (i) Anexo I – Usos Finais, Energia e Demanda Economizada e Relação Custo Benefício;
- (ii) Anexo II - Projeto elaborado pelo PROPONENTE e apresentado à CERON;
- (iii) Anexo III – Cronograma Físico para a Execução do Projeto;
- (iv) Anexo IV – Cronograma Financeiro para a Execução do Projeto;
- (v) Anexo V – Modelo de Relatório Mensal de Acompanhamento e Execução do Projeto;
- (vi) Anexo VI – Termo de Compromisso (Anexo B).

2.1 Constituem parte integrante do presente CONTRATO como se nele estivessem transcritos:

CLAUSULA SEGUNDA – ANEXOS.

- (i) Para o CLIENTE: possível redução dos custos com a energia elétrica.
- (ii) Para a CERON: a busca permanente da conscientização dos consumidores quanto ao uso racional e eficiente da energia elétrica, em cumprimento ao que determina a legislação.
- (iii) Para o PROPONENTE: com a apresentação do PROJETO atendendo aos parâmetros definidos no Edital da Chamada Pública de Projetos, possível obtenção de ganhos econômicos advindos da execução do PROJETO, apresentado com aplicação dos conceitos de eficiência energética energética.
- (iv) Para a SOCIEDADE CIVIL: com a disseminação dos conceitos de eficiência energética energética, haverá possível redução do desperdício de energia elétrica, fato que consequentemente possibilitará a posterior realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica. Como ganhos indiretos temos ainda os benefícios ao meio ambiente com a menor utilização de recursos naturais e/ou poluição ambiental.

1.2 Benefícios a serem atingidos:

(e) execução dos serviços	236.231,00
(f) descarte dos materiais e equipamentos substituídos	7.397,00
(g) Relatório de Medição & Verificação	30.160,00
(h) treinamento e capacitação	8.000,00
(i) divulgação e marketing	-
(j) avaliação dos resultados do projeto e relatório final	-
Total	645.557,82

- (ii) Creditar os valores previstos no item (i) supra em conta corrente do **PROPONENTE**, em estabelecimento bancário por este indicado, conforme previsto na Cláusula Quinta infra notadamente em seu item 5.9.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DOS REPASSES DE VALORES

- 5.1 Para fins de repasses de valores serão consideradas todas as despesas realizadas no PROJETO, com exceção daquelas referentes aos custos da **CERON**, como, por exemplo, mão de obra própria, transporte e a parcela de marketing disponibilizada para divulgação do PROJETO por parte da **CERON**.
- 5.2 A solicitação de pagamento das Despesas de Prestação de Serviços para o **PROPONENTE** deverá ser precedida de relatório, conforme modelo do Anexo V, contendo detalhadamente: (i) as ações realizadas no período com suas respectivas despesas, (ii) registro fotográfico das mesmas, (iii) evolução dos cronogramas físicos e financeiros previstos para o PROJETO (conforme Anexos III e IV), (iv) os valores solicitados da medição.
- 5.2.1 O relatório deverá ser encaminhado pelo **PROPONENTE** à **CERON**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia de cada mês. Após a análise do relatório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, a **CERON** se pronunciará sobre a aprovação ou não da medição, liberando o **PROPONENTE** para emitir os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, conforme o caso.
- 5.3 A solicitação de pagamento direto das Despesas com Materiais e Equipamentos deverá ser feita mediante a apresentação direta dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA à **CERON**, até o 5º dia útil de cada mês.. Embora não seja solicitado neste momento o relatório de acompanhamento das atividades, a compra dos equipamentos deverá estar informada no relatório de serviços apresentado mensalmente, quando da solicitação de reembolso de serviços.
- 5.4 Somente é permitido ao **PROPONENTE** subcontratar parte do objeto do presente CONTRATO mediante autorização prévia e por escrito da **CERON**. Caso a **CERON** autorize a subcontratação, o **PROPONENTE** deverá apresentar à **CERON** o contrato firmado com o subcontratado, o qual deverá conter as mesmas obrigações neste ato pactuadas.
- 5.4.1 A autorização para subcontratação prevista na Cláusula 5.4 acima não exime o **PROPONENTE** das responsabilidades assumidas no presente CONTRATO, sendo certo que (a) o **PROPONENTE** responderá solidariamente com o subcontratado por quaisquer danos causados à **CERON**, pelo subcontratado; (b) todos os pagamentos devidos pela **CERON** pela prestação dos Serviços continuarão sendo pagos diretamente para o **PROPONENTE**, não sendo devidos quaisquer pagamentos para o subcontratado, salvo na hipótese de faturamento direto de compra de materiais e equipamentos de terceiros, desde que o subcontratado possua cadastro ativo e atualizado junto à **CERON**; e (c) é expressamente vedada a





[Handwritten signature]

descarte de materiais, medição e verificação, entre outros.

5.5.6 As notas fiscais deverão especificar separadamente as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes aos materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, marketing, treinamento e capacitação,

5.5.5 Nas notas fiscais dos fornecedores que acompanham os DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverá constar o seguinte texto: "Programa de Eficiência Energética da CERON - Resolução ANEEL nº 556, de 18 de junho de 2013. Projeto Iluminação Pública do Município de Nova Brasilândia - ODS _____".

5.5.4 A emissão dos DOCUMENTOS DE COBRANÇAS deverá ser feita numerando-os sequencialmente. A cobrança das despesas de materiais e equipamentos deverá vir separadas das despesas de serviços. Deverão constar os nomes dos fornecedores, os números dos documentos (nota eletrônica, nota original, ou cópia autenticada) que capetiam, breve resumo da aplicação ou finalidade e valores integrals de cada um deles (facilitando assim a identificação destes no futuro), assim como o valor total de cada DOCUMENTO DE COBRANÇA.

5.5.3 O DOCUMENTO DE COBRANÇA deverá vir acompanhado das respectivas notas fiscais (nota eletrônica, nota original, ou cópia autenticada, quando for o caso) para os casos de aquisição de equipamentos e descarte, solicitando os repasses dos valores referentes à prestação de serviços, ou à aquisição de materiais e equipamentos.

5.5.2 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA referentes aos repasses de serviços deverão ser apresentados uma única vez por mês.

5.5.1 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA recebidos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, observado o disposto nos itens 5.6 e 5.7 infra.

5.5 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA emitidos pelo PROPONENTE deverão ser entregues à CERON, no horário entre 9h30 e 16h30, ou encaminhados via Correios. Em ambas as hipóteses obrigatoriamente enviar conforme definido na Cláusula Nona infra.

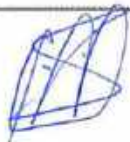
5.4.2. As PARTES acordam que o faturamento de determinados subcontratados ou fornecedores para atendimento ao Contrato, serão pagos assim efetuados constituirão pagamento direto ao PROPONENTE e serão imputados ao Valor Global do Contrato. O pagamento direto que se fizer a qualquer subcontratado ou fornecedor não implicará individualização do Valor Global do Contrato. O faturamento direto ora permitido: (i) não limita ou reduz as obrigações de fornecimento do PROPONENTE, que continuará a ser o único responsável pela aquisição tempestiva e pelo fornecimento dos referidos insumos, equipamentos e materiais; (ii) deverá respeitar o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para emissão de nota fiscal; e (iii) não poderá representar qualquer acréscimo do Valor Global do Contrato, sendo certo que, caso no momento da emissão da fatura dos insumos, equipamentos e materiais retro citados tenha havido aumento dos preços, a CERON efetuará os respectivos pagamentos e deduzirá as diferenças entre os montantes originais e os montantes pagos das parcelas do Valor Global do Contrato devidas ao PROPONENTE imediatamente subsequentes."

subcontratação de qualquer parte do objeto deste CONTRATO pelo subcontratado.

- 5.5.7 Notas fiscais emitidas diretamente pela **PROPONENTE** deverão seguir o mesmo fluxo e prazos acima citados excetuando-se a necessidade de emissão da Nota de Débito.
- 5.5.8 O recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, na forma acima descrita, não configura o aceite pela **CERON** dos serviços e ou materiais nela descritos, os quais deverão ser confirmados para fins de pagamento.
- 5.6 Os repasses serão efetuados exclusivamente às terças e quintas - feiras. Na hipótese da data de vencimento da obrigação não ocorrer numa terça ou quinta-feira, o repasse dar-se-á na primeira terça ou quinta-feira, subsequente..
- 5.7 A **CERON** somente efetuará o repasse que corresponda aos SERVIÇOS executados, medidos e conferidos. Ocorrendo erro nas emissões dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, a **CERON** poderá, a sua exclusiva faculdade, pagar a parcela não controvertida ou exigir a retificação dos aludidos documentos, podendo reter o seu regular processamento.
- 5.8 Caso ocorra atraso na realização dos repasses, por razão comprovadamente imputável à **CERON**, o valor será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die.
- 5.9 Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário, na conta corrente do **PROPONENTE** indicada no ato da contratação, servindo o recibo de quitação do valor e/ou o documento de transferência bancária como prova de adimplemento da obrigação da **CERON**.
- 5.9.1 A conta corrente indicada pelo **PROPONENTE** somente poderá ser alterada mediante requerimento por escrito à Gerência de Tesouraria da **CERON** e deverá, obrigatoriamente, ter como titular o **PROPONENTE**.
- 5.10 Se ocorrer a criação de novos tributos, a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas, a isenção, a compensação ou redução de tributos que, substancialmente, venha a majorar ou diminuir a prestação das **PARTES**, serão revistos os preços do CONTRATO, a fim de adequá-los às modificações havidas, como forma de restabelecimento do equilíbrio contratual.
- 5.11 A **CERON** poderá descontar do valor a ser pago ao **PROPONENTE**, caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente pelo adimplemento de obrigações deste, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.
- 5.11.1 Se as importâncias devidas à **CERON** forem superiores ao valor do DOCUMENTO DE COBRANÇA, o **PROPONENTE** responderá pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos futuros, inclusive relativos a outros créditos que o **PROPONENTE** possua junto à **CERON**.
- 5.12 Ficam expressamente vedadas as operações financeiras de títulos de crédito emitidos com base neste CONTRATO, e que necessitem de anuência da **CERON** e/ou importem na alteração do titular da conta corrente em que serão efetuados os pagamentos previstos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

- 6.1 Para a consecução do objeto deste CONTRATO, o **PROPONENTE** obriga-se a:





- (I) Implementar o PROJETO de acordo com o especificado no Anexo III;
- (II) Apresentar à CERON cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à elaboração do PROJETO objeto deste CONTRATO, devendo ser encaminhada à CERON antes do início da execução dos serviços;
- (III) Designar, a seu critério, um coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente CONTRATO, conforme definido na Cláusula Nona infra;
- (IV) Apresentar à CERON revisão do plano de medição e verificação dos resultados, que consiste na apresentação de variáveis independentes, fronteiras de medição, opção do PIMVP – Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance, modelo do consumo da linha de base e cálculo das economias, durante o diagnóstico energético do PROJETO (“Estratégia do Plano de Medição e Verificação dos Resultados”), no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do CONTRATO, o qual deverá ser prévia e formalmente aprovado pela CERON;
- (V) Iniciar a execução do PROJETO somente após a aceitação expressa e por escrito da CERON do plano de medição e verificação dos resultados do PROJETO, conforme definido no item (iv) supra, sob pena da CERON não efetuar os desembolsos financeiros ajustados e previstos no item 4.1 (i) supra;
- (VI) Adquirir e instalar, integralmente, os materiais e os equipamentos necessários para a implantação do objeto deste CONTRATO, conforme especificado no documento do PROJETO, constante do Anexo III e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais e equipamentos;
- (VII) Utilizar, obrigatoriamente, na execução do PROJETO, materiais e equipamentos que atendam as especificações técnicas contidas no PROJETO aprovado;
- (VIII) Não aplicar ou utilizar de qualquer maneira materiais e equipamentos adquiridos antes da celebração deste CONTRATO;
- (IX) Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica, pelo prazo de 12 meses, contado a partir da data de finalização da obra objeto deste CONTRATO, apurada na data da assinatura do Termo de Encerramento do Projeto;
- (X) Adquirir, às suas expensas, materiais e equipamentos eventualmente necessários que não constem no PROJETO aprovado pela CERON;
- (XI) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a atuar na execução do PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) por empresas e empregados envolvidos na execução do PROJETO;
- (XII) Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação para operação dos equipamentos que vierem a ser instalados;
- (XIII) Realizar a destinação final e/ou descontaminação de todos os resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos no PROJETO, classificados ou não como perigosos ao meio ambiente, de acordo com a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (sendo vedada a reutilização), estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou outras que vierem a substituí-las, cuja comprovação se dará por meio de apresentação à CERON de Certificado de Destinação Final de Resíduos e manifesto de resíduos, emitidos por órgão ou empresa com competência reconhecida;
- (XIV) A empresa contratada pelo PROPONENTE para a realização da destinação e/ou descontaminação dos resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos, descritos no item (XIII) supra, deverá possuir os seguintes documentos e atender às seguintes exigências:

- a. Alvará de Funcionamento.
 - b. Licença Ambiental junto aos Órgãos competentes.
 - c. Registro no Cadastro Técnico Federal - IBAMA.
 - d. Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA.
 - e. Atender o disposto na ABNT NBR 15833.
- (xv) No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (sendo vedada a reutilização), resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e nº 340, de 25 de setembro de 2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833, ou outras que vierem a substituí-las;
- (xvi) Informar previamente à CERON, toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO, devendo, obrigatoriamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da CERON, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Os logos do PEE, ANEEL e CERON também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO;
- (xvii) Apresentar, quando da conclusão do PROJETO, o Relatório Final de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no PROJETO;
- (xviii) Comprometer-se a repassar à CERON, a qualquer tempo, todas as informações necessárias para compor o relatório final do PROJETO, que deverá ser encaminhado à ANEEL;
- (xix) Disponibilizar dados técnicos do PROJETO, objeto deste CONTRATO, no ato da assinatura deste CONTRATO, sendo que a CERON já está autorizada a divulgar publicamente os casos de sucesso; e
- (xx) Receber, a qualquer momento, as equipes de fiscalização indicadas pela CERON, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

7.1 Para a consecução do objeto deste CONTRATO, o CLIENTE obriga-se a:

- (i) No ato da assinatura deste CONTRATO, autoriza automaticamente a implementação do PROJETO de acordo com o especificado no Anexo III;
- (ii) Designar, a seu critério, um coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente CONTRATO, conforme definido na Cláusula Nona infra;
- (iii) Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados;
- (iv) Comprometer-se a não reutilizar os materiais/equipamentos substituídos pelos contemplados no presente CONTRATO na manutenção ou ampliação das instalações;
- (v) Informar previamente à CERON toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO, devendo, obrigatoriamente, constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da CERON, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Os logos do PEE, ANEEL e CERON também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO.
- (vi) Comprometer-se a repassar à CERON, a qualquer tempo, informações necessárias para compor o relatório final do PROJETO, que deverá ser encaminhado à ANEEL;





At. Sr(a).

Pelo CLIENTE:

Dados para Envio Correspondência:
Fone Fixo: (15) 3388-8500
E-mail: comercial@3een Engenharia.com.br
Endereço: Rua Ana Augusto, 73, Vila Augusta
Cidade: Sorocaba - SP
CEP: 18040-040

Dados para Contato:
Nome: Maurício Milhomem Gonçalves
Cargo: Diretor de Relacionamento e Novos Negócios
Área: Diretoria de Relacionamento e Novos Negócios

At. Sr(a).

Pelo PROPONENTE :

Dados para Envio Correspondência:
Fone Fixo: (69) 3216-4105
Celular: (83) 99174-4020
E-mail: carla.petrucci@CERON.com.br
Endereço: Av. Imigrantes, nº 4137, Bairro Industrial
Cidade: Porto Velho
CEP: 76.821-063

Dados para Contato:
Nome: Carla Petrucci de Oliveira Rocha
Cargo: Especialista de eficiência energética
Área: Eficiência Energética

At. Sr(a).

Pela CERON:

indicadas a seguir:

9.1 Todos os avisos, notificações e comunicações enviados, no âmbito deste CONTRATO, deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou correio eletrônico, este último apenas para assuntos operacionais, com confirmação de recebimento, para os endereços e aos cuidados das pessoas

CLAUSULA NONA – GESTORES DO CONTRATO

8.1 O CONTRATO terá vigência de 12 (meses) meses a partir da data de sua assinatura, podendo, todavia, ser renovado por novo período mediante Aditivo Contratual devidamente assinado pelas PARTES.

CLAUSULA OITAVA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- (vii) Disponibilizar dados técnicos do PROJETO, objeto deste CONTRATO, o no ato da assinatura deste CONTRATO, sendo que a CERON já está autorizada a divulgar publicamente os casos de sucesso;
- (viii) Receber, a qualquer momento, as equipes de fiscalização indicadas pela CERON, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

Nome: Hélio da Silva

Cargo: Prefeito

Área: Poder Público

Dados para Contato:

E-mail: eduardogici@hotmail.com

Celular: (69) 9.9912-7231

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Rua Riachuelo, 2552

Cidade: Nova Brasilândia

CEP: 76.958-000

9.2 Sempre que houver alteração em quaisquer dos dados constantes no item 9.1 supra, a **PARTE** cujas informações foram alteradas deverá comunicar tais alterações, por escrito, à outra **PARTE**, sem o que se reputarão devidamente entregues todos os avisos, notificações e/ou comunicações enviados aos endereços e aos cuidados das pessoas indicadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente CONTRATO pelo **PROPONENTE**, de forma não justificada, sujeitará o **PROPONENTE** a pagar a **CERON**, a título de penalidade, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global definido na Cláusula Terceira.
- 10.2 Na hipótese de, por responsabilidade do **PROPONENTE** e/ou do **CLIENTE**, a **CERON** vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e/ou Poder Concedente, em virtude do descumprimento do cronograma de execução do PROJETO, obrigações e demais encargos ajustados no presente Contrato, o(s) responsável(eis) ficará(ão) obrigado(s) a ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à **CERON** os montantes relativos à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.
- 10.3 No caso de cancelamento ou desconsideração do PROJETO pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no PROJETO, motivado pelo **PROPONENTE** e/ou pelo **CLIENTE**, o(s) responsável(eis) ficará(ão) obrigado(s) a devolver à **CERON** os valores entregues, referidos na Cláusula Terceira, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão contratual, devidamente atualizados pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.
- 10.4 Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou, ainda, o custo da obra divergir do previsto no PROJETO aprovado pela **CERON**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final, deverá o **PROPONENTE** apresentar justificativas por escrito para análise da **CERON**, tão logo notificado por esta, no prazo improrrogável de 05 (cinco), dias úteis.
- 10.5 Na ocorrência da hipótese do item 10.4 acima, a **CERON** poderá levá-las a ANEEL, submetendo-as a apreciação. Em caso de desaprovação pela ANEEL, o **PROPONENTE** deverá devolver a **CERON** os valores a ele entregues, em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal, devidamente atualizados pela variação da Taxa SELIC apurados no período contado da data do repasse até o dia da efetiva devolução. A aplicação desta penalidade não exime o **PROPONENTE** das demais penalidades previstas nesta Cláusula.





[Handwritten signature]

13.2 Excetua-se a esta cláusula as informações constantes nos "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE", disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como "Ações de divulgação

13.1 As PARTES, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra PARTE, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra PARTE, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra PARTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.2 Toda e qualquer alteração pretendida pelo PROPONENTE deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da CERON, desde que não implique mudança ou alteração da Relação Custo Benefício (RCB), superior a 5% (cinco por cento) do valor global previsto no Anexo II, ou maior do que os limites estabelecidos na Resolução da ANEEL Nº 556/2013, a ser formalizado mediante aditivo contratual.

12.1 A qualquer tempo e de comum acordo das PARTES, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante a assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

11.3 Caso ocorra atraso na execução do PROJETO, superior a 90 (noventa) dias, tendo como base o último dia do cronograma físico apresentado pelo PROPONENTE, Anexo III, não podendo extrapolar o prazo de execução deste CONTRATO definido na Cláusula Oitava, Subcláusula 8.2, a CERON poderá rescindir o presente instrumento, sem prejuízo da aplicação da Cláusula Décima, Subcláusula 10.1, comprometendo-se o PROPONENTE a devolver à CERON os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

11.2 A CERON rescindir unilateralmente este contrato caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou, ainda, o custo da obra divergir do previsto no PROJETO aprovado pela CERON, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo Benefício (RCB) final, sendo superior ao limite estabelecido pela ANEEL. Nesta hipótese, o PROPONENTE deverá devolver à CERON os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

- a. Em razão de imposição legal ou pela ocorrência de fato superveniente que o torne impraticável.
- b. Diante de manifesto interesse, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade públicas, bem como os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei.

11.1 Por acordo entre as PARTES:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

de resultados e benefícios dos projetos de eficiência energética”, que poderão ser divulgadas pela CERON, interna ou externamente, pois são de domínio público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – UNIDADES CONSUMIDORAS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

- 14.1 As **PARTES** de comum acordo ajustam que, na eventualidade de o **CLIENTE** ser uma Instituição Pública, deverá ser assinado o Instrumento de Convênio de Projetos de Eficiência Energética – Anexo VII, visando à implementação de projeto oriundo de processo de Chamada Pública realizado pela **CERON**, sem qualquer custo para o **CLIENTE**, isentando-o de processo de licitação, considerando ser uma parceria cujo objetivo é somente a redução dos gastos com o consumo de energia elétrica pelo **CLIENTE**.
- 14.2 Na hipótese do item 14.1, caso ocorra cessão de recursos humanos e/ou materiais no PROJETO pelo **CLIENTE**, será considerada uma contribuição voluntária e nenhum repasse financeiro poderá ser feito a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

- 15.1 As **PARTES** de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente CONTRATO para terceiros.
- 15.2 O **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE** se obrigam, sempre que solicitado pela **CERON**, ANEEL, pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente CONTRATO.
- 15.3 Considerando que os projetos aprovados serão custeados pela **CERON**, o **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE** responsável(is) pelo projeto qualificado acordam que todos os produtos e demais concepções, descobertas e invenções feitas, geradas, concebidas ou postas em prática, assim como toda fórmula, método, equipamento, programa de computador, marca, processo, produto, sistema, planta, projeto ou qualquer outro direito de propriedade intelectual desenvolvido ou criado pelo mesmo, pertencerá à **CERON**.
- 15.4 Respeitado o previsto na Cláusula Décima Terceira supra, convencionam as **PARTES** que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva e canais da internet através de releases, do apoio recebido, o **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE** deverão indicar o PROJETO como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela **CERON**, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- 15.5 O não exercício pelas **PARTES** de direitos garantidos pela lei ou pelo CONTRATO, não significará renúncia ou novação, podendo as **PARTES** exercê-los a qualquer momento.
- 15.6 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula ou condição prevista no CONTRATO, não implicará na nulidade ou anulação das demais condições.
- 15.7 Ao seu exclusivo critério, a **CERON** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE**.
- 15.8 O **PROPONENTE** e **CLIENTE** declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), e, por si e seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nenhum dos seus diretores,



A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines.

empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o foro Central da Comarca de Porto Velho, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem assim de pleno acordo, as PARTES, por seus representantes legais, assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Porto Velho, 15 de julho de 2019

Pela CERON:



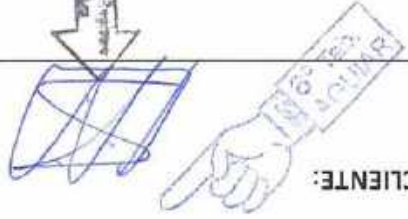
Pelo PROPONENTE:

Andre Theobald

Diretor Presidente



Pelo CLIENTE:



TESTEMUNHAS

Nome: Carla Regina de Souza Kopys CPF: 017.012.811.37
 Nome: Adriana Lourenço B. Kistner CPF: 013.916.322.83

Reconhecimento eletrônico (firma) de <u>MULTIMEM (CON CALVE)</u>	31/07/2019	17:17	31/07/2019
Doc. Id. Fortaleza-CE	23 JUL 2019	17:17	31/07/2019
Em testemunho da verdade			
FRANCISCO ALBINO LIMA MARRERINA			
Escritório Autorizado			



Fabrizio Medeiros
 Diretor Técnico e Comercial



ANEXO I – USOS FINAIS, ENERGIA E DEMANDA ECONOMIZADA E RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO.

Uso Final	Energia Economizada (MWh/ano)	Redução de Demanda Ponta (kW)	RCB
Iluminação	384,88	87,87	0,28
Valor Global	384,88	87,87	0,28



Será parte integrante deste CONTRATO o projeto proposto pelo PROPONENTE à CERON nos termos do Edital da Chamada Pública de Projetos CPP 002/2019 na forma de Diagnóstico Energético, Plano de Medição e Verificação, e demais documentos e informações que são considerados importantes para comprovação dos objetivos a serem alcançados.

Na sequência temos os referidos documentos em 198 páginas.



ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

ATIVIDADES		CRONOGRAMA FÍSICO											
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	Celebração do Convênio com a CERON	Previsto											
	Realizado												
2	Elaboração do projeto e especificação dos materiais e equipamentos	Previsto											
	Realizado												
3	Contratação dos serviços	Previsto											
	Realizado												
4	Medições e Verificação de consumo e demanda – Inicial	Previsto											
	Realizado												
5	Aquisição dos materiais e equipamentos	Previsto											
	Realizado												
6	Supervisão e execução do projeto	Previsto											
	Realizado												
7	Marketing (Divulgação)	Previsto											
	Realizado												
8	Medições e Verificação de consumo e demanda – Final	Previsto											
	Realizado												
9	Descarte	Previsto											
	Realizado												
10	Treinamento e Capacitação	Previsto											
	Realizado												
11	Relatório mensal de acompanhamento (Relatório de Medição)	Previsto											
	Realizado												
12	Fiscalização da execução do projeto (CERON)	Previsto											
	Realizado												
13	Relatório final	Previsto											
	Realizado												

ANEXO IV – CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

ATIVIDADES		CRONOGRAMA FINANCEIRO (em R\$)							Total de custos do projeto (R\$)	
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7		
1	Celebração do Convênio com a CERON	Previsto	10.000,00							10.000,00
	Realizado									
2	Elaboração do projeto e especificação dos materiais e equipamentos	Previsto								
	Realizado									
3	Contratação dos serviços	Previsto								
	Realizado									
4	Medições e Verificação de consumo e demanda – Inicial	Previsto		15.000,00						15.000,00
	Realizado									
5	Aquisição dos materiais e equipamentos	Previsto	117.923,27	117.923,27	117.923,27					353.769,82
	Realizado									
6	Supervisão e execução do projeto	Previsto	60.743,07	60.743,07	60.743,07					182.229,21
	Realizado									
7	Marketing (Divulgação)	Previsto								
	Realizado									
8	Medições e Verificação de consumo e demanda – Final	Previsto					15.000,00			15.000,00
	Realizado									
9	Descarte	Previsto					7.397,00			7.397,00
	Realizado									
10	Treinamento e Capacitação	Previsto						8.000,00		8.000,00
	Realizado									
11	Relatório mensal de acompanhamento (Relatório de Medição)	Previsto						15.000,00		15.000,00
	Realizado									
12	Fiscalização da execução do projeto (CERON)	Previsto								
	Realizado									
13	Relatório final	Previsto						15.000,00		15.000,00
	Realizado									
14	Repasso Financeiro da CERON para o Consumidor	Previsto								
	Realizado									
15	Total mensal de custos do projeto	Previsto	19.000,00	201.746,94	186.886,94	186.886,94	22.477,00	30.003,00		645.557,82
	Realizado									
16	Total acumulado de custos do projeto	Previsto	19.000,00	201.746,94	186.886,94	186.886,94	22.477,00	30.003,00		645.557,82
	Realizado									



O presente relatório tem a finalidade de reportar ao Gestor do Contrato da CERON, sobre o andamento na execução do Projeto:

UC Nº _____ Contrato de Desempenho Nº _____ Referente ao mês _____/_____/_____

1. Atividades previstas em contrato para o mês em referência (detalhar abaixo, quais ações estão previstas no contrato).
2. Atividades efetivamente realizadas no mês em referência (detalhar abaixo, quais ações foram realizadas no mês).
3. Atividades que estão atrasadas em relação ao previsto em contrato (detalhar abaixo, quais atividades estão em atraso no Projeto, independente do mês que deveriam ter sido realizadas. Incluir as justificativas).

4. Na eventualidade de existir atividades em atraso, informar qual o impacto no Projeto (detalhar abaixo, quais atividades que serão influenciadas pelo atraso, se haverá custos adicionais, se o Projeto corre risco de atrasar ou parar, entre outras informações importantes para o Gestor da CERON tomar conhecimento e providências).

5. Informar os recursos requeridos para fazer frente às despesas das atividades e aquisição de equipamentos e materiais (para este item dependendo da quantidade deverá anexar uma tabela com as atividades e/ou equipamentos, contendo quantidades, custos. Sempre considerando as rubricas previstas em contrato).

6. Apresentar o cronograma físico constante no contrato com os dados previstos e realizados até o momento (para este item apresentar o cronograma em documento anexo, assim ficará mais fácil de apresentar a evolução e arquivamento).

7. Apresentar o cronograma financeiro constante no contrato com os dados previstos e realizados até o momento (para este item apresentar o cronograma em documento anexo, ficará mais fácil para apresentar a evolução e arquivamento).

8. Anexar os registros fotográficos do andamento da obra (para este item apresentar o material em documento anexo incluir fotos que demonstrem a evolução da obra com breve comentário par identificação da etapa e/ou atividade).

9. Encerrar do Relatório (incluindo o local, data, responsável pela emissão do mesmo. Numerar as páginas).

Obs: Este relatório será mensal e deverá ser enviado ao Gestor do Contrato também por meio eletrônico, facilitando assim suas tratativas e por ser importante para registro do andamento do Projeto.



ANEXO VI – TERMO DE COMPROMISSO (ANEXO B)



MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

TERMO DE COMPROMISSO

Nova Brasilândia DOeste-RO, 24 de maio de 2019.

à
Centrais Elétricas de Rondônia S.A – CERON
Área de Eficiência Energética
Comissão Julgadora da CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS CPP 002/2019

Ref: CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS DA CERON - CPP 002/2019

Encaminhamos documentação para habilitação e diagnóstico energético para sua avaliação, via site disponibilizado, informando que estamos cientes e de acordo com as regras constantes da presente Chamada Pública, como também todos os termos constantes no instrumento contratual.

Para os devidos fins, DECLARO que:

1. Estou de acordo com as demais regras estabelecidas para o Programa de Eficiência Energética da CERON, regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme legislação vigente.
2. A empresa aqui indicada dispõe de plena capacidade de realizar a gestão do projeto de eficiência energética, visando o atingimento das metas propostas e a correta prestação de contas dos repasses realizados.
3. Estou de acordo com os termos e condições contratuais dispostos nos ANEXO F desse edital, sendo estes os instrumentos contratuais que serão firmados após o resultado final dessa Chamada Pública de Projetos.

Atestamos a veracidade das informações constantes no PROJETO e no DIAGNÓSTICO apresentados na presente CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS e reiteramos nosso interesse em participar do Programa de Eficiência Energética da CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON.

Atesto os dados referentes à unidade consumidora a ser beneficiada com a PROPOSTA DE PROJETOS:

Consumidor

Número de unidade consumidora: 0001436 - 2

CNPJ/CPF: 15.884.109/0001-06

Endereço: Rua Riachuelo, nº 2552, CEP 76958-000





MUNICÍPIO DE NOVA BRASÍLIA D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Cidade: Nova Brasília D'Oeste-RO
Razão social: Pessoa Jurídica de Direito Interno
Unidade consumidora: () Com fins lucrativos (X) Sem fins lucrativos

Proprietário Executor

Empresa: 3E Engenharia em Engenharia Ltda.

CNPJ: 10.654.927/0001-07

Nome Contato: Maurício Mionhem Gonçalves

E-mail: comercial@3eenhenger.com.br

Telefones - (DDD) Fixo e celular: (65) 3055-6144 / (65) 9 8602-5138

Endereço: Rua Ana Augusta, nº 73, Bairro Vila Augusta, CEP 18.040-010

Cidade: Sorocaba

Estado: São Paulo

Representante
RONDÔNIA

Representante Legal do Consumidor

Nome: HÉLIO DA SILVA

CPF: 497.839.562-35

Cargo: Prefeito Adjunto



Representante Legal do Proprietário

Nome: Maurício Mionhem Gonçalves

CPF: 959.157.943-20

Cargo: Diretor de Mercado

Proprietário

Empresa: 3E Engenharia em Engenharia Ltda.

CNPJ: 10.654.927/0001-07

Nome Contato: Maurício Mionhem Gonçalves

E-mail: comercial@3eenhenger.com.br

Telefones - (DDD) Fixo e celular: (65) 3055-6144 / (65) 9 8602-5138

Endereço: Rua Ana Augusta, nº 73, Bairro Vila Augusta, CEP 18.040-010

Cidade: Sorocaba

Estado: São Paulo





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
28027230190688312

1. Responsável Técnico

AMAURI RICARDO DA SILVA

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 2609129882

Registro: 5063571587-SP

Empresa Contratada: 3E - ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA

Registro: 0869521-SP

2. Dados do Contrato

Contratante: Município de Nova Mamoré

CPF/CNPJ: 22.855.183/0001-60

Endereço: Avenida Dom Pedro II

Nº: 7096

Complemento:

Bairro: João Francisco Climaco

Cidade: Nova Mamoré

UF: RO

CEP: 76857-000

Contrato:

Celebrado em: 03/06/2019

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 10.000,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Rua ANA AUGUSTO

Nº: 73

Complemento:

Bairro: VILA AUGUSTA

Cidade: Sorocaba

UF: SP

CEP: 18040-040

Data de Início: 03/06/2019

Previsão de Término: 03/12/2019

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Elaboração		Quantidade	Unidade
1	Estudo Diagnóstico Energético	1,00000	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de diagnóstico energético do Município de Nova Mamoré-RO para apresentação de proposta de projeto conforme a chamada pública de projetos 002/2019 da Centrais Elétricas de Rondônia S.A.- CERON seguindo os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE da ANEEL de acordo com a resolução normativa nº 830 de 05 de novembro de 2018.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Sorocaba 06 de junho de 2019

Local data

Amauri Ricardo da Silva

AMAURI RICARDO DA SILVA - CPF: 332.425.758-14

Município de Nova Mamoré - CPF/CNPJ: 22.855.183/0001-60

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br

Tel: 0800 17 18 11

E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 150,44

Registrada em: 05/06/2019

Valor Pago R\$ 150,44

Nosso Número: 28027230190688312

Versão do sistema

Impresso em: 06/06/2019 08:35:56



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
28027230190688312

1. Responsável Técnico

AMAURI RICARDO DA SILVA

Título Profissional: **Engenheiro Eletricista**

RNP: **2609129882**

Registro: **5063571587-SP**

Empresa Contratada: **3E - ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA**

Registro: **0869521-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Município de Nova Mamoré**

CPF/CNPJ: **22.855.183/0001-60**

Endereço: **Avenida Dom Pedro II**

Nº: **7096**

Complemento:

Bairro: **João Francisco Climaco**

Cidade: **Nova Mamoré**

UF: **RO**

CEP: **76857-000**

Contrato:

Celebrado em: **03/06/2019**

Vinculada à Art nº:

Valor: **R\$ 10.000,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua ANA AUGUSTO**

Nº: **73**

Complemento:

Bairro: **VILA AUGUSTA**

Cidade: **Sorocaba**

UF: **SP**

CEP: **18040-040**

Data de Início: **03/06/2019**

Previsão de Término: **03/12/2019**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

		Quantidade	Unidade
Elaboração			
1	Estudo Diagnóstico Energético	1,00000	unidade
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART			

5. Observações

Elaboração de diagnóstico energético do Município de Nova Mamoré-RO para apresentação de proposta de projeto conforme a chamada pública de projetos 002/2019 da Centrais Elétricas de Rondônia S.A.- CERON seguindo os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE da ANEEL de acordo com a resolução normativa nº 830 de 05 de novembro de 2018.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Sorocaba 06 de junho de 2019

Local data

Amauri Ricardo da Silva

AMAURI RICARDO DA SILVA - CPF: 332.425.758-14

Município de Nova Mamoré - CPF/CNPJ: 22.855.183/0001-60

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br

Tel: 0800 17 18 11

E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 150,44

Registrada em: 05/06/2019

Valor Pago R\$ 150,44

Nosso Número: 28027230190688312

Versão do sistema

Impresso em: 06/06/2019 08:35:56

A **CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.914.650/0001-66, com sede na Avenida dos Imigrantes nº 4.137 Bairro Industria, Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CERON**; **3E Engenharia em Eficiência Energética LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ana Augusto nº 73, Bairro Vila Augusta, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.654.927/0001-07 neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado **PROPONENTE**; e **Prefeitura Municipal de Nova Mamoré** pessoa jurídica de direito público, com sede na Av Dom Pedro II nº 7096, Bairro: João Francisco, Cidade de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.855.183/0001-60, neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado **CLIENTE**; quando em conjunto denominadas **PARTES** e individualmente **PARTE**.

CONSIDERANDO:

- (i) Por força da legislação federal sobre energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, Lei nº 13.280, de 03 de maio de 2016 e a Resolução Normativa ANEEL nº 556, de 18 de junho de 2013, como também em decorrência dos contratos de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmados entre a **CERON** e o Poder Concedente, onde é exigido das concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica a aplicação de parcela da sua receita, na realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como em ações de eficiência no uso final da energia elétrica;
- (ii) A Chamada Pública de Projetos nº 002/2019 (“CPP”), que integra o Programa de Eficiência Energética da **CERON**;
- (iii) As ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica são de total relevância, porque visam alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também perseguem a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos;
- (iv) A segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência energética pretendem alcançar nas instalações do **CLIENTE** proporcionarão, tanto ao **CLIENTE** como a **CERON**, a racionalidade no uso da energia, como também possibilitará a **CERON** ter a energia economizada pelo **CLIENTE** disponível no seu sistema, podendo atender mais consumidores, sem a necessidade de realizar novos investimentos.

As **PARTES** resolvem, entre si, celebrar o presente CONTRATO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (“CONTRATO”), sujeitando-se aos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 556/2013 e demais normas aplicáveis à matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a aplicação pela **CERON**, em atendimento a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética – PEE, para a implementação de ações de eficiência energética nos usos finais de energia elétrica descritos no Anexo I (“USOS FINAIS”) pelo **PROPONENTE** nas dependências do **CLIENTE**, de acordo com o Projeto – Anexo II (“PROJETO”), tendo como



objetivos promover a eficiência e a otimização energética de equipamentos, bem como a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia.

1.2 Benefícios a serem atingidos:

- (i) Para o **CLIENTE**: possível redução dos custos com a energia elétrica.
- (ii) Para a **CERON**: a busca permanente da conscientização dos consumidores quanto ao uso racional e eficiente da energia elétrica, em cumprimento ao que determina a legislação.
- (iii) Para o **PROPONENTE**: com a apresentação do PROJETO atendendo aos parâmetros definidos no Edital da Chamada Pública de Projetos, possível obtenção de ganhos econômicos advindos da execução do PROJETO, apresentado com aplicação dos conceitos de eficiência energética.
- (iv) Para a **SOCIEDADE CIVIL**: com a disseminação dos conceitos de eficiência energética, haverá possível redução do desperdício de energia elétrica, fato que consequentemente possibilitará a postergação na realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica. Como ganhos indiretos temos ainda os benefícios ao meio ambiente com a menor utilização de recursos naturais e/ou poluição ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS.

2.1 Constituem parte integrante do presente CONTRATO como se nele estivessem transcritos:

- (i) Anexo I – Usos Finais, Energia e Demanda Economizada e Relação Custo Benefício;
- (ii) Anexo II - Projeto elaborado pelo **PROPONENTE** e apresentado à **CERON**;
- (iii) Anexo III – Cronograma Físico para a Execução do Projeto;
- (iv) Anexo IV – Cronograma Financeiro para a Execução do Projeto;
- (v) Anexo V – Modelo de Relatório Mensal de Acompanhamento e Execução do Projeto;
- (vi) Anexo VI – Termo de Compromisso (Anexo B).

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO INVESTIMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 289.943,79** (duzentos e oitenta e nove reais novecentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos).

3.2 Os itens que compõem o valor global referido no item 3.1 supra encontram-se detalhados no Anexo IV.

3.3 Os valores a serem investidos, conforme indicado no item 3.1, são oriundos do Programa de Eficiência Energética da **CERON** conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CERON

4.1. Para a consecução do objeto deste CONTRATO, a **CERON** obriga-se a:

- (i) Entregar ao **PROPONENTE**, após comprovação física e documental da aquisição dos materiais e/ou da realização dos serviços previstos no presente CONTRATO e especificados em seu Anexo III, os recursos financeiros até o limite definido para os itens listados abaixo, de acordo com a seguinte descrição:

Itens	Valores Previstos (R\$)
(a) diagnóstico energético	10.000,00
(b) projeto executivo	-



(c) Plano de Medição & Verificação	
(d) materiais e equipamentos	161.366,79
(e) execução dos serviços	97.478,00
(f) descarte dos materiais e equipamentos substituídos	3.869,00
(g) Relatório de Medição & Verificação	9.230,00
(h) treinamento e capacitação	8.000,00
(i) divulgação e marketing	-
(j) avaliação dos resultados do projeto e relatório final	-
Total	289.943,79



- (ii) Creditar os valores previstos no item (i) supra em conta corrente do **PROPONENTE**, em estabelecimento bancário por este indicado, conforme previsto na Cláusula Quinta infra notadamente em seu item 5.9.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DOS REPASSES DE VALORES

- 5.1 Para fins de repasses de valores serão consideradas todas as despesas realizadas no PROJETO, com exceção daquelas referentes aos custos da **CERON**, como, por exemplo, mão de obra própria, transporte e a parcela de marketing disponibilizada para divulgação do PROJETO por parte da **CERON**.
- 5.2 A solicitação de pagamento das Despesas de Prestação de Serviços para o **PROPONENTE** deverá ser precedida de relatório, conforme modelo do Anexo V, contendo detalhadamente: (i) as ações realizadas no período com suas respectivas despesas, (ii) registro fotográfico das mesmas, (iii) evolução dos cronogramas físicos e financeiros previstos para o PROJETO (conforme Anexos III e IV), (iv) os valores solicitados da medição.
- 5.2.1 O relatório deverá ser encaminhado pelo **PROPONENTE** à **CERON**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia de cada mês. Após a análise do relatório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, a **CERON** se pronunciará sobre a aprovação ou não da medição, liberando o **PROPONENTE** para emitir os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, conforme o caso.
- 5.3 A solicitação de pagamento direto das Despesas com Materiais e Equipamentos deverá ser feita mediante a apresentação direta dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA à **CERON**, até o 5º dia útil de cada mês.. Embora não seja solicitado neste momento o relatório de acompanhamento das atividades, a compra dos equipamentos deverá estar informada no relatório de serviços apresentado mensalmente, quando da solicitação de reembolso de serviços.
- 5.4 Somente é permitido ao **PROPONENTE** subcontratar parte do objeto do presente CONTRATO mediante autorização prévia e por escrito da **CERON**. Caso a **CERON** autorize a subcontratação, o **PROPONENTE** deverá apresentar à **CERON** o contrato firmado com o subcontratado, o qual deverá conter as mesmas obrigações neste ato pactuadas.
- 5.4.1 A autorização para subcontratação prevista na Cláusula 5.4 acima não exime o **PROPONENTE** das responsabilidades assumidas no presente CONTRATO, sendo certo que (a) o **PROPONENTE** responderá solidariamente com o subcontratado por quaisquer danos causados à **CERON**, pelo subcontratado; (b) todos os pagamentos devidos pela **CERON** pela prestação dos Serviços continuarão sendo pagos



diretamente para o **PROPONENTE**, não sendo devidos quaisquer pagamentos para o subcontratado, salvo na hipótese de faturamento direto de compra de materiais e equipamentos de terceiros, desde que o subcontratado possua cadastro ativo e atualizado junto à **CERON**; e (c) é expressamente vedada a subcontratação de qualquer parte do objeto deste CONTRATO pelo subcontratado.

5.4.2. As **PARTES** acordam que o faturamento de determinados insumos, equipamentos e materiais, a critério da **CERON**, serão feitos diretamente a determinados subcontratados ou fornecedores para atendimento ao Contrato. Os pagamentos assim efetuados constituirão pagamento direto ao **PROPONENTE** e serão imputados ao Valor Global do Contrato. O pagamento direto que se fizer a qualquer subcontratado ou fornecedor não implicará individualização do Valor Global do Contrato. O faturamento direto ora permitido: (i) não limita ou reduz as obrigações de fornecimento do **PROPONENTE**, que continuará a ser o único responsável pela aquisição tempestiva e pelo fornecimento dos referidos insumos, equipamentos e materiais; (ii) deverá respeitar o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para emissão da nota fiscal; e (iii) não poderá representar qualquer acréscimo do Valor Global do Contrato, sendo certo que, caso no momento da emissão da fatura dos insumos, equipamentos e materiais retro citados tenha havido aumento dos preços, a **CERON** efetuará os respectivos pagamentos e deduzirá as diferenças entre os montantes originais e os montantes pagos das parcelas do Valor Global do Contrato devidas ao **PROPONENTE** imediatamente subsequentes.”

5.5 Os **DOCUMENTOS DE COBRANÇA** emitidos pelo **PROPONENTE** deverão ser entregues à **CERON**, no horário entre 9h30 e 16h30, ou encaminhados via Correios. Em ambas as hipóteses obrigatoriamente enviar conforme definido na Cláusula Nona infra.

5.5.1 Os **DOCUMENTOS DE COBRANÇA** recebidos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação dos **DOCUMENTOS DE COBRANÇA**, observado o disposto nos itens 5.6 e 5.7 infra.

5.5.2 Os **DOCUMENTOS DE COBRANÇA** referentes aos repasses de serviços deverão ser apresentados uma única vez por mês.

5.5.3 O **DOCUMENTO DE COBRANÇA** deverá vir acompanhado das respectivas notas fiscais (nota eletrônica, nota original, ou cópia autenticada, quando for o caso) para os casos de aquisição de equipamentos e descarte, solicitando os repasses dos valores referentes à prestação de serviços, ou à aquisição de materiais e equipamentos.

5.5.4 A emissão dos **DOCUMENTOS DE COBRANÇAS** deverá ser feita numerando-os sequencialmente. A cobrança das despesas de materiais e equipamentos deverão vir separadas das despesas de serviços. Deverão constar os nomes dos fornecedores, os números dos documentos (nota eletrônica, nota original, ou cópia autenticada) que capeiam, breve resumo da aplicação ou finalidade e valores integrais de cada um deles (facilitando assim a identificação destes no futuro), assim como o valor total de cada **DOCUMENTO DE COBRANÇA**.

5.5.5 Nas notas fiscais dos fornecedores que acompanham os **DOCUMENTOS DE COBRANÇA** deverá constar o seguinte texto: “Programa de Eficiência Energética da **CERON** - Resolução ANEEL nº 556, de 18 de junho de 2013. Projeto Iluminação Pública do Município de Nova Mamoré – ODS _____”.



- 5.5.6 As notas fiscais deverão especificar separadamente as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes aos materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais, medição e verificação, entre outros.
- 5.5.7 Notas fiscais emitidas diretamente pela **PROPONENTE** deverão seguir o mesmo fluxo e prazos acima citados excetuando-se a necessidade de emissão da Nota de Débito.
- 5.5.8 O recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, na forma acima descrita, não configura o aceite pela **CERON** dos serviços e ou materiais nela descritos, os quais deverão ser confirmados para fins de pagamento.
- 5.6 Os repasses serão efetuados exclusivamente às terças e quintas - feiras. Na hipótese da data de vencimento da obrigação não ocorrer numa terça ou quinta-feira, o repasse dar-se-á na primeira terça ou quinta-feira, subsequente..
- 5.7 A **CERON** somente efetuará o repasse que corresponda aos SERVIÇOS executados, medidos e conferidos. Ocorrendo erro nas emissões dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, a **CERON** poderá, a sua exclusiva faculdade, pagar a parcela não controvertida ou exigir a retificação dos aludidos documentos, podendo reter o seu regular processamento.
- 5.8 Caso ocorra atraso na realização dos repasses, por razão comprovadamente imputável à **CERON**, o valor será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die.
- 5.9 Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário, na conta corrente do **PROPONENTE** indicada no ato da contratação, servindo o recibo de quitação do valor e/ou o documento de transferência bancária como prova de adimplemento da obrigação da **CERON**.
- 5.9.1 A conta corrente indicada pelo **PROPONENTE** somente poderá ser alterada mediante requerimento por escrito à Gerência de Tesouraria da **CERON** e deverá, obrigatoriamente, ter como titular o **PROPONENTE**.
- 5.10 Se ocorrer a criação de novos tributos, a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas, a isenção, a compensação ou redução de tributos que, substancialmente, venha a majorar ou diminuir a prestação das **PARTES**, serão revistos os preços do CONTRATO, a fim de adequá-los às modificações havidas, como forma de restabelecimento do equilíbrio contratual.
- 5.11 A **CERON** poderá descontar do valor a ser pago ao **PROPONENTE**, caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente pelo adimplemento de obrigações deste, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.
- 5.11.1 Se as importâncias devidas à **CERON** forem superiores ao valor do DOCUMENTO DE COBRANÇA, o **PROPONENTE** responderá pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos futuros, inclusive relativos a outros créditos que o **PROPONENTE** possua junto à **CERON**.
- 5.12 Ficam expressamente vedadas as operações financeiras de títulos de crédito emitidos com base neste CONTRATO, e que necessitem de anuência da **CERON** e/ou importem na alteração do titular da conta corrente em que serão efetuados os pagamentos previstos.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final flourish.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

6.1 Para a consecução do objeto deste CONTRATO, o PROPONENTE obriga-se a:

- (i) Implementar o PROJETO de acordo com o especificado no Anexo III;
- (ii) Apresentar à CERON cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à elaboração do PROJETO objeto deste CONTRATO, devendo ser encaminhada à CERON antes do início da execução dos serviços;
- (iii) Designar, a seu critério, um coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente CONTRATO, conforme definido na Cláusula Nona infra;
- (iv) Apresentar à CERON revisão do plano de medição e verificação dos resultados, que consiste na apresentação de variáveis independentes, fronteiras de medição, opção do PIMVP – Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance, modelo do consumo da linha de base e cálculo das economias, durante o diagnóstico energético do PROJETO (“Estratégia do Plano de Medição e Verificação dos Resultados”), no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do CONTRATO, o qual deverá ser prévia e formalmente aprovado pela CERON;
- (v) Iniciar a execução do PROJETO somente após a aceitação expressa e por escrito da CERON do plano de medição e verificação dos resultados do PROJETO, conforme definido no item (iv) supra, sob pena da CERON não efetuar os desembolsos financeiros ajustados e previstos no item 4.1 (i) supra;
- (vi) Adquirir e instalar, integralmente, os materiais e os equipamentos necessários para a implantação do objeto deste CONTRATO, conforme especificado no documento do PROJETO, constante do Anexo III e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais e equipamentos;
- (vii) Utilizar, obrigatoriamente, na execução do PROJETO, materiais e equipamentos que atendam as especificações técnicas contidas no PROJETO aprovado;
- (viii) Não aplicar ou utilizar de qualquer maneira materiais e equipamentos adquiridos antes da celebração deste CONTRATO;
- (ix) Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica, pelo prazo de 12 meses, contado a partir da data de finalização da obra objeto deste CONTRATO, apurada na data da assinatura do Termo de Encerramento do Projeto;
- (x) Adquirir, às suas expensas, materiais e equipamentos eventualmente necessários que não constem no PROJETO aprovado pela CERON;
- (xi) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a atuar na execução do PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) por empresas e empregados envolvidos na execução do PROJETO;
- (xii) Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação para operação dos equipamentos que vierem a ser instalados;
- (xiii) Realizar a destinação final e/ou descontaminação de todos os resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos no PROJETO, classificados ou não como perigosos ao meio ambiente, de acordo com a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (sendo vedada a reutilização), estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou outras que vierem a substituí-las, cuja comprovação se dará



por meio da apresentação à CERON de Certificado de Destinação Final de Resíduos e manifesto de resíduos, emitidos por órgão ou empresa com competência reconhecida;

- (xiv) A empresa contratada pelo PROPONENTE para a realização da destinação e/ou descontaminação dos resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos, descritos no item (xiii) supra, deverá possuir os seguintes documentos e atender às seguintes exigências:
- Alvará de Funcionamento.
 - Licença Ambiental junto aos Órgãos competentes.
 - Registro no Cadastro Técnico Federal - IBAMA.
 - Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA.
 - Atender o disposto na ABNT NBR 15833.
- (xv) No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (sendo vedada a reutilização), resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e nº 340, de 25 de setembro de 2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833, ou outras que vierem a substituí-las;
- (xvi) Informar previamente à CERON, toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO, devendo, obrigatoriamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da CERON, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Os logos do PEE, ANEEL e CERON também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO;
- (xvii) Apresentar, quando da conclusão do PROJETO, o Relatório Final de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no PROJETO;
- (xviii) Comprometer-se a repassar à CERON, a qualquer tempo, todas as informações necessárias para compor o relatório final do PROJETO, que deverá ser encaminhado à ANEEL;
- (xix) Disponibilizar dados técnicos do PROJETO, objeto deste CONTRATO, no ato da assinatura deste CONTRATO, sendo que a CERON já está autorizada a divulgar publicamente os casos de sucesso; e
- (xx) Receber, a qualquer momento, as equipes de fiscalização indicadas pela CERON, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

7.1 Para a consecução do objeto deste CONTRATO, o CLIENTE obriga-se a:

- No ato da assinatura deste CONTRATO, autoriza automaticamente a implementação do PROJETO de acordo com o especificado no Anexo III;
- Designar, a seu critério, um coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente CONTRATO, conforme definido na Cláusula Nona infra;
- Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados;
- Comprometer-se a não reutilizar os materiais/equipamentos substituídos pelos contemplados no presente CONTRATO na manutenção ou ampliação das instalações;
- Informar previamente à CERON toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO, devendo, obrigatoriamente, constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização,



referência ao Programa de Eficiência Energética da CERON, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Os logos do PEE, ANEEL e CERON também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO.

- (vi) Comprometer-se a repassar à CERON, a qualquer tempo, informações necessárias para compor o relatório final do PROJETO, que deverá ser encaminhado à ANEEL;
- (vii) Disponibilizar dados técnicos do PROJETO, objeto deste CONTRATO, o no ato da assinatura deste CONTRATO, sendo que a CERON já está autorizada a divulgar publicamente os casos de sucesso;
- (viii) Receber, a qualquer momento, as equipes de fiscalização indicadas pela CERON, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1 O CONTRATO terá vigência de **12 (doze)** meses a partir da data de sua assinatura, podendo, todavia, ser renovado por novo período mediante Aditivo Contratual devidamente assinado pelas PARTES.

CLÁUSULA NONA – GESTORES DO CONTRATO

9.1 Todos os avisos, notificações e comunicações enviados, no âmbito deste CONTRATO, deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou correio eletrônico, este último apenas para assuntos operacionais, com confirmação de recebimento, para os endereços e aos cuidados das pessoas indicadas a seguir:

Pela **CERON**:

At. Sr(a).

Nome: Carla Petrucci de Oliveira Rocha
Cargo: Especialista de eficiência energética
Área: Eficiência Energética

Dados para Contato:

E-mail: carla.petrucci@CERON.com.br
Celular: (83) 99174-4020
Fone Fixo: (69) 3216-4105

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Av. Imigrantes, nº 4137, Bairro Industrial
Cidade: Porto Velho
CEP: 76.821-063

Pelo **PROPONENTE** :

At. Sr(a).

Nome: Maurício Milhomem Gonçalves
Cargo: Diretor de Relacionamento e Novos Negócios
Área: Diretoria de Relacionamento e Novos Negócios

Dados para Contato:

E-mail: comercial@3eengenharia.com.br
Fone Fixo: (15) 3388-8500

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Rua Ana Augusto, 73, Vila Augusta



A handwritten signature or scribble in blue ink.

Cidade: Sorocaba - SP
CEP: 18040-040

Pelo **CLIENTE** :

At. Sr(a).

Nome: Claudionor Leme da Rocha
Cargo: Prefeito
Área: Poder Público

Dados para Contato:

E-mail: ouvidoria@prefeitura.novamamore.ro.gov.br
Fone Fixo: (69)3544-2799

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Av. Dom Pedro II, 7096, Nova Mamoré
Cidade: Nova Mamoré
CEP: 86.857-000



9.2 Sempre que houver alteração em quaisquer dos dados constantes no item 9.1 supra, a **PARTE** cujas informações foram alteradas deverá comunicar tais alterações, por escrito, à outra **PARTE**, sem o que se reputarão devidamente entregues todos os avisos, notificações e/ou comunicações enviados aos endereços e aos cuidados das pessoas indicadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente CONTRATO pelo **PROPONENTE**, de forma não justificada, sujeitará o **PROPONENTE** a pagar a **CERON**, a título de penalidade, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global definido na Cláusula Terceira.
- 10.2 Na hipótese de, por responsabilidade do **PROPONENTE** e/ou do **CLIENTE**, a **CERON** vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e/ou Poder Concedente, em virtude do descumprimento do cronograma de execução do PROJETO, obrigações e demais encargos ajustados no presente Contrato, o(s) responsável(eis) ficará(ão) obrigado(s) a ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à **CERON** os montantes relativos à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.
- 10.3 No caso de cancelamento ou desconsideração do PROJETO pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no PROJETO, motivado pelo **PROPONENTE** e/ou pelo **CLIENTE**, o(s) responsável(eis) ficará(ão) obrigado(s) a devolver à **CERON** os valores entregues, referidos na Cláusula Terceira, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão contratual, devidamente atualizados pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.
- 10.4 Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou, ainda, o custo da obra divergir do previsto no PROJETO aprovado pela **CERON**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final, deverá o **PROPONENTE** apresentar justificativas por escrito para análise da **CERON**, tão logo notificado por esta, no prazo improrrogável de 05 (cinco), dias úteis.



10.5 Na ocorrência da hipótese do item 10.4 acima, a **CERON** poderá levá-las a ANEEL, submetendo-as a apreciação. Em caso de desaprovação pela ANEEL, o **PROPONENTE** deverá devolver a **CERON** os valores a ele entregues, em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal, devidamente atualizados pela variação da Taxa SELIC apurados no período contado da data do repasse até o dia da efetiva devolução. A aplicação desta penalidade não exime o **PROPONENTE** das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 Por acordo entre as **PARTES**:

- a. Em razão de imposição legal ou pela ocorrência de fato superveniente que o torne impraticável.
- b. Diante de manifesto interesse, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade públicas, bem como os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei.

11.2 A **CERON** rescindir unilateralmente este contrato caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou, ainda, o custo da obra divergir do previsto no PROJETO aprovado pela **CERON**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo Benefício (RCB) final, sendo superior ao limite estabelecido pela ANEEL. Nesta hipótese, o **PROPONENTE** deverá devolver à **CERON** os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

11.3 Caso ocorra atraso na execução do PROJETO, superior a 90 (noventa) dias, tendo como base o último dia do cronograma físico apresentado pelo **PROPONENTE**, Anexo III, não podendo extrapolar o prazo de execução deste CONTRATO definido na Cláusula Oitava, Subcláusula 8.2, a **CERON** poderá rescindir o presente instrumento, sem prejuízo da aplicação da Cláusula Décima, Subcláusula 10.1, comprometendo-se o **PROPONENTE** a devolver à **CERON** os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 A qualquer tempo e de comum acordo das **PARTES**, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante a assinatura de termo aditivo.

12.2 Toda e qualquer alteração pretendida pelo **PROPONENTE** deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da **CERON**, desde que não implique mudança ou alteração da Relação Custo Benefício (RCB), superior a 5% (cinco por cento) do valor global previsto no Anexo II, ou maior do que os limites estabelecidos na Resolução da ANEEL Nº 556/2013, a ser formalizado mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

13.1 As **PARTES**, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra **PARTE**, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra **PARTE**, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra **PARTE**.



A handwritten signature in blue ink.

- 13.2 Excetuam-se a esta Cláusula as informações constantes nos “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE”, disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como “Ações de divulgação de resultados e benefícios dos projetos de eficiência energética”, que poderão ser divulgadas pela CERON, interna ou externamente, pois são de domínio público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – UNIDADES CONSUMIDORAS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

- 14.1 As PARTES de comum acordo ajustam que, na eventualidade de o CLIENTE ser uma Instituição Pública, deverá ser assinado o Instrumento de Convênio de Projetos de Eficiência Energética – Anexo VII, visando à implementação de projeto oriundo de processo de Chamada Pública realizado pela CERON, sem qualquer custo para o CLIENTE, isentando-o de processo de licitação, considerando ser uma parceria cujo objetivo é somente a redução dos gastos com o consumo de energia elétrica pelo CLIENTE.
- 14.2 Na hipótese do item 14.1, caso ocorra cessão de recursos humanos e/ou materiais no PROJETO pelo CLIENTE, será considerada uma contribuição voluntária e nenhum repasse financeiro poderá ser feito a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

- 15.1 As PARTES de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente CONTRATO para terceiros.
- 15.2 O PROPONENTE e/ou CLIENTE se obrigam, sempre que solicitado pela CERON, ANEEL, pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente CONTRATO.
- 15.3 Considerando que os projetos aprovados serão custeados pela CERON, o PROPONENTE e/ou CLIENTE responsável(is) pelo projeto qualificado acordam que todos os produtos e demais concepções, descobertas e invenções feitas, geradas, concebidas ou postas em prática, assim como toda fórmula, método, equipamento, programa de computador, marca, processo, produto, sistema, planta, projeto ou qualquer outro direito de propriedade intelectual desenvolvido ou criado pelo mesmo, pertencerá à CERON.
- 15.4 Respeitado o previsto na Cláusula Décima Terceira supra, convencionam as PARTES que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva e canais da internet através de releases, do apoio recebido, o PROPONENTE e/ou CLIENTE deverão indicar o PROJETO como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela CERON, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- 15.5 O não exercício pelas PARTES de direitos garantidos pela lei ou pelo CONTRATO, não significará renúncia ou novação, podendo as PARTES exercê-los a qualquer momento.
- 15.6 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula ou condição prevista no CONTRATO, não implicará na nulidade ou anulação das demais condições.
- 15.7 Ao seu exclusivo critério, a CERON se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do PROPONENTE e/ou CLIENTE.
- 15.8 O PROPONENTE e CLIENTE declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), e, por si e seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios



A handwritten signature in blue ink.

que venham a agir em seu nome, se obrigam a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nenhum dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o foro Central da Comarca de Porto Velho, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem assim de pleno acordo, as PARTES, por seus representantes legais, assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Porto Velho, 15 de julho de 2019

Pela CERON:

Pelo PROPONENTE:

Andre Theobald
Diretor Presidente

Fabricio Medeiros
Diretor Técnico e Comercial

Pelo CLIENTE:

TESTEMUNHAS

Nome: Camilla Neysine de Sousa Lopes
CPF: 014 27 2 841 39

Nome: Anelussa Caroline B. Trisline
CPF: 013 976 322 83



ANEXO I – USOS FINAIS, ENERGIA E DEMANDA ECONOMIZADA E RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO.

Uso Final	Energia Economizada (MWh/ano)	Redução de Demanda Ponta (kW)	RCB
Iluminação	203,49	46,46	0,25
Valor Global	203,49	46,46	0,25



ANEXO II – PROJETO ELABORADO PELO PROPONENTE E APRESENTADO À CERON

Será parte integrante deste CONTRATO o projeto proposto pelo PROPONENTE à CERON nos termos do Edital da Chamada Pública de Projetos CPP 002/2019 na forma de Diagnóstico Energético, Plano de Medição e Verificação, e demais documentos e informações que são considerados importantes para comprovação dos objetivos a serem alcançados.

Na sequência temos os referidos documentos em 258 páginas.



ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

ATIVIDADES		CRONOGRAMA FÍSICO												
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
1	Celebração de Convênio com a CERON	Previsto												
	Realizado													
2	Elaboração do projeto e especificação dos materiais e equipamentos	Previsto												
	Realizado													
3	Contratação dos serviços	Previsto												
	Realizado													
4	Medições e Verificação de consumo e demanda – Inicial	Previsto												
	Realizado													
5	Aquisição dos materiais e equipamentos	Previsto												
	Realizado													
6	Supervisão e execução do projeto	Previsto												
	Realizado													
7	Marketing (Divulgação)	Previsto												
	Realizado													
8	Medições e Verificação de consumo e demanda – Final	Previsto												
	Realizado													
9	Descarte	Previsto												
	Realizado													
10	Treinamento e Capacitação	Previsto												
	Realizado													
11	Relatório mensal de acompanhamento (Relatório de Medição)	Previsto												
	Realizado													
12	Fiscalização da execução do projeto (CERON)	Previsto												
	Realizado													
13	Relatório final	Previsto												
	Realizado													



ANEXO IV – CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

ATIVIDADES		CRONOGRAMA FINANCEIRO (em R\$)							Total de custos do projeto (R\$)	
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7		
1	Celebração do Convênio com a CERON	Previsto	10.000,00							10.000,00
		Realizado								
2	Elaboração do projeto e especificação dos materiais e equipamentos	Previsto								-
		Realizado								
3	Contratação dos serviços	Previsto								-
		Realizado								
4	Medições e Verificação do consumo e demanda – Inicial	Previsto		4.015,00						4.015,00
		Realizado								
5	Aquisição dos materiais e equipamentos	Previsto		53.788,93	53.788,93	63.788,93				181.306,79
		Realizado								
6	Suporte à execução do projeto	Previsto		22.492,67	22.492,67	22.492,67				67.478,00
		Realizado								
7	Marketing (Divulgação)	Previsto								-
		Realizado								
8	Medições e Verificação de consumo e demanda – Final	Previsto					4.615,00			4.615,00
		Realizado								
9	Descarte	Previsto					3.869,00			3.869,00
		Realizado								
10	Treinamento e Capacitação	Previsto					8.000,00			8.000,00
		Realizado								
11	Relatório mensal de acompanhamento (Relatório de Medição)	Previsto					15.000,00			15.000,00
		Realizado								
12	Fiscalização da execução do projeto (CERON)	Previsto								-
		Realizado								
13	Relatório final	Previsto					15.000,00			15.000,00
		Realizado								
14	Repassa Financeiro da CERON para o Consumidor	Previsto								-
		Realizado								
15	Total mensal de custos do projeto	Previsto	10.000,00	80.836,58	78.281,60	76.281,60	8.464,00	38.000,00		289.943,79
		Realizado								
16	Total acumulado de custos do projeto	Previsto	10.000,00	80.836,58	78.281,60	78.281,60	8.464,00	38.000,00		289.943,79
		Realizado								



ANEXO V – MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO

O presente relatório tem a finalidade de reportar ao Gestor do Contrato da CERON, sobre o andamento na execução do Projeto: _____

UC Nº _____ Contrato de Desempenho Nº _____ Referente ao mês _____ / _____

1. Atividades previstas em contrato para o mês em referência (detalhar abaixo, quais ações estão previstas no contrato).
2. Atividades efetivamente realizadas no mês em referência (detalhar abaixo, quais ações foram realizadas no mês).
3. Atividades que estão atrasadas em relação ao previsto em contrato (detalhar abaixo, quais atividades estão em atraso no Projeto, independente do mês que deveriam ter sido realizadas. Incluir as justificativas).
4. Na eventualidade de existir atividades em atraso, informar qual o impacto no Projeto (detalhar abaixo, quais atividades que serão influenciadas pelo atraso, se haverá custos adicionais, se o Projeto corre risco de atrasar ou parar, entre outras informações importantes para o Gestor da CERON tomar conhecimento e providências).
5. Informar os recursos requeridos para fazer frente às despesas das atividades e aquisição de equipamentos e materiais (para este item dependendo da quantidade deverá anexar uma tabela com as atividades e/ou equipamentos, contendo quantidades, custos. Sempre considerando as rubricas previstas em contrato).
6. Apresentar o cronograma físico constante no contrato com os dados previstos e realizados até o momento (para este item apresentar o cronograma em documento anexo, assim ficará mais fácil de apresentar a evolução e arquivamento).
7. Apresentar o cronograma financeiro constante no contrato com os dados previstos e realizados até o momento (para este item apresentar o cronograma em documento anexo, ficará mais fácil para apresentar a evolução e arquivamento).
8. Anexar os registros fotográficos do andamento da obra (para este item apresentar o material em documento anexo incluir fotos que demonstrem a evolução da obra com breve comentário por identificação da etapa e/ou atividade).
9. Encerrar do Relatório (incluindo o local, data, responsável pela emissão do mesmo. Numerar as páginas).

Obs: Este relatório será mensal e deverá ser enviado ao Gestor do Contrato também por meio eletrônico, facilitando assim suas tratativas e por ser importante para registro do andamento do Projeto.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

ANEXO VI – TERMO DE COMPROMISSO (ANEXO B)



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE COMPROMISSO

Nova Mamoré-RO, 09 de Maio de 2019.

À
Centrais Elétricas de Rondônia S.A – CERON
Área de Eficiência Energética
Comissão Julgadora da CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS CPP 002/2019

Ref.: CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS DA CERON - CPP 002/2019

Encaminhamos documentação para habilitação e diagnóstico energético para sua avaliação, via site disponibilizado, informando que estamos cientes e de acordo com as regras constantes da presente Chamada Pública, como também todos os termos constantes no instrumento contratual.

Para os devidos fins, DECLARO que:

1. Estou de acordo com as demais regras estabelecidas para o Programa de Eficiência Energética da CERON, regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Anel, conforme legislação vigente.
2. A empresa aqui indicada dispõe de plena capacidade de realizar a gestão do projeto de eficiência energética, visando o atingimento das metas propostas e a correta prestação de contas dos repasses realizados.
3. Estou de acordo com os termos e minutas contratuais dispostos nos ANEXO F desse edital, sendo estes os instrumentos contratuais que serão firmados após o resultado final dessa Chamada Pública de Projetos.

Atestamos a veracidade das informações constantes no PROJETO e no DIAGNÓSTICO apresentados na presente CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS e reiteramos nosso interesse em participar do Programa de Eficiência Energética da CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON.

Abaixo os dados referentes à unidade consumidora a ser beneficiada com a PROPOSTA DE PROJETOS.

Consumidor **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**

Número da unidade consumidora: 0211695-2

CNPJ/CPF: 22.855.183/0001-60

Av. Dom Pedro II, 7096, Bairro João Francisco Climaco, CEP:76.857-000
Fone: 69 3544-2269 E.mail: gabinete@novamamore.ro.ROV.br





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: Av. Dom Pedro II, 7096 – bairro João Francisco Clímaco,

Cidade: Nova Mamoré/RO

Razão social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ

Unidade consumidora: () Com fins lucrativos (x) Sem fins lucrativos

Proponente Executor

Empresa: 3E Engenharia em Eficiência Energética Ltda.

CNPJ: 10.654.927/0001-07

Nome Contato: Mauricio Milhomem Gonçalves

E-mail: comercial@3eengenharia.com.br

Telefones – (DDD) fixo e celular: (85) 3055-5144 / (85) 9 8802-5138

Endereço: Rua Ana Augusto, nº 73, bairro Vila Augusta, CEP 18.040-040

Cidade: Sorocaba

Estado: São Paulo

Atenciosamente,

Representante Legal do Consumidor

Nome: Claudionor Leme da Rocha

CPF: 579.463.102-34

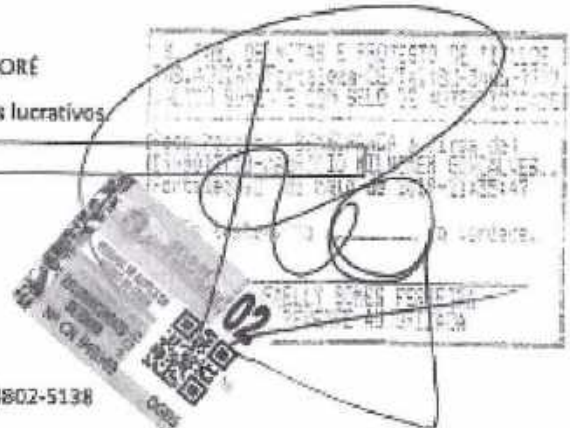
Cargo: Prefeito Municipal

Representante Legal do Proponente

Nome: Mauricio Milhomem Gonçalves

CPF: 939.197.943-20

Cargo: Diretor de Mercado



Av. Dom Pedro II, 7096, Bairro João Francisco Clímaco, CEP:75.857-000
Fone: 69 3544-2269 E.mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br



A **CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.914.650/0001-66, com sede na Avenida dos Imigrantes nº 4.137 Bairro Industria, Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CERON**; **3E Engenharia em Eficiência Energética LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ana Augusto nº 73, Bairro Vila Augusta, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.654.927/0001-07 neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado **PROPONENTE**; e **Prefeitura Municipal de Nova Mamoré** pessoa jurídica de direito público, com sede na Av Dom Pedro II nº 7096, Bairro: João Francisco, Cidade de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.855.183/0001-60, neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado **CLIENTE**; quando em conjunto denominadas **PARTES** e individualmente **PARTE**.

CONSIDERANDO:

- (i) Por força da legislação federal sobre energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, Lei nº 13.280, de 03 de maio de 2016 e a Resolução Normativa ANEEL nº 556, de 18 de junho de 2013, como também em decorrência dos contratos de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmados entre a **CERON** e o Poder Concedente, onde é exigido das concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica a aplicação de parcela da sua receita, na realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como em ações de eficiência no uso final da energia elétrica;
- (ii) A Chamada Pública de Projetos nº 002/2019 (“CPP”), que integra o Programa de Eficiência Energética da **CERON**;
- (iii) As ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica são de total relevância, porque visam alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também perseguem a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos;
- (iv) A segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência energética pretendem alcançar nas instalações do **CLIENTE** proporcionarão, tanto ao **CLIENTE** como a **CERON**, a racionalidade no uso da energia, como também possibilitará a **CERON** ter a energia economizada pelo **CLIENTE** disponível no seu sistema, podendo atender mais consumidores, sem a necessidade de realizar novos investimentos.

As **PARTES** resolvem, entre si, celebrar o presente CONTRATO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (“CONTRATO”), sujeitando-se aos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 556/2013 e demais normas aplicáveis à matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a aplicação pela **CERON**, em atendimento a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética – PEE, para a implementação de ações de eficiência energética nos usos finais de energia elétrica descritos no Anexo I (“USOS FINAIS”) pelo **PROPONENTE** nas dependências do **CLIENTE**, de acordo com o Projeto – Anexo II (“PROJETO”), tendo como



objetivos promover a eficiência e a otimização energética de equipamentos, bem como a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia.

1.2 Benefícios a serem atingidos:

- (i) Para o **CLIENTE**: possível redução dos custos com a energia elétrica.
- (ii) Para a **CERON**: a busca permanente da conscientização dos consumidores quanto ao uso racional e eficiente da energia elétrica, em cumprimento ao que determina a legislação.
- (iii) Para o **PROPONENTE**: com a apresentação do PROJETO atendendo aos parâmetros definidos no Edital da Chamada Pública de Projetos, possível obtenção de ganhos econômicos advindos da execução do PROJETO, apresentado com aplicação dos conceitos de eficiência energética.
- (iv) Para a **SOCIEDADE CIVIL**: com a disseminação dos conceitos de eficiência energética, haverá possível redução do desperdício de energia elétrica, fato que conseqüentemente possibilitará a postergação na realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica. Como ganhos indiretos temos ainda os benefícios ao meio ambiente com a menor utilização de recursos naturais e/ou poluição ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS.

2.1 Constituem parte integrante do presente CONTRATO como se nele estivessem transcritos:

- (i) Anexo I – Usos Finais, Energia e Demanda Economizada e Relação Custo Benefício;
- (ii) Anexo II - Projeto elaborado pelo **PROPONENTE** e apresentado à **CERON**;
- (iii) Anexo III – Cronograma Físico para a Execução do Projeto;
- (iv) Anexo IV – Cronograma Financeiro para a Execução do Projeto;
- (v) Anexo V – Modelo de Relatório Mensal de Acompanhamento e Execução do Projeto;
- (vi) Anexo VI – Termo de Compromisso (Anexo B).

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO INVESTIMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 289.943,79** (duzentos e oitenta e nove reais novecentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos).

3.2 Os itens que compõem o valor global referido no item 3.1 supra encontram-se detalhados no Anexo IV.

3.3 Os valores a serem investidos, conforme indicado no item 3.1, são oriundos do Programa de Eficiência Energética da **CERON** conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CERON

4.1. Para a consecução do objeto deste CONTRATO, a **CERON** obriga-se a:

- (i) Entregar ao **PROPONENTE**, após comprovação física e documental da aquisição dos materiais e/ou da realização dos serviços previstos no presente CONTRATO e especificados em seu Anexo III, os recursos financeiros até o limite definido para os itens listados abaixo, de acordo com a seguinte descrição:

Itens	Valores Previstos (R\$)
(a) diagnóstico energético	10.000,00
(b) projeto executivo	-



(c) Plano de Medição & Verificação	
(d) materiais e equipamentos	161.366,79
(e) execução dos serviços	97.478,00
(f) descarte dos materiais e equipamentos substituídos	3.869,00
(g) Relatório de Medição & Verificação	9.230,00
(h) treinamento e capacitação	8.000,00
(i) divulgação e marketing	-
(j) avaliação dos resultados do projeto e relatório final	-
Total	289.943,79



- (ii) Creditar os valores previstos no item (i) supra em conta corrente do **PROPONENTE**, em estabelecimento bancário por este indicado, conforme previsto na Cláusula Quinta infra notadamente em seu item 5.9.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DOS REPASSES DE VALORES

- 5.1 Para fins de repasses de valores serão consideradas todas as despesas realizadas no PROJETO, com exceção daquelas referentes aos custos da **CERON**, como, por exemplo, mão de obra própria, transporte e a parcela de marketing disponibilizada para divulgação do PROJETO por parte da **CERON**.
- 5.2 A solicitação de pagamento das Despesas de Prestação de Serviços para o **PROPONENTE** deverá ser precedida de relatório, conforme modelo do Anexo V, contendo detalhadamente: (i) as ações realizadas no período com suas respectivas despesas, (ii) registro fotográfico das mesmas, (iii) evolução dos cronogramas físicos e financeiros previstos para o PROJETO (conforme Anexos III e IV), (iv) os valores solicitados da medição.
- 5.2.1 O relatório deverá ser encaminhado pelo **PROPONENTE** à **CERON**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia de cada mês. Após a análise do relatório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, a **CERON** se pronunciará sobre a aprovação ou não da medição, liberando o **PROPONENTE** para emitir os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, conforme o caso.
- 5.3 A solicitação de pagamento direto das Despesas com Materiais e Equipamentos deverá ser feita mediante a apresentação direta dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA à **CERON**, até o 5º dia útil de cada mês.. Embora não seja solicitado neste momento o relatório de acompanhamento das atividades, a compra dos equipamentos deverá estar informada no relatório de serviços apresentado mensalmente, quando da solicitação de reembolso de serviços.
- 5.4 Somente é permitido ao **PROPONENTE** subcontratar parte do objeto do presente CONTRATO mediante autorização prévia e por escrito da **CERON**. Caso a **CERON** autorize a subcontratação, o **PROPONENTE** deverá apresentar à **CERON** o contrato firmado com o subcontratado, o qual deverá conter as mesmas obrigações neste ato pactuadas.
- 5.4.1 A autorização para subcontratação prevista na Cláusula 5.4 acima não exime o **PROPONENTE** das responsabilidades assumidas no presente CONTRATO, sendo certo que (a) o **PROPONENTE** responderá solidariamente com o subcontratado por quaisquer danos causados à **CERON**, pelo subcontratado; (b) todos os pagamentos devidos pela **CERON** pela prestação dos Serviços continuarão sendo pagos



diretamente para o **PROPONENTE**, não sendo devidos quaisquer pagamentos para o subcontratado, salvo na hipótese de faturamento direto de compra de materiais e equipamentos de terceiros, desde que o subcontratado possua cadastro ativo e atualizado junto à **CERON**; e (c) é expressamente vedada a subcontratação de qualquer parte do objeto deste CONTRATO pelo subcontratado.

5.4.2. As **PARTES** acordam que o faturamento de determinados insumos, equipamentos e materiais, a critério da **CERON**, serão feitos diretamente a determinados subcontratados ou fornecedores para atendimento ao Contrato. Os pagamentos assim efetuados constituirão pagamento direto ao **PROPONENTE** e serão imputados ao Valor Global do Contrato. O pagamento direto que se fizer a qualquer subcontratado ou fornecedor não implicará individualização do Valor Global do Contrato. O faturamento direto ora permitido: (i) não limita ou reduz as obrigações de fornecimento do **PROPONENTE**, que continuará a ser o único responsável pela aquisição tempestiva e pelo fornecimento dos referidos insumos, equipamentos e materiais; (ii) deverá respeitar o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para emissão da nota fiscal; e (iii) não poderá representar qualquer acréscimo do Valor Global do Contrato, sendo certo que, caso no momento da emissão da fatura dos insumos, equipamentos e materiais retro citados tenha havido aumento dos preços, a **CERON** efetuará os respectivos pagamentos e deduzirá as diferenças entre os montantes originais e os montantes pagos das parcelas do Valor Global do Contrato devidas ao **PROPONENTE** imediatamente subsequentes.”

5.5 Os **DOCUMENTOS DE COBRANÇA** emitidos pelo **PROPONENTE** deverão ser entregues à **CERON**, no horário entre 9h30 e 16h30, ou encaminhados via Correios. Em ambas as hipóteses obrigatoriamente enviar conforme definido na Cláusula Nona infra.

5.5.1 Os **DOCUMENTOS DE COBRANÇA** recebidos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação dos **DOCUMENTOS DE COBRANÇA**, observado o disposto nos itens 5.6 e 5.7 infra.

5.5.2 Os **DOCUMENTOS DE COBRANÇA** referentes aos repasses de serviços deverão ser apresentados uma única vez por mês.

5.5.3 O **DOCUMENTO DE COBRANÇA** deverá vir acompanhado das respectivas notas fiscais (nota eletrônica, nota original, ou cópia autenticada, quando for o caso) para os casos de aquisição de equipamentos e descarte, solicitando os repasses dos valores referentes à prestação de serviços, ou à aquisição de materiais e equipamentos.

5.5.4 A emissão dos **DOCUMENTOS DE COBRANÇAS** deverá ser feita numerando-os sequencialmente. A cobrança das despesas de materiais e equipamentos deverão vir separadas das despesas de serviços. Deverão constar os nomes dos fornecedores, os números dos documentos (nota eletrônica, nota original, ou cópia autenticada) que capeiam, breve resumo da aplicação ou finalidade e valores integrais de cada um deles (facilitando assim a identificação destes no futuro), assim como o valor total de cada **DOCUMENTO DE COBRANÇA**.

5.5.5 Nas notas fiscais dos fornecedores que acompanham os **DOCUMENTOS DE COBRANÇA** deverá constar o seguinte texto: “Programa de Eficiência Energética da **CERON** - Resolução ANEEL nº 556, de 18 de junho de 2013. Projeto Iluminação Pública do Município de Nova Mamoré – ODS _____”.



- 5.5.6 As notas fiscais deverão especificar separadamente as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes aos materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais, medição e verificação, entre outros.
- 5.5.7 Notas fiscais emitidas diretamente pela **PROPONENTE** deverão seguir o mesmo fluxo e prazos acima citados excetuando-se a necessidade de emissão da Nota de Débito.
- 5.5.8 O recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, na forma acima descrita, não configura o aceite pela **CERON** dos serviços e ou materiais nela descritos, os quais deverão ser confirmados para fins de pagamento.
- 5.6 Os repasses serão efetuados exclusivamente às terças e quintas - feiras. Na hipótese da data de vencimento da obrigação não ocorrer numa terça ou quinta-feira, o repasse dar-se-á na primeira terça ou quinta-feira, subsequente..
- 5.7 A **CERON** somente efetuará o repasse que corresponda aos SERVIÇOS executados, medidos e conferidos. Ocorrendo erro nas emissões dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, a **CERON** poderá, a sua exclusiva faculdade, pagar a parcela não controvertida ou exigir a retificação dos aludidos documentos, podendo reter o seu regular processamento.
- 5.8 Caso ocorra atraso na realização dos repasses, por razão comprovadamente imputável à **CERON**, o valor será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die.
- 5.9 Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário, na conta corrente do **PROPONENTE** indicada no ato da contratação, servindo o recibo de quitação do valor e/ou o documento de transferência bancária como prova de adimplemento da obrigação da **CERON**.
- 5.9.1 A conta corrente indicada pelo **PROPONENTE** somente poderá ser alterada mediante requerimento por escrito à Gerência de Tesouraria da **CERON** e deverá, obrigatoriamente, ter como titular o **PROPONENTE**.
- 5.10 Se ocorrer a criação de novos tributos, a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas, a isenção, a compensação ou redução de tributos que, substancialmente, venha a majorar ou diminuir a prestação das **PARTES**, serão revistos os preços do CONTRATO, a fim de adequá-los às modificações havidas, como forma de restabelecimento do equilíbrio contratual.
- 5.11 A **CERON** poderá descontar do valor a ser pago ao **PROPONENTE**, caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente pelo adimplemento de obrigações deste, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.
- 5.11.1 Se as importâncias devidas à **CERON** forem superiores ao valor do DOCUMENTO DE COBRANÇA, o **PROPONENTE** responderá pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos futuros, inclusive relativos a outros créditos que o **PROPONENTE** possua junto à **CERON**.
- 5.12 Ficam expressamente vedadas as operações financeiras de títulos de crédito emitidos com base neste CONTRATO, e que necessitem de anuência da **CERON** e/ou importem na alteração do titular da conta corrente em que serão efetuados os pagamentos previstos.



A handwritten signature in blue ink.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

6.1 Para a consecução do objeto deste CONTRATO, o **PROponente** obriga-se a:

- (i) Implementar o PROJETO de acordo com o especificado no Anexo III;
- (ii) Apresentar à CERON cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à elaboração do PROJETO objeto deste CONTRATO, devendo ser encaminhada à CERON antes do início da execução dos serviços;
- (iii) Designar, a seu critério, um coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente CONTRATO, conforme definido na Cláusula Nona infra;
- (iv) Apresentar à CERON revisão do plano de medição e verificação dos resultados, que consiste na apresentação de variáveis independentes, fronteiras de medição, opção do PIMVP – Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance, modelo do consumo da linha de base e cálculo das economias, durante o diagnóstico energético do PROJETO (“Estratégia do Plano de Medição e Verificação dos Resultados”), no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do CONTRATO, o qual deverá ser prévia e formalmente aprovado pela CERON;
- (v) Iniciar a execução do PROJETO somente após a aceitação expressa e por escrito da CERON do plano de medição e verificação dos resultados do PROJETO, conforme definido no item (iv) supra, sob pena da CERON não efetuar os desembolsos financeiros ajustados e previstos no item 4.1 (i) supra;
- (vi) Adquirir e instalar, integralmente, os materiais e os equipamentos necessários para a implantação do objeto deste CONTRATO, conforme especificado no documento do PROJETO, constante do Anexo III e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais e equipamentos;
- (vii) Utilizar, obrigatoriamente, na execução do PROJETO, materiais e equipamentos que atendam as especificações técnicas contidas no PROJETO aprovado;
- (viii) Não aplicar ou utilizar de qualquer maneira materiais e equipamentos adquiridos antes da celebração deste CONTRATO;
- (ix) Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica, pelo prazo de 12 meses, contado a partir da data de finalização da obra objeto deste CONTRATO, apurada na data da assinatura do Termo de Encerramento do Projeto;
- (x) Adquirir, às suas expensas, materiais e equipamentos eventualmente necessários que não constem no PROJETO aprovado pela CERON;
- (xi) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a atuar na execução do PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) por empresas e empregados envolvidos na execução do PROJETO;
- (xii) Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação para operação dos equipamentos que vierem a ser instalados;
- (xiii) Realizar a destinação final e/ou descontaminação de todos os resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos no PROJETO, classificados ou não como perigosos ao meio ambiente, de acordo com a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (sendo vedada a reutilização), estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou outras que vierem a substituí-las, cuja comprovação se dará



por meio da apresentação à CERON de Certificado de Destinação Final de Resíduos e manifesto de resíduos, emitidos por órgão ou empresa com competência reconhecida;

- (xiv) A empresa contratada pelo PROPONENTE para a realização da destinação e/ou descontaminação dos resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos, descritos no item (xiii) supra, deverá possuir os seguintes documentos e atender às seguintes exigências:
- Alvará de Funcionamento.
 - Licença Ambiental junto aos Órgãos competentes.
 - Registro no Cadastro Técnico Federal - IBAMA.
 - Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA.
 - Atender o disposto na ABNT NBR 15833.
- (xv) No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (sendo vedada a reutilização), resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e nº 340, de 25 de setembro de 2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833, ou outras que vierem a substituí-las;
- (xvi) Informar previamente à CERON, toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO, devendo, obrigatoriamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da CERON, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Os logos do PEE, ANEEL e CERON também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO;
- (xvii) Apresentar, quando da conclusão do PROJETO, o Relatório Final de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no PROJETO;
- (xviii) Comprometer-se a repassar à CERON, a qualquer tempo, todas as informações necessárias para compor o relatório final do PROJETO, que deverá ser encaminhado à ANEEL;
- (xix) Disponibilizar dados técnicos do PROJETO, objeto deste CONTRATO, no ato da assinatura deste CONTRATO, sendo que a CERON já está autorizada a divulgar publicamente os casos de sucesso; e
- (xx) Receber, a qualquer momento, as equipes de fiscalização indicadas pela CERON, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

7.1 Para a consecução do objeto deste CONTRATO, o CLIENTE obriga-se a:

- No ato da assinatura deste CONTRATO, autoriza automaticamente a implementação do PROJETO de acordo com o especificado no Anexo III;
- Designar, a seu critério, um coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente CONTRATO, conforme definido na Cláusula Nona infra;
- Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados;
- Comprometer-se a não reutilizar os materiais/equipamentos substituídos pelos contemplados no presente CONTRATO na manutenção ou ampliação das instalações;
- Informar previamente à CERON toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO, devendo, obrigatoriamente, constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização,



referência ao Programa de Eficiência Energética da CERON, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Os logos do PEE, ANEEL e CERON também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO.

- (vi) Comprometer-se a repassar à CERON, a qualquer tempo, informações necessárias para compor o relatório final do PROJETO, que deverá ser encaminhado à ANEEL;
- (vii) Disponibilizar dados técnicos do PROJETO, objeto deste CONTRATO, o no ato da assinatura deste CONTRATO, sendo que a CERON já está autorizada a divulgar publicamente os casos de sucesso;
- (viii) Receber, a qualquer momento, as equipes de fiscalização indicadas pela CERON, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1 O CONTRATO terá vigência de **12 (doze)** meses a partir da data de sua assinatura, podendo, todavia, ser renovado por novo período mediante Aditivo Contratual devidamente assinado pelas PARTES.

CLÁUSULA NONA – GESTORES DO CONTRATO

9.1 Todos os avisos, notificações e comunicações enviados, no âmbito deste CONTRATO, deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou correio eletrônico, este último apenas para assuntos operacionais, com confirmação de recebimento, para os endereços e aos cuidados das pessoas indicadas a seguir:

Pela **CERON**:

At. Sr(a).

Nome: Carla Petrucci de Oliveira Rocha
Cargo: Especialista de eficiência energética
Área: Eficiência Energética

Dados para Contato:

E-mail: carla.petrucci@CERON.com.br
Celular: (83) 99174-4020
Fone Fixo: (69) 3216-4105

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Av. Imigrantes, nº 4137, Bairro Industrial
Cidade: Porto Velho
CEP: 76.821-063

Pelo **PROPONENTE** :

At. Sr(a).

Nome: Maurício Milhomem Gonçalves
Cargo: Diretor de Relacionamento e Novos Negócios
Área: Diretoria de Relacionamento e Novos Negócios

Dados para Contato:

E-mail: comercial@3eengenharia.com.br
Fone Fixo: (15) 3388-8500

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Rua Ana Augusto, 73, Vila Augusta



Cidade: Sorocaba - SP
CEP: 18040-040

Pelo **CLIENTE** :

At. Sr(a).

Nome: Claudionor Leme da Rocha
Cargo: Prefeito
Área: Poder Público

Dados para Contato:

E-mail: ouvidoria@prefeitura.novamamore.ro.gov.br
Fone Fixo: (69)3544-2799

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Av. Dom Pedro II, 7096, Nova Mamoré
Cidade: Nova Mamoré
CEP: 86.857-000



9.2 Sempre que houver alteração em quaisquer dos dados constantes no item 9.1 supra, a **PARTE** cujas informações foram alteradas deverá comunicar tais alterações, por escrito, à outra **PARTE**, sem o que se reputarão devidamente entregues todos os avisos, notificações e/ou comunicações enviados aos endereços e aos cuidados das pessoas indicadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente CONTRATO pelo **PROPONENTE**, de forma não justificada, sujeitará o **PROPONENTE** a pagar a **CERON**, a título de penalidade, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global definido na Cláusula Terceira.
- 10.2 Na hipótese de, por responsabilidade do **PROPONENTE** e/ou do **CLIENTE**, a **CERON** vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e/ou Poder Concedente, em virtude do descumprimento do cronograma de execução do PROJETO, obrigações e demais encargos ajustados no presente Contrato, o(s) responsável(is) ficará(ão) obrigado(s) a ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à **CERON** os montantes relativos à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.
- 10.3 No caso de cancelamento ou desconsideração do PROJETO pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no PROJETO, motivado pelo **PROPONENTE** e/ou pelo **CLIENTE**, o(s) responsável(is) ficará(ão) obrigado(s) a devolver à **CERON** os valores entregues, referidos na Cláusula Terceira, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão contratual, devidamente atualizados pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.
- 10.4 Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou, ainda, o custo da obra divergir do previsto no PROJETO aprovado pela **CERON**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final, deverá o **PROPONENTE** apresentar justificativas por escrito para análise da **CERON**, tão logo notificado por esta, no prazo improrrogável de 05 (cinco), dias úteis.



10.5 Na ocorrência da hipótese do item 10.4 acima, a **CERON** poderá levá-las a ANEEL, submetendo-as a apreciação. Em caso de desaprovação pela ANEEL, o **PROPONENTE** deverá devolver a **CERON** os valores a ele entregues, em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal, devidamente atualizados pela variação da Taxa SELIC apurados no período contado da data do repasse até o dia da efetiva devolução. A aplicação desta penalidade não exime o **PROPONENTE** das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 Por acordo entre as **PARTES**:

- a. Em razão de imposição legal ou pela ocorrência de fato superveniente que o torne impraticável.
- b. Diante de manifesto interesse, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade públicas, bem como os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei.

11.2 A **CERON** rescindir unilateralmente este contrato caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou, ainda, o custo da obra divergir do previsto no PROJETO aprovado pela **CERON**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo Benefício (RCB) final, sendo superior ao limite estabelecido pela ANEEL. Nesta hipótese, o **PROPONENTE** deverá devolver à **CERON** os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

11.3 Caso ocorra atraso na execução do PROJETO, superior a 90 (noventa) dias, tendo como base o último dia do cronograma físico apresentado pelo **PROPONENTE**, Anexo III, não podendo extrapolar o prazo de execução deste CONTRATO definido na Cláusula Oitava, Subcláusula 8.2, a **CERON** poderá rescindir o presente instrumento, sem prejuízo da aplicação da Cláusula Décima, Subcláusula 10.1, comprometendo-se o **PROPONENTE** a devolver à **CERON** os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 A qualquer tempo e de comum acordo das **PARTES**, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante a assinatura de termo aditivo.

12.2 Toda e qualquer alteração pretendida pelo **PROPONENTE** deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da **CERON**, desde que não implique mudança ou alteração da Relação Custo Benefício (RCB), superior a 5% (cinco por cento) do valor global previsto no Anexo II, ou maior do que os limites estabelecidos na Resolução da ANEEL Nº 556/2013, a ser formalizado mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

13.1 As **PARTES**, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra **PARTE**, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra **PARTE**, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra **PARTE**.



A handwritten signature in blue ink.

- 13.2 Excetuam-se a esta Cláusula as informações constantes nos “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE”, disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como “Ações de divulgação de resultados e benefícios dos projetos de eficiência energética”, que poderão ser divulgadas pela CERON, interna ou externamente, pois são de domínio público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – UNIDADES CONSUMIDORAS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

- 14.1 As PARTES de comum acordo ajustam que, na eventualidade de o CLIENTE ser uma Instituição Pública, deverá ser assinado o Instrumento de Convênio de Projetos de Eficiência Energética – Anexo VII, visando à implementação de projeto oriundo de processo de Chamada Pública realizado pela CERON, sem qualquer custo para o CLIENTE, isentando-o de processo de licitação, considerando ser uma parceria cujo objetivo é somente a redução dos gastos com o consumo de energia elétrica pelo CLIENTE.
- 14.2 Na hipótese do item 14.1, caso ocorra cessão de recursos humanos e/ou materiais no PROJETO pelo CLIENTE, será considerada uma contribuição voluntária e nenhum repasse financeiro poderá ser feito a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

- 15.1 As PARTES de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente CONTRATO para terceiros.
- 15.2 O PROPONENTE e/ou CLIENTE se obrigam, sempre que solicitado pela CERON, ANEEL, pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente CONTRATO.
- 15.3 Considerando que os projetos aprovados serão custeados pela CERON, o PROPONENTE e/ou CLIENTE responsável(is) pelo projeto qualificado acordam que todos os produtos e demais concepções, descobertas e invenções feitas, geradas, concebidas ou postas em prática, assim como toda fórmula, método, equipamento, programa de computador, marca, processo, produto, sistema, planta, projeto ou qualquer outro direito de propriedade intelectual desenvolvido ou criado pelo mesmo, pertencerá à CERON.
- 15.4 Respeitado o previsto na Cláusula Décima Terceira supra, convencionam as PARTES que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva e canais da internet através de releases, do apoio recebido, o PROPONENTE e/ou CLIENTE deverão indicar o PROJETO como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela CERON, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- 15.5 O não exercício pelas PARTES de direitos garantidos pela lei ou pelo CONTRATO, não significará renúncia ou novação, podendo as PARTES exercê-los a qualquer momento.
- 15.6 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula ou condição prevista no CONTRATO, não implicará na nulidade ou anulação das demais condições.
- 15.7 Ao seu exclusivo critério, a CERON se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do PROPONENTE e/ou CLIENTE.
- 15.8 O PROPONENTE e CLIENTE declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), e, por si e seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios



A handwritten signature in blue ink.

que venham a agir em seu nome, se obrigam a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nenhum dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o foro Central da Comarca de Porto Velho, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem assim de pleno acordo, as PARTES, por seus representantes legais, assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Porto Velho, 15 de julho de 2019

Pela CERON:



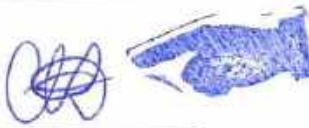
Pelo PROPONENTE:

Andre Theobald
Diretor Presidente



Fabricio Medeiros
Diretor Técnico e Comercial

Pelo CLIENTE:



TESTEMUNHAS

Nome: Camilla Neysine de Sousa Lopes
CPF: 014 27 2 841 39

Nome: Anelissa Caroline B. Tristine
CPF: 013 976 322 83



ANEXO I – USOS FINAIS, ENERGIA E DEMANDA ECONOMIZADA E RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO.

Uso Final	Energia Economizada (MWh/ano)	Redução de Demanda Ponta (kW)	RCB
Iluminação	203,49	46,46	0,25
Valor Global	203,49	46,46	0,25



ANEXO II – PROJETO ELABORADO PELO PROPONENTE E APRESENTADO À CERON

Será parte integrante deste CONTRATO o projeto proposto pelo PROPONENTE à CERON nos termos do Edital da Chamada Pública de Projetos CPP 002/2019 na forma de Diagnóstico Energético, Plano de Medição e Verificação, e demais documentos e informações que são considerados importantes para comprovação dos objetivos a serem alcançados.

Na sequência temos os referidos documentos em 258 páginas.



ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

ATIVIDADES		CRONOGRAMA FÍSICO												
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
1	Celebração de Convênio com a CERON	Previsto												
	Realizado													
2	Elaboração do projeto e especificação dos materiais e equipamentos	Previsto												
	Realizado													
3	Contratação dos serviços	Previsto												
	Realizado													
4	Medições e Verificação de consumo e demanda – Inicial	Previsto												
	Realizado													
5	Aquisição dos materiais e equipamentos	Previsto												
	Realizado													
6	Supervisão e execução do projeto	Previsto												
	Realizado													
7	Marketing (Divulgação)	Previsto												
	Realizado													
8	Medições e Verificação de consumo e demanda – Final	Previsto												
	Realizado													
9	Descarte	Previsto												
	Realizado													
10	Treinamento e Capacitação	Previsto												
	Realizado													
11	Relatório mensal de acompanhamento (Relatório de Medição)	Previsto												
	Realizado													
12	Fiscalização da execução do projeto (CERON)	Previsto												
	Realizado													
13	Relatório final	Previsto												
	Realizado													



ANEXO IV – CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

ATIVIDADES		CRONOGRAMA FINANCEIRO (em R\$)							Total de custos do projeto (R\$)	
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7		
1	Contratação do Convênio com a CERON	Previsto	10.000,00							10.000,00
	Realizado									
2	Elaboração do projeto e especificação dos materiais e equipamentos	Previsto								-
	Realizado									
3	Contratação dos serviços	Previsto								-
	Realizado									
4	Medições e Verificação do consumo e demanda – Inicial	Previsto	4.015,00							4.015,00
	Realizado									
5	Aquisição dos materiais e equipamentos	Previsto	53.788,93	53.788,93	53.788,93					161.366,79
	Realizado									
6	Suporte e execução do projeto	Previsto	22.492,67	22.492,67	22.492,67					67.478,00
	Realizado									
7	Marketing (Divulgação)	Previsto								-
	Realizado									
8	Medições e Verificação de consumo e demanda – Final	Previsto				4.615,00				4.615,00
	Realizado									
9	Descarte	Previsto				3.869,00				3.869,00
	Realizado									
10	Treinamento e Capacitação	Previsto					8.000,00			8.000,00
	Realizado									
11	Relatório mensal de acompanhamento (Relatório de Medição)	Previsto					15.000,00			15.000,00
	Realizado									
12	Fiscalização da execução do projeto (CERON)	Previsto								-
	Realizado									
13	Relatório final	Previsto					15.000,00			15.000,00
	Realizado									
14	Repassa Financeiro da CERON para o Consumidor	Previsto								-
	Realizado									
15	Total mensal de custos do projeto	Previsto	10.000,00	80.836,58	78.281,60	76.281,60	8.464,00	38.000,00		289.943,79
	Realizado									
16	Total acumulado de custos do projeto	Previsto	10.000,00	80.836,58	78.281,60	78.281,60	8.464,00	38.000,00		289.943,79
	Realizado									



ANEXO V – MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO

O presente relatório tem a finalidade de reportar ao Gestor do Contrato da CERON, sobre o andamento na execução do Projeto: _____

UC Nº _____ Contrato de Desempenho Nº _____ Referente ao mês _____ / _____

1. Atividades previstas em contrato para o mês em referência (detalhar abaixo, quais ações estão previstas no contrato).
2. Atividades efetivamente realizadas no mês em referência (detalhar abaixo, quais ações foram realizadas no mês).
3. Atividades que estão atrasadas em relação ao previsto em contrato (detalhar abaixo, quais atividades estão em atraso no Projeto, independente do mês que deveriam ter sido realizadas. Incluir as justificativas).
4. Na eventualidade de existir atividades em atraso, informar qual o impacto no Projeto (detalhar abaixo, quais atividades que serão influenciadas pelo atraso, se haverá custos adicionais, se o Projeto corre risco de atrasar ou parar, entre outras informações importantes para o Gestor da CERON tomar conhecimento e providências).
5. Informar os recursos requeridos para fazer frente às despesas das atividades e aquisição de equipamentos e materiais (para este item dependendo da quantidade deverá anexar uma tabela com as atividades e/ou equipamentos, contendo quantidades, custos. Sempre considerando as rubricas previstas em contrato).
6. Apresentar o cronograma físico constante no contrato com os dados previstos e realizados até o momento (para este item apresentar o cronograma em documento anexo, assim ficará mais fácil de apresentar a evolução e arquivamento).
7. Apresentar o cronograma financeiro constante no contrato com os dados previstos e realizados até o momento (para este item apresentar o cronograma em documento anexo, ficará mais fácil para apresentar a evolução e arquivamento).
8. Anexar os registros fotográficos do andamento da obra (para este item apresentar o material em documento anexo incluir fotos que demonstrem a evolução da obra com breve comentário por identificação da etapa e/ou atividade).
9. Encerrar do Relatório (incluindo o local, data, responsável pela emissão do mesmo. Numerar as páginas).

Obs: Este relatório será mensal e deverá ser enviado ao Gestor do Contrato também por meio eletrônico, facilitando assim suas tratativas e por ser importante para registro do andamento do Projeto.



ANEXO VI – TERMO DE COMPROMISSO (ANEXO B)



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE COMPROMISSO

Nova Mamoré-RO, 09 de Maio de 2019.

À
Centrais Elétricas de Rondônia S.A – CERON
Área de Eficiência Energética
Comissão Julgadora da CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS CPP 002/2019

Ref.: CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS DA CERON - CPP 002/2019

Encaminhamos documentação para habilitação e diagnóstico energético para sua avaliação, via site disponibilizado, informando que estamos cientes e de acordo com as regras constantes da presente Chamada Pública, como também todos os termos constantes no instrumento contratual.

Para os devidos fins, DECLARO que:

1. Estou de acordo com as demais regras estabelecidas para o Programa de Eficiência Energética da CERON, regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Anel, conforme legislação vigente.
2. A empresa aqui indicada dispõe de plena capacidade de realizar a gestão do projeto de eficiência energética, visando o atingimento das metas propostas e a correta prestação de contas dos repasses realizados.
3. Estou de acordo com os termos e minutas contratuais dispostos nos ANEXO F desse edital, sendo estes os instrumentos contratuais que serão firmados após o resultado final dessa Chamada Pública de Projetos.

Atestamos a veracidade das informações constantes no PROJETO e no DIAGNÓSTICO apresentados na presente CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS e reiteramos nosso interesse em participar do Programa de Eficiência Energética da CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON.

Abaixo os dados referentes à unidade consumidora a ser beneficiada com a PROPOSTA DE PROJETOS.

Consumidor **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**

Número da unidade consumidora: 0211695-2

CNPJ/CPF: 22.855.183/0001-60

Av. Dom Pedro II, 7096, Bairro João Francisco Climaco, CEP:76.857-000
Fone: 69 3544-2269 E.mail: gabinete@novamamore.ro.ROV.br





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: Av. Dom Pedro II, 7096 – bairro João Francisco Clímaco,

Cidade: Nova Mamoré/RO

Razão social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ

Unidade consumidora: () Com fins lucrativos (x) Sem fins lucrativos

Proponente Executor

Empresa: 3E Engenharia em Eficiência Energética Ltda.

CNPJ: 10.654.927/0001-07

Nome Contato: Mauricio Milhomem Gonçalves

E-mail: comercial@3eengenharia.com.br

Telefones – [DDD] fixo e celular: (85) 3055-5144 / (85) 9 8802-5138

Endereço: Rua Ana Augusto, nº 73, bairro Vila Augusta, CEP 18.040-040

Cidade: Sorocaba

Estado: São Paulo

Atenciosamente,

Representante Legal do Consumidor

Nome: Claudionor Leme da Rocha

CPF: 579.463.102-34

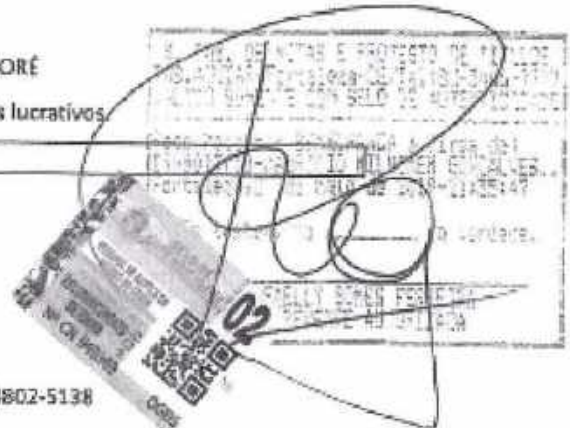
Cargo: Prefeito Municipal

Representante Legal do Proponente

Nome: Mauricio Milhomem Gonçalves

CPF: 939.197.943-20

Cargo: Diretor de Mercado



Av. Dom Pedro II, 7096, Bairro João Francisco Clímaco, CEP:75.857-000
Fone: 69 3544-2269 E.mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230180274023

Substituição retificadora à 28027230180188105

1. Responsável Técnico

AMAURI RICARDO DA SILVA

Título Profissional: **Engenheiro Eletricista**

RNP: **2609129882**

Registro: **5063571587-SP**

Empresa Contratada: **3E - ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA**

Registro: **0869521-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Câmara Municipal de Cuiabá**

CPF/CNPJ: **33.710.823/0001-60**

Endereço: **Praça MOREIRA CABRAL**

Nº:

Complemento: **SN**

Bairro: **CENTRO-SUL**

Cidade: **Cuiabá**

UF: **MT**

CEP: **78020-010**

Contrato: **002/2017**

Celebrado em: **17/07/2017**

Vinculada à Art nº:

Valor: **R\$ 144.894,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Praça MOREIRA CABRAL**

Nº:

Complemento: **SN**

Bairro: **CENTRO-SUL**

Cidade: **Cuiabá**

UF: **MT**

CEP: **78020-010**

Data de Início: **17/07/2017**

Previsão de Término: **17/07/2018**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Outro**

Código:

CPF/CNPJ:

Endereço: **Rua ANA AUGUSTO**

Nº: **73**

Complemento:

Bairro: **VILA AUGUSTA**

Cidade: **Sorocaba**

UF: **SP**

CEP: **18040-040**

Data de Início: **17/07/2017**

Previsão de Término: **17/07/2018**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade	
Elaboração	1	Laudo	Eficientização de Sistemas Energéticos	1,00000	unidade
Execução	2	Projeto	Eficientização de Sistemas Energéticos	1,00000	unidade
		Mensuração	Eficientização de Sistemas Energéticos	25100,00000	quillowatt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Execução dos Serviços, conforme contrato 002/2017 do Projeto de Eficientização da Câmara Municipal de Cuiabá, integrante da Chamada Pública de Projetos 001/2017 da Distribuidora Energisa Mato Grosso, que prevê a eficientização em sistemas de iluminação com o retrofit de 1.328 equipamentos e no sistemas de condicionamento ambiental com retrofit de 130 equipamentos.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

SOROCABA 21 de março de 2018

Local data

Amauri Ricardo da Silva

AMAURI RICARDO DA SILVA - CPF: 332.425.758-14

Câmara Municipal de Cuiabá - CPF/CNPJ: 33.710.823/0001-60

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confes.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 0,00

Registrada em: 08/03/2018

Valor Pago R\$ 0,00

Nosso Número: 28027230180274023

Versão do sistema

Impresso em: 21/03/2018 10:32:27



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230180274023

Substituição retificadora à 28027230180188105

1. Responsável Técnico

AMAURI RICARDO DA SILVA

Título Profissional: **Engenheiro Eletricista**

RNP: **2609129882**

Registro: **5063571587-SP**

Empresa Contratada: **3E - ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA**

Registro: **0869521-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Câmara Municipal de Cuiabá**

CPF/CNPJ: **33.710.823/0001-60**

Endereço: **Praça MOREIRA CABRAL**

Nº:

Complemento: **SN**

Bairro: **CENTRO-SUL**

Cidade: **Cuiabá**

UF: **MT**

CEP: **78020-010**

Contrato: **002/2017**

Celebrado em: **17/07/2017**

Vinculada à Art nº:

Valor: **R\$ 144.894,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Praça MOREIRA CABRAL**

Nº:

Complemento: **SN**

Bairro: **CENTRO-SUL**

Cidade: **Cuiabá**

UF: **MT**

CEP: **78020-010**

Data de Início: **17/07/2017**

Previsão de Término: **17/07/2018**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Outro**

Código:

CPF/CNPJ:

Endereço: **Rua ANA AUGUSTO**

Nº: **73**

Complemento:

Bairro: **VILA AUGUSTA**

Cidade: **Sorocaba**

UF: **SP**

CEP: **18040-040**

Data de Início: **17/07/2017**

Previsão de Término: **17/07/2018**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade	
Elaboração	1	Laudo	Eficientização de Sistemas Energéticos	1,00000	unidade
Execução	2	Projeto	Eficientização de Sistemas Energéticos	1,00000	unidade
		Mensuração	Eficientização de Sistemas Energéticos	25100,00000	quillowatt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Execução dos Serviços, conforme contrato 002/2017 do Projeto de Eficientização da Câmara Municipal de Cuiabá, integrante da Chamada Pública de Projetos 001/2017 da Distribuidora Energisa Mato Grosso, que prevê a eficientização em sistemas de iluminação com o retrofit de 1.328 equipamentos e no sistemas de condicionamento ambiental com retrofit de 130 equipamentos.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

SOROCABA 21 de março de 2018

Local data

Amauri Ricardo da Silva

AMAURI RICARDO DA SILVA - CPF: 332.425.758-14

Câmara Municipal de Cuiabá - CPF/CNPJ: 33.710.823/0001-60

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confes.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 0,00

Registrada em: 08/03/2018

Valor Pago R\$ 0,00

Nosso Número: 28027230180274023

Versão do sistema

Impresso em: 21/03/2018 10:32:27



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230180274120

Substituição retificadora à 28027230180188184

1. Responsável Técnico

AMAURI RICARDO DA SILVA

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 2609129882

Registro: 5063571587-SP

Registro: 0869521-SP

Empresa Contratada: **3E - ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **CIAPS - Aduino Botelho**

CPF/CNPJ: **04.441.389/0004-04**

Endereço: **Rua ADAUTO BOTELHO**

Nº:

Complemento: **S/N**

Bairro: **COOPHEMA**

Cidade: **Cuiabá**

UF: **MT**

CEP: **78085-200**

Contrato: **003/2017**

Celebrado em: **17/07/2017**

Vinculada à Art nº:

Valor: **R\$ 105.853,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua ADAUTO BOTELHO**

Nº:

Complemento: **S/N**

Bairro: **COOPHEMA**

Cidade: **Cuiabá**

UF: **MT**

CEP: **78085-200**

Data de Início: **17/07/2017**

Previsão de Término: **17/08/2018**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Outro**

Código:

CPF/CNPJ:

Endereço: **Rua ANA AUGUSTO**

Nº: **73**

Complemento:

Bairro: **VILA AUGUSTA**

Cidade: **Sorocaba**

UF: **SP**

CEP: **18040-040**

Data de Início: **17/07/2017**

Previsão de Término: **17/08/2018**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade	
Elaboração	1	Laudo	Eficiência de Sistemas Energéticos	1,00000	quilowatt
Execução	2	Mensuração	Eficiência de Sistemas Energéticos	182970,00000	quilowatt
		Projeto	Eficiência de Sistemas Energéticos	1,00000	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Execução de Serviços, conforme contrato 003/2017 do Projeto de Eficientização do CIAPS - Adauto Botelho, integrante da Chamada Pública de Projetos 001/2017 da Distribuidora Energisa Mato Grosso, que prevê eficiência em sistemas de iluminação com o retrofit de 428 equipamentos, e nos sistemas de condicionamento ambiental com o retrofit de 61 equipamentos.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Sorocaba 21 de março de 2018
Local data

Amauri Ricardo da Silva

AMAURI RICARDO DA SILVA - CPF: 332.425.758-14

CIAPS - Adauto Botelho - CPF/CNPJ: 04.441.389/0004-04

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confex.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
 tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 0,00

Registrada em: 08/03/2018

Valor Pago R\$ 0,00

Nosso Número: 28027230180274120

Versão do sistema

Impresso em: 21/03/2018 10:31:46



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço

28027230180274120

Substituição retificadora à 28027230180188184

1. Responsável Técnico

AMAURI RICARDO DA SILVA

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 2609129882

Registro: 5063571587-SP

Registro: 0869521-SP

Empresa Contratada: **3E - ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **CIAPS - Aduino Botelho**

CPF/CNPJ: **04.441.389/0004-04**

Endereço: **Rua ADAUTO BOTELHO**

Nº:

Complemento: **S/N**

Bairro: **COOPHEMA**

Cidade: **Cuiabá**

UF: **MT**

CEP: **78085-200**

Contrato: **003/2017**

Celebrado em: **17/07/2017**

Vinculada à Art nº:

Valor: **R\$ 105.853,00**

Tipo de Contratante: **Pessoas Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua ADAUTO BOTELHO**

Nº:

Complemento: **S/N**

Bairro: **COOPHEMA**

Cidade: **Cuiabá**

UF: **MT**

CEP: **78085-200**

Data de Início: **17/07/2017**

Previsão de Término: **17/08/2018**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Outro**

Código:

CPF/CNPJ:

Endereço: **Rua ANA AUGUSTO**

Nº: **73**

Complemento:

Bairro: **VILA AUGUSTA**

Cidade: **Sorocaba**

UF: **SP**

CEP: **18040-040**

Data de Início: **17/07/2017**

Previsão de Término: **17/08/2018**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Elaboração

1

Laudo

**Eficientização de
Sistemas Energéticos**

Quantidade

1,00000

Unidade

quilowatt

Execução

2

Mensuração

**Eficientização de
Sistemas Energéticos**

182970,00000

quilowatt

Projeto

**Eficientização de
Sistemas Energéticos**

1,00000

unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Execução de Serviços, conforme contrato 003/2017 do Projeto de Eficientização do CIAPS - Adauto Botelho, integrante da Chamada Pública de Projetos 001/2017 da Distribuidora Energisa Mato Grosso, que prevê eficiência em sistemas de iluminação com o retrofit de 428 equipamentos, e nos sistemas de condicionamento ambiental com o retrofit de 61 equipamentos.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Sorocaba 21 de março de 2018
Local data

Amauri Ricardo da Silva

AMAURI RICARDO DA SILVA - CPF: 332.425.758-14

CIAPS - Adauto Botelho - CPF/CNPJ: 04.441.389/0004-04

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confex.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 0,00

Registrada em: 08/03/2018

Valor Pago R\$ 0,00

Nosso Número: 28027230180274120

Versão do sistema

Impresso em: 21/03/2018 10:31:46



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230180273816

Substituição retificadora à 28027230180188315

1. Responsável Técnico

AMAURI RICARDO DA SILVA

Título Profissional: **Engenheiro Eletricista**

Empresa Contratada: **3E - ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA**

RNP: **2609129882**

Registro: **5063571587-SP**

Registro: **0869521-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Fundo Social de Saúde**

Endereço: **Rua ADAUTO BOTELHO**

Complemento: **SN**

Cidade: **Culabá**

Contrato: **004/2017**

Valor: **R\$ 63.616,00**

Ação Institucional:

CPF/CNPJ: **04.441.389/0001-61**

Nº:

Bairro: **COOPHEMA**

UF: **MT**

CEP: **78085-200**

Vinculada à Art nº:

Celebrado em: **17/08/2017**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua ADAUTO BOTELHO**

Complemento: **SN**

Cidade: **Culabá**

Data de Início: **17/08/2017**

Previsão de Término: **17/08/2018**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Escolar**

Nº:

Bairro: **COOPHEMA**

UF: **MT**

CEP: **78085-200**

Código:

CPF/CNPJ:

Endereço: **Rua ANA AUGUSTO**

Complemento:

Cidade: **Sorocaba**

Data de Início: **17/08/2017**

Previsão de Término: **17/08/2018**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Nº: **73**

Bairro: **VILA AUGUSTA**

UF: **SP**

CEP: **18040-040**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Elaboração	1	Laudo	1,00000	unidade
		Projeto	1,00000	unidade
Execução	2	Projeto	1,00000	unidade
		Mensuração	120700,00000	quillowatt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Execução de Serviços, conforme contrato 004/2017 do Projeto de Eficientização do Fundo Social de Saúde, integrante da Chamada Pública de Projetos 001/2017 da Distribuidora Energisa Mato Grosso, que prevê a eficientização em sistemas de iluminação com o retrofit de 792 equipamentos, e para o sistemas de condicionamento ambiental com o retrofit de 30 equipamentos.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

SOROCABA 21 de março de 2018
Local data

Amauri Ricardo da Silva

AMAURI RICARDO DA SILVA - CPF: 332.425.758-14

Fundo Social de Saúde - CPF/CNPJ: 04.441.389/0001-61

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confrea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 0,00

Registrada em: 08/03/2018

Valor Pago R\$ 0,00

Nosso Número: 28027230180273816

Versão do sistema

Impresso em: 21/03/2018 10:32:52



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230180273816

Substituição retificadora à 28027230180188315

1. Responsável Técnico

AMAURI RICARDO DA SILVA

Título Profissional: **Engenheiro Eletricista**

Empresa Contratada: **3E - ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA**

RNP: **2609129882**

Registro: **5063571587-SP**

Registro: **0869521-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Fundo Social de Saúde**

Endereço: **Rua ADAUTO BOTELHO**

Complemento: **SN**

Cidade: **Culabá**

Contrato: **004/2017**

Valor: **R\$ 63.616,00**

Ação Institucional:

CPF/CNPJ: **04.441.389/0001-61**

Nº:

Bairro: **COOPHEMA**

UF: **MT**

CEP: **78085-200**

Celebrado em: **17/08/2017**

Vinculada à Art nº:

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua ADAUTO BOTELHO**

Complemento: **SN**

Cidade: **Culabá**

Data de Início: **17/08/2017**

Previsão de Término: **17/08/2018**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Escolar**

Nº:

Bairro: **COOPHEMA**

UF: **MT**

CEP: **78085-200**

Código:

CPF/CNPJ:

Endereço: **Rua ANA AUGUSTO**

Complemento:

Cidade: **Sorocaba**

Data de Início: **17/08/2017**

Previsão de Término: **17/08/2018**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Nº: **73**

Bairro: **VILA AUGUSTA**

UF: **SP**

CEP: **18040-040**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Elaboração	1	Laudo	1,00000	unidade
		Laudo	1,00000	unidade
Execução	2	Projeto	1,00000	unidade
		Mensuração	120700,00000	quillowatt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Execução de Serviços, conforme contrato 004/2017 do Projeto de Eficientização do Fundo Social de Saúde, integrante da Chamada Pública de Projetos 001/2017 da Distribuidora Energisa Mato Grosso, que prevê a eficientização em sistemas de iluminação com o retrofit de 792 equipamentos, e para o sistemas de condicionamento ambiental com o retrofit de 30 equipamentos.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

SOROCABA 21 de março de 2018
Local data

Amauri Ricardo da Silva

AMAURI RICARDO DA SILVA - CPF: 332.425.758-14

Fundo Social de Saúde - CPF/CNPJ: 04.441.389/0001-61

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confrea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 0,00

Registrada em: 08/03/2018

Valor Pago R\$ 0,00

Nosso Número: 28027230180273816

Versão do sistema

Impresso em: 21/03/2018 10:32:52



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço

28027230180273595

Substituição retificadora à 28027230180188414

1. Responsável Técnico

AMAURI RICARDO DA SILVA

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 2609129882

Registro: 5063571587-SP

Empresa Contratada: 3E - ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA

Registro: 0869521-SP

2. Dados do Contrato

Contratante: **Secretária de Estado e Segurança Pública - SESP - Policia Judiciaria**

CPF/CNPJ: 03.507.415/0028-64

Endereço: **Rua BALTAZAR NAVARROS**

Nº: 93

Complemento:

Bairro: **BANDEIRANTES**

Cidade: **Cuiabá**

UF: **MT**

CEP: 78010-020

Contrato: **005/2017**

Celebrado em: **17/08/2017**

Vinculada à Art nº:

Valor: **R\$ 54.226,25**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua BALTAZAR NAVARROS**

Nº: 93

Complemento:

Bairro: **BANDEIRANTES**

Cidade: **Cuiabá**

UF: **MT**

CEP: 78010-020

Data de Início: **17/08/2017**

Previsão de Término: **17/08/2018**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Outro**

Código:

CPF/CNPJ:

Endereço: **Rua ANA AUGUSTO**

Nº: 73

Complemento:

Bairro: **VILA AUGUSTA**

Cidade: **Sorocaba**

UF: **SP**

CEP: 18040-040

Data de Início: **17/08/2017**

Previsão de Término: **17/08/2018**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Outro**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Elaboração			Quantidade	Unidade
1	Laudo	Eficientização de Sistemas Energéticos	1,00000	unidade
Execução				
2	Mensuração	Eficientização de Sistemas Energéticos	89690,00000	quilowatt
	Execução	Eficientização de Sistemas Energéticos	1,00000	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Execução de Serviços, conforme contrato 005/2017 do Projeto de Eficientização da Polícia Judiciária, integrante da Chamada Pública de Projetos 001/2017 da Distribuidora Energisa Mato Grosso, que prevê a eficientização em sistema de iluminação com o retrofit de 973 equipamentos, e do sistema de condicionamento ambiental com retrofit de 38 equipamentos.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Sobocaba 25 de março de 2018

Local

data

Amauri Ricardo da Silva

AMAURI RICARDO DA SILVA - CPF: 332.425.758-14

Secretária de Estado e Segurança Pública - SESP - Polícia Judiciária -
CPF/CNPJ: 03.507.415/0028-64

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confes.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 0,00

Registrada em: 08/03/2018

Valor Pago R\$ 0,00

Nosso Número: 28027230180273595 Versão do sistema

Impresso em: 21/03/2018 10:33:43



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço

28027230180273595

Substituição retificadora à 28027230180188414

1. Responsável Técnico

AMAURI RICARDO DA SILVA

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 2609129882

Registro: 5063571587-SP

Empresa Contratada: 3E - ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA

Registro: 0869521-SP

2. Dados do Contrato

Contratante: **Secretária de Estado e Segurança Pública - SESP - Policia Judiciaria**

CPF/CNPJ: 03.507.415/0028-64

Endereço: **Rua BALTAZAR NAVARROS**

Nº: 93

Complemento:

Bairro: **BANDEIRANTES**

Cidade: **Cuiabá**

UF: **MT**

CEP: 78010-020

Contrato: **005/2017**

Celebrado em: **17/08/2017**

Vinculada à Art nº:

Valor: **R\$ 54.226,25**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua BALTAZAR NAVARROS**

Nº: 93

Complemento:

Bairro: **BANDEIRANTES**

Cidade: **Cuiabá**

UF: **MT**

CEP: 78010-020

Data de Início: **17/08/2017**

Previsão de Término: **17/08/2018**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Outro**

Código:

CPF/CNPJ:

Endereço: **Rua ANA AUGUSTO**

Nº: 73

Complemento:

Bairro: **VILA AUGUSTA**

Cidade: **Sorocaba**

UF: **SP**

CEP: 18040-040

Data de Início: **17/08/2017**

Previsão de Término: **17/08/2018**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Outro**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Elaboração			Quantidade	Unidade
1	Laudo	Eficientização de Sistemas Energéticos	1,00000	unidade
Execução				
2	Mensuração	Eficientização de Sistemas Energéticos	89690,00000	quilowatt
	Execução	Eficientização de Sistemas Energéticos	1,00000	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Execução de Serviços, conforme contrato 005/2017 do Projeto de Eficientização da Polícia Judiciária, integrante da Chamada Pública de Projetos 001/2017 da Distribuidora Energisa Mato Grosso, que prevê a eficientização em sistema de iluminação com o retrofit de 973 equipamentos, e do sistema de condicionamento ambiental com retrofit de 38 equipamentos.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Sobocaba 25 de março de 2018

Local

data

Amauri Ricardo da Silva

AMAURI RICARDO DA SILVA - CPF: 332.425.758-14

Secretária de Estado e Segurança Pública - SESP - Polícia Judiciária -
CPF/CNPJ: 03.507.415/0028-64

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confes.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 0,00

Registrada em: 08/03/2018

Valor Pago R\$ 0,00

Nosso Número: 28027230180273595 Versão do sistema

Impresso em: 21/03/2018 10:33:43

CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS CPP 001/2017
RESULTADO FINAL FASE II – PROJETO INTEGRAL
06 DE JUNHO DE 2017

A **ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada simplesmente **ENERGISA**, comunica os resultados alcançados com as propostas de projetos de consumidores apresentados na CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS – CPP 001/2017.

As seguintes Propostas de Projetos de consumidores pertencentes à área de concessão da **ENERGISA** foram HABILITADAS na FASE II – PROJETO INTEGRAL

Quadro I – Propostas de Projetos HABILITADAS na FASE II – PROJETO INTEGRAL

CLIENTE	TIPOLOGIA	PONTUAÇÃO	VALOR SOLICITADO CPP 001/2017
Santa Casa e Maternidade de Misericórdia de Rondonópolis	Comércio e Serviços	64,00	R\$ 687.025,04

CLIENTE	TIPOLOGIA	PONTUAÇÃO	VALOR SOLICITADO CPP 001/2017
DAE Departamento de Água E Esgoto de Várzea Grande - Cap Velha	Serviços Públicos	78,05	R\$ 1.514.541,87
DAE Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Cap Nova	Serviços Públicos	69,56	R\$ 2.349.727,03
Águas do Pantanal	Serviços Públicos	67,30	R\$ 1.850.957,90

CLIENTE	TIPOLOGIA	PONTUAÇÃO	VALOR SOLICITADO CPP 001/2017
HOSPITAL Geral de Cuiabá	Poder Público	66,00	R\$ 499.988,62
Fundo Estadual de Saúde	Poder Público	60,33	R\$ 166.964,92
CIAPS - Adauto Botelho	Poder Público	51,99	R\$ 263.731,58

CLIENTE	TIPOLOGIA	PONTUAÇÃO	VALOR SOLICITADO CPP 001/2017
Alexandre Sperafico	Industrial	90,88	R\$ 1.935.108,10

Informamos que as Propostas de Projetos HABILITADAS constantes no Quadro I acima receberão comunicado da ENERGISA visando agendar reunião com representante da PROPONENTE e do CONSUMIDOR para a apresentação da minuta de contrato e demais tratativas.

Esclarecemos que as citadas Propostas de Projetos além de terem sido qualificadas os valores requeridos estavam dentro dos limites dos Recursos Disponibilizados em cada tipologia seguindo-se o ranking do projeto dentro de sua tipologia.

**Quadro II – Propostas de Projetos HABILITADAS na FASE II – PROJETO INTEGRAL
Recursos Remanescentes das Outras Tipologias**

CLIENTE	TIPOLOGIA	PONTUAÇÃO	VALOR SOLICITADO CPP 001/2017
ADM do Brasil	Industrial	64,71	R\$ 1.416.067,12
Pedro Marachin	Rural	62,23	R\$ 1.345.796,85
Associação Espírita Wantuil de Freitas	Comércio e Serviços	58,32	R\$ 310.737,15
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso	Poder Público	57,69	R\$ 628.816,13
Hospital de Cancer do Mato Grosso	Poder Público	57,67	R\$ 1.846.301,91
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT	Poder Público	55,99	R\$ 426.390,43
Hospital Beneficente Santa Helena	Comércio e Serviços	54,62	R\$ 821.661,25
Rafael Almeida Simon	Rural	53,68	R\$ 994.632,61
Instituto Lions da Visão	Poder Público	50,20	R\$ 476.510,43
Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso - SESP MT	Poder Público	48,44	R\$ 144.818,57

Informamos que as Propostas de Projetos HABILITADAS constantes no Quadro II acima receberão comunicado da ENERGISA visando agendar reunião com representante da PROPONENTE e do CONSUMIDOR para a apresentação da minuta de contrato e demais tratativas.

Esclarecemos que as citadas Propostas de Projetos além de terem sido qualificadas os valores requeridos estavam dentro dos limites do Recurso Remanescente Disponibilizado pelo saldo de todas as tipologias. Novo ranking foi realizado com as Propostas de Projetos (sem considerar a tipologia) e os recursos foram aplicados até não haver saldo disponível para atender novo projeto.

**Quadro III – Propostas de Projetos HABILITADAS na FASE II – PROJETO INTEGRAL
Com Aporte de Recursos PEE ENERGISA/ANEEL**

CLIENTE	TIPOLOGIA	PONTUAÇÃO	VALOR SOLICITADO CPP 001/2017
Hospital Metropolitano de Várzea Grande	Poder Público	53,14	R\$ 1.437.902,11
Sociedade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá	Comércio e Serviços	50,97	R\$ 1.035.662,54
Hospital São Luis	Comércio e Serviços	48,41	R\$ 727.017,38
Hospital Universitário Júlio Müller	Poder Público	44,79	R\$ 1.671.380,30
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Mato Grosso -	Poder Público	44,54	R\$ 883.895,14
Cuiabá Câmara Municipal	Poder Público	43,80	R\$ 462.980,13
Hotel Sesc Porto Cercado e Centro de Atividades Sesc Poconé	Comércio e Serviços	30,93	R\$ 745.955,06
Serviço Social do Comércio - Estância Ecológica SESC Pantanal	Comércio e Serviços	30,55	R\$ 721.264,91

As Propostas de Projetos relacionadas no Quadro III acima foram qualificadas, e não tinham recursos disponíveis para serem HABILITADAS, porém em caráter especial visando ampliar o número de projetos atendidos na forma de CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS a ENERGISA fez um aporte adicional Recursos do PEE ENERGISA/ANEEL e os projetos listados no Quadro III também estarão HABILITADOS nesta CPP 001/2017.

Parabenizamos a todos os participantes nesta CPP 001/2017.

**CHAMADA PÚBLICA ENERGISA CPP-001/2017
CUIABÁ, JUNHO/2017.
COMISSÃO JULGADORA ENERGISA**

CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS CPP 001/2017
RESULTADO FINAL FASE II – PROJETO INTEGRAL
06 DE JUNHO DE 2017

A **ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada simplesmente **ENERGISA**, comunica os resultados alcançados com as propostas de projetos de consumidores apresentados na CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS – CPP 001/2017.

As seguintes Propostas de Projetos de consumidores pertencentes à área de concessão da **ENERGISA** foram HABILITADAS na FASE II – PROJETO INTEGRAL

Quadro I – Propostas de Projetos HABILITADAS na FASE II – PROJETO INTEGRAL

CLIENTE	TIPOLOGIA	PONTUAÇÃO	VALOR SOLICITADO CPP 001/2017
Santa Casa e Maternidade de Misericórdia de Rondonópolis	Comércio e Serviços	64,00	R\$ 687.025,04

CLIENTE	TIPOLOGIA	PONTUAÇÃO	VALOR SOLICITADO CPP 001/2017
DAE Departamento de Água E Esgoto de Várzea Grande - Cap Velha	Serviços Públicos	78,05	R\$ 1.514.541,87
DAE Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Cap Nova	Serviços Públicos	69,56	R\$ 2.349.727,03
Águas do Pantanal	Serviços Públicos	67,30	R\$ 1.850.957,90

CLIENTE	TIPOLOGIA	PONTUAÇÃO	VALOR SOLICITADO CPP 001/2017
HOSPITAL Geral de Cuiabá	Poder Público	66,00	R\$ 499.988,62
Fundo Estadual de Saúde	Poder Público	60,33	R\$ 166.964,92
CIAPS - Adauto Botelho	Poder Público	51,99	R\$ 263.731,58

CLIENTE	TIPOLOGIA	PONTUAÇÃO	VALOR SOLICITADO CPP 001/2017
Alexandre Sperafico	Industrial	90,88	R\$ 1.935.108,10

Informamos que as Propostas de Projetos HABILITADAS constantes no Quadro I acima receberão comunicado da ENERGISA visando agendar reunião com representante da PROPONENTE e do CONSUMIDOR para a apresentação da minuta de contrato e demais tratativas.

Esclarecemos que as citadas Propostas de Projetos além de terem sido qualificadas os valores requeridos estavam dentro dos limites dos Recursos Disponibilizados em cada tipologia seguindo-se o ranking do projeto dentro de sua tipologia.

**Quadro II – Propostas de Projetos HABILITADAS na FASE II – PROJETO INTEGRAL
Recursos Remanescentes das Outras Tipologias**

CLIENTE	TIPOLOGIA	PONTUAÇÃO	VALOR SOLICITADO CPP 001/2017
ADM do Brasil	Industrial	64,71	R\$ 1.416.067,12
Pedro Marachin	Rural	62,23	R\$ 1.345.796,85
Associação Espírita Wantuil de Freitas	Comércio e Serviços	58,32	R\$ 310.737,15
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso	Poder Público	57,69	R\$ 628.816,13
Hospital de Cancer do Mato Grosso	Poder Público	57,67	R\$ 1.846.301,91
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT	Poder Público	55,99	R\$ 426.390,43
Hospital Beneficente Santa Helena	Comércio e Serviços	54,62	R\$ 821.661,25
Rafael Almeida Simon	Rural	53,68	R\$ 994.632,61
Instituto Lions da Visão	Poder Público	50,20	R\$ 476.510,43
Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso - SESP MT	Poder Público	48,44	R\$ 144.818,57

Informamos que as Propostas de Projetos HABILITADAS constantes no Quadro II acima receberão comunicado da ENERGISA visando agendar reunião com representante da PROPONENTE e do CONSUMIDOR para a apresentação da minuta de contrato e demais tratativas.

Esclarecemos que as citadas Propostas de Projetos além de terem sido qualificadas os valores requeridos estavam dentro dos limites do Recurso Remanescente Disponibilizado pelo saldo de todas as tipologias. Novo ranking foi realizado com as Propostas de Projetos (sem considerar a tipologia) e os recursos foram aplicados até não haver saldo disponível para atender novo projeto.

**Quadro III – Propostas de Projetos HABILITADAS na FASE II – PROJETO INTEGRAL
Com Aporte de Recursos PEE ENERGISA/ANEEL**

CLIENTE	TIPOLOGIA	PONTUAÇÃO	VALOR SOLICITADO CPP 001/2017
Hospital Metropolitano de Várzea Grande	Poder Público	53,14	R\$ 1.437.902,11
Sociedade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá	Comércio e Serviços	50,97	R\$ 1.035.662,54
Hospital São Luis	Comércio e Serviços	48,41	R\$ 727.017,38
Hospital Universitário Júlio Müller	Poder Público	44,79	R\$ 1.671.380,30
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Mato Grosso -	Poder Público	44,54	R\$ 883.895,14
Cuiabá Câmara Municipal	Poder Público	43,80	R\$ 462.980,13
Hotel Sesc Porto Cercado e Centro de Atividades Sesc Poconé	Comércio e Serviços	30,93	R\$ 745.955,06
Serviço Social do Comércio - Estância Ecológica SESC Pantanal	Comércio e Serviços	30,55	R\$ 721.264,91

As Propostas de Projetos relacionadas no Quadro III acima foram qualificadas, e não tinham recursos disponíveis para serem HABILITADAS, porém em caráter especial visando ampliar o número de projetos atendidos na forma de CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS a ENERGISA fez um aporte adicional Recursos do PEE ENERGISA/ANEEL e os projetos listados no Quadro III também estarão HABILITADOS nesta CPP 001/2017.

Parabenizamos a todos os participantes nesta CPP 001/2017.

**CHAMADA PÚBLICA ENERGISA CPP-001/2017
CUIABÁ, JUNHO/2017.
COMISSÃO JULGADORA ENERGISA**



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230190325877

1. Responsável Técnico

AMAURI RICARDO DA SILVA

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 2609129882

Registro: 5063571587-SP

Registro: 0869521-SP

Empresa Contratada: **3E - ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Senai**

CPF/CNPJ: 03.783.850/0005-25

Endereço: **Avenida OLÍVIA FAGUNDES**

Nº: 32

Complemento:

Bairro: **SETOR OESTE**

Cidade: **Itumbalara**

UF: **GO**

CEP: 75526-478

Contrato:

Celebrado em: **19/03/2019**

Vinculada à Art nº:

Valor: **R\$ 10.000,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua ANA AUGUSTO**

Nº: 73

Complemento:

Bairro: **VILA AUGUSTA**

Cidade: **Sorocaba**

UF: **SP**

CEP: 18040-040

Data de Início: **19/03/2019**

Previsão de Término: **19/03/2020**

Coordenadas Geográficas:

Código:

Finalidade: **Outro**

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Elaboração				
1	Estudo	Diagnóstico Energético	1,00000	unidade
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART				

5. Observações

Elaboração de diagnóstico energético para apresentação de proposta de projetos na chamada pública de projetos de eficiência energética Enel Distribuição Goiás.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230190325877

1. Responsável Técnico

AMAURI RICARDO DA SILVA

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 2609129882

Registro: 5063571587-SP

Registro: 0869521-SP

Empresa Contratada: **3E - ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Senai**

CPF/CNPJ: 03.783.850/0005-25

Endereço: **Avenida OLÍVIA FAGUNDES**

Nº: 32

Complemento:

Bairro: **SETOR OESTE**

Cidade: **Itumbalara**

UF: **GO**

CEP: 75526-478

Contrato:

Celebrado em: **19/03/2019**

Vinculada à Art nº:

Valor: **R\$ 10.000,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua ANA AUGUSTO**

Nº: 73

Complemento:

Bairro: **VILA AUGUSTA**

Cidade: **Sorocaba**

UF: **SP**

CEP: 18040-040

Data de Início: **19/03/2019**

Previsão de Término: **19/03/2020**

Coordenadas Geográficas:

Código:

Finalidade: **Outro**

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Elaboração				
1	Estudo	Diagnóstico Energético	1,00000	unidade
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART				

5. Observações

Elaboração de diagnóstico energético para apresentação de proposta de projetos na chamada pública de projetos de eficiência energética Enel Distribuição Goiás.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Solocaba 20 de março de 2019

Local

data

Amauri Ricardo da Silva

AMAURI RICARDO DA SILVA - CPF: 332.425.758-14

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Senai - CPF/CNPJ:
03.783.850/0005-25

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confes.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br

Tel: 0800 17 16 11

E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 160,44

Registrada em: 22/03/2019

Valor Pago R\$ 150,44

Nosso Número: 28027230190326877

Versão do sistema

Impresso em: 25/03/2019 09:05:35

RESULTADO PARCIAL– FASE II
CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS ENEL GOIÁS – CPP 001/2018

29 DE ABRIL DE 2019

A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada simplesmente de ENEL GO, comunica que, na CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS ENEL GOIÁS – CPP 001/2018, foram aptos para execução os seguintes Diagnósticos energéticos (proposta de projeto de eficiência energética no uso final de energia elétrica) de consumidores pertencentes à área de concessão desta distribuidora, conforme relacionado a seguir:

Título	Tipologia	Usos Finais	Empresa Proponente	CNPJ da Empresa Proponente	Nome do Consumidor	Valor solicitado ao PEE
Projeto de Eficientização da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisadora Agropecuária (EMATER) com Iluminação LED e Geração Fotovoltaica	Poder Publico	Iluminação, Fontes Incentivadas	ECOSOL ENERGIA SOLAR E TECNOLOGIA LTDA	30.849.093/0001-94	Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisadora Agropecuária (EMATER)	R\$ 1.404.821,75
ILUMINAÇÃO PÚBLICA ALEXÂNIA	Iluminação Publica	Iluminação	Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A	02.966.986/0001-84	Prefeitura Municipal de Alexânia	R\$ 997.517,17
Valparaíso bem iluminado	Iluminação Publica	Iluminação	Tecnia Engenharia LTDA	04.434.705/0001-78	Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás	R\$ 1.999.095,55
PAE18027 - Secretária de Segurança Pública de Goiás	Poder Publico	Iluminação, Cond. Ambiental	Ambio Participações	09.268.976/0001-14	Secretária de Segurança Pública de Goiás	R\$ 1.138.282,25
Valparaíso Administração Eficiente	Poder Publico	Iluminação	Tecnia Engenharia LTDA	04.434.705/0001-78	Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás	R\$ 351.503,27

PAE18034 - Comando de Operações Especiais	Poder Público	Iluminação, Cond. Ambiental, Fontes Incentivadas	Ambio Participações	09.268.976/0001-14	Comando de Operações Especiais	R\$ 995.565,06
Eficientização do Sistema de Iluminação Pública de Rio Verde - GO	Iluminação Pública	Iluminação	DEODE Inovação e Eficiência Ltda	15.103.354/0001-39	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE	R\$ 1.679.017,35
Eficientização Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes	Poder Público	Iluminação, Cond. Ambiental	3E Engenharia em Eficiência Energética	10.654.927/0001-07	Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes	R\$ 115.333,10
PAE18026 - Ministério da Fazenda de Goiás - Receita Federal	Poder Público	Iluminação, Cond. Ambiental, Fontes Incentivadas	Ambio Participações	09.268.976/0001-14	Ministério da Fazenda de Goiás - Receita Federal	R\$ 727.928,56
SAÚDE SUSTENTÁVEL – Serviço de Qualidade com Consumo Consciente de Energia Elétrica	Poder Público	Iluminação, Outros, Fontes Incentivadas	DINÂMICA ENERGIA SOLAR LTDA	05.053.556/0001-60	Prefeitura de Itumbiara – Hospital Municipal Modesto de Carvalho	R\$ 1.184.291,70
Eficientização Senai Itumbiar	Comercio e Serviço	Iluminação, Cond. Ambiental, Fontes Incentivadas	3E Engenharia em Eficiência Energética	10.654.927/0001-07	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Itumbiara	R\$ 257.985,85
FAB ACIMA DE TUDO	Poder Público	Cond. Ambiental, Fontes Incentivadas	ANEXO ENERGIA ESCO GOIAS EIRELI - ME	24.399.208/0001-93	GRUPAMENTO DE APOIO DE ANAPOLIS - GAP-AN	R\$ 849.220,45
ENERGIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO	Servicos Publicos	Cond. Ambiental, Fontes Incentivadas	ANEXO ENERGIA ESCO GOIAS EIRELI - ME	24.399.208/0001-93	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	R\$ 1.184.742,79

VALOR TOTAL DE RECURSOS DISPONIBILIZADOS NA CPP 001/2018 ENEL GOIÁS	R\$ 12.900.000,00
VALOR TOTAL APROVADO NA CPP 001/2018 ENEL GOIÁS	R\$12.885.304,85
SALDO REMANESCENTE DA CPP 001/2018 ENEL GOIÁS	R\$14.695,13

O total de recursos disponibilizado na CPP 001/2018 da ENEL GO foi de **R\$ 12.900.000,00 (doze milhões e novecentos mil reais)**. Deverão ser consumidos **R\$ 12.885.304,85** (doze milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos) com as propostas de projetos **aptas para execução da CPP 001/2018 da ENEL GO**.

Agradecemos a todos pela participação no processo da CPP ENEL GOIÁS 001/2018.

Atenciosamente;

NEPEN - NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS DO NORDESTE
CHAMADA PÚBLICA ENEL GOIÁS 001/2018

RESULTADO PARCIAL– FASE II
CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS ENEL GOIÁS – CPP 001/2018

29 DE ABRIL DE 2019

A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada simplesmente de ENEL GO, comunica que, na CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS ENEL GOIÁS – CPP 001/2018, foram aptos para execução os seguintes Diagnósticos energéticos (proposta de projeto de eficiência energética no uso final de energia elétrica) de consumidores pertencentes à área de concessão desta distribuidora, conforme relacionado a seguir:

Título	Tipologia	Usos Finais	Empresa Proponente	CNPJ da Empresa Proponente	Nome do Consumidor	Valor solicitado ao PEE
Projeto de Eficientização da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisadora Agropecuária (EMATER) com Iluminação LED e Geração Fotovoltaica	Poder Publico	Iluminação, Fontes Incentivadas	ECOSOL ENERGIA SOLAR E TECNOLOGIA LTDA	30.849.093/0001-94	Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisadora Agropecuária (EMATER)	R\$ 1.404.821,75
ILUMINAÇÃO PÚBLICA ALEXÂNIA	Iluminação Publica	Iluminação	Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A	02.966.986/0001-84	Prefeitura Municipal de Alexânia	R\$ 997.517,17
Valparaíso bem iluminado	Iluminação Publica	Iluminação	Tecnia Engenharia LTDA	04.434.705/0001-78	Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás	R\$ 1.999.095,55
PAE18027 - Secretária de Segurança Pública de Goiás	Poder Publico	Iluminação, Cond. Ambiental	Ambio Participações	09.268.976/0001-14	Secretária de Segurança Pública de Goiás	R\$ 1.138.282,25
Valparaíso Administração Eficiente	Poder Publico	Iluminação	Tecnia Engenharia LTDA	04.434.705/0001-78	Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás	R\$ 351.503,27

PAE18034 - Comando de Operações Especiais	Poder Público	Iluminação, Cond. Ambiental, Fontes Incentivadas	Ambio Participações	09.268.976/0001-14	Comando de Operações Especiais	R\$ 995.565,06
Eficientização do Sistema de Iluminação Pública de Rio Verde - GO	Iluminação Pública	Iluminação	DEODE Inovação e Eficiência Ltda	15.103.354/0001-39	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE	R\$ 1.679.017,35
Eficientização Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes	Poder Público	Iluminação, Cond. Ambiental	3E Engenharia em Eficiência Energética	10.654.927/0001-07	Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes	R\$ 115.333,10
PAE18026 - Ministério da Fazenda de Goiás - Receita Federal	Poder Público	Iluminação, Cond. Ambiental, Fontes Incentivadas	Ambio Participações	09.268.976/0001-14	Ministério da Fazenda de Goiás - Receita Federal	R\$ 727.928,56
SAÚDE SUSTENTÁVEL – Serviço de Qualidade com Consumo Consciente de Energia Elétrica	Poder Público	Iluminação, Outros, Fontes Incentivadas	DINÂMICA ENERGIA SOLAR LTDA	05.053.556/0001-60	Prefeitura de Itumbiara – Hospital Municipal Modesto de Carvalho	R\$ 1.184.291,70
Eficientização Senai Itumbiar	Comercio e Serviço	Iluminação, Cond. Ambiental, Fontes Incentivadas	3E Engenharia em Eficiência Energética	10.654.927/0001-07	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Itumbiara	R\$ 257.985,85
FAB ACIMA DE TUDO	Poder Público	Cond. Ambiental, Fontes Incentivadas	ANEXO ENERGIA ESCO GOIAS EIRELI - ME	24.399.208/0001-93	GRUPAMENTO DE APOIO DE ANAPOLIS - GAP-AN	R\$ 849.220,45
ENERGIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO	Servicos Publicos	Cond. Ambiental, Fontes Incentivadas	ANEXO ENERGIA ESCO GOIAS EIRELI - ME	24.399.208/0001-93	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	R\$ 1.184.742,79

VALOR TOTAL DE RECURSOS DISPONIBILIZADOS NA CPP 001/2018 ENEL GOIÁS	R\$ 12.900.000,00
VALOR TOTAL APROVADO NA CPP 001/2018 ENEL GOIÁS	R\$12.885.304,85
SALDO REMANESCENTE DA CPP 001/2018 ENEL GOIÁS	R\$14.695,13

O total de recursos disponibilizado na CPP 001/2018 da ENEL GO foi de **R\$ 12.900.000,00 (doze milhões e novecentos mil reais)**. Deverão ser consumidos **R\$ 12.885.304,85** (doze milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos) com as propostas de projetos **aptas para execução da CPP 001/2018 da ENEL GO**.

Agradecemos a todos pela participação no processo da CPP ENEL GOIÁS 001/2018.

Atenciosamente;

NEPEN - NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS DO NORDESTE

CHAMADA PÚBLICA ENEL GOIÁS 001/2018



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230190205210

1. Responsável Técnico

JOSE OTAVIO SIMOES

Título Profissional: Engenheiro Eletricista - Eletrônica

RNP: 1407570986

Registro: 5061480459-SP

Registro: 0869521-SP

Empresa Contratada: 3E - ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA

2. Dados do Contrato

Contratante: Município de Coelho Neto

CPF/CNPJ: 05.281.738/0001-98

Endereço: Praça Getúlio Vargas

N°:

Complemento: S/N

Bairro: Centro

Cidade: Coelho Neto

UF: MA

CEP: 65620-000

Contrato:

Celebrado em: 19/02/2019

Vinculada à Art n°:

Valor: R\$ 10.000,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Rua ANA AUGUSTO

N°: 73

Complemento:

Bairro: VILA AUGUSTA

Cidade: Sorocaba

UF: SP

CEP: 18040-040

Data de Início: 19/02/2019

Previsão de Término: 19/02/2020

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Outro

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Elaboração				
1	Estudo	Diagnóstico Energético	1,00000	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de Diagnostico energético de Iluminação Pública no Município de Coelho Neto para apresentação na Chamada Pública de projetos 001/2018 da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, que é integrante do Programa de Eficiência Energética - ANEEL.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Toronto / 25 de fevereiro de 2019
Local data

JOSE OTAVIO SIMOES - CPF: 263.449.716-49

Município de Coelho Neto - CPF/CNPJ: 05.281.738/0001-98

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confear.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br

Tel: 0800 17 18 11

E-mail: [acessarlink](mailto:acessarlink@creasp.org.br) Fale Conosco do site acima



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230190205210

1. Responsável Técnico

JOSE OTAVIO SIMOES

Título Profissional: Engenheiro Eletricista - Eletrônica

RNP: 1407570986

Registro: 5061480459-SP

Registro: 0869521-SP

Empresa Contratada: **3E - ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Município de Coelho Neto**

CPF/CNPJ: **05.281.738/0001-98**

Endereço: **Praça Getúlio Vargas**

N°:

Complemento: **S/N**

Bairro: **Centro**

Cidade: **Coelho Neto**

UF: **MA**

CEP: **65620-000**

Contrato:

Celebrado em: **19/02/2019**

Vinculada à Art n°:

Valor: **R\$ 10.000,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua ANA AUGUSTO**

N°: **73**

Complemento:

Bairro: **VILA AUGUSTA**

Cidade: **Sorocaba**

UF: **SP**

CEP: **18040-040**

Data de Início: **19/02/2019**

Previsão de Término: **19/02/2020**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Outro**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Elaboração				
1	Estudo	Diagnóstico Energético	1,00000	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de Diagnostico energético de Iluminação Pública no Município de Coelho Neto para apresentação na Chamada Pública de projetos 001/2018 da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, que é integrante do Programa de Eficiência Energética - ANEEL.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Jose Otavio 25 de fevereiro de 2019
 Local data

JOSE OTAVIO SIMOES - CPF: 263.449.716-49

Município de Coelho Neto - CPF/CNPJ: 05.281.738/0001-98

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confear.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br

Tel: 0800 17 18 11

E-mail: acessarlink@creasp.org.br Fale Conosco do site acima





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230190205311

1. Responsável Técnico

JOSE OTAVIO SIMOES

Título Profissional: Engenheiro Eletricista - Eletrônica

Empresa Contratada: 3E - ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA

RNP: 1407570986

Registro: 5061480459-SP

Registro: 0869521-SP

2. Dados do Contrato

Contratante: Município de Pamarama

Endereço: Praça São Luiz

Complemento: S/N

Cidade: Pamarama

Contrato:

Valor: R\$ 10.000,00

Ação Institucional:

Celebrado em: 19/02/2019

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

CPF/CNPJ: 06.115.117/0001-05

Nº:

Bairro: Centro

UF: MA

Vinculada à Art nº:

CEP: 65640-000

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Rua ANA AUGUSTO

Complemento:

Cidade: Sorocaba

Data de Início: 19/02/2019

Previsão de Término: 19/02/2020

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Outro

Nº: 73

Bairro: VILA AUGUSTA

UF: SP

CEP: 18040-040

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Elaboração
1

Estudo

Diagnóstico Energético

Quantidade

1,00000

Unidade

unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de Diagnostico energético de iluminação Pública no Município de Pamarama para apresentação na Chamada Pública de projetos 001/2018 da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, que é integrante do Programa de Eficiência Energética - ANEEL.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Sorocaba de 25 de fevereiro de 2019

Local

data

JOSE OTAVIO-SIMOES - CPF: 263.449.716-49

Município de Pamarama - CPF/CNPJ: 06.115.117/0001-05

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confes.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br

Tel: 0800 17 18 11

E-mail: acesar@link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 150,44

Registrada em: 25/02/2019

Valor Pago R\$ 150,44

Nosso Numero: 28027230190205311

Versão do sistema

Impresso em: 26/02/2019 08:19:38



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230190205311

1. Responsável Técnico

JOSE OTAVIO SIMOES

Título Profissional: Engenheiro Eletricista - Eletrônica

Empresa Contratada: 3E - ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA

RNP: 1407570986

Registro: 5061480459-SP

Registro: 0869521-SP

2. Dados do Contrato

Contratante: Município de Pamarama

Endereço: Praça São Luiz

Complemento: S/N

Cidade: Pamarama

Contrato:

Valor: R\$ 10.000,00

Ação Institucional:

Celebrado em: 19/02/2019

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

CPF/CNPJ: 06.115.117/0001-05

Nº:

Bairro: Centro

UF: MA

Vinculada à Art nº:

CEP: 65640-000

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Rua ANA AUGUSTO

Complemento:

Cidade: Sorocaba

Data de Início: 19/02/2019

Previsão de Término: 19/02/2020

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Outro

Nº: 73

Bairro: VILA AUGUSTA

UF: SP

CEP: 18040-040

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Elaboração

1

Estudo

Diagnóstico Energético

Quantidade

1,00000

Unidade

unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de Diagnostico energético de iluminação Pública no Município de Pamarama para apresentação na Chamada Pública de projetos 001/2018 da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, que é integrante do Programa de Eficiência Energética - ANEEL.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Sorocaba de 25 de fevereiro de 2019

Local

data

JOSE OTAVIO SIMOES - CPF: 263.449.716-49

Município de Pamarama - CPF/CNPJ: 06.115.117/0001-05

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confes.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br

Tel: 0800 17 18 11

E-mail: acesar@link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 150,44

Registrada em: 25/02/2019

Valor Pago R\$ 150,44

Nosso Numero: 28027230190205311

Versão do sistema

Impresso em: 26/02/2019 08:19:38



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
28027230190205345

1. Responsável Técnico

JOSE OTAVIO SIMOES

Título Profissional: Engenheiro Eletricista - Eletrônica

Empresa Contratada: **3E - ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA**RNP: **1407570986**Registro: **5061480459-SP**Registro: **0869521-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Município de São José dos Basílios**Endereço: **Rua João de Souza**Complemento: **S/N**Cidade: **São José dos Basílios**

Contrato:

Valor: R\$ **10.000,00**

Ação Institucional:

Celebrado em: **19/02/2019**Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**Bairro: **Centro**UF: **MA**

Vinculada à Art nº:

CPF/CNPJ: **01.616.769/0001-00**

Nº:

CEP: **65762-000**

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua ANA AUGUSTO**

Complemento:

Cidade: **Sorocaba**Data de Início: **19/02/2019**Previsão de Término: **19/02/2019**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Outro**Nº: **73**Bairro: **VILA AUGUSTA**UF: **SP**CEP: **18040-040**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Elaboração**1****Estudo****Diagnóstico Energético**

Quantidade

1,00000

Unidade

unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de Diagnóstico energético de Iluminação Pública no Município de São José dos Basílios para apresentação na Chamada Pública de projetos 001/2018 da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, que é integrante do Programa de Eficiência Energética - ANEEL.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Sorocaba 25 de fevereiro de 2019
 Local data

JOSE OTAVIO SIMOES - CPF: 263.449.716-49

Município de São José dos Basílios - CPF/CNPJ: 01.616.769/0001-00

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confes.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br

Tel: 0800 17 18 11

E-mail: acessarlink@creasp.org.br Fale Conosco do site acima



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
28027230190205345

1. Responsável Técnico

JOSE OTAVIO SIMOES

Título Profissional: Engenheiro Eletricista - Eletrônica

Empresa Contratada: **3E - ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA**RNP: **1407570986**Registro: **5061480459-SP**Registro: **0869521-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Município de São José dos Basílios**Endereço: **Rua João de Souza**Complemento: **S/N**Cidade: **São José dos Basílios**

Contrato:

Valor: R\$ **10.000,00**

Ação Institucional:

Celebrado em: **19/02/2019**Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**Bairro: **Centro**UF: **MA**

Vinculada à Art nº:

CPF/CNPJ: **01.616.769/0001-00**

Nº:

CEP: **65762-000**

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua ANA AUGUSTO**

Complemento:

Cidade: **Sorocaba**Data de Início: **19/02/2019**Previsão de Término: **19/02/2019**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Outro**Nº: **73**Bairro: **VILA AUGUSTA**UF: **SP**CEP: **18040-040**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Elaboração**1****Estudo****Diagnóstico Energético**

Quantidade

1,00000

Unidade

unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de Diagnóstico energético de Iluminação Pública no Município de São José dos Basílios para apresentação na Chamada Pública de projetos 001/2018 da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, que é integrante do Programa de Eficiência Energética - ANEEL.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Sorocaba 25 de fevereiro de 2019
 Local data

JOSE OTAVIO SIMOES - CPF: 263.449.716-49

Município de São José dos Basílios - CPF/CNPJ: 01.616.769/0001-00

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confes.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br

Tel: 0800 17 18 11

E-mail: acessarlink Fale Conosco do site acima

RESULTADO FINAL
CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS CEMAR – CPP 001/2018

29 DE ABRIL DE 2019

A Companhia Energética do Maranhão, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada simplesmente de CEMAR, comunica que, na CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS CEMAR – CPP 001/2018, foram habilitados os seguintes “Diagnósticos Energéticos” (parte integrante da “proposta de projeto” de eficiência energética no uso final de energia elétrica) de consumidores pertencentes à área de concessão desta distribuidora, conforme relacionado a seguir:

Título	Tipologia	Usos Finais	Empresa Proponente	CNPJ da Empresa Proponente	Nome do Consumidor	RCB do Projeto	Valor total do Projeto	Valor solicitado ao PEE	Pontuação Alcançada	Resultado FASE I
Eficientização da Iluminação Pública do Município de Parnarama	Iluminação Pública	Iluminação	3E ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA	10.654.927/0001-07	Município de Parnarama	0,20	R\$464.020,09	R\$461.020,09	81,16	Selecionado e Habilitado
Eficientização da Iluminação Pública do Município de Coelho Neto	Iluminação Pública	Iluminação	3E ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA	10.654.927/0001-07	Município de Coelho Neto	0,21	R\$475.260,68	R\$472.260,68	77,95	Selecionado e Habilitado
Eficientização da Iluminação Pública do Município de São José dos Basílios	Iluminação Pública	Iluminação	3E ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA	10.654.927/0001-07	Município de São José dos Basílios	0,23	R\$132.240,06	R\$129.240,06	68,58	Selecionado e Habilitado
Eficientização da Iluminação da Av. Ceará no Município de Imperatriz/MA	Iluminação Pública	Iluminação	Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A	02.966.986/0001-84	Município de Imperatriz/MA	0,12	R\$204.408,65	R\$169.408,65	-	Não Qualificado. Município em débito com a concessionária (Item 6 alínea a do Edital).
Eficientização da Iluminação de Vias Públicas de São Luís/MA	Iluminação Pública	Iluminação	Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A	02.966.986/0001-84	Município de São Luís/MA	0,12	R\$762.853,64	R\$762.853,64	-	Não Qualificado. Município em débito com a concessionária (Item 6 alínea a do Edital).
Eficientização da Iluminação da Av. Alexandre Costa em Caxias/MA	Iluminação Pública	Iluminação	Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A	09.268.976/0001-14	Município de Caxias/MA	0,13	R\$135.564,56	R\$120.564,56	-	Não Qualificado. Município em débito com a concessionária (Item 6 alínea a do Edital).

Eficientização da Iluminação Pública do Município de Paço do Lumiar	Iluminação Pública	Iluminação	3E ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA	10.654.927/0001-07	Município de Paço do Lumiar	0,22	R\$133.409,35	R\$130.409,35	-	Não Qualificado. Município em débito com a concessionária (Item 6 alínea a do Edital).
Eficientização da Iluminação Pública do Município de Bom Jardim	Iluminação Pública	Iluminação	3E ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA	10.654.927/0001-07	Município de Bom Jardim	0,22	R\$133.420,09	R\$130.420,09	-	Não Qualificado. Município em débito com a concessionária (Item 6 alínea a do Edital).
Eficientização da Iluminação Pública do Município de Nova Iorque - MA	Iluminação Pública	Iluminação	3E ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA	10.654.927/0001-07	Município de Nova Iorque - MA	0,23	R\$133.474,49	R\$130.474,49	-	Não Qualificado. Município em débito com a concessionária (Item 6 alínea a do Edital).
Eficientização da Iluminação Pública do Município de São João Batista	Iluminação Pública	Iluminação	3E ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA	10.654.927/0001-07	Município de São João Batista	0,23	R\$132.240,04	R\$129.240,04	-	Não Qualificado. Município em débito com a concessionária (Item 6 alínea a do Edital).
Eficientização da Iluminação Pública do Município de Bacuri	Iluminação Pública	Iluminação	3E ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA	10.654.927/0001-07	Município de Bacuri	0,23	R\$133.450,30	R\$130.450,30	-	N Não Qualificado. Município em débito com a concessionária (Item 6 alínea a do Edital).

VALOR TOTAL DE RECURSOS DISPONIBILIZADOS NA CPP 001/2018 CEMAR	R\$ 2.396.218,53
VALOR TOTAL APROVADO NA CPP 001/2018 CEMAR	R\$1.062.520,82
SALDO REMANESCENTE DA CPP 001/2018 CEMAR	R\$1.333.697,71

O total de recursos disponibilizado na CPP 001/2018 da CEMAR foi de **R\$ 2.396.218,53 (Dois milhões, trezentos e noventa e seis mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos)**. Deverão ser consumidos **R\$ 1.062.520,82 (Um milhão, sessenta e dois mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e dois centavos)** com as propostas de projetos **habilitadas da CPP 001/2018 da CEMAR**.

Agradecemos a todos pela participação no processo da CPP CEMAR 001/2018.

Atenciosamente;

NEPEN - NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS DO NORDESTE
CHAMADA PÚBLICA CEMAR 001/2018

RESULTADO FINAL
CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS CEMAR – CPP 001/2018

29 DE ABRIL DE 2019

A Companhia Energética do Maranhão, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada simplesmente de CEMAR, comunica que, na CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS CEMAR – CPP 001/2018, foram habilitados os seguintes “Diagnósticos Energéticos” (parte integrante da “proposta de projeto” de eficiência energética no uso final de energia elétrica) de consumidores pertencentes à área de concessão desta distribuidora, conforme relacionado a seguir:

Título	Tipologia	Usos Finais	Empresa Proponente	CNPJ da Empresa Proponente	Nome do Consumidor	RCB do Projeto	Valor total do Projeto	Valor solicitado ao PEE	Pontuação Alcançada	Resultado FASE I
Eficientização da Iluminação Pública do Município de Parnarama	Iluminação Pública	Iluminação	3E ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA	10.654.927/0001-07	Município de Parnarama	0,20	R\$464.020,09	R\$461.020,09	81,16	Selecionado e Habilitado
Eficientização da Iluminação Pública do Município de Coelho Neto	Iluminação Pública	Iluminação	3E ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA	10.654.927/0001-07	Município de Coelho Neto	0,21	R\$475.260,68	R\$472.260,68	77,95	Selecionado e Habilitado
Eficientização da Iluminação Pública do Município de São José dos Basílios	Iluminação Pública	Iluminação	3E ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA	10.654.927/0001-07	Município de São José dos Basílios	0,23	R\$132.240,06	R\$129.240,06	68,58	Selecionado e Habilitado
Eficientização da Iluminação da Av. Ceará no Município de Imperatriz/MA	Iluminação Pública	Iluminação	Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A	02.966.986/0001-84	Município de Imperatriz/MA	0,12	R\$204.408,65	R\$169.408,65	-	Não Qualificado. Município em débito com a concessionária (Item 6 alínea a do Edital).
Eficientização da Iluminação de Vias Públicas de São Luís/MA	Iluminação Pública	Iluminação	Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A	02.966.986/0001-84	Município de São Luís/MA	0,12	R\$762.853,64	R\$762.853,64	-	Não Qualificado. Município em débito com a concessionária (Item 6 alínea a do Edital).
Eficientização da Iluminação da Av. Alexandre Costa em Caxias/MA	Iluminação Pública	Iluminação	Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A	09.268.976/0001-14	Município de Caxias/MA	0,13	R\$135.564,56	R\$120.564,56	-	Não Qualificado. Município em débito com a concessionária (Item 6 alínea a do Edital).

Eficientização da Iluminação Pública do Município de Paço do Lumiar	Iluminação Pública	Iluminação	3E ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA	10.654.927/0001-07	Município de Paço do Lumiar	0,22	R\$133.409,35	R\$130.409,35	-	Não Qualificado. Município em débito com a concessionária (Item 6 alínea a do Edital).
Eficientização da Iluminação Pública do Município de Bom Jardim	Iluminação Pública	Iluminação	3E ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA	10.654.927/0001-07	Município de Bom Jardim	0,22	R\$133.420,09	R\$130.420,09	-	Não Qualificado. Município em débito com a concessionária (Item 6 alínea a do Edital).
Eficientização da Iluminação Pública do Município de Nova Iorque - MA	Iluminação Pública	Iluminação	3E ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA	10.654.927/0001-07	Município de Nova Iorque - MA	0,23	R\$133.474,49	R\$130.474,49	-	Não Qualificado. Município em débito com a concessionária (Item 6 alínea a do Edital).
Eficientização da Iluminação Pública do Município de São João Batista	Iluminação Pública	Iluminação	3E ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA	10.654.927/0001-07	Município de São João Batista	0,23	R\$132.240,04	R\$129.240,04	-	Não Qualificado. Município em débito com a concessionária (Item 6 alínea a do Edital).
Eficientização da Iluminação Pública do Município de Bacuri	Iluminação Pública	Iluminação	3E ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA	10.654.927/0001-07	Município de Bacuri	0,23	R\$133.450,30	R\$130.450,30	-	N Não Qualificado. Município em débito com a concessionária (Item 6 alínea a do Edital).

VALOR TOTAL DE RECURSOS DISPONIBILIZADOS NA CPP 001/2018 CEMAR	R\$ 2.396.218,53
VALOR TOTAL APROVADO NA CPP 001/2018 CEMAR	R\$1.062.520,82
SALDO REMANESCENTE DA CPP 001/2018 CEMAR	R\$1.333.697,71

O total de recursos disponibilizado na CPP 001/2018 da CEMAR foi de **R\$ 2.396.218,53 (Dois milhões, trezentos e noventa e seis mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos)**. Deverão ser consumidos **R\$ 1.062.520,82 (Um milhão, sessenta e dois mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e dois centavos)** com as propostas de projetos **habilitadas da CPP 001/2018 da CEMAR**.

Agradecemos a todos pela participação no processo da CPP CEMAR 001/2018.

Atenciosamente;

NEPEN - NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS DO NORDESTE
CHAMADA PÚBLICA CEMAR 001/2018



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230181267794

1. Responsável Técnico

JOSE OTAVIO SIMOES

Título Profissional: Engenheiro Eletricista - Eletrônica

Empresa Contratada: **3E - ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA**

RNP: 1407570986

Registro: 5061480459-SP

Registro: 0869521-SP

2. Dados do Contrato

Contratante: **Prefeitura Municipal de São Bento**

Endereço: **Avenida SÃO SEBASTIÃO**

Complemento:

Cidade: **São Bento**

Contrato:

Valor: R\$ 7.500,00

Ação Institucional:

Celebrado em: **10/10/2018**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Bairro: **CENTRO**

UF: **PB**

Vinculada à Art n°:

CPF/CNPJ: **09.069.709/0001-18**

N°: **990**

CEP: **58865-000**

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua ANA AUGUSTO**

Complemento:

Cidade: **Sorocaba**

Data de Início: **10/10/2018**

Previsão de Término: **10/10/2019**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Outro**

N°: **73**

Bairro: **VILA AUGUSTA**

UF: **SP**

CEP: **18040-040**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Elaboração

1

Estudo

Diagnóstico Energético

Quantidade

Unidade

1,00000

unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de Diagnóstico Energético para apresentação de proposta de projeto na Chamada Pública 001/2018 do Grupo Energisa.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____
Local data

JOSE OTAVIO SIMOES - CPF: 263.449.716-49

Prefeitura Municipal de São Bento - CPF/CNPJ: 09.069.709/0001-18

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confrea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br

Tel: 0800 17 18 11

E-mail: acesar@link Fale Conosco do site acima





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230181267794

1. Responsável Técnico

JOSE OTAVIO SIMOES

Título Profissional: Engenheiro Eletricista - Eletrônica

Empresa Contratada: **3E - ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA**

RNP: 1407570986

Registro: 5061480459-SP

Registro: 0869521-SP

2. Dados do Contrato

Contratante: **Prefeitura Municipal de São Bento**

Endereço: **Avenida SÃO SEBASTIÃO**

Complemento:

Cidade: **São Bento**

Contrato:

Valor: R\$ 7.500,00

Ação Institucional:

Celebrado em: **10/10/2018**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Bairro: **CENTRO**

UF: **PB**

Vinculada à Art nº:

CPF/CNPJ: **09.069.709/0001-18**

Nº: **990**

CEP: **58865-000**

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua ANA AUGUSTO**

Complemento:

Cidade: **Sorocaba**

Data de Início: **10/10/2018**

Previsão de Término: **10/10/2019**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Outro**

Nº: **73**

Bairro: **VILA AUGUSTA**

UF: **SP**

CEP: **18040-040**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Elaboração

1

Estudo

Diagnóstico Energético

Quantidade

Unidade

1,00000

unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de Diagnóstico Energético para apresentação de proposta de projeto na Chamada Pública 001/2018 do Grupo Energisa.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ data _____

JOSE OTAVIO SIMOES - CPF: 263.449.716-49

Prefeitura Municipal de São Bento - CPF/CNPJ: 09.069.709/0001-18

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confrea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br

Tel: 0800 17 18 11

E-mail: acesar@link Fale Conosco do site acima



RESULTADO FINAL
CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS CPP 001/2019
31 de maio de 2019

Conforme estabelecido no cronograma da Chamada Pública de Projetos 001/2019, após análise do Comitê, segue para conhecimento os resultados, em conformidade com Módulo 3 do PROPEE em sua seção 3.5.5.

Tabela I - Recursos Disponibilizados e Aprovados para a Chamada Pública de Projetos

Tipologia	Recursos Disponibilizados	Recursos Aprovados
Iluminação Pública	R\$ 1.600.000,00	R\$ 1.129.120,60
	Disponibilizado	R\$ 1.600.000,00
	Aprovado em Projetos	R\$ 1.129.120,60
	Saldo Remanescente	R\$ 470.879,40

Quadro - Resumo da Tipologia Iluminação Pública / Classificação dos projetos

Projeto	Proponente	Pontuação	Valor Total	Valor PEE	RCB PEE	Situação
IP-PREFEITURA DE CAJAZEIRAS*	Energisa Soluções SA	71,03	R\$399.304,83	R\$399.304,83	0,13	Aprovado
IP-PREFEITURA DE PATOS*	Energisa Soluções SA	69,96	R\$399.331,98	R\$399.331,98	0,18	Aprovado
EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICÍPIO DE SÃO BENTO	3E ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	54,43	R\$330.483,79	R\$330.483,79	0,25	Aprovado
EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICÍPIO DE CABEDELO	3E ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	48,51	R\$163.972,24	R\$163.972,24	0,28	Reprova por Pontuação
IP-PREFEITURA DE MALTA	Energisa Soluções SA	43,61	R\$342.044,14	R\$342.044,14	0,37	Reprova por Pontuação
IP-PREFEITURA DE SÃO MAMEDE	Energisa Soluções SA	43,51	R\$383.533,31	R\$383.533,31	0,52	Reprova por Pontuação
+ Eficiência Iluminação Pública de Camalaú	Vitalis Energia LTDA.	-	R\$230.546,00	R\$230.000,00	0,37	Reprovado
+ Eficiência Iluminação Pública de Congo	Vitalis Energia LTDA.	-	R\$400.954,00	R\$400.000,00	0,21	Reprovado
+ Eficiência Iluminação Pública de Sumé	Vitalis Energia LTDA.	-	R\$215.507,00	R\$215.000,00	0,15	Reprovado
+ Eficiência Iluminação Pública de Monteiro	Vitalis Energia LTDA.	-	R\$400.990,00	R\$400.000,00	0,14	Reprovado
IP-PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS	Energisa Soluções SA	-	R\$141.791,92	R\$141.791,92	0,34	Reprovado

* Projetos aprovados com ressalvas receberão a descrição dos detalhes via e-mail.

ANEXO I
DETALHAMENTO DAS PROPOSTAS QUALIFICADAS POR CRITÉRIOS

Tipologia Iluminação Pública			
Critério	Item	Descrição	Valor
A1	RCBMin	Menor relação custo-benefício entre projetos concorrentes à chamada pública	0,12910
A2	n	Número de projetos apresentados	6
B	IDMax	Índice máximo de investimento em equipamentos entre as propostas apresentadas	0,50876
C1	EPMax	Maior economia de energia apresentada (MWh/ano)	407,11224
C2	DPMax	Maior redução de demanda na ponta apresentada (kW)	92,94800
G	PIMax	Máximo valor do índice PI apresentado	0,00000
H	DUFMax	Máximo valor do índice DUF entre os projetos concorrentes à Chamada Pública	0,00000
I	PTMax	Máximo valor do índice PT entre os projetos concorrentes à Chamada Pública	0,09879

IP-PREFEITURA DE CAJAZEIRAS*			
Proponente:	Energisa Soluções SA		
CNPJ da Proponente:	07115880000190		
Cliente:	MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS		
Tipologia:	Iluminação Pública		
Valor Total:	R\$ 399.304,83	Valor PEE:	R\$ 399.304,83
RCB Total:	0,13	RCB PEE:	0,13
Usos Finais:	Iluminação		
Pontuação Total:	71,03		

Critério	Subcritério	Descrição	Pontuação Máxima	Pontuação Atingida	Observação
A		Relação custo-benefício	30	30,00	
	A1	Relação custo-benefício proporcional	23	23,00	
	A2	Relação custo-benefício ordenada	7	7,00	
B		Peso do investimento em equipamentos no custo total	5	3,99	
C		Impacto direto dos benefícios energéticos	15	15,00	
	C1	Impacto direto na economia de energia	9	9,00	
	C2	Impacto direto na redução de demanda na ponta	6	6,00	
D		Impacto direto dos benefícios energéticos	20	11,00	
	D1	Impacto direto na economia de energia	7	3,00	
	D2	Bases do projeto	4	2,00	
	D3	Consistência do cronograma apresentado	4	3,00	
	D4	Estratégia de M&V	5	3,00	
F		Experiência nos usos finais propostos	10	7,50	
	F1	Experiência nos usos finais propostos	2	1,50	
	F2	Experiência no PEE	3	2,25	
	F3	Certificação CMVP da EVO	3	2,25	

	F4	Outras certificações pertinente	2	1,50	
G		Contrapartida	10	0,00	
H		Diversidade e priorização de usos finais	5	0,00	
I		Ações educacionais, divulgação e gestão	5	3,54	
Pontuação Total			100	71,03	

IP-PREFEITURA DE PATOS*			
Proponente:	Energisa Soluções SA		
CNPJ da Proponente:	07115880000190		
Cliente:	MUNICÍPIO DE PATOS		
Tipologia:	Iluminação Pública		
Valor Total:	R\$ 399.331,98	Valor PEE:	R\$ 399.331,98
RCB Total:	0,18	RCB PEE:	0,18
Usos Finais:	Iluminação		
Pontuação Total:	69,96		

Critério	Subcritério	Descrição	Pontuação Máxima	Pontuação Atingida	Observação
A		Relação custo-benefício	30	21,82	
	A1	Relação custo-benefício proporcional	23	16,22	
	A2	Relação custo-benefício ordenada	7	5,60	
B		Peso do investimento em equipamentos no custo total	5	4,96	
C		Impacto direto dos benefícios energéticos	15	10,39	
	C1	Impacto direto na economia de energia	9	6,23	
	C2	Impacto direto na redução de demanda na ponta	6	4,15	
D		Impacto direto dos benefícios energéticos	20	11,00	
	D1	Impacto direto na economia de energia	7	3,00	
	D2	Bases do projeto	4	2,00	
	D3	Consistência do cronograma apresentado	4	3,00	
	D4	Estratégia de M&V	5	3,00	
F		Experiência nos usos finais propostos	10	8,25	
	F1	Experiência nos usos finais propostos	2	1,50	
	F2	Experiência no PEE	3	2,25	
	F3	Certificação CMVP da EVO	3	3,00	

	F4	Outras certificações pertinente	2	1,50	
G		Contrapartida	10	10,00	
H		Diversidade e priorização de usos finais	5	0,00	
I		Ações educacionais, divulgação e gestão	5	3,54	
Pontuação Total			100	69,96	

EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICÍPIO DE SÃO BENTO			
Proponente:	3E ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA		
CNPJ da Proponente:	10654927000107		
Cliente:	MUNICIPIO DE SAO BENTO		
Tipologia:	Iluminação Pública		
Valor Total:	R\$ 330.483,79	Valor PEE:	R\$ 330.483,79
RCB Total:	0,25	RCB PEE:	0,25
Usos Finais:	Iluminação		
Pontuação Total:	54,43		

Critério	Subcritério	Descrição	Pontuação Máxima	Pontuação Atingida	Observação
A		Relação custo-benefício	30	16,12	
	A1	Relação custo-benefício proporcional	23	11,92	
	A2	Relação custo-benefício ordenada	7	4,20	
B		Peso do investimento em equipamentos no custo total	5	5,00	
C		Impacto direto dos benefícios energéticos	15	7,81	
	C1	Impacto direto na economia de energia	9	4,68	
	C2	Impacto direto na redução de demanda na ponta	6	3,12	
D		Impacto direto dos benefícios energéticos	20	14,00	
	D1	Impacto direto na economia de energia	7	5,00	
	D2	Bases do projeto	4	3,00	
	D3	Consistência do cronograma apresentado	4	3,00	
	D4	Estratégia de M&V	5	3,00	
F		Experiência nos usos finais propostos	10	7,75	
	F1	Experiência nos usos finais propostos	2	1,00	
	F2	Experiência no PEE	3	2,25	
	F3	Certificação CMVP da EVO	3	3,00	

	F4	Outras certificações pertinente	2	1,50	
G		Contrapartida	10	0,00	
H		Diversidade e priorização de usos finais	5	0,00	
I		Ações educacionais, divulgação e gestão	5	3,75	
Pontuação Total			100	54,43	

ANEXO II
JUSTIFICATIVAS DAS PROPOSTAS QUALIFICADAS E NÃO SELECIONADAS

EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICÍPIO DE CABEDELO			
Proponente:	3E ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA		
CNPJ da Proponente:	10654927000107		
Cliente:	MUNICIPIO DE CABEDELO		
Tipologia:	Iluminação Pública		
Valor Total:	R\$ 163.972,24	Valor PEE:	R\$ 163.972,24
RCB Total:	0,28	RCB PEE:	0,28
Usos Finais:	Iluminação		
Situação:	Recurso disponibilizado insuficiente		

Critério	Subcritério	Descrição	Pontuação Máxima	Pontuação Atingida	Observação
A		Relação custo-benefício	30	13,51	
	A1	Relação custo-benefício proporcional	23	10,71	
	A2	Relação custo-benefício ordenada	7	2,80	
B		Peso do investimento em equipamentos no custo total	5	4,27	
C		Impacto direto dos benefícios energéticos	15	3,48	
	C1	Impacto direto na economia de energia	9	2,08	
	C2	Impacto direto na redução de demanda na ponta	6	1,39	
D		Impacto direto dos benefícios energéticos	20	14,00	
	D1	Impacto direto na economia de energia	7	5,00	
	D2	Bases do projeto	4	5,00	
	D3	Consistência do cronograma apresentado	4	5,00	
	D4	Estratégia de M&V	5	5,00	
F		Experiência nos usos finais propostos	10	8,25	
	F1	Experiência nos usos finais propostos	2	1,50	

	F2	Experiência no PEE	3	2,25	
	F3	Certificação CMVP da EVO	3	3,00	
	F4	Outras certificações pertinente	2	1,50	
G		Contrapartida	10	0,00	
H		Diversidade e priorização de usos finais	5	0,00	
I		Ações educacionais, divulgação e gestão	5	5,00	
Pontuação Total			100	48,51	

ANEXO II
JUSTIFICATIVAS DAS PROPOSTAS QUALIFICADAS E NÃO SELECIONADAS

IP-PREFEITURA DE MALTA			
Proponente:	Energisa Soluções SA		
CNPJ da Proponente:	07115880000190		
Cliente:	MUNICIPIO DE MALTA		
Tipologia:	Iluminação Pública		
Valor Total:	R\$ 342.044,14	Valor PEE:	R\$ 342.044,14
RCB Total:	0,37	RCB PEE:	0,37
Usos Finais:	Iluminação		
Situação:	Recurso disponibilizado insuficiente		

Critério	Subcritério	Descrição	Pontuação Máxima	Pontuação Atingida	Observação
A		Relação custo-benefício	30	9,35	
	A1	Relação custo-benefício proporcional	23	7,95	
	A2	Relação custo-benefício ordenada	7	1,40	
B		Peso do investimento em equipamentos no custo total	5	3,89	
C		Impacto direto dos benefícios energéticos	15	4,41	
	C1	Impacto direto na economia de energia	9	2,64	
	C2	Impacto direto na redução de demanda na ponta	6	1,76	
D		Impacto direto dos benefícios energéticos	20	14,00	
	D1	Impacto direto na economia de energia	7	5,00	
	D2	Bases do projeto	4	5,00	
	D3	Consistência do cronograma apresentado	4	5,00	
	D4	Estratégia de M&V	5	5,00	
F		Experiência nos usos finais propostos	10	8,25	
	F1	Experiência nos usos finais propostos	2	1,50	

	F2	Experiência no PEE	3	2,25	
	F3	Certificação CMVP da EVO	3	3,00	
	F4	Outras certificações pertinente	2	1,50	
G		Contrapartida	10	0,00	
H		Diversidade e priorização de usos finais	5	0,00	
I		Ações educacionais, divulgação e gestão	5	3,71	
Pontuação Total			100	43,61	

ANEXO II
JUSTIFICATIVAS DAS PROPOSTAS QUALIFICADAS E NÃO SELECIONADAS

IP-PREFEITURA DE SÃO MAMEDE			
Proponente:	Energisa Soluções SA		
CNPJ da Proponente:	07115880000190		
Cliente:	MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE		
Tipologia:	Iluminação Pública		
Valor Total:	R\$ 383.533,31	Valor PEE:	R\$ 383.533,31
RCB Total:	0,52	RCB PEE:	0,52
Usos Finais:	Iluminação		
Situação:	Recurso disponibilizado insuficiente		

Critério	Subcritério	Descrição	Pontuação Máxima	Pontuação Atingida	Observação
A		Relação custo-benefício	30	5,70	
	A1	Relação custo-benefício proporcional	23	5,70	
	A2	Relação custo-benefício ordenada	7	0,00	
B		Peso do investimento em equipamentos no custo total	5	4,01	
C		Impacto direto dos benefícios energéticos	15	3,49	
	C1	Impacto direto na economia de energia	9	2,09	
	C2	Impacto direto na redução de demanda na ponta	6	1,39	
D		Impacto direto dos benefícios energéticos	20	14,00	
	D1	Impacto direto na economia de energia	7	5,00	
	D2	Bases do projeto	4	5,00	
	D3	Consistência do cronograma apresentado	4	5,00	
	D4	Estratégia de M&V	5	5,00	
F		Experiência nos usos finais propostos	10	8,25	
	F1	Experiência nos usos finais propostos	2	1,50	

	F2	Experiência no PEE	3	2,25	
	F3	Certificação CMVP da EVO	3	3,00	
	F4	Outras certificações pertinente	2	1,50	
G		Contrapartida	10	4,48	
H		Diversidade e priorização de usos finais	5	0,00	
I		Ações educacionais, divulgação e gestão	5	3,58	
Pontuação Total			100	43,51	

ANEXO III
JUSTIFICATIVAS DAS PROPOSTAS REPROVADAS

+ Eficiência Iluminação Pública de Camalaú			
Proponente:	Vitális Energia LTDA.		
CNPJ da Proponente:	14283859000160		
Cliente:	Município de Camalaú		
Tipologia:	Iluminação Pública		
RCB Total:	0,37	RCB PEE:	0,37
Usos Finais:	Iluminação		

Item do Edital	Subitem	Descrição	Motivo da Reprova
PROPONENTE	Validação dos dados enviados	Validar as informações da proponente	Conforme item 5, letra f, do edital da Chamada Pública de Projetos 001/2019, é obrigatório apresentação da comprovação de adimplência do cliente com todas as obrigações legais com a distribuidora na data limite para a entrega de propostas de projeto. Para o Projeto Iluminação Pública de Camalaú, foi apresentada apenas a declaração de adimplência da UC relacionada a Iluminação Pública.

ANEXO III
JUSTIFICATIVAS DAS PROPOSTAS REPROVADAS

+ Eficiência Iluminação Pública de Congo			
Proponente:	Vitális Energia LTDA.		
CNPJ da Proponente:	14283859000160		
Cliente:	Município de Congo		
Tipologia:	Iluminação Pública		
RCB Total:	0,21	RCB PEE:	0,21
Usos Finais:	Iluminação		

Item do Edital	Subitem	Descrição	Motivo da Reprova
PROPONENTE	Validação dos dados enviados	Validar as informações da proponente	Conforme item 5, letra f, do edital da Chamada Pública de Projetos 001/2019, é obrigatório apresentação da comprovação de adimplência do cliente com todas as obrigações legais com a distribuidora na data limite para a entrega de propostas de projeto. Para o Projeto Iluminação Pública de Congo, foi apresentada apenas a declaração de adimplência da UC relacionada a Iluminação Pública.

ANEXO III
JUSTIFICATIVAS DAS PROPOSTAS REPROVADAS

+ Eficiência Iluminação Pública de Sumé			
Proponente:	Vitális Energia LTDA.		
CNPJ da Proponente:	14283859000160		
Cliente:	Município de Sumé		
Tipologia:	Iluminação Pública		
RCB Total:	0,15	RCB PEE:	0,15
Usos Finais:	Iluminação		

Item do Edital	Subitem	Descrição	Motivo da Reprova
UNIDADE CONSUMIDORA	Validação dos dados enviados	Verificar os dados da unidade consumidora	Conforme item 5, letra f, do edital da Chamada Pública de Projetos 001/2019, é obrigatório apresentação da comprovação de adimplência do cliente com todas as obrigações legais com a distribuidora na data limite para a entrega de propostas de projeto. Para o Projeto Iluminação Pública de Sumé, foi apresentada apenas a declaração de adimplência da UC relacionada a Iluminação Pública.
PROPONENTE	Validação dos dados enviados	Validar as informações da proponente	Conforme item 5, letra f, do edital da Chamada Pública de Projetos 001/2019, é obrigatório apresentação da comprovação de adimplência do cliente com todas as obrigações legais com a distribuidora na data limite para a entrega de propostas de projeto. Para o Projeto Iluminação Pública de Sumé, foi apresentada apenas a declaração de adimplência da UC relacionada a Iluminação Pública.

ANEXO III
JUSTIFICATIVAS DAS PROPOSTAS REPROVADAS

+ Eficiência Iluminação Pública de Monteiro			
Proponente:	Vitális Energia LTDA.		
CNPJ da Proponente:	14283859000160		
Cliente:	Município de Monteiro		
Tipologia:	Iluminação Pública		
RCB Total:	0,14	RCB PEE:	0,14
Usos Finais:	Iluminação		

Item do Edital	Subitem	Descrição	Motivo da Reprova
PROPONENTE	Validação dos dados enviados	Validar as informações da proponente	Conforme item 5, letra f, do edital da Chamada Pública de Projetos 001/2019, é obrigatório apresentação da comprovação de adimplência do cliente com todas as obrigações legais com a distribuidora na data limite para a entrega de propostas de projeto. Para o Projeto Iluminação Pública de Monteiro, foi apresentada apenas a declaração de adimplência da UC relacionada a Iluminação Pública.
DOCUMENTAÇÃO	Validação dos arquivos enviados	Validar documentação submetida	Conforme item 5, letra f, do edital da Chamada Pública de Projetos 001/2019, é obrigatório apresentação da comprovação de adimplência do cliente com todas as obrigações legais com a distribuidora na data limite para a entrega de propostas de projeto. Para o Projeto Iluminação Pública de Monteiro, foi apresentada apenas a declaração de adimplência da UC relacionada a Iluminação Pública.

ANEXO III
JUSTIFICATIVAS DAS PROPOSTAS REPROVADAS

IP-PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS			
Proponente:	Energisa Soluções SA		
CNPJ da Proponente:	07115880000190		
Cliente:	Prefeitura de São Domingos		
Tipologia:	Iluminação Pública		
RCB Total:	0,34	RCB PEE:	0,34
Usos Finais:	Iluminação		

Item do Edital	Subitem	Descrição	Motivo da Reprova
PROPONENTE	Validação dos dados enviados	Validar as informações da proponente	Conforme item 5, letra f, do edital da Chamada Pública de Projetos 001/2019, é obrigatório apresentação da comprovação de adimplência do cliente com todas as obrigações legais com a distribuidora na data limite para a entrega de propostas de projeto. Para o Projeto Iluminação Pública de São Domingos, foi apresentada declaração de adimplência do município de Pombal.
DOCUMENTAÇÃO	Validação dos arquivos enviados	Validar documentação submetida	Conforme item 5, letra f, do edital da Chamada Pública de Projetos 001/2019, é obrigatório apresentação da comprovação de adimplência do cliente com todas as obrigações legais com a distribuidora na data limite para a entrega de propostas de projeto. Para o Projeto Iluminação Pública de São Domingos, foi apresentada declaração de adimplência do município de Pombal.

RESULTADO FINAL
CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS CPP 001/2019
31 de maio de 2019

Conforme estabelecido no cronograma da Chamada Pública de Projetos 001/2019, após análise do Comitê, segue para conhecimento os resultados, em conformidade com Módulo 3 do PROPEE em sua seção 3.5.5.

Tabela I - Recursos Disponibilizados e Aprovados para a Chamada Pública de Projetos

Tipologia	Recursos Disponibilizados	Recursos Aprovados
Iluminação Pública	R\$ 1.600.000,00	R\$ 1.129.120,60
	Disponibilizado	R\$ 1.600.000,00
	Aprovado em Projetos	R\$ 1.129.120,60
	Saldo Remanescente	R\$ 470.879,40

Quadro - Resumo da Tipologia Iluminação Pública / Classificação dos projetos

Projeto	Proponente	Pontuação	Valor Total	Valor PEE	RCB PEE	Situação
IP-PREFEITURA DE CAJAZEIRAS*	Energisa Soluções SA	71,03	R\$399.304,83	R\$399.304,83	0,13	Aprovado
IP-PREFEITURA DE PATOS*	Energisa Soluções SA	69,96	R\$399.331,98	R\$399.331,98	0,18	Aprovado
EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICÍPIO DE SÃO BENTO	3E ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	54,43	R\$330.483,79	R\$330.483,79	0,25	Aprovado
EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICÍPIO DE CABEDELO	3E ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	48,51	R\$163.972,24	R\$163.972,24	0,28	Reprova por Pontuação
IP-PREFEITURA DE MALTA	Energisa Soluções SA	43,61	R\$342.044,14	R\$342.044,14	0,37	Reprova por Pontuação
IP-PREFEITURA DE SÃO MAMEDE	Energisa Soluções SA	43,51	R\$383.533,31	R\$383.533,31	0,52	Reprova por Pontuação
+ Eficiência Iluminação Pública de Camalaú	Vitalis Energia LTDA.	-	R\$230.546,00	R\$230.000,00	0,37	Reprovado
+ Eficiência Iluminação Pública de Congo	Vitalis Energia LTDA.	-	R\$400.954,00	R\$400.000,00	0,21	Reprovado
+ Eficiência Iluminação Pública de Sumé	Vitalis Energia LTDA.	-	R\$215.507,00	R\$215.000,00	0,15	Reprovado
+ Eficiência Iluminação Pública de Monteiro	Vitalis Energia LTDA.	-	R\$400.990,00	R\$400.000,00	0,14	Reprovado
IP-PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS	Energisa Soluções SA	-	R\$141.791,92	R\$141.791,92	0,34	Reprovado

* Projetos aprovados com ressalvas receberão a descrição dos detalhes via e-mail.

ANEXO I
DETALHAMENTO DAS PROPOSTAS QUALIFICADAS POR CRITÉRIOS

Tipologia Iluminação Pública			
Critério	Item	Descrição	Valor
A1	RCBMin	Menor relação custo-benefício entre projetos concorrentes à chamada pública	0,12910
A2	n	Número de projetos apresentados	6
B	IDMax	Índice máximo de investimento em equipamentos entre as propostas apresentadas	0,50876
C1	EPMax	Maior economia de energia apresentada (MWh/ano)	407,11224
C2	DPMMax	Maior redução de demanda na ponta apresentada (kW)	92,94800
G	PIMax	Máximo valor do índice PI apresentado	0,00000
H	DUFMax	Máximo valor do índice DUF entre os projetos concorrentes à Chamada Pública	0,00000
I	PTMax	Máximo valor do índice PT entre os projetos concorrentes à Chamada Pública	0,09879

IP-PREFEITURA DE CAJAZEIRAS*			
Proponente:	Energisa Soluções SA		
CNPJ da Proponente:	07115880000190		
Cliente:	MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS		
Tipologia:	Iluminação Pública		
Valor Total:	R\$ 399.304,83	Valor PEE:	R\$ 399.304,83
RCB Total:	0,13	RCB PEE:	0,13
Usos Finais:	Iluminação		
Pontuação Total:	71,03		

Critério	Subcritério	Descrição	Pontuação Máxima	Pontuação Atingida	Observação
A		Relação custo-benefício	30	30,00	
	A1	Relação custo-benefício proporcional	23	23,00	
	A2	Relação custo-benefício ordenada	7	7,00	
B		Peso do investimento em equipamentos no custo total	5	3,99	
C		Impacto direto dos benefícios energéticos	15	15,00	
	C1	Impacto direto na economia de energia	9	9,00	
	C2	Impacto direto na redução de demanda na ponta	6	6,00	
D		Impacto direto dos benefícios energéticos	20	11,00	
	D1	Impacto direto na economia de energia	7	3,00	
	D2	Bases do projeto	4	2,00	
	D3	Consistência do cronograma apresentado	4	3,00	
	D4	Estratégia de M&V	5	3,00	
F		Experiência nos usos finais propostos	10	7,50	
	F1	Experiência nos usos finais propostos	2	1,50	
	F2	Experiência no PEE	3	2,25	
	F3	Certificação CMVP da EVO	3	2,25	

	F4	Outras certificações pertinente	2	1,50	
G		Contrapartida	10	0,00	
H		Diversidade e priorização de usos finais	5	0,00	
I		Ações educacionais, divulgação e gestão	5	3,54	
Pontuação Total			100	71,03	

IP-PREFEITURA DE PATOS*			
Proponente:	Energisa Soluções SA		
CNPJ da Proponente:	07115880000190		
Cliente:	MUNICÍPIO DE PATOS		
Tipologia:	Iluminação Pública		
Valor Total:	R\$ 399.331,98	Valor PEE:	R\$ 399.331,98
RCB Total:	0,18	RCB PEE:	0,18
Usos Finais:	Iluminação		
Pontuação Total:	69,96		

Critério	Subcritério	Descrição	Pontuação Máxima	Pontuação Atingida	Observação
A		Relação custo-benefício	30	21,82	
	A1	Relação custo-benefício proporcional	23	16,22	
	A2	Relação custo-benefício ordenada	7	5,60	
B		Peso do investimento em equipamentos no custo total	5	4,96	
C		Impacto direto dos benefícios energéticos	15	10,39	
	C1	Impacto direto na economia de energia	9	6,23	
	C2	Impacto direto na redução de demanda na ponta	6	4,15	
D		Impacto direto dos benefícios energéticos	20	11,00	
	D1	Impacto direto na economia de energia	7	3,00	
	D2	Bases do projeto	4	2,00	
	D3	Consistência do cronograma apresentado	4	3,00	
	D4	Estratégia de M&V	5	3,00	
F		Experiência nos usos finais propostos	10	8,25	
	F1	Experiência nos usos finais propostos	2	1,50	
	F2	Experiência no PEE	3	2,25	
	F3	Certificação CMVP da EVO	3	3,00	

	F4	Outras certificações pertinente	2	1,50	
G		Contrapartida	10	10,00	
H		Diversidade e priorização de usos finais	5	0,00	
I		Ações educacionais, divulgação e gestão	5	3,54	
Pontuação Total			100	69,96	

EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICÍPIO DE SÃO BENTO			
Proponente:	3E ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA		
CNPJ da Proponente:	10654927000107		
Cliente:	MUNICIPIO DE SAO BENTO		
Tipologia:	Iluminação Pública		
Valor Total:	R\$ 330.483,79	Valor PEE:	R\$ 330.483,79
RCB Total:	0,25	RCB PEE:	0,25
Usos Finais:	Iluminação		
Pontuação Total:	54,43		

Critério	Subcritério	Descrição	Pontuação Máxima	Pontuação Atingida	Observação
A		Relação custo-benefício	30	16,12	
	A1	Relação custo-benefício proporcional	23	11,92	
	A2	Relação custo-benefício ordenada	7	4,20	
B		Peso do investimento em equipamentos no custo total	5	5,00	
C		Impacto direto dos benefícios energéticos	15	7,81	
	C1	Impacto direto na economia de energia	9	4,68	
	C2	Impacto direto na redução de demanda na ponta	6	3,12	
D		Impacto direto dos benefícios energéticos	20	14,00	
	D1	Impacto direto na economia de energia	7	5,00	
	D2	Bases do projeto	4	3,00	
	D3	Consistência do cronograma apresentado	4	3,00	
	D4	Estratégia de M&V	5	3,00	
F		Experiência nos usos finais propostos	10	7,75	
	F1	Experiência nos usos finais propostos	2	1,00	
	F2	Experiência no PEE	3	2,25	
	F3	Certificação CMVP da EVO	3	3,00	

	F4	Outras certificações pertinente	2	1,50	
G		Contrapartida	10	0,00	
H		Diversidade e priorização de usos finais	5	0,00	
I		Ações educacionais, divulgação e gestão	5	3,75	
Pontuação Total			100	54,43	

ANEXO II
JUSTIFICATIVAS DAS PROPOSTAS QUALIFICADAS E NÃO SELECIONADAS

EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICÍPIO DE CABEDELO			
Proponente:	3E ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA		
CNPJ da Proponente:	10654927000107		
Cliente:	MUNICIPIO DE CABEDELO		
Tipologia:	Iluminação Pública		
Valor Total:	R\$ 163.972,24	Valor PEE:	R\$ 163.972,24
RCB Total:	0,28	RCB PEE:	0,28
Usos Finais:	Iluminação		
Situação:	Recurso disponibilizado insuficiente		

Critério	Subcritério	Descrição	Pontuação Máxima	Pontuação Atingida	Observação
A		Relação custo-benefício	30	13,51	
	A1	Relação custo-benefício proporcional	23	10,71	
	A2	Relação custo-benefício ordenada	7	2,80	
B		Peso do investimento em equipamentos no custo total	5	4,27	
C		Impacto direto dos benefícios energéticos	15	3,48	
	C1	Impacto direto na economia de energia	9	2,08	
	C2	Impacto direto na redução de demanda na ponta	6	1,39	
D		Impacto direto dos benefícios energéticos	20	14,00	
	D1	Impacto direto na economia de energia	7	5,00	
	D2	Bases do projeto	4	5,00	
	D3	Consistência do cronograma apresentado	4	5,00	
	D4	Estratégia de M&V	5	5,00	
F		Experiência nos usos finais propostos	10	8,25	
	F1	Experiência nos usos finais propostos	2	1,50	

	F2	Experiência no PEE	3	2,25	
	F3	Certificação CMVP da EVO	3	3,00	
	F4	Outras certificações pertinente	2	1,50	
G		Contrapartida	10	0,00	
H		Diversidade e priorização de usos finais	5	0,00	
I		Ações educacionais, divulgação e gestão	5	5,00	
Pontuação Total			100	48,51	

ANEXO II
JUSTIFICATIVAS DAS PROPOSTAS QUALIFICADAS E NÃO SELECIONADAS

IP-PREFEITURA DE MALTA			
Proponente:	Energisa Soluções SA		
CNPJ da Proponente:	07115880000190		
Cliente:	MUNICIPIO DE MALTA		
Tipologia:	Iluminação Pública		
Valor Total:	R\$ 342.044,14	Valor PEE:	R\$ 342.044,14
RCB Total:	0,37	RCB PEE:	0,37
Usos Finais:	Iluminação		
Situação:	Recurso disponibilizado insuficiente		

Critério	Subcritério	Descrição	Pontuação Máxima	Pontuação Atingida	Observação
A		Relação custo-benefício	30	9,35	
	A1	Relação custo-benefício proporcional	23	7,95	
	A2	Relação custo-benefício ordenada	7	1,40	
B		Peso do investimento em equipamentos no custo total	5	3,89	
C		Impacto direto dos benefícios energéticos	15	4,41	
	C1	Impacto direto na economia de energia	9	2,64	
	C2	Impacto direto na redução de demanda na ponta	6	1,76	
D		Impacto direto dos benefícios energéticos	20	14,00	
	D1	Impacto direto na economia de energia	7	5,00	
	D2	Bases do projeto	4	5,00	
	D3	Consistência do cronograma apresentado	4	5,00	
	D4	Estratégia de M&V	5	5,00	
F		Experiência nos usos finais propostos	10	8,25	
	F1	Experiência nos usos finais propostos	2	1,50	

	F2	Experiência no PEE	3	2,25	
	F3	Certificação CMVP da EVO	3	3,00	
	F4	Outras certificações pertinente	2	1,50	
G		Contrapartida	10	0,00	
H		Diversidade e priorização de usos finais	5	0,00	
I		Ações educacionais, divulgação e gestão	5	3,71	
Pontuação Total			100	43,61	

ANEXO II
JUSTIFICATIVAS DAS PROPOSTAS QUALIFICADAS E NÃO SELECIONADAS

IP-PREFEITURA DE SÃO MAMEDE			
Proponente:	Energisa Soluções SA		
CNPJ da Proponente:	07115880000190		
Cliente:	MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE		
Tipologia:	Iluminação Pública		
Valor Total:	R\$ 383.533,31	Valor PEE:	R\$ 383.533,31
RCB Total:	0,52	RCB PEE:	0,52
Usos Finais:	Iluminação		
Situação:	Recurso disponibilizado insuficiente		

Critério	Subcritério	Descrição	Pontuação Máxima	Pontuação Atingida	Observação
A		Relação custo-benefício	30	5,70	
	A1	Relação custo-benefício proporcional	23	5,70	
	A2	Relação custo-benefício ordenada	7	0,00	
B		Peso do investimento em equipamentos no custo total	5	4,01	
C		Impacto direto dos benefícios energéticos	15	3,49	
	C1	Impacto direto na economia de energia	9	2,09	
	C2	Impacto direto na redução de demanda na ponta	6	1,39	
D		Impacto direto dos benefícios energéticos	20	14,00	
	D1	Impacto direto na economia de energia	7	5,00	
	D2	Bases do projeto	4	5,00	
	D3	Consistência do cronograma apresentado	4	5,00	
	D4	Estratégia de M&V	5	5,00	
F		Experiência nos usos finais propostos	10	8,25	
	F1	Experiência nos usos finais propostos	2	1,50	

	F2	Experiência no PEE	3	2,25	
	F3	Certificação CMVP da EVO	3	3,00	
	F4	Outras certificações pertinente	2	1,50	
G		Contrapartida	10	4,48	
H		Diversidade e priorização de usos finais	5	0,00	
I		Ações educacionais, divulgação e gestão	5	3,58	
Pontuação Total			100	43,51	

ANEXO III
JUSTIFICATIVAS DAS PROPOSTAS REPROVADAS

+ Eficiência Iluminação Pública de Camalaú			
Proponente:	Vitális Energia LTDA.		
CNPJ da Proponente:	14283859000160		
Cliente:	Município de Camalaú		
Tipologia:	Iluminação Pública		
RCB Total:	0,37	RCB PEE:	0,37
Usos Finais:	Iluminação		

Item do Edital	Subitem	Descrição	Motivo da Reprova
PROPONENTE	Validação dos dados enviados	Validar as informações da proponente	Conforme item 5, letra f, do edital da Chamada Pública de Projetos 001/2019, é obrigatório apresentação da comprovação de adimplência do cliente com todas as obrigações legais com a distribuidora na data limite para a entrega de propostas de projeto. Para o Projeto Iluminação Pública de Camalaú, foi apresentada apenas a declaração de adimplência da UC relacionada a Iluminação Pública.

**ANEXO III
JUSTIFICATIVAS DAS PROPOSTAS REPROVADAS**

+ Eficiência Iluminação Pública de Congo			
Proponente:	Vitális Energia LTDA.		
CNPJ da Proponente:	14283859000160		
Cliente:	Município de Congo		
Tipologia:	Iluminação Pública		
RCB Total:	0,21	RCB PEE:	0,21
Usos Finais:	Iluminação		

Item do Edital	Subitem	Descrição	Motivo da Reprova
PROPONENTE	Validação dos dados enviados	Validar as informações da proponente	Conforme item 5, letra f, do edital da Chamada Pública de Projetos 001/2019, é obrigatório apresentação da comprovação de adimplência do cliente com todas as obrigações legais com a distribuidora na data limite para a entrega de propostas de projeto. Para o Projeto Iluminação Pública de Congo, foi apresentada apenas a declaração de adimplência da UC relacionada a Iluminação Pública.

ANEXO III
JUSTIFICATIVAS DAS PROPOSTAS REPROVADAS

+ Eficiência Iluminação Pública de Sumé			
Proponente:	Vitális Energia LTDA.		
CNPJ da Proponente:	14283859000160		
Cliente:	Município de Sumé		
Tipologia:	Iluminação Pública		
RCB Total:	0,15	RCB PEE:	0,15
Usos Finais:	Iluminação		

Item do Edital	Subitem	Descrição	Motivo da Reprova
UNIDADE CONSUMIDORA	Validação dos dados enviados	Verificar os dados da unidade consumidora	Conforme item 5, letra f, do edital da Chamada Pública de Projetos 001/2019, é obrigatório apresentação da comprovação de adimplência do cliente com todas as obrigações legais com a distribuidora na data limite para a entrega de propostas de projeto. Para o Projeto Iluminação Pública de Sumé, foi apresentada apenas a declaração de adimplência da UC relacionada a Iluminação Pública.
PROPONENTE	Validação dos dados enviados	Validar as informações da proponente	Conforme item 5, letra f, do edital da Chamada Pública de Projetos 001/2019, é obrigatório apresentação da comprovação de adimplência do cliente com todas as obrigações legais com a distribuidora na data limite para a entrega de propostas de projeto. Para o Projeto Iluminação Pública de Sumé, foi apresentada apenas a declaração de adimplência da UC relacionada a Iluminação Pública.

**ANEXO III
JUSTIFICATIVAS DAS PROPOSTAS REPROVADAS**

+ Eficiência Iluminação Pública de Monteiro			
Proponente:	Vitális Energia LTDA.		
CNPJ da Proponente:	14283859000160		
Cliente:	Município de Monteiro		
Tipologia:	Iluminação Pública		
RCB Total:	0,14	RCB PEE:	0,14
Usos Finais:	Iluminação		

Item do Edital	Subitem	Descrição	Motivo da Reprova
PROPONENTE	Validação dos dados enviados	Validar as informações da proponente	Conforme item 5, letra f, do edital da Chamada Pública de Projetos 001/2019, é obrigatório apresentação da comprovação de adimplência do cliente com todas as obrigações legais com a distribuidora na data limite para a entrega de propostas de projeto. Para o Projeto Iluminação Pública de Monteiro, foi apresentada apenas a declaração de adimplência da UC relacionada a Iluminação Pública.
DOCUMENTAÇÃO	Validação dos arquivos enviados	Validar documentação submetida	Conforme item 5, letra f, do edital da Chamada Pública de Projetos 001/2019, é obrigatório apresentação da comprovação de adimplência do cliente com todas as obrigações legais com a distribuidora na data limite para a entrega de propostas de projeto. Para o Projeto Iluminação Pública de Monteiro, foi apresentada apenas a declaração de adimplência da UC relacionada a Iluminação Pública.

**ANEXO III
JUSTIFICATIVAS DAS PROPOSTAS REPROVADAS**

IP-PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS			
Proponente:	Energisa Soluções SA		
CNPJ da Proponente:	07115880000190		
Cliente:	Prefeitura de São Domingos		
Tipologia:	Iluminação Pública		
RCB Total:	0,34	RCB PEE:	0,34
Usos Finais:	Iluminação		

Item do Edital	Subitem	Descrição	Motivo da Reprova
PROPONENTE	Validação dos dados enviados	Validar as informações da proponente	Conforme item 5, letra f, do edital da Chamada Pública de Projetos 001/2019, é obrigatório apresentação da comprovação de adimplência do cliente com todas as obrigações legais com a distribuidora na data limite para a entrega de propostas de projeto. Para o Projeto Iluminação Pública de São Domingos, foi apresentada declaração de adimplência do município de Pombal.
DOCUMENTAÇÃO	Validação dos arquivos enviados	Validar documentação submetida	Conforme item 5, letra f, do edital da Chamada Pública de Projetos 001/2019, é obrigatório apresentação da comprovação de adimplência do cliente com todas as obrigações legais com a distribuidora na data limite para a entrega de propostas de projeto. Para o Projeto Iluminação Pública de São Domingos, foi apresentada declaração de adimplência do município de Pombal.